CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 190ª SESSÃO DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 34 Nº 69
24 DE NOVEMBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2010

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA
(2009-2010)

PRESIDENTE	**Senador**	**JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)**
1º VICE-PRESIDENTE	**Senador**	**MARCONI PERILLO (PSDB-GO)**
2º VICE-PRESIDENTE	**Senadora**	**SERYS SLHESSARENKO (PT-MT)**
1º SECRETÁRIO	**Senador**	**HERÁCLITO FORTES (DEM-PI)**
2º SECRETÁRIO	**Senador**	**JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)**
3º SECRETÁRIO	**Senador**	**MÃO SANTA (PMDB-PI)**
4º SECRETÁRIO	**Senadora**	**PATRÍCIA SABOIA (PDT-CE)**

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	**CÉSAR BORGES (PR-BA)**
2º Senador	**ADELMIR SANTANA (DEM-DF)**
3º Senador	**CÍCERO LUCENA (PSDB-PB)**
4º Senador	**GERSON CAMATA (PMDB-ES)**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Minoria-DEM - Alfredo Cotait* (S)
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

ÍNDICE TEMÁTICO

Pág.

AGROINDÚSTRIA

Pedido para que seja encaminhada ao Ministério da Agricultura a determinação da análise de amostragens de vinhos argentinos para apurar substâncias cancerígenas. Senador Gerson Camata..... 226

ARTIGO DE IMPRENSA

Registro da matéria intitulada "Uma confissão desconcertante", publicada na revista *Veja,* edição de 11 de agosto de 2010. Senador Alvaro Dias. ... 643

CORRUPÇÃO

Críticas a Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), por suposto desvio de dinheiro público. Senador Mário Couto. 4

Considerações acerca de mentiras contadas pelo senador João Capiberibe a respeito de compra de votos, agravada pela corrupção de testemunhas. Senador Gilvam Borges..... 5

Registro das possíveis irregularidades na constituição do comitê organizador local da Copa do Mundo e críticas a Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Senador Magno Malta..... 221

Considerações acerca das possíveis irregularidades na constituição do comitê organizador local da Copa do Mundo e críticas a Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Senador Mário Couto. 221

CULTURA

Observação sobre participação na abertura do evento "O Grito Social das Águas no Atlântico Sul", realizado na Universidade de Brasília (UnB). Senador Jefferson Praia. 126

Pág.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Discussão sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências. Senador José Agripino. 184

Discussão sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências. Senador Alvaro Dias..... 184

Discussão sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências. Senador Mário Couto..... 186

Pág.

Discussão sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2010, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador José Agripino. 222

DISCRIMINAÇÃO

Observações sobre o *bullying* nas escolas. Senadora Serys Slhessarenko. 123

EDUCAÇÃO

Considerações acerca da aprovação de Emenda no valor de 10 milhões de reais para beneficiar a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Senador Paulo Paim..... 2

ELEIÇÃO

Comentários sobre o pedido de Sua Excelência para ausentar-se dos trabalhos da Casa, em virtude das eleições no Rio Grande do Norte. Senador José Agripino. 129

Aparte ao senador José Agripino. Senador Antonio Carlos Júnior..... 131

Aparte ao senador José Agripino. Senador Eliseu Resende..... 132

Aparte ao senador José Agripino. Senador Marco Maciel. 132

Aparte ao senador José Agripino. Senadora Rosalba Ciarlini..... 133

Aparte ao senador José Agripino. Senador Adelmir Santana. 135

Aparte ao senador José Agripino. Senador Romero Jucá. 136

Aparte ao senador José Agripino. Senador Garibaldi Alves Filho..... 137

Comentários sobre o apoio dado à campanha da presidente Dilma Rousseff, bem como de outros políticos, como Confúcio Moura, Ivo Cassol e o vice-presidente Michel Temer. Senador Valdir Raupp. 491

HOMENAGEM

Solidariedade ao governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, e congratulações ao presidente Lula. Senador Francisco Dornelles..... 2

Pág.

Destaque aos 80 anos do Ministério do Trabalho. Senador Jefferson Praia..... 126

Congratulações à Polícia Federal pelo trabalho que realizou na Amazônia e ao juiz federal que sentenciou e decretou a prisão do presidente do Tribunal de Contas do Amapá, por crime de pedofilia. Senador Magno Malta. 224

Homenagem ao ex-senador, ex-prefeito, ex-governador e ex-ministro José Serra e destaque à sua presença no plenário. Senador Flávio Arns. 230

Homenagem ao ex-senador, ex-prefeito, ex-governador e ex-ministro José Serra e destaque à sua presença no plenário. Senador Papaléo Paes.. 230

Homenagem ao ex-senador, ex-prefeito, ex-governador e ex-ministro José Serra e destaque à sua presença no plenário. Senador Flexa Ribeiro. 234

Saudações à visita do candidato a Presidente, José Serra, ao plenário. Senador Jayme Campos. 234

Saudações à presidente Dilma Rousseff. Senador Mão Santa. 485

HOMENAGEM PÓSTUMA

Observação sobre a morte do desembargador aposentado Hernani Vieira de Souza e comentários sobre os serviços prestados ao Judiciário mato-grossense. Senador Jayme Campos..... 224

Voto de pesar à família, amigos e colegas de Ronald Thadeu Ravedutti, diretor-presidente da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, em razão de seu falecimento. Senador Flávio Arns..... 257

MULHER

Comentários sobre a mulher na política, um dos temas da reunião da Federação Internacional dos Parlamentos Americanos (FIPA), no México; e saudações às mulheres da política e da sociedade. Senador Mão Santa..... 485

Observação sobre a participação das mulheres na vida pública do Legislativo. Senador Valdir Raupp..... 491

ORÇAMENTO

Discussão sobre a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica. Senador Alvaro Dias.. 205

Pág.

PARECER

Parecer nº 1.505, de 2010 (de Plenário), sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, proveniente da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, o qual dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas. Senador Marcelo Crivella. 140

Parecer nº 1.506, de 2010 (da Comissão Diretora), que dá redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010 (Medida Provisória nº 497, de 2010), que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações Fila 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas. Senador Marcelo Crivella..... 149

Parecer nº 1.507, de 2010 (de Plenário), sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências. Senador Francisco Dornelles.. 169

Parecer nº 1.508, de 2010 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica. Senadora Lúcia Vânia..... 197

Parecer nº 1.509, de 2010 (da Comissão Diretora), que dá redação final ao Projeto de Resolução nº 64, de 2010, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador José Agripino..... 222

Parecer nº 1.510, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 151, de 2010 (nº 276, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Arnaldo Caiche D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República do Bênin. Senador Antônio Carlos Valadares..... 224

Parecer nº 1.511, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 261, de 2010 (nº 504, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Antenor Américo Mourão Bogéa Filho, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República Togolesa. Senador Geraldo Mesquita Júnior..... 226

Parecer nº 1.512, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 275, de 2010 (nº 543, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto a Belize. Senador Roberto Cavalcanti..... 228

Parecer nº 1.513, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 276, de 2010, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Ronaldo de Campos Veras, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à comunidade das Bahamas. Senador João Ribeiro... 230

Parecer nº 1.514, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 294, de 2010, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Marcos Leal Raposo Lopes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos. Senador Aloizio Mercadante..... 232

Parecer nº 1.515, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 296, de 2010 (nº 629, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor

Pág.

George Monteiro Prata, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República Theca. Senador Heráclito Fortes..... 234

Parecer nº 1.516, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002, tendo como primeiro signatário o senador Francisco Escórcio, que convoca plebiscitos nos estados de Minas Gerais e de Goiás. Senador Marconi Perillo..... 494

Parecer nº 1.517, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230/2006, tendo como primeira signatária a senadora Heloísa Helena, que autoriza a realização de plebiscito sobre o pagamento da dívida pública externa brasileira, e dá outras providências. Senador Adelmir Santana..... 508

Parecer 1.518, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2006, tendo como primeiro signatário o senador Sérgio Zambiasi, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a autorização de referendo e a convocação de plebiscito mediante iniciativa popular. Senador Antonio Carlos Valadares..... 517

Parecer nº 1.519, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007, tendo como primeiro signatário o senador Almeida Lima, que altera o art. 14, para dar novo regulamento às inelegibilidades e à ação de impugnação de mandato. Senador Demóstenes Torres..... 524

Parecer nº 1.520, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2009, tendo como primeiro signatário o senador Paulo Paim, que modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, alterando a lista de biomas brasileiros, conforme classificação adotada pelo IBAMA. Senadora Marina Silva. 531

Parecer nº 1.521, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tornando obrigatório o hasteamento da bandeira nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal. Senador Jayme Campos..... 539

Parecer nº 1.522, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009 (nº 3.628/1997, na Casa de origem, do deputado Vic Pires Franco), que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (obriga as concessionárias de serviço aéreo a divulgar nota oficial em 90 dias após a ocorrência de acidente aéreo com vítimas). Senador Heráclito Fortes..... 552

Parecer nº 1.523, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009 (nº 3.628/1997, na Casa de origem, do deputado Vic Pires Franco), que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (obriga as concessionárias de serviço aéreo a divulgar nota oficial em 90 dias após a ocorrência de acidente aéreo com vítimas). Senador Gilvam Borges..... 562

Parecer nº 1.524, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 417/2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que estipula prazo para a CEF regularizar o cronograma de substituição da Gtech na operação das loterias e determina a extinção do contrato atual em maio de 2006, não permitindo uma possível prorrogação. Senadora Ideli Salvatti..... 580

Parecer nº 1.525, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2009, do senador Neuto de Conto, que susta a eficácia das alterações promovidas pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006. Senador Jayme Campos. 583

Parecer nº 1.526, de 2010 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a responsabilidade das empresas que tenham em sua atividade a venda e instalação de vidros automotivos pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis. Senador Renato Casagrande. 595

Parecer nº 1.527, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a responsabilidade das empresas que tenham em sua atividade a venda e instalação de vidros automotivos pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis. Senador Osmar Dias. 602

Parecer nº 1.528, de 2010 (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre o Ofício "S" nº 3, de 2010, da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal documentação pertinente aos estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por aquele Estado, dos limites e

Pág.

parâmetros estabelecidos na citada lei, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao processo de contratação de parceria público-privada para a prestação de serviços de manutenção e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Senador Eduardo Suplicy..... 617

Parecer nº 1.529, de 2010 (da Comissão de Serviços de Infraestrutura) sobre o Ofício nº 15, de 2010 (nº 39/2010, na origem), que encaminha ao Senado Federal o Relatório da Ouvidoria da Anatel, contendo apreciações sobre a atuação daquele Órgão. Senador Hélio Costa..... 625

PEDOFILIA

Comentários sobre a investigação do Presidente do Tribunal de Contas do Amapá, por crimes de exploração infantil. Senador Magno Malta..... 224

POLÍTICA CULTURAL

Observação acerca da inauguração do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola. Senador Jefferson Praia..... 126

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Proposta de medida legislativa que estabeleça dois prêmios nacionais: *César Lattes* e *Santos Dumont,* com a finalidade de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento do Brasil. Senador Alfredo Cotait. 490

POLÍTICA DE TRANSPORTES

Considerações acerca da construção do Sistema de Trem de Alta Velocidade, entre o Rio de Janeiro e Campinas. Senador Antonio Carlos Júnior. 261

POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Observações acerca do Relatório do deputado federal Aldo Rebelo, que trata da atualização do Código Florestal Brasileiro. Senadora Kátia Abreu. ... 258

POLÍTICA EXTERNA

Comentários sobre viagem feita ao México, representando o Senado da República, para presenciar a sétima reunião da Federação Internacional dos Parlamentos Americanos (FIPA). Senador Mão Santa. 485

Pág.

Manifestação para que a representatividade exclusiva do Parlamento do Mercado Comum do Sul (Mercosul) tenha melhor aproveitamento. Senador Valdir Raupp. 491

POLÍTICA HABITACIONAL

Comentários acerca da criação da Lei nº 8.009, de 1990, conhecida como Lei do Bem de Família ou Lei da Impenhorabilidade. Senador Papaléo Paes. 648

POLÍTICA SOCIOECONÔMICA

Considerações sobre o crescimento dos indicadores socioeconômicos do Brasil, principalmente do Nordeste e do Estado da Paraíba. Senador Roberto Cavalcanti..... 121

POLÍTICA TERRITORIAL

Considerações acerca da problemática que envolve as áreas dos Territórios de Roraima, que deixaram de pertencer à União e passaram a pertencer ao Estado de Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti. 7

Aparte ao senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Acir Gurgacz..... 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2010 (nº 2.819/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, sobre Cooperação em Defesa, assinado em Roma, em 11 de novembro de 2011.... 264

Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2010 (nº 2.844/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, assinado pelo Brasil em 19 de maio de 2008..... 274

Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2010 (nº 2.601/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL – e a União Aduaneira da África Austral – SACU, integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia, e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de novembro de 2008, e pelos Estados Membros da Sacu, em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009..... 307

Pág.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2010 (proveniente da Medida Provisória nº 495, de 2010), que altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006..... 13

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2010, que autoriza a União a doar à Prefeitura Municipal de Fortaleza o terreno que especifica. Senador Inácio Arruda. 635

Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2010, que institui duas premiações para cidadãos brasileiros atuantes individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, inclusive empresas. O prêmio *César Lattes*, oferecido em adição ao Prêmio Nobel, e o *Santos Dumont,* aos que criarem inovações de interesse nacional. Senador Alfredo Cotait..... 636

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2010, que acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Senador Arthur Virgílio. 638

REQUERIMENTO

Requerimento nº 903, de 2010, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 718/2007, nº 169/2008, nº 477/2009 e nº 494/2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 265/1999, por versarem sobre o mesmo assunto e cujo propósito seja regular a gestão de resíduos sólidos. Senador César Borges. 121

Requerimento nº 904, de 2010, que solicita a criação de uma Comissão Externa, composta de 3 (três) senadores, destinada a acompanhar possíveis irregularidades na constituição do Comitê Organizador local da Copa do Mundo de 2014 no Brasil. Senador Magno Malta. 138

Requerimento nº 905, de 2010, que solicita inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família do escritor cearense Moacir Costa Lopes, em Fortaleza, Ceará. Senador Inácio Arruda. . 139

Requerimento nº 906, de 2010, que solicita a retirada do sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2010. Senador Renato Casagrande.. 244

Requerimento nº 907, de 2010, o qual solicita que o Senado Federal emita voto de pesar à família, amigos e colegas de Ronald Thadeu Ravedutti, Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, pelo seu falecimento na manhã de 24 de novembro de 2010. Senador Flávio Arns..... 485

Requerimento nº 908, de 2010, que solicita licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 30 de novembro e 3 de dezembro de 2010, para integrar, indicado pelo presidente José Sarney, missão oficial do Senado Federal, com o propósito de participar da Audiência Anual da União Interparlamentar com as Nações Unidas, a ser realizadas na cidade Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2010. Senador João Tenório. 489

Requerimento nº 909, de 2010, que solicita voto de congratulações aos superintendentes regionais das Polícias Federal e Rodoviária, no Estado do Pará, doutor Manoel Fernando Abbadi e Isnard Alves Ferreira, pela competente e importante ação desencadeada para apurar fraudes no Seguro Defeso, no âmbito do Estado do Pará. Senador Mário Couto..... 634

Requerimento nº 910, de 2010, que requer a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, em 22 de novembro de 2010, do desembargador aposentado Hernani Vieira de Souza. Senador Jayme Campos. 635

SEGURANÇA PÚBLICA

Preocupações com a instabilidade que o Rio de Janeiro vivencia por conta de grupos representativos do tráfico e da máfia. Senador Francisco Dornelles..... 2

Considerações sobre a comoção que vive o estado do Rio de Janeiro por conta das ações dos traficantes, e apelo para que as Forças Armadas e a Polícia Federal protejam as fronteiras e proporcionem soberania nacional ao país. Senador Marcelo Crivella..... 232

Comentários sobre o aumento do narcotráfico no Brasil e a importância de se fazer a segurança nacional das fronteiras do país. Senador Jayme Campos. 234

SENADO FEDERAL

Considerações acerca da importância das emendas individuais. Senadora Serys Slhessarenko. 123

Registro da presença no plenário do prefeito de Tapurah, Estado do Mato Grosso, Milton Gueller, do empresário Roberto Dorner, do presidente da Câmara Municipal, Marcelo de Castro, e do presidente da Associação do Vale do Quinze, Evandro Barchte. Senador Jayme Campos. 263

Ata da 190ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 24 de novembro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Serys Slhessarenko e dos Srs. Mão Santa, Acir Gurgacz e Antonio Carlos Júnior

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 15 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

190ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 24/11/2010 07:45:06 até 24/11/2010 20:30:07

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 73 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Srª Presidente.

Peço a minha inscrição para uma comunicação parlamentar.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Para uma comunicação inadiável, primeiro inscrito, Senador Paulo Paim.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Pela Liderança, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela Liderança do PP, Senador Francisco Dornelles, como primeiro inscrito pela Liderança.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Deixei há tempo, uma inscrição minha, pela Liderança da Minoria.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Segundo inscrito pela Liderança, o Senador Mário Couto.

Iniciamos os trabalhos, passando a palavra ao primeiro inscrito pela Liderança, Senador Francisco Dornelles, Líder do PP.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, queria inicialmente agradecer ao Senador Mário Couto sua gentileza de me ceder a palavra.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Rio de Janeiro vive hoje um clima de grande instabilidade, em que grupos representativos do tráfico, da máfia, introduzem um clima da maior violência na cidade, tentando acuar o Governo do Estado e impedir que as medidas que vêm sendo tomadas para botar ordem, para botar um ordenamento mínimo dentro do Estado, sejam continuadas, sejam respeitadas.

O Governador Sérgio Cabral, Srª Presidente, encontrou o Estado e a cidade dominados pelo tráfico, dominados por grupos que exploram a droga, dominados por grupos realmente fora da lei e que procuravam criar no Rio de Janeiro uma nova Bogotá, uma nova Colômbia. O Governador soube organizar todo o seu esquema de segurança, ocupar comunidades, introduzir Unidades de Polícia Pacificadoras que, ocupando as comunidades, levavam educação, saúde e segurança, num movimento jamais visto no Estado do Rio de Janeiro.

O que ocorre hoje? Na medida em que ele avança, ocupando as comunidades, alguns grupos ligados à máfia procuram se revoltar e procuram querer impedir que ele dê prosseguimento a essa política de segurança que ele instaurou e que já é modelo, não somente no Brasil, mas em várias partes do nosso continente.

Queria, como Senador, trazer a minha solidariedade integral ao Governador Sérgio Cabral e dizer a todo o País que o Governador vai continuar a sua política de combater a droga, o tráfico, a desordem; vai continuar a sua política de ocupar comunidades com paz, segurança, levando educação, saúde, levando a ordem jurídica a grupos e a comunidades que estão ocupadas pelo tráfico.

É uma situação difícil, uma situação delicada. Esses grupos são mais fortes do que muitos pensam e, se o Rio de Janeiro, realmente, for ocupado pela máfia, for ocupado por grupos representativos da droga, isso vai se expandir para todo o País, e nós vamos ficar numa situação insustentável.

Por isso, estou certo de que temos que agradecer ao Presidente Lula o apoio que ele tem dado ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e dizer que é importante esse apoio do Governo Federal. Quero fazer um apelo para que essa união, esse trabalho conjunto, dê prosseguimento e que o Governo Federal continue apoiando o Governador Sérgio Cabral nessa sua política de segurança que visa realmente a extirpar, eliminar os grupos, a máfia da droga e do tráfico do Rio de Janeiro. Isso trará paz e tranquilidade para toda a sociedade do Estado.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Francisco Dornelles.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, eu peço a gentileza de V. Exª... Eu também estou inscrito como orador. *(Pausa.)* Estou como orador inscrito, sim. Devo ser o primeiro do art. 17, o único que está presente no plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com certeza. Então nós transformamos e o convidamos para falar. Mesmo o senhor estando no art. 17, como é o único inscrito que está no plenário, passo a palavra ao senhor como inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senadora Serys Sllhessarenko, mais uma vez mostrando toda a sabedoria salomônica das mulheres.

Srª Presidenta, Senadora Serys Slhessarenko, quero falar um pouco hoje sobre a educação, vou fa-

lar do meu Estado, o Rio Grande do Sul, para dizer da minha alegria, porque a bancada gaúcha reunida no dia de ontem com os seus Senadores e com os seus Deputados, sob a coordenação da Deputada Manuela D'Ávila, aprovou emenda de iniciativa deste Senador no valor de R$10 milhões, junto ao Orçamento Geral da União, para beneficiar a nossa UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Foi uma iniciativa nossa, mas que teve o apoio dos três Senadores e de todos os Deputados Federais. Destaco também a defesa brilhante pela aprovação da emenda feita pelo meu amigo do PSB, Vice-Governador eleito do Rio Grande do Sul, companheiro Beto Grill, porque o Estado do Rio Grande do Sul já tirou como uma de suas prioridades o investimento e a reativação da nossa UERGS.

Esse recurso, Srª Presidenta, está destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de graduação, no sentido de fomentar a capacitação do corpo docente desta querida Universidade. É também objetivo modernizar e ampliar as instalações físicas, possibilitando, assim, a abertura de um número maior de vagas, reformar os ambientes e contribuir com a manutenção desta Universidade, que é um orgulho de todo o Pampa, enfim, de todo o povo gaúcho.

Quero destacar que, no ano de 2008, com base nas demandas que chegaram a meu gabinete, já tinha apresentado a emenda de R$10 milhões para a UERGS, que foi, num segundo momento, devido aos cortes do próprio Relator do Orçamento, transformada em R$7 milhões.

Temos consciência, Srª Presidenta, de que o crescimento da demanda por educação é algo irreversível e fundamental para bem, não só do povo gaúcho ou do povo brasileiro, mas para o bem da humanidade. Portanto, nós temos que estar preparados para esse debate no campo da educação, e como eu dizia ontem, e também da saúde e da própria segurança. Mas tudo passa pela educação. Ademais, as universidades estaduais têm um papel importante na geração de emprego e renda, dando aos nossos jovens uma nova perspectiva para o futuro.

Com a eleição de Tarso Genro para o Governo do Estado e Beto Grill para Vice-Governador, com o apoio da Assembleia Legislativa e de toda a bancada gaúcha aqui, em Brasília, tenho absoluta certeza de que novos ventos irão soprar para a nossa querida UERGS, essa que já é um patrimônio de todo o povo gaúcho.

Srª Presidenta, Srs. Senadores e Senador Mário Couto, todos nós sabemos, mas eu faço questão de repetir: um povo sem educação, sem cultura, é um povo sem alma. O sonho de construir a UERGS começou ainda na época do Governador Olívio Dutra – Miguel Rossetto era o Vice –, isso lá, em 1998.

A partir dali foram infindáveis os debates, as discussões na Assembleia Legislativa, nos Conselhos Regionais, os chamados Coredes, até que, em julho de 2001, a tão sonhada Universidade se tornou realidade por meio da Lei nº 11.646.

Quero destacar aqui que a personagem principal desse ato foi, sem dúvida, o atual Deputado Federal do PSB, Beto Albuquerque, um incansável guerreiro. Lembro que, em 1992, o então Deputado Estadual Beto Albuquerque apresentou projeto para a criação da nossa universidade estadual.

Creio, Srª Presidente, que todos esses nomes que aqui citei – sei que muitos aqui não estão citados – compartilham com essa visão que tenho do fortalecimento da UERGS e por que não repetir, independente daqueles que concordam ou discordam dele, um dos ensinamentos que Ernesto Che Guevara nos deixou: "um dos grandes deveres da universidade é levar suas práticas profissionais ao seio do povo".

Hoje, a UERGS possui 24 unidades distribuídas pelo solo gaúcho, nas cidades de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Caxias do Sul, Cidreira, Cruz Alta, Encantado, Erechim, Frederico Westphalen, Guaíba, Ibirubá, Montenegro, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sananduva, Santa Cruz do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Francisco de Paula, São Luiz Gonzaga, Tapes, Três Passos e Vacaria.

Srª Presidente, essa Universidade, com seus polos de extensão, oferece cursos nas áreas de ciências humanas, ciências da vida e do meio ambiente, ciências exatas e engenharias, pós-graduações e extensões, além de convênios com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e com a Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, que vai na linha do ensino técnico profissionalizante, que insisto tanto para que o Senado, já que a CCJ já aprovou, também delibere sobre o nosso projeto do Fundep, o Fundo de Investimento para o Ensino Técnico Profissionalizante, que vai gerar R$9 bilhões para o ensino técnico no nosso País.

São quase dois mil alunos, 115 professores e 288 funcionários, que poderão se multiplicar. É importante ressaltar que o corpo docente e de técnicos é elogiado pelas equipes de avaliação externa do próprio Conselho de Educação e todos com conceito respeitadíssimo em nível nacional.

Atualmente, o Reitor da UERGS é o Sr. Fernando Guaragna. Já estiveram à frente dessa Universidade o Professor José Clóvis de Azevedo e o Professor e ex-Secretário de Cultura, Nelson Fernando Boeira.

Srª Presidente, no dia de hoje, quero dedicar este meu pronunciamento a nossa querida Bancada do Rio Grande do Sul, que, por unanimidade – por isso que a emenda não é só minha e não é só do Tarso, do Beto Grill, é uma emenda do Rio Grande –, decidiu, com esse gesto, reativar, fortalecer, alavancar a nossa querida Universidade Estadual. Nós todos que defendemos, com muita convicção, a importância do ensino livre, público e gratuito para todos.

Obrigado, Senadora Serys Slhessarenko, sempre tolerante dentro da grandeza de V. Exª. Para alguns companheiros gaúchos que estão na tribuna, essa Senadora também é filha do Rio Grande. É uma satisfação estar falando neste momento, pois ela é filha de Cruz Alta. Um abraço e minhas palmas aos companheiros do Rio Grande que estão aqui nos visitando. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Paulo Paim.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – V. Exª está inscrito para falar logo após fazer uso da palavra o Senador Mário Couto, pela Liderança do PSDB, conforme ofício que se encontra sobre a mesa.

Com a palavra, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Srª Presidente.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, lamentar mais uma vez o tratamento que é dado aos brasileiros, àqueles que mais necessitam neste País, àqueles que mais necessitam do respeito daqueles que dirigem este País.

Ora, Senador Paulo Paim, V. Exª sabe o quanto aqui lutou para conseguir 7,7% de aumento para os pobres aposentados deste País. Só os Senadores passaram aqui três anos. Começaram a lhe maltratar desde que V. Exª preparou o projeto para melhorar a vida dos aposentados. Engavetaram o projeto de V. Exª. Brincaram com V. Exª. Mas V. Exª continuou firme na luta, e nós, com o humilde apoio que lhe demos, conseguimos alguma coisa para os aposentados deste País.

Mas ouvi, muitas vezes, o próprio Ministro – naquela época, José Pimentel – sentado à mesa, dizer que o País não tinha dinheiro para pagar ou melhorar os proventos dos aposentados deste País. No entanto, vejo a imprensa divulgar coisas que impressionam a gente.

Olhe, Senador Paulo Paim, o Sr. Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol – e pasmem, senhoras e senhores, pois a Copa do Mundo ainda nem começou a ser discutida, pois só será em 2014 o certame –, já está trabalhando no sentido de trazer mais dinheiro para seus bolsos. Tão longe está a Copa do Mundo, Senador Paulo Paim, e o Sr. Ricardo Teixeira, que eu não sei por que não sai nunca da direção da CBF, é o eterno presidente da CBF, apressou-se em montar um comitê regional, comitê organizador local, para administrar a Copa do Mundo. Nesse comitê, ele criou uma empresa que tem dois sócios: o principal é ele. Todo dinheiro que entrar ali é do Ricardo Teixeira. Todo dinheiro que entrar ali é do Ricardo Teixeira! Ele é muito sabido. Todos nós temos conhecimento disso, Senador Paulo Paim. É por isso que não tem dinheiro para pagar os aposentados deste País, porque todo mundo rouba neste País, Senador Paulo Paim. Todo mundo mete a mão nos cofres deste Brasil!

Presidente Lula, crie um ministério, Presidente Lula, contra a Corrupção e ponha o Ricardo Teixeira lá para ser o Ministro.

Olhem a cláusula principal do contrato, meus senhores e minhas senhoras; olhem a cláusula principal do contrato que o Ricardo Teixeira fez para ele mesmo. Já entraram nos cofres mais de R$1 bilhão! Tudo é dele, ele é dono da empresa, ele manda, ele divide o dinheiro.

Entra, Ricardo Teixeira, com um processo contra mim! Entra, Ricardo Teixeira, tu estás roubando. Estou aqui dizendo que tu estás roubando, Ricardo Teixeira. Entra com um processo contra mim que eu quero provar que tu és ladrão. Entra!

Já no parágrafo primeiro, logo o primeiro. É muito sabido esse senhor!

> "Parágrafo primeiro – os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios".

É por ele; ele é quem vai determinar o destino do dinheiro. Já determinou, não precisa nem questionar mais. O destino do dinheiro, Ricardo Teixeira, é o teu bolso.

Continua o parágrafo primeiro: "A distribuição de lucros poderá ser feita, a critério dos sócios,...". Dá vontade de achar graça, não é? Quá, quá, quá! Em que país estamos, meus amigos? A distribuição de dinheiro ficar a critério dos sócios? O sócio é o Ricardo Teixeira, meu amigo.

Ponha aqui, TV Senado! TV Senado, mostra ao Brasil: "Lucros da Copa 2014 nas mãos de Ricardo Teixeira". É impressionante este País.

Espera aí, TV Senado, mostra mais, mostra a primeira parcela que ele vai receber. Esta é a primeira parcela que o Ricardo Teixeira vai meter no bolso dele: "Comitê terá [inicialmente] R$1,3 bi". E aí não sobra dinheiro para os aposentados deste País. O Lula diz que só pode dar 7,7%.

Aí você abre o jornal de novo, TV Senado: "TCU acha uma irregularidade a cada duas semanas no Dnit". Já estou passando para outro órgão fabricante de corrupção. Aqui tem um diretor chamado Pagot. Olha o nome! Olha o nome do cara: Pagot! Eu já abri uma CPI contra este Pagot no Senado.

"O Tribunal de Contas da União acha uma irregularidade a cada duas semanas no DNIT". Esse é o maior fabricante de corrupção do Brasil, brasileiros e brasileiras, e o Lula continua deixando o homem lá!

Outro dia, um foi pego no meu Estado do Pará – olha aqui o jornal paraense – com R$70 mil no bolso. Não sei como couberam R$70 mil. Foi pego um diretor do Dnit, no aeroporto do Pará, com R$70 mil no bolso. Eu não sei como ele não colocou na meia, na cueca, porque deu tudo no bolso do desgraçado. Eu acho que ele mandou fazer o bolso grande, já pronto para receber muito dinheiro, para não ter que colocar nem na meia, nem na cueca.

> "Receita flagra superintendente do DNIT com R$70 mil no aeroporto de Belém".

Lula, cria – são 47, 57, 67 ministérios com secretarias –, cria mais um, põe o Ricardo Teixeira como Ministro do Ministério contra a Corrupção. Faz isso, Lula.

Ninguém aguenta mais! A coisa extrapolou de uma maneira que a população sofre. Olha como a população sofre: "Pará tem pior estrada do País, aponta balanço da CNT". Não pode, Pará; roubam tudo, o dinheiro nem chega aí para recuperar as estradas.

Como eu posso fiscalizar como Senador da República, senhores e senhoras? Eu abro uma CPI, eu consigo 37 assinaturas, está aí na Mesa Diretora do Senado. Consegui dos meus pares as 37 assinaturas. Cadê a CPI? Mesmo que ela saísse daí e fosse criada, sabe o que iria acontecer? Nada! Sabe por que não acontece nada? Porque este Parlamento aqui está na mão do Presidente da República. Ele faz o que quer com este Parlamento aqui. Ele manda aqui e na Câmara. Há Senadores que se curvam e se ajoelham. Se for preciso beijar o pé do rei, beijam o pé do rei, e ninguém tem condição de fiscalizar nada. Este Parlamento aqui é para seguir a ordem do rei e nada mais, nada mais!

Quantas denúncias eu já fiz desta tribuna? Quantas CPIs eu tentei abrir? Quantas CPIs foram abertas? De quantas eu participei? De quantas eu vi relatórios rasgados e jogados fora? Ordem do Presidente. dos seus servos, dos seus subordinados, que estão aqui a peso de cargo público, a peso de cargo público, e que só sabem fazer política na situação!

E os brasileiros? E os aposentados?

Tropa de Elite 2. Vejam, brasileiros, vejam este filme: Tropa de Elite 2. A realidade deste País está nesse filme. Dá medo, brasileiros! Dá medo!

Vou encerrar, Presidente.

Ricardo Teixeira, Pagot... E os aposentados brasileiros? Às vezes, muitas vezes, sem comida, sem remédio, sem hospital. Deram uma esmola a eles. "Ah, foi um ganho!" Pífio!

Agora, olhem para o bolso do Pagot, olhem para o bolso do Ricardo Teixeira, vejam como vai sair a Governadora do Estado do Pará.

O Governador Simão Jatene, governador eleito do Estado do Pará, está horrorizado, está horrorizado com o que está vendo. A corrupção! A corrupção virou febre, a corrupção virou cultura. Neste País, todo mundo pode roubar e nada acontece!

Mostrem-me, mostrem-me – se vocês me mostrarem, eu renuncio ao meu mandato –, mostrem-me um petista que foi preso neste País. Mostrem-me um! Do Valdomiro para cá, mostrem-me um! Afilhado do Lula não vai preso neste País e pode roubar.

Rouba Ricardo Teixeira, rouba! Tu és amigo do Lula. Pode roubar, Ricardo Teixeira. Nada vai acontecer contigo! Nada vai acontecer! Citem-me um. Eu quero que me citem um. Do outro partido, eu cito um bocado. Aqui, em Brasília, cito o Arruda, do DEM, preso! Do outro, eu cito um bocado. Do PT, eu quero um.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra, pela inscrição, por permuta com o Senador Marco Maciel, ao Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, meus queridos colegas Senadores e Senadoras, de tanto se repetir uma mentira, ela acaba

se transformando em verdade. Essa frase, proferida pelo ministro da propaganda nazista, tornou-se um referencial para a necessidade de ser restabelecida a verdade quando a mentira persiste em querer fixar-se. Interromper a mentira enquanto há tempo é a razão que me obriga a assumir a tribuna nesta tarde, porque, como diz a frase atribuída a Winston Churchill, "uma mentira dá uma volta inteira ao mundo antes mesmo de a verdade ter oportunidade de se vestir". No mundo de hoje, em que as notícias se espalham em velocidade inimaginável, integrados que estamos pela Internet, torna-se imprescindível que a verdade seja dita e repetida para se sobrepor à mentira.

Não é a primeira vez que o Sr. Capiberibe utiliza veículos de comunicação com repercussão nacional e vale-se de amigos para exercer uma pretensa defesa da verdade, verdade esta que ele criou para ocultar a obscura e verdadeira face do engodo e da mais espúria forma de galgar ao poder numa democracia como a nossa, que é a compra de votos, agravada, no caso, pela corrupção de testemunhas.

O PSB mobiliza sua tropa de choque, disseminando as inverdades pregada por Capiberibe. Vi esse filme. E, por causa dele, eu esperava esse final. Os mesmos atores, após cinco anos, apresentam-se novamente para tentar reverter o irreversível. É ficha suja e foi cassado. Isso é fato. Deu-se a inelegibilidade, computando-se os votos nulos. Lamento profundamente assistir a esse fato como se fosse há cinco anos.

As inverdades pregadas por Capiberibe continuam, fato até compreensível na busca de ampliar a representação nesta Casa. Mas os deslindes e os artifícios utilizados na forma espúria de vencer uma eleição estão provados nos autos do processo que, a qualquer custo, teimam em querer destruir, diante da iminente aplicação da lei popularmente conhecida como Ficha Limpa ao caso de Capiberibe e ao de sua esposa.

Não é a primeira vez que tentam desqualificar o recurso que resultou na cassação de seu mandato, e também não é a primeira vez que tentam corromper as testemunhas do processo. Durante o julgamento no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o advogado dos Capiberibe, Antônio Veira Neto; Jardel Nunes, ex-Secretário do Governo Capiberibe; e um militante do PSB, Maycon, lotados no gabinete de João Capiberibe, no Senado, tentaram corromper as testemunhas do processo, oferecendo R$20 mil para cada uma delas, caso mudassem seus depoimentos feitos em juízo. E, diante da negativa, passaram a ameaçá-las, inclusive, de morte. O fato integra os autos do recurso. E, à época, o Procurador-Geral Eleitoral, hoje Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel, emitiu parecer, condenando a prática, requerendo urgência no julgamento, para evitar que a pressão sobre as testemunhas continuasse.

A Polícia Federal investigou a ocorrência, e o Ministério Público Estadual propôs a respectiva ação penal contra os asseclas de Capiberibe por crime tipificado no art. 343 do Código Penal. O processo tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá. A denúncia foi recebida e encontra-se em fase de instrução criminal. A única testemunha dos Capiberibe no processo de cassação foi favorecida por eles e foi nomeada assessora parlamentar no gabinete de Janete.

Na iminência de serem alcançados pela Lei Complementar nº 135, de 2010, a Lei da Ficha Limpa, novamente tentam desqualificar as testemunhas – o processo está concluído, foi julgado no TSE e no STF, mas eles continuam a fazer isso; até parece que não houve julgamento –, utilizando um jornal com repercussão nacional, que publica versões criadas para favorecer os Capiberibe perante a opinião pública, política e jurídica brasileira. O jornal publicou, como matéria de capa, no dia 17 deste mês, a existência de uma testemunha "bombástica", capaz de provar que Capiberibe não comprou voto, e as testemunhas eram forjadas. No dia seguinte, deu continuidade à matéria, impondo credibilidade ao entrevistado, desprezando o farto conjunto probatório existente nos autos do Recurso Especial nº 21.264. O jornal não considerou sequer quaisquer das informações prestadas pelos advogados do PMDB e por minha assessoria.

A segunda tentativa de corrupção das testemunhas foi desmascarada esta semana. Durante entrevista a uma jornalista amazonense, enviada especial ao Amapá, as testemunhas relataram que o rapaz, a tal testemunha "bombástica", antes das eleições de outubro de 2010, ofereceu a elas e aos seus respectivos maridos, em nome de Capiberibe, a quantia de R$100 mil para cada um deles, perfazendo um total de R$400 mil, a fim de que mudassem o depoimento prestado na ação de captação ilícita de sufrágio. Impossível! E, agora, as últimas tentativas, feitas por meio de matérias pagas, por meio de uma mobilização, são as que buscam fazer de conta que não houve julgamento algum. E o enquadramento já está feito: é ficha suja, sim.

O Ministério Público Estadual tomou os depoimentos das testemunhas, que, pela segunda vez, na semana passada, sofreram constrangimento e foram vítimas do mesmo ato criminoso e da sanha daqueles que pretendem conseguir, a qualquer custo, os cargos que perderam.

Olha que não tem sido fácil! Acompanhamos o processo, lutamos, tivemos uma votação grandiosa, um reconhecimento em todo o Estado do Amapá, e fomos eleitos, proclamados – eu, o Senador Randolfe e os demais os eleitos – pelo próprio TRE/Amapá. E aí? O que está acontecendo? Um ataque fulminante ao projeto Ficha Limpa, para tentar reverter o irreversível. E a lei deve prevalecer.

A história registra, e nós não nos esquecemos disso, que, durante seus oito anos como Governador, Capiberibe nomeou sua irmã e seu chefe da Casa Civil para os cargos vitalícios de conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, órgão que julga as contas de seu Governo. Capiberibe tirava preso da cadeia e levava para o palácio, afrontando o sistema judiciário. Desrespeitava os Poderes constituídos e perseguia quem estivesse em seu caminho.

Graças a Deus, tive oportunidade de estar no meio do seu caminho, para servir a meu Estado e deter a farsa, deter a perseguição! Assim, estamos nessa grande luta. O que ofereço ao Congresso, como sempre ofereci como Deputado Federal e já no terceiro mandato de Senador da República, é minha correção, minha ética, meu coração aberto, minha força de trabalho. Sou um homem honesto e justo, dentro das ações da representatividade do meu Estado.

Agora, pasmem: não adiantou a decisão tomada, pois a situação continua do mesmo jeito. O casal Capiberibe continua com a prática que o expurgou dos cargos, dos dois cargos. Isso é fato consumado! Na véspera do segundo turno das eleições de 2010, uma aeronave oriunda de Pernambuco, Estado governado pelo PSB, foi apreendida pela Polícia Federal transportando R$6 milhões em espécie. É jogo pesado: compra, suborno, extorsão. E eles nada temem. Temos informações de que a mesma aeronave também pousou no Aeroporto Internacional de Macapá no primeiro turno. E houve primeiro e segundo turnos. Foi a campanha mais rica que o Amapá já viu. Mas e aí? Ele posa de bom moço e tenta repetir o que já fez.

Eu não poderia deixar de esclarecer a esta Casa que alguns colegas, tanto da Câmara como do Senado, prestando serviço ao seu Partido, como fizeram na vez passada, desconhecem o processo ou fazem uma ação eminentemente política. Fato lamentável é dizerem que ele foi cassado pela compra de dois votos. Mentira! Foram 5,8 mil votos. Isso está no processo, mas não poderiam chegar ao Tribunal 5,8 mil testemunhas. Isso está no processo.

Por isso, estamos firmes, revitalizados, espiritualmente bem sustentados pelo povo do Estado do Amapá e pela Justiça. Eles estão inelegíveis, os votos foram nulos. E todos nós, que respeitamos a democracia, estaremos sempre prontos para receber qualquer tipo de sanção ou de orientação dentro dos processos legais devidos. O Tribunal Superior Eleitoral, como uma Corte justa, interpretará a lei e fará com que ela seja cumprida.

Portanto, ao Amapá, meus agradecimentos pela nossa votação, pela minha recondução a esta Casa! Meus agradecimentos!

Quero dizer que, a partir de hoje, já estaremos a postos para qualquer tipo de intervenção que possa ocorrer, mas a verdade precisa ser dita, precisa ser segura. Acredito na Justiça, no povo brasileiro e, particularmente, no povo do Estado do Amapá e em Deus, que me tem sustentado, garantindo-me sempre boa saúde e a inteligência necessária para eu exercer minhas atividades no Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Srª Presidenta.

Agradeço aos meus Pares, à TV Senado e à Rádio Senado. Quero dizer que podem sempre contar com o Senador Gilvam Borges, o homem das sandálias, um homem que tem uma lista enorme de trabalhos prestados desde a Câmara Federal, um homem que faz política de resultados. Não estou a toda hora e todos os dias na tribuna, não. Sou um homem que anda pelos Ministérios, buscando apoio para as obras estruturantes e fazendo política de resultados.

Por esse motivo, para mim, é um orgulho e uma honra poder agradecer, desta Casa, ao povo os votos recebidos e minha recondução ao Senado Federal.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Gilvam Borges.

Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, apesar de S. Exª também estar inscrito para fazer uma comunicação inadiável.

V. Exª tem a palavra, pela ordem de inscrição.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, quero dizer que, como representante do Estado de Roraima, como Senador de Roraima e por ter nascido lá, tenho também acompanhado, há muito tempo, os problemas da minha terra, da minha gente. Foi exatamente por ver tantos problemas, por ver, realmente, o tratamento que nós recebíamos quando ainda éramos Território Federal, que eu decidi deixar de exercer a Medicina para entrar para a política e, como eu disse à época, cuidar de um doente social maior, que era, justamente, o meu Estado, e tentar propiciar à minha gente a defesa dos seus interesses, na épo-

ca, quando Território Federal, como Deputado; depois, como Deputado Constituinte, lutei e consegui transformar o território em Estado da Federação.

Acreditei, como acreditamos nós naquela época... Eu, que era Deputado Constituinte, o ex-Governador Ottomar Pinto, a esposa dele, hoje viúva, Marluce Pinto, e o ex-Deputado Chagas Duarte trabalhamos, juntamente com os deputados do Amapá, para transformar os dois Territórios em Estado. Tínhamos em mente basicamente uma grande ambição, um grande sonho, que era realmente sermos elevados, nós habitantes de Roraima, à categoria de cidadãos, porque cidadania não tínhamos quando éramos Território Federal.

Os governadores eram nomeados sem nunca terem ido a Roraima. Chegavam lá, pela primeira vez, investidos na função de governadores nomeados, muitos deles, como na época dos militares, quando os territórios foram divididos entre as três Forças Armadas: para Rondônia indicavam um oficial do Exército; para o Amapá, indicava um oficial da Marinha; e Roraima ficou com a Aeronáutica, então eram os oficiais da Aeronáutica. Antes da chamada Revolução de 64, o critério era político. Político de onde? Quem indicava os governadores era um senador do Maranhão, Vitorino Freire. Quer dizer, Roraima foi dada ao senador como uma espécie de repartição em que ele indicava os governadores e os secretários que o governador já levava.

Pois bem, passando a Estado, enfrentamos – e estamos enfrentando ainda – um grande problema. Aliás, problema que não deveria existir, porque, no art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não há dúvida que possa restar da sua leitura quando diz que os Estados de Amapá e Roraima estarão compreendidos nos limites geográficos dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

O que se quer dizer com isso, Senadores? É que todas as áreas que estavam dentro do Território de Roraima passaram a pertencer ao Estado de Roraima. Deixaram, portanto, de ser da União Federal para ser do Estado. Ora, se foram transformados por força de uma disposição da Constituição, não havia dúvida. Mas foi preciso, inclusive, Senadora Serys, que houvesse uma lei aprovada pela então Senadora Marluce Pinto para dizer que as terras compreendidas nesses limites passavam ao domínio do Estado de Roraima, ressalvadas as áreas institucionais. Isso está na Constituição, não precisava da lei, mas, mesmo assim, a Senadora, para que não houvesse mais argumento a ser usado, aprovou a lei.

Hoje, passados vinte anos, ainda estamos nos arrastando com a teimosia do Governo Federal em não repassar as terras que ele registrou indevidamente na época do território – e que, portanto, pertencem ao Incra – para o Estado.

O Presidente Lula assinou há pouco tempo um decreto passando uma fatia dessas terras para o Estado de Roraima. Mas, ao mesmo tempo em que ele dá com uma mão, ele tira com a outra, porque, nem bem acabou de demarcar a Reserva Indígena Raposa Serra do Sol... E aqui tenho deixado claro, durante todo o processo que resultou na demarcação, que ninguém é contra a demarcação. A questão – e aí entra a minha cabeça de médico – é de dosagem. Não é possível! Se olharmos o mapa de Roraima, as áreas em vermelho todas são reservas indígenas. E localizadas onde? Na faixa de fronteira com a Venezuela e com a Guiana. Um descuido total com a segurança nacional, com a soberania nacional. Mas o que é pior: demarcam as reservas indígenas e largam os índios lá ao deus-dará. Quer dizer, nem o lado humano que serviu de argumento para demarcar é cuidado depois da demarcação.

Afora isso, afora as áreas em vermelho, existem as áreas verdes, que são as chamadas unidades de conservação, que têm vários títulos. Depois há as áreas em cinza, também federais. Então, o Governo Federal, depois de ter nos transformado em Estado, está federalizando o Estado ao tornar essas áreas todas federais.

O absurdo é tamanho que, se nós olharmos o mapa, vamos dizer assim, a composição das terras de Roraima, nós vamos ver o seguinte: 63% são terras federais – projetos de assentamento, unidades de conservação, reservas indígenas, terras do Ministério da Defesa e áreas tituladas. E aí existe mais a área dentro da faixa de fronteira, que está submetida a uma regulamentação especial, que são 17% da área do Estado. E ainda há uma outra: área de proteção do Baixo Rio Branco – 1,2 milhão de hectares.

Mas, não satisfeito com isso, o Governo Federal, passada a eleição... Antes da eleição, abriram lá uma discussão ou uma audiência para criar uma nova reserva. Não satisfeitos mais em criar unidades de conservação onde há floresta, agora iam criar uma unidade de conservação do lavrado. Lavrado, para nós lá, equivale ao cerrado daqui do Centro-Oeste, com menos árvores ainda.

Pois bem; como houve uma grita, suspenderam a discussão. Mas logo agora, após a eleição, o Ministério do Meio Ambiente abre consultas públicas para ampliação e redefinição de áreas de unidades de conservação de Roraima. E marcou para o dia 20 essas audiências – rapidinho! E buscam o quê? Uma

delas é a ampliação do Parque Nacional do Viruá e a outra é a ampliação da Estação Ecológica de Maracá e redefinição de limites e recategorização da Reserva Florestal do Parima. Quer dizer, a sanha de federalizar as terras de Roraima não acabou. Não há nenhum Estado da Federação que tenha mais de 60% das suas terras destinadas a áreas de conservação, a reservas indígenas etc. – e ainda com ameaça de vir mais.

Eu quero só ler aqui, Senador Júlio. Florestas nacionais, no meu Estado, temos duas: Anauá e Roraima; área de proteção ambiental temos uma no Baixo Rio Branco, no sul do nosso Estado; estações ecológicas temos três: Caracaraí, Maracá e Niquiá; parques nacionais temos três: Monte Roraima, Serra da Mocidade e Viruá, totalizando 2,796 milhões de hectares. E ainda querem ampliar e criar mais uma nova.

Eu soube, não pude confirmar, mas soube que o Juiz Federal lá de Roraima, Dr. Helder, suspendeu essas consultas. Na verdade, essas consultas são uma questão de faz de conta, para dizer que houve realmente consulta à população, aos órgãos, que, enfim, os Municípios e o Estado tiveram oportunidade de falar. Mas, no fundo, no fundo, é aquela história: uma missa já rezada. É uma missa já rezada! Não é nem missa encomendada, é uma missa já rezada, que apenas vão fazer de conta que vão rezar.

Então, quero aqui deixar o meu protesto e dizer que lamento muito que o meu Estado só seja olhado dessa forma, como uma espécie de quintal do País, onde se deve criar um monte de reservas.

Estou dizendo aqui, Senador Acir, da situação das reservas federais, portanto, reservas indígenas, unidades de conservação, parques nacionais, florestas nacionais. Para o meu Estado não sobra, se tirarmos também as terras alagadas, nem 10% da área do Estado. Então, é brincadeira o que estão fazendo. Acho que aqui cabe arguir junto ao Supremo uma questão de quebra do federalismo, porque não é possível.

Aqui apresentei, em 1999, uma proposta de emenda à Constituição que visa que essas demarcações de reservas florestais, ou unidades de conservação, ou reservas indígenas, passem pelo Senado antes de o Presidente as homologar. E por que passar pelo Senado? Porque aqui é a Casa que tem a representação dos Estados de maneira igual. Então, como é que se demarca? Como é que se tira terra de um Estado sem que a representação do Estado na Casa que representa a Federação seja ouvida?

Mas desde 1999 essa proposta de emenda à Constituição está aí. Foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, veio para cá – pediram para fazer revisão –, e até hoje está mofando. Uma proposta de emenda à Constituição que apenas visa dar dignidade e *status* de Estado ao meu Estado e, por consequência, a todos os Estados da Federação.

Essa sanha está sobre a Amazônia, mas o meu Estado está no olho do furacão, porque não há nenhum outro Estado na Amazônia que viva essa situação.

E quero, antes de continuar meu raciocínio, ouvir, com muito prazer, o Senador Acir, do grandioso Estado de Rondônia.

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Muito bem, Senador Mozarildo. Parabéns pelo seu pronunciamento. Quero dizer a V. Exª que, ontem, estava atrás desse seu projeto de lei que coloca para o Senado dar a sua opinião, passando por esta Casa qualquer tipo de aprovação com relação às reservas florestais, não só na Amazônia, mas, enfim, no Brasil inteiro. O que aconteceu em Roraima está começando a acontecer também no nosso Estado, Rondônia. Lá já estão algumas organizações fazendo um levantamento arqueológico, conversando com algumas pessoas que se dizem indígenas, com o intuito de criar reservas indígenas no Estado de Rondônia, o que, com certeza, vai inviabilizar o desenvolvimento de certas regiões do nosso Estado. Não que não tenhamos que ter reservas indígenas; pelo contrário, as reservas indígenas, no meu entendimento, já existem. A Amazônia já está muito bem dividida com reservas ambientais, reservas biológicas e reservas indígenas. Agora, criar mais reservas? Entendo eu ser pressão daqueles ambientalistas que se colocam no sentido de tentar frear o desenvolvimento da região amazônica. Isso aconteceu no Estado de Roraima. Nós assistimos e não pudemos fazer nada. Então, ontem, eu já estava atrás desse seu projeto de lei, de 1999, que acompanhei e quero me colocar à disposição de V. Exª para que consigamos fazê-lo andar, tramitar, pois vai beneficiar muito a todos nós brasileiros. Meus cumprimentos pelo pronunciamento e principalmente pelo projeto de lei. Vamos resgatá-lo e fazer com que caminhe mais rápido para que possamos ter o benefício dessa lei tão importante para o nosso País.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Senador Acir, agradeço não só o aparte como o apoio de V. Exª a essa proposta de emenda à Constituição que, repito, é uma coisa tão singela. Não se está tirando a autoridade da Funai de fazer demarcações, não se está tirando a autoridade do Ibama e do Instituto Chico Mendes de fazer reservas ecológicas ou unidades de conservação, ou florestas nacionais. Ninguém está tirando isso. O trabalho administrativo deles continua, mas, após concluído o processo, passa pelo Senado

para que esta Casa diga se está ou não correto e se pede ou não novas diligências.

Ora, nós aqui somos ouvidos para nomeação de embaixador, nomeação de ministro do Supremo, nomeação de dirigentes das agências reguladoras, para aprovar empréstimos para Municípios, para Estados e para a União, somos ouvidos até para conceder rádio e televisão de qualquer ordem, e não somos ouvidos quando se trata de tirar terras do nosso Estado para passar para a União? Isso realmente é um contrassenso. E lamento que muitas pessoas levem isso para o lado ideológico. Mas não sei que lado ideológico é esse, porque a minha ideologia é humanista. Não vi ninguém melhorar de vida em reserva indígena, com raríssimas exceções, no meu Estado. E também conheço, lá em Rondônia, a Reserva dos Cinta Larga, conheço no Mato Grosso, conheço em Santa Catarina. Fizemos um trabalho em uma comissão temporária externa do Senado, e, aliás, o diagnóstico da situação dos indígenas nas suas reservas é caótico no que tange à saúde, no que tange à educação, no que tange à assistência à produção. A valorização do ser humano índio não é levada em conta pela política indigenista do Brasil. A política indigenista do Brasil é só terras, terras, terras e mais terras, e com a falsa ilusão para o índio de que a terra é dele. A terra não é dele, a terra é do Governo Federal, é da União.

V. Exª colocou muito bem: não é falta de demarcação de terras. Nós já temos 13% do território nacional – e olha o tamanho do Território Nacional – já demarcado. São áreas indígenas, ninguém discute mais. Qual é a população indígena do Brasil? É 0,3% da população nacional, e tem 13% do Território Nacional. Mas nós não discutimos essa questão de tamanho. Eu discuto, sim, a questão da lógica. Por que um Estado que é o terceiro em população indígena... Em meu Estado há 30 mil índios, em uma população de 450 mil habitantes. Agora, sabe onde está a maior comunidade indígena do meu Estado? Na capital, Boa Vista, morando na periferia, e nas sedes dos municípios. É onde estão as maiores comunidades indígenas. As comunidades indígenas propriamente ditas – e pouca gente há lá –, na verdade são usadas como uma espécie de sítios. Precisamos cobrar uma política indigenista que tenha, como item número um, o respeito, a valorização e a atenção ao ser humano índio.

Então, eu queria deixar aqui registrado o meu protesto contra mais essa agressão ao meu Estado, onde querem, agora, ampliar três unidades de conservação e criar mais uma. Eu lamento que alguns, como diz V. Exª, ambientalistas, muitos a serviço de ONGs que são transnacionais, cujas sedes estão na Holanda, na Alemanha e nos Estados Unidos, não estão levando em conta os interesses nacionais, muito menos a condição dos índios. Nós na Amazônia, 25 milhões de brasileiros e brasileiras que estamos lá ficaremos condenados a contemplar árvores, olhar bichos e morrer de fome. Porque não é possível...

Do meu Estado, por exemplo, na demarcação dessa reserva, retiraram-se quatrocentas famílias. Aí os ideólogos da questão dizem: "Ah não, são só seis arrozeiros". Seis arrozeiros mais quatrocentas famílias, seis arrozeiros que respondiam por 25% do PIB do meu Estado. Mas, mesmo assim, e as quatrocentas famílias que viviam da produção praticamente familiar? Não foram levadas em consideração. Foram retiradas e jogadas ao deus-dará.

Senador, quero pedir que três ou quatro matérias a que fiz referência sejam transcritas como parte integrante do meu pronunciamento e dizer que vou também estudar com a minha assessoria jurídica a possibilidade de entrar com uma ação judicial, de vez que não é possível permitir que meu Estado seja tratado dessa forma. Não é porque somos o menor Estado da Federação em termos de população que temos que ser tratados dessa forma. Cadê a demarcação de terras indígenas nessa proporção em Estados desenvolvidos como Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo? Não, aí não demarcam. Por quê? Porque lá está o poderio econômico, financeiro e político do País.

Então, o que quero pedir é que deem, pelo menos o respeito que o povo de Roraima merece. E quero dizer, como roraimense, que repudio essa forma de política contra o meu Estado. Aliás, o Presidente Lula já devia ter lido inclusive o resultado das eleições dele no primeiro e no segundo mandatos e agora o da votação da Presidente Dilma, que, sem ninguém fazer campanha para o Serra em Roraima, perdeu no primeiro e no segundo turno, como o Lula perdeu também na eleição anterior no primeiro e no segundo turno. Por quê? Será que ele não sabe ler isso aí? Na verdade, o povo de Roraima considera a ação dele para o meu Estado nociva, ruim e, portanto, responde como pode. Lógico, para ele não representam muito os votos do meu Estado, mas para nós representam, sim, a nossa vergonha na cara e a nossa indignação contra essa política perversa para o meu Estado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

Abertas consultas públicas sobre ampliação e redefinição de áreas de UCs em Roraima

As mudanças atingem o Parque Nacional do Viruá, a Estação Ecológica de Maracá e a Floresta Nacional (Flona) do Parima

Sandra Tavares
sandra.tavares@icmbio.gov.br

Brasília (04/11/2010) - Estão em fase de consulta pública as propostas de ampliação do Parque Nacional (Parna) do Viruá e da Estação Ecológica (Esec) de Maracá e a redefinição de limites e recategorização da reserva florestal do Parima que passará a ser Floresta Nacional , todas em Roraima.

A área do parque a ser ampliada abrange parte do município de Caracaraí. Já as áreas a serem aumentadas da Esec de Maracá e da Flona do Parima ocupam parte dos municípios de Alto Alegre e Amajari.

Qualquer manifestação sobre essas proposta deve ser enviada por correio eletrônico para consultapublica@icmbio.gov.br ou por correspondência para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral (Direp), Coordenação de Criação de Unidades de Conservação, na EQSW 103/104, Bloco D, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília-DF. O CEP é 70.670-350.

A consulta pública sobre o Parna Viruá será realizada no dia 20 de novembro, às 14h, no Centro Cultural José Flávio Silva de Freitas (Auditório da Orla). Município: Caracaraí (RR). Já as consultas sobre Esec Maracá e a reserva do Parima serão realizadas dia 20 de novembro, às 14h, na Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Ovídio Dias de Souza, na Av. Tepequém s/n, Centro, Amajari (RR), Vila Brasil. Serão disponibilizados ônibus em locais a serem divulgados oportunamente para o transporte até o local da consulta.

Ascom/ICMBio
(61) 3341-9280

Aviso de Consulta Pública

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituo Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) convidam: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não Governamentais, Proprietários de Terras, Representantes dos Setores Produtivos e a Comunidade em Geral para participarem das consultas públicas para discussão das propostas de ampliação da Estação Ecológica Maracá e Parque Nacional do Viruá e redefinição de limites e recategorização da Reserva Florestal do Parima. As reuniões acontecerão nas datas, horários e locais descritos abaixo:

Ampliação do Parque Nacional do Viruá

* 20 de novembro de 2010, às 14 horas no Centro Cultural José Flávio Silva de Freitas (Auditório da Orla), município de Caracaraí/RR

Ampliação da Estação Ecológica de Maracá e Redefinição de Limites e Recategorização da Reserva Florestal do Parima

* 20 de novembro de 2010, às 14 horas na Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Ovídio Dias de Souza situada na Av. Tepequém s/n Centro. Vila Brasil, Município de Amajari/RR

Unidades de Conservação em Roraima

Unidades	Designação	Extensão (ha)	Legislação
Floresta Nacional			
	Anauá	259.550	Decreto s/n 18/02/2005
	Roraima	167.268	Lei 12.058 - 13/10/2009
Área de Proteção Ambiental			
	Baixo Rio Branco	1.207.650	Lei 555 - 14/07/2006
Estação Ecológica			
	Caracarai	80.560	Decreto 87.222 - 31/05/1982
	Maracá	101.312	Decreto 86.061 - 02/06/1981
			ICMBio 04/11/2010 Cons Pub.
	Niquiá	286.600	Decreto 91.306 - 03/06/1985
Parque Nacional			
	Monte Roraima	116.000	Decreto 97.887 - 28/06/1989
	Serra da Mocidade	350.960	Decreto s/n 29/04/1998
	Viruá	227.011	Decreto s/n 29/04/1998 cria
			ICMBio 04/11/2010 Cons Pub.

Fonte: ISA - GSMC 2.796.911

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (ha)	%
TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS	**14.257.880,00**	**63,94**
Projetos de assentamentos	1.241.579,12	5,57
Unidades de conservação	2.329.857,00	10,45
Reservas indígenas	10.398.390,00	46,63
Terras do Ministério da Defesa	25.725,47	0,12
Áreas tituladas	262.248,41	1,18
TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS NÃO DESTINADAS	**5.800.000,00**	**26,01**
Dentro da faixa de fronteira de 150 km	4.000.000,00	17,94
Fora da faixa de fronteira	1.800.000,00	8,07
TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS DESTINADAS	**1.033.529,93**	**4,63**
APA DO BAIXO RIO BRANCO	**1.207.650,07**	**5,42**
SUPERFÍCIE ESTADUAL	**22.298.980,00**	**100**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Mozarildo Cavalcanti. Sua solicitação será atendida dentro do que prevê nosso Regimento.

A Presidência recebeu o **Ofício nº 911, de 2010**, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2010, que *altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o §1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006*, proveniente da Medida Provisória nº 495/2010.

São os seguintes o Ofício e o Projeto de Lei de Conversão:

OF. Nº 911/2010/OS-GSE

Brasília, 24 de novembro de 2010

Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 495, de 2010 (Projeto de Lei de Conversão nº 13/2010), do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 23-11-2010, que "Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa. – Deputado **Rafael Guerra**, 1º Secretário.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 495, de 2010)

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo da Medida Provisória.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 410, de 2010.....
- Exposição de Motivos nº 104/2010, do Ministério da Previdência, da Fazenda, da Educação e Cultura e da Ciência e Tecnologia.....
- Ofício nº 911/2010, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica nº 11, de 2010, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Severino Alves (Bloco PMDB/BA).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 2010, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Legislação citada.....

* Publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2010
(Proveniente da Medida Provisória nº 495, de 2010)

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º .....

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

.....

§ 5° Nos processos de licitação previstos no *caput*, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6° A margem de preferência de que trata o § 5° será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7° Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5°.

§ 8° As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os § 5° e 7°, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9° As disposições contidas nos §§ 5° e 7° deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7° do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5° poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5°, 7°, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas."(NR)

"Art. 6° .....

.....

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade."(NR)

"Art. 24. .....

.....

XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela

Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

.....

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3°, 4°, 5° e 20 da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

....." (NR)

"Art. 57. .....

.....

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

....." (NR)

Art. 2° O disposto nesta Lei aplica-se à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3° A Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional,

científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1° Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2° A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3° É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expan-

sões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 4° É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 5° Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2° integrarão o patrimônio da contratante."(NR)

"Art. 2° As fundações a que se refere o art. 1° deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

....."(NR)

"Art. 4° As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1° desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1° A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1° desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

.....

§ 3° É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes."(NR)

"Art. 5° Fica vedado às IFES e demais ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4° desta Lei."(NR)

"Art. 6° No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado."(NR)

Art. 4° A Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1°-A A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no *caput* do art. 1°, com a anuência expressa das instituições apoiadas."

"Art. 4°-A Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento."

"Art. 4°-B As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2°."

"Art. 4°-C É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1° desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio."

Art. 5° A Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

.....

VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determi-

nado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no *caput* do art. 1° da Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas."

Art. 7° Ficam revogados o inciso I do § 2° do art. 3° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e o § 1° do art. 2° da Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medida Provisória Original Nº 495, de 2010

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º .....

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

.....

§ 2º .....

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 7º A margem de preferência de que trata o § 6º será estabelecida com base em estudos que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; e

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

§ 8º Respeitado o limite estabelecido no § 6º, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 8º deste artigo não se aplicam quando não houver produção suficiente de bens manufaturados ou capacidade de prestação dos serviços no País.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 6º será estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006, e poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários de outros países, com os quais o Brasil venha assinar acordos sobre compras governamentais.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão exigir que o contratado promova, em favor da administração pública ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001." (NR)

"Art. 6º .....

.....

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade." (NR)

"Art. 24. .....

.....

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

....." (NR)

"Art. 57. .....

.....

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração.

....." (NR)

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e das ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da IFES ou ICT contratante." (NR)

Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

"Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

....." (NR)

"Art. 4º As IFES e ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das IFES e ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

.....

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no **caput** para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das IFES e ICTs contratantes." (NR)

"Art. 5º Fica vedado às IFES e ICTs contratantes pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei." (NR)

"Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das IFES e ICTS contratantes e objeto do contrato firmado." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.958, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas." (NR)

"Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I." (NR)

"Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º." (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública cuja missão institucional seja preponderantemente voltada à execução de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

.....

VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.973, de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas." (NR)

Art. 7º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



Mensagem nº 410, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 495 , de 19 de julho de 2010, que "Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006".

Brasília, 19 de julho de 2010.

E.M.I. N° 104/ MP/MF/MEC/MCT

Brasília, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que "Altera as Leis n°s 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o §1° do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

2. Com referência às modificações propostas na Lei nº 8.666/93, é importante ressaltar que a mesma contempla diretrizes singulares para balizar os processos de licitação e contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública. A norma consubstancia, portanto, dispositivos que visam conferir, sobretudo, lisura e economicidade às aquisições governamentais. Os procedimentos assim delineados são embasados em parâmetros de eficiência, eficácia e competitividade, em estrita consonância aos princípios fundamentais que regem a ação do setor público.

3. Paralelamente, impõe-se a necessidade de adoção de medidas que agreguem ao perfil de demanda do setor público diretrizes claras atinentes ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Nesse contexto, torna-se particularmente relevante a atuação privilegiada do setor público com vistas à instituição de incentivos à pesquisa e à inovação que, reconhecidamente, consubstanciam poderoso efeito indutor ao desenvolvimento do país.

4. Com efeito, observa-se que a orientação do poder de compra do Estado para estimular a produção doméstica de bens e serviços constitui importante diretriz de política pública. São ilustrativas, nesse sentido, as diretrizes adotadas nos Estados Unidos, consubstanciadas no "Buy American Act", em vigor desde 1933, que estabeleceram preferência a produtos manufaturados no país, desde que aliados à qualidade satisfatória, provisão em quantidade suficiente e disponibilidade comercial em bases razoáveis. No período recente, merecem registro as ações contidas na denominada "American Recovery and Reinvestment Act", implementada em 2009. A China contempla norma similar, conforme disposições da Lei nº 68, de 29 de junho de 2002, que estipulada orientações para a concessão de preferência a bens e serviços chineses em compras governamentais, ressalvada a hipótese de indisponibilidade no país. Na América Latina, cabe registrar a política adotada pela Colômbia, que instituiu, nos termos da Lei nº 816, de 2003, uma margem de preferência entre 10% e 20% para bens ou serviços nacionais, com vistas a apoiar a indústria nacional por meio da contratação pública. A Argentina também outorgou, por meio da Lei nº 25.551, de 28 de novembro de 2001, preferência aos provedores de bens e serviços de origem nacional, sempre que os preços forem iguais ou inferiores aos estrangeiros, acrescidos de 7% em ofertas realizadas por micro e pequenas empresas e de 5%, para outras empresas.

5. Nesse sentido, a presente proposta de Medida Provisória altera o **caput** e os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e propõe a inclusão dos parágrafos 5º a 12 a esse dispositivo, bem como referências correlatas nos seguintes. Outras modificações referem-se à inclusão dos incisos XVII, XVIII e XIX ao artigo 6º, bem como à inserção do inciso XXXI ao artigo 24 e do inciso V ao artigo 57. Por fim, estabelece-se em seu art. 2º que o disposto na Medida Provisória se aplica à modalidade licitatória denominada pregão, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. A modificação do **caput** do artigo 3º visa agregar às finalidades das licitações públicas o desenvolvimento econômico nacional. Com efeito, a medida consigna em lei a relevância do poder de compra governamental como instrumento de promoção do mercado interno, considerando-se o potencial de demanda de bens e serviços domésticos do setor público, o correlato efeito multiplicador sobre o nível de atividade, a geração de emprego e renda e, por conseguinte, o desenvolvimento do país. É importante notar que a proposição fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988: (i) inciso II do artigo 3º, que inclui o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; (ii) incisos I e VIII do artigo 170, atinentes às organização da ordem econômica nacional, que deve observar, entre outros princípios, a soberania nacional e a busca do pleno emprego; (iii) artigo 174, que dispõe sobre as funções a serem exercidas pelo Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica; e (iv) artigo 219, que trata de incentivos ao mercado interno, de forma a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do país.

7. Com referência à alteração do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, é de se observar que a medida tenciona aperfeiçoar a legislação e promover sua adequação ao disposto na Emenda Constitucional nº 6, de 1995, que revogou o artigo 171 da Constituição Federal.

8. O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, permite que o Poder Executivo estabeleça margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam normas técnicas brasileiras. O § 6º do referido artigo estipula a margem de preferência, por produto, serviço, grupo de produto ou grupo de serviços em até 25% acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. Trata-se, a propósito, de diretriz de política pública que se coaduna ao princípio isonômico, referenciado no **caput** do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, considerando-se o intuito do poder público em assegurar, com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, adequados padrões de equilíbrio concorrencial nos certames licitatórios e, desta forma, propiciar, efetivamente, condições equânimes na oferta de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

9. Considera-se, nesse sentido, que a orientação da demanda do setor público preferencialmente a produtos e serviços domésticos reúne condições para que a atuação normativa e reguladora do Estado efetive-se com maior eficiência e qualidade do gasto público e, concomitantemente, possa engendrar poderoso efeito-multiplicador

na economia mediante: (i) aumento da demanda agregada; (ii) estímulo à atividade econômica e à geração de emprego e renda; (iii) incentivo à competição entre empresas domésticas, particularmente no que tange a setores e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; (iv) mitigação de disparidades regionais; e (v) incentivo à geração de emprego em segmentos marginais da força de trabalho.

10. Por oportuno, torna-se relevante considerar o volume de compras do setor público, que contempla, majoritariamente, demanda efetiva por bens e serviços de uso comum, para gestão e operacionalização de suas atividades cotidianas, e por bens e serviços aliados à inovação. Segundo informações divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, as licitações efetivadas em âmbito Federal para o período de janeiro a dezembro de 2009 totalizaram R$ 57,6 bilhões. A estratificação por modalidades de licitação indica a seguinte composição: (i) tomada de preços - 2%; (ii) concorrência - 28%; (iii) pregão - 29%; (iv) convite - 1%; (v) dispensa e inexigibilidade de licitação - 40%; e (vi) suprimento de fundos, consulta e concurso - 0%. Deve-se somar a estas, as licitações efetuadas pelos demais entes da federação, que se subordinam, igualmente, às diretrizes e parâmetros estipulados nesta norma.

11. Ainda com referência ao § 5º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, há que se mencionar a acuidade da medida quanto à associação da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam normas técnicas brasileiras de qualidade. A medida determina que as compras governamentais domésticas sejam referenciadas a critérios que assegurem a devida equivalência a alternativas disponíveis em outros países.

12. É importante assinalar que são preservadas disposições precedentes da Lei nº 8.666, de 1993, que devem balizar as licitações, sobretudo no que concerne à manutenção de decisões de compra baseadas, eminentemente, nos atributos de preço e qualidade. A medida restringe, portanto, incentivos à constituição de monopólios e eventual conluio entre os licitantes, o que ensejaria a prática de preços mais elevados e maior ônus às compras públicas, *vis-à-vis* outras fontes de suprimento disponíveis.

13. No que tange ao § 7º do artigo 3º da Lei nº 8.666 de 1993, objetiva-se que a instituição da margem de preferência por produtos ou serviços nacionais seja aliada a estudos técnicos que comprovem, efetivamente, a evolução da atividade setorial e o correlato impacto sobre os indicadores selecionados, quais sejam: (i) o emprego e a renda; (ii) a arrecadação de tributos federais; e (iii) o grau de desenvolvimento e inovação tecnológica do país.

14. As disposições contidas no inciso III do § 7º e no § 8º, ambos do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, têm por objetivo fomentar o desenvolvimento de tecnologia nacional. Sabe-se que tecnologia é, cada vez mais, o fator determinante da competitividade internacional das empresas e da prosperidade das nações. A intervenção estatal, com a utilização do poder de compra fomentando a inovação tecnológica, faz-se necessária no Brasil, tendo em vista que, muito embora o País tenha avançado na produção científica e tecnológica nos últimos anos, registramos relativamente poucas patentes em comparação com os países desenvolvidos.

15. O § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, aduz a devida ressalva à margem de preferência ora autorizada, resguardando o poder público quanto ao suprimento incondicional de bens e serviços públicos, considerada a indisponibilidade de provisão doméstica.

16. A inclusão do § 10 ao artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, visa assegurar estrita observância às disposições acordadas pelo Brasil no âmbito do Protocolo de Contratações Públicas do MERCOSUL. É importante registrar que o aludido Protocolo ainda não foi ratificado pelo Senado Federal, razão pela qual a redação proposta subordina a aplicabilidade da margem de preferência, referenciada nos §§ 5º e 6º, à efetiva internalização do Protocolo, nos limites do território nacional. Ressalte-se, ademais, que a medida coaduna-se ao disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da Constituição Federal, que preceitua a implementação de ações voltadas à integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Em adição, o dispositivo prevê a possibilidade de extensão da margem de preferência ora autorizada, em caráter total ou parcial, aos bens e serviços originários de países com os quais o Brasil venha a assinar acordos sobre compras governamentais, o que elide eventuais óbices à celebração de tratados e acordos internacionais pertinentes à matéria

17. A compensação de que trata o § 11 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, consiste na faculdade de que os editais de licitação para contratação de bens, serviços e obras exijam que o contratado promova, em favor da Administração Pública, ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológicas, ou de acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal. Este sistema, já adotado por diversos países, objetiva: (i) a ampliação do investimento direto estrangeiro; (ii) o aumento da competitividade e da produtividade da indústria nacional; (iii) o acesso a novas tecnologias e a ampliação do domínio do conhecimento tecnológico; (iv) a abertura de novos mercados; (v) o desenvolvimento da indústria nacional; (vi) o aumento da participação de bens e serviços nacionais no mercado externo; (vii) a promoção do equilíbrio ou superávit da balança comercial.

18. A inclusão do § 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, objetiva possibilitar que contratações de sistemas de tecnologia da informação e comunicações - TIC considerados estratégicos sejam, por questões de segurança, restritas a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico. A proposta busca salvaguardar sistemas importantes do Estado brasileiro e mitigar a dependência de bens e serviços sobre os quais se tenha baixa gestão do conhecimento. Esses sistemas se materializam por meio de serviços continuados, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições constitucionais e cuja interrupção pode comprometer seriamente a continuidade de suas atividades. Dessa forma, o domínio pelo País dessas tecnologias é fundamental para garantir a soberania e a segurança nacionais. Adicionalmente, a iniciativa ajuda no adensamento da cadeia produtiva de TICs, com impacto relevante e positivo para a geração de empregos e fortalecimento desse importante setor da economia, fato que está alinhado com o interesse estratégico do Governo em desenvolver os segmentos de tais tecnologias no Brasil.

19. A inclusão dos incisos XVII, XVIII e XIX ao artigo 6º da Lei nº 8.666, de 1993, confere adequado rigor às alterações efetuadas nos §§ 5º, 6º, 11 e 12, mediante a inclusão de definições para "produtos manufaturados nacionais", "serviços nacionais" e "sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos", que devem observar as regras e condições estabelecidas em regulamento do Poder executivo.

20. Com referência às alterações postuladas no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre ressaltar que a inserção do inciso XXXI visa agregar ao rol de eventos que ensejam a dispensa de licitação ações de estímulo e apoio à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, na forma prevista nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, devendo contemplar: (i) a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, Instituições Científicas e Tecnológica - ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento; (ii) o compartilhamento e utilização de laboratórios de ICTs, segundo termos definidos em contrato ou convênio; (iii) a participação minoritária da União e suas entidades autorizadas no capital de empresa privada de propósito específico, que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores; e (iv) a contratação por órgãos e entidades da administração pública de empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

21. As medidas consubstanciadas no inciso XXXI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, demonstram o claro intuito de potencializar as ações autorizadas pela Lei nº 10.973, de 2004, a denominada Lei de Inovação. Desta forma, a proposição reúne elementos para fortalecer setores industriais e serviços nacionais voltados à inovação e para alavancar o desenvolvimento tecnológico, por meio de empresas estimuladas e apoiadas para atingir tais objetivos. Registre-se, ademais, que o referido mecanismo de estímulo, na forma proposta, não se contrapõe às normas da Organização Mundial do Comércio – OMC. Especificamente no que tange às encomendas tecnológicas, referenciadas no artigo 20 da Lei nº 10.973, de 2004, é importante frisar que a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição dos produtos contemplados sob esta modalidade, reúne condições para viabilizar o surgimento, o fortalecimento e a multiplicação de empresas inovadoras brasileiras, notadamente de empreendimentos atuantes em setores com amplo impacto na economia e que podem, com esse estímulo, promover efetiva autonomia tecnológica do País.

22. Outra modificação preconizada, refere-se à inclusão do inciso V ao artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre a definição de prazo mais prolongado, de até 120 meses, para a vigência dos contratos decorrentes dos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do artigo 24 da Lei de Licitações, atinentes à dispensa de licitação em contratos que versem sobre segurança nacional e temas de interesse tecnológico. As referidas contratações muitas vezes exigem investimentos significativos do agente privado, fornecedor do Estado. Não raro é do interesse público, mediante a compra de grandes volumes, viabilizar a infra-estrutura de produção privada de caráter estratégico. Assim, a possibilidade de vigência, pelo período proposto, garante a viabilidade das ações e reúne condições para assegurar maior efetividade aos recursos públicos alocados em contratos dessa natureza.

23. Determina, ainda, a aplicação das disposições da presente Medida Provisória à modalidade de licitação denominada pregão, de que trata a Lei nº 10.520.

de 17 de julho de 2002. Essa modalidade tem-se revelado extremamente relevante para a aquisição de bens e serviços pela administração pública. Trata-se, a propósito, de um processo dinâmico e competitivo, que propiciou considerável ampliação do número de participantes no certame licitatório e, por conseguinte, ensejou vantagens em termos de preço, quantidade, transparência, lisura e celeridade das compras públicas.

24. No tocante às modificações nas Leis nºs 8.958, de 1994, 10.973, de 2004, e 11.273, de 2006, as propostas têm por contexto o movimento de aperfeiçoamento das capacidades de gestão e planejamento das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, chamado Agenda da Autonomia e estruturado pelos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e por outros colaboradores, dentre ministérios e agências de fomento. O encadeamento das medidas apresentadas, e a ameaça concreta de interrupção das atividades de pesquisa e inovação levadas a cabo pela rede de Instituições Federais de Educação Superior e de inovação e pesquisa científica e tecnológica, que, diretamente ou através de parcerias com empresas inovadoras, responde por parte significativa da produção científica e tecnológica do país, caracterizam a urgência e relevância do tema.

25. Com efeito, a proposta encaminhada promove adequações no marco normativo sob o qual as Instituições Federais de Educação Superior e as Instituições Científicas e Tecnológicas operam contratos e convênios com a colaboração das fundações de apoio credenciadas sob o regime ditado pela Lei nº 8.958, de 1994, em projetos de suporte às atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão, através do conceito de desenvolvimento institucional. Tal conceito passa a ter sua definição e limites esclarecidos normativamente, relacionando critérios de melhorias mensuráveis das condições dessas instituições, inclusão da Financiadora de Estudos e Projetos e das agências oficiais de fomento no rol das colaboradoras. Concede-se, assim, segurança jurídica a essas parcerias ora consolidadas, para o que também converge a delimitação das iniciativas com melhorias infra-estruturais, condicionadas a projetos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, que também integra a proposta.

26. As alterações na Lei nº 10.973, de 2004, a Lei de Inovação, harmonizam dispositivos com os demais diplomas voltados ao tratamento do tema. Insere o conceito "inovação" nas categorias de atuação das instituições científicas e tecnológicas e nas instituições de apoio, no que se alinha ao processo de modernização corrente das relações das IFES e ICTs com colaboradores externos.

27. Integra, ainda, o texto da proposta anexa, a revogação expressa do § 1º do artigo 2º da Lei nº 11.273, de 2006, que alinha as bolsas previstas nessa lei à sistemática geral para as demais bolsas dirigidas aos docentes da carreira de magistério da educação superior federal.

28. A urgência das medidas se justificam, por um lado, pela necessidade de ações tempestivas que promovam a indústria e os prestadores de serviços brasileiros, incentivando-os a aprimorarem a qualidade de seus produtos e serviços, pela rápida deterioração da balança comercial no período recente e pela atuação agressiva adotada por alguns países que, devido ao fraco desempenho dos seus mercados internos, estão buscando espaço nos mercados internacionais. Nada obstante, também se deve ter atenção ao fato de que vários países adotam práticas semelhantes, as quais foram

reforçadas em função da crise internacional, deixando produtos brasileiros em desvantagem nas compras governamentais daqueles países. A relevância da medida é dada pelo tamanho dos setores da indústria e dos serviços no Brasil que, juntos, respondem por mais de 80% do PIB e pela representatividade do consumo do governo, considerado o montante de recursos públicos alocado às compras governamentais de bens e serviços.

29. Por outro lado, acreditamos, Senhor Presidente, que a presente proposta traz respostas às demandas urgentes e relevantes pela concretização efetiva de aspectos centrais da autonomia universitária e da atividade de inovação e pesquisa científica e tecnológica, que têm, como pano de fundo o reforço da segurança jurídica às rotinas de inovação e pesquisa e o reforço de capacidades de gerenciamento e execução de projetos pelas IFES, com foco nas ações e políticas estratégicas para a educação superior ora priorizadas por esta gestão.

Em vista do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Fernando Haddad, Sergio Machado Rezende

Of. n. 911/10/PS-GSE

Brasília, 24 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 495, de 2010 (Projeto de Lei de Conversão nº 13/10), do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 23.11.10, que "Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006."; conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

MPV Nº 495	
Publicação no DO	20-7-2010
Designação da Comissão	3-8-2010
Instalação da Comissão	
Emendas	até 7-8-2010
Prazo na Comissão	2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-8-2010
Prazo na CD	16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	29-8-2010
Prazo no SF	30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-9-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-9-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso	30-9-2010 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 2010 – DOU (Seção 1) de 24-9-2010	

MPV Nº 495	
Votação na Câmara dos Deputados	23-11-2010
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 11/2010 – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 19 DE JULHO DE 2010

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 495 de 2010.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) em análise, editada em conformidade com o que determina o art. 62 da Constituição, altera as Leis nºs. 8.666/03, 8.958/94 e 10.973/04 bem como revoga o §1º do art. 2º da Lei nº 11.273/06.

As alterações normativas, segundo a Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 104/MP/MF/MEC/MCT, de 18 de junho de 2010, que acompanha a Medida Provisória em análise, têm por escopo balizar os processos de licitação e contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública com o fito de estimular a produção doméstica de bens e serviços, de modo a incentivá-los na melhoria da qualidade de seus produtos e serviços além de beneficiar a autonomia universitária e a atividade de inovação e de pesquisa científica e tecnológica.

Consoante a MP e a sobredita EMI, destacam-se como principais modificações:

a) A ênfase do poder de compra governamental como instrumento de promoção do mercado interno e, concomitantemente, a alavancagem do desenvolvimento econômico mediante aumento da demanda agregada e estímulo à atividade econômica e à geração de emprego e renda;

b) O estabelecimento pelo Poder Executivo, nos processos de licitação, de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, limitado em até 25% acima do preço dos produtos

manufaturados e serviços estrangeiros, levando-se em conta a geração de emprego e renda, o efeito na arrecadação de tributos e o desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

c) Privilegia, como critério de desempate nas licitações públicas, os bens e serviços produzidos ou prestados no País ou por empresas brasileiras ou que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, consideradas estratégicos em ato do Poder Executivo Federais, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

e) Dispensa de licitação nas contratações que visem o cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo[1];

---

1 Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

f) Estipula que os contratos decorrentes dos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 poderão ter vigência de até cento e vinte meses, sem a necessidade de ficarem adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários[2];

g) Autoriza, além das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e das Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTS, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento a realizarem, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar suporte às IFES e às ICTs no tocante aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, com a anuência expressa das instituições apoiadas;

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1o Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2o Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3o O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

[2] Art. 24. É dispensável a licitação:

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3o, 4o, 5o e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

h) As IFES e ICTs contratantes poderão autorizar, observadas as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;

i) No tocante aos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, a MP confere tratamento preferencial, diferenciado e favorecido às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs, no que se refere à aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei no 8.958, de 1994;

Além dessas alterações, a Medida Provisória revoga o §1º do artigo 2º da Lei nº 11.273, de 2006, cujo texto dispunha sobre o limite de duração de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa concedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes. A EMI nº 104, de 2010, justifica que a exclusão do sobredito dispositivo objetiva alinhar essas bolsas à sistemática geral para as demais bolsas dirigidas aos docentes da carreira de magistério da educação superior federal.

II – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", determina que o exame de adequação orçamentária e financeira seja procedido da seguinte forma:

> *§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

Do exame da matéria contida na Medida Provisória nº 495, de 2010, não se vislumbra impactos orçamentários e financeiros, sobretudo por entender que a matéria possui viés meramente normativo, não cabendo, portanto, a essa Comissão se manifestar quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

III – INDICAÇÕES AO RELATOR

Merece menção o fato de a Medida Provisória em análise fazer referência apenas ao art. 1º, sem considerar também o art. 1º-A, na redação dada ao *caput* do art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, *in verbis*:

> *Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:* (gn)

Ademais, por entender ter sido um descuido do legislador, **sugerimos a revogação do inciso IV do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, para eliminar a duplicidade da norma, posto que, com a alteração do inciso III do referido dispositivo, promovida pela Medida Provisória em tela, o texto passou a ter a mesma redação do inciso IV, que havia sido incluído pela Lei nº 11.196, de 2005.

Portanto, esses são os subsídios que nos parecem pertinentes para a apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 495, de 2010.

Brasília, 4 de agosto de 2010.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. SEVERIANO ALVES (Bloco/PMDB-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 495, de 2010, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Passo a ler o relatório.

Conforme indica a ementa da Medida Provisória sob comento, o primeiro dos diplomas legais alterados é a Lei nº 8.666, de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

As alterações promovidas têm por escopo:

I - incluir, dentre os objetivos da licitação, "a promoção do desenvolvimento nacional";

II - admitir "margem de preferência" por produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; ou que sejam originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul — MERCOSUL ou de outros países com os quais o Brasil tenha acordos sobre compras governamentais;

III - possibilitar a exigência, no edital da licitação, de medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de financiamento;

IV - permitir a restrição da licitação para contratação da implantação, manutenção e aperfeiçoamento de sistemas estratégicos de tecnologia de informação e comunicação, a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001; e

V - tornar dispensável a realização de licitação nas contratações afetas ao estímulo e apoio estatal às atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas à geração de produtos e processos inovadores, previstas pela Lei nº 10.973, de 2004, inclusive para a aquisição de participação minoritária no capital de empresas privadas, bem como autorizar que os contratos respectivos vigorem por até dez anos.

Consoante a Exposição de Motivos que respalda a Medida Provisória, as alterações da Lei nº 8.666, de 1993, se justificam pela "necessidade de adoção de medidas que agreguem ao perfil de demanda do setor público diretrizes claras atinentes ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos". A justificação afirma que a preferência por produtos locais, nas compras estatais, encontra respaldo legal em países como Estados Unidos, China, Colômbia e Argentina.

O segundo diploma legal alterado pela Medida Provisória é a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que "dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências". Da alteração de disposições vigentes e do acréscimo de novos dispositivos resultam:

I - tornar mais claro o alcance e o significado das normas instituídas pelo estatuto, por meio de pequenas adequações redacionais, da inserção de conceitos como o de "desenvolvimento institucional" e de normas restritivas;

II - estender a autorização de contratação de fundações de apoio, com dispensa de licitação, até então restrita às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq e às Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

III - determinar a divulgação, na Internet, dos contratos previstos na referida lei, dos relatórios semestrais de execução dos mesmos e a relação de pagamentos efetuados a quaisquer agentes públicos;

IV - autorizar a concessão de bolsas de ensino, extensão e de estímulo à inovação a alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das Instituições Federais de Ensino Superior — IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas — ICT.

A Exposição de Motivos esclarece que as alterações recém-indicadas promovem o aperfeiçoamento das capacidades de gestão e planejamento das Instituições Federais de Ensino Superior — IFES e conferem segurança jurídica às parcerias já consolidadas, afastando o risco de interrupção das atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no âmbito dessas instituições.

O terceiro estatuto alterado pela Medida Provisória sob comento é a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que "dispõe sobre Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências."

A principal alteração da lei recém-citada consiste na ampliação da diretriz de atribuição de tratamento preferencial das empresas que realizem investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, para permitir que esse tratamento seja "diferenciado e favorecido", primeiramente, e, além disso, que seja estendido em

favor de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICT.

Esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória que "as alterações na Lei nº 10.973, de 2004, a Lei de Inovação, harmonizam dispositivos com os demais diplomas voltados ao tratamento do tema", contemplando a inclusão da "inovação" entre as atividades das instituições científicas e tecnológicas ou de apoio.

O quarto diploma legal alterado pela Medida Provisória nº 495, de 2010, é a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que "autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica." No caso desse estatuto, a alteração se resume à revogação do § 1º de seu art. 2º, de modo a abolir a limitação da duração das bolsas de estudo ou de pesquisa concedidas.

De acordo com a justificação da Medida Provisória sob comento, a revogação apontada "alinha as bolsas previstas nessa lei à sistemática geral para as demais bolsas dirigidas aos docentes da carreira de magistério da educação superior federal".

À Medida Provisória nº 495, de 2010, foram oferecidas 32 emendas, descritas no quadro seguinte.

Sr. Presidente, mais uma vez indago a V.Exa., ouvidos os Líderes, se é preciso ler cada emenda, uma vez que todos têm as cópias.

O SR. COLBERT MARTINS (Bloco/PMDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Todos nós temos as cópias, Deputado Severiano Alves. V.Exa. pode prosseguir a leitura.

O SR. SEVERIANO ALVES - De acordo?

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - De acordo.

O SR. SEVERIANO ALVES - Obrigado, Líder.

São 32 emendas que comentarei na sequência do voto.

(...)

Voto do Relator

Consoante disposto no art. 5° da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o presente parecer aborda os aspectos formais de constitucionalidade, de adequação financeira e orçamentária e de mérito.

Formalidade

O texto da Medida Provisória foi enviado ao Congresso Nacional, na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, acompanhado da Mensagem nº 410/2010 e da E.M.I. nº 104/MP/MF/MEC/MCT, expondo a motivação do ato.

Atendida, por conseguinte, a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução recém-citada.

Admissibilidade e constitucionalidade

No que concerne à constitucionalidade, a Medida Provisória atende aos requisitos de urgência e relevância, não trata de quaisquer das matérias elencadas no § 1º do art. 62 da Carta Política nem viola qualquer outra norma constitucional, como também não o fazem nenhuma das 32 emendas a ela apresentadas.

Entretanto, algumas emendas se ocupam de matérias estranhas à Medida Provisória, afrontando o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. É o caso da Emenda nº 31, liminarmente indeferida pela Presidência da Câmara dos Deputados, e também das Emendas de nºs 18, 19 e 20.

Por conseguinte, as Emendas recém-citadas são inadmissíveis, enquanto as demais são admissíveis.

Adequação financeira e orçamentária

A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, por meio da Nota Técnica nº 11, de 2010, indica que a Medida Provisória não produz qualquer impacto orçamentário ou financeiro, posto que "a matéria possui viés meramente normativo", atinente, precipuamente, ao balizamento dos processos de licitação e contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Essa inexistência de impacto financeiro ou orçamentário é comum, também, às emendas apresentadas à Medida Provisória.

Mérito

Alterações da Lei nº 8.666, de 1993

A Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre as licitações e as contratações promovidas pelo Poder Público, é o primeiro dos diplomas legais alterados pela Medida Provisória nº 495/2010. Passa-se a analisar cada um dos dispositivos alterados ou acrescentados, bem como as emendas conexas.

Art. 3º, *caput*

Insere-se, dentre os objetivos da licitação, "a promoção do desenvolvimento nacional". Em defesa da medida invoca-se "a necessidade de adoção de medidas que agreguem ao perfil de demanda do setor público diretrizes claras atinentes ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos."

Em sentido oposto, as Emendas nºs 1 e 6 evitam o acréscimo proposto, sendo que a primeira pondera que a expressão tem significado demasiadamente amplo e impreciso, podendo respaldar contratações irregulares.

Considerando que a preferência por determinados produtos e serviços, em nome do desenvolvimento tecnológico e industrial do País, efetivamente demanda a inclusão de tal aspecto entre aqueles que norteiam a licitação, opta-se pelo acolhimento da alteração promovida pela Medida Provisória e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 6.

Art. 3º, § 1º, inciso I

Ressalvam-se, da vedação ao comprometimento da competitividade da licitação:

- a preferência por bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País ou produzidos mediante processo produtivo básico, estabelecida pela Lei nº 8.248, de 1991;
- a margem de preferência por produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, prevista nos parágrafos acrescidos ao artigo da Lei de Licitação pela Medida Provisória sob comento.

A ressalva procede, uma vez que as medidas citadas efetivamente interferem no caráter competitivo do certame.

Art. 3º, § 2º, incisos I a III

Elimina-se o inciso que previa a preferência por bens e serviços "produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional" e renumeram-se os demais incisos do parágrafo.

Embora a vedação à renumeração de dispositivos, estabelecida pelo art. 12, III, "b", da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não alcance as subdivisões de artigos, a medida também deve ser evitada nesse caso, salvo quando isso comprometer a exegese das normas, o que não é o caso. Por conseguinte, evita-se a renumeração de incisos e determina-se a revogação do primeiro deles.

A Emenda nº 5 propõe a alteração do critério de desempate de propostas para assegurar preferência em relação às empresas brasileiras, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Embora reconhecendo as boas intenções que inspiraram a proposta, rejeita-se a mesma, uma vez que a inversão proposta prestigiaria, em detrimento de empresas nacionais, empresas estrangeiras que realizassem qualquer investimento em pesquisa e desenvolvimento no País, ainda que ínfimo.

Art. 3º, § 5º

Autoriza-se a fixação de margem de preferência por "produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras."

A Emenda nº 7 confere ao dispositivo redação diversa no intuito de preceituar, de forma inequívoca, que o atendimento de normas técnicas aplique-se apenas aos serviços, mas não aos produtos. Todavia, a conformidade às normas técnicas brasileiras é condição que deve ser exigida tanto de serviços quanto de produtos manufaturados.

Já a Emenda nº 8 inclui as obras entre os itens alcançados pela margem de preferência. A proposta é despropositada, uma vez que as obras já utilizam, quase que exclusivamente, produtos e mão de obra nacionais.

Assim sendo, acolhe-se o dispositivo proposto, rejeitando-se as Emendas nºs 7 e 8.

Art. 3º, § 6º

Preconiza-se que a margem de preferência prevista no § 5º seja definida pelo Poder Executivo Federal e limitada a até 25% acima do preço dos demais produtos e serviços, considerados estrangeiros.

A Emenda nº 6 preceitua que o limite recém-citado seja de até trinta por cento, "quando envolvidas micro e pequenas empresas". Em primeiro lugar, a redação proposta é inadequada, posto que parece favorecer todos os licitantes, ainda que apenas um deles seja de pequeno porte.

Além disso, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preceitua:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço."

As normas recém-transcritas já conferem às empresas de pequeno porte tratamento diferenciado e privilegiado, destituindo de sentido o benefício adicional previsto na Emenda.

Descarta-se a inclusão de referência expressa a obras, prevista na Emenda nº 8, em virtude da rejeição dessa, pelas razões já declinadas.

Finalmente, a Emenda nº 24 suprime integralmente o parágrafo proposto, sob o argumento de que a instituição de margem de preferência constituiria duplo privilégio, redundante com os benefícios fiscais que privilegiam o setor nacional de bens de informática e automação. É flagrante a contradição entre a justificativa da emenda e a supressão por ela proposta, que manteria a margem de preferência, porém sem qualquer limite de favorecimento. Impõe-se, portanto, sua rejeição.

Conclui-se pelo acréscimo do dispositivo e pela rejeição das Emendas nº 6, 8 e 24. Entrementes, opta-se pela reordenação dos §§ 6º, 7º e 8º, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, conferindo a esses dispositivos redação mais clara.

Art. 3º, § 7º

Preceitua-se que a margem de preferência seja estabelecida com base em estudos que avaliem a geração de emprego e renda, a arrecadação de tributos e o desenvolvimento tecnológico no País.

A Emenda nº 12 confere ao dispositivo redação alternativa, determinando que os estudos sejam realizados anualmente por órgão federal vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio ou a Universidade Federal, em cadeira relacionada à microeconomia, e apresentados em audiência pública. Além disso, acrescenta, entre os aspectos a serem considerados, o impacto orçamentário do benefício, o prazo recomendável para sua duração ou revisão e, finalmente, a análise retrospectiva de sua adoção, com indicação das empresas beneficiadas e do volume de recursos.

Entendemos que o dispositivo, na forma originalmente proposta, visa disciplinar a aplicação da margem de preferência, evitando o recurso abusivo à medida. Embora contribua nesse sentido, a emenda extrapola em termos de detalhamento.

Pelo exposto, acolhemos o dispositivo acrescido pela Medida Provisória, com a numeração e redação prevista no Projeto de Lei de Conversão, acolhendo parcialmente a Emenda nº 12. Nesse intuito, propõe-se o acréscimo do § 13, determinado a divulgação anual das empresas beneficiadas pelos mecanismos instituídos pela Medida Provisória, bem como do volume de recursos por elas auferidos.

Art. 3º, § 8º

Autoriza-se a adoção de margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, observado o limite ordinário. O enunciado do dispositivo é obscuro. Conforme esclarecimentos prestados por representantes do Poder Executivo, o que se pretende é assegurar, aos produtos e serviços produzidos ou prestados com tecnologia nacional, margem de preferência superior à atribuída aos produtos e serviços nacionais, porém sem inovação tecnológica genuinamente nacional. Acolhe-se a proposta, mediante adoção de numeração e redação alternativa, constante do Projeto de Lei de Conversão anexo, e refuta-se a extensão da margem de preferência às obras nacionais, prevista na Emenda nº 8, por conta de sua rejeição, anteriormente justificada.

Art. 3º, § 9º

Afasta-se a aplicação da margem de preferência quando a capacidade de produção de bens ou de prestação de serviços for inferior à demanda. A medida procede. Todavia, opta-se por redação alternativa, que deixa claro que a verificação da capacidade de produção ou prestação de serviços deve ser avaliada para cada um dos itens a serem licitados, bem como que a demanda considerada para esse fim é a da própria licitação, ressalvando a hipótese legal de divisão de tal quantitativo.

A Emenda nº 13 incumbe a empresa beneficiada pela margem de preferência de comprovar sua capacidade de atendimento da demanda. Todavia, a exigência é despicienda, tanto porque a capacidade deve ser identificada previamente, por meio do estudo previsto no § 7º, como porque a apresentação da proposta já obriga o licitante a cumprir o objeto do contrato, sob pena de sofrer as severas sanções previstas em lei.

Por isso, adota-se o dispositivo incluído pela Medida Provisória, com a redação constante do Projeto de Lei de Conversão anexo, e rejeitam-se as Emenda de nºs 8 e 13.

Art. 3º, § 10

Estende-se a margem de preferência aos bens e serviços originários do MERCOSUL, a partir da ratificação do respectivo Protocolo de Contratações Públicas, e faculta-se sua extensão, total ou parcial, aos bens e serviços originários de quaisquer países com os quais o Brasil venha a celebrar acordos sobre compras governamentais.

A Emenda nº 2 suprime o dispositivo, condenando a utilização de recursos públicos brasileiros para promover a geração de empregos e de renda em outros países.

A Emenda nº 3 também suprime o dispositivo, mas os argumentos que a justificam condenam, de modo geral, a instituição de margem de preferência, por entender que medida da espécie promove a ineficiência.

A Emenda nº 4 suprime a parte final do dispositivo, que trata de outros países, mantendo a extensão da margem de preferência para os bens e serviços provenientes do MERCOSUL.

Tanto a Emenda nº 2 quanto a Emenda nº 4 ressaltam, em suas respectivas justificativas, que a ratificação de acordos internacionais resulta na incorporação de normas ao ordenamento jurídico, dispensando a previsão antecipada e recomendando, a contrário senso, o estudo de cada caso pelo Poder Legislativo.

Como os tratados internacionais somente produzem efeitos a partir da ratificação pelo Congresso Nacional, por força do art. 49, I, da Constituição Federal, a conveniência de estender a margem de preferência a bens e serviços oriundos de outros países será necessariamente avaliada em cada caso.

Por solicitação de representantes do Poder Executivo, unifica-se o tratamento dispensado a produtos e serviços originários do MERCOSUL e de quaisquer outros países com os quais o Brasil celebre acordo ou tratado internacional específico sobre a matéria.

Portanto, acolhe-se o dispositivo, com a alteração recém-mencionada, e rejeitam-se as Emendas nºs 2, 3 e 4.

Art. 3º, § 11

Autoriza-se o Poder Público a exigir, mediante previsão no edital de licitação, que o contratado promova medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de financiamento em favor da administração pública ou de terceiros, por ela indicados.

A Emenda nº 14 restringe o favorecimento à administração pública e às contrapartidas diretamente relacionadas ao objeto da contratação. Embora seja louvável a preocupação com eventual favorecimento indiscriminado de empresas privadas, a restrição proposta inviabilizaria a obtenção pelo País de contrapartidas semelhantes às obtidas quando da opção pelo sistema japonês de televisão digital, quando foram asseguradas bolsas de estudo, em áreas não necessariamente vinculadas ao objeto do acerto, para pessoas físicas, selecionadas com observância ao princípio isonômico. Acolhe-se o dispositivo, portanto, com a redação constante do projeto de lei de conversão anexo, que condiciona a exigência de contrapartida a prévia justificação pela autoridade competente.

Art. 3º, § 12

Autoriza-se a restrição das licitações para contratação de implantação, manutenção e aperfeiçoamento de sistemas estratégicos de tecnologia de informação e

comunicação, a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico previsto na Lei nº 10.176, de 2001, que trata da capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

A Emenda nº 15 altera a redação do dispositivo no intuito de estabelecer que a tecnologia nacional e a produção por meio de processo produtivo básico sejam condições alternativas, e não cumulativas.

A Emenda nº 16 ressalva, da possibilidade de restrição da licitação, o fornecimento para serviços de saúde ou para quaisquer órgãos ou entidades integrantes do SUS, sejam eles federais, estaduais ou municipais. A proposta é despicienda, posto que a regra somente se aplica aos sistemas considerados estratégicos, bem como porque a restrição da licitação não é imposta, mas apenas permitida.

A restrição da licitação é medida excepcional, somente admissível em casos extremos. Impõem-se, por isso, a adoção do dispositivo na forma constante da Medida Provisória e a rejeição das Emendas nºs 15 e 16.

Art. 3º Novos Dispositivos

A Emenda nº 9 impede que sejam considerados produzidos no País os produtos que, no território nacional, sejam apenas embalados, reembalados, rotulados, fracionados, instalados ou testados. A proposta é rejeitada, posto que a matéria redunda com as normas de origem, instituídas em instrumentos infralegais com base em estudos detalhados de cada caso específico.

A Emenda nº 10 veda à Administração aproveitar Ata de Registro de Preços resultante da utilização da margem de preferência, bem como alterar as quantidades ou o prazo originalmente previstos no Edital. Carece de fundamento a dúplice proposta, posto que a utilização de margem de preferência é irrelevante para fins do aproveitamento de

Ata de Registro de Preços, autorizado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e da alteração de quantitativos, prevista no art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Rejeita-se, por essa razão, a emenda apontada.

A Emenda nº 11 promove o acréscimo de novos dispositivos, para estabelecer que a margem de preferência seja limitada a até 10% de sobrepreço, nas compras destinadas ao Sistema Único de Saúde, ou a até 5%, nos pregões, bem como que a referida margem não seja cumulativa com nenhuma outra preferência ou vantagem, inclusive aquela prevista no Estatuto da Micro e Pequena Empresa. Argumenta-se que a admissão de sobrepreço resulta em maior dispêndio de recursos públicos, dos quais padece, de forma mais intensa, o Sistema Único de Saúde.

Justificada com a mesma linha de argumentação, a Emenda nº 32 preceitua que não se apliquem às licitações do SUS o disposto nos §§ 5º a 11, acrescidos pela Medida Provisória ao art. 3º da Lei de Licitações.

Caso se entenda que o acréscimo do custo decorrente da instituição de margem de preferência não pode ser suportado pelo SUS, também não deve ser admitido em nenhum órgão público. Isso porque os recursos poupados em um setor podem e devem ser redirecionados para outro que deles careça. A contrário senso, partindo-se do pressuposto de que a instituição de margem de preferência gera para a Nação benefícios superiores ao seu custo direto e imediato, preconiza-se sua adoção, indistintamente, em toda a administração pública.

Ademais, a exceção aventada poderia inviabilizar o desenvolvimento da indústria nacional de instrumentos médico-hospitalares que, a longo prazo, pode reduzir o custo de exames de diagnóstico e intervenções cirúrgicas.

Por outro lado, reputamos a preferência perfeitamente compatível com outros benefícios, notadamente aqueles assegurados às pequenas e microempresas.

Conclui-se, por conseguinte, pela rejeição das Emendas de nºs 11 e 32.

A Emenda nº 17 acrescenta novo parágrafo ao art. 3º da Lei de Licitações, para vedar a inviabilização da participação de cooperativas nas licitações. O inciso I do § 1º do artigo já veda, de forma genérica, a restrição do caráter competitivo da licitação, o que já contempla a situação das cooperativas.

Não se pode negar que o cooperativismo tem sido desvirtuado com relativa frequência, no intuito de evitar as obrigações trabalhistas, em prejuízo dos próprios cooperados. Tanto que o Ministério Público da União demandou do Poder Executivo Federal de que esse se abstenha de contratar cooperativas quando a subordinação for essencial para a prestação de serviços terceirizados. Também o Tribunal de Contas da União entendeu ser imprescindível disciplinar a matéria.

Pelo exposto, a garantia incondicional de participação de cooperativas em toda e qualquer licitação privilegiaria as falsas cooperativas, por meio das quais alguns indivíduos se locupletam às custas dos cooperados e do Erário. Não se esqueça, contudo, de que qualquer restrição à participação de cooperativas em licitações deve ser justificada, sob pena de sucumbir perante o Poder Judiciário.

Rejeita-se, portanto, a Emenda nº 17.

Art. 6º

A Medida Provisória acrescenta, ao artigo acima indicado, os incisos XVII, XVIII e XIX, os quais conceituam, respectivamente, "produtos manufaturados nacionais", "serviços nacionais" e "sistemas de tecnologia de informação e comunicação

estratégicos". Os dispositivos contribuem para a definição do significado e do alcance da margem de preferência, razão pela qual devem ser acolhidos.

A Emenda nº 8 inclui a conceituação de "obras nacionais" juntamente com a de serviços. Já nos manifestamos pela rejeição da referida emenda, indicando os motivos de tal decisão.

Arts. 15 e 114

A Emenda nº 18 acrescenta aos artigos acima indicados, que não são alterados pela Medida Provisória, dispositivos prevendo a realização de consulta ou audiência públicas para definir a especificação de bens ou serviços a serem adquiridos, bem como restringindo, às empresas pré-qualificadas, a participação nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços especificados com base em tais procedimentos.

Abstraída a inadmissibilidade da emenda, por ausência de conexão com a Medida Provisória, a proposta por ela consubstanciada frustra o caráter competitivo da licitação, justificando, no mérito, sua rejeição.

Art. 23, *caput*, incisos I e II

A Emenda nº 19 promove a atualização dos valores que determinam a utilização de cada modalidade licitação. A proposta, além de tratar de matéria estranha à Medida Provisória, carece de justificação objetiva, mediante demonstração da forma de cálculo dos novos valores propostos. Justifica-se, por conseguinte, sua rejeição.

Art. 23, § 9º

A Emenda nº 20 propõe o acréscimo de parágrafo ao artigo acima indicado, para vedar a adoção da modalidade pregão para contratação de serviços técnicos especializados.

A matéria é estranha não apenas à Medida Provisória sob parecer como também à própria Lei de Licitações, posto que afeta, exclusivamente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Aliás, caso os padrões de desempenho e a qualidade dos serviços a serem contratados não "possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", a utilização da modalidade já estará vedada, por força do disposto no parágrafo único do art. 1º do diploma legal recém-citado. Impõe-se, portanto, a rejeição da emenda.

Art. 24, inciso XXXI

A Medida Provisória acrescenta à Lei de Licitações dispositivo para dispensar a realização de licitação:

I - nas contratações que visem "estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, Institutos de Ciência e Tecnologia e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores";

II - para autorizar microempresas e empresas de pequeno porte que exerçam atividades voltadas à inovação tecnológica, bem como empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, a utilizar laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações de Instituição Científica e Tecnológica;

III - para aquisição de participação minoritária de empresas privadas de propósito específico, que visem ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores;

IV - para contratação de "empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador."

A dispensa aventada é imprescindível para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, de modo que se acolhe o dispositivo acrescido pela medida provisória.

Art. 24, inciso XXXII

As Emendas de nºs 21 e 22 defendem o acréscimo de dispositivo para dispensar a licitação para aquisição de produtos, reagentes químicos, maquinário e instrumentos de alta precisão destinados à pesquisa agropecuária, no caso da primeira, ou à pesquisa científica e tecnológica, no caso da segunda.

No mérito, reconhece-se que a pesquisa merece todo o estímulo que lhe possa ser concedido. Entretanto, opta-se pelo acolhimento das emendas na forma sugerida pelo Poder Executivo, que consiste no acréscimo do termo "insumos" ao texto do inciso XXI do mesmo art. 24 da Lei de Licitações.

Art. 57, V

A Medida Provisória também acrescenta à Lei de Licitações dispositivo determinando que, em lugar de seguir a regra geral de vigência restrita à dos respectivos créditos orçamentários, possam vigorar por até dez anos os contratos:

I - que possam comprometer a segurança nacional;

II - para compra de material de uso pelas Forças Armadas, cuja padronização seja requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres;

III - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

IV - de que trata o inciso XXXI do art. 24, recém-comentado.

Recebo a informação de que houve um acordo, e nós vamos apenas concluir o voto, dispensando-se, por conseguinte, o término da leitura restante.

Conclusão do voto.

Por todo o exposto, voto:

I - pela admissibilidade, constitucionalidade e pela inexistência de impacto financeiro ou orçamentário da Medida Provisória nº 495, de 2010, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo;

II - pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 18, 19, 20 e 31, por cuidarem de matéria estranha à Medida Provisória, bem como pela admissibilidade das demais;

III – pela constitucionalidade e ausência de impacto financeiro ou orçamentário de todas as emendas;

IV - no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 12, 21, 22, 25, 26 e 30, nos termos do Projeto de Lei de Conversão; e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 29, 31 e 32.

A Emenda nº 13 foi acolhida parcialmente.

Sr. Presidente, eu fiz uma correção de redação no art. 2º do Projeto de Lei de Conversão. Onde se lê *"O disposto nesta Medida Provisória"*.... leia-se *"O disposto nesta lei aplica-se à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei nº 10.520..."*.

Foi acrescida a palavra "lei" no lugar de "Medida Provisória" no texto do Projeto de Lei de Conversão.

Sr. Presidente, Deputado Marco Maia, permita-me um registro final.

Cheguei ao Congresso Nacional em 1995 e passei por 2 Governos: o primeiro, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, por 2 períodos; e o segundo, do Presidente Lula, por 2 períodos. Até hoje nunca tinha relatado uma medida provisória pelo fato de eu ter sido Oposição nos 3 primeiros mandatos — 2 no Governo Fernando Henrique Cardoso e 1 no Governo Lula.

Por isso, quero agradecer ao Presidente Michel Temer por, na minha saída do Congresso Nacional, já que não fui reeleito, ter o privilégio de relatar uma medida provisória. Era um absurdo! A Oposição não relatava medida provisória. Ainda não é comum, mas melhorou um pouco. De qualquer sorte, quero agradecer esta oportunidade.

Fiz o que pude e estou à disposição para discutir sobre qualquer dúvida que venha a ser suscitada pelo meu parecer e voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Muito obrigado, Deputado Severiano Alves. V.Exa. produziu um belíssimo relatório da Medida Provisória nº 495.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010 (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. SEVERIANO ALVES (Bloco/PMDB-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vai haver um acréscimo ao § 1º, Inciso I, do art. 3º. Houve um acordo com o Deputado Arnaldo Jardim. A redação ficará assim:

§ 1º.....

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas...

E continua.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - ...*"inclusive nos casos de sociedades cooperativas"*...

Então, vai ficar da seguinte forma:

"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade..."

E segue conforme o texto.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495-A, DE 2010

(Do Poder Executivo)

PARECER DE PLENÁRIO

(Parte integrante do avulso da matéria - MPV 495/2010)

MENSAGEM Nº 410/2010
AVISO Nº 506/2010 - C. Civil

PARECER REFORMULADO DO RELATOR DA COMISSÃO MISTA, proferido em Plenário e entregue à Mesa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 17, 21 a 30 e 32; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 18, 19 e 20; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 12, 21, 22, 25, 26 e 30, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 11, 13 a 20, 23, 24, 27, 28, 29 e 32 (Relator: Dep. Severiano Alves). A Emenda de nº 31, foi indeferida liminarmente por versar sobre matéria estranha, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Questão de Ordem nº 478/2009).

SUMÁRIO

I - Parecer proferido em Plenário:
- Parecer oral
- Parecer escrito
- projeto de lei de conversão (PLV)
- Parecer reformulado

Parecer proferido em Plenario; em 23 de Novembro de 2010, as 17h 27 min.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

(MENSAGEM Nº 410/2010)

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Severiano Alves

I - RELATÓRIO

Conforme indica a ementa da MP sob comento, o primeiro dos diplomas legais alterados é a Lei nº 8.666, de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências." As alterações promovidas têm por escopo:

I - incluir, dentre os objetivos da licitação, "a promoção do desenvolvimento nacional";

II - admitir "margem de preferência" por produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; ou que sejam originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul ou de outros países com os quais o Brasil tenha acordos sobre compras governamentais;

III - possibilitar a exigência, no edital da licitação, de medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de financiamento; e

IV - permitir a restrição da licitação para contratação da implantação, manutenção e aperfeiçoamento de sistemas estratégicos de tecnologia de informação e comunicação, a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001;

V - tornar dispensável a realização de licitação nas contratações afetas ao estímulo e apoio estatal às atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas à geração de produtos e processos inovadores, previstas pela Lei nº 10.973, de 2004, inclusive para a aquisição de participação minoritária no capital de empresas privadas, bem como autorizar que os contratos respectivos vigorem por até dez anos.

Consoante a Exposição de Motivos que respalda a Medida Provisória, as alterações da Lei 8.666, de 93 se justificam pela "necessidade de adoção de medidas que agreguem ao perfil de demanda do setor público diretrizes claras atinentes ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos." A justificação afirma que a preferência por produtos locais, nas compras estatais, encontra respaldo legal em países como os Estados Unidos, a China, Colômbia e Argentina.

O segundo diploma legal alterado pela Medida Provisória é a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências." Da alteração de disposições vigentes e do acréscimo de novos dispositivos resultam:

I - tornar mais claro o alcance e o significado das normas instituídas pelo estatuto, por meio de pequenas adequações redacionais, da inserção de conceitos como o de "desenvolvimento institucional" e de normas restritivas;

II - estender a autorização de contratação de fundações de apoio, com dispensa de licitação, até então restrita às instituições federais de

ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e às Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

III - determinar a divulgação, na Internet, dos contratos previstos na referida lei, dos relatórios semestrais de execução dos mesmos e a relação de pagamentos efetuados a quaisquer agentes públicos;

IV - autorizar a concessão de bolsas de ensino, extensão e de estímulo à inovação a alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT.

A Exposição de Motivos esclarece que as alterações recém indicadas promovem o aperfeiçoamento das capacidades de gestão e planejamento das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e conferem segurança jurídica às parcerias já consolidadas, afastando o risco de interrupção das atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no âmbito dessas instituições.

O terceiro estatuto alterado pela Medida Provisória sob comento é a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências." A principal alteração da lei recém citada consiste na ampliação da diretriz de atribuição de tratamento preferencial das empresas que realizem investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, para permitir que esse tratamento seja "diferenciado e favorecido", primeiramente, e, além disso, que seja estendido em favor de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICT.

Esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória que "as alterações na Lei nº 10.973, de 2004, a Lei de Inovação, harmonizam dispositivos com os demais diplomas voltados ao tratamento do tema", contemplando a inclusão da "inovação" entre as atividades das instituições científicas e tecnológicas ou de apoio.

O quarto diploma legal alterado pela MP 495, de 2010 é a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que "Autoriza a concessão de bolsas de

estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica." No caso desse estatuto, a alteração se resume à revogação do § 1º de seu art. 2º, de modo a abolir a limitação da duração das bolsas de estudo ou de pesquisa concedidas.

De acordo com a justificação da Medida Provisória sob comento, a revogação apontada "alinha as bolsas previstas nessa lei à sistemática geral para as demais bolsas dirigidas aos docentes da carreira de magistério da educação superior federal."

À Medida Provisória nº 495, de 2010, foram oferecidas 32 emendas, descritas no quadro seguinte.

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO(S)	DESCRIÇÃO
1	Dep. Ronaldo Caiado	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, caput	Evita a inserção da "promoção do desenvolvimento nacional" entre os objetivos da licitação.
2	Dep. Marco Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 10	Evita o acréscimo do dispositivo que estende a margem de preferência aos bens e serviços originários de outros países.
3	Dep. Ronaldo Caiado	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 10	Idem Emenda nº 2
4	Dep. Odair Cunha	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 10, *in fine*	Suprime a parte final do dispositivo, impedindo a extensão da margem de preferência a bens e serviços originários de países que não integrem o MERCOSUL.
5	Dep. Emanuel Fernandes	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 2º, I, II e III	Altera o critério de desempate de propostas, atribuindo aos produtos e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País preferência sobre os produzidos por empresas brasileiras.
6	Dep. Felipe Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 6º	Evita a alteração do *caput* do art. 3º da Lei 8.666, de 1993 e confere ao seu § 6º redação diversa, para ampliar a margem de preferência de 25% para 30%, em se tratando de produtos e serviços produzidos e prestados por micro e pequenas empresas.
7	Dep. Júlio Semeghini	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 5º	Confere redação alternativa ao dispositivo, deixando inequívoco que o atendimento a normas técnicas brasileiras é condição exigida apenas dos serviços nacionais, mas não dos produtos manufaturados.

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO(S)	DESCRIÇÃO
8	Sen. Francisco Dornelles	Lei nº 8.666, de 1993, arts. 3º, §§ 5º, 6º e 8º, e 6º, XVIII	Estende a margem de preferência para abranger, além dos produtos manufaturados e serviços nacionais, também as obras.
9	Dep. Marco Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 5º, I	Acrescenta dispositivo estabelecendo que sejam considerados como produzidos fora do país os produtos meramente embalados, reembalados, rotulados, fracionados, instalados ou testados no território nacional.
10	Dep. Marco Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 5º, I	Acrescenta dispositivo vedando a utilização ou o aproveitamento de Ata de Registro de Preços ou contrato resultante de licitação vencida com a aplicação de margem de preferência, bem como a alteração de quantidades e prazos de vigência estabelecidos no edital.
11	Dep. Marco Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 6º, I e II	Acrescenta dispositivos para: I – limitar a margem de preferência, nas compras destinadas ao Sistema Único de Saúde, a até dez por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros; II – limitar a margem de preferência, nos pregões, a até 5%; III – estabelecer que a margem de preferência instituída não seja cumulativa com aquela dirigida para microempresas e empresas de pequeno porte ou qualquer outra vantagem.
12	Dep. Marco Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 7º	Altera o dispositivo para determinar que a margem de preferência seja estabelecida com base em estudos anuais de órgão ou universidade federal e apresentados em audiência pública, levando em consideração, adicionalmente aos aspectos estabelecidos pela MP, o impacto orçamentário; a extensão e prazo recomendado para duração ou revisão do benefício; e uma análise retrospectiva dos benefícios concedidos.
13	Dep. Marco Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 9º, I	Acrescenta dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de comprovação, por parte da empresa beneficiada pela margem de preferência, de capacidade para atender à demanda nacional.

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO(S)	DESCRIÇÃO
14	Dep. Marco Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 11	Confere redação alternativa ao dispositivo para suprimir a possibilidade de exigência, em favor de terceiros, indicados pela administração, de medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, bem como restringe tal exigência às medidas diretamente relacionadas com o objeto da contratação.
15	Dep. Beto Mansur	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 12	Altera a redação do dispositivo para estabelecer que a tecnologia desenvolvida no País e a produção de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 2001, sejam condições alternativas, e não cumulativas, para a restrição da licitação.
16	Dep. Marco Maia	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 12, I	Acrescenta dispositivo vedando a restrição à participação em licitações destinadas a contratação de bens e serviços, implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação quando se tratar de fornecimento para serviços de saúde, órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, integrantes do Sistema Único de Saúde.
17	Dep. Zonta	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 13	Acrescenta dispositivo vedando a fixação de condições que impeçam ou dificultem a participação de sociedades cooperativas em licitações.
18	Dep. Júlio Semeghini	Lei nº 8.666, de 1993, arts. 15, §§ 9º, I, II e III, e 10, e 114, §§ 2º e 3º	Acrescenta novos dispositivos à Lei de Licitações, ou altera dispositivos vigentes, para prever a realização de consulta ou audiência pública para especificação de bem ou serviço, hipótese em que somente poderiam licitar as empresas pré-qualificadas.
19	Sen. Sergio Zambiasi	Lei nº 8.666, de 1993, art. 23, I e II	Altera dispositivos da Lei de Licitações para elevar os valores máximos de contratação por meio de tomada de preços de R$ 1,5 milhão para R$ 3,4 milhões, em se tratando de obras e serviços de engenharia, e de R$ 650.000 para R$ 1,5 milhão, nos demais casos.
20	Dep. Arnaldo Jardim	Lei nº 8.666, de 1993, art. 23, § 9º	Acrescenta dispositivo à Lei de Licitações, vedando a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por meio de pregão.

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO(S)	DESCRIÇÃO
21	Dep. Paulo Piau	Lei nº 8.666, de 1993, art. 24, XXXII	Acrescenta dispositivo à Lei de Licitações, para dispensar a realização desse procedimento na aquisição de produtos, reagentes químicos, maquinário e instrumentos de alta precisão, destinados à pesquisa agropecuária.
22	Dep. Paulo Piau	Lei nº 8.666, de 1993, art. 24, XXXII	Acrescenta dispositivo à Lei de Licitações, para dispensar a realização desse procedimento na aquisição de produtos, reagentes químicos, maquinário e instrumentos de alta precisão, destinados à pesquisa científica e tecnológica.
23	Dep. Marco Maia	Art. 2º, I	Acrescenta dispositivo à Medida Provisória para determinar que a margem de preferência por ela instituída, bem como empate ficto previsto no art. 44, § 2º, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sejam aplicados apenas após o encerramento de todas as etapas do pregão.
24	Dep. Júlio Delgado	Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º, § 6º	Impede o acréscimo, à Lei de Licitações, do dispositivo que limitaria a margem de preferência por produtos e serviços nacionais a 25% de sobrepreço em relação aos produtos e serviços estrangeiros.
25	Dep. Miro Teixeira	Lei nº 8.958, de 1994, art. 1º, § 3º, I	Confere ao dispositivo, acrescido pela Medida Provisória, redação alternativa que admite o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de atividades administrativas rotineiras que não sejam financiadas com recursos repassados pelas IFES e ICT às fundações de apoio.
26	Dep. Jorge Bittar	Lei nº 8.958, de 1994, art. 1º, § 3º, I	Idem Emenda nº 25.
27	Dep. Miro Teixeira	Lei nº 8.958, de 1994, art. 4º-A, I	Confere ao dispositivo, acrescido pela Medida Provisória, redação alternativa, com o propósito de restringir a obrigatoriedade de divulgação na Internet aos instrumentos contratuais firmados com as instituições que relaciona.

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO(S)	DESCRIÇÃO
28	Dep. Jorge Bittar	Lei nº 8.958, de 1994, art. 4º-A, I, II e III	Confere aos dispositivos, acrescidos pela Medida Provisória, redação alternativa, com o propósito de: I - restringir a obrigatoriedade de divulgação na Internet aos instrumentos contratuais firmados com as instituições que relaciona; II – atribuir aos relatórios de execução periodicidade anual, em lugar de semestral; III - substituir a divulgação dos pagamentos efetuados a agentes públicos pela mera relação dos que recebam bolsas.
29	Dep. Miro Teixeira	Lei nº 8.958, de 1994, art. 4º-A, III	Confere ao dispositivo, acrescido pela Medida Provisória, redação alternativa, com o propósito de substituir a divulgação dos pagamentos efetuados a agentes públicos pela mera relação dos que recebam bolsas.
30	Dep. Simão Sessim	Lei nº 8.958, de 1994, art. 4º-A, IV e V	Acrescenta dispositivos para determinar a divulgação adicional, pela Internet, de relação de todos os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas das prestações de contas dos contratos.
31	Dep. Alex Canziani e outros	Lei nº 10.260, de 2001, arts. 1º, § 3º, e 20-C	Acrescenta artigo à Medida Provisória para alterar a Lei nº 10.260, de 2001, com o intuito de determinar que: I – o curso que não atingir avaliação positiva somente seja desvinculado do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES em caso de "reincidência seguida"; II – permitir que alunos de graduação inadimplentes se inscrevam no FIES.
32	Dep. Marco Maia	Novo artigo	Acrescenta artigo à Medida Provisória, dispondo que não se aplica a margem de preferência por ela instituída às licitações do Sistema Único de Saúde.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante disposto no art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o presente parecer aborda os aspectos formal; de constitucionalidade; de adequação financeira e orçamentária; e de mérito.

FORMALIDADE

O texto da Medida Provisória foi enviado ao Congresso Nacional, na data de sua publicação no Diário Oficial da União, acompanhado da Mensagem nº 410/2010 e da E.M.I. nº 104/MP/MF/MEC/MCT, expondo a motivação do ato. Atendida, por conseguinte, a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução recém citada.

ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

No que concerne à constitucionalidade, a Medida Provisória atende aos requisitos de urgência e relevância, não trata de quaisquer das matérias elencadas no § 1º do art. 62 da Carta Política nem viola qualquer outra norma constitucional, como também não o fazem nenhuma das 32 emendas a ela apresentadas.

Entretanto, algumas Emendas se ocupam de matérias estranhas à Medida Provisória, afrontando o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN. É o caso da Emenda nº 31, liminarmente indeferida pela Presidência da Câmara dos Deputados, e também das Emendas de nºs 18, 19 e 20.

Por conseguinte, as Emendas recém citadas são inadmissíveis, enquanto as demais são admissíveis.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, por meio da Nota Técnica nº 11/2020, indica que a Medida Provisória não produz qualquer impacto orçamentário ou financeiro, posto que "a matéria possui viés meramente normativo", atinente, precipuamente, ao balizamento dos processos de licitação e contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Essa inexistência de impacto financeiro ou orçamentário é comum, também, às emendas apresentadas à Medida Provisória.

MÉRITO

ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 1993

A Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre as licitações e as contratações promovidas pelo Poder Público, é o primeiro dos diplomas legais alterados pela MP nº 495/2010. Passa-se a analisar cada um dos dispositivos alterados ou acrescentados, bem como as emendas conexas.

ART. 3º, *CAPUT*

Insere-se, dentre os objetivos da licitação, "a promoção do desenvolvimento nacional". Em defesa da medida invoca-se "a necessidade de adoção de medidas que agreguem ao perfil de demanda do setor público diretrizes claras atinentes ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos."

Em sentido oposto, as Emendas de nºs 1 e 6 evitam o acréscimo proposto, sendo que a primeira pondera que a expressão tem significado demasiadamente amplo e impreciso, podendo respaldar contratações irregulares.

Considerando que a preferência por determinados produtos e serviços, em nome do desenvolvimento tecnológico e industrial do País, efetivamente demanda a inclusão de tal aspecto entre aqueles que norteiam a licitação, opta-se pelo acolhimento da alteração promovida pela medida provisória e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 6.

ART. 3º, § 1º, INCISO I

Ressalvam-se, da vedação ao comprometimento da competitividade da licitação:

- a preferência por bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País ou produzidos mediante processo produtivo básico, estabelecida pela Lei nº 8.248, de 1991;

- a margem de preferência por produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas

brasileiras, prevista nos parágrafos acrescidos ao artigo da Lei de Licitação pela MP sob comento.

A ressalva procede, uma vez que as medidas citadas efetivamente interferem no caráter competitivo do certame.

ART. 3º, § 2º, INCISOS I A III

Elimina-se o inciso que previa a preferência por bens e serviços "produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional", e renumeram-se os demais incisos do parágrafo.

Embora a vedação à renumeração de dispositivos, estabelecida pelo art. 12, III, "b", da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não alcance as subdivisões de artigos, a medida também deve ser evitada nesse caso, salvo quando isso comprometer a exegese das normas, o que não é o caso. Por conseguinte, evita-se a renumeração de incisos e determina-se a revogação do primeiro deles.

A Emenda nº 5 propõe a alteração do critério de desempate de propostas, para assegurar preferência, em relação às empresas brasileiras, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnológica no País. Embora reconhecendo as boas intenções que inspiraram a proposta, rejeita-se a mesma, uma vez que a inversão proposta prestigiaria, em detrimento de empresas nacionais, empresas estrangeiras que realizassem qualquer investimento em pesquisa e desenvolvimento no País, ainda que ínfimo.

ART. 3º, § 5º

Autoriza-se a fixação de margem de preferência por "produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras."

A Emenda nº 7 confere ao dispositivo redação diversa, no intuito de preceituar, de forma inequívoca, que o atendimento de normas técnicas aplique-se apenas aos serviços, mas não aos produtos. Todavia, a conformidade às normas técnicas brasileiras é condição que deve ser exigida tanto de serviços e quanto de produtos manufaturados.

Já a Emenda nº 8 inclui as obras entre os itens alcançados pela margem de preferência. A proposta é despropositada, uma vez que as obras já utilizam, quase que exclusivamente, produtos e mão-de-obra nacionais.

Assim sendo, acolhe-se o dispositivo proposto, rejeitando-se as Emendas de nºs 7 e 8.

ART. 3º, § 6º

Preconiza-se que a margem de preferência prevista no § 5º seja definida pelo Poder Executivo Federal e limitada a até 25% acima do preço dos demais produtos e serviços, considerados estrangeiros.

A Emenda nº 6 preceitua que o limite recém citado seja de até trinta por cento, "quando envolvidas micro e pequenas empresas". Em primeiro lugar, a redação proposta é inadequada, posto que parece favorecer todos os licitantes, ainda que apenas um deles seja de pequeno porte.

Além disso, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preceitua, *verbis*:

> "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
>
> § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço."

As normas recém transcritas já conferem às empresas de pequeno porte tratamento diferenciado e privilegiado, destituindo de sentido o benefício adicional previsto na Emenda.

Descarta-se a inclusão de referência expressa a obras, prevista na Emenda nº 8, em virtude da rejeição dessa, pelas razões já declinadas.

Finalmente, a Emenda nº 24 suprime integralmente o parágrafo proposto, sob o argumento de que a instituição de margem de

preferência constituiria duplo privilégio, redundante com os benefícios fiscais que privilegiam o setor nacional de bens de informática e automação. É flagrante a contradição entre a justificativa da emenda e a supressão por ela proposta, que manteria a margem de preferência, porém sem qualquer limite de favorecimento. Impõe-se, portanto, sua rejeição.

Conclui-se pelo acréscimo do dispositivo e pela rejeição das Emendas de nºs 6, 8 e 24. Entrementes, opta-se pela reordenação dos §§ 6º, 7º e 8º, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, conferindo a esses dispositivos redação mais clara.

ART. 3º, § 7º

Preceitua-se que a margem de preferência seja estabelecida com base em estudos que avaliem a geração de emprego e renda, a arrecadação de tributos e o desenvolvimento tecnológico no País.

A Emenda nº 12 confere ao dispositivo redação alternativa, determinando que os estudos sejam realizados anualmente por órgão federal vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio ou a Universidade Federal, em cadeira relacionada à microeconomia, e apresentados em audiência pública. Além disso, acrescenta, entre os aspectos a serem considerados, o impacto orçamentário do benefício; o prazo recomendável para sua duração ou revisão e, finalmente, a análise retrospectiva de sua adoção, com indicação das empresas beneficiadas e do volume de recursos.

Entendemos que o dispositivo, na forma originalmente proposta, visa disciplinar a aplicação da margem de preferência, evitando o recurso abusivo à medida. Embora contribua nesse sentido, a emenda extrapola em termos de detalhamento.

Pelo exposto, acolhemos o dispositivo acrescido pela Medida Provisória, com a numeração e redação prevista no projeto de lei de conversão, acolhendo parcialmente a Emenda nº 12. Nesse intuito, propõe-se o acréscimo do § 13, determinado a divulgação anual das empresas beneficiadas pelos mecanismos instituídos pela Medida Provisória, bem como do volume de recursos por elas auferidos.

ART. 3º, § 8º

Autoriza-se a adoção de margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, observado o limite ordinário. O enunciado do dispositivo é obscuro. Conforme esclarecimentos prestados por representantes do Poder Executivo, o que se pretende é assegurar, aos produtos e serviços produzidos ou prestados com tecnologia nacional, margem de preferência superior à atribuída aos produtos e serviços nacionais, porém sem inovação tecnológica genuinamente nacional. Acolhe-se a proposta, mediante adoção de numeração e redação alternativa, constante do Projeto de Lei de Conversão anexo, e refuta-se a extensão da margem de preferência às obras nacionais, prevista na Emenda nº 8, por conta de sua rejeição, anteriormente justificada.

ART. 3º, § 9º

Afasta-se a aplicação da margem de preferência quando a capacidade de produção de bens ou de prestação de serviços for inferior à demanda. A medida procede. Todavia, opta-se por redação alternativa, que deixa claro que a verificação da capacidade de produção ou prestação de serviços deve ser avaliada para cada um dos itens a serem licitados, bem como que a demanda considerada para esse fim é a da própria licitação, ressalvando a hipótese legal de divisão de tal quantitativo.

A Emenda nº 13 incumbe a empresa beneficiada pela margem de preferência de comprovar sua capacidade de atendimento da demanda. Todavia, a exigência é despicienda, tanto porque a capacidade deve ser identificada previamente, por meio do estudo previsto no § 7º, como porque a apresentação da proposta já obriga o licitante a cumprir o objeto do contrato, sob pena de sofrer as severas sanções previstas em lei.

Por isso, adota-se o dispositivo incluído pela Medida Provisória, com a redação constante do Projeto de Lei de Conversão anexo, e rejeitam-se as Emenda de nºs 8 e 13.

ART. 3º, § 10

Estende-se a margem de preferência aos bens e serviços originários do Mercosul, a partir da ratificação do respectivo Protocolo de

Contratações Públicas, e faculta-se sua extensão, total ou parcial, aos bens e serviços originários de quaisquer países com os quais o Brasil venha a celebrar acordos sobre compras governamentais.

A Emenda nº 2 suprime o dispositivo, condenando a utilização de recursos públicos brasileiros para promover a geração de empregos e de renda em outros países.

A Emenda nº 3 também suprime o dispositivo, mas os argumentos que a justificam condenam, de modo geral, a instituição de margem de preferência, por entender que medida da espécie promove a ineficiência.

A Emenda nº 4 suprime a parte final do dispositivo, que trata de outros países, mantendo a extensão da margem de preferência para os bens e serviços provenientes do Mercosul.

Tanto a Emenda nº 2 quanto a Emenda nº 4 ressaltam, em suas respectivas justificativas, que a ratificação de acordos internacionais resulta na incorporação de normas ao ordenamento jurídico, dispensando a previsão antecipada e recomendando, a contrário senso, o estudo de cada caso pelo Poder Legislativo.

Como os tratados internacionais somente produzem efeitos a partir da ratificação pelo Congresso Nacional, por força do art. 49, I, da Constituição Federal, a conveniência de estender a margem de preferência a bens e serviços oriundos de outros países será necessariamente avaliada em cada caso.

Por solicitação de representantes do Poder Executivo, unifica-se o tratamento dispensado a produtos e serviços originários do Mercosul e de quaisquer outros países com o qual o Brasil celebre acordo ou tratado internacional específico sobre a matéria.

Portanto, acolhe-se o dispositivo, com a alteração recém mencionada, e rejeitam-se as Emendas de nºs 2, 3 e 4.

ART. 3º, § 11

Autoriza-se o Poder Público a exigir, mediante previsão no edital de licitação, que o contratado promova medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de

financiamento em favor da administração pública ou de terceiros, por ela indicados.

A Emenda nº 14 restringe o favorecimento à administração pública e às contrapartidas diretamente relacionadas ao objeto da contratação. Embora seja louvável a preocupação com eventual favorecimento indiscriminado de empresas privadas, a restrição proposta inviabilizaria a obtenção, pelo País, de contrapartidas semelhantes às obtidas quando da opção pelo sistema japonês de televisão digital, quando foram asseguradas bolsas de estudo, em áreas não necessariamente vinculadas ao objeto do acerto, para pessoas físicas, selecionadas com observância ao princípio isonômico. Acolhe-se o dispositivo, portanto, com a redação constante do projeto de lei de conversão anexo, que condiciona a exigência de contrapartida a prévia justificação pela autoridade competente.

ART. 3º, § 12

Autoriza-se a restrição, das licitações para contratação de implantação, manutenção e aperfeiçoamento de sistemas estratégicos de tecnologia de informação e comunicação, a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico previsto na Lei nº 10.176, de 2001, que trata da capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

A Emenda nº 15 altera a redação do dispositivo no intuito de estabelecer que a tecnologia nacional e a produção por meio de processo produtivo básico sejam condições alternativas, e não cumulativas.

A Emenda nº 16 ressalva, da possibilidade de restrição da licitação, o fornecimento para serviços de saúde ou para quaisquer órgãos ou entidades integrantes do SUS, sejam eles federais, estaduais ou municipais. A proposta é despicienda, posto que a regra somente se aplica aos sistemas considerados estratégicos, bem como porque a restrição da licitação não é imposta, mas apenas permitida.

A restrição da licitação é medida excepcional, somente admissível em casos extremos. Impõem-se, por isso, a adoção do dispositivo na forma constante da Medida Provisória e a rejeição das Emenda nº 15 e 16.

ART. 3º, NOVOS DISPOSITIVOS

A Emenda nº 9 impede que sejam considerados produzidos no País os produtos que, no território nacional, sejam apenas embalados, reembalados, rotulados, fracionados, instalados ou testados. A proposta é rejeitada, posto que a matéria redunda com as na normas de origem, instituídas em instrumentos infralegais com base em estudos detalhados de cada caso específico.

A Emenda nº 10 veda à Administração aproveitar Ata de Registro de Preços resultante da utilização da margem de preferência, bem como alterar as quantidades ou o prazo originalmente previstos no Edital. Carece de fundamento a dúplice proposta, posto que a utilização de margem de preferência é irrelevante para fins do aproveitamento de Ata de Registro de Preços, autorizado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e da alteração de quantitativos, prevista no art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Rejeita-se, por essa razão, a emenda apontada.

A Emenda nº 11 promove o acréscimo de novos dispositivos, para estabelecer que a margem de preferência seja limitada a até 10% de sobrepreço, nas compras destinadas ao Sistema Único de Saúde, ou a até 5%, nos pregões, bem como que a referida margem não seja cumulativa com nenhuma outra preferência ou vantagem, inclusive aquela prevista no Estatuto das micro e pequenas empresas. Argumenta-se que a admissão de sobrepreço resulta em maior dispêndio de recursos públicos, dos quais padece, de forma mais intensa, o Sistema Único de Saúde.

Justificada com a mesma linha de argumentação, a Emenda nº 32 preceitua que não se apliquem, às licitações do SUS, o disposto nos §§ 5º a 11, acrescidos pela Medida Provisória ao art. 3º da Lei de Licitações.

Caso se entenda que o acréscimo de custo decorrente da instituição de margem de preferência não pode ser suportado pelo SUS, também não deve ser admitido em nenhum órgão público. Isso porque os recursos poupados em um setor podem e devem ser redirecionados para outro que deles careça. A contrário senso, partindo-se do pressuposto de que a instituição de margem de preferência gera, para a Nação, benefícios superiores ao seu custo direto e imediato, preconiza-se sua adoção, indistintamente, em toda a administração pública.

Ademais, a exceção aventada poderia inviabilizar o desenvolvimento da indústria nacional de instrumentos médico-hospitalares que, a longo prazo, pode reduzir o custo de exames de diagnóstico e intervenções cirúrgicas.

Por outro lado, reputamos a preferência perfeitamente compatível com outros benefícios, notadamente aqueles assegurados às micro e pequenas empresas.

Conclui-se, por conseguinte, pela rejeição das Emendas de nºs 11 e 32.

A Emenda nº 17 acrescenta novo parágrafo ao art. 3º da Lei de Licitações, para vedar a inviabilização da participação de cooperativas nas licitações. O inciso I do § 1º do artigo já veda, de forma genérica, a restrição do caráter competitivo da licitação, o que já contempla a situação das cooperativas.

Não se pode negar que o cooperativismo tem sido desvirtuado com relativa frequência, no intuito de evitar as obrigações trabalhistas, em prejuízo dos próprios cooperados. Tanto que o Ministério Público da União demandou do Poder Executivo federal de que esse se abstenha de contratar cooperativas quando a subordinação for essencial para a prestação de serviços terceirizados. Também o Tribunal de Contas da União entendeu ser imprescindível disciplinar a matéria.

Pelo exposto, a garantia incondicional de participação de cooperativas em toda e qualquer licitação privilegiaria as falsas cooperativas, por meio das quais alguns indivíduos se locupletam às custas dos cooperados e do erário. Não se esqueça, contudo, que qualquer restrição à participação de cooperativas em licitações deve ser justificada, sob pena de sucumbir perante o Poder Judiciário.

Rejeita-se, portanto, a Emenda nº 17.

ART. 6º

A Medida Provisória acrescenta, ao artigo acima indicado, os incisos XVII, XVIII e XIX, os quais conceituam, respectivamente, "produtos manufaturados nacionais", "serviços nacionais" e "sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos". Os dispositivos contribuem para a

definição do significado e do alcance da margem de preferência, razão pela qual devem ser acolhidos.

A Emenda nº 8 inclui a conceituação de "obras nacionais" juntamente com a de serviços. Já nos manifestamos pela rejeição da referida emenda, indicando os motivos de tal decisão.

ARTS. 15 E 114

A Emenda nº 18 acrescenta aos artigos acima indicados, que não são alterados pela Medida Provisória, dispositivos prevendo a realização de consulta ou audiência públicas para definir a especificação de bens ou serviços a serem adquiridos, bem como restringindo, às empresas pré-qualificadas, a participação nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços especificados com base em tais procedimentos.

Abstraída a inadmissibilidade da Emenda, por ausência de conexão com a Medida Provisória, a proposta por ela consubstanciada frustra o caráter competitivo da licitação, justificando, no mérito, sua rejeição.

ART. 23, *CAPUT*, INCISOS I E II

A Emenda nº 19 promove a atualização dos valores que determinam a utilização de cada modalidade licitação. A proposta, além de tratar de matéria estranha à Medida Provisória, carece de justificação objetiva, mediante demonstração da forma de cálculo dos novos valores propostos. Justifica-se, por conseguinte, sua rejeição.

ART. 23, § 9º

A Emenda nº 20 propõe o acréscimo de parágrafo ao artigo acima indicado, para vedar a adoção da modalidade pregão para contratação de serviços técnicos especializados.

A matéria é estranha não apenas à Medida Provisória sob parecer como também à própria Lei de Licitações, posto que afeta, exclusivamente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Aliás, caso os padrões de desempenho e a qualidade dos serviços a serem contratados não "possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", a utilização da modalidade já estará vedada, por força do disposto no

parágrafo único do art. 1º do diploma legal recém citado. Impõe-se, portanto, a rejeição da emenda.

ART. 24, XXXI

A Medida Provisória acrescenta, à Lei de Licitações, dispositivo para dispensar a realização de licitação:

I – nas contratações que visem "estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores";

II – para autorizar microempresas e empresas de pequeno porte que exerçam atividades voltadas à inovação tecnológica, bem como empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, a utilizar laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações de Instituição Científica e Tecnológica;

III – para aquisição de participação minoritária de empresas privadas de propósito específico, que visem ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores;

IV – para contratação de "empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador."

A dispensa aventada é imprescindível para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, de modo que acolhe-se o dispositivo acrescido pela medida provisória.

ART. 24, XXXII

As Emendas de nºs 21 e 22 defendem o acréscimo de dispositivo para dispensar a licitação para aquisição de produtos, reagentes químicos, maquinário e instrumentos de alta precisão destinados à pesquisa

agropecuária, no caso da primeira, ou à pesquisa científica e tecnológica, no caso da segunda.

No mérito, reconhece-se que a pesquisa merece todo o estímulo que lhe possa ser concedido. Entretanto, opta-se pelo acolhimento das emendas na forma sugerida pelo Poder Executivo, que consiste no acréscimo do termo "insumos" ao texto do inciso XXI do mesmo art. 24 da Lei de Licitações.

ART. 57, V

A Medida Provisória também acrescenta, à Lei de Licitações, dispositivo determinando que, em lugar de seguir a regra geral de vigência restrita à dos respectivos créditos orçamentários, possam vigorar por até dez anos os contratos:

I – que possam comprometer a segurança nacional;

II - para compra de material de uso pelas Forças Armadas, cuja padronização seja requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres;

III – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

IV – de que trata o inciso XXXI do art. 24, recém comentado.

Não se vislumbra razão para rejeitar a proposta, razão pela qual acolhe-se o dispositivo com a redação constante da Medida Provisória.

PREGÕES

O art. 2º da Medida Provisória nº 495, de 2010, preceitua que suas disposições sejam aplicadas não apenas às modalidades licitatórias previstas pela Lei nº 8.666, de 1993, mas também aos pregões, regulados pela Lei nº 10.520, de 2002.

De fato, não há razão para admitir a instituição de margem de preferência nos convites, nas tomadas de preço e nas concorrências, e não nos pregões.

Entrementes, a Emenda nº 23 preceitua que, em se tratando da modalidade recém citada, a margem de preferência somente seja aplicada após o encerramento de todas as etapas do certame, ou seja, depois de encerradas as fases competitiva, de classificação e aceitação das propostas e de negociação com o pregoeiro. A regra se aplicaria, igualmente, em relação ao benefício assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Ocorre que a regra procedimental aventada demanda inserção no texto da Lei nº 10.520, de 2002, que é meramente citada pela Medida Provisória, mas não alterada por ela. Por conseguinte, a emenda extrapola o objeto da proposição sob análise e, no mérito, deve ser rejeitada.

ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.958, DE 1994

Os arts. 3º e 4º da Medida Provisória alteram o estatuto acima indicado, o qual "Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências." Passa-se a abordar cada uma das alterações promovidas.

O *caput* do art. 1º é alterado para incluir, expressamente, a gestão administrativa e financeira no objeto dos convênios e contratos que as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT podem celebrar, sem licitação, com as fundações de apoio.

Ao mesmo art. 1º são acrescidos cinco parágrafos, sempre no intuito de melhor regular as relações entre as referidas instituições e as fundações de apoio.

O § 1º define como desenvolvimento institucional as ações específicas, vinculadas a projetos determinados, que promovam a melhoria das condições das IFES e das ICT para cumprimento de suas missões.

O § 2º restringe a atuação das fundações de apoio, no desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

O § 3º veda o enquadramento, como desenvolvimento institucional, de atividades administrativas rotineiras, a exemplo de serviços de

manutenção predial, conservação, vigilância, etc; e de tarefas não previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

Entrementes, as Emendas de nºs 25 e 26 aprimoram a norma recém comentada, permitindo que o objeto de convênio no qual a IFES ou ICT figure apenas como interveniente, sem repassar recursos para as fundações de apoio, contemple atividades administrativas rotineiras.

O § 4º proíbe a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

O § 5º preceitua que os materiais e os equipamentos adquiridos para melhoria de infraesturutra, com recursos repassados pelas instituições apoiadas, sejam integrados ao patrimônio das mesmas.

Acrescenta-se ao diploma legal sob comento o art. 1º-A, o qual autoriza a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, na condição de secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento a celebrarem contratos e convênios com as fundações de apoio, dispensada a licitação, com o intuito de dar apoio às IFES e ICT, desde que com expressa anuência dessas.

Acrescenta-se, ao *caput* do art. 2º da Lei nº 8.958, de 1994, a exigência de que os estatutos das fundações de apoio determinem a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Alteração promovida no *caput* e no § 1º do art. 4º sujeita aos limites e condições estabelecidos em regulamento a participação de servidores das instituições apoiadas, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, bem como a concessão, nessa hipótese, de bolsas de ensino, de pesquisa ou de extensão.

O § 3º do art. 4º e os arts. 5º e 6º sofrem alterações mínimas, de ajuste redacional, para substituir referências a "instituições federais" por remissões a "IFES e ICT".

Também é acrescido ao estatuto o art. 4º-A, o qual determina a divulgação, em página mantida pela fundação de apoio na Internet,

dos instrumentos por ela firmados com IFES, ICT, FINEP, CNPq, e Agências Financeiras Oficiais de Fomento, bem como de relatórios semestrais de execução dos contratos e de relação dos pagamentos efetuados a quaisquer agentes públicos.

As Emendas de nºs 27 e 28 visam restringir a obrigatoriedade de divulgação aos contratos em que haja previsão de repasse de recursos pela instituição apoiada. Todavia, entendemos que a publicidade é sempre necessária, mesmo que a instituição figure como mera interveniente.

Além disso, a Emenda nº 28 também propõe a alteração da periodicidade dos relatórios de execução, de semestral para anual, e que a divulgação de valores recebidos por agentes públicos ficasse restrita às hipóteses de recebimento de bolsa. Repelem-se ambas propostas de alteração, entendendo que as normas instituídas pela Medida Provisória asseguram mais publicidade.

A Emenda nº 29 tem objeto coincidente com o terceiro ponto da Emenda nº 28, razão pela qual também é rejeitada.

A Emenda nº 30 amplia a obrigatoriedade de divulgação para alcançar a relação de todos os pagamentos vinculados a cada contrato celebrado, bem como as respectivas prestações de contas. Aprova-se a proposta, que propicia maior transparência à destinação de recursos públicos.

Por fim, a Medida Provisória acrescenta o art. 4º-B, o qual autoriza as fundações de apoio a concederem bolsas de ensino, pesquisa e extensão, bem como de estímulo à inovação, vinculadas a projetos institucionais das instituições apoiadas, aos alunos de graduação ou pós-graduação.

Todas as modificações ou acréscimos recém apontados são procedentes.

Cabe esclarecer que, embora o art. 1º-A tenha redação idêntica à do art. 3º-A, acrescentado pelo art. 6º da Medida Provisória à Lei nº 10.973, de 2004, as referidas leis e, por extensão, os dispositivos sob comento têm alcances diversos.

Pelas razões já declinadas, acolhem-se as Emendas de nºs 25 e 26, e rejeitam-se as Emendas de nºs 27 e 28.

ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.973, DE 2004

O estatuto acima indicado, que "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências", é alterado pela MP nº 495, de 2010, nos pontos a seguir indicados.

O conceito de Instituição Científica e Tecnológica, ditado pelo inciso V do art. 2º da Lei, passaria a exigir que a execução de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação – essa última não prevista na definição anterior – seja a missão preponderante da instituição.

O inciso VII do mesmo, artigo, que define instituição de apoio, é alterado para alcançar apenas as fundações criadas para apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e ICT, registradas e credenciadas junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

O art. 3º-A é acrescido à lei para autorizar a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento a celebrarem convênios e contratos, com dispensa de licitação,

O inciso IV do art. 27 é alterado para ampliar a diretriz de garantia de tratamento preferencial às empresas que invistam e pesquisa e no desenvolvimento do País para que esse tratamento seja diferenciado e favorecido; para que seja observado na aquisição de bens e na contratação de serviços não apenas do Poder Público, mas também das fundações de apoio; e que beneficie, igualmente, as microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICT.

As alterações propostas são acolhidas, com exceção da primeira, que o próprio Poder Executivo concluiu ser contraproducente.

ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.260, DE 2001

A Emenda nº 31 altera dispositivos do estatuto acima indicado, que "Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências."

O § 3º do art. 1º da lei seria alterado com o intuito de determinar que a desvinculação dos cursos que não obtenham avaliação positiva

no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES somente seja promovida na hipótese de "reincidência seguida".

E o art. 20-C seria acrescentado para permitir a inscrição no FIES por parte de aluno de graduação inadimplente perante a respectiva instituição de ensino.

Como a Medida Provisória não altera o referido diploma legal, nem trata de qualquer matéria conexa, a emenda evidencia-se inadmissível. Abstraído tal aspecto, somos pela rejeição da proposta, por considerar que a vinculação ao FIES deve permanecer condicionada à avaliação positiva de cada curso.

Por todo o exposto, voto:

I - pela admissibilidade, constitucionalidade e pela inexistência de impacto financeiro ou orçamentário da Medida Provisória nº 495, de 2010, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo;

II - pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 18, 19, 20 e 31, por cuidarem de matéria estranha à Medida Provisória, bem como pela admissibilidade das demais;

III – pela constitucionalidade e ausência de impacto financeiro ou orçamentário de todas as emendas;

IV - no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 12, 21, 22, 25, 26 e 30, nos termos do Projeto de Lei de Conversão; e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 29, 31 e 32.

Sala das Sessões, em **23** de **novembro** de 2010.

Deputado Severiano Alves
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2010

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º .....

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **inclusive nos casos de sociedades cooperativas** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; e

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços;

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que referem os § 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo Federal, não podendo a soma das mesmas ultrapassar o montante de vinte e cinco por cento sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul e de outros países com os quais o Brasil venha a assinar acordos sobre compras governamentais.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 13. Será divulgada na Internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas." (NR)

.....

"Art. 6º .....

.....

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade." (NR)

.....

"Art. 24. .....

.....

XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

.....

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

....." (NR)

"Art. 57. .....

.....

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração.

....." (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico,

inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICT, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICT às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICT com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante." (NR)

"Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

....." (NR)

.....

"Art. 4º As IFES e demais ICT contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICT contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

.....

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes." (NR)

"Art. 5º Fica vedado às IFES e demais ICT contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei." (NR)

"Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICT contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.958, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICT, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas." (NR)

"Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICT, bem como com FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV – a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V – as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICT, bem como com FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento." (NR)

"Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e demais ICT apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º." (NR)

Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 5º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICT, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

....." (NR)

.....

"Art. 27. .....

.....

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICT." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.973, de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICT, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas." (NR)

Art. 7º Ficam revogados o inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2010.

Deputado Severiano Alves
Relator

Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-495/2010
Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 20/07/2010
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006

Explicação da Ementa: Estabelece margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, priorizando bens e serviços produzidos no País; critérios de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e às Instituições Científicas Tecnológicas - ICTs.

Indexação: _ Alteração, Lei das Licitações, seleção, proposta, preferência, produto manufaturado, serviços, produto nacional, mercado interno, incentivo, pesquisa, inovação tecnológica, critérios, desempate, dispensa de licitação, pregão. _ Alteração, lei federal, Instituição de Ensino Superior, Instituição Científica e Tecnológica, requisitos, realização, convênio, contrato, gestão, (FINEP), (CNPq), agência de fomento, contrato por prazo determinado, apoio, entidade, divulgação, (Internet). _ Alteração, Lei de Inovação Tecnológica, Instituição Científica e Tecnológica, tratamento diferenciado, tratamento favorecido, aquisição, bens e serviços, fundação, apoio, microempresa, empresa de pequeno porte, infraestrutura tecnológica. _Revogação, período, duração, bolsa de estudo, professor, educação básica.

Despacho:
17/8/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

PLEN (PLEN)
MSC 410/2010 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

MPV49510 (MPV49510)
EMC 1/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 2/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 3/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 4/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 5/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Emanuel Fernandes
EMC 6/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Felipe Maia
EMC 7/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Semeghini
EMC 8/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles
EMC 9/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 10/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 11/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 12/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 13/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 14/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 15/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Mansur
EMC 16/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 17/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 18/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Julio Semeghini
EMC 19/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 20/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim

Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

EMC 21/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 22/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 23/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 24/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Delgado
EMC 25/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 26/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bittar
EMC 27/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 28/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 29/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 30/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Simão Sessim
EMC 31/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alex Canziani
EMC 32/2010 MPV49510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia

Pareceres, Votos e Redação Final

PLEN (PLEN)
RDF 1 (Redação Final) - Severiano Alves

MPV49510 (MPV49510)
PPP 1 MPV49510 (Parecer Proferido em Plenário) - Severiano Alves
PPR 3 MPV49510 (Parecer Reformulado de Plenário) - Severiano Alves

Última Ação:

Data	
23/11/2010 -	PLENÁRIO (PLEN) - Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	
20/7/2010	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.(íntegra)
20/7/2010	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 02/08/2010 a 07/08/2010. Comissão Mista: 02/08/2010 a 15/08/2010. Câmara dos Deputados: 16/08/2010 a 29/08/2010. Senado Federal: 30/08/2010 a 12/09/2010. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 13/09/2010 a 15/09/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 16/09/2010. Congresso Nacional: 02/08/2010 a 30/09/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 01/10/2010 a 29/11/2010.
11/8/2010	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Severiano Alves (PMDB-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.
17/8/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Mensagem n. 410/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso nacional o texto da Medida Provisória o texto da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, que 'Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006'. ".(íntegra)
17/8/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido o Of. nº 1733/2010, do Senado Federal, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 495/2010, que "Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art, 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006".À Medida foram oferecidas 32 (trinta e duas) emendas e a Comissão

Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

	Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002 CN não se instalou. (íntegra)
17/8/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
17/8/2010	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 18/08/10 PÁG 37652 COL 01. (publicação)
23/8/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 495/10: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c/c art. 125 do RICD, indefiro liminarmente a Emenda n. 31, apresentada à Medida Provisória n. 495/2010, por versar sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Publique-se." DCD de 24/08/10 PÁG 38474 COL 01.(publicação)
5/10/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
3/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por falta de "quorum".
9/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
9/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
10/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
10/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Cândido Vaccarezza, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) MPV 498/10; 2º) MPV 496/10; 3º) MPV 497/10, renumerando -se as demais.
10/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
10/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o requerimento do Dep. Arnaldo Jardim, na qualidade de Líder do PPS, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes tenham a seguinte sequência: MPV 498/10, 497/10 e 496/10, renumerando-se os demais tens.
10/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
16/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
16/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Severiano Alves (PMDB-BA), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
17/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento da Dep. Maria do Rosário, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação das MPVs 497/10, 496/10 e 495/10 sobre os demais itens da pauta.
17/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)**

Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

	Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
17/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
17/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Severiano Alves (PMDB-BA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e das Emendas de nºs 1 a 17, 21 a 30 e 32; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 18, 19 e 20; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e das Emendas de nºs 12, 21, 22, 25, 26 e 30, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 11, 13 a 20, 23, 24, 27, 28, 29 e 32.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Paes de Lira (PTC-SP), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Severiano Alves (PMDB-BA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Parecer, solicitada pelos Deputados José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, Bernardo Ariston, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, e Fernando Ferro, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado. Sim: 259; não: 70; abstenção:02; total: 331.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 18, 19 e 20.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)**

Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

	Em consequência, as emendas de nºs 18, 19 e 20 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votaçao, quanto ao mérito, em turno único.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 495, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, ressalvados os destaques, incluindo a alteração feita no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado: Sim: 259; Não: 70; Abstenção: 02; Total: 331.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Em consequência, as emendas de nºs. 18, 19 e 20 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 13, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do § 10 do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, constante do art. 1.º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Efraim Filho (DEM-PB).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o texto.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do § 11 do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, constante do art. 1.º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o texto.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do PPS para em votação em separado da Emenda de nº 17.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do PSB para em votação em separado da Emenda de nº 17.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda de Redação.

Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Severiano Alves (PMDB/BA).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** A matéria vai ao Senado Federal (MPV 495-B/10) (PLV 13/10).
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada a Emenda nº 13, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
23/11/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Redação Final, RDF 1, pelo Dep. Severiano Alves

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010,** que "Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de setembro de 2010.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a: (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.(Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.(Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de

pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País; (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 6º A margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 7º A margem de preferência de que trata o § 6º será estabelecida com base em estudos que levem em consideração: (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; e (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 8º Respeitado o limite estabelecido no § 6º, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 8º deste artigo não se aplicam quando não houver produção suficiente de bens manufaturados ou capacidade de prestação dos serviços no País. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 6º será estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006, e poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários de outros países, com os quais o Brasil venha assinar acordos sobre compras governamentais. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão exigir que o contratado promova, em favor da administração pública ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

.....

Seção II
Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

~~c) (VETADO)~~

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua

utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Admininistração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

~~XXVIII - (Vide Medida Provisória nº 362, de 2007)~~

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

.....

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~III - (VETADO)~~

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Regulamento

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem

à melhoria mensurável das condições das IFES e das ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de: (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

II - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento

Institucional da instituição apoiada. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da IFES ou ICT contratante. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente.

.....

Art. 4º As IFES e ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das IFES e ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das IFES e ICTs contratantes. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em

decorrência dos contratos de que trata o inciso I. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 5º Fica vedado às IFES e ICTs contratantes pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das IFES e ICTS contratantes e objeto do contrato firmado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

.....

LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública cuja missão institucional seja preponderantemente voltada à execução de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico tecnológico ou de inovação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

VI - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Feceral, os Municipios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovacores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológ cos.

Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inc usive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

.....

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específ co ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

.....

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III - assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

.....

LEI Nº 11.273, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

.....

Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas:

I - até o valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;

II - até o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;

III - até o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado; e (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)

IV - até o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

~~§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos:~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

~~I – até 4 (quatro) anos, para curso de formação inicial em nível superior;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

~~II - até 2 (dois) anos, para curso de formação inicial em nível médio; e~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

III - até 1 (um) ano, para curso de formação continuada e ~~projeto de pesquisa e desenvolvimento.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

§ 2º A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei para professores estaduais e municipais ficará condicionada à adesão dos respectivos entes federados aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

.....

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com referência ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2010, proveniente da **Medida Provisória nº 495, de 2010**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para a apreciação da matéria já se encontra esgotado e que o de vigência esgotar-se-á no dia 29 de novembro.

Assim sendo, a Presidência inclui a matéria na pauta da presente sessão.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu Requerimento do Sr. Senador César Borges solicitando a tramitação em conjunto dos **Projetos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 477 e 494, de 2009; e 265, de 1999**. Tendo em vista que o Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, já teve a sua tramitação concluída perante as Comissões, a Presidência esclarece ao Plenário que o referido Requerimento versa somente sobre a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 718, de 2007; 169, de 2008; 494, de 2009; e 265, de 1999.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 903, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 718/2007, nº 169/2008, nº 477/2009 e nº 494/2009, com o projeto de Lei do Senado nº 265/1999, por versarem sobre o mesmo assunto e cujo propósito seja regular a gestão de resíduos sólidos.

Sala das Sessões, – Senador **César Borges.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 815, de 2010**, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2007.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 815/10/PS-GSE

Brasília, 18 de novembro de 2010

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.816, de 2010, do Senado Federal (PLS nº 740/07 na Casa de Origem), o qual "Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio 1978, para dispor sobre a regulamentação das profissões de DJ ou Profissional de Cabide de Som DJ (**disc Jockey**) e de Produtor DJ (**disc jockey**).".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra, pela inscrição, o Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, minha amiga e vizinha de gabinete, Serys Slhessarenko, da qual sempre tive as melhores atenções. Lamento que, para o ano, nós dois não estejamos juntos neste plenário do Senado. Então, temos, na verdade, de ser eficientes nesses dias que nos restam, razão pela qual estou aqui presente, mais uma vez, nesta tribuna, tendo a grata satisfação de ter a sessão presidida por V. Exª.

Srªs e Srs. Senadores, parece consensual, nos dias que correm, a confiança depositada por nossos concidadãos e por governos e empresas do estrangeiro no brilhante futuro que o Brasil constrói para si e para cada um dos seus filhos.

Esse voto de confiança no novo Brasil, contudo, não surgiu da noite para o dia: as últimas décadas do século passado revelam o quanto as instituições brasileiras vêm amadurecendo, a ponto de vencerem grande parte das amarras históricas ao nosso desenvolvimento, no curto período de 30 anos.

Tal processo tem por resultado a elevação dos indicadores socioeconômicos, situação que contribui para a bem-vinda diminuição de desequilíbrios entre as regiões do País.

O Nordeste brasileiro e a nossa Paraíba são beneficiários do feliz binômio crescimento-distribuição, ou seja, do crescimento econômico com a desejável distribuição de renda, a tônica do atual modelo de desenvolvimento nacional.

Para não poucos especialistas, os períodos de crise são tempos de aprendizado e de multiplicação de oportunidades.

Consideramos equivocada, por exemplo, a denominação de "década perdida" à década de 80, do século XX, uma vez que, a despeito do contexto de altíssima taxa de inflação do período, aprendemos muito com nossos erros.

Aquela década foi, na verdade, a década do "aprendizado doloroso", que serviu para que o Brasil pudesse finalmente lançar, em meados dos anos 90, as bases de seu longo processo de desenvolvimento econômico sustentável.

O tempo revela que o Brasil vem-se mostrando apto a superar suas crises históricas, para se elevar, no presente, à condição de uma das maiores promessas da economia mundial.

Já não somos mais o eterno País do futuro, mas, antes, um País que, vislumbrando a perspectiva de um futuro auspicioso, constrói, no aqui e no agora, as condições de possibilidades para o bem-estar material e para a emancipação do seu povo.

E o que mais nos felicita, na espiral positiva da economia brasileira, é sabermos que o crescimento econômico tem significado para nós a melhoria na vida de muitos milhões de brasileiros.

Desde o ano de 2003, o número de miseráveis – os que vivem com até R$137,00 por mês – diminuiu de 50 para 30 milhões, graças às políticas distributivas e de geração de emprego e renda adotadas pelo Governo Federal.

Também por isso, entre os anos de 1995 a 2008, quase 13 milhões de brasileiros saíram da pobreza absoluta.

A partir de 2003, a renda per capita do Brasil vem aumentando na base de 5,3% ao ano, sendo que, no Nordeste, o aumento anual é de 7,3%.

Já o percentual de brasileiros vivendo abaixo da linha de miséria caiu em 43%.

A riqueza média dos brasileiros, ou seja, o PIB **per capita**, cresceu 24,3% entre 2003 e 2010, fato que está na base da conversão do Brasil em uma sociedade moderna e de classe média.

No contexto nordestino, a Paraíba, ao ultrapassar o Rio Grande do Norte, já representa o quinto maior PIB regional, tendo obtido, no ano de 2008, o terceiro maior índice de crescimento do Nordeste, com 5,5%. O PIB paraibano soma quase R$26 bilhões – é pouco – em nossos dias, sendo que 72,4% desse valor resultam do setor de serviços.

Srªs e Srs. Senadores, o crescimento da renda tem-se mostrado constante e vigoroso na Paraíba, onde também se verifica a diminuição da concentração de renda.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que tomou por base o índice Gini de concentração de renda, o Estado paraibano teve a quarta maior redução na taxa de desigualdade social no Nordeste.

De fato, entre os anos de 1996 e 2007, a Paraíba diminuiu em 6,5% sua concentração de renda. Esperamos que esse processo se consolide na Paraíba, que ainda apresenta a segunda pior distribuição de renda do País e a sexta colocação entre os Estados brasileiros com mais cidadãos vivendo na miséria, vergonha que esperamos ver erradicada no curso dos próximos anos.

No que diz respeito à pobreza absoluta – famílias que vivem com até meio salário mínimo por pessoa, segundo o IPEA –, o indicador paraibano caiu significativamente: de 66% em 1995 para 51,9% em 2008.

Srªs e Srs. Senadores, a melhoria geral dos dados socioeconômicos brasileiros tem refletido na capacidade de nosso País atrair investimentos estrangeiros.

O mundo parece acreditar cada vez mais em nossa capacidade de crescimento e de superação das históricas dificuldades econômicas.

Recentemente, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) incluiu o Brasil entre os cinco destinos mais atraentes para investimento direto estrangeiro, entre os anos de 2009 e 2011, à frente da Rússia e secundando a Índia, os Estados Unidos e a China.

No contexto nacional, o Nordeste tem se revelado um destino atraente para o capital estrangeiro, graças a setores dinâmicos da economia, como o de agronegócio, turismo, confecções e imobiliário.

Tendo em vista o mercado nacional, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX-Brasil) trabalha para atrair capitais produtivos de empresas transnacionais, que incorporem inovações tecnológicas, com o objetivo de adensar cadeias produtivas capazes de gerar emprego e diversificar a pauta nacional de exportações.

Srªs. e Srs. Senadores, o Nordeste e a Paraíba devem se preparar para o novo tempo que se anuncia ao Brasil e aos brasileiros.

Ao longo dos próximos anos, faz-se necessário investirmos fortemente na formação científica e humanística de nossa juventude, na disseminação de saberes no ensino tecnológico que nos qualifiquem como país de ponta no cenário econômico internacional.

Outra frente de batalha é a solução de sérios gargalos infraestruturais em todo o território brasileiro, o que implica fortes inversões em autoestradas, aeroportos, transportes ferroviários de cargas e passageiros, bem como nos nossos complexos portuários.

Os problemas que permanecem em nosso País devem ser contornados, de modo a não se converterem em entrave intransponível ao nosso crescimento econômico, que só fará sentido na medida em que se converter em desenvolvimento social.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as crises do passado nos ensinaram muito, pelo tortuoso trilhar do metafórico caminho das pedras. Aprendemos com nossos erros, processo que serviu para recolocar o País na rota do crescimento a que somos naturalmente vocacionados, pela grandeza e força de nosso Brasil.

As dificuldades enfrentadas nos ofereceram lições preciosas.

> Não pretendemos que as coisas mudem se sempre fazemos o mesmo.
>
> A criatividade nasce da angústia, como o dia nasce da noite escura.
>
> É na crise que nascem as invenções, os descobrimentos, as grandes estratégias.
>
> Sem crise não há desafios, sem desafios, a vida é uma rotina, uma lenta agonia. Sem crise não há mérito.
>
> É na crise que aflora o melhor de cada um.

Srª Presidente, o genial Alberto Einstein, dando relevo ao valor pedagógico dos contextos de crise, e também ao convite à readaptação que as crises sempre nos oferecem, há muito vaticinou: "Acabemos de uma vez com a única crise ameaçadora, que é a tragédia de não querer lutar para superá-la".

Como resultado das múltiplas crises enfrentadas, tiramos as maiores e melhores lições e hoje seguimos firmes na trajetória benigna que nos converte em um país forte, mais rico, mais generoso para cada concidadão nosso; um novo Brasil que avança a passos largos na consolidação do seu processo de desenvolvimento.

Espero, Srª Senadora, que V. Exª, como eu, nós dois, que torcemos pelos nossos netos, tenhamos para eles um Brasil que sempre sonhamos, um Brasil que não é mais o país do futuro e, sim, o país do presente.

Muito obrigado, Srª Senadora.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Muito bem, Senador Roberto Cavalcanti!

Passo, agora, a presidência ao Senador Acir Gurgacz para que eu faça uso da palavra para uma comunicação inadiável. (*Pausa.*)

> *A Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.*

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Passo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, para uma comunicação inadiável.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Acir Gurgacz, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, hoje nós estamos realmente num dia de muito trabalho, fora do plenário, do nosso Senado, por ser o último dia de emendas para nós Parlamentares, tanto para nós, Senadores, quanto para os Srs. Deputados. Eu mesma acabei de fechar agora essa questão das emendas e queria rapidamente falar sobre esse assunto, dizer que é muito importante esse trabalho, essa parte do nosso trabalho.

As emendas individuais são importantes? São. As emendas de bancada são importantes? São, para os nossos Estados, cada um para o seu Estado, mas as emendas de Comissão também são muito importantes, porque as emendas de Comissão são emendas grandes e, desde que não sofram maiores cortes *a posteriori* na Comissão de Orçamento, são emendas importantes, porque são emendas temáticas. Emendas de Comissão são aquelas que são para o Brasil como um todo, não é só para o meu Estado, não é só para o Estado X ou Y, são emendas que, dentro daquela temática, poderão ser encaminhadas, parte delas, para cada Estado do nosso País, da nossa Federação. Então, eu digo que emenda de Comissão é importante, sim, e têm que ser valorizadas.

Uma vez que se consiga aprová-las na Comissão X, Y ou Z, que essas emendas sejam muito carinhosamente tratadas pela Comissão de Orçamento e que possam realmente, no futuro, no próximo ano, ser liberadas, em conformidade com cada temática, para todos os Estados do Brasil de preferência.

Então, ontem e hoje, as Comissões, como eu disse aqui, votaram suas emendas ao Orçamento. Apresentei emendas em todas as Comissões de que sou membro: na de Constituição, Justiça e Cidadania, na de Infraestrutura, na de Direitos Humanos, na de Desenvolvimento Regional e Turismo e na de Agricultura e Reforma Agrária.

Quero agradecer aos Srs. Relatores, ao Senador Antonio Carlos Júnior, que foi Relator das emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – não é isso, Senador? S. Exª está aqui na minha frente; ao Senador Paulo Paim, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; ao Senador Delcídio Amaral, da Comissão de Serviços de Infraestrutura; ao Senador Gilberto Goellner, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, e à Senadora Lúcia Vânia, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Claro que todos nós apresentamos muitas emendas, todos nós Senadores, e que cada Relator juntou geralmente a emenda de um Senador, mais um, mais outro, que faziam emendas iguais, e que foram consideradas. Então, quando eu digo: "Aprovei emendas em todas as Comissões", foi juntamente com outros Senadores e outras Senadoras que nos acompanharam e que nós os acompanhamos nas suas emendas, apoiando e também apresentando emendas iguais, o que possibilitou, é claro, fortalecer a aprovação de emendas nossas e nós ajudarmos a fortalecer emendas de outros Senadores, para tornar essa aprovação possível, como o Senador Acir Gurgacz – esse sobre-

nome é complicado! O Slhessarenko também não pode reclamar, não é, Gurcacz? – , a Senadora Lúcia Vânia, a Senadora Fátima Cleide, todos eles.

Na Comissão de Constituição e Justiça apresentamos duas emendas: uma para a Defensoria Pública, na ação Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão, no valor de R$85 milhões, e a outra na ação implementação do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal II.

Na Comissão de Direitos Humanos, três emendas que apresentamos foram acatadas e reformuladas pelo Relator, o Senador Paim, que foram de apoio às iniciativas para a promoção da igualdade racial na Sepir, no valor de R$388 milhões; apoio a serviços de prevenção e combate à homofobia, na Secretaria de Direitos Humanos, no valor de R$302 milhões; e apoio às iniciativas de referência nos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, no valor de R$460 milhões.

Na Comissão de Infraestrutura foi acatada uma emenda por nós apresentada para o Luz para Todos, no valor de R$120 milhões.

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, foram acatadas duas emendas que apresentamos: uma para apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, no Ministério das Cidades, no valor de R$300 milhões, e outra para a participação da União na implementação do Prodetur Nacional, no Ministério do Turismo, no valor de R$500 milhões.

Na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, foi acatada emenda que fizemos para a ação Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R$120 milhões.

Mas tudo isso dá muito trabalho, não é, Senador Acir? Dá muito trabalho! Em todas as comissões de que participei e de que estou participando neste ano, graças a Deus, com a contribuição e a participação de todos os Srs. Senadores de cada comissão, nós conseguimos aprovar, em todas as comissões, emendas de comissão.

Como eu já disse aqui no começo da minha fala, agradeço aos Relatores de cada comissão. Todas essas emendas tiveram a co-participação – fizemos juntos – de vários outros Senadores. Quer dizer, em uma comissão X, eu apresentei emenda, vários Senadores apresentaram emendas iguais ou semelhantes. Juntando-as, conseguimos aprová-las, o que é muito importante, pois chega com força na Comissão de Orçamento, para que a gente possa aprovar emendas de Comissão, que são emendas muito importantes para o Brasil como um todo. É claro que cada um de nós puxa a sardinha, como a gente diz na gíria, para o nosso Estado, no meu caso, para o meu Estado do Mato Grosso.

Com relação às emendas, como Parlamentar de Mato Grosso, as individuais – é claro –, eu as distribuí, em parte, para vários dos nossos Municípios de Mato Grosso, mais de duas dezenas de Municípios.

Também destinamos um recurso considerável para o Pronto-Socorro de Cuiabá, que, há anos, não recebe recurso externo. A nossa Prefeitura de Cuiabá vem, com muita dificuldade, tratando essa questão. É um pronto-socorro que tem uma dificuldade gigantesca; é referência no Estado, é grande, mas tem muitas dificuldades e precisava de recursos, porque a nossa população cuiabana – quem lá mora, quem lá nasceu e quem para lá foi – precisa muito do Pronto-Socorro Municipal de Cuiabá. Então, destinei uma verba considerável para o pronto-socorro da nossa capital mato-grossense.

Também algum recurso, não tanto quanto precisa ou merece, destinei para a nossa UNEMAT, a nossa universidade estadual, e também para a nossa universidade federal. Como professora, sei da necessidade de recursos para a área da educação. Eu que fui professora na nossa Universidade Federal de Mato Grosso por 26 anos sei o quanto se precisa de recursos. Foi pouco, mas consegui destinar um pouco de recursos para a nossa universidade federal e um pouco de recursos para a UNEMAT, nossa universidade estadual.

Não vou relacionar as outras áreas para as quais também consegui recurso de emendas individuais, porque são muitas as especificidades.

Emenda de Bancada. Destinei uma emenda cheia, como chamamos, para a região metropolitana da nossa Capital com vistas à Agecopa, pois o nosso Mato Grosso será uma das sedes, e é óbvio que o centro é a nossa capital, Cuiabá, uma das sub-sedes da Copa do Mundo de 2014. Então, minha emenda de Bancada destinei para a região metropolitana de Cuiabá através do Governo do Estado, em comum acordo com o Governador recém-eleito, que está no cargo, e reeleito, porque assumiu o final Governo do agora Senador Blairo Maggi.

Também uma parte de emenda para a questão das pontes, no meu Estado de Mato Grosso, que tem uma dificuldade gigantesca em termos de recuperação de pontes, e essa emenda, em conjunto, com os Deputados Carlos Bezerra e Deputado Homero.

Agora queria falar um pouquinho também sobre uma questão que foi hoje discutida e debatida na Comissão de Educação. Algo que está bastante assustador, eu diria, especialmente nas nossas escolas, é o chamado **bullying**.

Hoje, na Comissão de Educação do Senado, nós tivemos uma importante discussão e muitíssimo oportuna sobre o **bullying**, nas escolas. Quer dizer, aquele discriminação praticada contra alunos que não se enquadram no padrão.

Isso é muito sério, e a gente está vendo tragédias muitas vezes acontecendo por conta desse tipo de discriminação nas nossas escolas.

Isso atinge a todos aqueles que são, de alguma forma, diferentes da maioria, ou então que alguém inventa que são diferentes da maioria. Quem nunca ouviu aquelas piadas na escola contra quem usa óculos, contra quem é obeso, contra quem é negro, contra quem é muito magro, contra quem é muito baixinho, contra quem é muito alto, contra quem tem gestos, às vezes, diferenciados da maioria, quem tem alguma deficiência? É algo que muitos acham até normal, mas que não é normal e tampouco sadio. Eu diria que é cruel!

É cruel maltratar as pessoas por qualquer um desses aspectos que eu aqui citei ou tantos outros que eu não tenha citado. Jovens e crianças sabem, e às vezes a gente fala que é cruel falar isso para uma criança ou um jovem, mas infelizmente é falado. Ao contrário, temos que tratar as pessoas diferentes como iguais e não discriminá-las, fazer piada, não fazer delas motivo de chacota. Ao contrário, a moçada, as crianças têm que se conscientizar, em especial os jovens, de que ninguém pode ficar fazendo piada, fazendo graça com outro colega que tem uma diferença em relação à grande maioria que frequenta a sua escola.

Isso não é bom, isso não é solidário, isso não generoso, isso não é fraterno.

Temos que parar com essa disputa em qualquer lugar, mas principalmente agora que estou falando neste assunto, nas nossas escolas! Não podemos discriminar. Mesmo que me ache perfeito ou perfeita, não tenho esse problema, não tenho aquele problema – não sou muito magro, não sou obeso, não uso óculos, não sou isso ou aquilo –, então, prestar atenção. Não temos de competir com ninguém. Se achamos que somos iguais à maioria, tudo bem, mas não vamos querer competir dizendo que sou melhor ou sou mais perfeito. Não, não é por aí! Não a qualquer tipo de discriminação e, sim, à solidariedade, à generosidade e à fraternidade.

Esses valores é que têm que ser reavivados. Na escola, sim, mas especialmente na sociedade como um todo e muito especialmente nas famílias.

Nós temos que parar de botar a culpa nos profissionais de educação. Parece que os professores, que os diretores, que os supervisores, que os orientadores é que são os responsáveis pela educação das nossas crianças e nossos jovens, sozinhos. Parece que são só eles. Mas não. Não são, não. Os trabalhadores da educação, de modo geral, daquele que cuida, do porteiro da escola aos mais graduados, todos, todos têm responsabilidade com as nossas crianças e com os nossos jovens. Todos e todas têm responsabilidade e compromisso com as nossas crianças e com os nossos jovens, com a educação deles. Mas não só eles. A responsabilidade maior tem nome, é na família, é naqueles que ficam no dia-a-dia, todo o tempo com as nossas crianças e os nossos jovens. Temos que assumir, sim. Nós temos que assumir, nós temos que dar limites às nossas crianças e aos nossos jovens para evitar tanta coisa que está acontecendo dentro das nossas escolas e na sociedade de modo geral, pelas ruas e por aí a fora.

Eu tenho quatro filhos, cinco netos e digo sempre: a responsabilidade maior eu nunca atribuí a ninguém. A responsabilidade maior é nossa, é da família como um todo: é de mãe, é de pai, é de avó, é de avô, é de tio, é de todos da família. Também é da escola. Mas esta história agora que andam dizendo por aí de que os nossos profissionais da educação não estão preparados, não estão educando as nossas crianças, por isso elas estão dando tapas, fazendo isso, fazendo aquilo, estão dando até tiros por aí, não! Eles têm responsabilidade também, mas o tempo deles é diminuto perto do nosso. Portanto, que cada um assuma o seu espaço de responsabilidade para que tenhamos uma sociedade realmente bem constituída.

Está aqui a nossa querida Senadora Emilia Fernandes.

Estão pedindo para eu registrar a presença da Senadora Emilia Fernandes. Mas acabei de registrar.

Seja muito bem-vinda sempre, nossa querida Senadora!

Mas volto a dizer: que cada um assuma a sua cota de responsabilidade, que as escolas sejam cada vez mais bem preparadas, para que não tenhamos mais nenhum tipo de discriminação.

Mas para que não tenhamos a discriminação lá na escola, temos que ver o que está acontecendo dentro das nossas casas, que tipo de comentários, de chacotas, de brincadeiras fazemos dentro de casa, que as nossas crianças e os nossos jovens ouvem, multiplicando na escola, multiplicando na festinha de aniversário, multiplicando com os coleguinhas, com os amigos.

Temos notícias, senhoras e senhores, de fatos que nos deixam estupefatos, de festinhas de aniversário, que está sendo impossível se fazer pelas coisas que acontecem com crianças ou jovens, quase que crianças, os procedimentos que estão acontecendo. Que

os pais se organizem, que orientem individualmente ou até em grupo.

Não estou aqui para dar receita. Sou professora, sou mãe de um "tantão" de filhos, como costumo dizer, e de netos e, felizmente, eu nunca recebi reclamação na escola, nem reclamação da escola, nunca. Os profissionais da educação do meu Estado sabem disso de um filho meu, e não são poucos, são quatro. Nunca, nenhuma reclamação de escola. Então, eu digo sempre: cada um deve responder por sua parte, não vamos jogar para os outros, vamos assumir.

Há essa história das festas, em que não está mais sendo possível os jovens se reunirem porque coisas absurdas estão acontecendo. Que a gente ache um jeito, que os pais se organizem, conversem, tratem da questão, mas não deixem avançar porque daqui a pouco estarão acontecendo coisas que não serão convenientes para nossos próprios filhos ou para os filhos seja lá de quem for. Nós temos a nossa cota de responsabilidade também. Então, que cada um a assuma.

Hoje pela manhã, como eu dizia aqui, nessa audiência pública na Comissão de Educação, tão bem presidida pela nossa querida e competente Senadora Fátima Cleide, discutiu-se que atualmente se discrimina até quem usa óculos. Quer dizer, uma criança que usa óculos porque tem um problema é motivo de ser tratada como diferente na escola. Isso faz com que esse tal de **bullying** ganhe uma conotação muito grave, às vezes chegando à violência. Não raro crianças e adolescentes são vítimas de discriminação no ambiente escolar que entram em depressão, não querendo mais ir à escola, saindo-se mal nos estudos e muitas chegando até a atitudes mais radicais.

Sou professora, como já disse aqui, e estou Senadora, e sei que isso é um problema nas escolas, é um problema. Temos recebido muitas reclamações, muitas mesmo, por isso precisamos nos preparar melhor, como profissionais da educação, para encarar esse tipo de problema. Mas principalmente todo corpo docente tem que encarar o problema de frente, chamando as famílias e buscando garantir o respeito ao direito das pessoas de serem diferentes do que é tido como padrão, porque não é justo, não é justo mesmo alguém, por um motivo que independe da sua vontade, ser discriminado.

Temos manifestações de homofobia, por exemplo, em São Paulo, no Rio de Janeiro, aqui em Brasília, envolvendo jovens. Isso demonstra que nossos adolescentes continuam sem saber lidar com a diversidade. Acabar com o **bullying** na sociedade passa pelo fim de todo tipo de discriminação na escola também. Educar nossos jovens para respeitarem seus semelhantes, lutar contra o preconceito na escola, na família e na sociedade como um todo é garantir que todos terão mais oportunidades e que as ruas que a adolescência hoje frequenta, que esta fase tão bonita da vida dos nossos adolescentes possa ser lembrada sempre com saudosismo de alegria, de felicidade e não com alívio por ter passado por tantos problemas que enfrentaram.

Encerrando, quero dizer às mães dos meninos, do Ivo, assassinado em São Gonçalo, e do rapaz baleado pela polícia no final da parada do Rio de Janeiro, que estiveram aqui cobrando justiça, que a este coro me somo: justiça e punição para que, pela coerção, esses homofóbicos entendam de uma vez por todas que o preconceito e a discriminação não têm espaço em nossa sociedade.

Não é justo para um ser humano, não é justo ver um semelhante passar por uma violência em seu direito de existir. O Estado, constitucionalmente, deve protegê-los física e psicologicamente. Ainda temos muitas dificuldades para enfrentar.

Daí o meu apelo: a escola, sim, a família também, e eu diria principalmente, e a sociedade de um modo geral. Escola é lugar de educação, e não de violência; família é lugar de educação, e não de violência também, porque hoje não vamos falar sobre isso. Por fim, não ao **bullying**!

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Passamos a palavra, agora, ao nobre Senador Jefferson Praia, do PDT do Amazonas.

Na sequência, pela inscrição de Liderança, falará o Senador José Agripino, do Democratas.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero destacar, rapidamente, três pontos nesta tarde.

Primeiro, Sr. Presidente, quero dizer que, há alguns dias, participei da abertura do evento O Grito Social das Águas no Atlântico Sul, realizado na Universidade de Brasília (UnB).

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar a inauguração que fizemos, na semana passada, do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola. Lá estavam todos os nossos companheiros do PDT, inaugurando esse Centro de Referência, no qual está a história de Brizola e a história do trabalhismo em nosso País.

Parabenizo o Ministro Lupi e todos aqueles que contribuíram para a viabilização desse Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola!

Sr. Presidente, nesta tarde, quero destacar também os 80 anos do Ministério do Trabalho. Para nós,

trabalhistas, é motivo particular de orgulho a comemoração dos 80 anos do Ministério do Trabalho. Ao lado da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Ministério se constitui no marco mais significativo e duradouro do legado do Presidente Getúlio Vargas, o fundador do trabalhismo brasileiro. Ambas as instituições assinalam o compromisso histórico do nosso Estado Nacional com o passado, com o presente e com o futuro da classe trabalhadora do Brasil.

Afinal, se pudéssemos resumir nosso credo trabalhista, fundado por Getúlio e consolidado por outros grandes homens, como o primeiro Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, como Alberto Pasqualini, como João Goulart e como Leonel Brizola, diríamos que ele se baseia no reconhecimento do trabalho como mais importante fator para o progresso material e espiritual da humanidade e que, portanto, tem na valorização integral do trabalhador, como agente produtivo, ser social e ator político, a meta primordial da nossa sociedade.

O Ministério do Trabalho completa oito décadas, Sr. Presidente, de contribuições inúmeras e inestimáveis ao desenvolvimento brasileiro em um momento muito positivo da nossa história.

Nosso companheiro, o titular da Pasta do Trabalho e Emprego, Ministro Carlos Lupi, tem prestado uma sólida colaboração ao Governo do Presidente Lula, durante o qual nosso País registrou um forte aumento da geração de empregos e de oportunidades para o povo brasileiro.

Sr. Presidente, nos últimos sete anos e alguns meses, foram gerados, aproximadamente, 15 milhões – foram mais de 14 milhões – de novos postos de trabalho em nosso País. Atingimos a marca inédita de 41,2 milhões de brasileiros com carteira de trabalho assinada. Sabemos que parcela significativa desses resultados se deve ao fortalecimento da capacidade fiscalizadora exercida pelo Ministério, o que tirou da clandestinidade milhões de trabalhadores e de trabalhadoras, antes condenados a uma precária existência de informalidade, à margem de quaisquer direitos e garantias trabalhistas e previdenciárias.

O emprego, no Brasil, tem melhorado quantitativa e qualitativamente. Estatísticas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como o Relatório Anual de Informações Sociais (Rais) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), confirmam um aumento real de rendimento médio do trabalhador, entre 2003 e 2009, da ordem de 18,5% acima da inflação. É a dignificação do trabalhador associada firmemente à distribuição de renda.

Afirma o Ministro Lupi, Sr. Presidente: "A justiça social vem através de um trabalho decente para todos. É só através dele que o ser humano alcança sua dignidade, melhora sua educação e confirma que o Brasil já deixou de ser o País do futuro para se tornar o do presente".

Antes de concluir, quero mencionar outra política pública que faz o Ministério do Trabalho e Emprego uma presença altamente positiva na vida econômica e social dos brasileiros. Refiro-me, é claro, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério, cujos recursos se destinam ao custeio dos programas de seguro desemprego, ao abono salarial dado aos trabalhadores que ganham até dois salários mínimos e ao financiamento de programas e projetos de desenvolvimento pelo País afora.

Tendo como sua principal fonte de receita a arrecadação do Pis/Pasep, o Fundo empresta 40% desses recursos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Ademais, o FAT tem contribuído, de forma relevante, para a expansão do emprego, do trabalho e da renda mediante linhas de crédito relacionadas a depósitos especiais do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais. Seu patrimônio vem crescendo ininterruptamente, mesmo durante a última crise econômico-financeira internacional de 2008/2009, e as projeções são de que aumentará de R$160 bilhões, no ano passado, para R$221 bilhões, em 2013.

Dois exemplos recentes ilustram o papel crucial desempenhado pelo FAT no sentido de proteger a economia e os trabalhadores brasileiros da forte recessão ainda sofrida pelos Estados Unidos e pela Europa. Em 2009, seu Conselho Deliberativo, o Codefat, que é integrado por representantes laborais, patronais e governamentais, autorizou uma linha de crédito no valor de R$100 milhões para a compra de motocicletas de baixa cilindrada, que são instrumento de trabalho para muitos brasileiros, e outra linha, orçada em R$200 milhões, permitiu que os taxistas tivessem acesso a empréstimos de até R$60 mil, a fim de trocarem seus carros. Isso aqueceu a demanda na longa e complexa cadeia produtiva automobilística, que apresenta os melhores resultados da sua história.

Por essas e muitas outras razões, quero cumprimentar o Ministério do Trabalho e seus funcionários pelos 80 anos da instituição, além de saudar o Ministro Carlos Lupi, nosso companheiro do PDT, pela sua participação nessas grandes conquistas e realizações que tanto beneficiam a família trabalhadora brasileira.

Sr. Presidente, esse é meu pronunciamento em relação aos 80 anos do Ministério do Trabalho.

Quero, é claro, também ressaltar a presença do nosso futuro Deputado Federal pelo Amazonas Henrique Oliveira, que, hoje, está aqui, no plenário desta Casa.

Sr. Presidente, quero também, finalizando, pedir que se registre nos Anais desta Casa meu pronunciamento na abertura do evento O Grito Social das Águas no Atlântico Sul e também a fala que fiz na inauguração do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola. Gostaria que fossem considerados esses dois documentos na íntegra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JEFFERSON PRAIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SENADOR JEFFERSON PRAIA: ABERTURA DO GRITO SOCIAL DAS ÁGUAS NO ATLÂNTICO SUL, REALIZADO NA UNB 11-11-2010

Bom dia, Senhoras e Senhores,

Quero, neste momento, dar as boas vindas aos participantes deste evento, "O Grito Social das Águas no Atlântico Sul".

Estou aqui como representante e membro titular da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, que tem trabalhado para aprimorar a legislação sobre os recursos hídricos. Ressalto, que ainda temos muito a fazer.

Nesta Comissão nós consideramos a temática da água absolutamente fundamental para a agenda política brasileira, a ponto de instalarmos uma Subcomissão Permanente da Água, que tem acompanhado as demandas e sugestões dos fóruns nacionais e mundiais dedicados ao tema.

A realização do Grito Social das Águas em Brasília guarda, em meu entender, profundo simbolismo. Nessa região encontram-se nascentes das principais bacias hidrográficas brasileiras e a própria demarcação do quadrilátero do Distrito Federal. Pela Missão Cruls, no final do século XIX, deu-se em função da disponibilidade hídrica. Assim, o Planalto Central deveria representar a preservação desses mananciais, desde o seu nascedouro, em veredas e nascentes, em belíssimas paisagens de cerrado.

À medida que avançam em seu curso, esses cursos d'água ganham volume e uma infinidade de afluentes faz crescer rios Como os que conheço desde a infância, pois venho ao amazonas, estado que represento no senado federal.

Concentro-me então de início na beleza e na força das águas e da vegetação que a protege. Acredito que todos aqui concordamos que se trata de um de nossos maiores patrimônios. E a própria constituição estabelece esses bens como de uso comum do povo, cuja integridade intergeracional deve ser mantida pelo poder público e por toda a sociedade.

Portanto, devemos considerar o acesso a água como um direito de todos. Entretanto, em decorrência de mudanças climáticas, da crescente escassez dos recursos naturais e de preocupantes índices de saneamento básico, uma gestão responsável dos recursos hídricos tem se tornado cada vez mais essencial para que possamos garantir esse direito.

Hoje possuímos um arcabouço jurídico que deveria promover a gestão das águas de modo descentralizado, em função da lei 9.433, de 1997, que estabeleceu a política nacional de recursos hídricos. Contudo, sabemos que diversos estados e, principalmente, muitos municípios ainda enfrentam graves problemas de acesso à água e ao saneamento.

Talvez um dos exemplos mais emblemáticos dessa questão seja o meu estado, o estado do amazonas. E creio que falando do meu estado, refletirei com vocês acerca das questões que serão debatidas neste grito social das águas.

Lá, onde em boa parte do ano há abundância de recursos hídricos, precisamos de uma polícia que promova o acesso à água para todos os amazonenses, pois parcela significativa da nossa população, principalmente a de baixa renda, ainda sofre com problemas de escassez ou qualidade hídrica. Ao mesmo tempo, é essencial uma política ambiental de conscientização e de recuperação de rios e igarapés poluídos. Em virtude desses Problemas, a proliferação de doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica onera o sistema de saúde pública.

Assim, tratamos aqui de uma questão eminentemente socioeconômica. Não há como dissociar preservação hídrica dos custos decorrentes da omissão em solucionar esta equação, ou, em outras palavras, os benefícios socioeconômicos da efetiva proteção de nossas águas serão, sem dúvida alguma, muito maiores que o custo de não agir, ou de agir de forma débil, pela proteção desses recursos.

A equação que se apresenta é absolutamente racional econômica e socialmente, este é o caminho a trilhar enquanto não avançarmos nestas questões, estaremos suscetíveis aos graves problemas aqui apontados apenas a título de ilustração.

E as mesas de debate deste fórum, sobre o futuro das águas, a agonia do velho Chico, os impactos sobre populações atingidas por barragens, a implantação de grandes projetos hidrelétricos na Amazônia e no pantanal, são um retrato vivo do quanto é preciso

lutar pelo maior fundamento expresso em nossa constituição: A dignidade da pessoa humana.

Tive honra de assumir meu mandato no Senado Federal em substituição a um dos parlamentares que melhor representaram esse valor na história recente da política brasileira: O Senador Jefferson Peres, que foi meu professor e grande amigo.

Em nome do espírito de dignidade e justiça que ele sempre encarnou, concluo estas boas vindas a todos, destacando a relevância desse debate parabenizo os organizadores do "Grito social das águas do atlântico sul". E finalmente, coloco-me à disposição para, como atual relator da subcomissão permanente da água, vinculada à comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle do Senado

Sr. Presidente, Senador J.Praia

Srªs e Srs. Senadores, recentemente, o PDT (Partido Democrático Trabalhista) inaugura Centro de referência do trabalhador "Leonel Brizola", o memorial Leonel Brizola.

Trabalhista de corpo e alma, discípulo do Presidente Getúlio Vargas, amigo do Presidente João Goulart, administrador corajoso e pioneiro, tribuno indomável, testemunha engajada da história política e moral do nosso país durante toda a segunda metade do século XX, oposicionista combativo e consequente, governador dinâmico e inovador, enfim, líder de massas inteiramente dedicado à causa dos trabalhadores do Brasil, da sua promoção econômica, política, social e humana, Brizola levou toda a sua vida pública lutando contra muitos perigos.

E vejam Senadores e Senadoras, que interessante: a palavra perigo tem a mesma raiz das palavras experiência e experiente.

Assim, o ser humano verdadeiramente experiente é aquele homem ou aquela mulher que passou por muitos perigos. E é precisamente esse acervo riquíssimo das experiências e, portanto, dos perigos que Leonel Brizola enfrentou e venceu que está, a partir deste momento, à disposição dos trabalhadores, dos estudantes, dos cidadãos em geral – sobretudo dos jovens que precisam conhecer essa história de heroísmo, coragem e amor ao Brasil e ao seu povo.

Discurso do Senador Jefferson Praia sobre a inauguração do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola. (18-11-2010)

Lá está depositada toda a documentação (escrita, falada, visual) dos muitos e grandes momentos que a biografia de Brizola se confundiu com a saga de emancipação do nosso País: A campanha da legalidade com que ele desafiou o veto dos ministros militares à posse de Jango na Presidência da República; a batalha pelo plebiscito em que o povo devolveu ao mesmo Jango suas prerrogativas presidencialistas; seu governo no Estado do Rio Grande do Sul – com suas soluções criativas e corajosas em matéria de educação, colonização e reforma agrária, de nacionalização dos recursos e dos serviços públicos que vinham sendo tomados do povo brasileiro pelo que Brizola chamava de "processo espoliativo", sua eleição a deputado federal, o mais votado até então na história eleitoral do Brasil, pelo Estado da Guanabara; seus combate aos conspiradores que instauraram 20 anos de ditadura, terror, violência e obscurantismo por meio da ditadura militar autoritária; suas agruras ao longo do exílio sofrendo com saudades do Brasil; sua volta por cima conquistando o governo do Estado do Rio de Janeiro (aliás por duas vezes: em 1982 e 1990) em belíssimos e grandiosas mobilizações de massas; sua parceria com o nosso também saudoso mestre Darcy Ribeiro nessa revolução cívica e educacional, que foram os centros integrais de educação pública, os Cieps, ou Brizolões como eram carinhosamente chamados pelo povo. (Sim, Brizola foi pioneiro também na introdução das escolas públicas em horário integral neste País que sempre tratou seu mal a educação e a formação dos filhos de gente humilde, o que, até hoje, é o primordial fator de permanência das enormes desigualdades que dilaceraram a nossa seriedade).

Tudo isso e muito mais, Sr. Presidente, pode, partir de agora, ser encontrado, relembrado, revivido, conhecido e divulgado graças à iniciativa do nosso partido democrático trabalhista, por intermédio do nosso ministro e presidente Carlos Lupi, do nosso secretário-geral Manoel Dias e de todos os militantes que se empenhavam para a construção do sucesso desta iniciativa em homenagem a Leonel de Moura Brizola.

Vamos estudar, vamos conhecer os perigos pelas quais ele passou e que ele venceu a fim de fortalecer nossa experiência cívica e política em prol do povo brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem! Ouvimos o Senador Jefferson Praia, do Amazonas.

Senador Jefferson Praia, seu pedido será atendido conforme o Regimento da Casa.

Concedo a palavra, pela Liderança, ao Exmº Senador José Agripino, do Democratas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há exatos 130 dias, em 17 de julho passado, apresentei meu pedido de licença para cuidar das eleições do meu Estado. Pedi licença, e assumiu o meu suplente, Dr. José Bezerra Júnior, que aqui esteve durante quatro meses, desempenhando o mandato

que a legislação lhe permitia, com discrição, mas com muita dignidade. Quero cumprimentar o Senador José Bezerra Júnior, meu suplente, pela correção com que desempenhou o mandato em nome do povo do Rio Grande do Norte.

Nesse período, esteve à frente da Liderança do Democratas o competente, o dedicado, o sério Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, que dignificou os quadros do Partido com sua ação correta, equilibrada, digna, que só nos alegrou – a nós, do Partido –, que enriquece seu currículo político e que o engrandece perante o povo da Bahia. Tanto ao Senador ACM Júnior quanto ao Senador José Bezerra Júnior, meus cumprimentos e meu agradecimento pela correção, pela dignidade e pela competência com que exerceram o mandato de Senador! Cumprimento V. Exª, Senador ACM Júnior, que exerceu a Liderança do nosso Partido.

Sr. Presidente, passei quatro meses no meu Estado, exercendo o papel de Presidente do Democratas do Rio Grande do Norte e, como Presidente do Partido e candidato à reeleição, comandando uma campanha que eu sabia que ia ser difícil. Eu sabia que iríamos enfrentar uma máquina federal poderosa, que iríamos enfrentar um Governo Estadual e o Governo Federal. Eu tinha consciência de que, exercendo a Liderança do meu Partido na linha de oposição e, muitas vezes, confrontando duramente o Governo Federal, minha candidatura ia ser, logicamente, combatida pelo Governo Federal, como o foi. Eu sabia que enfrentar uma candidatura ao Governo do Estado contra um Governador no exercício do cargo, respeitada a legislação que permite a reeleição – já fui candidato contra um candidato a governador no exercício do cargo que se reelegeu –, seria uma tarefa difícil, mas ganhamos a eleição de ponta a ponta, Sr. Presidente. Meu Partido elegeu a Governadora Rosalba. O Vice-Governador Robinson Faria está igualmente eleito. O povo do Rio Grande do Norte, a quem agradeço mais uma vez, reelegeu-me para o quarto mandato de Senador. E o Senador Garibaldi, nosso companheiro de chapa, está também belamente reeleito.

Por que ganhamos essa eleição, Senador ACM Júnior e Senador Alvaro Dias? Ganhamos essa eleição, primeiro de tudo, pela qualidade da candidata, pelo que significa a Senadora Rosalba, uma mulher de vontade férrea e de capacidade de trabalho inesgotável. É um dínamo no exercício das funções de Senadora, de Prefeita de Mossoró e de candidata a Governadora. Competente, determinada, coerente, foi uma grande intérprete, ao lado de quem fiz uma campanha bonita e com quem pude comemorar, no dia 3 de outubro passado, a tripla vitória: a vitória dela, a vitória de Garibaldi e a minha vitória.

Os louros da vitória, em primeiro lugar, devem-se à competência, à tenacidade, à seriedade, à decência e à capacidade de trabalho da Senadora Rosalba, a futura Governadora do meu Estado, e, em segundo lugar, à aliança que foi feita, Sr. Presidente. O candidato a Vice-Governador da Senadora Rosalba é o atual Presidente da Assembleia Legislativa. Era candidato a Governador. Poderia ser candidato a Governador e tinha méritos para sê-lo, mas, não considerado como tal pelo grupo político ao qual pertencia, concordou em ser candidato a Vice-Governador de Rosalba e trouxe para a aliança, de forma que, por gravidade, foi aceita pela opinião pública do meu Estado, uma consistência eleitoral importantíssima para a obtenção da vitória. A chapa era composta por Rosalba e por Robinson Faria, e um ou outro poderia ser candidato a governador. Um era candidato a governador; o outro, a vice-governador. E a aliança feita, do ponto de vista eleitoral, ficou altamente robustecida e facilitou a vitória.

Mas não parou aí, porque a Robinson Faria se somou a presença importante do Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB, que, por questões locais e nacionais, não compôs, oficialmente, aliança conosco, mas teve a coragem e a competência para fazer a campanha inteirinha ao nosso lado, para, com sua presença no nosso palanque, avalizar os apoios do PMDB que foram dados a Rosalba e para, com esse apoio, receber a reciprocidade do apoio que os democratas deram também à sua candidatura. Fizemos uma campanha do "vote nos três", uma campanha franca, sincera e que levou os três à vitória. Ganhou Rosalba logo no primeiro turno, ganhou Garibaldi, e ganhei eu.

Acho que vale a pena, sem mágoa e sem ressentimento, fazer uma observação sobre as influências externas a que *en passant* me referi, que procuraram ser exercidas na campanha eleitoral que se encerrou em 3 de outubro.

Houve influências externas, Senadora Rosalba, dos ocupantes do Palácio do Planalto. V. Exª sabe, porque foi vítima também, que foi feito até *telemarketing.* Senador Eliseu Resende, no meu Estado, o Presidente da República fez *telemarketing,* pedindo voto para os candidatos dele. Sim, isso é normal. Mas pedir voto contra aqueles que ele, o Presidente, não queria ver eleitos é afrontar a liberdade do voto do norte-rio-grandense, que tem o direito de votar pelos argumentos e pela vida pública dos candidatos, não pela pressão de alguém que tem, é verdade, uma popularidade nos píncaros das alturas e que usou essa popularidade para tentar derrotar alguém que era, é e vai continuar sendo líder de oposição, que fala pelo

povo do Brasil e que tem o direito de falar. O povo do Brasil tem o direito de entender se aquilo está certo ou se aquilo está errado. O que está certo compete ao governo; o que está errado compete à oposição denunciar. Mas as influências externas aconteceram num limite, na minha opinião, que extrapolou a aceitabilidade dos fatos.

Senador Jayme Campos, no meu Estado, havia umas baratinhas... Não sei se no Estado de V. Exª existia a figura da baratinha. Era um carrinho pequeno, com sistema de som na capota. Nossos adversários tinham dezenas, muitas dezenas de baratinhas. Em caminhadas que fiz na capital e no interior, cheguei a assistir à locução das baratinhas do adversário. Não eram mensagens dos candidatos ao Senado do outro lado; não eram mensagens dos candidatos ao governo do outro lado, nem de Deputados Federais, nem Estaduais. Era mensagem do Presidente da República, pedindo voto para os candidatos dele, mas muito mais do que isso, num tempo muito maior: pedindo para não votarem naqueles que ele queria derrotar.

O povo do Rio Grande do Norte, a quem aplaudo de pé, deu uma demonstração de altivez, porque votou em quem quis. Votou em Dilma ou em Serra porque quis; votou em Rosalba ou em Iberê porque quis; votou em José Agripino, votou em Garibaldi, votou em Wilma porque quis. Mas votou em quem quis, e não em quem estavam sugerindo que ele votasse.

O povo do Rio Grande do Norte, inclusive, entendeu que, se Serra ganhasse, eu seria Senador de governo para trabalhar pelo meu Estado e pelo meu País. Se Serra não ganhasse, o povo tinha a compreensão de que não era conveniente ao interesse do Brasil calar a oposição. E isso fez com que muitos que não me conheciam, que nunca tinham votado em mim, mas que entendiam que a oposição é importante existir num País democrático, votassem em mim. E, por isso, beirei um milhão de votos. Tive 950 mil votos – mais do que isso –, numa vitória que me engrandeceu, numa vitória que me encheu de alegria, numa vitória que me traz, pela quarta vez, ao Senado da República; numa vitória que me leva agora, ao lado da Senadora Rosalba, de volta ao Governo do Rio Grande do Norte.

Senador Garibaldi, nós dois vamos trabalhar, V. Exª e eu. Eu dizia, agora há pouco, que V. Exª teve a competência e a coragem para, mesmo enfrentando indisposições do seu partido, avalizar o apoio de peemedebistas, seus correligionários, à candidatura de Rosalba, habilitando-se – e aí vem a sua competência – à contrapartida dos votos democratas que lhe foram dados e que o fizeram o Senador mais votado na última eleição. Fizemos uma campanha bonita, franca e sincera, e estamos aqui, de volta ao Senado.

Eu quero dizer neste momento, passada a eleição, que tenho a compreensão de que, liderando circunstancialmente o Democratas, vou exercer o papel, enquanto me couber a tarefa, de liderar um partido de oposição. Na democracia, quem é eleito governa; quem perde a eleição tem a obrigação de exercer a oposição. Quem ganha governa, cumpre compromissos; a quem não ganha é reservado o importantíssimo papel de exercer a oposição, no sentido de fiscalizar os atos do governo, e é isso que o meu partido precisa fazer.

Eu terei oito anos de mandato pela frente, no meu partido. Ao meu partido, o Democratas, foi reservado o papel de exercer oposição. Cumprir papel diferente seria desonrar o voto que nos foi dado pelo eleitor, que, se votou em Serra, o nosso candidato... Se ele tivesse sido eleito, nós seríamos governo. Como Serra não ganhou, nós somos oposição e temos a obrigação, perante o nosso eleitor, de exercer a oposição, para fiscalizar os atos do governo, e é isso que eu vou fazer.

O que eu defendo, Senador ACM Júnior, Senador Eliseu Resende, Senadora Rosalba, Senador Garibaldi, é que o nosso partido e os partidos de oposição se reúnam para elaborar e apresentar ao País os compromissos que a oposição precisa ter com a Nação – elaborar e exibir, apresentar –, para que, inclusive, o Governo, Senador Marco Maciel – a quem cumprimento como um dos homens mais limpos, mais decentes da vida pública do Brasil –, possa se manifestar e dizer, dar a sua opinião sobre o nosso pensamento e sobre os nossos compromissos com a Nação.

Eu defendo e vou propor, humildemente, modestamente, ao PSDB, ao PPS, aos partidos que queiram exercer a oposição, a elaboração de uma agenda de compromissos com a Nação.

Eu ouço, com muito prazer, o Senador ACM Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador José Agripino, primeiramente, o objetivo do aparte é parabenizá-lo – já o fiz de forma privada, mas não tive oportunidade, ainda, de fazê-lo em público – pela belíssima vitória que V. Exª teve, juntamente com o Senador Garibaldi e com a Senadora Rosalba, a quem já cumprimentei. Eu já me manifestei aqui, na tribuna, sobre a belíssima vitória de V. Exªs. Foi uma vitória maiúscula, vitória indiscutível, que premiou o trabalho importante de V. Exª, da Senadora Rosalba e do Senador Garibaldi, mesmo contra a influência do Presidente da República, que foi fazer campanha contrária a V. Exªs. Isso faz com que sua vitória seja maior ainda. Isso é importante para nós, e para o partido foi fundamental. Parabéns a V. Exª! Também agradeço a menção ao meu nome quando substitui V. Exª na Liderança do Partido. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador ACM Júnior, V. Exª é um quadro que só orgulha o nosso partido. Quero dizer a V. Exª que o Presidente da República tinha todo o direito, e tem todo o direito, de fazer a campanha que ele bem julgasse conveniente. O que eu acho – na minha opinião – que não é correto para um Presidente, para um estadista, é pedir votos contra alguém. Pedir votos a favor de alguém é normal; enaltecer as qualidades, os méritos, apoiar, dedicar solidariedade é normal. Agora, pedir votos contra alguém porque esse alguém exerceu oposição a ele, como se a oposição devesse ser calada, eu acho que não é papel de Presidente da República. Isso não é papel de estadista.

Sem mágoa, sem revanchismo, eu registro esse fato, porque a mim causa espécie e a minha obrigação é relatar a esta Casa aquilo que pode ter acontecido, e deve ter acontecido, em muitos Estados do Brasil. Aconteceu no meu Estado, mas, lá, nós ganhamos a eleição, apesar de tudo.

Ouço, com muito prazer, o Senador Eliseu Resende.

O Sr. Eliseu Resende (DEM – MG) – Senador José Agripino, com muita honra, saúdo V. Exª depois da sua vitória notável no Rio Grande do Norte para exercer o mandato de mais oito anos como Senador da República. Quero dizer a V. Exª que acompanho a sua carreira política há muitos anos. Lembro-me do jovem José Agripino, Prefeito de Natal, fazendo um trabalho extraordinário lá, naquela capital. Lembro-me de V. Exª como Governador do Estado do Rio Grande do Norte e como Senador da República, da sua *1* e do seu desempenho em tantos episódios difíceis da vida política brasileira. Lembro-me de quando, em meados da década de 80, houve a redemocratização do Brasil, com a criação do Partido da Frente Liberal para eleger Tancredo Neves. V. Exª destacou-se como um político hábil e corajoso para definir uma posição que, na verdade, foi um importante momento na história do Brasil. Quero saudá-lo por seu retorno. É muito importante vê-lo aqui. Jovem ainda, tem mais oito anos no Senado. Muita coisa se espera de V. Exª e nós, seus admiradores, que acompanhamos o seu trabalho e ficamos ouvindo as suas lições, estaremos ao seu lado para traçar os destinos do nosso partido e do Brasil. Meus parabéns, Senador!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador Eliseu Rezende, ouvir isso de V. Exª, de um homem com a experiência e com a dignidade de V. Exª, sabendo o que V. Exª significa para o Estado de Minas Gerais, é, para mim, momento de, eu diria, extrema vaidade até. V. Exª era Ministro dos Transportes, eu era Prefeito de Natal e V. Exª me ajudou a fazer obras que me orgulham até hoje: o trem urbano, o primeiro metrô de superfície de capital de porte médio do Brasil. Eu era Prefeito de Natal, começava ali a minha vida pública, e V. Exª viabilizou para mim, como Prefeito de Natal, a realização de uma obra inédita: um metrô de superfície.

Natal tem metrô – até hoje tem – por conta de quê? Da audácia da Prefeitura de Natal? Sim, mas por conta do apoio do Ministro dos Transportes, Eliseu Rezende, que foi lá, conosco, inaugurar o Trem do Grude, que até hoje está lá, vivo, prestando grandes serviços à população de Natal, chegando até o Município de Extremoz.

Lembro-me, como se fosse hoje, da festa de inauguração: V. Exª com cabelos pretos, eu, quase um menino, e a multidão nos acompanhando, ao longo do percurso da inauguração do trem, para fazermos aquela festa do benefício entregue ao povo, que até hoje significa economia popular, porque é transporte rápido, barato e eficiente.

V. Exª lembra, com muita propriedade, um outro grande momento, que foi duro enquanto o vivemos, mas, hoje, é manifestação ou motivo de orgulho para quem tem contribuição a dar à democracia brasileira. O Senador Marco Maciel, a quem vou conceder um aparte com muita alegria em seguida, era o nosso comandante, foi um dos nossos comandantes naquela época. Nós nos recusávamos a votar num candidato que não tivesse compromisso com a redemocratização, com a eleição direta para Presidente da República. O nosso partido estava elegendo, estava escolhendo um candidato que não tinha esse compromisso claro e, em nome da democracia, do amadurecimento democrático do nosso País, nós rompemos com o nosso partido. Eu era governador. Paguei um preço altíssimo! Um mundo de verbas que estavam asseguradas para o meu Estado foram cortadas pelo governo de então. Paguei um preço altíssimo, pessoal e político, para manifestar o meu apoio de governador – e fui o primeiro governador a manifestar o apoio – a Tancredo Neves, rompendo com o meu partido e apoiando um candidato do meu arquiadversário político, o PMDB, no meu Estado, para dar a minha contribuição ao processo democrático do Brasil. V. Exª relembra esse assunto. São páginas de uma vida pública que não esquecemos e que V. Exª, neste momento, recupera, rememora, para minha alegria.

Ouço, com muito prazer, o Senador Marco Maciel, um dos orgulhos do nosso partido.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE. Com revisão do aparteante.) – Senador José Agripino, gostaria de iniciar o aparte que V. Exª me concede manifestando a satisfação que sei não é somente do nosso Partido,

mas de toda a Casa, pela sua reeleição – mais uma – ao Senado da República. V. Exª é um político que, ao longo de sua vida pública, tem sabido honrar não somente as tradições do seu Estado, mas, de modo especial, de sua família. Tive oportunidade de conviver com seu pai, que foi Governador do Estado, empresário e cidadão que conhecia os problemas do País e como resolvê-los. V. Exª, portanto, dá continuidade à atividade pública de sua família. V. Exª, Senador José Agripino, demonstra à sociedade brasileira o trabalho que tem desenvolvido em diferentes funções públicas. Prefeito da capital, Natal, V.Exª foi Governador do Rio Grande do Norte em mais de uma oportunidade e agora tem renovado o seu mandato no Senado da República. Por todas essas razões, quero felicitar e desejar votos de continuado êxito em sua jornada. Aproveito a ocasião para dizer o quanto o apreciamos no exercício da Liderança do nosso Partido no Senado da República e expressamos o desejo de continuar V.Exª na defesa dos interesses do seu Estado, mormente agora quando é eleita, com o seu apoio, a Senadora Rosalba Ciarlini para as funções de Governadora do Rio Grande do Norte. O desfecho do processo eleitoral no Rio Grande do Norte foi extremamente positivo para o nosso Partido. Deixo consignado nosso reconhecimento pelo trabalho que aqui realiza a Senadora Rosalba Ciarlini, o que a habilita para exercer, com talento, engenho e arte, as funções de Governadora do Estado. Formulo votos para que o Estado do Rio Grande do Norte prossiga a buscar responder às demandas do seu povo. Manifesto, mais do que a convicção, a certeza de que por esse caminho o Nordeste certamente crescerá a taxas significativas, criando condições para um desenvolvimento mais homogêneo e mais integrado de toda a Nação brasileira. Portanto, nobre Líder, nossos cumprimentos e votos de continuado êxito em favor do seu Estado e do País.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador Marco Maciel, muito grato pela sua intervenção, pela sinceridade de suas palavras. Quero fazer-lhe aqui uma revelação: eu tenho um defeito, eu peço pouco aos amigos opinião ou conselho, mas algumas vezes fui compelido a pedir opinião ou conselho a pessoas. V. Exª foi uma das poucas pessoas a quem eu pedi opinião ou conselho. E se pede-se opinião ou conselho a quem tem opinião ou conselho que se deva considerar. Esse é o conceito que eu guardo de V. Exª, que é uma referência. V. Exª é uma referência neste País, uma referência de dignidade, de seriedade. V. Exª tem quase a minha idade, talvez um ano a mais, e ninguém nunca tocou nem fez nenhum reparo à dignidade, à retidão do seu comportamento, do seu caráter. Nada. V. Exª é um homem de vida limpa, de vida digna; é um político respeitado, que pode andar de cabeça erguida em qualquer lugar deste País, no seu Pernambuco, no meu Rio Grande do Norte, no Rio, em São Paulo, em qualquer lugar, porque V. Exª é um homem limpo. É um homem a quem eu quero continuar considerando amigo, porque V. Exª é uma referência de dignidade. Se há uma coisa que eu guarde na minha vida pública são as referências de dignidade, de seriedade, de honestidade. Isso V. Exª tem a oferecer a mim, como seu amigo, e ao País, ao Brasil.

Muito obrigado pela sua interferência, pelo seu aparte, pela sua companhia, pela sua amizade permanente, grande Senador Marco Maciel.

Ouço, com muito prazer, a Senadora Rosalba Ciarlini.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador José Agripino, na realidade, o povo do Rio Grande do Norte deu uma demonstração de resistência e de liberdade. O senhor, em seu pronunciamento, elevava seus aplausos ao povo do Rio Grande do Norte, e, realmente, eles são merecedores de todos os aplausos e de todo o reconhecimento, porque souberam reconhecer o trabalho, a dignidade de quem já fez muito por sua terra, de quem orgulha nosso Estado com sua luta, aqui, no Senado. Eu fiquei muito honrada de estarmos lado a lado em mais uma campanha, tendo também nessa campanha, novamente, a companhia, a força, o respeito do povo do Rio Grande do Norte ao Senador Garibaldi Alves. Mas o que mais me encantava na campanha era que, quando estávamos caminhando de porta em porta, de rua em rua, levando nossas ideias, nossas propostas, sentíamos que a população do Rio Grande do Norte, com relação ao Governo do Estado, estava determinada a mudar. No Rio Grande do Norte, renascia uma esperança, o que me dá uma responsabilidade redobrada. Mas sempre eles se referiam ao fato de que eu não estaria sozinha neste embate, não estaria sozinha para este grande desafio, que é exatamente fazer o Rio Grande do Norte acontecer. Eu teria o apoio, a experiência de V. Exª; teria, com certeza, os bons conselhos e também a experiência e o apoio do Senador Garibaldi, que, como o senhor, foi Prefeito da capital, foi Governador duas vezes e que engrandece nosso Estado com sua presença aqui, no Senado. Então, quero dizer que, em breve, deverei estar me despedindo desta Casa. Mas volto para o Estado muito mais revigorada e me sentindo muito mais preparada para enfrentar os grandes desafios que teremos, para fazer com que nosso Estado saia da situação vexatória, que realmente nos deixa muito triste, com relação à educação – como sempre, lanterninha –, com relação à segurança, que está em situação cada vez mais grave, e com relação à saúde.

Mas vou preparada, disposta à luta, sabendo que contarei sempre com a experiência e com a dignidade... Porque é muito bom poder caminhar por nosso Estado como caminhamos, olhar para o povo olho no olho e dizer: "Sempre que você me deu uma missão, nós a honramos, e as nossas mãos são limpas". Era essa a sua mensagem, era a mensagem que nós levávamos de um líder que conduzia todo aquele trabalho como algo que realmente engrandecia e orgulhava os norte-rio-grandenses. E a resposta veio nas urnas. O povo votou em quem quis, o povo escolheu pelo trabalho, o povo escolheu pela sua história, o povo escolheu realmente com a esperança de que nós vamos continuar um trabalho árduo, profícuo, ético, honesto, para fazer com que o nosso Rio Grande do Norte não seja grande apenas no nome, seja grande na cidadania, com o norte para o desenvolvimento. Parabéns pela sua eleição!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado, Senadora Rosalba.

Sr. Presidente, quem vê a Senadora Rosalba falar – viu, Senador Marco Maciel –, doce, tranquila, pensa que a campanha foi um mar de rosas. Essa mulher quase mata a mim e a Garibaldi! Um dínamo! Não parava. Não parava. Houve dia de visitarmos doze Municípios e ela querer ir para o décimo terceiro, para o décimo quarto. É ousada, é destemida, tem vontade de servir e é feita de energia. Por isso é que eu acho que ela vai dar certo.

Ela foi uma grande Senadora, ela foi uma grande candidata, ela vai ser uma grande governadora, porque ela tem equilíbrio – ela é equilibrada –, ela sabe distinguir o bom do ruim, ela não se compromete com a indecência, ela tem vontade de servir e já mostrou em muitas oportunidades e tem uma enorme energia.

Por essa razão, Rosalba, é que você foi a nossa comandante. Eram dois homens experimentados, dois ex-governadores, dois Senadores, como você, como V. Exª, e a comandante da campanha – não digo isto para agradar – era a Senadora Rosalba. Aonde ela chegava, provocava *frisson*.

Eu acredito em candidato, Senador Adelmir, que, quando chega, empolga. Candidato que chega e passa despercebido é candidato que você deve olhar com reserva, porque está fadado a perder a eleição. Ela, quando chegava, e chegava com Garibaldi e José Agripino, era o alvo das atenções.

Então, ganhou bonitamente essa campanha. E, eu tenho certeza, vai contar muito comigo, Rosalba, vai contar com o Garibaldi. Vai contar com a experiência que eu possa dar, com a energia que eu possa juntar no Congresso Nacional para ajudá-la a ser governadora.

Vamos procurar ter uma relação civilizada e republicana com o Governo Federal. Essa é a minha disposição. Agora, eu tenho certeza de que as suas qualidades pessoais vão levá-la a fazer um grande governo. E o nosso Estado está precisando recuperar um tempo perdido. Está precisando recuperar um tempo perdido! E recuperar vários padrões. E tenho certeza de que V. Exª vai desempenhar com dignidade esse papel.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador, eu quero só aqui dizer, permita-me, que os primeiros meses vão ser muito difíceis. A equipe de transição está levantando os dados, e nós sabemos que vamos começar com o Estado numa crise financeira muito difícil. Mas eu tenho fé em Deus que, com determinação, com coragem e com vontade, mesmo tendo que tomar medidas enérgicas, que podem ser até duras, mas necessárias, nós vamos conseguir colocar o nosso Rio Grande do Norte de novo no trilho do desenvolvimento. E, quanto ao relacionamento com o Governo Federal, aqui já tive oportunidade de fazer um pronunciamento e dizer, com muita propriedade, que na democracia vence quem tem mais voto. À Presidenta Dilma Rousseff eu desejo todo o sucesso, porque o sucesso dela é o sucesso do Brasil, é bom para todos nós. O tratamento que eu desejo é um tratamento de justiça. Que seja justa, que tenha respeito ao Rio Grande do Norte, entenda que o potencial que temos não pode ser desperdiçado; que o trabalho dos norte-rio-grandenses faz crescer o nosso Brasil, nas nossas frutas, no nosso sal, no nosso petróleo, agora, com a energia eólica, no turismo. Então, o que eu desejo é justiça, é respeito, porque a hora não é mais de cores partidárias, a hora é de abraçarmos a bandeira do nosso Estado, todos aqueles que foram eleitos, do meu Partido, da minha aliança, ou não. E eu tenho certeza de que a Presidente vai ter esse equilíbrio, esse discernimento de como agir como uma estadista, sabendo que a bandeira que ela abraça agora é a bandeira do Brasil, de todos os brasileiros.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senadora Rosalba, V. Exª disse com muita propriedade aquilo que este Plenário precisava ouvir, o País precisava ouvir, está nos ouvindo pela TV Senado, e o nosso Estado, que certamente pode estar nos ouvindo, precisava ouvir. Veja bem, V. Exª espera ter e vai precisar ter e terá todo o direito de ter um comportamento republicano por parte do Poder central. Está presente o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, com quem inúmeras vezes discuti e pactuei a votação de matérias de interesse do governo. Ele aqui está e pode testemunhar esse fato. Na hora em que é preciso votar os fatos de interesse do País, vão poder continuar contando com o voto do

Senador José Agripino, com o meu voto, com o meu encaminhamento e com a minha argumentação.

Na hora, portanto, em que o interesse do País estiver em jogo, o Senador José Agripino vai estar ao lado do Brasil, não vai fazer oposição ao Brasil. Agora, na hora em que a liberdade de imprensa estiver sendo ameaçada, a liberdade de expressão estiver sendo comprometida e os meios de comunicação não tiverem o direito de denunciar o malfeito ou de registrar o fato importante que o dia a dia do Brasil tem que registrar, a voz da oposição vai se manifestar. É claro que vai se manifestar.

Na hora em que for preciso dar uma opinião equilibrada sobre como compatibilizar a proteção ao meio ambiente com o desenvolvimento sustentado do Brasil, a oposição precisará exibir a sua agenda de compromissos com o País. Na hora de exigir, evidentemente, Senador Adelmir Santana, o equilíbrio fiscal, não vamos permitir e nem será com a nossa conivência que o equilíbrio fiscal será obtido às custas de aumento de impostos. Vamos exigir é racionalidade no gasto público. Não se conseguirá, num País democrático e decente, ter equilíbrio de contas públicas com aumento de carga de impostos. Isso tira a competitividade do País. E cabe a nós fiscalizar, denunciar e votar contra. O equilíbrio fiscal tem que ser conseguido não às custas de aumento de impostos, às custas de racionalidade e qualidade de gasto público.

Temos a consciência absoluta, Senador Aldemir Santana – V. Exª é empresário – de que uma reforma tributária se impõe e tem que ser feita na largada do Governo. Eu não vou participar de outra eleição com os trâmites a que assisti nesta última eleição. Ou se faz a reforma política neste País ou a política vai ficar reservada para pessoas sem a devida qualificação e preparação.

A reforma tributária se impõe, Senador Adelmir Santana, para dar competitividade a este País, para salvar os Municípios da falência – estão falidos –, para dar competitividade às empresas com a âncora cambial, com o câmbio flutuante.

As importações são maciças, as exportações, cada vez menores. A diminuição da atividade industrial é um fato que está ocorrendo. Ou você oferece competitividade à indústria brasileira, ou os empregos vão sumir, vão se transferir para a China, para a Índia, para os países exportadores. O câmbio corre contra nós neste momento. Nós temos que prover de infraestrutura este País para diminuir o custo Brasil e temos que dotar este País de uma reforma tributária que desonere a carga tributária daqueles que empregam e vendem para o mercado interno ou o mercado externo. Isso é o que eu penso de uma agenda de compromisso com o País: a educação, a saúde, os cursos profissionalizantes – e o Governo vai bem pelas escolas técnicas federais, que eu aplaudo –, o programa de saúde.

A Emenda nº 29 tem que ser regulamentada. Isso tem que fazer parte de uma agenda de compromissos da oposição com o País, Senador Marco Maciel. E é isso que eu vou propor. Não votar contra o Governo. Não, nunca. Onde o Governo precisar do nosso voto para que o País avance terá o nosso voto. Agora, terá a nossa vigilância, a nossa fiscalização, em nome do compromisso com a sociedade brasileira.

Ouço com muito prazer o Senador Adelmir Santana e, em seguida, o Senador Romero Jucá.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Senador José Agripino, ouvi atentamente a explanação de V. Exª quando faz uma retrospectiva da sua atuação como nosso Líder aqui, nesta Casa, e uma retrospectiva do processo eleitoral do seu Estado. E vejo que a vitória no Rio Grande do Norte foi ampla, porque ela se baseou em candidaturas de homens e mulheres experientes, como bem relatou V. Exª, e o povo efetivamente compreendeu o discurso não só de V. Exª, mas de seus companheiros, e lhes consagraram com o voto nas urnas. Eu aqui cheguei já sob a liderança de V. Exª e quero lhe dizer que aprendi muito e tive, na sua liderança, também um conselheiro. Muitas vezes, fui incentivado por V. Exª a externar alguns pontos de vista aqui nesta Casa. Quero lhe agradecer por isso e lhe dizer que, algumas vezes, também sentia o seu sentimento nacionalista, quando trazia aqui e nos orientava muitas vezes em acompanhar proposituras que não eram de iniciativa da oposição, mas do próprio Governo, porque eram proposituras que interessavam à Nação. Foi a oposição que fizemos nesses anos e haveremos de fazê-la com os olhos voltados para o bem-estar do País. Tivemos momentos difíceis quando aqui rejeitamos a CPMF, sob a batuta de V. Exª e de outras lideranças. Tive oportunidade, algumas vezes – V. Exª sabe das minhas relações com o Rio Grande do Norte, que são afetivas –, de ir àquele Estado, em algumas manifestações que faziam a V. Exª e a outros, e compreendia o prestígio que aquela população demonstrava a V. Exª, que possui uma história política longa, iniciada na capital do Rio Grande do Norte, Natal, e que se estendeu naturalmente, quando exerceu o Governo do Estado, a todo o Rio Grande do Norte. Presenciei isso antes do processo eleitoral, muito antes, e vi a sua liderança, a liderança de seus companheiros que formaram essa chapa vitoriosa. Quero me congratular com o pronunciamento de V. Exª e, ao mesmo tempo, dizer que a sua revelação hoje aqui é de continuidade de uma oposição com respeito, uma oposição propositiva e que tem por objetivo, natural-

mente, o bem-estar da nossa população e do nosso povo como um todo. E a sua pregação, sobretudo sobre as reformas, tem sido a tônica de todos nós nesses últimos anos. É necessária. Mas reforma é uma coisa continuada. Não adianta nós pensarmos em fazer uma reforma da Previdência e que não tenhamos mais que fazê-la alguns anos depois. Isso é uma coisa permanente. Reforma é um processo de evolução, e a mais urgente de todas elas V. Exª teceu considerações – é a reforma eleitoral. Não dá mais. Eu acho que exauriu o processo eleitoral no formato em que se encontra, das eleições proporcionais e das coligações. Enfim, uma série de coisas que certamente será objeto da discussão dessas reformas que haveremos de fazer e que têm que ser feitas, e de imediato. Não se pode deixar isso para o último ano ou o ano próximo da eleição. Temos que cuidar da reforma política urgentemente, da reforma tributária logo no primeiro ano do exercício da nova governança, porque, do contrário, não a faremos nunca. Então, quero me congratular com V. Exª pelas posições que externa aqui nesta tarde e com as quais tivemos oportunidade de conviver nesses últimos anos e confirmar que, efetivamente, essa tem sido a oposição que fazemos aqui no Senado e no Congresso Nacional. Meus parabéns a V. Exª pela vitória e pela sua postura colocada hoje, já como um dos líderes de oposição ao futuro Governo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador Ademir Santana, muito obrigado pela digressão que fez sobre minha pessoa, sobre minha atuação. Claro que, como somos amigos, eu debito muito do que V. Exª falou à nossa amizade. Mas V. Exª colocou um ponto que eu preciso até dar um certo relevo.

Algumas pessoas, Senador Romero, atribuem ao Democratas a feição de partido conservador. Curioso! É conservador quem luta contra aumento da carga de impostos, porque quer ver o País competitivo e mostra, na prática, esse seu pensamento, atuando e sendo fundamental para derrubar o mais injusto e antipático dos impostos que o Brasil jamais cobrou, que é a CPMF continuada? É conservador quem defende um Estado menor, que não conviva com o aparelhamento e muito menos com a ocupação das funções por filiação partidária ou por ideologia? Que defende a competência na ocupação das funções de Estado? Isso é ser conservador? Isso é o que queremos.

É conservador quem propõe, na largada do Governo, uma reforma política, uma reforma tributária, uma reforma trabalhista, para que o País acompanhe o mundo de forma competitiva?

Eu me recuso a aceitar essa pecha de partido conservador. Eu tenho uma história – V. Exª falou quando fui Prefeito de Natal, inventei o Orçamento Participativo. Eu me reunia, nos bairros, às sextas-feiras, com as pessoas; ouvia as demandas, as pequenas demandas, e com recursos próprios da Prefeitura eu fazia a pequena grande obra.

Quem inventou o médico da família no Brasil, desculpem-me, mas fui eu. Mandei o meu Secretário de Saúde à Cuba, e ele trouxe a ideia de lá. E eu implantei, há mais de 25 anos! O médico da família, andando de bicicleta no bairro de Brasília Teimosa, em Natal, isso é ser conservador?

Cesteiro que faz um cesto faz um cento. As pessoas não mudam ao longo da vida. Elas são aquilo que elas são. E é isto que eu quero continuar sendo: um democrata com espírito público, com desejo de servir, procurando trabalhar para que este País seja melhor para os nossos filhos e os nossos netos.

Se a Presidente eleita Dilma apresentar – e vai apresentar – proposições com boas intenções, vai contar com o nosso apoio, Senador Romero. Vai contar com o nosso apoio, sim. Agora, quando ela errar, ela vai me encontrar pela frente, vai ouvir a minha crítica, vai ouvir a minha contestação. Em benefício de quem? De mim? Não, em benefício do interesse coletivo, da sociedade brasileira, que exige uma Oposição que fale, que fale com argumento, mas que fale.

Logo depois de fazer essas considerações, ouço, com muito prazer, meu dileto amigo Senador Romero Jucá, a quem parabenizo pela reeleição.

O Sr. Romero Jucá (PMDB - RR) – Meu caro Senador José Agripino, quero, inicialmente, parabenizá-lo pela eleição, pela campanha aguerrida. A campanha do Rio Grande do Norte foi uma campanha que galvanizou o País todo. Todos nós a acompanhamos pelo embate que se visualizava bastante forte. E, sem dúvida nenhuma, V. Exª teve uma vitória importante. Eu gostaria de registrar, como foi dito aqui, e também concordar com a necessidade das reformas. Nós temos que fazer a reforma política. Não se pode disputar eleições da forma como está se disputando neste País. O modelo está se exaurindo. Todos disseram isso aqui. Mas espero que a gente saia da retórica e possa, efetivamente, inclusive cobrar da Câmara dos Deputados um posicionamento. Porque muitos desses dispositivos da reforma política o Senado já aprovou. Já aprovamos o financiamento público de campanha, já aprovamos o fim das coligações, já aprovamos uma série de mecanismos que, infelizmente, estão parados na Câmara dos Deputados. E, por fim, registrar – como disse também V. Exª e até citou meu nome no seu discurso – a forma como V. Exª exerce o seu papel aqui de Senador e de Líder da Oposição: de forma democrática, de forma respeitosa, de forma contributiva. Quero registrar que, da Oposição, temos recebido

grandes contribuições e a viabilização de votação de muitas matérias. Temos feito aqui acordos importantes, com a participação de V. Exª, para que o Brasil saia ganhando e, sem dúvida nenhuma, sempre encontrei em V. Exª e no partido Democratas a porta aberta para negociar as matérias, para melhorar os temas, enfim, para discutir, efetivamente, em cima do mérito. Quero aproveitar para registrar que, enquanto V. Exª esteve afastado esses dias, o Senador Antonio Carlos Júnior exerceu com maestria a Liderança do partido Democratas, conduziu a Bancada, constituiu sua ação pautada na mesma forma que estou dizendo que V. Exª tem, da contribuição, da análise do momento, da contribuição dos fatos, enfim, da percepção e da perspectiva de um Brasil melhor. Então, quero registrar essa contribuição, registrar a forma importante como V. Exª se manifesta e como V. Exª se coloca para o Governo da Ministra Dilma, da Presidenta Dilma. Não sei se serei Líder do Governo. O quadro...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM - RN) – Espero que o seja.

O Sr. Romero Jucá (PMDB - RR) – O quadro não está montado ainda no âmbito político, começa agora a ser delineado. Hoje já foram indicados os Ministros da área econômica, e outros Ministros serão indicados. Mas, com certeza, onde eu estiver, tenho certeza de que vou ajudar dentro desse espírito de V. Exª, o de contribuir e de não deixar de exercer o papel de oposição, de fiscalizar, de reclamar, de procurar melhorar, de cobrar do Governo. Esse é o papel da Oposição, e é isso que nós esperamos. Mas, sem dúvida nenhuma, com tudo isso, quero registrar que o papel da Oposição tem sido contributivo, tem sido um papel construtivo, tem sido um papel salutar para a democracia do Brasil. E V. Exª tem exercido, com toda a plenitude, esse trabalho. Meus parabéns pela eleição, pela postura aqui no Senado e pela forma como se coloca perante o próximo Governo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador Romero Jucá, o depoimento que V. Exª presta é muito importante para a minha vida pública e é importante para o conhecimento daqueles que, no Rio Grande do Norte, tiveram ou procuraram fazer, da minha ação parlamentar, interpretação diferente da que acaba de colocar como Líder do Governo. Muitos durante a campanha – e claro que não foram ouvidos, porque não tiveram os votos que queriam ter – me colocavam como alguém que estava contra o Brasil, votando contra o Brasil. E o depoimento de V. Exª, que é Líder do Governo, coloca por terra, dirime qualquer dúvida.

As pessoas me ouvem no dia a dia, mas as pessoas não ouvem os nossos entendimentos, as reuniões de V. Exª com Arthur Virgílio, com José Agripino, com os Líderes partidários, quando são feitos os grandes entendimentos ou acordos em torno do interesse do País. Assiste os votos e os discursos, e V. Exª os revela. Para mim é muito importante que o Brasil conheça a opinião de V. Exª sobre um Líder de Oposição que, a parte de ser Líder de Oposição, se orgulha de ser o seu amigo e o respeita como Parlamentar.

Ouço, com muito prazer agora, para finalizar, o Senador Garibaldi Alves Filho, que foi nosso companheiro de chapas e de lutas e que foi um grande vencedor nessa eleição, com mais de um milhão de votos do nosso Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador José Agripino eu estava a ouvir a palavra de V. Exª e pretendia até dar um depoimento mais longo, mais abrangente a respeito da nossa campanha vitoriosa no Rio Grande do Norte, com a eleição da Senadora Rosalba e com a nossa eleição, a eleição de V. Exª e a minha eleição para o Senado da República. Mas, no curso do discurso de V. Exª, V. Exª foi realmente exaurindo, no seu depoimento, os vários aspectos que constituíram a nossa campanha. O que eu tenho a dizer é que foi uma campanha vitoriosa, sobretudo pela unidade, pela coesão e pela afinidade como nós nos apresentamos ao povo do Rio Grande do Norte. A nossa campanha foi vitoriosa sobretudo por uma certa coragem – que, no meu caso, eu nem pensei que tinha – de enfrentar incompreensões e de arrostar todas elas; incompreensões vindas do meu próprio partido, o PMDB, que não queria entender a minha opção por votar na Senadora Rosalba e por estar ao lado de V. Exª. Diziam-me que eu estava tendo um comportamento incoerente, mas, na verdade, o que eu estava tendo era um comportamento coerente, porque a nossa aliança não nasceu na eleição passada; a nossa aliança nasceu na eleição de 2006, quando eu não obtive a vitória para o Governo do Estado, mas a Senadora Rosalba foi eleita Senadora do Rio Grande do Norte. Eu quero dizer que fiquei muito feliz, claro, com a vitória obtida nas urnas em 3 de outubro. A Senadora Rosalba ganhou no primeiro turno e, agora, tenho certeza, conforme ela disse no seu pronunciamento, vai fazer um governo voltado para o bem-estar do povo potiguar, sobretudo em áreas sensíveis e críticas, como educação, saúde e segurança. Quanto à atuação de V. Exª, quanto aos elogios que foram feitos aqui a V. Exª, isso para mim não é uma novidade. V. Exª sabe que tem recebido elogios da parte dos seus colegas aqui no Senado porque é merecedor, vem exercendo uma atuação criteriosa no Senado, uma oposição responsável, como disse V. Exª. Quero me congratular com o seu pronunciamento e dizer que o povo do Rio Grande do Norte fez justiça à Senadora Rosalba e a V. Exª. E, graças a Deus,

apesar de uma campanha que me levou para um palanque e familiares meus, para outro palanque, como foi o caso do Deputado Henrique Eduardo Alves, não tivemos incompreensões maiores. O certo é que ganhamos, porque valeu a força de uma grande causa em favor do Rio Grande do Norte. Vamos nos unir aqui, isso sim, para promover as reformas que precisam ser realizadas neste País. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Senador Garibaldi, V. Exª teve mais de um milhão de votos no Estado e os merece todos. Com essa sua voz mansa – eu já o conheço melhor, porque passamos a conviver desde 2006 com muito mais frequência –, sei que V. Exª é um homem diligente, atencioso, dedicado à causa publica, honesto e tem espírito público. Por essa razão, V. Exª, que foi um grande companheiro de campanha, foi um vencedor com os votos que teve. V. Exª foi mais votado do que eu, e com méritos. Teve méritos e tem méritos.

Agora, precisamos somar os nossos méritos para trabalhar ao lado de Rosalba pelo nosso Rio Grande do Norte. É hora de dar o toque de reunir, cada qual com os seus trunfos, com a sua capacidade de servir, e de ajudar a Rosa, a nossa Rosa, a Governadora eleita, que tem tudo para fazer um grande Governo. Ela precisa muito de nós dois, e vamos nos somar para ajudar o nosso Rio Grande do Norte.

Senador Sarney, eu estava com saudade de Cláudia Lyra, que está aqui de cabelo pintado de preto; deixou de ser loura.

Nesses quatro meses, já não é mais loura, Cláudia.

Estava com saudade desse amicíssimo Mão Santa, amicíssimo, do peito, brasileiro de respeito, de compromisso, homem de palavra. Pode ter mil defeitos, mas é homem de palavra, de compromisso. Isso é o que eu digo no Brasil inteiro quando falo em Mão Santa.

Estava com saudade de vocês e saudade do meu Presidente Sarney – menos, porque visitei-o no hospital. Graças a Deus, eu o estou vendo recuperado, pronto para a luta, para a luta que iniciamos; mais uma luta daqui para frente.

Senador Sarney, meu Presidente Sarney, eu esperava fazer um mero relato do que foi a campanha eleitoral no Rio Grande do Norte. Terminei, pela bondade dos apartes que recebi - apartes importantes, que registro para minha vida pública -, fazendo uma profissão de fé do que entendo que seja a vida pública voltada para a oposição. E me antecipei, ou me adiantei sobre o que pretendo propor a partir de 1º de fevereiro, com a posse dos novos eleitos nesta Casa e na outra Casa do Congresso, na Câmara dos Deputados.

A Oposição precisa elaborar, republicanamente, um elenco de providências, uma agenda de compromissos com o País, compromissos com o cidadão, no campo da educação, da saúde, da geração de emprego, dos impostos, do meio ambiente, de todos os fatos que interferem sobre o dia a dia das pessoas, para que nós, como Oposição, possamos apresentar essa agenda de compromissos com o País ao Brasil, e para que o Governo possa se manifestar sobre ela. A partir daí, nós vamos pautar o nosso comportamento e as nossas relações Governo e Oposição. Na medida em que a gente estabeleça o diálogo, Senador Marco Maciel - um diálogo maduro, com espírito público, voltado para o interesse do cidadão e transparente, claro -, a partir daí, pode-se estabelecer a coincidência de pontos de vista ou os embates. Isso é da democracia. E quero dizer que, como integrante de um partido de oposição, o Democratas, farei isso por dever de compromisso com o meu País a partir de 1º de fevereiro.

De resto, quero agradecer à Presidência pela tolerância do tempo e manifestar a minha enorme alegria por esta minha volta a esta Casa do Congresso Nacional.

Muito obrigado!

*Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente***.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 904, DE 2010

Requeiro, nos termos do artigo 74, II do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de uma Comissão Externa, composta de 3 (três) senadores, destinada a acompanhar possíveis irregularidades na constituição do Comitê Organizador local da Copa do Mundo de 2014 no Brasil.

Justificação

A presente iniciativa pretende impedir que possíveis irregularidades sejam praticadas, conforme suspeição levantada no Parecer do Procurador Regional da Junta Comercial do Rio de Janeiro, Gustavo Borba, bem como apurar quaisquer iniciativas que possam trazer prejuízos ao povo brasileiro, em decorrência de uma constituição tendenciosa do Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014. – Senador **Magno Malta.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 905, DE 2010-SF

Requeiro, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento do escritor cearense Moacir Costa Lopes, ocorrido neste último domingo, em Fortaleza.

Justificação

Nascido em Quixadá, Ceará, em 11 de junho de 1927, Moacir Costa Lopes ficou órfão de pai aos 2 anos de idade e de mãe aos 11 anos. Foi morar com um tio, do qual sofria constantes maus tratos, razão pela qual resolve fugir em 1942, seguindo para Maranguape. Passa a morar numa estalagem, onde fazia poesias e escrevia cartas por encomenda para mercadores em trânsito.

Localizado pelo tio em dezembro de 1942, retorna a Fortaleza, onde ingressa na Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará. Serviu à Marinha Brasileira na Segunda Guerra Mundial. Ainda na Marinha, em 1949, a bordo do contratorpedeiro Baependi, onde trabalhava na secretaria como datilógrafo, escreveu o romance "**Maria de cada Porto**", que veio a ser lançado em dezembro de 1959, obtendo os prêmios "Coelho Neto" , da Academia Brasileira de Letras e "Fábio Prado", da União Brasileira de Escritores.

No Rio de Janeiro, foi colaborador do jornal **Humaitá**, da Associação dos Marinheiros, com poemas e crônicas. Em 1949, este jornal foi embargado definitivamente e fechado em 1964. Mesmo sendo os marinheiros proibidos de estudar, por ordem do Ministro da Marinha, estudou música no Liceu de Artes e Ofícios, por pretender ser também violinista. Deu baixa na Marinha de Guerra em novembro de 1950, por conclusão do tempo de serviço.

Foi colaborador da **Enciclopédia Delta Larousse**, sob a direção de Antônio Houaiss. Também deu aula na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e na Faculdade Hélio Alonso, nas áreas de Comunicação Social, Jornalismo e Relações Públicas. Em 1969, funda a Editora Cátedra, cujas publicações predominam de autores estreantes.

Autor de várias obras literárias, tornou-se referência para teses de mestrado e doutorado no Brasil e nos Estados Unidos. Foi convidado a participar de diversos congressos, simpósios e conferências sobre literatura e também como jurado de concursos literários, inclusive do "V Cine Ceará – Festival Nacional de Cinema e Vídeo", em 1995.

Publica outras obras. Em 1961, "**Chão de Mínimos Amantes**", "**Cais, Saudade em Pedra**", em 1962. "**A Ostra e o Vento**", em 1964. "**Belona, Latitude Noite**", em 1968. Todas elas com grande repercussão no Brasil e no exterior.

Entre seus romances de destaque, "**A Ostra e o Vento**", desde o surgimento despertou grande interesse em vários cineastas brasileiros e estrangeiros. Foi adaptado para o cinema, em 1997, sob o mesmo título, com o roteiro e direção de Walter Lima Júnior. No ano de 2000, lança seu romance: "**O Almirante Negro (Revolta da Chibata – A Vingança)**". E mais recentemente, trabalhava no seu décimo segundo romance, que iria integrar o rol de vinte e um livros já editados, incluindo ensaios e literatura infantil.

Embora, não tenha concluído seus estudos regulares, por opção própria, para se dedicar inteiramente à literatura, isso não o impediu de ser autor do seu próprio método de criação literária, que resultou no livro de ensaio/didático: "**Guia Prático de Criação Literária**, editado em 2001, pela Quartet Editora.

Portanto, é com grande pesar que faço esta justa homenagem a este grande escritor cearense, Moacir Costa Lopes, cujo extraordinário legado cultural e literário nos presenteou. – Senador **Inácio Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Peço aos eminentes Líderes José Agripino, Osmar Dias e Romero Jucá a atenção para... Eu recebi uma comunicação de que há acordo entre as Lideranças para uma pauta de votação de hoje, composta de quatro medidas provisórias, Projeto de Resolução nº 64, Rio Grande do Norte, Embaixadores do Benim, da República Togolesa, do Belize, das Bahamas, do México e da República Tcheca, e CVM.

Eu consulto se...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Exatamente, Sr. Presidente! Nós estamos solicitando a todos os Líderes o entendimento para que nós possamos votar as medidas provisórias.

Há o empréstimo que foi aprovado hoje na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos – para o Estado do Rio Grande do Norte, que queremos votar também. Uma vez que se trataria primeiro de votações simbólicas, por último votaríamos os Embaixadores com as votações nominais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos proceder à votação se os Líderes estão de acordo.

Item 2:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 497, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, que *dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 497, de 2010).*

O Senador Marcelo Crivella é o Relator.

S. Exª não está presente, mas encaminhou à Mesa o relatório. O parecer preliminar é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.505, de 2010-PLEN

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, proveniente da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, o qual dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações Fila 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887 de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

Relator-Revisor: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 11, de 2010, ora em análise, deriva da aprovação com emendas da Medida Provisória (MPV) nº 497, editada pelo Presidente da República em 27 de julho de 2010, cuja ementa original explicava: *promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM, e dá outras providências.*

A nova ementa dada ao PLV, na sua primeira parte, menciona as medidas tributárias referentes à realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo, em vez da anterior referência ao RECOM – cuja sigla foi alterada pelo PLV para RECOPA -, medidas estas destinadas a estimular a realização de obras para esses eventos da FIFA (arts. 2º a 29 e 62). Na segunda parte, a ementa deixa explicita apenas a desoneração tributária de subvenções ao fomento de pesquisa tecnológica e de inovação tecnológica nas empresas (art. 30). As outras providências contidas no PLV referem-se a diversos temas, a seguir discriminados:

1) instituição do **Drawback** Integrado Isenção e Alíquota-Zero e alteração do art. 17 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre

a fungibilidade de produtos adquiridos nos regimes aduaneiros suspensivos, permitindo que o Poder Executivo regulamente a matéria (arts. 31 a 33);

2) definição em lei das normas de alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, aplicáveis inclusive àqueles já alfandegados (arts. 34 a 39);

3) permissão para que o Analista-Tributário, sob supervisão, do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, possa auxiliar este nas atividades aduaneiras inerentes à conferência aduaneira; eliminação da vistoria aduaneira e seus laudos, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no caso de extravio de mercadoria importada; extensão do instituto da denúncia espontânea às multas impostas no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF), de modo a incentivar a adesão ao regime (art. 40);

4) competência ao Ministro da Fazenda para dar destinação a mercadorias abandonadas; facilitação da expedição pelos Departamentos de Trânsito de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) para os veículos apreendidos e licitados pelo Fisco; extinção da modalidade "leilão" de mercadorias apreendidas, substituída pela mais genérica "licitação" (art. 41 e art. 64, II);

5) aumento, de forma escalonada, do Imposto de Importação (II) incidente na importação de autopeças (art. 42);

6) uniformização de procedimentos para o Fisco enviar ao Ministério Público a representação fiscal para fins penais nos crimes contra a ordem tributária, previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (art. 43);

7) alteração da forma de tributação sobre os rendimentos recebidos acumuladamente relativos a trabalho, aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social (art. 44);

8) atualização do conceito de operações **day trade** para fins tributários, por meio de alteração do art. 8º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000 (art. 45);

9) instituição de normas relativas à fiscalização e arrecadação da contribuição para a previdência do servidor público (arts. 46 a 49);

10) exclusão de todos os tipos de couros e peles do rol dos subprodutos com direito à apuração de crédito presumido da Contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na aquisição de animais bovinos para a industrialização (art. 50);

11) redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida com a venda de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade TAV (art. 51);

12) extensão de prazo e aumento de limite do Regime Tributário Especial (RET) do Programa Minha Casa Minha Vida (arts. 52 e 53);

13) extensão para a cadeia de produção das carnes suína e de aves do modelo de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins que evita o acúmulo de créditos pelos frigoríficos exportadores (arts. 54 a 57);

14) compensação fiscal às emissoras de rádios e televisão pela veiculação de propaganda eleitoral gratuita (art. 58);

15) correção de distorção no regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente à venda de mercadorias a empresas estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio (art. 59);

16) definição de que é a renda vigente na data da solicitação do benefício um dos critérios de escolha dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (art. 60);

17) concessão do benefício de não computar como receita da empresa para fins tributários o valor equivalente à redução de multas e juros obtido no parcelamento de débitos com autarquias e fundações públicas previsto na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (art. 61);

18) revogação de incentivo fiscal, previsto para vigorar ate 31 de dezembro de 2013, que concede crédito do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre pagamentos ao exterior de **royalties** em contratos de transferência de tecnologia (art. 64, I).

Acompanhou a MPV nº 497, de 2010, a Exposição de Motivos EMI nº 111/MF/MP/MEMCT/MDIC/MT, bastante didática, que explica uma a uma as medidas propostas (exceto as dos temas 13 a 18 acima), a relevância e urgência de sua edição, bem como as previsões de renúncia de receita e medidas compensatórias adotadas em cumprimento à Lei Complementar (LCP) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As medidas citadas nos itens 13 a 17 foram objeto de emendas na Câmara dos Deputados. Acolhendo proposta do relator, Deputado Arlindo Chinaglia, o Plenário suprimiu do PLV, por inobservância do requisito de urgência, os arts. 22 e 31 da MPV nº 497, de 2010, que alteravam a incidência da Contribuição para PIS/

Pasep e da Cofins na aquisição por comercial atacadista de produtos de pessoa jurídica interdependente. O início da eficácia do suprimido art. 22 fora postergado de 1º/11/2010 para 1º/2/2010 pelo art. 2º da MPV nº 510, de 28 de outubro de 2010.

II – Analise

Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa

Como se verá a seguir na análise individualizada das medidas, a urgência e a relevância para a propositura da MPV nos parecem bem explicadas pela EMI nº 111/MF/MP/ME/MCT/MDIC/MT, em relação às principais medidas adotadas, sobretudo as que repercutem na arrecadação fiscal, não havendo nenhum empecilho à sua admissibilidade.

No que diz respeito à constitucionalidade, o art. 24 da Constituição Federal (CF) estabelece que a União é competente para legislar sobre Direito Tributário em relação a tributos de sua alçada. O Imposto de Importação (II), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto de Renda (IR), a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins são alguns desses tributos (arts. 153, I, III e IV, 195, I, *b* e *c,* e 239, todos da CF). A edição da MPV nº 497, de 2010, tem fundamento no art. 62 da CF, que garante essa prerrogativa ao Presidente da República, desde que a matéria nela contida não incorra nas vedações dos §§ 1º a 3º do mesmo artigo.

Ressalte-se que a redução do benefício na importação de autopeças (art. 10 da MPV e 42 do PLV) não fere o § 2º do art. 62 da CF, uma vez que a majoração da tributação sobre essas mercadorias, feita por meio de redução de beneficio existente, se dará sobre o II, uma das exceções mencionadas no próprio dispositivo constitucional.

Quanto à juridicidade, não há empecilhos à sua propositura, uma vez que as medidas propostas constituem inovação à legislação, em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial, com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966). O mesmo se diga em relação às alterações introduzidas na Câmara dos Deputados, por meio do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010.

No que tange à técnica legislativa, embora a medida provisória trate de assuntos diversos, em nosso entendimento, todos podem ser enquadrados como medidas de cunho tributário ou de administração tributária. Merece correção apenas a redação proposta pelo art. 19 da MPV (art. 41 do PLV) ao § 2º **ab initio** do art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976. Feito esse ajuste, considera-se que a MPV obedece aos preceitos da LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Adequação Orçamentária e Financeira

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a EMI 111/MF/MP/ME/MCT/MDIC/MT garante que, em relação ao restante do ano de 2010 e para os seguintes, a renúncia fiscal, estimada em R$122,94 milhões para 2010, em R$266,12 milhões para 2011, e em R$336,26 milhões para 2012, será compensada com o aumento da arrecadação decorrente da diminuição do redutor das alíquotas do Imposto de Importação para peças automotivas, previstos no art. 10, que, segundo revela, terá impacto positivo nas contas públicas de R$132,35 milhões, para o restante do ano de 2010, e de R$756,31 milhões, para o ano de 2011. Para 2011 e anos seguintes, a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Logo, somos pela admissibilidade da MPV n° 497, de 2010, porque atendidos os pressupostos de relevância e urgência, e adequação orçamentária e financeira.

Mérito

O Capítulo I do PLV n° 11, de 2010, refere-se a uma série de medidas tributárias relativas a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil. Foram incorporados ao PLV todos os dispositivos do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n° 7.422, de 2010, enviado pelo Poder Executivo em cumprimento às Garantias n°s 3, 4 e 7 prestadas a Fifa como condição inicial à candidatura do País.

O art. 2º do PLV define os principais termos e organizações usados no Capítulo, sobretudo no que concerne a beneficiários e eventos.

Os arts. 3° concede ampla gama de isenções e benefícios às importações de insumos destinados à realização dos eventos definidos no art. 2°. Vale destacar que somente será isenta a importação de bens duráveis de valor igual ou inferior a cinco mil reais. Para valores superiores, é necessária a doção a entidades beneficentes ou a órgãos governamentais após o encerramento dos eventos.

Já os arts. 4° e 5° especificam a aplicação do Regime Aduanero de Admissão Temporária aos bens e equipamentos duráveis necessários aos eventos, e o art. 6º autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a editar atos normativos específicos relativos

ao tratamento tributário aplicável às bagagens dos participantes.

Os artigos seguintes (arts. 7° a 9°) concedem amplas isenções a diversas pessoas jurídicas no tocante a impostos federais, nomeadamente a FIFA, suas Subsidiárias no Brasil e suas Prestadoras de Serviços.

Na sequência, os arts. 10 e 11 tratam da concessão de isenções a pessoas físicas, não residentes no Brasil, contratadas das organizações já descritas e ligadas aos eventos da FIFA, bem como a voluntários, relativamente aos benefícios indiretos e ao ressarcimento de despesas que receberem, até o valor de cinco salários mínimos por mês.

O PLV concede também isenção de IOF em contratos de câmbio, para as pessoas físicas, não residentes, empregadas ou contratadas para a organização ou a realização dos eventos (art. 12).

Os arts. 13 a 15 tratam da desoneração de tributos indiretos (IPI e Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins) nas aquisições realizadas no mercado interno pela FIFA, por suas Subsidiárias e pela Emissora Fonte da FIFA diretamente do estabelecimento industrial fabricante, o que será feito pela suspensão do tributo e posterior conversão em isenção, depois de comprovada a sua utilização nas finalidades previstas na lei.

O art. 16 estabelece a aplicação do regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para as Subsidiárias FIFA e para a Emissora Fonte da FIFA, por lhes ser mais favorável.

O art. 17 institui o já mencionado Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), que beneficiará a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, nos termos do Convênio ICMS n° 108, de 26 de setembro de 2008.

O incentivo consiste na suspensão da exigência de diversos tributos federais, na aquisição no mercado interno ou na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol, bem como de serviços, quando efetuados por pessoa jurídica beneficiária do Recopa para as finalidades mencionadas no parágrafo anterior.

Na aquisição no mercado interno, é suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita da pessoa jurídica vendedora e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado.

Na importação, os benefícios se dão no âmbito da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Contribuição para a Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação), e do II.

Essa suspensão, no caso das compras e importações de bens e equipamentos, se converte em alíquota zero após a devida comprovação à autoridade fiscal de que os bens e materiais foram efetivamente usados para as finalidades previstas na lei.

O art. 22 fixa para a FIFA a obrigação de apresentar relação (que deverá ser atualizada trimestralmente) com os eventos, pessoas físicas e jurídicas passíveis de usar os benefícios concedidos na nova lei.

A FIFA e as outras beneficiárias terão ainda o ônus de demonstrar, por meio de documentação idônea, que as operações estão efetivamente vinculadas aos eventos que se quer fomentar pela lei (art. 23).

Como cautela necessária, os arts. 24 e 25 dispõem sobre o procedimento necessário no caso de recolhimentos indevidos ou feitos em desacordo com a lei.

O art. 26 estabelece a obrigação de a União compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pelas desonerações promovidas com as isenções dadas pelo presente projeto de lei.

Como medida necessária e de grande importância, o art. 29, incluído por sugestão do Deputado Chinaglia, determina ao Poder Executivo a apresentação de relatório de prestação de contas ao Congresso Nacional, relativas a Copa das Confederações e à Copa do Mundo a serem realizadas no Brasil.

Por último, como se trata de medida de incentivo aos megaeventos esportivos que se realizarão no Brasil, no art. 62, o projeto acertadamente limita os benefícios fiscais (exceto os da Seção IV do Capítulo I, que contém o Recopa) ao período entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015.

Evidentemente, no momento em que o País se prepara para realizar a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de 2014, a urgência e a relevância de se instituir isenções em prol das empresas envolvidas com o evento e um regime especial de tributação para fomentar a construção e a reforma dos estádios da Copa do Mundo se justifica pelo interesse do Governo Federal em incentivar o imediato início e o término das obras dentro do prazo estipulado, sobretudo se consideradas as precauções que permeiam os diversos dispositivos que tratam da matéria.

A matéria seguinte de que trata o PLV nº 11, de 2010, é a desoneração das subvenções governamentais

sobre as quais dispõem o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Até a edição da MPV nº 497, de 2010, as subvenções destinadas a custeio ou operação eram tributadas. De acordo com o art. 30 do PLV, essas subvenções, destinadas a fomentar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, não mais serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos na legislação específica e tenham sido realizadas as contrapartidas assumidas pela empresa beneficiária.

Coerentemente com os propósitos da subvenção, os §§ 1º e 2º do mesmo artigo proíbem a contabilização do uso desses recursos como despesas ou custos para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo expresso que o uso do benefício tampouco dará direito à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Em contrapartida a desoneração das subvenções governamentais as atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, o PLV revoga incentivo fiscal correlato, previsto para vigorar ate 31 de dezembro de 2013, que concede crédito do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre pagamentos ao exterior de **royalties** em contratos de transferência de tecnologia (art. 64, I).

Como já especificado, o art. 31 do PLV tem por objetivo a instituição do **Drawback** Integrado Isenção e Alíquota-Zero, que aperfeiçoa o Regime Aduaneiro de **Drawback** na modalidade Isenção para estender o benefício aos insumos adquiridos no mercado interno. Repete-se o bem-sucedido aprimoramento realizado na modalidade "suspensão" pelo art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, denominado **Drawback** Integrado. O art. 32 altera o art. 17 da Lei nº 11.774, de 2008, que dispõe sobre a fungibilidade de produtos adquiridos nos regimes aduaneiros suspensivos, para permitir a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

Tais medidas, na prática, constituem incentivos às empresas para a aquisição no mercado interno e na importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente a empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, que poderá ser feita com suspensão do Imposto de Importação e alíquota zero do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a mercadoria, ou equivalente, for empregada ou consumida na industrialização ou elaboração de produto cuja destinação gere receita imune. Assim, o beneficiário poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno de mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos, o que lhe garantirá grande flexibilidade de operação.

Nos arts. 34 a 39, foram definidas em lei normas de alfandegamento. Alfandegar é habilitar locais e recintos (terminais portuários e aeroportuários, portos secos, lojas francas etc.) a realizar despachos aduaneiros de importação e exportação de mercadorias. Segundo a EMI nº 111/MF/MP/ME/MCT/MDIC/MT, as alterações propostas tem por objetivo atender os seguintes compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

> **a**) o **International Ship and Port Facility Security Code** (ISPSCode);
>
> **b**) as exigências da Organização Mundial de Aduanas constantes dos documentos intitulados WCO SAFE Framework of Standards e Customs in the 21st Century, os quais tem como pressupostos quatro elementos fundamentais (transmissão antecipada de informações por via eletrônica; gerenciamento de riscos – critérios de determinação de análise de risco e seleção fiscal; e inspeção de contêineres e cargas utilizando equipamentos de inspeção não-invasiva), dos quais decorrem as diversas recomendações;
>
> **c**) a mencionada Garantia nº 7 prestada a FIFA, para fins de realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, tanto no que tange a segurança como à celeridade no despacho aduaneiro.

Segundo explica a Exposição de Motivos, os padrões internacionais mencionados nas alíneas **a** e **b** acima, tem como objetivo a harmonização das medidas de celeridade necessárias ao bom desempenho e fluxo contínuo de mercadorias no comércio exterior, com padrões de segurança que garantam um controle aduaneiro eficaz da cadeia logística internacional de suprimentos.

Além disso, ante a proibição de ingresso em território norte-americano de contêiner embarcado em porto estrangeiro que não tenha sido examinado por equipamento de inspeção não invasiva de imagem (escâner) a partir de 1º de julho de 2012, imposta pela Lei de Segurança Portuária dos Estados Unidos da América – HOUSE RESOLUTION 1, o PLV promove atualização dos requisitos técnicos e operacionais para

a efetivação do alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior.

Em face dos elevados custos para a efetivação de todas as medidas, é concedido prazo de dois anos para que os requisitos mais onerosos sejam implementados. Esse prazo, contado a partir da definição de requisitos técnicos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será suficiente para que, em 2013, por ocasião da realização da Copa das Confederações, o Brasil já esteja com os seus portos equipados com equipamentos de segurança e facilitação do despacho exigidos pelos padrões internacionais.

De acordo com a legislação em vigor antes do advento da MPV n° 497, de 2010, a Secretaria da Receita Federal do Brasil tem discricionariedade para definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento. No exercício dessa competência, editou a Portaria RFB n° 1.022, de 30 de março de 2009. Acreditamos que tenha buscado plasmar em lei o arcabouço dos requisitos porque pretende punir o seu descumprimento com multa de dez mil reais ao dia (art. 38 do PLV), aplicável inclusive aos locais e recintos já alfandegados.

0 art. 40 do PLV altera dispositivos do Decreto-Lei n° 37, de 1966, que versa sobre imposto de importação e serviços aduaneiros. Passa a existir expressamente a possibilidade de que o Analista-Tributário sob a supervisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil possa auxiliar este último nas atividades aduaneiras inerentes a conferência aduaneira, no curso do despacho aduaneiro de mercadorias, ou em atos relacionados com a verificação de mercadorias importadas ou destinadas a exportação. O Plenário da Câmara dos Deputados excluiu dessa competência outras categorias de servidores em exercício na RFB, conforme dispunha o art. 18 da MPV n° 497, de 2010. Como essa questão envolve diretamente atribuição de função específica de agentes públicos é necessário que a matéria seja objeto de projeto de iniciativa do Poder Executivo, como é o caso.

A revogação do atual parágrafo único do art. 60 do Decreto-Lei n° 37, de 1966, livra o Fisco de proceder a vistoria aduaneira, que é o processo de apuração de responsabilidade tributária no caso de dano, avaria ou extravio de mercadoria. A supressão da vistoria aduaneira elimina o laudo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que aponta o responsável pelo sinistro e que facilitava a busca de ressarcimento pelas seguradoras. A extinção da vistoria aduaneira e de seus laudos resultará em considerável redução de burocracia e demora da mercadoria nas alfândegas. Não há impedimento para que as seguradoras façam as apurações que entendam necessárias. O entendimento do Fisco é que a União não deve tutelar essas relações comerciais.

Merece destaque a alteração do § 2° do art. 102 do apontado diploma legal. Atualmente, a norma dispõe que a denúncia espontânea exclui somente as penalidades de natureza tributária. Com a alteração efetuada pelo PLV, também as penalidades de natureza administrativa, com exceção das penalidades aplicáveis na hipótese de mercadoria sujeita a pena de perdimento, estarão excluídas na hipótese de denúncia espontânea. O propósito da norma é estender o instituto da denúncia espontânea as multas impostas no Recof, de modo a incentivar a adesão a esse importante regime de industrialização voltado à exportação.

O art. 41 do PLV promove alterações no Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976, que também é norma de direito aduaneiro. Uma delas estende a competência do Ministro de Estado da Fazenda para autorizar a destinação de mercadorias abandonadas ou entregues a Fazenda Nacional, atualmente restrita as mercadorias objeto de pena de perdimento. Com as novas regras, as mercadorias serão objeto de alienação, mediante licitação (em substituição ao Hora revogado leilão), ou de doação a entidades sem fins lucrativos; de incorporação ao patrimônio de órgão da Administração Pública; de destruição ou de inutilização.

A nova redação dada ao art. 30 do Decreto-Lei n° 1.455, de 1976, comanda a RFB pagar uma indenização ao interessado caso decisão administrativa ou judicial determine a restituição de mercadoria já destinada. O § 2° prevê a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) a essa indenização. Ocorre que a redação do início do § 2° contém erro de concordância, que será corrigido por emenda de redação apresentada ao final.

Merece destaque, também, a expressa determinação do PLV para que sejam expedidos novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação de veículo apreendido, mediante a apresentação de cópia da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições. A alteração pretende possibilitar a aquisição desses veículos por terceiros, hoje bastante dificultada, uma vez que muitos desses automóveis são apreendidos sem os documentos, o proprietário anterior não é localizado ou se recusa a praticar os atos necessários à transferência. Evidentemente, o novo proprietário deve receber o veículo livre de ônus

ou gravames, razão pela qual a alteração legislativa é necessária.

A medida contida no art. 42 altera o art. 5º da Lei nº 10.182, de 2001, e tem por objetivo diminuir gradualmente o redutor de alíquota do II (fixado em 40% pela referida Lei, antes da edição da MPV n° 497, em 27 de julho de 2010) incidente sobre a importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, que hoje beneficia os fabricantes de automóveis e de veículos comerciais leves; de ônibus; de caminhões; de reboques e semirreboques; de chassis com motor; de carrocerias; de tratores rodoviários para semirreboques; de tratores agrícolas e colheitadeiras; de máquinas rodoviárias; e de autopeças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários a produção dos veículos listados anteriormente, incluídos os destinados ao mercado de reposição, de forma que o benefício seja totalmente extinto em 1° de junho de 2011. A Câmara dos Deputados alterou o art. 10 da MPV n° 497, de 2010, para atrasar em um mês o cronograma de redução do benefício.

A medida e justificada pelo Governo pelo fato de que o atual redutor da Tarifa Externa do Mercosul (TEC) vem diminuindo fortemente a competitividade das empresas nacionais, sobretudo as médias e pequenas, por conta da perda da rentabilidade decorrente do avanço de produtores externos, principalmente os provenientes de países asiáticos e do leste europeu, em função, sobretudo, do câmbio desfavorável.

Com a medida, pretende-se corrigir a atual situação, que por reduzir a produção doméstica no setor, em face da substituição do produto nacional pelo importado, com reflexos negativos sobre o emprego local.

Conforme explica a EMI, a medida terá forte impacto positivo nas contas públicas, e servirá para compensar boa parte da renúncia de arrecadação decorrente do restante do PLV ora em análise.

No art. 43, é feita alteração na redação do art. 83 da Lei n° 9.430, de 1996, que dispõe sobre a representação fiscal para fins penais nos crimes contra a ordem tributaria previstos nos arts. 1° e 2° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para incluir no procedimento os crimes contra a Previdência Social tipificados nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

A medida nos parece saudável, na medida em que não se justificavam tratamentos distintos para crimes de natureza tão semelhante. Assim, será harmonizada a legislação previdenciária com a legislação dos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O art. 44 do PLV contém disposição favorável ao contribuinte. Determina que o cálculo do imposto de renda da pessoa física incidente sobre rendimentos do trabalho ou de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a ano-calendário pretérito será feito da seguinte forma: **i)** exclusivamente na fonte; e **ii)** mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Evidentemente, são aplicáveis as deduções previstas na legislação.

A razão dessa disposição é o fato de que, caso os pagamentos tivessem sido feitos na época própria, mês a mês, o imposto de renda seria calculado de maneira distinta da que é calculado quando o pagamento e feito de uma única vez, em um único mês. Desse modo, na prática, a alteração legislativa em analise determina que se calcule o imposto de renda como se os pagamentos tivessem sido feitos nos períodos corretos, mas com o emprego da atual tabela progressiva, mais vantajosa para o contribuinte.

Opcionalmente, poderá o contribuinte incluir no seu ajuste anual os valores tributados na forma era preconizada. Importa também consignar o § 8° acrescido pela Câmara dos Deputados, que deixa clara a possibilidade de aplicação retroativa dessa forma de apuração do imposto de renda e atos não alcançados pela prescrição ou decadência.

O art. 45 do PLV modifica o art. 8° da Lei nº 9.959, de 2000, alterando o conceito de **day trade** para fins tributários. **Day trade** é uma operação financeira por meio da qual um determinado ativo (ex. ações, debêntures, títulos públicos) é comprado e vendido em um mesmo dia, muito comum em bolsas de valores. O tratamento tributário conferido a essa operação é diferenciado: em linhas gerais, a alíquota aplicável é de 20%, sem limite de isenção, ao contrário das operações normais, cuja alíquota normalmente e de 15%, com hipóteses de isenções. Eventuais prejuízos com operações de **day trade**, para efeitos tributários, somente podem ser compensados com outras operações de **day trade**.

Pela alteração promovida, é introduzido o requisito de que a operação de compra e venda do ativo deve ser realizada por meio de uma mesma instituição financeira (corretora ou distribuidora) para que seja caracterizada como **day trade**.

Vale repisar que os arts. 22 e 31 da MPV n° 497, de 2010, que equiparava as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para efeito da inci-

dência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando cobrada em um dos elos da cadeia produtiva com alíquota mais elevada (chamada de "incidência concentrada ou monofásica"), na hipótese de existência de relação de interdependência entre elas, foram suprimidos do texto na Câmara dos Deputados. A justificativa, com a qual concordamos, é a falta do requisito da urgência, demonstrado pelo adiamento de seu prazo de vigência determinado pela MPV n° 510, de 2010. Por coerência, deveria a Câmara dos Deputados também suprimir o inciso IV do art. 32 da MPV nº 497, de 2010, que revoga, na incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de álcool carburante, dispositivo sobre venda à pessoa jurídica interdependente. Não o fez, uma vez que a revogação se mantém no inciso IV do art. 64 do PLV. Deixamos de propor a supressão desse inciso IV em face do prazo exíguo até a caducidade da MPV nº 497, de 2010.

O art. 46 transfere do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para a normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor da União.

O art. 47 acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer que a competência para retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos servidores, aposentados e pensionistas da União é do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

O art. 48 estabelece que é competência da instituição financeira responsável pelo pagamento, em cumprimento de decisão judicial, efetuar a retenção da contribuição previdenciária devida pelo servidor público da União em razão de pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor. Essa competência, contudo, será da fonte pagadora, no caso de implantação de rubrica específica em folha. Em qualquer caso, a alíquota é de onze per cento sobre o valor pago. Ainda sobre a matéria, o art. 49 fixa prazo de trinta dias para que essas instituições financeiras recolham as contribuições previdenciárias pendentes de recolhimento que se encontrem retidas da forma do art. 16-A acrescentado pelo artigo a Lei nº 10.887, de 2004.

O art. 50 apresenta uma involução do modelo de incidência de Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a cadeia de produção de carne bovina e subprodutos do boi (ossos, pele, couro, sebo, etc.), instituído pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009. O objetivo do modelo é evitar que os frigoríficos fortemente exportadores acumulem créditos presumidos de PIS/Pasep e Cofins. Para tanto, traslada a incidência dessas contribuições para a etapa da cadeia seguinte ao frigorífico – os revendedores e industriais. Assim, será com suspensão de PIS/Pasep e Cofins (similar a alíquota zero porque a alíquota deixa de incidir) que o frigorífico comprará o boi vivo da empresa de engorda e posteriormente venderá carne e subprodutos a atacadistas, supermercados, curtumes, usinas de biodiesel, etc.

Ocorre que o segmento de curtumes, de extrema valia às exportações brasileiras, detectou nesse modelo um desequilíbrio tributário de, no mínimo, 9,25% em favor dos frigoríficos que industrializam e comercializam o couro. Sensível a essa demanda, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em votação de destaque em separado, a Emenda nº 41, que excluiu todos os tipos de couros e peles do modelo e tornou compensável com outros tributos administrados pela RFB o crédito presumido de 40% que curtumes, atacadistas, supermercados, etc., têm direito ao adquirirem dos frigoríficos couros, carnes e outros subprodutos do boi.

A nosso ver, conflitos entre frigoríficos de carne bovina e o setor curtidor devem ser resolvidos mediante negociação e não por medida radical. Deixamos de propor alteração ao art. 50 do PLV em face do prazo exíguo até a caducidade da MPV nº 497, de 2010.

O art. 51 reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas decorrentes de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). A regra visa, sobretudo, estimular a concorrência da licitação que o Governo federal pretende fazer brevemente para a concessão do chamado trem-bala no trecho entre o Rio de Janeiro e São Paulo. Como não existem trens de alta velocidade atualmente no Brasil, considera-se que a medida não terá repercussão da arrecadação federal.

Os arts. 52 e 53, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), ampliam o prazo de duração do Regime Tributário Especial, que passa a vigorar até 31 de dezembro de 2014. É também ampliado o limite de valor das unidades residenciais beneficiárias do RET, que passam de R$60.000,00 para R$75.000,00.

Os arts. 54 a 57 estendem para a cadeia de produção das carnes suína e de aves o modelo de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins que evita o acúmulo de créditos pelos frigoríficos exportadores. Como visto, o modelo matriz, relativo à cadeia do boi e seus subprodutos, foi desfigurado pelo art. 50 do PLV. A diferença entre os modelos está no valor do percentual de crédito presumido.

O art. 58 modifica a legislação eleitoral para prever compensação fiscal às emissoras de rádio e televisão pela veiculação de propaganda eleitoral gratuita. Permite-se que as emissoras deduzam da base de cálculo do IRPJ valor calculado a partir de suas tabelas públicas de preço como compensação pela receita que deixaram de auferir com o horário eleitoral.

O art. 59 corrige distorção da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 1994, em relação às vendas de mercadorias que tenham como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins estabelecidas Áreas de Livre Comércio.

O art. 60 foi acrescido pela Câmara dos Deputados com o exclusivo intuito de eliminar dúvidas sobre os critérios de definição dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida. O dispositivo define que é a renda vigente na data da solicitação do benefício um dos critérios de escolha dos beneficiários do PMCMV.

O art. 61 do PLV prevê a concessão do benefício de não computar como receita da empresa para fins tributários o valor equivalente à reclusão de multas e juros obtido no parcelamento de débitos com autarquias e fundações públicas previsto na Lei nº 12.249, de 2010. Idêntico dispositivo constava do vetado § 8° do art. 65 dessa Lei. Sua reapresentação é meritória porque o mesmo benefício, concedido no âmbito do chamado "Refis da Crise", não foi objeto de veto do Presidente da República (parágrafo único do art. 4° da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009).

Revogações

O art. 64 é a cláusula revocatória.

O inciso I do art. 64 revoga o inciso V do **caput** e o § 5°, ambos do art. 17 da Lei n° 11.196, de 2005. Tratava-se de incentivo a inovação tecnológica, que concedia às pessoas jurídicas crédito do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de **royalties**, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, até 31 de dezembro de 2013. Esse benefício era usufruído por pessoa jurídica que assumisse o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo, uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.

O Governo federal decidiu revogar o incentivo porque o procedimento de reconhecimento do crédito é muito burocrático, e também por conta da desoneração das subvenções governamentais à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico permitida pelo PLV.

No inciso II do art. 64, são revogados os arts. 63 a 70 (leilões) e o § 2° do art. 78 do Decreto-Lei n° 37, de 1966. A medida se faz necessária ante as alterações promovidas pelo antigo art. 19 da MPV, atual art. 41 do PLV.

A eliminação da vistoria aduaneira e seus laudos (art. 40 do PLV) tornou necessária a revogação do inciso VI do art. 36 da Lei n° 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei dos Portos), promovida pelo inciso III do art. 64 do PLV.

Como já afirmado, o inciso IV do art. 64 do PLV deveria ter sido suprimido pela Câmara dos Deputados quando excluiu do PLV os arts. 22 e 31 da MPV n° 497, de 2010, que tratavam da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na aquisição por comercial atacadista de produtos de pessoa jurídica interdependente. Deixamos de propor a supressão do inciso IV do art. 64 em face do prazo exíguo até a caducidade da MPV n° 497, de 2010.

Por último, a revogação do art. 39 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tem o propósito de harmonizar a legislação com e art. 46 do PLV (art. 23 da MPV), que transfere do MPOG para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para a normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor da União.

III – Voto

Em vista do exposto, o veto é pela admissibilidade da MPV n° 497, de 2010, e, no mérito, pela aprovação do PLV n° 11, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° 95 – Relator-Revisor

Na redação proposta pelo art. 41 do Projeto ao § 2° do art. 30 do Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976, substitua-se a expressão "O valor da indenização será aplicada à taxa de juro" pela expressão "O valor da indenização será aplicada à taxa de juro" pela expressão "Ao valor da indenização será aplicada a taxa de juro".

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2010. – **Marcelo Crivella**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – No mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão com emenda de redação que apresenta.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação do mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão com emenda de redação que apresenta.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão do projeto e da emenda de redação, que foi apresentada. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação o projeto de lei, ressalvada a emenda de redação.

Submeto a emenda de redação. (*Pausa.*)

Não havendo manifestação contrária, aprovado o projeto de lei com a emenda de redação.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.506, DE 2010

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010 (Medida Provisória nº 497, de 2010).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010 (Medida Provisória nº 497, de 2010), que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 1, de redação, do Relator-revisor, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de novembro de 2010.

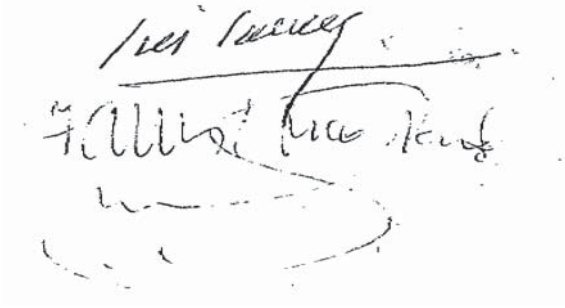

ANEXO AO PARECER N° 1.506, DE 2010

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010 (Medida Provisória nº 497, de 2010).

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro do 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto do 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho do 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro do 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais

destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Medidas Tributárias Relativas à Realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Federation Internationale de Football Association (Fifa) – associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte do futebol de associação, e suas subsidiárias, não domiciliadas no Brasil;

II – Subsidiária Fifa no Brasil – pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à Fifa;

III – Copa do Mundo Fifa 2014 Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC) – pessoa jurídica brasileira de direito privado, reconhecida pela Fifa, constituída com o objetivo de promover, no Brasil, a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, bem como os Eventos relacionados;

IV – Confederação Brasileira de Futebol (CBF) – associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V – Competições – a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014;

VI – Eventos – as competições e as seguintes atividades relacionadas às competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Fifa, pela Subsidiária Fifa no Brasil, pelo LOC ou pela CBF:

a) os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, *workshops* e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais: concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança **(Football for Hope)** ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino; e

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, **marketing**, divulgação, promoção ou encerramento das competições;

VII – Confederações Fifa – as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol **(Asian Football Confederation – AFC)**;

b) Confederação Africana de Futebol **(Confederation Africaine de Football – CAF)**;

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe **(Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football – CONCACAF)**;

d) Confederação Sul-Americana de Futebol **(Confederacion Sudamericana de Futbol – CONMEBOL)**;

e) Confederação de Futebol da Oceania **(Oceania Football Confederation – OFC)**; e

f) União das Associações Europeias de Futebol **(Union des Associations Européennes de Football – UEFA)**;

VIII – Associações estrangeiras membros da Fifa – as associações nacionais do futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à Fifa, participantes ou não das competições;

IX – Emissora Fonte da Fifa – pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos eventos, com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

X – Prestadores de Serviços da Fifa – pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos:

a) como coordenadores da Fifa na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos;

b) come fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; ou

c) outros prestadores licenciados ou nomeados pela Fifa para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, admitidos em regulamento;

XI – Parceiros Comerciais da Fifa – pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em qualquer relação contratual, em relação aos eventos, bem como os seus subcontratados, para atividades relacionadas

aos eventos, excluindo-se as entidades referidas nos incisos III, IV e VII a X;

XII – Voluntário da Fifa, de Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC – pessoa física que dedica parte do seu tempo, sem vínculo empregatício, para auxiliar a Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil ou o LOC na organização e realização dos eventos; e

XIII – bens duráveis – aqueles cuja vida útil ultrapasse o período do 1 (um) ano.

§ 1° As pessoas jurídicas estrangeiras previstas neste artigo, qualquer que seja o seu objeto, somente poderão funcionar no País pelo prazo de vigência desta Lei, ainda que por estabelecimentos subordinados ou base temporária de negócios, salvo autorização do Poder Executivo, nos termos da legislação brasileira.

§ 2° É facultado à Fifa ou a qualquer de suas subsidiárias integrais constituir incorporar subsidiárias integrais no País, até o limite do 5 (cinco), mediante escritura pública, sob qualquer modalidade societária, desde que tal Subsidiária Fifa no Brasil tenha finalidade específica vinculada a organização e realização dos eventos, com duração não superior ao prazo de vigência desta Lei, e tenha como único acionista ou cotista a própria Fifa ou qualquer de suas subsidiárias integrais.

§ 3° A Emissora Fonte da Fifa, os Prestadores de Serviço e os Parceiros Comerciais referidos nos incisos IX, X e XI poderão ser nomeados ou licenciados diretamente pela Fifa ou por meio de uma de suas nomeadas ou licenciadas.

§ 4° O Poder Executivo poderá estabelecer condições necessárias à defesa dos interesses nacionais, inclusive quanto ao montante do capital destinado às operações no País e à individualização do seu representante legal para resolver quaisquer questões e receber comunicações oficiais.

Seção II

Da desoneração de tributos

Subseção I

Da isenção às importações

Art. 3° Fica concedida, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo, isenção de tributos federais incidentes nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos eventos, tais como:

I – alimentos, suprimentos médicos, inclusive produtos farmacêuticos, combustível e materiais de escritório;

II – troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

III – material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos eventos;

IV – bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude; e

V – outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano.

§ 1° A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente no desembaraço aduaneiro;

II – Imposto de Importação;

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/Pasep-Importação);

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (Cofins-Importação);

V – Taxa de utilização do Siscomex;

VI – Taxa de utilização do Mercante;

VII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e

VIII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de combustíveis.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se somente às importações promovidas pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, que serão discriminados em ato do Poder Executivo, ou por intermédio de pessoa física ou jurídica por eles contratada para representá-los, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3° As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 4° A isenção concedida neste artigo será aplicável, também, a bens duráveis de que trata o art. 4° cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, seja igual ou inferior a R$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 4° A isenção de que trata o art. 3° não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis para os eventos, os quais poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão

Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

§ 1° O benefício fiscal previsto no **caput** é aplicável, entre outros, aos seguintes bens duráveis:

I – equipamento técnico-esportivo;

II – equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III – equipamento médico;

IV – equipamento técnico de escritório; e

V – outros bens duráveis previstos em regulamento.

§ 2° Na hipótese prevista no **caput**, será concedida suspensão total dos tributos federais mencionados no § 1° do art. 3°, inclusive no caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 3° Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5° A suspensão dos tributos federais mencionados no § 1° do art. 3°, no caso da importação de bens sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária pelas entidades referidas no § 2° do art. 3°, converter-se-á em isenção, desde que tais bens tenham sido utilizados nos eventos e, posteriormente:

I – reexportados para o exterior em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62;

II – doados à União em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62, que poderá repassá-los a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 14 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do § 2° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

b) pessoas jurídicas de direito público;

III – doados diretamente pelos beneficiários, em até 180 (cento o oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62, para:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei n° 12.101, de 27 do novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 14 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, e do § 2° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

b) pessoas jurídicas de direito público;

c) entidades sem fins lucrativos desportivas ou outras pessoas jurídicas cujos objetos sociais sejam relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas **a** a **g** do § 2° do art. 12 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1° As entidades relacionadas na alínea **c** do inciso III deverão ser reconhecidas pelos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificantes.

§ 2° As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea **c** do inciso III são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3° As entidades de prática de esportes a que se refere a alínea **c** do inciso III deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos desportivos e para desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 4° As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 6° A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos Eventos de que trata esta Lei.

Subseção II

Das Isenções Concedidas a Pessoas Jurídicas

Art. 7° Fica concedida à Fifa isenção, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e

b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II – contribuições sociais:

a) contribuições sociais previstas na alínea **a** do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei n° 11.457, de 16 de março

de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;

c) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) Contribuição para a Cofins-Importação;

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei n° 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1° A isenção prevista nos incisos I e III do **caput** aplica-se exclusivamente:

I – aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados, ou remetidos à Fifa ou pela Fifa, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; e

II – às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pela Fifa.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se também às seguintes pessoas jurídicas não domiciliadas no País:

I – Confederações Fifa;

II – Associações estrangeiras membros da Fifa;

III – Emissora Fonte da Fifa; e

IV – Prestadores de Serviços da Fifa.

§ 3° A isenção prevista nas alíneas **c** e **d** do inciso II do **caput** refere-se à importação de serviços.

§ 4° Para os fins desta Lei, a base temporária de negócios no País, instalada pelas pessoas jurídicas referidas no § 2°, com a finalidade específica de servir a organização e realização dos Eventos, não configura estabelecimento permanente para efeitos de aplicação da legislação brasileira e não se sujeita ao disposto nos incisos II e III do art. 147 do Decreto n° 3.000, de 26 de marco de 1999, bem como no art. 126 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5° A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

§ 6° O disposto neste artigo não desobriga:

I – a pessoa jurídica domiciliada no País e a pessoa física residente no País que aufiram renda ou proventos de qualquer natureza, recebidos das pessoas jurídicas de que trata este artigo, do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), respectivamente, observada a legislação específica;

II – a pessoa física residente no País que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços às pessoas jurídicas de que trata este artigo, do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 21 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – as pessoas jurídicas de que trata este artigo de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 8° Fica concedida a Subsidiária Fifa no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF; e

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador da Fifa no Brasil;

II – contribuições sociais:

a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação;

c) Cofins e Cofins-Importação;

d) contribuições sociais previstas na alínea **a** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

e) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3° da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei n° 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição do para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1° A isenção prevista nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso I, na alínea **a** do inciso II e no inciso III do **caput** aplica-se exclusivamente:

I – às receitas, lucros e rendimentos auferidos por Subsidiária Fifa no Brasil, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos;

II – aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela Subsidiária Fifa no Brasil ou para Subsidiária Fifa no Brasil, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; e

III – as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas por Subsidiária Fifa no Brasil.

§ 2° A isenção de que trata a alínea **b** do inciso I do **caput** não desobriga a Subsidiária Fifa no Brasil de efetuar a retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3° A isenção de que tratam as alíneas **b** e **c** do inciso II do **caput** não alcança as receitas da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem, observado o disposto no art. 16.

§ 4° Das notas fiscais relativas às vendas realizadas pela Subsidiária Fifa no Brasil com a isenção de que tratam as alíneas **b** e **c** do inciso II do **caput** deverá constar a expressão "Venda efetuada com isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5° Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas por Subsidiária Fifa no Brasil, observado o disposto no § 4°

§ 6° O disposto neste artigo não desobriga:

I – a pessoa física residente no País que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços a pessoa jurídica de que trata este artigo, do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 21 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II – a pessoa jurídica de que trata este artigo de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7° As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 8° O disposto neste artigo aplica-se à Emissora Fonte, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Art. 9° Fica concedida aos Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos, isenção dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) IRPJ;
b) IOF; e

II – contribuições sociais:

a) CSLL;
b) Contribuição para o PIS/Pasep; e
c) Cofins.

§ 1° A isenção de que trata o **caput** aplica-se, apenas, aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

§ 2° A isenção prevista no inciso I e na alínea *a* do inciso II do **caput** aplica-se, exclusivamente:

I – às receitas, lucros e rendimentos auferidos, decorrentes da prestação de serviços diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos; e

II – às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelos Prestadores de Serviços da Fifa de que trata o **caput**.

§ 3° A isenção de que tratam as alíneas *b* e c, do inciso II do **caput***:*

I – não alcança as receitas da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem, observado o disposto no art. 16;

II – aplica-se, exclusivamente, às receitas provenientes de serviços prestados diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil; e

III – não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 4° Das notas fiscais relativas às vendas realizadas pelos Prestadores de Serviços da Fifa estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, com a isenção de que tratam as alíneas *b* e c, do inciso II do **caput***,* deverá constar a expressão "Venda efetuada com isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ao LOC.

Subseção III

Das Isenções a Pessoas Físicas

Art. 10. Estão isentos do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pela Fifa, pelas demais pessoas

jurídicas de que trata o § 2° do art. 7° ou por Subsidiária Fifa no Brasil, para pessoas físicas, não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos Eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

§ 1° As isenções deste artigo também são aplicáveis aos árbitros, jogadores de futebol e outros membros das delegações, exclusivamente no que concerne ao pagamento de prêmios relacionados aos Eventos, efetuado pelas pessoas jurídicas mencionadas no **caput**.

§ 2° Para os fins deste artigo, tido caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 62, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou vínculo empregatício com pessoa jurídica distinta da Fifa, de Subsidiária Fifa no Brasil e das demais pessoas jurídicas de que trata o § 2° do art. 7°.

§ 3° Sem prejuízo dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País, pelas pessoas físicas referidas no **caput** são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

Art. 11. Estão isentos do imposto sobre a renda os valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC que auxiliar na organização e realização dos Eventos, até o valo de 5 (cinco) salários mínimos por mês, sem prejuízo da aplicação da tabela de incidência mensal do imposto sobre a renda sobre o valor excedente.

§ 1° No caso de recebimento de 2 (dois) ou mais pagamentos em um mesmo mês, a parcela isenta deve ser considerada em relação a soma desses pagamentos.

§ 2° Caso esteja obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte devera informar a soma dos valores mensais recebidos e considerados isentos na forma deste artigo.

§ 3° Os rendimentos que excederem o limite de isenção de que trata o **caput** não poderão ser aproveitados para fruição da isenção em meses subsequentes.

Art. 12. Estão isentas do IOF incidente sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas tido residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.

Subseção IV

Da Desoneração de Tributos Indiretos nas Aquisições Realizadas no Mercado Interno Pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil Pela Emissora Fonte da Fifa

Art. 13. Ficam isentos do IPI os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para use ou consumo na organização e realização dos Eventos.

§ 1° O disposto neste artigo não se aplica aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos.

§ 2° O Poder Executivo definirá os limites, termos e condições para aplicação do disposto no **caput**.

§ 3° A isenção prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 14. Fica suspensa a incidência do IPI sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil ou pela Emissora Fonte da Fifa.

§ 1° A suspensão de que trata o **caput** converter-se-á em isenção desde que os referidos bens sejam reexportados para o exterior ou doados nos prazos e condições estabelecidos no art. 5°.

§ 2° Caso não ocorra a conversão em isenção de que trata o § 1°, o IPI suspenso será exigido como se a suspensão não tivesse existido.

§ 3° Os benefícios previstos neste artigo serão aplicáveis, também, nos casos de doação e dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 15. As vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, dar-se-ão com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 1° A suspensão de que trata este artigo converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas nesta Lei, observado o disposto no § 5°.

§ 2° Ficam a Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da Fifa obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, calculados a partir da data da aquisi-

ção, se não utilizar ou consumir o bem na finalidade prevista, ressalvado o disposto no § 6°.

§ 3° A suspensão prevista neste artigo somente se aplica aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica indicada pela Fifa, ou por Subsidiária Fifa no Brasil, e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 17.

§ 4° Das notas fiscais relativas às vendas de que trata o **caput** deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5° A suspensão, e posterior conversão em isenção, de que trata este artigo não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins à Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil e à Emissora Fonte.

§ 6° O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos, desde que esses bens e equipamentos sejam reexportados ou doados nos prazos e condições estabelecidos no art. 5°.

§ 7° A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá relacionar os bens sujeitos aos benefícios deste artigo.

Seção III

Do Regime de Apuração de Contribuições por Subsidiária Fifa no Brasil

Art. 16. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas por Subsidiária Fifa no Brasil na forma do art. 8° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observado o disposto no § 3° do art. 8°.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Seção IV

Do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA)

Art. 17. Fica instituído o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa).

§ 1° O Recopa destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 2° O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o **caput**.

Art. 18. É beneficiária do Recopa a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos do Convênio ICMS 108, de 26 de setembro de 2008.

§ 1° Compete ao Ministério do Esporte, em ato próprio, definir e aprovar os projetos que se enquadram nas disposições do **caput**.

§ 2° As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso lido art. 10 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao Recopa.

§ 3º A fruição do Recopa fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4° Estão também enquadrados nas desonerações previstas nos arts. 19 e 20 os estádios de apoio, para treinamento das seleções, localizados em cidades-sedes selecionadas pela Fifa e já contemplados com a mesma desoneração pelos Municípios.

§ 5° Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 19. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol de que trata o **caput** do art. 18, ficam suspensos:

I – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

II – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Contribuição para a Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

III – o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

IV – o IPI incidente na importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiaria do Recopa; e

V – o Imposto de Importação (II), quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do Recopa.

§ 1° Nas notas fiscais relativas:

I – as vendas de que trata o inciso I do **caput**, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; e

II – as saídas de que trata o inciso III do **caput**, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2° As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção ao estádio de que trata o **caput** do art. 18.

§ 3° A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção ao estádio de futebol de que trata o **caput** do art. 18 fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação, na condição:

I – de contribuinte, em relação a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a Cofins Importacdo, ao IPI vinculado a importação e ao Imposto de Importação; ou

II – de responsável, em relação a Contribuição para o PIS/Pasep, a CofinsImportado e ao IPI.

§ 4° Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5° No caso do Imposto de Importação (II), o disposto neste artigo aplica-se somente a produtos sem similar nacional.

Art. 20. No caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de que trata o art. 18, ficam suspensas:

I – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no Pais quando os referidos serviços forem prestados a pessoa jurídica beneficiária do Recopa; e

II – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa juridica beneficiaria do Recopa.

§ 1° Nas vendas ou importação de serviços de que trata o **caput** aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1° a 3° do art. 19.

§ 2° 0 disposto no inciso I do **caput** aplica-se tamb6m na hipótese de receita de aluguel de maquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de que tratam os arts. 17 e 18, quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Recopa.

Art. 21. Os benefícios de que tratam os arts. 18 a 20 alcançam apenas as aquisições e importações realizadas entre a data de publicação delta Lei e 30 de junho de 2014.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o **caput** somente poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas a partir da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica.

Seção V

Demais Disposições

Art. 22. A Fifa ou Subsidiária Fifa no Brasil apresentarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação dos Eventos e das pessoas físicas e jurídicas passíveis de serem beneficiadas pelas desonerações previstas nesta Lei.

§ 1° A lista referida no **caput** deverá ser atualizada trimestralmente ou sempre que exigido na forma prevista em regulamento.

§ 2° A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará a relação das pessoas físicas e jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios de que trata esta Lei.

§ 3° Na impossibilidade de a Fifa ou de Subsidiária Fifa no Brasil apresentar a relação de que trata o *capuz,* caberá ao LOC apresentá-la.

Art. 23. As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações que a Fifa, as Subsidiárias Fifa no Brasil, a Emissora Fonte da Fifa e os Prestadores de Serviço da Fifa demonstrarem, por intermédio de documentação fiscal ou contratual idônea, estar relacionadas com os Eventos, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 24. Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente com inobservância do disposto nesta Lei serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação brasileira.

Art. 25. A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei em desacordo com os seus termos sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos, acrescidos da taxa Selic, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Fica a Fifa sujeita aos pagamentos referidos no *capuz* no caso de vício contido na lista de que trata o art. 22 jurídica que impossibilite ou tome incerta a identificação e localização do sujeito passivo ou do responsável tributário.

Art. 26. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 68 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia relativa às contribuições previdenciárias decorrente da desoneração de que trata esta Lei, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1° A renúncia de que trata o **caput** consistirá na diferença entre o valor da contribuição que seria devido, como se não houvesse incentivo, e o valor da contribuição efetivamente recolhido.

§ 2° O valor estimado da renúncia será incluído na lei orçamentária anual, sem prejuízo do repasse, enquanto não constar na mencionada lei.

Art. 27. As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas ora instituídas.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 16 da Lei n° 9.779, de 19 de janeiro de 1999, bem como os demais órgãos competentes do Governo Federal, no âmbito das respectivas competências, disciplinarão a execução desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até 1° de agosto de 2016, prestação de contas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas às competições, o seguinte:

I – renúncia fiscal total;

II – aumento de arrecadação;

III – geração de empregos;

IV – número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos jogos; e

V – custo total das obras de que trata o Recopa.

CAPÍTULO II
Das Subvenções Governamentais de que tratam o Art. 19 da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Art. 21 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005

Art. 30. As subvenções governamentais de que tratam o art. 19 da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o art. 21 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde que tenham atendido aos requisitos estabelecidos na legislação específica e realizadas as contrapartidas assumidas pela empresa beneficiária.

§ 1° O emprego dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o **caput** não constituirá despesas ou custos para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nem dará direito a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2° Para efeito do disposto no **caput** e no § 1°:

I – o valor das despesas ou dos custos já considerados na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, no período de recebimento da subvenção;

II – os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de despesas e custos incorridos anteriormente ao recebimento da subvenção deverão ser estornados.

CAPÍTULO III
Do *Drawback*

Art. 31. A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente a empregada ou consumida na industrialização de produto exportado poderá ser realizada com isenção do Imposto de Importação e com redução a zero do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1° O disposto no **caput** aplica-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria equivalente:

I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e

II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.

§ 2° O disposto no **caput** não alcança as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do art. 3° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos incisos III a IX do art. 3° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3° O beneficiário poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada

a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos.

§ 4° Para os efeitos deste artigo, considera-se mercadoria equivalente a mercadoria nacional ou estrangeira da mesma espécie, qualidade e quantidade, adquirida no mercado interno ou importada sem fruição dos benefícios referidos no **caput**, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 32. O art. 17 da Lei n° 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação nos regimes aduaneiros suspensivos, destinados à industrialização para exportação, os produtos importados ou adquiridos no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos incidentes podem ser substituídos por outros produtos, nacionais ou importados, da mesma espécie, qualidade e quantidade, importados ou adquiridos no mercado interno sem suspensão do pagamento dos tributos incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.
>
> § 1° O disposto no **caput** aplica-se também ao regime aduaneiro de isenção e alíquota zero, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.
>
> § 2° A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo." (NR)

Art. 33. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto no art. 31, inclusive sobre prazos e critérios para habilitação.

CAPÍTULO IV

Dos Locais e Recintos Alfandegados

Art. 34. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

§ 1° Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o **caput**, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

I – a segregação e a proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II – a disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III – a disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários a fiscalização e controle aduaneiros;

IV – a disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V – a disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificacação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem;

VI – a disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto;

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2° A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1° deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira.

§ 3° A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1°, considerando as características específicas do local ou recinto.

Art. 35. A pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado, referido no art. 34, fica obrigada a observar os requisitos técnicos e operacionais definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 36. O disposto nos arts. 34 e 35 aplica-se também aos atuais responsáveis pela administração de locais e recintos alfandegados.

Parágrafo único. Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1° daquele

artigo, o prazo de até 2 (dois) anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

Art. 37. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à aplicação da sanção de:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art. 34; e

II – suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no **caput** do art. 34, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência.

Art. 38. Será aplicada a multa de R$10.000,00 (dez mil reais), por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 34 ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 36.

Parágrafo único. O recolhimento da multa prevista no **caput** não garante o direito à operação regular do local ou recinto nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no art. 37 e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 39. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua competência, disciplinará a aplicação do disposto nos arts. 34 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Demais Alterações na Legislação Tributária

Art. 40. Os arts. 1º, 23, 25, 50, 60, 75 e 102 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

§ 4º.....

I – destruída sob controle aduaneiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, antes de desembaraçada;

..... " (NR)

"Art. 23. .....

Parágrafo único. A mercadoria ficará sujeita aos tributos vigorantes na data em que a autoridade aduaneira efetuar o correspondente lançamento de ofício no caso de:

I – falta, na hipótese a que se refere o § 2° do art. 1°; e

II – introdução no País sem o registro de declaração de importação, a que se refere o inciso III do § 4° do art. 1°." (NR)

"Art. 25. Na ocorrência de dano casual ou de acidente, o valor aduaneiro da mercadoria será reduzido proporcionalmente ao prejuízo, para efeito de cálculo dos tributos devidos, observado o disposto no art. 60.

..... " (NR)

"Art. 50. A verificação de mercadoria, na conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário, na presença do viajante, do importador, do exportador ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

..... "(NR)

"Art. 60. .....

.....

II – extravio – toda e qualquer falta de mercadoria, ressalvados os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição.

§ 1° Os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes as mercadorias extraviadas na importação serão exigidos do responsável mediante lançamento de ofício.

§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1°, considera-se responsável:

I – o transportador, quando constatado o extravio até a conclusão da descarga da mercadoria no local ou recinto alfandegado, observado o disposto no art. 41; ou

II – o depositário, quando o extravio for constatado em mercadoria sob sua custódia, em momento posterior ao referido no inciso I.

§ 3° Fica dispensado o lançamento de ofício de que trata o § 1° na hipótese de o importador ou de o responsável assumir espontaneamente o pagamento dos tributos." (NR)

"Art. 75. .....

.....

§ 4° A Secretaria da Receita Federal do Brasil disporá sobre os casos em que poderá

ser dispensada a garantia a que se refere o inciso I do § 1°." (NR)

"Art. 102. .....

.....

§ 2° A denuncia espontânea exclui a aplicação de penalidades de natureza tributária ou administrativa, com exceção das penalidades aplicáveis na hipótese de mercadoria sujeita a pena de perdimento." (NR)

Art. 41. Os arts. 23, 28, 29 e 30 do Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 3° As infrações previstas no **caput** serão punidas com multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na exportação, quando a mercadoria não for localizada, ou tiver sido consumida ou revendida, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972.

....."(NR)

"Art. 28. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda autorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues a Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento."(NR)

"Art. 29. A destinação das mercadorias a que se refere o art. 28 será feita das seguintes formas:

I – alienação, mediante:

a) licitação; ou

b) doação a entidades sem fins lucrativos;

II – incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública;

III – destruição; ou

IV – inutilização.

§ 1° As mercadorias de que trata o **caput** poderão ser destinadas:

I – após decisão administrativa definitiva, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, emanada de autoridade judiciária; ou

II – imediatamente após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 deste Decreto-Lei, quando se tratar de:

a) semoventes, perecíveis, inflamáveis, explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento; ou

b) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias ou agropecuárias ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas e que devam ser destruídas.

.....

§ 5º O produto da alienação de que trata a alínea **a** do inciso I do **caput** terá a seguinte destinação:

I – 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), instituído pelo Decreto-Lei n° 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

II – 40% (quarenta por cento) à seguridade social.

§ 6° Serão expedidos novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação de que trata este artigo, mediante a apresentação de comprovante da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores a tal decisão, não se aplicando ao caso o disposto nos arts. 124, 128 e 134 da Lei n°9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 7° As multas, gravames, encargos e débitos fiscais a que se refere o § 6° serão de responsabilidade do proprietário do veículo à época da prática da infração punida com o perdimento.

§ 8° Cabe ao destinatário da alienação ou incorporação a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

§ 9° Aplica-se o disposto neste artigo a outras mercadorias que, por força da legisla-

ção vigente, possam ser destinadas, ainda que relativas a processar pendentes de apreciação judicial.

§ 10. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda estabelecer os critérios e as condições para cumprimento do disposto neste artigo e dispor sobre outras formas de destinação de mercadorias.

§ 11. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração e destinação das mercadorias de que trata este artigo.

§ 12. Não haverá incidência de tributos federais sobre o valor da alienação, mediante licitação, das mercadorias de que trata este artigo." (NR)

"Art. 30. Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadorias que houverem sido destinadas, será devida indenização ao interessado, com recursos do Fundaf, tendo por base o valor declarado para efeito de cálculo do imposto de importação ou de exportação.

§ 1° Tomar-se-á como base o valor constante do procedimento fiscal correspondente nos casos em que:

I – não houver declaração de importação ou de exportação;

II – a base de cálculo do imposto de importação ou de exportação apurada for inferior ao valor referido no **caput**; ou

III – em virtude de depreciação, o valor da mercadoria apreendida em posse do interessado for inferior ao referido no **caput**.

§ 2° Ao valor da indenização será aplicada a taxa de juro prevista no § 4° do art. 39 da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tendo como termo inicial a data da apreensão." (NR)

Art. 42. O art. 5° da Lei n° 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Imposto de Importação incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos fica reduzido em:

I – 40% (quarenta por cento) até 31 de agosto de 2010;

II – 30% (trinta por cento) até 30 de novembro de 2010;

III – 20% (vinte por cento) até 30 de maio de 2011; e

IV – 0% (zero por cento) a partir de 1° de junho de 2011.

....." (NR)

Art. 43. O art. 83 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 1° e 2° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, previstos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

....." (NR)

Art. 44. A Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

§ 1° O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

§ 2° Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

§ 3° A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis:

I – importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

II – contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4° Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1°e 3°

§ 5° O total dos rendimentos de que trata o **caput**, observado o disposto no § 2°, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, a opção irretratável do contribuinte.

§ 6° Na hipótese do § 5°, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual.

§ 7° Os rendimentos de que trata o **caput**, recebidos entre 1° de janeiro de 2010 e o dia anterior ao de publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória n° 497, de 27 de julho de 2010, poderão ser tributados na forma deste artigo, devendo ser informados na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2010.

§ 8° O disposto neste artigo aplica-se retroativamente aos fatos geradores não alcançados pela decadência ou prescrição.

§ 9° A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo."

Art. 45. O art. 8° da Lei no 9.959, de 27 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° .....

§ 1° .....

I – .....

a) day trade: a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;

.....

§ 2° Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de **day trade** realizadas no mesmo dia.

§ 3° O responsável pela retenção e recolhimento do imposto de que trata este artigo é a instituição intermediadora da operação de **day trade** que receber, diretamente, a ordem do cliente.

I – revogado;

II – revogado.

....." (NR)

Art. 46. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, e na Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 47. A Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8°-A:

"Art. 8°-A. A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 4° a 6° e 8° será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

§ 1° O recolhimento das contribuições de que trata este artigo deve ser efetuado:

I – até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;

II – até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou

III – até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês.

§ 2° O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no § 1°:

I – enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis."

Art. 48. O art. 16-A da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação

de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo, no caso de pagamento de precatório ou requisição de pequeno valor, ou pela fonte pagadora, no caso de implantação de rubrica específica em folha, mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor pago.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá efetuar o recolhimento do valor retido até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à sua efetivação, devendo a fonte pagadora observar, na retenção e recolhimento, o disposto no art. 8°-A." (NR)

Art. 49. Os valores retidos pelas instituições financeiras na forma do art. 16-A da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), que se encontram pendentes de recolhimento, deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta lei.

Art. 50. Os arts. 32 a 34 da Lei n° 12.058, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

I – animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 020629, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM;

II – produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

....."(NR)

"Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

....."(NR)

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....

§ 3° A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito previsto na forma prevista no **caput** deste artigo poderá:

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria."(NR)

Art. 51. O art. 28 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

XX – serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora).

....."(NR)

Art. 52. O art. 4° da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

.....

§ 6° Até 31 de dezembro de 2014, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida.

§ 7° Para efeito do disposto no § 6°, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009.

..... "(NR)

Art. 53. O art. 2° da Lei n° 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

....."(NR)

Art. 54. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e

c) para pessoas físicas;

II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM;

III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 55. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração do crédito presumido, calculado sobre:

I – o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

II – o valor das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

III – o valor dos bens classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1° O disposto nos incisos I a III do **caput** deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica.

§ 2° O direito ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1° deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4° do art. 3° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4° do art. 3° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3° O montante do crédito a que se referem os incisos I e II do **caput** e o § 1° deste artigo será deter-

minado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4° O montante do crédito a que se referem o inciso III do **caput** e o § 1° deste artigo será determinado mediante aplicação sobre o valor das mencionadas aquisições de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 5° É vedado à pessoas jurídicas de que trata o § 1° deste artigo o aproveitamento:

I – do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo;

II – de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 6° O crédito apurado na forma do **caput** deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 7° A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 6° deste artigo poderá:

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 8° O disposto no § 7° deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens relacionados nos incisos do **caput** deste artigo, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9° O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 10. O crédito presumido de que trata este artigo aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1° É vedada a apuração do crédito de que trata o **caput** deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso IV do **caput** do art. 54 desta lei.

§ 2° O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o **caput** deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4° do art. 3° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4° do art. 3° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8° e 9° da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004:

I – às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09.90 da NCM;

II – às mercadorias ou aos produtos classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, no que for contrário ao disposto nos arts. 54 a 56.

Art. 58. O art. 99 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3° da Lei n° 12.034, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. .....

§ 1º .....

.....

II – a compensação fiscal consiste na apuração do valor correspondente a 0,8 (oitos décimos) do resultado da multiplicação de 100% (cem por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo, respecitvamente, das inserções e das transmissões em bloco, pelo preço do espaço comercializável comprovadamente vigente, assim considerado aquele divulgado pelas emissoras de rádio e televisão por intermédio de tabela pública de preços de veiculação de publicidade, atendidas as disposições regulamentares e as condições de que trata o § 2º-A;

III – o valor apurado na forma do inciso II poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal (art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), bem como da base de cálculo do lucro presumido.

.....

§ 2º-A. A aplicação das tabelas públicas de preços de veiculação de publicidade, para fins de compensação fiscal, deverá atender ao seguinte:

I – deverá ser apurada mensalmente a variação percentual entre a soma dos preços efetivamente praticados, assim considerados os valores devidos às emissoras de rádio e televisão pelas veiculações comerciais locais, e o correspondente a 0,8 (oito décimos) da soma dos respectivos preços constantes da tabela pública de veiculação de publicidade;

II – a variação percentual apurada no inciso I deverá ser deduzida dos preços constantes da tabela pública a que se refere o inciso II do § 1º.

§ 3º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), o valor integral da compensação fiscal apurado na forma do inciso II do § 1º será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)." (NR)

Art. 59. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às vendas de mercadorias que tenham como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 3º.

§ 5º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o **caput** deste artigo, deverá constar a expressão "Venda de mercadoria efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, com a especificação do dispositivo legal correspondente." (NR)

Art. 60. O **caput** do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda vigentes na data da solicitação dos benefícios, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

..... "(NR)

Art. 61. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º-A:

"Art. 65. .....

§ 8º-A. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

..... "(NR)

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 62 O disposto no Capítulo I desta Lei aplicar-se-á aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, ressalvados os dispositivos previstos na Seção IV do mesmo Capítulo.

Art. 63. Ficam revogados:

I – o inciso V do **caput** e o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II – os arts. 63 a 70 e o § 2º do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III – o inciso VI do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

IV – os §§ 17 e 18 no art. 5º da Lei nº 9.718 , de 27 de novembro de 1998; e

V – o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Sem manifestação contrária...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Das quatro medidas provisórias, acabamos de acordar com a Oposição que não votaremos a 495, que foi lida hoje. Vamos deixar essa medida provisória para a pauta de amanhã. Eu inclusive não estarei aqui, pois viajo com o Presidente da República, mas o Vice-Líder estará.

Como a medida provisória foi lida hoje, vamos deixá-la para amanhã, para uma apreciação mais circunstanciada.

Então, votaríamos três medidas provisórias, votaríamos o empréstimo do Rio Grande do Norte e depois a indicação dos embaixadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa toma conhecimento e não submeterá a emenda à votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para fazer um registro. Há uma praxe de entendimento entre as Lideranças de que uma medida provisória, quando chega à Casa, tem, pelo menos, o prazo de duas sessões deliberativas para apreciação, discussão e elaboração de relatório. Essa medida provisória acabou de chegar. Se fosse votada, contrariaria todo um procedimento levado a efeito ao longo dos oito últimos anos, o que não é conveniente. Eu pactuei com o Senador Romero Jucá o entendimento de não votá-la hoje, darmos tempo para conhecimento dessa matéria, que sei que tem alguns pontos polêmicos, para que possamos refletir sobre o seu texto e, eventualmente, votá-la.

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator dessa medida provisória que acabamos de votar, de acordo com as Lideranças, com os Líderes da Casa, pedi a palavra a V. Exª apenas para ressaltar a relevância, a importância dessa medida provisória, que ia caducar daqui a seis dias.

Nós estamos aqui, Sr. Presidente, tirando impostos – PIS, Cofins e também IPI – sobretudo das iniciativas que visam adequar o Brasil para a Recopa e a Copa do Mundo, mas também há medidas relevantes aqui para desonerar o setor industrial, o setor da pecuária, o de suínos, o de aves, o de couro, o de pele. Há aqui também importantes instrumentos para fomentar o Minha Casa, Minha Vida e também a instituição do **drawback**.

Antes dessa medida provisória, Sr. Presidente, por exemplo, quando a Embraer trazia uma turbina, ou qualquer peça, ou qualquer aviônico dos Estados Unidos para montar seu avião e ele ser exportado, ela não pagaria os impostos.

Agora, se houvesse um similar nacional, ficaria inviabilizado; seria melhor comprar lá fora do que aqui dentro. Ora, se há o similar aqui dentro, então, o similar aqui dentro precisa ter também o mesmo tratamento tributário, para incentivarmos a economia nacional.

Então, a medida provisória também prevê isso. É uma medida provisória, portanto, Sr. Presidente, que traz grandes avanços para a economia nacional. Acho que o Senado hoje se engrandece ao aprová-la sob a sua Presidência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 3**:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 496, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que *dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17*

de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 496, de 2010).

Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 1.507, DE 2010–PLEN

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentei o relatório a V. Exª e ao Plenário; já foi amplamente examinado. Reitero a esta Casa que não há nenhuma agressão à Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se simplesmente de algumas modificações de natureza acessória.

Por esse motivo, o parecer é pela aprovação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER N°, DE 2010

De plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operacões de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sabre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências.

Relator-Revisor: Senador **Francisco Dornelles**

I – Relatório

0 Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 411, de 2010, submeteu ao exame deste Poder a Medida Provisória (MPV) nº 496, de 19 de julho de 2010, com ementa em epígrafe.

A proposicão foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 17 de novembro de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) n° 12, de 2010, conforme parecer proferido pelo Deputado Carlos Abicalil. O parecer concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária da MPV n° 496, de 2010.

No mérito, o relator mostrou-se favorável a aprovação da proposição e à rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4 a 7, 10, 13 a 18, 20, 22, 24 a 26, 28 a 31, 39 a 42, 51 e 52. Impõe-se notar que, com fundamento no art. 4°, § 4°, da Resolução do Congresso Nacional n° 1, de 2002, combinado com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, já havia ocorrido o indeferimento liminar das Emendas nºs 11, 19, 21, 23, 27, 32 a 38 e 43 a 50, por versarem sobre matéria estranha, em conformidade com a decisão da Presidência da Câmara acerca da Questão de Ordem n° 478, de 2009. Ademais, a Mesa Diretora daquela Casa deferiu o Requerimento n° 7.407, de 2010, do Deputado-Relator, que pleiteava a retirada de tramitação das Emendas nºs 3, 8, 9 e 12, de sua autoria. O Anexo I discrimina as emendas apresentadas.

O PLV n° 12, de 2010, é composto por treze artigos. O último contém a cláusula de vigência, estipulando que a norma editada entrou em vigor na data da sua publicação, enquanto outros propõem alterar os seguintes diplomas legais:

1) **art. 1°:** Medida Provisória n° 2.185-35, de 2001, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios;
2) **art. 4°:** Lei n° 9.711, de 1998, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências;
3) **arts. 5º e 6°**: Lei n° 11.483, de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências;
4) **art. 10:** Lei n° 9.702, de 1998, que dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências;
5) **art. 11:** Lei n° 10.666, de 2003, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

Ademais, o art. 12 revoga o § 2° do art. 1° da Lei n° 9.469, de 1997, a qual regulamenta o disposto no

inciso VI do art. 4° da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993; *dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências*. O Anexo II detalha todas as alterações e revogações feitas.

Os arts. 2º, 3º e 7º a 9º, por sua vez, contêm disposições autônomas. Os dois primeiros autorizam a Secretária do Tesouro Nacional (STN) a dispensar os municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 1993, e na MPV nº 2.185-35, de 2001, mas cujos pagamentos estejam abaixo dos limites máximos de comprometimento da receita e não tenham gerados resíduos ao longo do tempo, da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda. No caso da MPV nº 2.185-35, de 2001, a autorização concedida também alcança a remessa do balanço anual e a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

> **a)** não ter adequado as despesas com pessoal aos limites estabelecidos na legislação em vigor;
>
> **b)** não ter implantado contribuição previdenciária para os servidores ativos e inativos, com alíquota média de, no mínimo, 11% da remuneração total;
>
> **c)** não ter limitado suas despesas com aposentados e pensionistas, na forma da legislação em vigor.

Os arts. 7º e 8º referem-se à Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA). O art. 7º permite que a União renuncie às dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de compra e venda e de transferência de direitos possessórios, bem como os débitos principais e acessórios vinculados aos demais contratos firmados pela extinta RFFSA, desde que o respectivo contratante: (i) seja considerado de baixa renda; (ii) não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural; e (iii) utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família.

O art. 8º, a seu tempo, convalida as desapropriações sobre imóveis não operacionais da extinta RFFSA realizadas por outros entes da Federação, desde que o apossamento ou a imissão na posse tenham ocorrido antes de 22 de janeiro de 2007.

O art. 9º, por fim, autoriza a União a transferir à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha por ela ocupados em 15 de junho de 2010, em substituição à transferência de domínio pleno desses imóveis, operada quando da integralização do capital social dessa empresa.

Já as mudanças introduzidas pela Câmara dos Deputados, incidentes sobre os arts. 1° e 4° da proposição em tela, foram as seguintes: (i) inclusão de inciso V no § 1° do art. 8° da MPV n° 2.185-35, de 2001, excluindo as operações de crédito para obras de saneamento básico e de mobilidade urbana do cálculo do montante da dívida financeira considerado na aplicação do limite de endividamento dos municípios cujas obrigações foram refinanciadas pela União; e (ii) substituição da expressão "as Unidades da Federação" pela expressão "os demais entes federativos" no parágrafo único do art. 6° da Lei n° 9.711, de 1998.

II – Análise

II.1. – Da Adequação da MPV n° 496, de 2010

A MPV n° 496, de 2010, não incorre em qualquer das vedações previstas no § 1° do art. 62 da Constituição Federal, bem como atende aos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência – requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

Quanto à técnica legislativa, a proposição observa os preceitos da Lei Complementar n° 95, de 1998, e alterações posteriores, em especial por não incluir dispositivos estranhos a seu tema. O Deputado-Relator ressalva, em relação ao art. 4º, que a expressão "Unidades da Federação", por não incluir os Governos Municipais, poderia suscitar problemas de interpretação. Por esse motivo, procedeu-se a sua substituição pela expressão "entes federativos".

No que tange à adequação orçamentária e financeira, conforme afirmado pelo Deputado Carlos Abicalil, a MPV n° 496, de 2010, está em consonância com o art. 5º, § 1°, da Resolução do Congresso Nacional n° 1, de 2002, que estipula que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União. Relativamente a esses aspectos, a matéria em comento não trata da criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental,

assim como não constitui obrigação de caráter continuado ou renúncia de receita. Consequentemente, não se aplicam ao presente diploma legal as medidas de compensação fiscal previstas no art. 14, nem as condições e exigências estipuladas nos arts. 16 e 17, todos da Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Deputado-Relator ainda nota que os montantes da despesa a da receita orçamentária para 2010 não serão afetados pelas medidas adotadas. No que tange aos imóveis não operacionais da extinta RFFSA, a proposição não terá impacto financeiro significativo, pois suas disposições: (i) não configuram propriamente uma inovação legislativa; (ii) tratam apenas de procedimentos a serem observados por órgãos públicos ou cartórios; (iii) não afetam o setor público consolidado ainda quando tenham algum reflexo sobre as contas da União; ou (iv) trazem consequências apenas residuais sobre as finanças públicas. Ademais, no caso da alienação de imóveis do INSS, estabelece-se o direito de preferência a seus ocupantes em condições de igualdade com o vencedor da licitação, de tal forma que os imóveis serão vendidos pelo real valor de mercado. Portanto, a matéria em comento mostra-se compatível e adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário.

II.2. – Do Mérito da MPV n° 496, de 2010

Em relação ao mérito da MPV nº 496, de 2010, convém analisar cada tema separadamente.

II.2.1. – O Limite de Endividamento dos Municípios em Operações de Crédito Destinadas ao Financiamento de Infraestrutura para a Realização da Copa e das Olimpíadas

Como é sabido, ao final do século passado houve diversas renegociações de dívida entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O processo consistiu em apoio financeiro da União aos demais entes federados, sob a forma de refinanciamento de dívida em condições financeiras facilitadas, com a contrapartida dos beneficiários na forma de ajuste das suas contas públicas.

No caso específico dos municípios, dois diplomas legais se destacam: a Lei nº 8.727, de 1993, e a Medida Provisória n° 2.185-35, de 2001. A medida provisória ora em análise altera essa legislação com três objetivos básicos:

> **a**) elevar a margem de endividamento dos municípios para que possam financiar os investimentos associados à Copa do Mundo e aos Jogos Olímpicos;
>
> **b**) desburocratizar o processo de controle das contas municipais pela Secretaria do Tesouro Nacional;
>
> **c**) equiparar condições financeiras oferecidas aos municípios àquelas já vigentes para os estados e o Distrito Federal.

Com relação ao primeiro ponto, para financiar investimentos relacionados aos eventos esportivos a "trava" para o endividamento é a autorização pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

No que se refere ao segundo item – desburocratização –, estão sendo removidos controles inócuos que apenas representam carga de trabalho adicional à já sobrecarregada Secretaria do Tesouro Nacional.

Também não há reparo quanto ao terceiro item, que consiste em permitir que a dívida municipal refinanciada pela União seja abatida por meio de encontro de contas no qual sejam atestados créditos líquidos e certos do Município em relação à União. Essa possibilidade já é vigente para Estados e Distrito Federal.

Ressaltamos, por fim, que toda e qualquer alteração nos termos de refinanciamento de dívidas entre os entes federados deve ser efetivada não apenas mediante lei que estipule as condições gerais válidas para todos os entes, mas também por meio de retificação dos contratos de refinanciamentos individuais de cada ente com a União.

II.2.2. – O Patrimônio da Extinta RFFSA, a Desapropriação de seus Bens e os Débitos para com esta

Com a extinção da RFFSA, foi editada a Lei n° 11.483, de 2007, para dispor sobre a liquidação de suas obrigações e a destinação de seu patrimônio. A medida provisória promove uma série de alterações nas regras relativas à alienação de imóveis não operacionais da extinta RFFSA, que avaliamos positivamente, de uma maneira geral.

Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis não operacionais alienados por meio de leilão ou concorrência pública foi concedido, na Lei n° 11.483, de 2007, o direito de preferência a compra, pelo preço oferecido pelo vencedor da licitação, desde que manifestassem interesse no prazo de 15 dias após a publicação do resultado do certame. A medida provisória submete o direito de preferência desses ocupantes aos termos que o Código Civil confere ao instituto da preferência. Com essa alteração, a União passa a ter a obrigação de oferecer aos ocupantes a oportunidade de comprar os imóveis pelo preço oferecido pelo vencedor da lici-

tação, e os ocupantes terão o prazo de sessenta dias para efetuar a compra.

A medida provisória autoriza a dispensa de licitação para venda dos imóveis não operacionais para duas espécies de adquirentes: (i) órgãos ou entidades da administração, de qualquer esfera de governo, e (ii) empresas públicas e privadas inseridas em operação urbana consorciada, definida na Lei n° 10.257, de 2001.

A disposição relativa à dispensa de licitação quando o adquirente for órgão ou entidade da administração é desnecessária, pois o art. 17, I, **e**, da Lei de Licitações (Lei n° 8.666, de 1993) já veicula a autorização nesse sentido. As operações urbanas consorciadas, por sua vez, constituem um conjunto de intervenções coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação de integrantes da sociedade civil e investidores privados, que têm o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental em uma determinada área, definida em lei municipal.

A Lei n° 11.483, de 2007, autorizou a União a promover a transferência, gratuita ou onerosa, de direitos possessórios sobre imóveis oriundos da RFFSA, quando não for possível comprovar sua dominialidade. A medida provisória introduz dispositivo que determina, em benefício de famílias de baixa renda, que a transferência dos direitos possessórios terá os mesmos efeitos que a legitimação de posse prevista na Lei n° 11.977, de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Os detentores do título de legitimação de posse adquirem a propriedade do imóvel por usucapião após cinco anos, sendo-lhes então facultado requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade.

A Lei n° 11.483, de 2007, autorizava a União a renegociar o pagamento de débitos oriundos de contratos de locação ou alienação de imóveis não operacionais da extinta RFFSA. A medida provisória autoriza a União a perdoar dívidas relacionadas à alienação ou uso de imóveis da RFFSA quando os beneficiários sejam considerados de baixa renda, residam no imóvel em questão e não tenham outro imóvel urbano ou rural. Nos casos em que os devedores não atendam a essas condições, é autorizada a renegociação das dívidas, com descontos entre 20% e 60% do valor do débito e parcelamento em até 120 parcelas mensais, ou descontos de 25% a 65% do valor do débito para liquidação a vista.

Outra disposição da medida provisória em análise diz respeito aos imóveis oriundos da extinta RFFSA que se localizam em terrenos de marinha e acrescidos. Os terrenos de marinha, localizados em uma faixa de terra ao longo de toda a costa brasileira, são, em virtude de disposição constitucional, propriedade da União. A ocupação dessas áreas por particulares é condicionada à constituição de aforamento, instituto jurídico pelo qual o domínio útil do imóvel é transmitido ao foreiro, mediante o pagamento de uma taxa, mantendo-se o domínio direto do imóvel com a União.

A medida provisória autoriza a constituição de aforamentos em favor dos adquirentes de imóveis oriundos da extinta RFFSA localizados em terrenos de marinha, isentando os beneficiários de débitos relativos a taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a assinatura do contrato de aforamento. É concedida, ainda, dedução de dezessete por cento do valor correspondente ao terreno nos contratos de alienação do domínio pleno desses terrenos, nos contratos em que exista saldo devedor. Por outro lado, a medida provisória determina não ser devida pela União qualquer indenização decorrente da constituição de aforamento sobre esses imóveis.

Por fim, a medida provisória convalida as desapropriações sobre imóveis não operacionais da extinta RFFSA realizadas por outros entes federativos, cuja imissão na posse tenha ocorrido antes de 22 de janeiro de 2007, data da edição da Medida Provisória n° 353, de 2007, que resultou na Lei n° 11.483, de 2007, e extinguiu a RFFSA. Autoriza-se, ainda, a celebração de acordos pela União nas ações relativas a tais desapropriações, desde que as áreas desapropriadas estejam sendo usadas ou sejam destinadas a projeto de reabilitação de centros urbanos, funcionamento de órgãos públicos ou execução de políticas públicas, sem fins lucrativos.

II.2.3. – A Autorização para Transferência do Domínio Útil de Terrenos de Marinha para a CDRJ

A medida provisória autoriza a União a transferir à CDRJ o domínio útil de terrenos de marinha ocupados pela Companhia em 15 de junho de 2010. A medida substitui a transferência do domínio pleno desses imóveis, que havia sido tencionada na integralização do capital social da empresa. Trata-se de medida semelhante à concessão de aforamento sobre terrenos de marinha da extinta RFFSA. A transferência do domínio pleno dos terrenos de marinha não é possível, pois a Constituição Federal, em seu art. 20, inciso VII, determina que esses imóveis são de propriedade da União. Transferindo-se apenas o domínio útil, a União continua a deter o domínio direto desses imóveis, respeitando-se o texto constitucional.

Em conjunto com a transferência do domínio útil de terrenos de marinha à CDRJ, a medida provisória extingue os créditos de natureza não tributária da União em face da CDRJ.

II.2.4. – A Alienação de Bens Imóveis do INSS

A medida provisória concede aos servidores públicos que detenham termos de cessão de uso de imóveis residenciais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja ocupação tenha se iniciado entre 1° de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, o direito de preferência na aquisição desses imóveis, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, desde que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação. O mesmo direito é estendido ao servidor que no momento da aposentadoria ocupava o imóvel, bem como ao seu cônjuge ou companheiro viúvo que permaneça residindo no imóvel.

Trata-se de medida que estabelece regra excepcional no processo de alienação de imóveis públicos, mitigando a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre os interessados em favor do direito à moradia dos ocupantes do imóvel. A avaliação do mérito da medida é subjetiva, dependendo da ponderação relativa dos princípios envolvidos, mas não se identificam obstáculos jurídicos à sua implantação. Vale lembrar que medidas semelhantes foram tomadas em outros casos recentes de alienação de imóveis da União.

II.2.5. – A Compensação entre Regimes de Previdência

A redação original do art. 12 da Lei n° 10.666, de 1993, fixava em maio de 2004 o encerramento do prazo para a apresentação, pelos regimes instituidores, dos dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999, concedidos a partir da promulgação da Constituição de 1988. Antes da extensão proposta pela medida provisória em análise, até maio de 2013, o prazo já havia sido ampliado duas vezes.

Acreditamos que a nova extensão seja positiva, pois favorece essencialmente municípios que apresentam dificuldades para lidar com a complexidade da tarefa de coleta e avaliação de dados dos benefícios previdenciários em questão. Ressaltamos, todavia, a necessidade de capacitação dos gestores dos regimes de previdência dos municípios, que devem ter condições efetivas para atender os requisitos de operação do sistema de compensação entre os regimes. A União pode contribuir para essa capacitação por meio de convênios de cooperação técnica.

11.2.6. – Extensão da Capacidade de Realizar Acordos em Juízo às Causas Relativas ao Patrimônio Imobiliário da União

A autorização para que o Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das empresas públicas federais realizem acordos e transações judiciais para encerrar litígios, nas causas de até R$500 mil, tem o objetivo de reduzir a sobrecarga de trabalho imposta ao Poder Judiciário. Considerando-se que uma parcela expressiva das demandas judiciais envolve o poder público federal, a medida contribui para desafogar o Judiciário e proporcionar maior celeridade à prestação da atividade jurisdicional. Por essa razão, consideramos positiva a retirada da vedação dos acordos nas causas patrimoniais.

II.3. – Das Emendas Rejeitadas

Desconsiderando-se as vinte emendas indeferidas liminarmente e as quatro retiradas a pedido do autor, restaram para análise 28 emendas. Desse total, 25 foram consideradas constitucionais, jurídicas, condizentes com a boa técnica legislativa e adequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro pelo Deputado-Relator. As exceções foram as Emendes n°s 1, 2 e 22: (i) as duas primeiras por fazer referência a ato infralegal (qual seja, a Portaria do Ministério da Fazenda n° 89, de 1997, que trata da classificação dos entes subnacionais segundo a sua situação financeira); e (ii) a última por dispor sobre matéria reservada a lei complementar (qual seja, a flexibilização temporária de limites e obrigações contidos na LRF).

Em relação ao mérito, as demais foram consideradas prejudicadas à luz dos seguintes argumentos:

1) a Emenda n° 4 é por demais genérica, pois toda a infraestrutura em regiões turísticas serve, em tese, para atender ao turista; ademais, essas regiões já contam com diversos benefícios fiscais e, em alguma medida, estão abrangidas pela presente proposição;
2) a Emenda n° 5 busca impor tetos de endividamento com base em critério populacional, desconsiderando aspectos importantes como a necessidade de investimentos e a solvência de cada município;
3) a Emenda n° 6 restringe demais o alcance da matéria em análise, desconsiderando importante parte da infraestrutura que precisará ser melhorada para a realização dos eventos;
4) a Emenda n° 10 revela-se desnecessária, pois, naquilo que não contraria a essência da Medi-

da Provisória, já está atendida adequadamente pelo texto atual;

5) as Emendas nºs 13 e 51 são desnecessárias à luz da situação fiscal dos estados vis-à-vis as exigências contidas nos contratos de refinanciamento de suas dívidas e na LRF;

6) a Emenda n° 22 trata de matéria estranha a proposição, além de não estar alinhada com os preceitos da responsabilidade fiscal;

7) a Emenda n° 52, além de tratar de matéria estranha à matéria, concede subsídio explícito as dívidas refinanciadas, dado que não impede que seus custos sejam inferiores a taxa de juros de referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Os argumentos do Deputado-Relator mostram-se pertinentes e são inteiramente endossados por este relatório.

II.4. – Do PLV N° 12, de 2010

A exemplo da MPV n° 496, de 2010, o PLV n° 12, de 2010, mostra-se adequado sob os prismas constitucional, jurídico e orçamentário e financeiro. O ajuste introduzido, pelo Deputado-Relator, na redação do dispositivo alterado pelo art. 4° suprimiu a pequena deficiência existente no texto original em termos de técnica legislativa.

De cárater substantivo tivemos a exclusão das operações de crédito para obras de saneamento básico e de mobilidade urbana do cálculo do montante da dívida financeira considerado na aplicação do limite de endividamento dos municípios cujas obrigações foram refinanciadas pela União. Impõe-se notar que a nova exclusão, diferentemente do que ocorrerá com o financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, não requererá a prévia anuência do CMN. Abre-se, assim, um amplo espaço para o aumento do endividamento dos governos municipais. Consideramos, porém, que essa alteração tem caráter meramente autorizativo, uma vez que incide sobre contratos já firmados – protegidos, portanto, pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (lei não prejudicará ... o ato jurídico perfeito ...). A sua plena eficácia dependerá da assinatura de aditivos contratuais, cuja concretização ocorrerá a critério do Poder Executivo. De qualquer forma, trata-se de alteração importantíssima e que reitera o compromisso do Congresso Nacional com a causa da recuperação da capacidade de investimento dos governos municipais.

III – Voto

Assim, à luz do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão n° 12, de 2010.

Sala das Sessões, – **Francisco Dornelles**, Relator-Revisor.

ANEXO I

EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 496, DE 2010

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
1 e 2	Colbert Martins e Rose de Freitas	Acrescenta §3º ao art. 8º da MPV 2.185-35/2001, estabelecendo que, pelo prazo de dois anos, em relação à Copa do Mundo, não seja considerada, na concessão de garantias, a classificação dos entes subnacionais de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda 89/1997.
3	Carlos Abicalil	Altera o art. 8º da MPV 2.185-35/2001, estendendo as condições especiais para os limites de endividamento aos estados que sediarão eventos da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.
4	Odair Cunha	Acrescenta inciso V ao art. 1º da MPV 2185-35/2001, estendendo as condições especiais para os limites de endividamento às regiões turísticas.

ANEXO I

EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 496, DE 2010

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
1 e 2	Colbert Martins e Rose de Freitas	Acrescenta §3º ao art. 8º da MPV 2.185-35/2001, estabelecendo que, pelo prazo de dois anos, em relação à Copa do Mundo, não seja considerada, na concessão de garantias, a classificação dos entes subnacionais de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda 89/1997.
5	Paulo Bornhausen	Acrescenta § 3º ao art. 8º da MPV 2.185-35/2001, estabelecendo teto para o total das operações de crédito autorizadas.
6	Paulo Bornhausen	Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 8 da MPV 2.185-35/2001, estabelecendo que a infraestrutura para realização da Copa do Mundo restringe-se a intervenções associadas à mobilidade urbana, aos estádios e seu entorno imediato, e ao entorno dos aeroportos e terminais turísticos portuários, enquanto a infraestrutura para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos refere-se somente às instalações e acomodações requeridas.
7	Paulo Bornhausen	Suprime os arts. 2º e 3º da MPV 496/2010, eliminando as medidas desburocratizantes facultadas aos municípios que não utilizem todo o limite de pagamento previsto ou que não tenham acumulado resíduo.
8[2]	Carlos Abicalil	Altera o art. 2º, estendendo aos estados com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei 8.727/1993 as medidas desburocratizantes facultadas aos municípios em igual situação.
9[2]	Carlos Abicalil	Inclui parágrafo único ao art. 2º, obrigando a STN a se manifestar sobre a dispensa dos estados e municípios beneficiados pelas alterações dos limites de endividamento em um prazo máximo de sessenta dias após a solicitação do ente federativo interessado.
10	Alfredo Kaefer	Acrescenta dispositivo estabelecendo que os limites e obrigações referentes às dívidas refinanciadas serão flexibilizados proporcionalmente à frustração da receita estimada..
11[1]	Arnaldo Faria de Sá	Altera o art. 3º, para melhorar e modernizar as instituições de segurança pública e prisional, e do sistema de segurança portuária, além de valorizar os agentes envolvidos.
12[2]	Carlos Abicalil	Muda a ementa e altera o art. 3º, estendendo aos estados com dívidas refinanciadas que não utilizem todo o limite de pagamento previsto ou que não tenham acumulado resíduo as medidas desburocratizantes facultadas aos municípios em igual situação.
13	Gim Argello	Acrescenta art. 4º, autorizando a dispensa do cumprimento, pelo DF, das metas e compromissos acordados no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, para contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos e programas relacionados à realização da Copa do Mundo.
14	Paulo Bornhausen	Suprime o § 4º do art. 10 da Lei 11.483/2010, alterado pelo art. 5º, eliminado a dispensa de licitação na venda dos imóveis de que trata.
15	Paulo Bornhausen	Suprime o parágrafo único do art. 11 da Lei 11.483/2010, alterado pelo art. 5º, eliminando as condições especiais para pagamento para o caso de dispensa de licitação.
16	Paulo Bornhausen	Suprime o inciso III do art. 16 da Lei 11.483/2010, alterado pelo art. 5º, eliminado a faculdade da União de transferir os direitos possessórios de que trata.
17	Paulo Teixeira	Acrescenta art. 5º, alterando os arts. 6º, 10 a 12, 14, 16, 28 da Lei 11.483/2007, para viabilizar a utilização de imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA para estados, municípios e outros entes públicos, e vincula as receitas obtidas à integralização do Fundo Contingente da Extinta RFFSA.
18	Hugo Leal	Altera o parágrafo único do art. 11 da Lei 11.483/2007, garantindo que a venda direta dos imóveis da extinta RFFSA levará em consideração a variação do valor de mercado do imóvel.

ANEXO I

EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 496, DE 2010

Nº	Autor	Descrição
1 e 2	Colbert Martins e Rose de Freitas	Acrescenta §3º ao art. 8º da MPV 2.185-35/2001, estabelecendo que, pelo prazo de dois anos, em relação à Copa do Mundo, não seja considerada, na concessão de garantias, a classificação dos entes subnacionais de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda 89/1997.
19[1]	Mauro Benevides	Acrescenta art. 11, viabilizando o acesso à moradia ao servidor público por intermédio da alienação de imóveis funcionais no DF mediante concorrência pública.
20	Paulo Teixeira	Altera o art. 28, prevendo a possibilidade de renegociação de dívidas e saldos devedores também dos contratos de transferência de posse realizados pela extinta RFFSA com particulares, estados e municípios e ajustando os conceitos de dívidas, débitos, saldos devedores e débito consolidado, para ampliar as possibilidades de renegociação.
21[1]	Marco Maia	Acrescenta arts. 5º e 6º, autorizando o Poder Executivo a negociar as obrigações vencidas e vincendas das entidades cooperativas rurais cujas obrigações foram assumidas pela União.
22	César Borges	Acrescenta art. 5º, estabelecendo que os limites e obrigações estabelecidas pela LRF a serem cumpridos nos exercícios 2009/2010 serão flexibilizados proporcionalmente à frustração da receita em decorrência da crise financeira.
23[1]	Arnaldo Faria de Sá	Altera o art. 6º, estabelecendo que, ao aderir ao PRONASCI, o ente federativo deverá firmar compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, servidores do sistema penitenciário e agentes da guarda portuária.
24	Hugo Leal	Suprime o § 3º do art. 7º, eliminando a restrição de que os débitos extintos refiram-se às parcelas vencidas e não pagas até o dia 15 de junho de 2010.
25	Paulo Teixeira	Altera o art. 7º, autorizando a União a renunciar às dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio ou posse, bem como os débitos principais e acessórios vinculados aos contratos firmados pela extinta RFFSA.
26	Paulo Bornhausen	Altera o § 2º do art. 7º, estabelecendo que será considerado de baixa renda aquele com renda familiar mensal igual ou inferior a dez salários mínimos.
27[1]	Arnaldo Faria de Sá	Altera o art. 8º, estabelecendo o Bolsa-Formação, que consiste em cursos de qualificação destinados a policiais civis e militares, bombeiros, agentes carcerários, penitenciários e da guarda portuária, e peritos.
28	Hugo Leal	Acrescenta dispositivo convalidando os leilões judiciais de imóveis não operacionais da extinta RFFSA.
29	Hugo Leal	Acrescenta § 1º ao art. 9º, autorizando a União a promover a regularização de ocupação das áreas de sua titularidade ocupadas pela CDRJ em 15 de junho de 2010.
30	Celso Maldaner	Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei 10.666/2003 para que os valores da compensação financeira de que trata fiquem sujeitos aos juros referentes à SELIC.
31	Paulo Teixeira	Acrescenta art. 12, revogando o § 2º do art. 1º da Lei 9.469/1997 e o § 1º do art. 14 da Lei 11.483/2007.
32[1]	Celso Maldaner	Acrescenta art. 12, alterando o art. 15 da Lei 10.887/2004, para que os proventos da aposentadoria de que trata sejam reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

ANEXO I

EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 496, DE 2010

Nº	Autor	Descrição
1 e 2	Colbert Martins e Rose de Freitas	Acrescenta §3º ao art. 8º da MPV 2.185-35/2001, estabelecendo que, pelo prazo de dois anos, em relação à Copa do Mundo, não seja considerada, na concessão de garantias, a classificação dos entes subnacionais de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda 89/1997.
33[1] a 38[1]	Júlio Delgado, Vieira da Cunha, Gorete Pereira, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Santana e Marcondes Gadelha	Acrescenta art. 5º, alterando a redação do art. 118 da Lei 10.233/2001 para transferir a extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes.
39 a 41	Ademir Camilo, Mauro Benevides e Marcondes Gadelha	Altera a Lei 11.483/2007, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas para o Serviço Social das Estradas de Ferro, e a Lei 10.233/2001, transferindo para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação da aposentadoria dos ferroviários.
42, 44[1] e 45[1]	Carlos Santana, Andreia Zito e Francisco Dornelles	Transfere imóveis da União para instalação de equipamentos de educação, cultura e saúde no Estado do Rio de Janeiro à luz do art. 23 da Lei 9.636/1998.
43[1]	Carlos Santana	Centraliza o controle dos bens imóveis da União, que se encontram dispersos e sem efetivo controle, e inclui a manifestação dos órgãos competentes da administração pública federal que garantam a integridade dos bens da União.
46[1]	Carlos Santana	Acrescenta dispositivo estabelecendo que os imóveis de propriedade da União que não estejam sendo comprovadamente utilizados em serviço, estejam desviados das funções para as quais foram solicitados ou estejam ociosos serão requisitados pela SPU para novo direcionamento de atividades que atendam ao interesse do serviço público à luz do art. 23 da Lei Federal 9.636/1998.
47[1]	Eduardo Sciarra	Acrescenta dispositivo estabelecendo que, a partir do primeiro ciclo de revisões tarifárias periódicas, os saldos das provisões para valores de perda de receita sofrida pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica durante o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica homologados pela ANEEL e não amortizados por meio da recomposição tarifária extraordinária de que trata o art. 4º da Lei 10.483/2002, deverão ser abatidos do valor das contas de obrigações especiais redutoras dos respectivos ativos imobilizados.
48[1]	Renan Calheiros	Acrescenta dispositivo estabelecendo que são remitidas as dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas por mini e pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, do Programa de Microcrédito Rural, do PRONAF e das operações realizadas com recursos do FNE, cujo saldo devedor seja de até R$10.000,00, incluídos os encargos financeiros e as multas por inadimplemento, nas áreas em que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido reconhecido pelo poder público federal.
49[1]	Celso Maldaner	Acrescenta dispositivo alterando a Lei 9.717/1998, assegurando o prazo de prescrição de que trata o art. 174 da Lei 5.172/1966 às contribuições dos entes da federação aos seus regimes próprios de previdência social.
50[1]	Otavio Leite	Acrescenta dispositivo autorizando a União a conceder subvenção econômica às instituições oficiais de crédito, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento, contratadas até 31 de dezembro de 2004, destinados à programas específicos de saneamento econômico e financeiro dos clubes e agremiações esportivas de futebol profissional.

ANEXO I

EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 496, DE 2010

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
1 e 2	Colbert Martins e Rose de Freitas	Acrescenta §3º ao art. 8º da MPV 2.185-35/2001, estabelecendo que, pelo prazo de dois anos, em relação à Copa do Mundo, não seja considerada, na concessão de garantias, a classificação dos entes subnacionais de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda 89/1997.
51	Otavio Leite	Acrescenta § 11 ao art. 3º da Lei 9.496/1997, excepcionalizando da relação "dívida financeira/receita líquida real" anual as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.
52	Otavio Leite	Acrescenta dispositivo estabelecendo que os custos da dívida dos estados com a União não poderão ser superiores a variação da taxa SELIC acumulada mensalmente.

Fonte: compilado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Notas: [1] com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução 1/2002-CN, combinado com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foram indeferidas liminarmente as Emendas nºs 11, 19, 21, 23, 27, 32 a 38 e 43 a 50, por versarem sobre matéria estranha, em conformidade com a decisão da Presidência da Câmara acerca da Questão de Ordem 478/2009.

[2] em atenção ao Requerimento 7.407/2010, do Deputado-Relator, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados determinou a retirada de tramitação das Emendas nºs 3, 8, 9 e 12.

ANEXO II

ALTERAÇÕES DO PLV 12/2010 EM DIPLOMAS LEGAIS PREEXISTENTES

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 2.185-35/2001, ART. 8º, § 1º, INCISO IV	
Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:	
.....	
II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.	
§ 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo:	
SEM EQUIVALENTE.	IV – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.
SEM EQUIVALENTE.	V – operações de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana.
LEI 9.711/1998, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO	
Art. 6º Fica a União autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a promover a compensação de créditos vincendos não tributários, mantida, no mínimo, a equivalência econômica dos créditos recíprocos, com abatimentos sempre das parcelas finais para as mais recentes.	

ANEXO II

Alterações do PLV 12/2010 em Diplomas Legais Preexistentes

Redação Anterior	Nova Redação
Medida Provisória 2.185-35/2001, art. 8º, § 1º, inciso IV	
Parágrafo único. Para efeito da compensação a que se refere este artigo, entre a União e ~~as Unidades da Federação~~, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada.	*Parágrafo único.* Para efeito da compensação a que se refere este artigo, entre a União e os demais entes federativos, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e edições anteriores, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada.
Lei 11.483/2007, art. 10, §§ 1º e 4º	
§ 1º Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis referidos no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei [*imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA*] que estejam em dia com suas obrigações é assegurado o direito de preferência à compra, pelo ~~preço~~ e nas mesmas condições ~~oferecidas pelo vencedor da licitação, desde que manifestem seu interesse no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do resultado do certame~~.	§ 1º Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis referidos no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei [*imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA*] que estejam em dia com suas obrigações, é assegurado o direito de preferência à compra, pelo valor da proposta vencedora e nas mesmas condições desta, deduzido o valor das benfeitorias e das acessões realizadas, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
.....	.....
	§ 4º Poderá ser dispensada a licitação na venda dos imóveis de que trata o *caput* [*imóveis não-operacionais oriundos da extinta RFFSA*], respeitado o valor de mercado, quando o adquirente for:
Sem equivalente.	I – outro órgão ou entidade da administração, de qualquer esfera de governo; ou
	II – empresa, pública ou privada, inserida em operação urbana consorciada aprovada na forma dos arts. 32 a 34 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, desde que os imóveis estejam na área delimitada para a operação.
Lei 11.483/2007, art. 11, parágrafo único	
	Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da alienação direta prevista no art. 10, § 4º, inciso I, serão concedidas as seguintes condições especiais para pagamento:
Sem equivalente.	I – entrada mínima de cinco por cento do preço total de venda do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento; e
	II – prazo máximo de cento e vinte meses.

ANEXO II

Alterações do PLV 12/2010 em Diplomas Legais Preexistentes

Redação Anterior	Nova Redação
Medida Provisória 2.185-35/2001, art. 8º, § 1º, inciso IV	
Lei 11.483/2007, art. 12, § 1º	
Art. 12. Aos ocupantes de baixa renda dos imóveis não-operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 6 de abril de 2005 é assegurado o direito à aquisição por venda direta do imóvel, nas condições estabelecidas nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.	
§ 1º Para a avaliação dos imóveis referidos no *caput* ~~deste artigo, aplicar-se-á o método involutivo, deduzindo-se, para tanto, o valor correspondente às benfeitorias realizadas pelo ocupante~~.	§ 1º Para avaliação dos imóveis referidos no *caput*, deduzir-se-á o valor correspondente às benfeitorias e às acessões comprovadamente realizadas pelo ocupante, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 2002.
Lei 11.483/2007, art. 16, inciso III do *caput* e §§ 1º e 2º	
III – quando não for possível comprovar a dominialidade de imóvel oriundo da extinta RFFSA, é permitido à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ~~ceder ou~~ transferir ~~a posse deste ao adquirente para posterior regularização perante o cartório de registro de imóveis~~;	III – quando não for possível comprovar a dominialidade de imóvel oriundo da extinta RFFSA, é permitido à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir os direitos possessórios deste, de forma onerosa ou gratuita, ficando eventual regularização posterior a cargo do adquirente;
.....	.....
~~*Parágrafo único*~~. Não serão alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias cuja ocupação ou utilização por particulares coloque em risco a vida das pessoas ou comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária.	§ 1º Não serão alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias cuja ocupação ou utilização por particulares coloque em risco a vida das pessoas ou comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária.
	§ 2º O título de transferência da posse de que trata o inciso III terá os mesmos efeitos da legitimação de posse prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que:
Sem equivalente.	I – o imóvel objeto da transferência esteja matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e
	II – o adquirente cumpra os requisitos contidos no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 11.977, de 2009.
Lei 11.483/2007, art. 28	
Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar o pagamento dos saldos devedores de contratos de ~~compra e venda e de débitos oriundos de contratos de locação de imóveis não-operacionais residenciais celebrados com a extinta RFFSA~~.	**Art. 28.** Fica a União autorizada a renegociar o pagamento de dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e de débitos dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais.

ANEXO II

ALTERAÇÕES DO PLV 12/2010 EM DIPLOMAS LEGAIS PREEXISTENTES

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 2.185-35/2001, ART. 8º, § 1º, INCISO IV	
	§ 1º Os critérios e condições de renegociação de que trata o *caput* serão fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes parâmetros:
	I – parcelamento em até cento e vinte parcelas mensais;
SEM EQUIVALENTE.	II – concessão de desconto entre vinte por cento e sessenta por cento do valor do débito consolidado no parcelamento, na proporção inversa à do valor do débito; e
	III – aplicação de descontos entre vinte e cinco por cento e sessenta e cinco por cento do valor do débito consolidado para liquidação à vista, na proporção inversa à do valor do débito.
SEM EQUIVALENTE.	§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou da posse, ou do valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto bens imóveis não operacionais.
LEI 11.483/2007, ARTS. 28-A A 28-C	
	Art. 28-A. Fica a União autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta RFFSA localizados em terrenos de marinha ou acrescidos.
	§ 1º A constituição do aforamento prevista no *caput* implicará a:
	I – isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e
SEM EQUIVALENTE.	II – dedução de dezessete por cento do valor correspondente ao terreno, na hipótese dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda de domínio pleno em que exista saldo devedor.
	§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da constituição do aforamento prevista neste artigo.
	§ 3º Em se tratando de transferência de posse, pela extinta RFFSA, de imóveis localizados em terrenos de marinha e acrescidos, poderá a União outorgar a concessão de direito real de uso aos adquirentes originais ou a seus sucessores.

ANEXO II

ALTERAÇÕES DO PLV 12/2010 EM DIPLOMAS LEGAIS PREEXISTENTES

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 2.185-35/2001, ART. 8º, § 1º, INCISO IV	
	Art. 28-B. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão promover a averbação, em nome da União ou do DNIT, dos bens imóveis em cujos registros figure a RFFSA ou suas antecessoras na qualidade de titular de direito real, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 2º e incisos I e IV do art. 8º desta Lei.
SEM EQUIVALENTE.	§ 1º Para a averbação de que trata o *caput*, será suficiente requerimento da Secretaria do Patrimônio da União, quando tratar de imóvel não operacional transferido para a União, e do DNIT, na hipótese de bem operacional ou declarado como reserva técnica.
	§ 2º No caso de imóvel formado por parcelas operacional e não operacional, o requerimento previsto no § 1º deverá ser acompanhado de planta e memorial descritivo assinados pela Secretaria do Patrimônio da União e pelo DNIT, esclarecendo os limites de cada uma das parcelas.
SEM EQUIVALENTE.	**Art. 28-C.** Os compromissos de compra e venda firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais valerão como título para o registro da propriedade do bem adquirido, quando acompanhados de termo de quitação expedido pela Secretaria do Patrimônio da União.
LEI 9.702/1998, ART. 3, §§ 1º A 4º	
Art. 3º Nas alienações dos imóveis residenciais e rurais, será dada preferência a quem, comprovadamente, em 31 de dezembro de 1996, já ocupava o imóvel e esteja, até a data da formalização do respectivo instrumento, regularmente cadastrado e em dia com quaisquer obrigações junto ao INSS.	
~~*Parágrafo único*~~. No exercício do direito de preferência de que trata este artigo, serão observadas, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998.	§ 1º No exercício do direito de preferência de que trata o *caput*, serão observadas, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998.
SEM EQUIVALENTE.	§ 2º Poderão adquirir os imóveis residenciais do INSS localizados no Distrito Federal, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, os servidores detentores de termos de cessão de uso cujas ocupações iniciaram-se entre 1º de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, e que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação.
SEM EQUIVALENTE.	§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de boa-fé que detenham termo de cessão de uso em conformidade com os requisitos estabelecidos em atos normativos expedidos pelo INSS.

ANEXO II

ALTERAÇÕES DO PLV 12/2010 EM DIPLOMAS LEGAIS PREEXISTENTES

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 2.185-35/2001, ART. 8º, § 1º, INCISO IV	
SEM EQUIVALENTE.	§ 4º Nas hipóteses deste artigo, o direito de preferência será estendido também ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enviuvado que permaneça residindo no imóvel funcional.
LEI 10.666/2003, ART. 12	
Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de ~~2010~~, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988~~, data da promulgação da Constituição Federal~~.	**Art. 12.** Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988.
LEI 9.469/1997, ART. 1º, § 2º	
Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário da União.	REVOGADO.

Fonte: compilado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Nota: as alterações em dispositivos equivalentes estão tachados (supressões) ou sublinhados (inserções).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer preliminar do Relator revisor é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, encerro a discussão.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um encaminhamento à discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Da parte do mérito ou da parte...?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Não, mérito. Aguardo a minha oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sem oradores, encerro a discussão e submeto à votação os pressupostos de urgência e constitucionalidade.

Os Srs. Senadores e Srªs Senadoras que os aprovarem permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único.

Tem a palavra o Senador José Agripino pelo mérito, para discutir o mérito.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tive oportunidade de conversar com o Senador Francisco Dornelles, Relator da matéria, em quem eu confio por inteiro, e ele me tranquilizou com relação ao ferimento ou não da LRF por parte dessa matéria, que tem grandes méritos, a começar pela possibilidade que se abre para Municípios, como Natal, que vai ser sede da Copa do Mundo, de tomar empréstimos fora de alguns parâmetros tradicionais.

Claro que a MP não trata apenas disso, mas só isso já levaria a uma reflexão profunda e a uma boa vontade extraordinária, excepcional com relação à matéria. Mas o que me tranquiliza é a relatoria do Senador Francisco Dornelles, que nos tranquiliza com relação a que essa matéria, diferentemente do que se propagou, se propalou, ela não interfere, ou ela não mexe, ou ela não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em assim sendo, o nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente, peço permissão para dissertar sobre do que trata essa medida provisória.

A medida provisória, composta originalmente de treze artigos, tem por objetivo principal elevar a margem de endividamento dos Municípios para viabilizar a contratação, mediante tratamento excepcional, de operações de crédito, destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa e dos jogos olímpicos.

Além disso, a MP trata de outras questões, como, por exemplo, o patrimônio e a desapropriação de bens e débitos da extinta Rede Ferroviária; autorização para transferência do domínio útil de terrenos de Marinha para a Companhia Docas do Rio de Janeiro; alienação de imóveis do INSS e a compensação financeira entre regimes de Previdência.

Como se tem tornado habitual, medida provisória chega à Câmara com um número de itens, de artigos e sai da Câmara dos Deputados para o Senado Federal engordada. Aqui, Senador Mário Couto, nos acostumados a denominar de "árvore de Natal", em razão dos penduricalhos que são colocados nessas medidas provisórias. E tratam de assuntos os mais díspares possíveis e imagináveis.

Nós estamos tratando de Copa do Mundo. Nós estamos tratando de Olimpíadas. Nós estamos tratando de Rede Ferroviária Federal. Nós estamos tratando de Docas. Para resumir alguns dos artigos dessa espécie de feira paraguaia que chega ao Senado Federal.

Os arts. 1º a 4º da MP tratam especificamente de alterar a legislação que tratou da renegociação de dívidas entre a União e os Municípios, para permitir a elevação de suas margens de endividamento, desburocratizar o processo de controle das contas municipais e equiparar condições financeiras oferecidas aos Municípios àquelas já vigentes para Estados e Distrito Federal.

Os arts. 5º a 8º cuidam da regularização dos bens imóveis da União oriundos da extinta Rede Ferroviária, incluindo medidas como a recuperação de créditos e renegociação de dívidas e saldos devedores.

O art. 10 trata da alienação de imóveis residenciais situados no Distrito Federal, de propriedade do INSS, por servidores da autarquia e do Ministério da Previdência Social, e tem por objetivo conceder aos servidores públicos que detenham termos de cessão de uso desses imóveis, cuja ocupação tenha-se iniciado em 1º de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, o direito de preferência na sua aquisição, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, desde que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação.

O art. 11 prorroga, de maio de 2010 para maio de 2013, o prazo para fins de compensação financeira entre o regime de Previdência Social e os regimes próprios da Previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de con-

tagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Estamos tratando aqui, portanto, também de questões previdenciárias. Estamos tratando de aposentadoria. Enquanto se objetiva fazer a bola rolar nos gramados do Brasil durante a Copa do Mundo, na mesma proposta nós tratamos de aposentadoria.

O art. 12 revoga dispositivo da Lei nº 9.469/97, para autorizar que o Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das empresas públicas federais também realizem acordos e transações judiciais para encerrar litígios nas causas de até R$500 mil, envolvendo causas relativas ao patrimônio imobiliário da União.

Nós estamos verificando que isso nada tem a ver também com Copa do Mundo ou Olimpíadas.

O art. 13 trata da cláusula de vigência.

O Projeto de Lei de Conversão que chega ao Senado Federal inclui duas alterações na MP:

O art. 1º da MP passa a prever a possibilidade de exclusão das operações de crédito para obras de saneamento básico e de mobilidade urbana do cálculo do montante da dívida financeira, considerado na aplicação do limite de endividamento dos Municípios cujas obrigações foram refinanciadas pela União.

Em relação ao art. 4º, procedeu-se à substituição da expressão "Unidades da Federação" por "entes federativos", que poderia suscitar problemas de interpretação.

Quero ressalvar a competência e a integridade do Senador Francisco Dornelles. É evidente que essa é uma tradição que se estabeleceu. As críticas que formulo não são ao seu parecer, não é ao seu relatório, mas é a prática que se consagrou já no Congresso Nacional de deliberamos sobre medidas provisórias complexas, medidas provisórias que trazem assuntos os mais diferentes possíveis e que são analisados aqui no plenário repentinamente, de forma célere, sem necessidade e profundidade que assuntos dessa natureza exigem.

O próprio Relator, Francisco Dornelles, faz uma ressalva em relação ao dispositivo incluído na Câmara dos Deputados que excepcionaliza as operações de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana de cálculo da dívida financeira do Município, que merece destaque.

Impõe-se notar que a nova exclusão, diferentemente do que ocorrerá com o financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, não requererá a prévia anuência do Conselho Monetário Nacional.

Abre-se, assim, um amplo espaço para o aumento do endividamento dos Governos Municipais.

Essa é a ressalva que faz o Relator Francisco Dornelles.

Enfim, mais uma vez, uma medida provisória chega ao Senado sem que possamos alterar o seu texto. Mais uma vez, o Senado é obrigado a se ver alijado do direito de analisar, com o mínimo critério, as medidas provisórias que chegam da Câmara dos Deputados. Se essa medida provisória não for aprovada agora, da forma como veio da Câmara dos Deputados, ela perderá a sua eficácia por decurso de prazo, uma vez que a mesma terá o seu prazo encerrado no Congresso, na próxima segunda-feira, dia 29.

Portanto, o próprio relator da matéria se vê proibido de apresentar alterações que, certamente, aprimorariam o texto que chega ao Senado Federal.

Temos que convir que isso não é correto, que, certamente, não é isso que a população do País espera do Senado Federal como Casa revisora. Não podemos transformar a Casa revisora em Casa da chancela, homologadora. Nós existimos exatamente para aprimorar propostas que, eventualmente, possam apresentar desvios. Sobretudo o PSDB, neste caso.

Em que pesem alegações, com a autoridade do Líder José Agripino e do próprio Relator Francisco Dornelles, de que essa medida provisória não alcança a Lei de Responsabilidade Fiscal e os seus efeitos, nós não entendemos dessa forma. Nós entendemos que essa medida provisória concede isenções que afetam, sim, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Este é o nosso modesto entendimento, é o entendimento especializado da assessoria do PSDB. Como o PSDB é responsável pela Lei de Responsabilidade Fiscal na origem, pois foi no Governo Fernando Henrique Cardoso que a Lei de Responsabilidade Fiscal se implantou para mudar o conceito de gestão pública no Brasil, que significou um avanço extraordinário, que foi o mecanismo competente para conter o endividamento irresponsável dos entes da Federação, nós não podemos, de forma alguma, permitir que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja alvejada de forma direta ou indireta. Neste caso, nós estamos resgatando a possibilidade da irresponsabilidade fiscal. A pretexto de realizarmos a Copa do Mundo, que encanta o Brasil e o universo, a pretexto de realizarmos as Olimpíadas, nós estamos flexibilizando licitações e estamos estabelecendo determinados privilégios que acabam estabelecendo uma conexão direta entre o que é público e o que é privado.

Ao possibilitarmos isenção fiscal que vá beneficiar determinada empresa já constituída ou que seja, no plural, para exploração de espetáculos que dizem respeito à realização da Copa do Mundo, nós estamos estabelecendo o favorecimento e estamos utilizando dinheiro público para a prosperidade do setor privado.

Não há como não ler dessa forma. Esta a leitura que, modestamente, faço e que podemos aprofundar num debate de maior amplitude, que extrapole a discussão de uma simples medida provisória, mas o que está se insinuando no Brasil é que, a pretexto de realizarmos um projeto fantástico da Copa do Mundo, que, certamente, agrada a maioria dos brasileiros, estamos abrindo portas para o favorecimento, em alguns casos, ilícito. A flexibilização para licitações de obras públicas é o caso. A isenção fiscal que beneficie determinadas empresas também é outro tópico desse processo de favorecimento, com o estabelecimento de uma confusão entre o que é público e o que é privado.

Portanto, Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto contrário a essa medida provisória. Sabemos que os votos que temos são insuficientes para rejeitar a matéria. Sabemos até mesmo que, se tentássemos obstruir os trabalhos para evitar que essa medida provisória fosse aprovada, seríamos atropelados tranquilamente pela maioria na Casa, mas é nosso dever fixar posição. É nosso deve manifestar a postura do nosso Partido em defesa de determinados princípios e, sobretudo neste caso, em defesa da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A recomendação é, portanto, que o voto do PSDB seja contrário a essa medida provisória, que, mais uma vez, subtrai direitos consagrados da instituição parlamentar, que nos impede de legislar sobre matéria que nos competiria legislar, porque, neste caso, não estamos legislando, mas abrindo mão da prerrogativa de legislar para nos transformarmos em homologadores da vontade imposta pelo Poder Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão.

Com a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, subo a esta tribuna, primeiro, para externar, mais uma vez, à Nação brasileira o meu descontentamento quando vejo este Parlamento sendo obrigado a votar medidas provisórias.

Para mim, no meu entendimento, brasileiros e brasileiras, o significado de uma medida provisória quer dizer a desmoralização do Poder Legislativo. Quando nós votamos – é preciso que a Nação brasileira entenda –, quando nós votamos uma medida provisória aqui neste Senado, o recurso dessa medida provisória já foi liberado.

Para que votamos? Para que discutimos? O que fazer, meu Senador João Tenório? Se V. Exª votar contra ou a favor, não interessa, pois o recurso já foi destinado. É uma vergonha, Senador! E a brincadeira é tão desleal que em uma medida provisória muito mal redigida vem misturadas concessões à Copa do Mundo e a Municípios.

O Governo realmente não tem respeito ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados deste País! E pior, senhores e senhoras, a imprensa brasileira começa a mostrar a intranquilidade de se dar, de se deixar na mão do Sr. Ricardo Teixeira os recursos para esta Copa do Mundo.

O Sr. Ricardo Teixeira, homem que já foi questionado e que está agora com o comando interno da coordenação interna da Copa, tem uma empresa que está dirigindo os recursos da Copa com um contrato em que ele manda. Ele é o dono e ele divide os lucros que vai ter essa empresa.

Como nação brasileira, como é que podemos confiar, como é que podemos votar no homem que está coordenando a Copa do Mundo e que cria uma empresa para com ela ter lucro com o dinheiro destinado a esta Copa do Mundo? Eu acho que, de tanta vergonha, Presidente, vamos correr o risco – a nação brasileira – desta Copa não ser realizada no Brasil.

A corrupção começou antes da Copa. A corrupção começou há quatro anos, antes da Copa, Nação brasileira!

E, aí, nós temos que votar uma medida provisória, Senador Alvaro Dias, para que o Ricardo Teixeira tenha lucro à custa do dinheiro do povo brasileiro. Essa é a medida provisória que temos que votar. O PSDB sabe que vai ser derrotado. Aqui o Governo tem a maioria, aqui o Governo impõe, aqui o Governo faz o que quer porque tem a maioria, e a maioria dos Senadores segue religiosamente a ordem de seu rei. Seque religiosamente a ordem do seu rei! O que o rei manda fazer, os Senadores aqui, aliados a ele, fazem. Eu, não! Eu não porque não devo a esse Governo. Eu não porque não preciso de cargos públicos para ser político na minha vida.

Por isso, Presidente Sarney, deixo o meu voto externado nesta tribuna em respeito ao povo brasileiro. Vou votar "Não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua a discussão.

Não havendo mais oradores, encerro a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2010
(Proveniente da Medida Provisória nº 496, de 2010)

.....

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....

IV - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

V - operações de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana.

....." (NR)

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os documentos previstos no inciso I deste artigo deverão ser exigidos por ocasião da verificação do disposto no inciso II do *caput* do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Para efeito da compensação a que se refere este artigo, entre a União e os de-

mais entes federativos, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e edições anteriores, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada." (NR)

Art. 5º Os arts. 10, 11, 12, 16 e 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis referidos no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei que estejam em dia com suas obrigações é assegurado o direito de preferência à compra, pelo valor da proposta vencedora e nas mesmas condições desta, deduzido o valor das benfeitorias e das acessões realizadas, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

.....

§ 4º Poderá ser dispensada a licitação na venda dos imóveis de que trata o *caput*, respeitado o valor de mercado, quando o adquirente for:

I – outro órgão ou entidade da administração, de qualquer esfera de governo; ou

II – empresa, pública ou privada, inserida em operação urbana consorciada aprovada na forma dos arts. 32 a 34 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de

2001, desde que os imóveis estejam na área delimitada para a operação." (NR)

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da alienação direta prevista no inciso I do § 4º do art. 10, serão concedidas as seguintes condições especiais para pagamento:

I – entrada mínima de 5% (cinco por cento) do preço total de venda do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento; e

II – prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses." (NR)

"Art. 12. .....

§ 1º Para avaliação dos imóveis referidos no *caput*, deduzir-se-á o valor correspondente às benfeitorias e às acessões comprovadamente realizadas pelo ocupante, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

..... " (NR)

"Art. 16. .....

.....

III – quando não for possível comprovar a dominialidade de imóvel oriundo da extinta RFFSA, é permitido à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir os direitos possessórios deste, de forma onerosa ou gratuita, ficando eventual regularização posterior a cargo do adquirente;

.....

§ 1º Não serão alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias cuja ocupação ou utilização por particulares coloque em risco a vida das pessoas ou comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária.

§ 2º O título de transferência da posse de que trata o inciso III terá os mesmos efeitos da legitimação de posse prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que:

I – o imóvel objeto da transferência esteja matriculado no Cartório de Registro de Imóveis; e

II – o adquirente cumpra os requisitos contidos no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)

"Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar o pagamento de dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e de débitos dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais.

§ 1º Os critérios e condições de renegociação de que trata o *caput* serão fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes parâmetros:

I – parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

II – concessão de desconto entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor do débito consolidado no parcelamento, na proporção inversa à do valor do débito; e

III - aplicação de descontos entre 25% (vinte e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do débito consolidado para liquidação à vista, na proporção inversa à do valor do débito.

§ 2° Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou da posse, ou do valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto bens imóveis não operacionais." (NR)

Art. 6° A Lei n° 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 28-A, 28-B E 28-C:

"Art. 28-A. Fica a União autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta RFFSA localizados em terrenos de marinha ou acrescidos.

§ 1° A constituição do aforamento prevista no caput implicará a:

I - isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e

II - dedução de 17% (dezessete por cento) do valor correspondente ao terreno, na hipótese dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda de domínio pleno em que exista saldo devedor.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da constituição do aforamento prevista neste artigo.

§ 3º Em se tratando de transferência de posse pela extinta RFFSA de imóveis localizados em terrenos de marinha e acrescidos, poderá a União outorgar a concessão de direito real de uso aos adquirentes originais ou a seus sucessores."

"Art. 28-B. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão promover a averbação, em nome da União ou do DNIT, dos bens imóveis em cujos registros figure a RFFSA ou suas antecessoras na qualidade de titular de direito real, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 2º e incisos I e IV do art. 8º desta Lei.

§ 1º Para a averbação de que trata o *caput*, será suficiente requerimento da Secretaria do Patrimônio da União, quando tratar de imóvel não operacional transferido para a União, e do DNIT, na hipótese de bem operacional ou declarado como reserva técnica.

§ 2º No caso de imóvel formado por parcelas operacional e não operacional, o requerimento previsto no § 1º deverá ser acompanhado de planta e memorial descritivo assinados pela Secretaria do Patrimônio da União e pelo DNIT, esclarecendo os limites de cada uma das parcelas."

"Art. 28-C. Os compromissos de compra e venda firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais valerão como título para o registro da propriedade do bem adquirido, quando a-

companhados de termo de quitação expedido pela Secretaria do Patrimônio da União."

Art. 7º Fica a União autorizada a renunciar às dívidas e aos saldos devedores decorrentes de contratos de compra e venda e de transferência de direitos possessórios, bem como os débitos principais e acessórios vinculados aos demais contratos firmados pela extinta RFFSA, desde que o respectivo contratante:

I - seja considerado de baixa renda;

II - não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural; e

III - utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família.

§ 1º Considera-se saldo devedor para efeitos do disposto no caput o valor resultante do somatório dos débitos principais e acessórios correspondentes às parcelas vincendas.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se de baixa renda aquele com renda familiar mensal igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 3º Quando se tratar de contratos de permissão de uso, locação e outros que tenham por objeto apenas o uso e fruição do imóvel, sem transferência definitiva de direitos, a extinção de que trata o caput alcança as parcelas vencidas e não pagas até 15 de junho de 2010.

Art. 8º Ficam convalidadas as desapropriações sobre imóveis não operacionais da extinta RFFSA realizadas por outros entes da Federação, desde que o apossamento ou a imissão na posse tenham ocorrido antes de 22 de janeiro de 2007.

§ 1º A União fica autorizada a celebrar acordos, renunciar valores, principais e acessórios, nas ações de que trata o *caput*, até a quitação total dos precatórios, desde que as áreas desapropriadas estejam sendo utilizadas ou sejam destinadas a projeto de reabilitação de centros urbanos, funcionamento de órgãos públicos ou execução de políticas públicas, sem fins lucrativos.

§ 2º Poderão ser realizados acordos em relação à parcela da área desapropriada que cumpra os requisitos do § 1º, seguindo a desapropriação em relação ao restante do imóvel.

§ 3º Não serão devidas quaisquer devoluções de valores já pagos em decorrência dos acordos com fundamento no § 1º.

Art. 9º Fica a União autorizada a transferir à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha por ela ocupados em 15 de junho de 2010, em substituição à transferência de domínio pleno desses imóveis, operada por ocasião da integralização do capital social dessa empresa.

§ 1º Realizada a transferência de que trata o *caput*, ficam extintos os créditos de natureza não tributária da União em face da CDRJ, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da transferência de domínio útil prevista neste artigo.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º No exercício do direito de preferência de que trata o *caput*, serão observadas, no que cou-

ber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 2º Poderão adquirir os imóveis residenciais do INSS localizados no Distrito Federal, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, os servidores detentores de termos de cessão de uso cujas ocupações iniciaram-se entre 1º de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, e que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de boa-fé que detenham termo de cessão de uso em conformidade com os requisitos estabelecidos em atos normativos expedidos pelo INSS.

§ 4º Nas hipóteses deste artigo, o direito de preferência será estendido também ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enviuvado que permaneça residindo no imóvel funcional." (NR)

Art. 11. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para registrar o voto contrário da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Voto contrário da Bancada do PSDB e do Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1**:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 498, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 498, de 2010, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais, para os fins que especifica.*

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, Relatora revisora da matéria.

Estando ausente e tendo sido distribuído o relatório, vou submeter o parecer, que é conclusivo, visto que foram atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 1.508, DE 2010

Do Plenário do Senado Federal, sobre a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 93, de 2010-CN (nº 454/2010, na origem), submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010 (MP 498/2010), que abre crédito extraordinário, no valor global de R$1.978.448.870,00, para os fins que especifica, em favor da Presidência da República e dos seguintes ministérios: da Educação, da Justiça, da Saúde, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Nacional e Combate à Fome e das Cidades. Para viabilizar a abertura do crédito, são oferecidos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, à conta de Recursos de concessões e Permissões (Fonte 29). A tabela a seguir sintetiza o perfil, por órgãos/unidades orçamentárias, do crédito em pauta.

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Presidência da República	**100.000.000**	
Fundo Nacional Antidrogas - Funad	*100.000.000*	
Ministério da Educação	**250.000.000**	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	*250.000.000*	
Ministério da Justiça	**120.000.000**	
Ministério da Justiça (Administração direta)	*120.000.000*	
Ministério da Saúde	**166.010.400**	
Fundo Nacional de Saúde	*166.010.400*	
Ministério dos Transportes	**180.000.000**	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	*180.000.000*	
Ministério da Cultura	**5.166.774**	
Ministério da Cultura (Administração direta)	*5.166.774*	
Ministério do Meio Ambiente	**2.000.000**	
Agência Nacional de Águas - ANA	*2.000.000*	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	**55.000.000**	
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	*28.000.000*	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	*27.000.000*	
Ministério Defesa	**212.000.000**	
Ministério da Defesa (Administração direta)	*212.000.000*	
Ministério da Integração Nacional	**725.000.000**	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	*725.000.000*	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	**148.071.696**	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	*15.876.696*	
Fundo Nacional de Assistência Social	*132.195.000*	
Ministério das Cidades	**15.200.000**	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	*15.200.000*	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 – Fonte 29 – Recursos de Concessões e Permissões		**1.978.448.870**
Total	**1.978.448.870**	**1.978.448.870**

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP 498/2010, o crédito tem, por órgão, as seguintes finalidades:

1. no âmbito da Presidência da República, dos Ministérios das Justiça, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o presente crédito contempla ações voltadas à implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e Outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010. Especificamente, serão programações com objetivo de estruturar, integrar, articular e ampliar ações voltadas à prevenção do uso e ao tratamento e à reinserção social de usuários de *crack* e outras drogas;

2. no âmbito do Ministério da Educação, o pleito possibilitará a transferência de recursos financeiros a estados e municípios, com vistas a reconstruir, a reformar e a adequar a infraestrutura física predial de escolas públicas. Além disso, reequipá-las, bem como promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos alunos dessas escolas, em função de prejuízos ocasionados por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas, ocorridos em diversas localidades do País;

3. no que tange ao Ministério da Saúde, o crédito permitirá a adequação das estruturas físicas e logísticas dos estados de Alagoas e Pernambuco, bem como o monitoramento e a avaliação da estruturação institucional no enfrentamento dessa emergência, para mitigar os agravos à saúde que vitimaram a população. Ademais, recompor de forma efetiva os equipamentos de saúde atingidos pelas enchentes devastadoras;

4. no que se refere ao Ministério dos Transportes, os recursos garantirão a realização de obras rodoviárias emergenciais nas rodovias federais em diversas regiões do País, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses, e em portos e terminais hidroviários nos estados da Região Norte, que tiveram suas estruturas comprometidas pelo desabamento recente das margens dos rios por conta das vazantes, causando sérios transtornos à população de municípios que têm o transporte hidroviário como único meio de locomoção e abastecimento;

5. no âmbito do Ministério da Cultura, o crédito permitirá a instalação de novas bibliotecas em municípios do estado de Alagoas que tiveram seus prédios totalmente destruídos e a modernização de bibliotecas parcialmente danificadas, nos demais municípios atingidos pelas chuvas nesse Estado, com atualização de acervos e implantação de telecentros;

6. em relação ao Ministério do Meio Ambiente, o pleito possibilitará o desenvolvimento e a implantação do sistema de gerenciamento e prevenção de desastres naturais, o qual proporcionará monitoramento mais adequado dos eventos meteorológicos e hidrológicos, com a agilização no recebimento, análise e geração de informações que contribuirão para o planejamento de ações junto à população, de modo a evitar, ou minimizar, as perdas humanas e materiais, devido a situações recorrentes de chuvas intensas e volumosas que geram cheias com grandes danos às localidades atingidas;

7. o crédito em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário permitirá atuação nos estados de Alagoas e Pernambuco, mediante iniciativas emergenciais de apoio na recuperação ou na reconstrução de mercados públicos de comercialização de produtos da agricultura familiar e de outros empreendimentos para o desenvolvimento de territórios rurais; na reconstrução da infraestrutura básica, social, produtiva e de investimentos comunitários em assentamentos da reforma agrária e do Fundo de Terras; na doação de insumos agropecuários; e na prestação de orientação técnica e capacitação aos agricultores familiares e assentados, com vistas à retomada da situação de normalidade dos seus empreendimentos, no meio rural daqueles estados;

8. quanto ao Ministério da Defesa, os recursos viabilizarão a realização de ações em atendimento às populações atingidas pelas enchentes em cidades dos estados de Alagoas e Pernambuco. Envolverá o encaminhamento e a distribuição de água, de gêneros alimentícios e de vestuário. Além disso, conforme explicações do Poder Executivo, o crédito em pauta viabilizará assistência na área da saúde por meio de hospitais de campanha, de retirada de populações das áreas de risco, de abrigo aos desalojados, de auxílio na recuperação da infraestrutura e de apoio às demais ações de defesa civil, relacionadas às necessidades verificadas face à situação de calamidade pública enfrentada pela população local, além da manutenção da lei e da ordem. Os recursos serão aplicados com aquisição de equipamentos e veículos diversos; manutenção de equipamentos, viaturas, aeronaves e embarcações; despesas gerais com logística e alimentação e pagamento de diárias referentes às tropas em exercício nas localidades afetadas;

9. no que tange ao Ministério da Integração Nacional, o crédito garantirá a prestação de socorro e de assistência às populações vítimas de desastres naturais ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversos municípios dos estados de Alagoas e de Pernambuco, por meio de fornecimento de barracas e carros-pipas para abastecimento de água potável, além da recuperação de danos, por intermédio de reabilitação da infraestrutura e de reconstrução das casas que foram destruídas;

10. no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o presente crédito permitirá a reconstrução da rede socioassistencial destruída ou danificada, em virtude do excesso de chuvas nos estados de Alagoas e de Pernambuco, bem como a distribuição de cestas de alimentos e a instalação de cozinhas em abrigos para o fornecimento de refeições aos desabrigados;

11. no âmbito do Ministério das Cidades, o crédito permitirá a reconstrução e o retorno da trafegabilidade do Sistema de Trens Urbanos de Maceió, no estado de Alagoas, obstruído devido às fortes chuvas na cabeceira do Rio Mundaú, no estado de Pernambuco, que provocaram o rompimento de um dique de contenção e a abertura de uma cratera de aproximadamente cinquenta metros de diâmetro e dez metros de profundidade, que destruíram parte da via permanente do trecho ferroviário Utinga-Lourenço de Albuquerque e causaram a retenção de uma locomotiva com quatro carros de passageiros, no município de Rio Largo.

A medida provisória foram apresentadas 2 (duas) emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

2 VOTO DO RELATOR

O art. 5º, *caput*, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da obrigatoriedade de encaminhamento de documento expondo a motivação da medida provisória.

2.1 Dos Aspectos de Constitucionalidade e Pressupostos de Relevância, Urgência e Imprevisibilidade

Da análise levada a efeito, constata-se que a MP 498/2010 atende aos preceitos constitucionais insertos nos arts. 62 e 167, § 3º, no que concerne à imprevisibilidade das despesas, haja vista a necessidade de pronta e eficaz atuação do Estado nas ações contempladas pelo crédito, explicada na Exposição de Motivos que acompanha a MP, nos seguintes termos:

1. pela necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal em resposta aos desafios impostos ao País frente ao fenômeno do uso do *crack*, cujo aumento tem trazido efeitos danosos à saúde e à sociedade brasileira;
2. no Ministério da Educação, pela necessidade de agilizar a reconstrução das escolas públicas danificadas pelas enchentes e o consequente retorno dos alunos às salas de aulas;
3. no Ministério da Saúde, pela necessidade de reduzir o elevado potencial de riscos à saúde pública da população residente nas áreas atingidas, evitando efeitos mais drásticos em termos de morbimortalidade naquela população, principalmente em crianças;
4. no Ministério dos Transportes, pela necessidade de realização de intervenções imprescindíveis na infraestrutura rodoviária e hidroviária nas regiões afetadas, as quais requerem ações imediatas do Governo Federal, e pela possibilidade do agravamento do sistema de transporte, o que poderá causar sérias consequências econômicas e sociais às localidades envolvidas;
5. no Ministério da Cultura, pela necessidade de recuperar os bens e equipamentos culturais danificados, os quais desempenham papel crucial no acesso ao saber universal para a maioria dos jovens e que são fundamentais para a formação e expressão de sua identidade cultural, bem como restabelecer a autoestima das populações afetadas pelas enchentes;

6. no Ministério do Meio Ambiente, pela premência do desenvolvimento de um sistema de gerenciamento e prevenção de desastres naturais, sem o qual os desastres ocorridos devidos às enchentes continuarão a ceifar vidas humanas nas regiões onde as populações ribeirinhas ficam sujeitas aos efeitos das grandes cheias e com perdas materiais e econômicas flagelando principalmente os menos favorecidos economicamente;
7. no Ministério do Desenvolvimento Agrário, pela necessidade de atuação imediata visando auxiliar na recomposição da capacidade produtiva e geração de renda dos agricultores familiares e dos assentados dos Estados de Alagoas e Pernambuco, de forma a que esses segmentos populacionais não se dispersem ou desfaçam de suas propriedades rurais e partam em busca de outras alternativas para a subsistência das suas famílias;
8. no Ministério da Defesa, pela necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas, em consequência da destruição causada pelo desastre natural ocorrido nos Estados de Alagoas e de Pernambuco. A implementação das ações de socorro visa evitar o agravamento da situação de emergência, bem como o aumento do número de mortes da população das regiões atingidas pelas enchentes;
9. no Ministério da Integração Nacional, pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e inundações ocorridas em Municípios dos Estados de Alagoas e de Pernambuco, como riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. Tais eventos provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais;
10. no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela necessidade de reduzir o risco de desabastecimento e de dificuldade ao acesso à alimentação nas áreas atingidas, bem como fornecer serviços de assistência social aos mais de cinquenta mil desabrigados; e
11. no Ministério das Cidades, pela necessidade de atuação da União na busca do restabelecimento da normalidade do Sistema de Trens Urbanos na Região Metropolitana de Maceió, no Estado de Alagoas, em especial dos usuários do trecho Utinga-Lourenço de Albuquerque provenientes da cidade de Rio Largo, que ficou isolada devido ao rompimento do dique, com vistas a evitar maiores comprometimentos à locomoção dos usuários desses serviços.

2.2 Da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo citado art. 5º, § 1º, da referenciada Resolução, "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Sob tais aspectos, percebe-se que o crédito não colide com quaisquer dispositivos que regem o ordenamento orçamentário-financeiro do País, em especial no que diz respeito a sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2010), a lei orçamentária anual e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar, todavia, que a utilização de recursos oriundos da fonte 29, qual seja Recursos de Concessões e Permissões, requer atenção por parte do Executivo, haja vista o rol de destinações legais relativo às receitas que compõem essa fonte. Por meio do demonstrativo apresentado na exposição de motivos não é possível concluir acerca da vinculação, ou não, dos recursos apresentados para subsidiar o presente crédito extraordinário.

No entanto, as normas orçamentárias e financeiras vigentes não determinam que os recursos a serem utilizados em despesas de caráter extraordinário precisem ser definidos em lei. Assim sendo, o Poder Executivo poderia até não ter evidenciado a fonte de recursos para o presente crédito. Todavia, já que o fez, deve cuidar para evitar o uso inadequado dessa fonte de recursos.

2.3 Do Cumprimento da Exigência Prevista no §1º, do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória.

2.4 Mérito

Os recursos consignados revelam-se meritório, haja vista a necessidade de pronta e de eficaz atuação do Estado nas ações que são contempladas no presente crédito extraordinário.

2.5 Das Emendas

Da análise das emendas apresentadas, constata-se que as de nºs 00001 e 00002 devem ser declaradas inadmitidas, por contrariarem norma regimental da CMO, constante do art. 111, da Res. nº 01, de 2001 – CN, que trata da apreciação dos créditos extraordinários abertos por medida provisória.

Com efeito, diz o texto da norma sob referência:

> **Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.**

É bom que se façam os seguintes esclarecimentos: quando a norma refere-se ao "texto da medida provisória", ela se reporta ao enunciado da lei propriamente dita, que constitui o comando normativo, onde são nominados a natureza do crédito, os órgãos responsáveis por sua administração e as fontes de custeio, quando for o caso. Desse modo, não se pode confundir texto da lei com os descritores dos subtítulos, que, por meio do Anexo I, detalham as programações a serem criadas ou suplementadas. Nesse

equívoco incorrem várias emendas, quando prevêem alteração de descritor de subtítulo em vez de propor alteração do texto da lei propriamente dito.

Da mesma forma, o que a norma permite é o cancelamento puro e simples de dotação constante desse mesmo Anexo I, sem que isso implique remanejamento de valores de uma programação para outra. Também nesse equívoco incorrem algumas emendas.

Todos esses esclarecimento nos levam à convicção de que, em face da análise levada a efeito, nenhuma das emendas atende aos preceitos normativos, razão por que nos posicionamos no sentido de que sejam declaradas inadmitidas todas as emendas anteriormente citadas.

2.6 Conclusão

Diante de todas as razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção, e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo-se por inadmitidas as emendas nºs 0001 e 0002.

Sala da Comissão, em de novembro de 2010.

Senadora LÚCIA VÂNIA
Relatora

ANEXO I

(Ao Parecer nº , de 2010)
MP nº 498 de 2010 – CN
DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, *c*, DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006 – CN
(Emendas que devem ser Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Marçal Filho	Enfrentamento ao crack e outras drogas no Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00002	Marçal Filho	Enfrentamento ao crack e outras drogas no Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – No mérito, pela aprovação da medida e pela inadmissibilidade das emendas.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação os pressupostos de urgência.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

Votação da medida provisória, sem prejuízo das emendas.

O mérito, estamos agora discutindo o mérito.

Em discussão o mérito da matéria.

O Senador Alvaro Dias tem a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Romero Jucá até pediu para que eu não falasse, mas vou falar favoravelmente a esta medida provisória. Eu faço questão de não só dissertar sobre as razões da rejeição a determinadas medidas provisórias, mas também, quando possível, dizer do nosso apoio, da aprovação a medidas provisórias que nós consideramos necessárias.

Neste caso, a Senadora Lúcia Vânia, inclusive, é a Relatora. Eu imaginei que S. Exª fosse proferir aqui o seu relatório.

De qualquer maneira, trata-se da Medida Provisória nº 498, que abre o crédito extraordinário no valor de um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais em favor de vários órgãos do Executivo, como Ministérios da Integração Nacional, da Educação, da Defesa, do Transporte, da Saúde, entre outros.

O crédito contempla ações voltadas à implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao *crack* e outras drogas, com o objetivo de estruturar, integrar, articular e ampliar ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de *crack* e outras drogas.

Possibilitará também o desenvolvimento de diversas ações em Municípios atingidos por inundações e enchentes provocadas pelas fortes chuvas ocorridas em diversas localidades do País, mais especificamente nos Estados de Alagoas e Pernambuco.

Essas ações alcançam, por exemplo, a reconstrução de escolas públicas, a recuperação de equipamentos de saúde, a reconstrução e recuperação de mercados públicos, de comercialização de produtos da agricultura familiar e o atendimento direto às populações atingidas pelo excesso de chuvas, com medidas como distribuição de água, de alimentos, de vestuário, retirada de pessoas de áreas de risco e abrigo aos desalojados.

Em função do alcance dos recursos discriminados na medida, nada temos a opor em relação à sua aprovação.

Portanto, Sr. Presidente, esta medida provisória tem relação com os pressupostos básicos da relevância e da urgência, que são preceitos constitucionais inarredáveis e que devem nos orientar quando da discussão de matérias dessa natureza, o que não tem ocorrido, lastimavelmente.

Neste caso, a medida provisória é constitucional, porque trata de assuntos não só de relevância, como de urgência. Combater o *crack* e o consumo de drogas é urgente o Brasil, e nós não podemos jamais nos opor a qualquer medida que tenha esse objetivo.

De outro lado, quando se trata de inundações, como as que ocorreram em Pernambuco e Alagoas, com vítimas, com a dramaticidade desses fatos, não há como aguardar a tramitação lenta de uma proposta de lei que possa ser encaminhada pelo Executivo. Então, isso justifica a edição de uma medida provisória.

E nós aproveitamos para prestar a nossa homenagem ao nosso Governador de Alagoas Teotônio Vilela Filho, que obteve fantástica vitória nas eleições, já que teve uma disputa de grande importância, enfrentou um ex-Governador, enfrentou um ex-Presidente da República e foi reeleito Governador de Alagoas. E também, obviamente, os nossos cumprimentos pela votação magistral que teve o Governador de Pernambuco.

Mas o objetivo desta medida provisória exige este comportamento da Oposição: o comportamento do apoio, o comportamento da solidariedade. Esta é a hora em que a Oposição pode se juntar à base governista para aprovar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua a discussão. *(Pausa.)*

Não havendo mais oradores, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e o Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 498, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20916 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	CND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0445 GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS									100.000.000
		ATIVIDADES							
04 422	0665 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							100.000.000
04 422	0665 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							100.000.000
			F	3	2	90	0	329	50.000.000
			F	4	2	90	0	329	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							100.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							250.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1061 00FA	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA							350.000.000
12 847	1061 00FA 0101	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0	329	100.000.000
			F	4	2	30	0	329	150.000.000
		TOTAL - FISCAL							250.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							250.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1453	NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI							120.000.000
		ATIVIDADES							
06 422	1453 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							120.000.000
06 422	1453 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0	329	4.400.000
			F	3	2	90	0	329	28.800.000
			F	4	2	30	0	329	33.000.000
			F	4	2	90	0	329	53.800.000
		TOTAL - FISCAL							120.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							120.000.000

ÓRGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 34901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0210	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							90.000.000
		ATIVIDADES							
10 302 10 302	0220 20EV 0220 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S	3	2	30	0	329	90.000.000 90.000.000
	1444	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS							76.010.400
		ATIVIDADES							
10 305 10 305	1444 6169 1444 6169 0101	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS EM SAÚDE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS EM SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S	3	2	30	0	329	76.010.400 76.010.400
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							166.010.400
		TOTAL - GERAL							166.010.400

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	SEGURANÇA PÚBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS							172.000.000
		PROJETOS							
26 782 26 782	0663 1F40 0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	2	90	0	329	172.000.000 172.000.000
	1454	VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO							8.000.000
		PROJETOS							
26 784 26 784	1454 124E 1454 124E 0101	OBRAS HIDROVIÁRIAS EMERGENCIAIS OBRAS HIDROVIÁRIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	4	2	90	0	329	8.000.000 8.000.000
		TOTAL - FISCAL							180.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							180.000.000

ÓRGÃO : 42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTÉRIO DA CULTURA

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0168	LIVRO ABERTO							5.166.774
		PROJETOS							
13 392	0168 1521	INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							4.266.774
13 392	0168 1521 0297	INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							4.266.774
			F	3	2	30	0	329	500.000
			F	3	2	40	0	329	320.000
			F	4	2	30	0	329	2.000.000
			F	4	2	40	0	329	1.446.774
13 392	0168 7367	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							900.000
13 392	0168 7367 0123	MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							900.000
			F	3	2	30	0	329	450.000
			F	3	2	40	0	329	300.000
			F	4	2	30	0	329	100.000
			F	4	2	40	0	329	50.000
		TOTAL - FISCAL							5.166.774
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.166.774

ÓRGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1107	PROBACIAS - CONSERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS							3.000.000
		PROJETOS							
18 544	1107 1184	MODERNIZAÇÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA							1.000.000
18 544	1107 1184 0101	MODERNIZAÇÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							2.000.000
			F	4	2	90	0	329	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.000.000

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1334	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS							28.000.000
		ATIVIDADES							
25 244	1334 19EQ	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS							23.000.000
21 244	1334 20EQ 0101	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							28.000.000
			F	3	3	30	0	329	3.500.000
			F	3	3	90	0	329	9.000.000
			F	4	3	30	0	329	15.500.000
			F	4	3	90	0	329	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							28.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							28.000.000

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0137	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO							27.000.000
		ATIVIDADES							
25 244	0137 19EQ	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS							27.000.000
21 244	0137 20EQ 0101	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							27.000.000
			F	4	3	30	0	329	27.000.000
		TOTAL - FISCAL							27.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.000.000

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUÇÃO							212.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							212.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	329 329	140.600.000 71.400.000
		TOTAL - FISCAL							212.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							212.000.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUÇÃO							725.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							325.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F	3	2	30	0	329	325.000.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES							400.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL	F	4	2	30	0	329	400.000.000
		TOTAL - FISCAL							725.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							725.000.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							15.876.696
		ATIVIDADES							
08 244	1029 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							15.876.696
08 244	1029 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.876.696
			S	3	2	30	0	329	12.284.696
			S	4	2	30	0	329	3.592.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							15.876.696
		TOTAL - GERAL							15.876.696

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0152	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PNAD-SINASE							18.365.600
		ATIVIDADES							
08 243	0152 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							18.365.600
08 243	0152 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.365.600
			S	3	2	40	0	329	18.365.600
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							32.195.000
		ATIVIDADES							
08 244	1029 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							32.195.000
08 244	1029 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							32.195.000
			S	3	2	40	0	329	12.915.000
			S	4	2	40	0	329	19.280.000
	1384	PROTECAO SOCIAL BASICA							33.728.500
		ATIVIDADES							
08 244	1384 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							33.728.500
08 244	1384 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							33.728.500
			S	3	2	40	0	329	33.728.500
	1385	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL							47.905.900

		ATIVIDADES								
08 244 08 244	1383 20EV 1383 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	40	0	329		47.903.900 47.903.900 47.903.900
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								132.196.600
		TOTAL - GERAL								132.196.600

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1295	DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							15.200.000
		PROJETOS							
15 453 15 453	1295 113D 1295 113D 0101	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE MACEIO - AL RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE MACEIO - AL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	3	4	2	90	0	329	15.200.000 15.200.000 15.200.000
		TOTAL - FISCAL							15.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.200.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20926 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0665	GESTAO DA POLITICA NACIONAL SOBRE DROGAS							100.000.000
		ATIVIDADES							
04 422 04 422	0665 20EV 0665 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	3 3	4 4	2 2	90 90	0 0	329 329	50.000.000 50.000.000 50.000.000
		TOTAL - FISCAL							100.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							250.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1061 00FA	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA							250.000.000
12 847	1061 00FA 0101	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0	329	100.000.000
			F	4	2	30	0	329	150.000.000
		TOTAL - FISCAL							250.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							250.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTÉRIO DA JUSTICA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1453	NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI							120.000.000
		ATIVIDADES							
06 422	1453 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							120.000.000
06 422	1453 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							120.000.000
			F	3	2	50	0	329	4.400.000
			F	3	2	90	0	329	38.800.000
			F	4	2	30	0	329	23.000.000
			F	4	2	90	0	329	53.800.000
		TOTAL - FISCAL							120.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							120.000.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1220	ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							90.000.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							90.000.000
10 302	1220 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	30	0	329	90.000.000
	1444	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS							76.010.400
		ATIVIDADES							
10 305	1444 6160	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE							76.010.400
10 305	1444 6160 0101	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	30	0	329	76.010.400
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							166.010.400
		TOTAL - GERAL							166.010.400

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS							172.000.000
		PROJETOS							
26 782	0663 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS							172.000.000
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	329	172.000.000
	1454	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							8.000.000
		PROJETOS							
26 784	1454 124E	OBRAS HIDROVIARIAS EMERGENCIAIS							8.000.000
26 784	1454 124E 0101	OBRAS HIDROVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	329	8.000.000
		TOTAL - FISCAL							180.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							180.000.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0164	LIVRO ABERTO							5.166.774
		PROJETOS							
13 392	0164 1521	INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							4.266.774
13 392	0164 1521 0297	INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.266.774
			F	3	2	30	0	329	500.000
			F	3	2	40	0	329	320.000
			F	4	2	30	0	329	2.000.000
			F	4	2	40	0	329	1.446.774
13 392	0164 7367	MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							900.000
13 392	0164 7367 0123	MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							900.000
			F	3	2	30	0	329	450.000
			F	3	2	40	0	329	300.000
			F	4	2	30	0	329	100.000
			F	4	2	40	0	329	50.000
		TOTAL - FISCAL							5.166.774
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.166.774

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	1107	PROBACIAS - CONSERVACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							2.000.000
		PROJETOS							
18 544	1107 1184	MODERNIZACAO DA REDE HIDROMETEOROLOGICA							1.000.000
18 544	1107 1184 0101	MODERNIZACAO DA REDE HIDROMETEOROLOGICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
			F	4	2	90	0	329	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0334	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS							28.000.000
		ATIVIDADES							
21 244	1334 20EQ	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS							28.000.000
21 244	1334 20EQ 0101	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0	329	3.500.000
			F	3	2	90	0	329	9.000.000
			F	4	2	30	0	329	15.500.000
			F	4	2	90	0	329	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							28.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							28.000.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0137	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO							27.000.000
		ATIVIDADES							
21 244	0137 20EQ	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS							27.000.000
21 244	0137 20EQ 0101	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	329	27.000.000
		TOTAL - FISCAL							27.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52401 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	APL	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							212.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							212.000.000
06 182	1029 4564 0105	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	329	180.600.000
			F	4	2	90	0	329	31.400.000
		TOTAL - FISCAL							212.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							212.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	APL	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							715.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							315.000.000
06 182	1029 4564 0105	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0	329	325.000.000
06 182	1029 4578	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES							400.000.000
06 182	1029 4578 0101	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	30	0	329	400.000.000
		TOTAL - FISCAL							715.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							715.000.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1039	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							15.876.696
		ATIVIDADES							
08 244	1039 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							15.876.696
08 244	1039 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.876.696
			S	3	2	10	0	329	12.284.696
			S	4	2	30	0	329	3.592.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							15.876.696
		TOTAL - GERAL							15.876.696

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0152	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE							18.365.600
		ATIVIDADES							
08 243	0152 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							18.365.600
08 243	0152 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.365.600
			S	3	2	40	0	329	18.365.600
	1039	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							32.195.000
		ATIVIDADES							
08 244	1039 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							32.195.000
08 244	1039 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							32.195.000
			S	3	2	40	0	329	12.915.000
			S	4	2	40	0	329	19.280.000
	1384	PROTECAO SOCIAL BASICA							33.728.500
		ATIVIDADES							
08 244	1384 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							33.728.500
08 244	1384 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							33.728.500
			S	3	2	40	0	329	33.728.500
	1345	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL							47.905.900

		ATIVIDADES							
08 244	1383 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							47.905.000
08 244	1383 20EV 9101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	48	0	329	47.905.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							132.195.000
		TOTAL - GERAL							132.195.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
3395 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS									15.200.000
		PROJETOS							
15 453	1295 11ID	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE ARACAJU - AL							15.200.000
15 453	1295 11ID 0101	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE MACEIO - AL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	P	4	2	90	0	329	15.200.000
		TOTAL - FISCAL							15.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.200.000

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos... Sei que estamos tendo uma sessão tranquila. É só para fazer um registro, porque tenho reunião da Bancada do meu Estado, Sr. Presidente.

Apresentou-se requerimento a V. Exª pedindo à Mesa para constituir uma comissão de três Senadores para acompanhar as possíveis irregularidades na constituição do comitê organizador local da Copa do Mundo. Trata-se de uma situação que nos deixa a todos, como País, numa condição mais ou menos vexatória.

O que está sendo publicado na imprensa, Sr. Presidente... Quando a Copa aconteceu na França, o Presidente do comitê local foi Platiny; na Alemanha, Beckenbauer; aqui, tinha de ser Pelé, Ademir da Guia, Jairzinho, Biro-Biro, Roberto Dinamite, Zico. Mas é o próprio Presidente da CBF.

A denúncia é muito ruim, porque, antes de o Brasil ser aprovado, a empresa dele... Eu gostaria de ler o que estão publicando por aí:

> Pelo contrato comercial registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro, Teixeira pode mandar e desmandar em todos os assuntos do comitê. Porque, além de ser sócio, o dirigente é o responsável por representar a CBF, [...].
>
> E apesar de a divisão das cotas estabelecer 99,99% da participação societária para a CBF e 0,01% para Teixeira, a manobra estatutária que deu ao dirigente o poder de endereçar lucros para onde desejar foi registrada no parágrafo 1º, do Capítulo V.
>
> Com este artifício, Teixeira pode destinar 100% dos lucros para si ou investir em projetos sociais ou de interesse da CBF.

O interessante é que há uma pergunta aqui que nos deixa a todos em um processo vexatório:

> Por que durante a disputa para ser eleita a sede da Copa [...], o órgão responsável pela candidatura foi uma sociedade sem fins lucrativos e, após o Brasil ter sido eleito, o modelo de gestão foi trocado por uma sociedade limitada?

É o seguinte: esse COL, que tem como presidente proprietário o Sr. Ricardo Teixeira – eu não estou fazendo julgamento sobre ninguém, Sr. Presidente, mas, no mínimo, temos de prestar atenção –, fez um contrato com a CBF, da qual ele também é presidente. É contrato "eu e tu, tu e eu"; "nós dois contra nós dois". Não dá nem empate. É feito a música de Milton Nascimento: "Eu caçador de mim". Então, tanto ele pode entregar 100% como pode ficar com 100%. Ora, no mínimo a gente precisa ter muito cuidado. É uma Copa do Mundo, é o nosso País.

Quer dizer, o presidente da CBF é o próprio presidente de uma empresa – que, agora, não é mais sem fins lucrativos –, e ele faz o contrato da CBF. É um contrato dele com ele. E, na hora de dividir os lucros, vai dividir os lucros ele com ele; ele e ele. Pode ser meio a meio, eu e tu; 100% para mim, nada para tu; 100% para tu, nada para mim. Mas quem decide é ele e ele. Ele é o presidente do Conselho e ele é o presidente da CBF. É, no mínimo, vexatório para nós brasileiros.

Então, estou pedindo a V. Exª que constitua uma comissão – não estou fazendo juízo de ninguém – de três Senadores para acompanhar.

Acho o seguinte: a renúncia fiscal a ser feita para melhoria dos Estados, amém; é preciso fazer porque vamos ter uma Copa do Mundo. Agora, nós precisamos entender o seguinte: se esses 16 bilhões de lucro, de fato, acontecerem, vão ficar com quem? Quem vai discutir o produto final é a CBF. Quem é a CBF? Ricardo Teixeira. E quem é o outro lado? Comitê local, de organização local. Quem é? Ricardo Teixeira. É a música de Milton Nascimento: "Eu caçador de mim". Eu e tu; tu e eu. Ele preside os dois. Então, no mínimo, é muito ruim para todos nós.

Por isso, estou pedindo a V. Exª que constitua essa comissão, para que não tenhamos, depois, vexames e tenhamos que instalar CPIs para fazer investigações após a Copa do Mundo.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente. É sobre a colocação do Senador Magno Malta.

Eu me pronunciei, hoje à tarde, em relação a esse assunto que o Senador questiona. E, agora mesmo, tornei a falar sobre o mesmo assunto que o Senador Magno Malta questiona.

Eu acho, Senador, que nós não podemos fechar os olhos neste momento para esse fato. É um fato grave. Eu denunciei no início da tarde. Mostrei documentos. É impressionante o cinismo com que se está tratando o dinheiro público em relação a esse fato do Sr. Ricardo Teixeira. É impressionante, Senador Sarney!

A sociedade, tenho certeza, nos cobra. A sociedade quer o esclarecimento desse fato. Como é que um senhor presidente de uma confederação nacional de futebol, ele mesmo, cria uma empresa, e ele tem um sócio, ele divide os lucros?! Isso é um cinismo a toda prova. Eu nunca vi um cinismo tão grande, Senador Sarney.

É preciso que este Senado mostre que é um órgão fiscalizador. O dinheiro público não pode ser lesado de uma maneira tão sórdida! Repito: o dinheiro público não pode ser lesado de uma maneira tão sórdida!

Eu quero, inclusive, que V. Exª coloque o meu nome para compor a comissão que o Senador Magno Malta pede neste momento. Peço a V. Exª – Conheço o caráter de V. Exª, confio em V. Exª. Peço a V. Exª que constitua esta comissão para que a sociedade saiba que o Senado está atento e fiscaliza o dinheiro que é da população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 64, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 64, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer n° 1.504, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc:* Senador Francisco Dornelles), que *autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para discutir, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, oportunissimo, neste final de período legislativo, essa matéria ter chegado ao Plenário, porque é um empréstimo tomado junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), com a chancela daquela entidade de crédito, que só aprova projetos de boa qualidade, o que vale dizer que estamos aprovando um projeto de boa qualidade. Trata-se de recursos que vão ser aplicados em benefício da infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte, parte pelo atual governo, possivelmente, e parte pelo futuro governo.

Estamos aqui para garantir o quórum e saudar a aprovação desse projeto, manifestando a importância para o futuro do nosso Estado.

O nosso voto é, de forma entusiástica, "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a discussão. Vou submeter a voto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.509, DE 2010

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2010, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Sala de Reuniões da Comissão 24 de novembro de 2010.

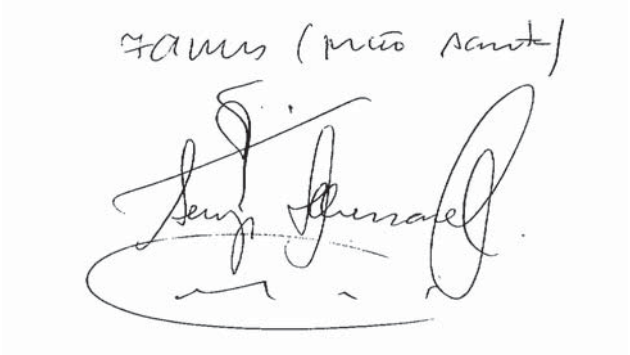

ANEXO AO PARECER Nº 1.509, DE 2010

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2010

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (Profisco/RN).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do rio Grande do Norte;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 (quatro) anos após a vigência do contrato e a última até 20 (vinte) anos após esta data, sendo que os pagamentos semestrais deverão ocorrer em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimos, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americanos mais, ou menos, uma margem de custo relacionado aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor* e mais a margem (*spread*) para empréstimos de capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecido periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigido juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão da política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, conforme revisão periódica de suas políticas, o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso;

XI – opção de fixação de taxa de juros: o mutuário poderá, com o consentimento por escrito do fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 das Normas Gerais, solicitar ao BID a conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos de devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*, sendo que qualquer ganho ou perda decorrente da realização das opções de conversão será repassado pelo BID ao mutuário.

§ 1º As datas de pagamento do principal dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso XI deste artigo, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Norte na contratação da operação de crédito externo referida nessa Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que, previamente a assinatura dos instrumentos contratados seja verificada pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I – cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – formalização do contrato de contragarantia;

III – adimplência do Estado do Rio Grande do Norte com a União;

IV – que tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão nº 1.347/2010 – Plenário do TCU – ou que permaneça, ao menos, a suspensão de seus efeitos.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício dessa autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo ninguém para discutir, encerro a discussão e a submeto à votação. (*Pausa*.)

Sem contestação, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero comunicar ao Plenário que agora vamos submeter à votação, que foi acordada pelas Lideranças, o nome de seis Embaixadores. Então, eu pediria que, durante...

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu solicitaria a V. Exª que fizesse constar em ata o meu voto contra a medida provisória que trata da isenção fiscal para a Copa do Mundo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Da ata constará a manifestação de V. Exª.

Sem ninguém mais a discutir, encerrada a discussão.

Está aprovada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

MENSAGEM N° 151, DE 2010
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem n° 151, de 2010 (n° 276/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Arnaldo Caiche D'Oliveira,* **Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Benin.**

O Parecer é favorável. Foi relator o Senador Antonio Carlos Valadares. (**Parecer nº 1.510, de 2010-CRE**)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, peço palavra pela ordem. Eu gostaria de solicitar à Mesa, se possível, que, durante a votação em curso, eu fizesse um breve comunicado aqui, se V. Exª me permite.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª pode fazer.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi sepultado hoje, em Cuiabá, o corpo do Desembargador aposentado Hernani Vieira de Souza. Durante quarenta anos ele prestou relevantes serviços ao Judiciário mato-grossense. Homem de posições firmes, autoridade intelectual e sentenças equilibradas, Vieira sempre foi um líder entre seus pares e uma referência às novas gerações de juristas em nosso Estado.

Ernani Vieira presidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso de 1987 a 1989, tendo dirigido aquela Corte com independência, austeridade e profunda observância dos ritos legais. Também foi Corregedor e, depois, Presidente do Tribunal Regional de Mato Grosso.

O ex-Desembargador assumiu suas funções na magistratura em dezembro de 1967 e aposentou-se em novembro de 2007. Portanto, foram quarenta anos dedicados à promoção da justiça e à aplicação das leis em Mato Grosso.

Vieira nasceu em Araçatuba, no interior paulista, em 1937, e formou-se em Direito pela Universidade Federal Fluminense, em 1962.

Quis o destino que suas primeiras atividades educacionais ocorressem em solo mato-grossense. Ele cursou o ensino primário em Corumbá, concluiu o ginásio em Cáceres e, mais tarde, deu início ao científico em Cuiabá, terminando essa etapa no Rio de Janeiro. Daí a sua intensa ligação com a cultura regional. Ele teve a base de sua formação em Mato Grosso, absorvendo aspectos de nossos costumes, de nosso modo de ser e de nossa história. Ernani era um paulista de alma e saber mato-grossense.

Ernani Vieira tem várias obras publicadas, todas versando sobre os aspectos da aplicabilidade do Direito, no âmbito civil, administrativo ou penal. Foi um profundo estudioso das causas e efeitos da lei. Seus compromissos com o aprimoramento, com a profissionalização da Justiça levaram-no a fundar, em 1985, a Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Uma prova de sua inconteste liderança na categoria foi a eleição para a presidência da Fundação Mato-Grossense de Magistrados em três ocasiões distintas.

Assim sendo, pela elevada cultura jurídica e formação ética, perde nosso Estado e o País um homem que escreveu, em suas profícuas sentenças, um trecho importante da história jurídica da Nação.

Sr. Presidente, ao manifestar minhas condolências e a mais profunda solidariedade aos seus entes queridos, amigos, colegas e admiradores, requeiro à Mesa Diretora da Casa que sejam enviados tanto à família quanto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso votos de pesar do Senado Federal pelo falecimento desse grande jurista que foi o Dr. Ernani Vieira de Souza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Pela ordem, Sr. Presidente! Pela ordem, Sr. Presidente! (*Pausa*.)

Sei que V. Exª está saudando o novel Senador Moka, um figuraço, com quem tive oportunidade de ser Deputado Federal. Trabalhou comigo na CPI do Narcotráfico, um homem de bem que certamente vai acrescentar a esta Casa, um presente do Mato Grosso para o Brasil, aqui no Senado, meu amigo Moka.

Sr. Presidente, hoje nós teríamos uma oitiva, às 14 horas, na Polícia Federal, com o Presidente do Tribunal de Contas do Amapá, que está preso por crime de corrupção, mas que, na investigação, foi pego em crime de pedofilia, abusando de criança.

Desmarquei a oitiva, Sr. Presidente, para poder ouvi-lo – depois de um entendimento com o Superior Tribunal de Justiça por conta dos autos do processo –na próxima semana, aqui, nesta Casa e não nas dependências da Polícia Federal.

Mas eu queria comunicar, Sr. Presidente, ao Senador José Nery, a V. Exª, ao Senador Paulo Paim, que é parte dessa Comissão, que amanhã, às 15 horas, nós ouviremos nesta Casa, Sr. Presidente, o Dr. Branquinho, Juiz de Tefé, no Maranhão.

Sr. Presidente, ontem à tarde, Senador Gim Argello, eu estava examinando o arsenal apreendido na casa desse juiz. As barbaridades desse juiz contra criança é um negócio do outro mundo! E aquilo que ele aprontava dentro do próprio tribunal? Monitorou o tribunal inteiro de câmeras, incluindo o apartamento dele que era lá, inteiro, Sr. Presidente, para abuso de crianças na Amazônia, em Tefé! Esse cidadão vai estar aqui amanhã.

Eu quero parabenizar a Polícia Federal pelo trabalho que fez na Amazônia e o juiz federal que sentenciou e decretou a sua prisão, o qual, de forma muito valorosa para o País, em respeito às crianças, em respeito ao Brasil, não criou nenhum empecilho para que esse juiz estivesse aqui amanhã, às 15 horas, depondo na CPI da Pedofilia.

Por isso, Sr. Presidente, eu conclamo os Srs. Senadores, pois seria muito interessante que nós tivéssemos o plenário cheio, Senadora Serys, para olhar a cara daquele cidadão, as barbaridades de um homem, juiz concursado, última instância da lei para defender a sociedade e a família, as barbaridades aprontadas contra as crianças.

De maneira que nós vamos ouvi-lo amanhã e certamente queremos contribuir com esse processo, para que nós tenhamos a possibilidade de dizer que eles têm de apodrecer na cadeia, porque trinta anos não é nada para quem abusa de criança, mas pelo menos trinta anos – os trinta anos que reza o ordenamento jurídico brasileiro –, para um cidadão que tem, do alto da sua tara, da sua leviandade e da sua lascívia, a iniciativa de abusar de criança!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proceder à apuração. (*Pausa.*)

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 151, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. ARNALDO CAICHE D'OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DO BENIN.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	24/11/2010 17:49:27
Data Sessão:	24/11/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	24/11/2010 17:58:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	Votou
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41
Votos NÃO : 05 **Total : 46**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Mão Santa
3º Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e, NÃO, 5.

Nenhuma abstenção.

Total de votos: 46.

O nome foi aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

MENSAGEM N° 261, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem n° 261, de 2010 (n° 504/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Antenor Américo Mourão Bogéa Filho,* **Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa.**

O Parecer é favorável, do Senador Geraldo Mesquita Júnior. (**Parecer nº 1.511, de 2010–CRE)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerro a discussão.

Passamos à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(Procede-se à votação.)

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite, enquanto se procede à votação, eu gostaria de fazer uma intervenção rápida, de menos de um minuto.

Sr. Presidente, a Argentina tem frequentemente retaliado produtos brasileiros, inclusive ofendendo as disposições do Mercosul. Recentemente até houve o problema dos produtos metalúrgicos brasileiros, que estão sendo taxados em 143% na Argentina, enquanto os produtos siderúrgicos no Brasil entram com alíquota zero, como reza o Mercosul.

De há muito, há denúncias de que os produtores de vinho argentino estão usando substâncias cancerígenas, defensivos agrícolas proibidos na maioria dos países na produção das uvas e também na produção do vinho.

Nesta semana, a Inglaterra devolveu à Argentina 196 mil garrafas de vinho argentino por conter substâncias ofensivas à saúde e cancerígenas.

Estou encaminhando à Mesa, para que seja encaminhado ao Ministro da Agricultura, um pedido de informação, para que ele determine a análise de amostragem de vinhos argentinos para apurar se essas substancias estão nesses vinhos e, se estiverem, que o Brasil proíba essas marcas de vinho de ingressarem em território nacional, por conterem essas substâncias cancerígenas, como a Inglaterra já comprovou.

Era o que queria dizer a V. Exª, ao Plenário e ao País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que concluam a votação. Precisamos de um quórum de 41 votos.

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Sr. Presidente, gostaria de dizer que, na votação anterior, se estivesse aqui, votaria de acordo com o meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata consignará a manifestação de V. Exª.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Também, da mesma forma, Sr. Presidente, eu não votei na votação nominal anterior e queria justificar que eu estava presente na Casa, mas, infelizmente, perdi a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata vai consignar a manifestação de V. Exª.

(Procede-se à votação.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pediria a V. Exª só para registrar...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em seguida, darei a palavra a V. Exª,

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Alcançado o quórum, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 261, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. ANTENOR AMÉRICO MOURÃO BOGÉA FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA TOGOLESA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	24/11/2010 17:58:52
Data Sessão:	24/11/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	24/11/2010 18:03:51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PV	AC	MARINA SILVA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41
Votos NÃO : 05
Votos ABST. : 01

Total : 47

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 47

O nome foi aprovado.

Será feita a comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, é só para solicitar a V. Exª o registro, pois estava ausente na votação para indicação do Dr. Arnaldo de Oliveira, para Embaixador em Benim. Queria só registrar o voto favorável à indicação.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Presidente, pela ordem.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG) – Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG) – Gostaria de consignar minha intenção de voto na votação anterior.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria também, da mesma forma, de registrar minha intenção de voto "sim", positivo, à ultima votação do Dr. Arnaldo Oliveira a Benim. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Será feito o registro na Ata.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Presidente, pela ordem. Eu gostaria também que consignasse o meu voto "sim" à votação que foi encerrada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Será feito o devido registro na Ata.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM N° 275, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem n° 275, de 2010 (n° 543/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Tomas Mauricio Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Belize.

O Parecer é favorável. Foi Relator o Senador Roberto Cavalcanti. **(Parecer nº 1.512, de 2010–CRE)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem queira discuti-lo, vou submetê-lo à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Senadores que concluam a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero fazer um registro, muito honroso para esta Casa, da presença no nosso plenário do ex-Senador, ex-Governador, ex-Deputado Estadual, ex-Ministro e meu candidato a Presidente da República José Serra, que visita o plenário e cumprimenta os Senadores.

Quero fazer o registro da alegria do meu Partido em receber o ex-Governador José Serra neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Encerrada a votação. Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

MENSAGEM Nº 275, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. TOMAS MAURICIO GUGGENHEIM, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO A BELIZE.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	24/11/2010 18:05:55
Data Sessão:	24/11/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	24/11/2010 18:08:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PV	AC	MARINA SILVA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 40
Votos NÃO : 04 **Total : 44**
Votos ABST. : 00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 40 Senadores; e NÃO, 04.

Não houve abstenção.

Total: 44 votos.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República de que o nome foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 276, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 276, de 2010, pela qual o Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Ronaldo de Campos Veras, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à comunidade das Bahamas.

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável. Foi Relator o Senador João Ribeiro. **(Parecer nº 1.513, de 2010–CRE)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão e passo à votação.

Os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero também destacar, a exemplo do que já fez o Senador José Agripino, a presença, no plenário, do ex-Senador, ex-Prefeito, ex-Governador e ex-Ministro José Serra, uma pessoa que engrandece o Brasil, que participou de maneira importante e decisiva nos debates para a eleição presidencial. Ao mesmo tempo, chamou, por meio de sua participação, o envolvimento de tantos brasileiros que viram, na pessoa de José Serra, uma pessoa correta, séria, competente, capaz de, sem dúvida alguma, contribuir para os rumos de que o Brasil precisa.

Eu próprio costumava dizer, na campanha, que eu conhecia o José Serra e podia testemunhar a favor da sua pessoa como cidadão, como um ser importante, como uma autoridade competente para a área e tê-lo, apesar de não ter vencido as eleições, como uma pessoa, um profissional que pode contribuir, como ele sempre contribuiu e vai continuar contribuindo, para os destinos de um desenvolvimento econômico, social, humano e ambiental do nosso País. Quero dizer a todos que é uma honra para o nosso País.

Então, nesse sentido, também quero enaltecer a presença de José Serra no plenário, dizer da alegria de tê-lo aqui conosco, dizer da sua importância para o Brasil e, ao mesmo tempo, ter a certeza, como todos temos, de que ele vai continuar sendo uma referência para os grandes desafios que o nosso País tem de enfrentar.

É uma pessoa imprescindível para o Brasil. O Brasil precisa da participação de José Serra, para que encontre, como país e como nação, os grandes objetivos que devem ser alcançados pela luta de todos nós e pela participação de uma pessoa com uma história de vida como a de Jose Serra tem demonstrado.

Portanto, é uma honra para nós vermos brasileiros que durante toda a vida deram o melhor de si para o nosso País, e José Serra está no meio dessa lista como uma pessoa fundamental.

Seja muito bem-vindo, ex-Senador, ex-Governador, ex-Prefeito, mas principalmente grande brasileiro José Serra.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Papaléo. E peço a V. Exª que vote, porque ainda não votou.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como nortista que está encerrando agora o mandato como Senador da República, quero aproveitar a oportunidade para saudar a presença do nosso Governador, da nossa grande liderança do PSDB, o candidato a Presidente da República José Serra.

Sr. Presidente, o que eu tenho a deixar registrado aqui é que, como cidadão brasileiro, ingressei na política partidária, entregando meu nome para ser filiado a um partido político, já numa idade em que tinha muitas experiências de vida, muito equilíbrio na minha vida. Por isso, entrei com toda convicção. E é com essa mesma convicção que acredito no Senador, Governador, Deputado, ex-Prefeito e nosso candidato a Presidente da República José Serra, nesse cidadão brasileiro. Na minha analise política, José Serra é um cidadão que tem espírito de estadista, participou da campanha política de maneira ética, como todos queremos que a política partidária faça para o bem do nosso País.

Por conseguinte, merece toda a nossa atenção e merece também o pedido de todos nós para que ele continue a sua luta político-partidária, para que ele continue acreditando que o Brasil precisa dele.

Quero ainda registrar que, hoje, com o quadro político nacional que temos, em que são raros os po-

líticos com as qualidades necessárias para que nós possamos realmente respeitar a ciência política ou a política partidária da maneira que ela merece, eu incluo o Dr. José Serra como um desses homens.

Portanto, quero deixar registrado aqui o meu reconhecimento, pela confiança de todos nós que vemos em uma campanha política a análise de propostas sérias e não politiqueiras, quero deixar registrado o nome do Dr. José Serra como um grande homem brasileiro de que este País precisa, assim como nós que acreditamos no PSDB precisamos à frente do nosso partido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 276, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. RONALDO DE CAMPOS VERAS, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À COMUNIDADE DAS BAHAMAS.

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 4 Abertura: 24/11/2010 18:09:37
Data Sessão: 24/11/2010 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 24/11/2010 18:16:12

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PV	AC	MARINA SILVA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 45
Votos NÃO : 04
Total : 50

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 24/11/2010 18:16:14

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB - AP) – Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Houve uma abstenção.

Total: 50 votos.

O nome foi aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:** :

MENSAGEM Nº 294, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 294, de 2010, pela qual o Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Marcos Leal Raposo Lopes, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores, que é favorável, sendo Relator o Senador Aloizio Mercadante. (**Parecer nº 1.514, de 2010–CRE)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem queira discutir, vou encerrar a discussão.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

Quero registrar a presença aqui, no plenário da Casa, dos alunos do Ensino Fundamental de Palmas, no Tocantins. Sejam bem-vindos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra.

Enquanto estamos em processo de votação, eu queria apenas fazer um breve pronunciamento sobre a comoção que vive o meu Estado, por conta das ações dos traficantes.

Dezenas de automóveis e ônibus foram queimados em vias públicas, fazendo com que o Rio de Janeiro parecesse o Haiti: uma desordem, uma violência anômica.

Agora, Sr. Presidente, eu queria também dizer que o Senado Federal entende – ou pelo menos este Senador – que essa guerra contra o tráfico está sendo travada no campo de batalha errado. Essa guerra deve ser na fronteira, Sr. Presidente.

Já em 1994, aprovamos a lei que deu poder de Polícia Federal ao Exército Brasileiro para guardar as nossas fronteiras e devolver ao País a soberania nacional. Não é possível que o País com a nossa importância, a essa altura do nosso desenvolvimento econômico, social, político, seja tão vulnerável nas fronteiras, sobretudo com o Peru, com a Colômbia e com a Bolívia, de onde vêm toda a cocaína, armas e munições, que acabam transformando nossas cidades, nossos grandes centros em campos de batalha.

Nós aprovamos isso aqui, Sr. Presidente. O Exército precisa tomar conta das nossas fronteiras. O Presidente da República, este ano, estendeu essa medida dando poder de Polícia Federal à Marinha, nas nossas águas, e à Aeronáutica, no espaço aéreo. De tal maneira, Sr. Presidente, que começo a recolher hoje assinaturas dos meus companheiros sensíveis ao drama que vive o Rio de Janeiro, para iniciarmos, na próxima Legislatura, a CPI das Fronteiras.

Precisamos chamar aqui as Forças Armadas, a Polícia Federal. Precisamos chamar aqui também o Cindacta, os homens que têm o dever de, com radares, fazer com que todas as ações nas nossas fronteiras sejam conhecidas e rechaçadas pelas autoridades. Chamar também os Governadores, os Prefeitos e todas as instituições que possam nos ajudar no sentido de vencermos essa guerra.

As famílias brasileiras, os homens de bem estão desalentados, porque hoje estamos enfrentando uma guerra, uma violência anômica, como eu disse, nas grandes cidades, sobretudo no Rio, por conta de facções pesadamente armadas, com fuzis, com metralhadoras, às vezes até com lança-rojão, às vezes até com morteiro, Sr. Presidente! Com morteiro, com granadas de morteiro! E isso não se pode aceitar.

Nós precisamos retomar a soberania nacional e precisamos ter um plano nacional de defesa das nossas fronteiras, sobretudo contra o contrabando de armas e drogas.

Tenho certeza de que o Senado e os Deputados vão se debruçar sobre isso, e vamos oferecer à Nação um plano que nos devolva a tranquilidade.

Este pronunciamento eu o faço extravasando a minha emoção e em nome do povo da minha terra, que está, como eu disse, desalentado diante desses atentados terríveis, monstruosos que ocorreram, acarretando um banho de sangue no Rio de Janeiro.

Muito obrigado, Srª Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Crivella.

Encerrada a votação.

Abriremos o painel.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Só um instante, Senador.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 294, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. MARCOS LEAL RAPOSO LOPES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO AOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS.

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 5 Abertura: 24/11/2010 18:16:54
Data Sessão: 24/11/2010 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 24/11/2010 18:20:57

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Primeiro-Secretário

Votos SIM : 42
Votos NÃO : 04 **Total : 46**
Votos ABST. : 00

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 24/11/2010 18:20:58

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Votaram SIM 42; e NÃO, 4.

Não houve abstenções.

Total: 46 votos.

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Haverá outra votação. V. Exª pode abrir o painel que eu falo em seguida.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está aberto o painel.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 296, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 296, de 2010 (nº 629, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. George Monteiro Prata, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Tcheca.

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que tem como Relator o Senador Heráclito Fortes. **(Parecer nº 1.515, De 2010–CRE)**

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O parecer é favorável.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Senadora Serys, eu queria apenas, como já fizeram vários Senadores, registrar, com muita alegria e honra, a presença do ex-Governador, ex-Senador, ex-Deputado Federal, ex-Ministro José Serra. Sem sombra de dúvida, uma das maiores lideranças da política brasileira, foi candidato à Presidência da República nas últimas eleições e teve o reconhecimento de 45% do eleitorado brasileiro. O ex-Governador José Serra vai, tenho certeza absoluta, continuar ativo politicamente e vai estar junto conosco, junto com o PSDB, orientando as nossas bancadas para que possamos fazer com que os compromissos da Presidenta eleita se transformem em realidade para a Nação brasileira.

Governador José Serra, seja bem-vindo à sua Casa. Nós todos do PSDB e, seguramente, dos partidos todos reconhecemos a competência de V. Exª. E, temos certeza, como V. Exª disse durante a campanha: o Brasil pode mais!

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero saudar a visita do nosso Presidente, candidato a Presidente, companheiro José Serra, e dizer que é bem-vindo à nossa Casa.

Da mesma forma, quero me associar à palavras do Senador Crivella, que mostrou a sua preocupação em relação ao aumento do narcotráfico no Brasil, sobretudo preocupado com as nossas fronteiras. Mato Grosso tem 700 km de fronteira seca e, lamentavelmente, um dos maiores corredores da entrada do tráfico, não só da cocaína, da maconha, mas também de armamentos pesados, que têm, com certeza, atendido o Rio de Janeiro, sobretudo os morros. Porque a grande maioria ali dos marginais que certamente vivem nos morros do Rio de Janeiro é abastecida com armamento vindo das nossas fronteiras.

E é fundamental que o Senador Crivella saiba da importância de melhorar os recursos para as nossas Forças Armadas, para fazerem a segurança nacional dessas fronteiras do Brasil, sobretudo com a Bolívia. É muito importante não só transferir esses recursos, como também melhorar os salários dos nossos policiais. Por isso, é importante que aprovemos a PEC 300, que vai remunerar melhor os nossos policiais civis, militares, como também aqueles que compõem as Forças Armadas brasileiras. De tal maneira que só vejo combatermos de forma efetiva o aumento do narcotráfico se melhorarmos a eficiência das nossas polícias, não só fornecendo o equipamento, mas, acima de tudo, dando a eles melhor remuneração. Caso contrário, vai ser esse aumento da violência que estamos acostumados a ver pela televisão, pelos jornais brasileiros, porque, lamentavelmente, o País está sendo afetado por aqueles que, com certeza, não são pessoas que entram no convívio da sociedade brasileira.

Quero encerrar, dizendo da importância, Senadora Serys, de aqui no Congresso Nacional, sobretudo

na Câmara, aprovarmos a PEC 300 para remunerar bem os nossos policiais do Brasil.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Jayme Campos.

Antes de passarmos a palavra ao Senador Casagrande, que está a pedir, vamos abrir o painel.

Encerrada a votação. (*Pausa.*)

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 296, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. GEORGE MONTEIRO PRATA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA TCHECA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	24/11/2010 18:22:44
Data Sessão:	24/11/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	24/11/2010 18:27:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Presidente: SERYS SLHESSARENKO

Primeiro-Secretário

Votos SIM : 43
Votos NÃO : 03
Votos ABST. : 00

Total : 46

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 24/11/2010 18:27:34

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO, 03.

Não houve abstenção.

Total: 46 votos.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

Antes de passarmos a palavra ao Senador Casagrande, vou abrir o painel para a próxima votação.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.503, DE 2010

(Escolha de autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.503, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francisco Dornelles, sobre a Mensagem nº 290, de 2010 (nº 572/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª Luciana Pires Dias para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na vaga decorrente do término de mandato do Sr. Marcos Barbosa Pinto.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão do parecer.(*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

Passo a palavra...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, apenas para lembrar que esta é a última votação nominal da tarde. Gostaria de solicitar que o painel ficasse mantido para amanhã, para que a sessão do Congresso – e é um pleito inclusive da Senadora Ideli – possa ser realizada e tenhamos quórum para aprovar as propostas.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/MT) – Um instante.

Senador Romero Jucá, tão logo termine a fala do Senador Casagrande, consultaremos as Lideranças e o Presidente do Senado.

Com a palavra, o Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Sem revisão do orador.) – Na verdade, não quero me pronunciar, quero somente justificar. Nas três primeiras Mensagens, não pude manifestar o meu voto. Então, quero justificar e dizer que, se aqui estivesse, votaria com o meu partido. Quero fazer a justificativa acerca das Mensagens 151, 261 e 275.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Eu gostaria de consultar os Srs. Líderes sobre a solicitação do Senador Romero Jucá de manter o painel aberto para amanhã. Por favor, Srs. Líderes. (*Pausa*.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, sobre a proposta da Mesa de manter o painel para eventual votação do Congresso amanhã, o Democratas está de acordo.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – O PSDB concorda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – O PCdoB está de acordo, Sr. Presidente, mais ainda porque agora dobramos a Bancada.

A Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – PMDB.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, o PT também está de acordo com o painel.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, o PRB é favorável. E queria que V. Exª justificasse, na votação dos embaixadores do Togo, Belize e Benin, a minha ausência devido a compromisso no gabinete.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Gim Argello, como vota o PTB?

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu soube que houve um entendimento sobre a manutenção do painel para a sessão do Congresso de amanhã. Como estava ausente e não fui consultado, quero apenas manifestar a posição do PSDB contrária à manutenção do painel para a realização da sessão do Congresso Nacional.

Essa é a posição do nosso Partido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Jucá. (*Pausa.*)

Senador Lobão, V. Exª, como Líder do PMDB, como vota na manutenção do painel?

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – Sr. Presidente, sim.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

Encerrada a votação, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.503, DE 2010 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. LUCIANA PIRES DIAS, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7	Abertura:	24/11/2010 18:28:54
Data Sessão:	24/11/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	24/11/2010 18:35:02

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Primeiro-Secretário

Presidente: SERYS SLHESSARENKO

Votos SIM : 40
Votos NÃO : 05 **Total : 45**
Votos ABST. : 00

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 24/11/2010 18:35:04

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 40 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Não houve abstenção

Total: 45 votos.

A autoridade foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com as Lideranças, vamos submeter a voto os **Requerimentos nºs 528, 529, 530, 539, 540, 587, 628, 629, 660, 665, 671, 726, 727, 744, 777, 780, 781, 797, 849, 888, 889, 890 e 891, de 2010**, de audiência de Comissões.

De acordo com as Lideranças, vamos submetê-los à votação em globo. São simples requerimentos de audiência de Comissões.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

Item 57
REQUERIMENTO Nº 528, DE 2010

Requerimento nº 528, de 2010, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).

Item 58
REQUERIMENTO Nº 529, DE 2010

Requerimento nº 529, de 2010, do Senador César Borges, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).

Item 59
REQUERIMENTO Nº 530, DE 2010

Requerimento nº 530, de 2010, do Senador César Borges, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).

Item 60
REQUERIMENTO Nº 539, DE 2010

Requerimento nº 539, de 2010, do Senador César Borges, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).

Item 61
REQUERIMENTO Nº 540, DE 2010

Requerimento nº 540, de 2010, do Senador César Borges, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (gorjeta em bares, restaurantes e estabelecimentos similares).

A matéria referente aos itens 57 a 61 vai às Comissões de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Desenvolvimento Regional e Turismo; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

Item 64
REQUERIMENTO Nº 587, DE 2010

Requerimento nº 587, de 2010, da Senadora Kátia Abreu, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural -FAT Rural).

Uma vez instruída pelas Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Agricultura e Reforma Agrária, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

Item 67
REQUERIMENTO Nº 628, DE 2010

Requerimento nº 628, de 2010, do Senador Renato Casagrande, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática (alterações no sistema de votação da urna eletrônica).

A matéria vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, e, nos termós do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item 69
REQUERIMENTO Nº 629, DE 2010

Requerimento nº 629, de 2010, do Senador Neuto de Conto, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (determina a impressão do calendário de vacinas infantis nas embalagens de leite).

Item 70
REQUERIMENTO Nº 660, DE 2010

Requerimento nº 660, de 2010, do Senador Renato Casagrande, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

A Presidência comunica ao Plenário que a matéria referente aos itens 69 e 70 já foi instruída pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, e, no prazo regimental, perante a Mesa, foi apresentada a Emenda n° 2, de Plenário.

Neste sentido, aprovados os requerimentos, a matéria vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos para a análise do projeto e da emenda; retornando, posteriormente, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, para exame da emenda de Plenário.

Item 72
REQUERIMENTO Nº 665, DE 2010

Requerimento nº 665, de 2010, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional (susta o Decreto nº 3.690/2000 - Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica).

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, posteriormente, retorna à Comissão Constituição, Justiça e Cidadania.

Item 68
REQUERIMENTO Nº 671, DE 2010

Requerimento nº 671, de 2010, do Senador Jefferson Praia, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Comissão de Assuntos Econômicos (alterações no sistema de votação da urna eletrônica).

A matéria vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, e, nos termós do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item 77
REQUERIMENTO Nº 726, DE 2010

Requerimento nº 726, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (substituição de alimentos não saudáveis nas escolas de educação infantil e do ensino fundamental, públicas e privadas).

Item 78
REQUERIMENTO Nº 727, DE 2010

Requerimento nº 727, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria referente aos itens 77 e 78 vai às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; e, nos termos do art..49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

Item 79
REQUERIMENTO Nº 744, DE 2010

Requerimento nº 744, de 2010, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (concessão do benefício de seguro-desemprego).

Uma vez que já se encontra instruída pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

Item 81
REQUERIMENTO Nº 777, DE 2010

Requerimento nº 777, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2003, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (constituição da Fundação de Pesquisa Universitária).

Uma vez que já se encontra instruída pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, a matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Item 82
REQUERIMENTO Nº 780, DE 2010

Requerimento nº 780, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (concede seguro-desemprego aos artistas, músicos e técnicos em espetáculos de diversões).

A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

Item 83
REQUERIMENTO Nº 781, DE 2010

Requerimento nº 781, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (estabelece prazo de validade do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil).

A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, nos termos do art. 49, I do Regimento Interno, à de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item 85
REQUERIMENTO Nº 797, DE 2010

Requerimento nº 797, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (contribuição patronal).

A matéria, já instruída pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, nos termos do arte 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.

Item 88
REQUERIMENTO Nº 849, DE 2010

Requerimento nº 849, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (disponibilizar ao consumidor o acesso aos dados de seu interesse, por meio da rede mundial de computadores).

A matéria vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos e, nos termos do arte 49, I, do Regimento Interno, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Item 92
REQUERIMENTO Nº 888, DE 2010

Requerimento nº 888, de 2010, do Senador Eliseu Resende, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (inclui as atividades que oferecem condições de acentuado risco à integridade física do trabalhador entre as consideradas perigosas pela CLT).

Item 93
REQUERIMENTO Nº 889, DE 2010

Requerimento nº 889, de 2010, do Senador Renato Casagrande, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Item 94
REQUERIMENTO Nº 890, DE 2010

Requerimento nº 890, de 2010, de autoria do Senador Renato Casagrande, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria referente aos itens 92 a 94 vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

Item 95
REQUERIMENTO Nº 891, DE 2010

Requerimento nº 891, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (regula a declaração da prescrição intercorrente na execução trabalhista).

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, nos termos art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, apenas um esclarecimento, se for possível. (*Pausa.*)

Pergunto a V. Exª se ficou mantido o painel para amanhã. O painel de frequência fica mantido para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não fica porque diz o Regimento que só se houver unanimidade dos Partidos. Havendo um Partido contra, não fica.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Medida Provisória nº 495. Designo Relator o Senador Aloizio Mercadante. (*Pausa.*)

Os requerimentos anunciados, se ninguém tiver objeção, foram aprovados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação os **Requerimentos nºs 581, 606, 645, 677, 723, 725, 763, 785, 827, 854 e 867, de 2010**, que pedem tramitação conjunta de projetos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovados.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

Item 62
REQUERIMENTO Nº 581, DE 2010

Requerimento nº 581, de 2010, do Senador João Tenório, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 53, de 2008; e 544, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (regularização de dívidas originárias do FIES).

Os Projetos de Lei do Senado n°s 53, de 2008; 8 e 544, de 2009, passam a tramitar em conjunto, vão à Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e, nos termos do arte 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Assuntos Econômicos.

Item 65
REQUERIMENTO Nº 606, DE 2010

Requerimento nº 606, de 2010, do Senador Mão Santa, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2010, com o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007; e o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (elaboração, digitalização e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos).

O Projeto de Lei da Câmara n° 23, de 2010, perde o caráter terminativo.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item 71
REQUERIMENTO Nº 645, DE 2010

Requerimento nº 645, de 2010, do Senador Renato Casagrande, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 138, de 2009; e 21, de 2010, por regularem a mesma matéria (simplificação do pagamento pelo consumidor de obrigações vencidas).

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e, nos termos do art. 49, **I,** do Regimento Interno, à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Item 73
REQUERIMENTO Nº 677, DE 2010

Requerimento nº 677, de 2010, do Senador Jayme Campos, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 324 e 547, de 2009, por regularem a mesma matéria (extensão do Benefício Garantia-Safra à área de atuação da SUDECO).

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Assuntos Sociais; de Assuntos Econômicos; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Agricultura e Reforma Agrária.

Item 75
REQUERIMENTO Nº 723, DE 2010

Requerimento nº 723, de 2010, do Senador João Vicente Claudino, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007, por regularem a mesma matéria (registros públicos).

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item 76
REQUERIMENTO Nº 725, DE 2010

Requerimento nº 725, de 2010, do Senador Papaléo Paes, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 323, de 2006, e 243, de 2008, por regularem a mesma matéria (autorizam a utilização da internet como veículo oficial de comunicação).

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; de Assuntos Econômicos e, nos termos do art. 49, I**,** do Regimento Interno, à de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Item 80
REQUERIMENTO Nº 763, DE 2010

Requerimento nº 763, de 2010, do Senador Belini Meurer, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 180, de 2006; e 92, de 2010, com os Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007 e 375, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (dedução da base de cálculo do Imposto de Renda).

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e, nos termos do art. 49, I**,** do Regimento Interno, de Assuntos Econômicos.

Item 84
REQUERIMENTO Nº 785, DE 2010

Requerimento nº 785, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 217, de 2004; 102, de 2006; e 43, de 2009, por regularem a mesma matéria (dispõem sobre exame de proficiência para exercício da profissão de Médico).

Os Projetos passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, de Assuntos Sociais.

Item 86
REQUERIMENTO Nº 827, DE 2010

Requerimento nº 827, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010, com o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2007, por regularem a mesma matéria (ausência do empregado ao trabalho para assistir dependente portador de necessidades especiais).

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Sociais.

Item 89
REQUERIMENTO Nº 854, DE 2010

Requerimento nº 854, de 2010, do Senador Renato Casagrande, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 279, de 2003; e 494, de 2008, por versarem sobre a mesma matéria (prestação dos serviços de correio eletrônico).

A Presidência comunica ao Plenário que, com a aprovação do requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2003, perde seu caráter terminativo.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item 91
REQUERIMENTO Nº 867, DE 2010

Requerimento nº 867, de 2010, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 16, de 2009, e 65, de 2010, por regularem a mesma matéria (dispõem sobre a ocupação e a revitalização de áreas atingidas por enchentes).

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Serviços de Infraestrutura; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação dos **Requerimentos nºs 586, 627 e 859**, **de 2010**, de desapensamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A Secretaria da Ata individualizará a tramitação das proposições.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

Item 63
REQUERIMENTO Nº 586, DE 2010

Requerimento nº 586, de 2010, do Senador Romero Jucá, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2009; do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (direito de agente público portar arma de fogo).

O Projeto de Lei do Senado n° 451, de 2009, volta a ter tramitação autônoma e retorna ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seguindo posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O Projeto de Lei da Câmara n° 30, de 2007, volta a ter tramitação autônoma, uma vez instruído pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; vai ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Item 66
REQUERIMENTO Nº 627, DE 2010

Requerimento nº 627, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2009, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 24, 50, 58 e 65, de 2005; 45, de 2006; 17, de 2007; e 9, 12, 20 e 35, de 2009; a fim de que tenha tramitação autônoma (cria o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira).

A Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 2009, é desapensada das demais matérias, volta a ter tramitação autônoma e vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As demais matérias continuam tramitando em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Constituicão, Justiça e Cidadania.

Item 90
REQUERIMENTO Nº 859, DE 2010

Requerimento nº 859, de 2010, do Senador Gilberto Goellner, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 48, de 2004; 183, de 2008; e 39, de 2010, a fim de que tenha tramitação autônoma (Estatuto da Cidade).

O Projeto de Lei do Senado n° 316, de 2009, é desapensado das demais matérias, volta a ter tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, vai ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.

As demais matérias continuam tramitando em conjunto e vão ao exame das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Constituição, Justiça e Cidadania; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação do **Requerimento nº 906, de 2010**, do Senador Renato Casagrande, retirando o **Requerimento nº 695, de 2010**.

Não havendo objeção, eu o declaro aprovado.

É o seguinte o requerimento retirado:

Item 74
REQUERIMENTO Nº 695, DE 2010

Requerimento nº 695, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, solicitando o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2010, até que tenham sido dirimidas dúvidas junto ao Ministério das Comunicações.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2010, volta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Infomática, para prosseguimento da tramitação.

É o seguinte o requerimento de retirada do Requerimento nº 695, de 2010:

REQUERIMENTO Nº 906, DE 2010

(Requerimento Nº 24, de 2010 – CCT)

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº188, de 2010 que "Aprova o ato que outorga permissão à Super Rádio DM Ltda. Para explorar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo", para juntada do Despecho do Ministro de Estado das Comunicações, proferido em 26 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto p.p. e recebido por esta CCT, com o prosseguimento da análise daquela proposta legislativa, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010. – Senador **Renato Casa Grande.**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O REQUERIMENTO 24/2010, NA REUNIÃO DE 24/11/10
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Terminada a Ordem do Dia com a votação das matérias, voltamos à lista de oradores.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3–A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2010, que *altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006* (proveniente da Medida Provisória nº 495, de 2010).

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

8
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e de outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 1.477, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, que oferece a redação do vencido.

(Relator no turno único: Senador Mão Santa)

9
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo*

da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.476, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Cícero Lucena, CI)

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.478, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Flávio Arns, CAS)

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

-de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

-da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

-de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.*

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).*

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

24
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que

aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

25
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

26
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

27
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao

Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

28
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para*

tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

-de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 -Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

32
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

33
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

34
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 –Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea "g" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 249, DE 2008 -COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

52
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

-de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

53
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 –COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

54
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

87

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2010

Votação, em turno único, do requerimento nº 848, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos).

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB - PR) – Sr. Presidente, pela ordem. Um requerimento de pesar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já dei a palavra a V. Exª.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requeiro, nos termos regimentais, que o Senado Federal emita Voto de Pesar à família, amigos e colegas de Ronald Thadeu Ravedutti, Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia – Copel, falecido em decorrência de acidente automobilístico, na manhã desta quarta-feira, 24 de novembro, na BR-116, em Campina Grande do Sul, Região Metropolitana de Curitiba.

Retornava de São Paulo, de uma viagem a trabalho. Ronald Thadeu Ravedutti dedicou 40 anos de sua vida à Copel. Funcionário de carreira, ingressou na instituição em 1971, sempre atuando na área financeira. Foi Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Mercado em 1994, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, de 2003 a 2004, Diretor de Gestão Corporativa, de 2004 a 2005, e atuou como Diretor de Distribuição no período de 2005 a 2010. Em abril de 2010, assumiu o cargo de Diretor-Presidente da Copel, eleito pelo Conselho Administrativo.

Recentemente, durante evento comemorativo dos 56 anos da companhia, Ravedutti resumiu o sentimento dos copelianos na ocasião. Disse ele: *"É o momento de sentir orgulho pelo que já foi realizado e pelas conquistas alcançadas, mas é também – e principalmente – o momento de lançar um olhar sobre os desafios presentes e futuros, definindo os melhores caminhos para que a companhia possa continuar sendo esse importante instrumento de promoção de cidadania, inclusão social, crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico, que há 56 anos, vem ajudando a projetar o Paraná e sua gente"*.

Para encerrar, Sr. Presidente, nascido em 1950, Ronald Ravedutti era graduado em Ciências Econômicas pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, pós-graduado em Economia e Finanças, Engenharia Econômica, Administração Financeira e Análise de Sistemas.

Certamente sua morte, como Diretor-Presidente da Copel/Paraná, precoce, e de forma inesperada, configura uma grande perda para o Estado do Paraná.

Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria que, nos termos regimentais, esse Voto de Pesar pudesse ser transmitido à família, amigos e colegas.

Agradeço a V. Exª.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só registrar o meu voto nas autoridades, que eu cheguei atrasado e registrar o meu voto "sim". Cheguei atrasado!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata fará o registro da sua ausência, que foi bastante lamentada no Plenário. *(Risos.)*

A SRª KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Faço coro com o Presidente Sarney, Senador. Realmente a sua ausência foi bastante notada aqui nesta Casa. E que isso não se repita. (*Risos*.)

Sr. Presidente, estamos prestes a votar o Relatório do Deputado Federal Aldo Rebelo, que trata da mudança do Código Florestal Brasileiro, a atualização do Código Florestal Brasileiro.

Existem muitas histórias, muitas controvérsias, muitos retalhos de informação, que são escolhidos a dedo para induzir o povo, a sociedade, os jornalistas a conclusões equivocadas. Algumas pessoas tratam o assunto com equívocos, mas com boa-fé. Porém, é claro que também estamos observando que têm alguns escolhendo esses retalhos, para que as conclusões possam enganar a sociedade, não informando, mas, sim, convencendo equivocadamente a sociedade brasileira e os jornalistas. Isso prejudica a verdade, Sr. Presidente, isso prejudica o equilíbrio da votação de uma das matérias mais importantes para o País. Eu peço a atenção dos colegas Senadores e Senadoras, pois não podemos passar o ano de 2010 sem uma votação e uma análise, nesta Casa, do Código Florestal Brasileiro.

Eu gostaria de tentar aqui esclarecer alguns equívocos, Srª Presidente, que hoje ainda, na imprensa brasileira, nos maiores jornais do País, como o *Estadão* e a *Folha de S.Paulo*, foram divulgados. São pontos do Relatório do Deputado Aldo Rebelo que são equivocados, que não condizem com a verdade.

Portanto, eu gostaria de destacar dois pontos, mas, antes, quero aqui dizer que essas matérias foram induzidas pelo Observatório do Clima, que é composto por várias ONGs. Todas elas deveriam merecer o nosso respeito. E é assim que eu pretendo continuar e pretendo me comportar, respeitando os diversos, os diferentes, as opiniões.

Mas, Srª Presidente, não podemos concordar com mentiras que estão sendo colocadas na imprensa, enganando até mesmo os jornalistas experientes, como, por exemplo, este estudo, que se pretende um estudo, e, portanto, este estudo deve ter lido o Relatório de Aldo Ribeiro, não é apenas uma opinião e uma prévia, coloca que o Brasil, se o Relatório de Aldo Rebelo for aprovado, vai haver um aumento em doze vezes das emissões de CO2.

Eu gostaria de começar pelo primeiro ponto. Este estudo, que não diz a verdade, está aqui colocando que o Relatório abre mão e permite o desmatamento total de reserva legal das propriedades pequenas, que têm até quatro módulos fiscais. São a grande maioria das propriedades do País. O Relatório do Deputado Aldo Rebelo, aprovado na Comissão Especial, na Câmara, não permite desmatamento de reserva legal da pequena propriedade. Ele apenas trata, Senadores e Senadoras, de que as pequenas propriedades rurais, que já desmataram no passado, que a lei não possa ter retroatividade para prejudicar essas propriedades. Portanto, aqueles que possuem reserva legal, quando o Relatório for aprovado, não poderão desmatar a sua reserva legal. Ela deverá permanecer intacta.

Assim, esse dito estudo do Observatório do Clima, e eu os desafio para um debate em qualquer uma das Comissões desta Casa, para que nós possamos colocar a verdade à tona, esse Observatório do Clima coloca, Srª Presidente, que o desmatamento vai aumentar em quase 92 milhões de hectares.

Quero aqui lembrar que os dados do IBGE mostram que, nos últimos 45 anos deste País, o desmatamento chegou apenas a 84 milhões de hectares, em 45 anos, repito. Como pode um Relatório aprovado e, imediatamente, a médio prazo, aumentar em 18 vezes o aquecimento global e desmatar, num período tão curto, 60 a 70 milhões de hectares, como diz esse pretenso estudo?

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT. Fazendo soar a campainha.) – Senadora, desculpe-me, mas preciso prorrogar a sessão por mais uma hora.

V. Exª continua com a palavra.

A SRª KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Obrigada.

Srª Presidente, o Brasil tem 355 milhões de hectares disponíveis para a agricultura. O Brasil todo tem 850 milhões de hectares e tem 354,9 disponibilizados para a agricultura. Só que desses 354,9, 272, ou seja, 68% dessas áreas foram abertas, foram desmatadas antes de 1964, quando foi publicado o primeiro Código Florestal.

São áreas no Estado de São Paulo, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, em Minas Gerais, no Espírito Santo, no Rio de Janeiro, porque ali começou o Brasil, ali começou o desenvolvimento do Brasil. E foram áreas importantes para a geração de emprego.

Portanto, estamos tratando aqui com os ambientalistas radicais, demonstrando que vai haver uma ampla e grande anistia neste País com relação àqueles que cometeram crime.

Quero repetir: 68% dessas áreas, faltando dois pontos para 70%, foram abertas antes de 1965, do Código Florestal, na primeira vez instalado. Portanto, se nós diminuirmos 354 milhões abertos com 272 que

foram abertos antes de 1965, na verdade, depois da instituição dos 20% de reserva, apenas 83 milhões de hectares foram abertos em 45 anos, Srª Presidente. Menos de 10% do País em 45 anos.

Nós estamos falando de florestas. Eu quero lembrar que a reserva legal no cerrado só foi implementada em 1989. Houve uma alteração na medida provisória e também incluíram a reserva legal no cerrado. Portanto, quero lembrar a todos que, dos 100 milhões de hectares no cerrado que estão em pleno desenvolvimento, que estão disponíveis para a agricultura – o cerrado todo tem 200 milhões de hectares –, 80 milhões de hectares, no Tocantins, no meu Tocantins, em Goiás, em Mato Grosso, em Mato Grosso do Sul, no sul do Maranhão, no sul do Piauí, no oeste da Bahia, foram abertos antes de 1989.

Portanto, quando os produtores abriram suas áreas, não havia reserva legal, e nós não podemos, mais uma vez, trazer insegurança jurídica, ferir o Estado de direito. A lei não pode retroagir para prejudicar. E se eu estou falando, repetindo, Senador Gilberto Goellner, que é do Estado de Mato Grosso, onde tem cerrado e onde tem mata, se nós temos 354 milhões abertos, se 272 foram abertos antes do Código Florestal, se dos 80 que foram abertos depois do Código Florestal, nós temos 80 milhões, apenas no cerrado, que foram abertos antes de a lei instituir a reserva legal no cerrado, de que ilegalidade nós estamos falando, Senadores? Qual é o percentual de ilegalidade de que nós estamos tratando para que determinadas pessoas venham a público, inclusive na imprensa internacional, demonstrar e tentar aprovar em verso e prosa que o alimento brasileiro é criminalizado, é fruto do crime ambiental? A quem interessa essa tese?

Nós não estamos e não produzimos uma catástrofe ambiental. O Brasil provocou uma catástrofe nos bolsos dos europeus, dos americanos e dos japoneses, produzindo a melhor agricultura deste mundo, a mais tecnificada, com alta qualidade. Mas catástrofe ambiental, não! Porque nós temos 56% de mata original. Dos nossos seis biomas, nós temos 56% ainda em estado original. E os europeus, que nos criticam na imprensa de seus países, não têm nem 1% de cobertura original.

Estive em Moçambique na semana passada, visitando aquele povo sofrido, levando qualificação profissional do Senar, treinando os trabalhadores e agricultores da agricultura familiar da África, em parceria com ABC e o Itamaraty. Lá, sim, nós estamos vendo os chineses carregar caminhões e caminhões de mata nativa sem que o *Greenpeace* diga uma palavra. Eu não encontrei o *Greenpeace* na África, eu não encontrei o WWF na África. E, nos portos, os caminhões levando embora toda a madeira do povo africano, sem ninguém neste mundo denunciar.

A África, hoje, tem apenas 7% da sua cobertura original, a Ásia tem 5% da sua cobertura original, a Europa tem menos de 1%, e querem apontar o dedo para os brasileiros, para a melhor agricultura do planeta, que fez com que o preço da comida pudesse equilibrar enormemente a inflação neste País.

Portanto, Sr. Presidente, se imaginássemos que os 20 milhões de hectares do cerrado que foram desmatados depois da instituição da reserva legal... Quem é que disse que esses milhões todos estão irregulares? São 20 milhões de hectares – porque se presume que a reserva legal é de 20% –, e, portanto, são quatro milhões de hectares de reserva legal, se 100% dos produtores tivessem desmatado as suas reservas legais. Isto não aconteceu. Ninguém pode dizer, Senador Augusto Botelho, que, dos vinte milhões de hectares abertos depois da reserva legal de 89, estão todos irregulares.

Se considerarmos o equilíbrio, apenas a metade dessa área, se são 20 milhões de hectares de cerrado depois de 89, vamos imaginar que apenas 10 milhões de hectares de produtores rurais tenham feito o seu desmatamento ilegal. São dez milhões de hectares? Não, é 20% de reserva legal. Portanto, se tirarmos 20% de 10 milhões de hectares, vamos encontrar apenas 10 de reserva legal que possam ter sido usurpados.

Mas, para isso, temos os satélites. Por isso o Aldo Rebelo está legalizando as áreas de produção, porque a ilegalidade é tão pequena e tão difícil de ser encontrada, que vamos criar um contencioso na Justiça e demandas e demandas na OMC, porque na Organização Mundial do Comércio eles exigem apenas uma coisa: "Cumpram as leis que vocês fizeram. Nós não mandamos vocês fazerem determinadas leis. Mas, se aprovaram no Congresso Nacional, cumpram, ou dá painel na OMC".

Portanto, quando eu me mostro preocupada com essa situação, é justamente porque lá fora o Brasil está criminalizado. Não existem produtores rurais, é o Brasil que está criminalizado. Aqui dentro, os produtores rurais são 5,175 milhões que estão 90% criminalizados. Se ninguém tem compaixão por eles, que tenha compaixão pela produção nacional, que é responsável por um terço do emprego, um terço do PIB, 42% das exportações.

Do que estamos falando? De legalizar 2%? De legalizar 5%? Isso é anistia? Ou será que há algumas ONGs por aí que estão preocupadas com o passivo das multas porque vão para um fundo e que deverão investir em projetos através dessas ONGs? Nós esta-

mos atrás de recuperar e preservar o meio ambiente ou estamos atrás de dinheiro?

Olha, eu sinto muito. Não são as multas, não é todo o tipo de ataque que vai fazer com que as plantas retornem. Infelizmente, multas e polícia não plantam árvores; quem planta árvores são os produtores rurais.

Portanto, precisamos organizar o nosso País. Nós precisamos buscar infraestrutura logística, estradas, ferrovias, portos modernos, qualificação profissional, nós precisamos de pesquisa. Este País precisa mostrar ao mundo que é um exemplo de produção de alimentos e de preservação ambiental.

Na pauta dos agricultores do seu Estado, Presidente Serys, do meu Estado de Tocantins, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, o desmatamento não está na pauta de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de nenhum Estado do Brasil. Nós temos áreas suficientes para produzirmos e aumentarmos a produção. A cada safra, a cada plantio, nós estamos fazendo sequestro de CO_2, porque não se faz crescimento de planta sem fotossíntese e não se faz fotossíntese sem absorver CO_2.

Portanto, nós não estamos atrás de desmatamento, nem de anistia; estamos atrás de justiça. Nós não vamos baixar a cabeça. Nós somos legalistas. Nós temos certeza do que estamos dizendo. Os números estão aí, quer sejam do IBGE, quer sejam de todas as instituições, que demonstram que um pequeno percentual, apenas um pequeníssimo percentual de produção neste País deve ter cometido crime ambiental. E que essas pessoas possam recuperar as suas propriedades.

Por isso, a CNA está patrocinando o grande projeto Biomas, que vai ser lançado na COP16, em Cancún, do dia 4 de dezembro até o dia 16, investindo R$20 milhões, junto com a Embrapa, para que nós possamos montar as vitrines tecnológicas. Vai ser a maior rede de pesquisa deste País, pesquisa democrática, porque servirá aos pequenos e médios produtores gratuitamente. Eles vão poder visitar as vitrines tecnológicas e, com mais de 350 extensionistas, vão poder transpor a pesquisa feita naquele local para a sua propriedade rural. É assim que nós vamos mostrar ao mundo que estamos aqui para produzir em paz, com a consciência tranquila. Não queremos favores de ONGs. Não queremos misericórdia de nenhuma ONG fundamentalista, que faz da questão ambiental uma reserva de mercado. Não! Nós estamos aqui defendendo o setor que mais emprega, o setor que mais gera PIB, o setor que mais exporta. E esse setor não precisa da misericórdia daqueles que querem criminalizá-lo. Nós precisamos da Justiça do País; nós precisamos do Congresso Nacional; nós precisamos da sociedade brasileira, a sociedade de boa-fé, que quer compreender essa atividade tão importante para o País.

Portanto, Srª Presidente, o seu Estado é um grande produtor de alimentos e, talvez, um dos mais sacrificados do País, não só na logística, mas pelas condições ambientais. Todos, o Centro-Oeste especialmente, é um dos mais prejudicados. A Amazônia, nem se fala. Mas nós acreditamos na Justiça.

Nós temos uma Adin no Supremo Tribunal Federal, cujo relator é o Ministro Marco Aurélio. Nós esperamos que Deus possa iluminá-lo, com o seu costumeiro senso de justiça, e que ele possa, o mais rápido possível, julgar a nossa Adin, não para favorecer os produtores rurais. Nós estamos com a nossa razão. Se tivesse um satélite funcionando antes de 1965, nós provaríamos que nós não desmatamos nesse período. Agora, nós não jogamos nossas terras ao vento; nós não desmatamos só por prazer de ver as árvores ao chão. Nós transformamos essa área em riqueza. O País, há 45 anos, era um país subdesenvolvido, um país precário, que importava comida, e comida cara.

Hoje, nós somos um dos países mais invejados do Planeta. A própria FAO considerou, e a revista *The Economist,* inglesa, uma das maiores revistas do mundo no quesito respeitabilidade, não tem se cansado de fazer matérias e matérias e matérias valorizando a agricultura brasileira. Será que nós precisamos de uma revista inglesa para mostrar ao mundo o que é a agricultura brasileira? Será que nós não temos aqui o raciocínio, o discernimento, o bom senso de mostrar ao mundo para que viemos e o quanto ainda podemos fazer por este Brasil, por este mundo que passa fome? Eu estive na África: 1,8 bilhão de pessoas passam fome. E a FAO já declarou ao mundo que o Brasil é o único país que ainda pode solucionar este problema sem desmatar uma árvore sequer, apenas legalizando as suas áreas que foram desmatadas à época de forma regular, de acordo com a lei, com o apoio do Estado e com o financiamento do Estado brasileiro.

Portanto, não aceitamos estudos que trazem a mentira para a sociedade. Nós queremos a verdade. E aqui desafio o Observatório do Clima com todas as suas ONGs: venha debater conosco na Comissão de Agricultura, em qualquer das Comissões, escolha, para que nós possamos mostrar a verdade, que esses números que foram demonstrados hoje na imprensa nacional, a imprensa de boa-fé brasileira, foram enganosos e são vergonhosos e são desonestos intelectualmente, porque prejudicam o povo brasileiro muito antes do que os produtores rurais.

Muito obrigada, Srª Presidente.

Durante o discurso da Sra. Kátia Abreu, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira

da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senadora Kátia Abreu.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Júnior, pela inscrição.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no próximo dia 29, encerra-se o prazo para que sejam entregues propostas para a construção do Sistema de Trem de Alta Velocidade entre o Rio de Janeiro e Campinas, obra considerada prioritária pelo Governo Federal.

De fato, trata-se de obra que, no longo prazo, se bem planejada e executada, poderia modernizar a ligação entre esses dois importantes pólos econômicos do País.

Contudo, penso que o Governo deveria se cercar de maiores cuidados na empreitada, notadamente na fase de planejamento da obra.

Pelas dúvidas e restrições de ordem técnica que tem suscitado, parece-nos que a definição do projeto básico restou deficiente.

Os estudos geológicos, que são da responsabilidade do Governo, cobriram uma parte mínima do traçado referencial (4,4%, conforme relatório do TCU).

Como o traçado de referência foi determinado antes da finalização dos estudos geológicos, esse traçado já se apresenta inviável em alguns trechos.

A não definição de algumas estações, a ausência de estudos para acesso às estações, principalmente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, o baixo grau de conexão com os outros sistemas de transportes, em especial com o metrô do Rio de Janeiro e com o metrô de São Paulo, nos parecem fatores inibidores de sucesso, que aumentam a incerteza da demanda e põem em risco a viabilidade do projeto frente à concorrência da ponte aérea.

São preocupações que ultrapassam os interesses de eventuais consórcios interessados e que levaram o TCU a afirmar que:

> Novos estudos devem ser realizados [...]. Nas atuais condições, há grande redução da competitividade. É inaceitável o nível de risco e incertezas com o elevado potencial de alteração de custo das obras.

Também importantes analistas têm-se mostrado preocupados e vêm apresentando críticas e, o que é mais importante, sugestões.

Destaco, por exemplo, o excelente trabalho desenvolvido pelo Consultor do Senado Marcos Mendes, denominado "Trem de Alta Velocidade - caso típico de problema de gestão de investimentos".

Segundo esses estudiosos, o projeto, desde sua concepção até o edital publicado, tem apresentado lacunas, perguntas sem respostas e indefinições que poderão limitar a competição entre os consórcios interessados, encarecer o projeto, toldar seu acompanhamento e tornar os seus prazos de consecução inexequíveis.

Srªs e Srs. Senadores, tudo isso – estudos de alternativas de investimentos, de fatores de ajustes de custo em face de contingências ou de subestimação, definição de prazos, elaboração de editais –, tudo isso vem acontecendo com uma celeridade que não se justifica, especialmente se considerarmos a proximidade da posse da nova Chefe do Poder Executivo - pouco mais de um mês -, e, portanto, também de uma troca importante de direção em muitos dos setores da administração federal, envolvidos direta ou indiretamente com a empreitada.

Segundo o circunstanciado trabalho de Marcos Mendes, há vários aspectos que deveriam ter sido mais bem considerados.

Mendes chama a atenção, de imediato, à exígua caracterização dos problemas que o TAV se propõe a resolver.

Formalmente, o projeto objetiva reduzir congestionamentos e riscos de acidentes aéreos e rodoviários no trecho Rio - São Paulo. Contudo, tais problemas e seus custos não estão claros.

Tampouco, atendo-se exclusivamente ao objetivo de reduzir riscos de congestionamentos e acidentes, não temos notícias de que alternativas de menor custo e/ou de maior benefício tenham sido consideradas, como, por exemplo, conexão ferroviária entre centros urbanos e aeroportos mais afastados ou trens de velocidade intermediária; ou, então, mudanças na estrutura aeroportuária, com a reformulação de procedimentos de segurança e redistribuição de voos entre aeroportos; ou, ainda, ampliação e recuperação de rodovias.

Senhoras e senhores, o que preocupa todos aqueles que vêm se debruçando sobre o assunto é aparentemente a baixa fundamentação técnica, econômica e financeira do projeto, além, como já disse, da celeridade e da forma pouco transparente com que suas etapas vêm sendo conduzidas.

Senão, vejamos: o Governo Federal parece estar convencido – pelo menos tenta passar essa impressão – de que os custos e os riscos do TAV serão absorvidos pelo concessionário privado que vencer a licitação.

Ora, fosse assim, não haveria necessidade de envolver tal volume de recursos públicos, nem seria

correto, como faz o Governo, equiparar o projeto do TAV a outros possíveis investimentos públicos.

Na verdade, a experiência internacional mostra que o envolvimento financeiro do Tesouro sempre tem sido expressivo e inevitável nesse tipo de empreendimento. O elevado comprometimento financeiro do Tesouro previsto no edital de licitação do TAV já comprova isso.

Para se ter uma ideia, o caso da Itália é emblemático: "Trem Bala na Itália – Aumento da Dívida Pública e do Déficit Público". (...) O *Treni Alta Velocitá* é o maior investimento público já feito na Itália. (...) O projeto, que era privado em 1991, foi transformado em obra pública em 1998". Por que? Obviamente porque não havia como o setor privado bancar. O TAV, na Itália, não vai gerar fluxo de receitas suficiente para pagar o custo da obra. Em 2007, o déficit público na Itália cresceu 0,9 do PIB por causa do TAV.

Então, são advertências que se verificam em nível internacional. Ou seja, o projeto não é viável economicamente sem intervenção. Quer dizer, o Governo, por meio de subsídios, é que viabiliza o projeto.

Também os incentivos previstos pelo modelo de concessão adotado apontam para prováveis gastos públicos adicionais, por não serem indutores de eficiência e rentabilidade, em face da previsão de que eventual frustração de receitas possa vir a ser compensada mediante redução do custo de empréstimos públicos tomados pelo concessionário.

É o caso da Medida Provisória nº 511, editada no dia oito, que concede um novo empréstimo do Tesouro Nacional ao BNDES, de R$20 bilhões, recursos a serem destinados, por empréstimo, para a construção do TAV.

Vejam o que comentou a respeito o pesquisador do Ipea Mansueto Almeida, Doutor em Políticas Públicas pelo Massachusetts Institute of Technology – limitando-me a reproduzir apenas o que se relaciona ao TAV:

> O artigo 1º dá carta branca ao governo para transformar um empréstimo do BNDES para o Trem Bala de 20 anos, em um de 30 anos ou de 40 anos ou qualquer que seja o prazo. Ou seja, o Tesouro tem uma permissão ex-ante para negociar o prazo original de uma operação de empréstimo com o BNDES para o caso específico do TAV.
>
> [...]
>
> Além do subsídio implícito, representado pela diferença entre Selic [que é a taxa com que o Tesouro capta recursos] e TJLP [que é a taxa com que o BNDES empresta], há ainda subsídio direto em até R$5 bilhões (Art. 3º) para equalização de juros (taxa final do empréstimo menos TJLP+1%).

Ou seja, os juros serão completamente subsidiados, porque se vai eliminar da taxa final do empréstimo TJLP mais 1%.

> É como se fosse um Programa de Sustentação do Investimento (PSI) exclusivo para o Trem Bala para cobrir o risco de demanda.
>
> [...]
>
> Pelo art. 4º, o empréstimo já começa sendo considerado de elevado risco e, por uma canetada, a medida provisória deixa claro que, se o financiamento ao TAV não for pago, o governo vai dispensar o crédito concedido ao BNDES e assumir a perda.

Senhoras e senhores, vejam que o desfecho é mais do que previsível e o modelo, além dos evidentes, respeitáveis e inevitáveis compromissos e riscos financeiros que traz ao Estado, pode, até mesmo, reduzir o estímulo para que o concessionário se esforce permanentemente para tornar o serviço cada vez mais eficiente e rentável. É o incentivo à ineficiência.

Também os custos parecem ter sido subestimados.

O custo por quilômetro, estimado em US$33,4 milhões por quilômetro, está abaixo do padrão internacional, que se situa entre US$35 milhões e US$70 milhões.

Ou seja, as estimativas brasileiras são inferiores ao custo médio mínimo internacional e menos da metade do custo médio máximo internacional. São números que impressionam pela disparidade – volatilidade na projeção de custos. Ou seja, elevação de risco. Volatilidade no fluxo de caixa significa alto risco do negócio.

Imaginem: se fôssemos descontar uma taxa, digamos, com um prêmio de risco desse tamanho, nós teríamos um valor presente líquido negativo, obviamente. Quer dizer, é um projeto completamente inviável economicamente.

Este custo estimado nos parece ainda mais estranho se considerarmos que o projeto possui praticamente todas as características que encarecem um projeto de TAV, quais sejam: o trem trará um traçado de forte inclinação – do Rio de Janeiro, no nível do mar, até São Paulo a variação de altitude alcança mais de 700 metros; o projeto exigirá a construção de vários túneis e viadutos – fala-se em 100 –; o percurso passará por ares de Mata Atlântica, terrenos de alto custo de desapropriação ou de alta densidade populacional, fazendo com que os custos de indenização e compensação sejam elevados; por fim, não haverá o aproveitamento da malha ferroviária existente.

Senhoras e senhores, não bastasse, os jornais de hoje apontam outra importante omissão do projeto: o edital omite todo o custo de energia, de construção

de linhas de transmissão – um investimento estimado em pelo menos R$1 bilhão.

Parece-nos que a viabilidade econômico-financeira deveria ter sido analisada com mais cuidado pelo Governo. E ainda há tempo. Basta adiarmos a abertura das propostas e aguardarmos o próximo Governo, que, como sabemos, assumirá o poder daqui a pouco mais de um mês.

A demanda entre Rio e São Paulo para o ano base da estimativa é de 6,4 milhões de passageiros/ano, com uma demanda mais intensa nos trechos São Paulo–Campinas (12,4 milhões), e São Paulo–São José dos Campos (8,6 milhões).

Sequer o trecho São Paulo–Campinas, de maior densidade, se aproxima do número mínimo de viagens necessário para cobrir apenas os custos operacionais, que é de vinte milhões de passageiros/ano.

Olhem os riscos desse projeto!

De outro lado, o preço previsto para a passagem parece incompatível com o padrão de renda do brasileiro: o edital fixa em R$0,49 (US$0.27) por quilômetro a tarifa-teto, valor que supera, em muito, a tarifa cobrada no Japão, de aproximadamente US$0.25 e considerada a mais cara do mundo. Certamente, tarifa tão elevada tenderá a afugentar os usuários de renda mais baixa, o que seria um contrassenso.

Senhoras e senhores, não se compreendem, entretanto, a pouca profundidade com que se deram importantes etapas iniciais e a celeridade e o momento em que se dão as atuais fases do projeto.

Para concluir, Sr. Presidente, considero, quanto ao mérito, indispensável uma revisão do projeto, face às críticas e sugestões que têm aparecido, vindas de setores acadêmicos, empresariais e de órgãos de fiscalização, como o TCU.

Marcos Mendes recomenda em seu estudo – e eu concordo com ele – que outras instâncias, algumas com elevado grau de independência, reavaliem o projeto, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

Mendes nos lembra haver no Ministério do Planejamento uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada em 2005 para melhorar a eficiência do gasto público.

No âmbito dessa comissão funciona o Comitê Técnico para Projetos de Grande Vulto (CPTGV), responsável por analisar projetos de infraestrutura com custo acima de R$50 milhões.

A avaliação dos estudos de pré-viabilidade por esse comitê passou a ser condição necessária para inclusão do investimento no orçamento federal. Contudo, os projetos incluídos no PAC foram isentos dessa avaliação – o que é um absurdo também –, o que inviabilizou essa instância de controle. Quer dizer, PAC pode ser qualquer coisa.

Outra instituição que poderia fazer uma avaliação independente e despolitizada da viabilidade do TAV seria o Tribunal de Contas da União.

A Lei nº 8.031, de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização (PND), atribuiu ao TCU a função de apreciar cada processo de alienação.

Como a concessão do TAV ocorre no âmbito do PND, o TCU exarou vários acórdãos sobre o assunto, que, embora detalhados, se furtaram a discutir premissas e a qualidade de estimativas de demanda e de custo, limitando-se a correções pontuais no edital de licitação.

Certamente a contribuição do Tribunal poderia ser bem maior.

Por todas as razões expostas, considero uma temeridade a abertura das propostas agora em novembro. A maioria de projetos similares no mundo concede pelo menos doze meses para a apresentação de ofertas.

O problema de prazo é ainda mais crucial no caso brasileiro, em virtude do ineditismo e, claro, pelas deficiências e indefinições já relatadas, que geram incerteza e fazem com que investidores privados, agindo conforme as práticas habituais de mercado, possam não apresentar ofertas no dia 29 de novembro.

Creio que a ampliação, por mais seis ou nove meses, para a entrega das propostas, além de aumentar o número de candidatos, permitirá a esses completar e viabilizar os seus estudos.

Além disso, essa ampliação possibilitará, ainda, maior integração entre União, governos estaduais e municipais, sob coordenação do primeiro ente.

A maior ilustração dessa necessidade de integração seria a possibilidade de definir as formas de alimentação do sistema por transporte público – "*feeder systems*" –, que, hoje, não são contempladas no projeto e são fundamentais para viabilizar o acesso às estações do TAV.

Enfim, Srª Presidente, aguardar a nova administração federal, aperfeiçoar o projeto e, por consequência, dilatar em níveis aceitáveis os prazos para escolha da empresa ou consórcio responsável por sua execução me parecem atitudes prudentes que tornarão o projeto do Trem de Alta Velocidade, no médio e longo prazos, mais barato para o País.

Era o que eu tinha a dizer, Srª Presidente.

Agradeço pelo tempo adicional que me foi dado.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Antonio Carlos Júnior.

E, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys, eu queria registrar aqui, de forma prazerosa, a presença do Prefeito de Tapurah, o Milton Geller – que nos honra com a sua presença –, registrar também a presença do empresário e futuro Deputado Federal, companheiro Roberto Dorner, como também do Presidente da Câmara Municipal Marcelo de Castro, lá de Guarantã do Norte, e também do Presidente da Associação do Vale do Quinze, Evandro Barchte que

nos honra com a sua visita, que certamente vieram a Brasília para tratar de interesses da sua região, da sua cidade, do Mato Grosso.

É importante a visita dos senhores, na medida em que o Congresso Nacional, sobretudo o Senado, é a Casa do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr.ª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Jayme Campos. Eu ia usar da palavra, neste instante, para fazer exatamente isso, mas quero anunciar também a presença do ex-Governador, ex-Senador e Deputado recém-eleito Júlio Campos – acho que o Senador Jayme Campos... É uma questão complicada, por que é que ele não registrou, mas eu faço questão de registrar, o Sr. Júlio Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM –MT. *Fora do microfone.*) – Eu não o fiz porque ele está sempre com a gente aqui!

A SRª. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Eu sei, Senador Jayme Campos, mas ele faz jus em ter anunciada a sua presença.

Reforço a presença do Sr. Presidente da Câmara do nosso Guarantã do Norte, Sr. Marcelo.

Quero também registrar a presença do Suplente de Deputado Federal Sr. Roberto Dorner, do Sr. Prefeito de Tapurah e do Sr. Evandro, também aqui presente, na tribuna de honra do nosso Senado da República.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 626, DE 2010

(nº 2.819/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, assinado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, assinado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA SOBRE COOPERAÇÃO EM DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Italiana
(doravante referidos como as "Partes"),

Reafirmando seu compromisso com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas;

Aspirando a fortalecer a cooperação entre seus Ministérios da Defesa,

Compartilhando o entendimento comum de que a cooperação mútua no campo da Defesa irá incrementar o relacionamento entre as Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Princípios da Cooperação

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, será conduzida em consonância com suas respectivas legislações nacionais e com as obrigações internacionais assumidas para estimular, facilitar e desenvolver a cooperação no campo da Defesa.

Artigo 2
Implementação da Cooperação

1. As Partes concordam em estabelecer um grupo de trabalho conjunto, com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação em matéria de defesa entre ambas as Partes.

2. O grupo de trabalho conjunto será constituído por representantes dos Ministérios da Defesa e dos Ministérios das Relações Exteriores e, quando for o caso, de outras instituições de interesse para as Partes.

3. O local e a data para a realização das reuniões do grupo de trabalho conjunto serão definidos em comum acordo entre as Partes, sem detrimento de outros mecanismos bilaterais existentes.

Artigo 3
Áreas de Cooperação

A cooperação entre as Partes poderá incluir, entre outras, as seguintes áreas:

a) políticas de segurança e Defesa;

b) pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de Defesa;

c) conhecimentos e experiências adquiridas no cumprimento de operações internacionais de manutenção de paz;

d) instrução e treinamento militar;

e) questões ambientais e poluição causados por atividades militares;

f) serviço de saúde militar;

g) história militar;

h) desporto militar; e

i) outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes.

Artigo 4
Modalidades de Cooperação

A cooperação entre as Partes, no domínio da Defesa, poderá abranger as seguintes modalidades:

a) visitas mútuas de delegações a entidades civis e militares;

b) intercâmbio de experiências entre os especialistas de ambas as Partes;

c) reuniões entre as instituições de Defesa;

d) intercâmbio de instrutores e pessoal de treinamento, bem como estudantes de instituições militares;

e) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios em entidades militares, bem como em entidades civis de interesse da Defesa, de comum acordo entre as Partes;

f) participação em exercícios militares;

g) visitas a navios e aeronaves militares;

h) intercâmbio de atividades culturais e desportivas; e

i) outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes.

Artigo 5
Apoio a Iniciativas Comerciais

As Partes, com o intuito de racionalizar a aplicação de procedimentos, no que tange ao controle e às atividades relacionadas a armamentos, concordam em

apoiar iniciativas comerciais relacionadas a equipamentos e a serviços e outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes

Artigo 6
Cooperação na Área de Material de Defesa

1. Atividades na área da indústria de Defesa e política de aquisição, pesquisa, desenvolvimento de armamentos e equipamentos militares podem abranger as seguintes modalidades:

a) pesquisa científica, teste e projeto;

b) intercâmbio de experiências no setor técnico;

c) mútuas produções, modernizações e serviços técnicos nos setores determinados pelas Partes;

d) aquisição de equipamentos militares no âmbito de programas comuns e produções encomendados por uma das Partes, de acordo com as leis internas das Partes, no que diz respeito à importação e à exportação de armamentos. A mútua aquisição de materiais de interesse para as respectivas Forças Armadas será regida sob este Acordo e poderá ser implementada por meio de operações diretas Estado-Estado ou por meio de empresas privadas autorizadas pelos respectivos Governos, conforme as respectivas legislações e regulamentos nacionais; e

e) apoio às indústrias de Defesa e órgãos governamentais com o intuito de criar cooperação na área de produção de materiais militares.

2. As Partes adotarão os procedimentos necessários para garantir a salvaguarda das atividades intelectuais oriundas das iniciativas decorrentes do presente Acordo, em concordância com as suas legislações e com os Acordos Internacionais sobre a matéria assinados pelas Partes.

Artigo 7
Compromissos na Área de Material de Defesa

As Partes oferecerão assistência mútua e colaboração para encorajar o cumprimento das atividades, pelas indústrias e/ou organizações, referentes a este Acordo e aos contratos assinados no seu âmbito.

Artigo 8
Questões Financeiras

1. A menos que estabelecido de forma contrária, por instrumento específico, cada Parte será responsável pelas próprias despesas decorrentes da implementação deste Acordo, incluindo:

a) despesas de viagem, salários, seguro saúde e de acidentes e qualquer outra remuneração devida ao seu pessoal, conforme suas regulamentações; e

b) despesas médicas e dentárias, bem como aquelas provenientes da remoção ou evacuação de seu pessoal doente, ferido ou falecido.

2. Sem prejuízo do disposto no inciso "b", acima, a Parte anfitriã deverá prover tratamento médico emergencial, em estabelecimentos médicos das Forças Armadas, ao pessoal da Parte remetente que requeira assistência médica durante a implementação de atividades de cooperação bilateral no âmbito deste Acordo e, caso necessário, em outros estabelecimentos médicos, ficando a Parte remetente responsável pelo pagamento das despesas incorridas.

3. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à previsão orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 9
Responsabilidade Civil

1. Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo.

2. Quando membros das Forças Armadas de uma das Partes causarem perda ou dano a terceiros intencionalmente, ou devido à grave negligência, tal Parte será responsável pela perda ou dano conforme a legislação vigente no Estado anfitrião.

3. Nos termos da legislação do Estado anfitrião, as Partes indenizarão qualquer dano a terceiros causado por membros das suas Forças Armadas, por ocasião da execução de seus deveres oficiais, no termos do presente Acordo.

4. Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, assumirão ambas, solidariamente, a responsabilidade.

Artigo 10
Exercício de Jurisdição

1. Sem prejuízo das suas respectivas legislações e compromissos internacionais, as Autoridades da Parte Anfitriã exercerão sua jurisdição ao pessoal militar ou civil visitante, por violações cometidas em seu território e puníveis sob a legislação vigente nesse território.

2. Todavia, as Autoridades da Parte Remetente estão habilitadas a exercer, com prioridade, sua própria jurisdição para membros das suas Forças Armadas nos seguintes casos:

a) quando as violações ameaçarem a segurança ou a propriedade da Parte Remetente; e

b) quando as violações resultam de ações ou omissões cometidas intencionalmente ou por negligência no cumprimento de ou em relação ao serviço oficial.

3. Em caso de o pessoal visitante supracitado estiver envolvido direta ou indiretamente em atividades para as quais a Parte Anfitriã prevê sanções que conflitem com os princípios da Parte Remetente, as Partes, por intermédio de consultas diretas e em conformidade com seus respectivos princípios fundamentais, deverão chegar a um acordo para salvaguardar esse pessoal.

Artigo 11
Segurança de Informação Sigilosa

1. Toda informação sigilosa, documento ou material provido ou gerado em conexão com este Acordo será utilizado, transmitido, armazenado, manejado e salvaguardado segundo Acordos bilaterais em vigor. Informações e materiais sigilosos serão transferidos apenas mediante vias oficiais governo a governo ou vias aprovadas pelas Autoridades de Segurança dos dois Países.

2. Cada Parte deverá classificar toda informação, documento e material sigilosos com grau de segurança não inferior ao designado pela Parte de Origem e deve tomar todas as medidas necessárias para manter a classificação, enquanto solicitado pela Parte de Origem.

3. Segundo este Acordo:

a) "Informação sigilosa" significa todo conhecimento, de qualquer tipo, protegido pela legislação e regulamentos em vigor nas Partes, disseminado conforme os seus procedimentos nacionais, cuja divulgação não autorizada poderá comprometer a segurança e os

interesses da República Federativa do Brasil e/ou da República Italiana.

b) "Documento sigiloso" significa toda forma de informação sigilosa, escrita ou impressa, incluindo processamento de dados e fitas, mapas, fotos, imagens, projetos, gravações, anotações, cópias feitas por qualquer meio ou processo, gravações magnéticas ou eletro-magnéticas ou vídeos de qualquer tipo.

c) "Material sigiloso" significa qualquer objeto, ou parte dele, protótipo, equipamento, armamento produzido ou em curso de produção, classificado com grau de proteção de sigilo, cuja divulgação não autorizada poderá comprometer a segurança e os interesses da República Federativa do Brasil e/ou da República Italiana.

4. As Partes concordaram sob os correspondentes graus de sigilo como segue:

República Italiana	Correspondente em Inglês	República Federativa do Brasil
SEGRETISSIMO	TOP SECRET	ULTRA SECRETO
SEGRETO	SECRET	SECRETO
RISERVATISSIMO	CONFIDENTIAL	CONFICENCIAL
RISERVATO	RESTRICTED	RESERVADO

5. As partes devem assegurar que os documentos, materiais e tecnologias trocadas segundo este Acordo serão utilizados apenas para os propósitos especificamente acordados entre as Partes e dentro do objeto deste Acordo.

6. A transferência a terceiros de informação, documento, dados técnicos e materiais e equipamentos de defesa, sigilosos ou não, obtidos por meio de cooperação sob este Acordo, devem ser objeto de prévia aprovação, por escrito, da Parte de Origem.

7. Caso haja troca de informação sigilosa, sob este Acordo, entre indústrias e/ou representações, outras que não os respectivos Ministérios da Defesa, ajustes separados deverão ser formalizados pelas Autoridades competentes das duas Partes. As medidas de segurança mencionadas neste Acordo serão, também, aplicadas à informação sigilosa trocada durante as negociações contratuais.

8. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes com respeito às providências em relação à segurança e à proteção de informação sigilosa deverão

continuar, independente do término do Acordo, a não ser que acordado de forma diferente pelas Partes.

Artigo 12

Solução de Controvérsias

Qualquer disputa relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida, exclusivamente, por intermédio de consultas e negociações entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

Artigo 13

Protocolos Complementares, Emendas, Revisões e Programas

1. Com o consentimento de ambas as Partes, protocolos complementares poderão ser acordados em áreas específicas de cooperação em assuntos de Defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo.

2. Os Protocolos Complementares que venham a ser negociados entre as Partes serão elaborados conforme os procedimentos nacionais e estarão limitados aos temas de área de atuação deste Acordo e não interferirão com as respectivas legislações nacionais.

3. Os programas de implementação que darão efeito a este Acordo ou seus Protocolos Complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério de Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República Italiana , segundo os interesses mútuos, em estreita coordenação com os respectivos Ministérios das Relações Exteriores, quando for o caso.

4. Este Acordo pode ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por intermédio de troca de notas, pelos canais diplomáticos.

5. Protocolos Complementares, emendas e revisões entrarão em vigor conforme estabelecido no Artigo 15.

Artigo 14

Vigência e Término

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes decida, a qualquer momento, denunciá-lo.

2. A denúncia por uma das Parte deverá ser notificada à outra Parte, por escrito e por via diplomática, produzindo efeito noventa (90) dias após a recepção da respectiva notificação pela outra Parte.

3. A denúncia deste Acordo não afetará os programas e atividades em curso ao abrigo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

Artigo 15
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30) dia após a data de recepção da última notificação, por escrito, de uma Parte à outra, por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos internos necessários para entrada em vigor deste Acordo.

Em fé do que, as autoridades abaixo, devidamente autorizadas por seus respectivos Governos, assinam este Acordo.

Feito em Roma, em 11 de novembro de 2008, em dois originais, ambos nos idiomas português, italiano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência na interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nelson Jobim
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Ignazio la Russa
Ministro da Defesa

Mensagem nº 152, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, Interino, e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, assinado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Brasília, 9 de abril de 2010.



EMI No 00057 MRE/MD

Brasília, 03 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, assinado em Roma, em 11 novembro de 2008.

2. O referido documento tem o objetivo de fortalecer a cooperação entre os Ministérios da Defesa do Brasil e da Itália, regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, e conduzida em consonância com suas respectivas legislações nacionais e com as obrigações internacionais assumidas para estimular, facilitar e desenvolver a cooperação na área da Defesa.

3. A cooperação entre as Partes poderá incluir, em lista não exaustiva, as áreas de políticas de segurança e Defesa; pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de Defesa; conhecimentos e experiências adquiridas no cumprimento de operações internacionais de manutenção de paz; instrução e treinamento militar; questões ambientais e poluição causadas por atividades militares; serviço de saúde militar; história militar; desporto militar; e outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes.

4. As modalidades de cooperação poderão abranger visitas mútuas de delegações a entidades civis e militares; intercâmbio de experiências entre os especialistas de ambas as Partes; reuniões entre as instituições de Defesa; intercâmbio de instrutores e pessoal de treinamento, bem como estudantes de instituições militares; participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios em entidades militares, assim como em entidades civis de interesse da Defesa, de comum acordo entre as Partes; participação em exercícios militares; visitas a navios e aeronaves militares; intercâmbio de atividades culturais e desportivas; e outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes.

5. O Acordo prevê o estabelecimento de grupo de trabalho conjunto, com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação em matéria de defesa entre ambas as Partes. Dispõe sobre o apoio a iniciativas comerciais relacionadas a equipamentos, a serviços e a outras áreas no domínio da Defesa, bem como sobre atividades na área da indústria de Defesa e política de aquisição, desenvolvimento de armamentos e equipamentos militares. Há disposições, ainda, sobre o tratamento da informação sigilosa, documentos ou material provido ou gerado em conexão com o Acordo.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 2010

(nº 2.844/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, assinado pelo Brasil em 19 de maio de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, assinado pelo Brasil em 19 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Através da Resolução 431, em 28 de setembro de 2007 o Conselho Internacional do Café aprovou o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, que figura no documento ICC-98-6. Através da mesma Resolução, o Conselho solicitou ao Diretor-Executivo que preparasse o texto definitivo do Acordo e autenticasse esse texto para transmissão ao Depositário. Em 25 de janeiro de 2008 o Conselho aprovou a Resolução 436, designando a Organização Internacional do Café para as funções de Depositário do Acordo de 2007.

O presente documento contém o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, que foi depositado junto à Organização Internacional do Café para assinatura nos termos de seu Artigo 40.

ÍNDICE

Artigo		Página
	Preâmbulo	
	CAPÍTULO I — OBJETIVOS	
1º	Objetivos	
	CAPÍTULO II — DEFINIÇÕES	
2º	Definições	
	CAPÍTULO III — COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS	
3º	Compromissos gerais dos Membros	
	CAPÍTULO IV — MEMBROS	
4º	Membros da Organização	
5º	Participação em grupo	
	CAPÍTULO V — ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ	
6º	Sede e estrutura da Organização Internacional do Café	
7º	Privilégios e imunidades	
	CAPÍTULO VI — CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ	
8º	Composição do Conselho Internacional do Café	
9º	Poderes e funções do Conselho	
10	Presidente e Vice-Presidente do Conselho	
11	Sessões do Conselho	
12	Votos	
13	Procedimento de votação no Conselho	
14	Decisões do Conselho	
15	Cooperação com outras organizações	
16	Cooperação com organizações não-governamentais	
	CAPÍTULO VII — DIRETOR-EXECUTIVO E PESSOAL	
17	Diretor-Executivo e pessoal	
	CAPÍTULO VIII — FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	
18	Comitê de Finanças e Administração	
19	Finanças	
20	Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições	
21	Pagamento das contribuições	
22	Responsabilidades financeiras	
23	Auditoria e publicação das contas	

Artigo

CAPÍTULO IX – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MERCADO

24 Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo .....
25 Promoção e desenvolvimento de mercado .....
26 Medidas relativas ao café processado .....
27 Misturas e sucedâneos .....

CAPÍTULO X – ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO NA ÁREA DE PROJETOS

28 Elaboração e financiamento de projetos .....

CAPÍTULO XI – SETOR CAFEEIRO PRIVADO

29 Junta Consultiva do Setor Privado .....
30 Conferência Mundial do Café .....
31 Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro .....

CAPÍTULO XII – INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E PESQUISAS

32 Informações estatísticas .....
33 Certificados de Origem .....
34 Estudos, pesquisas e relatórios .....

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

35 Preparativos para um novo Acordo .....
36 Setor cafeeiro sustentável .....
37 Padrões de vida e condições de trabalho .....

CAPÍTULO XIV – CONSULTAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES

38 Consultas .....
39 Controvérsias e reclamações .....

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

40 Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação .....
41 Aplicação provisória .....
42 Entrada em vigor .....
43 Adesão .....
44 Reservas .....
45 Retirada voluntária .....
46 Exclusão .....
47 Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos .....
48 Vigência, prorrogação e término .....
49 Emenda .....
50 Disposição suplementar e transitória .....
51 Textos autênticos do Acordo .....

Anexo Fatores de conversão aplicáveis ao café torrado, descafeinado, líquido e solúvel, como definidos no Convênio Internacional do Café de 2001 .....

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

Preâmbulo

Os Governos Partes do presente Acordo,

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente desse produto para obter suas receitas de exportação e realizar seus objetivos de desenvolvimento social e econômico;

Reconhecendo a importância do setor cafeeiro para a subsistência de milhões de pessoas, sobretudo nos países em desenvolvimento, e tendo em conta que em muitos desses países a produção se faz em pequenas propriedades familiares;

Reconhecendo a contribuição de um setor cafeeiro sustentável para a consecução de metas de desenvolvimento internacionalmente acordadas, entre as quais as Metas de Desenvolvimento do Milênio (MDMs), em particular com respeito à erradicação da pobreza;

Reconhecendo a necessidade de fomentar o desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro, induzindo o incremento do emprego e da renda e melhores padrões de vida e condições de trabalho nos países Membros;

Considerando que a estreita cooperação internacional em questões cafeeiras, no comércio internacional inclusive, pode fomentar um setor cafeeiro global economicamente diversificado, o desenvolvimento econômico e social dos países produtores, o desenvolvimento da produção e do consumo de café e melhores relações entre os países exportadores e importadores de café;

Considerando que a colaboração entre Membros, organizações internacionais, o setor privado e todos os demais interessados pode contribuir para o desenvolvimento do setor cafeeiro;

Reconhecendo que maior acesso a informações relacionadas com o café e a estratégias de gestão de risco baseadas no mercado pode contribuir para evitar desequilíbrios na produção e no consumo de café capazes de suscitar uma pronunciada volatilidade no mercado, que pode ser prejudicial tanto aos produtores quanto aos consumidores; e

Notando as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultaram da aplicação dos Convênios Internacionais do Café de 1962, 1968, 1976, 1983, 1994 e 2001,

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

ARTIGO 1º
Objetivos

O objetivo do presente Acordo é fortalecer o setor cafeeiro global num contexto de mercado, promovendo sua expansão sustentável em benefício de todos os participantes do setor, e para tanto:

1) promover a cooperação internacional em questões cafeeiras;

2) proporcionar um fórum para consultas sobre questões cafeeiras entre Governos e com o setor privado;

3) incentivar os Membros a desenvolver um setor cafeeiro sustentável em termos econômicos, sociais e ambientais;

4) proporcionar um fórum para consultas, buscando entendimento com relação a condições estruturais dos mercados internacionais e das tendências de longo prazo da produção e do consumo que equilibram a oferta e a demanda e resultam em preços eqüitativos tanto para os consumidores quanto para os produtores;

5) facilitar a expansão e a transparência do comércio internacional de todos os tipos e formas de café, e promover a eliminação de obstáculos ao comércio;

6) coletar, difundir e publicar informações econômicas, técnicas e científicas, dados estatísticos e estudos, assim como resultados de pesquisa e desenvolvimento em questões cafeeiras;

7) promover o desenvolvimento do consumo e de mercados para todos os tipos e formas de café, inclusive nos países produtores de café;

8) desenvolver, avaliar e buscar financiamento para projetos que beneficiem os Membros e a economia cafeeira mundial;

9) promover a qualidade do café com vistas a proporcionar maior satisfação aos consumidores e maiores benefícios aos produtores;

10) incentivar os Membros a desenvolver procedimentos apropriados de segurança alimentar no setor cafeeiro;

11) promover programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência aos Membros de tecnologias relevantes para o café;

12) incentivar os Membros a desenvolver e implementar estratégias que ampliem a capacidade das comunidades locais e dos pequenos produtores para se beneficiarem da produção cafeeira, que pode contribuir para aliviar a pobreza; e

13) facilitar a disponibilização de informações sobre instrumentos e serviços financeiros capazes de ajudar os produtores de café, inclusive com respeito a acesso a crédito e métodos de gestão de risco.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º
Definições

Para os fins do presente Acordo:

1) *Café* significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. O Conselho, o mais cedo possível após a entrada em vigor do presente Acordo e, novamente, a cada três anos, revisará os fatores de conversão aplicáveis aos tipos de café alistados nas alíneas "d", "e", "f" e "g" abaixo. Depois de tais revisões, o Conselho determinará e publicará os fatores de conversão apropriados. Antes da revisão inicial, e caso o Conselho não seja capaz de alcançar decisão com respeito a esta questão, os fatores de conversão serão os utilizados no Convênio Internacional do Café de 2001, que se encontram alistados no Anexo do presente Acordo. Observadas essas disposições, os termos alistados abaixo terão os seguintes significados:

a) *café verde* significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;
b) *café em cereja seca* significa o fruto seco do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja seca em café verde multiplicando o peso líquido do café em cereja seca por 0,50;
c) *café em pergaminho* significa o grão de café verde envolvido pela cobertura de pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;
d) *café torrado* significa o café verde torrado em qualquer grau, e inclui o café moído;
e) *café descafeinado* significa o café verde, torrado ou solúvel, do qual se tenha extraído a cafeína;
f) *café líquido* significa as partículas obtidas do café torrado e dissolvidas em água; e
g) *café solúvel* significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado.

2) *Saca* significa 60 quilogramas, ou 132,276 libras-peso, de café verde; *tonelada* significa uma massa de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso; e *libra-peso* significa 453,597 gramas.

3) *Ano cafeeiro* significa o período de um ano, de 1º de outubro a 30 de setembro.

4) *Organização* e *Conselho* significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café e o Conselho Internacional do Café.

5) *Parte Contratante* significa um Governo, a Comunidade Européia ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4º que tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou notificação de aplicação provisória do presente Acordo nos termos dos Artigos 40, 41 e 42, ou que tenha aderido ao presente Acordo nos termos do Artigo 43.

6) *Membro* significa uma Parte Contratante.

7) *Membro exportador* ou *país exportador* significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.

8) *Membro importador* ou *país importador* significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.

9) *Votação por maioria distribuída* significa uma votação que exige 70% ou mais dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes, e 70% ou mais dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

10) *Depositário* significa a organização intergovernamental ou Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 2001 que o Conselho designe, por decisão a ser adotada por consenso, com base no Convênio Internacional do Café de 2001, antes de 31 de janeiro de 2008. Tal decisão constituirá uma parte integral do presente Acordo.

CAPÍTULO III – COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS

ARTIGO 3º
Compromissos gerais dos Membros

1) Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a consecução dos objetivos do presente Acordo; em particular, os Membros se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Acordo.

2) Os Membros reconhecem que os Certificados de Origem são importantes fontes de informações sobre o comércio de café. Os Membros exportadores, por conseguinte, se comprometem a assegurar a apropriada emissão e utilização de Certificados de Origem, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

3) Os Membros reconhecem, além disso, que informações sobre reexportações também são importantes para a análise apropriada da economia cafeeira mundial. Os Membros importadores, por conseguinte, se comprometem a fornecer regularmente informações precisas sobre reexportações, na forma e no modo que o Conselho estabelecer.

CAPÍTULO IV – MEMBROS

ARTIGO 4º
Membros da Organização

1) Cada Parte Contratante constituirá um único Membro da Organização.

2) Um Membro poderá passar de uma categoria para outra, nas condições que o Conselho estipular.

3) Toda referência que se fizer a Governo no presente Acordo será interpretada como extensiva à Comunidade Européia e a qualquer organização intergovernamental que tenha competência exclusiva para negociar, concluir e aplicar o presente Acordo.

ARTIGO 5º
Participação em grupo

Duas ou mais Partes Contratantes poderão, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Depositário, com efeito em data a ser especificada pelas Partes Contratantes de que se trate, e em condições acordadas pelo Conselho, declarar que estão participando da Organização como Grupo-Membro.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 6º
Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1) A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio Internacional do Café de 1962, continuará em existência a fim de administrar a aplicação das disposições do presente Acordo e supervisar seu funcionamento.

2) A Organização terá sede em Londres, a menos que o Conselho decida de outra forma.

3) A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Café. O Conselho será assistido, conforme o caso, pelo Comitê de Finanças e Administração, o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e o Comitê de Projetos. O Conselho também será aconselhado pela Junta Consultiva do Setor Privado, a Conferência Mundial do Café e o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro.

ARTIGO 7º
Privilégios e imunidades

1) A Organização terá personalidade jurídica. Será dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e demandar em juízo.

2) A situação jurídica, os privilégios e as imunidades da Organização, de seu Diretor-Executivo, de seu pessoal e de seus peritos, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do país-sede com a finalidade de exercer suas funções, serão governados por um Acordo de Sede celebrado entre o Governo do país-sede e a Organização.

3) O Acordo de Sede mencionado no parágrafo 2 deste Artigo é independente do presente Acordo, podendo, no entanto, terminar:

a) por acordo entre o Governo do país-sede e a Organização;
b) na eventualidade de a sede da Organização ser transferida do território do país-sede; ou
c) na eventualidade de a Organização deixar de existir.

4) A Organização poderá celebrar com um ou mais Membros outros acordos, a serem aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e imunidades que sejam necessários ao bom funcionamento do presente Acordo.

5) Os Governos dos países Membros, excetuando o Governo do país-sede, concederão à Organização as mesmas facilidades que as que são concedidas às agências especializadas das Nações Unidas em matéria de restrições monetárias e de câmbio, manutenção de contas bancárias e transferência de dinheiro.

CAPÍTULO VI – CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 8º
Composição do Conselho Internacional do Café

1) O Conselho Internacional do Café será integrado por todos os Membros da Organização.

2) Cada Membro designará para o Conselho um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores para seu representante ou suplentes.

ARTIGO 9º
Poderes e funções do Conselho

1) O Conselho ficará investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos pelo presente Acordo e desempenhará as funções necessárias à execução das disposições do mesmo.

2) O Conselho, quando apropriado, poderá constituir e dissolver comitês e órgãos subsidiários, com exceção dos previstos no parágrafo 3 do Artigo 6º.

3) O Conselho estabelecerá a regulamentação necessária à execução das disposições do presente Acordo e com o mesmo compatível, inclusive seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. O Conselho poderá estabelecer em seu regimento um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

4) O Conselho, a intervalos regulares, estabelecerá um plano de ação estratégico para orientar seu trabalho e identificar prioridades, entre as quais prioridades para a realização de atividades na área de projetos, nos termos do Artigo 28, e de estudos, pesquisas e relatórios, nos termos do Artigo 34. As prioridades identificadas no plano de ação deverão estar refletidas nos programas anuais de trabalho aprovados pelo Conselho.

5) O Conselho manterá a documentação necessária ao desempenho das funções que o presente Acordo lhe atribui, e todos os outros registros que considere conveniente.

ARTIGO 10
Presidente e Vice-Presidente do Conselho

1) O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um Vice-Presidente, que não serão pagos pela Organização.

2) O Presidente será eleito seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores, e o Vice-Presidente será eleito dentre os representantes da outra categoria de Membros. Esses cargos serão desempenhados alternadamente, a cada ano cafeeiro, por Membros das duas categorias.

3) Nem o Presidente, nem o Vice-Presidente no exercício da presidência, terá direito de voto. Nesse caso, o respectivo suplente exercerá os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 11
Sessões do Conselho

1) O Conselho realizará duas sessões ordinárias por ano e sessões extraordinárias, se assim o decidir. Poderá realizar sessões extraordinárias a pedido de quaisquer dez Membros. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de pelo menos 30 dias, exceto em casos de emergência, quando a convocação deverá ser feita com uma antecedência de pelo menos 10 dias.

2) As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que o Conselho decida de outra forma. Se um Membro convidar o Conselho a se reunir em seu território, e o Conselho estiver de acordo, o Membro deverá arcar com as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede.

3) O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações a que fazem referência os Artigos 15 e 16 a participar de qualquer de suas sessões na qualidade de observador. Em cada sessão o Conselho decidirá sobre a admissão de observadores.

4) O quórum para adotar decisões em uma sessão do Conselho consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de pelo menos dois terços dos votos de cada categoria. Se na hora marcada para a abertura de uma sessão do Conselho ou de qualquer reunião plenária não houver quórum, o Presidente deverá adiar a abertura da sessão ou reunião plenária por um mínimo de duas horas. Se ainda não houver quórum à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da sessão ou reunião plenária por mais duas horas no mínimo. Se no final desse novo adiamento ainda não houver quórum, o Conselho deixará para sua próxima sessão a matéria a respeito da qual é preciso decidir.

ARTIGO 12
Votos

1) Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias – isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente – como estipulam os parágrafos seguintes deste Artigo.

2) Cada Membro disporá de cinco votos básicos.

3) Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre esses Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas exportações de café para todos os destinos nos quatro anos civis precedentes.

4) Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre esses Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos civis precedentes.

5) A Comunidade Européia ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4º disporá de votos como Membro único; ela disporá de cinco votos básicos e votos adicionais na proporção do volume médio de suas importações ou exportações de café nos quatro anos civis precedentes.

6) A distribuição de votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste Artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 7 deste Artigo.

7) Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do Artigo 21, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos, nos termos deste Artigo.

8) Nenhum Membro poderá dispor de dois terços ou mais dos votos de sua categoria.

9) Não se admitirá fração de voto.

ARTIGO 13
Procedimento de votação no Conselho

1) Cada Membro poderá emitir todos os votos de que dispõe, mas não os poderá dividir. No entanto, um Membro poderá emitir de forma diferente os votos que lhe sejam atribuídos nos termos do parágrafo 2 deste Artigo.

2) Todo Membro exportador poderá autorizar por escrito outro Membro exportador, e todo Membro importador poderá autorizar por escrito outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho.

ARTIGO 14
Decisões do Conselho

1) O Conselho se empenhará em adotar todas as suas decisões e formular todas as suas recomendações por consenso. Se não for possível alcançar consenso, o Conselho adotará decisões e formulará recomendações por maioria distribuída de 70% ou mais dos votos dos

Membros exportadores presentes e votantes, e 70% ou mais dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

2) A tomada de decisões pelo Conselho por maioria distribuída obedecerá ao seguinte procedimento:

a) se a moção não obtiver maioria distribuída em virtude do voto negativo de três Membros exportadores ou menos, ou de três Membros importadores ou menos, ela será novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes; e
b) se, novamente, não obtiver maioria distribuída, a moção será considerada não aprovada.

3) Os Membros se comprometem a aceitar como vinculativas todas as decisões que o Conselho adotar em virtude das disposições do presente Acordo.

ARTIGO 15
Cooperação com outras organizações

1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, com suas agências especializadas, com outras organizações intergovernamentais apropriadas e com organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento proporcionem. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em conseqüência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2) Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

ARTIGO 16
Cooperação com organizações não-governamentais

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, a Organização poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 15, 29, 30 e 31, estabelecer e fortalecer atividades cooperativas com as organizações não-governamentais apropriadas que possuam perícia nos aspectos relevantes do setor cafeeiro e com outros peritos em assuntos cafeeiros.

CAPÍTULO VII – DIRETOR-EXECUTIVO E PESSOAL

ARTIGO 17
Diretor-Executivo e pessoal

1) O Conselho nomeará o Diretor-Executivo. As respectivas condições de emprego serão estabelecidas pelo Conselho e deverão ser análogas às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2) O Diretor-Executivo será o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração do presente Acordo.

3) O Diretor-Executivo nomeará o pessoal da Organização de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

4) Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deverá ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte de café.

5) No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de atos incompatíveis com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros se comprometem a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do pessoal, e a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII – FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18
Comitê de Finanças e Administração

Um Comitê de Finanças e Administração será constituído. O Conselho determinará sua composição e mandato. Caberá a esse Comitê responsabilidade pela supervisão do preparo do Orçamento Administrativo a ser submetido à aprovação do Conselho, e pela execução de quaisquer outras tarefas que o Conselho lhe atribuir, que incluirão o acompanhamento da receita e da despesa e questões relacionadas com a administração da Organização. O Comitê de Finanças e Administração apresentará relatório sobre seus trabalhos ao Conselho.

ARTIGO 19
Finanças

1) As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes em qualquer dos comitês do Conselho serão financiadas pelos respectivos Governos.

2) As demais despesas necessárias à administração do presente Acordo serão financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas nos termos do Artigo 20, juntamente com as receitas que se obtenham da venda de serviços específicos aos Membros e da venda de informações e estudos preparados nos termos dos Artigos 32 e 34.

3) O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cafeeiro.

ARTIGO 20
Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições

1) Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o Orçamento Administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro a esse Orçamento. Um projeto de Orçamento Administrativo será preparado pelo Diretor-Executivo sob supervisão do Comitê de Finanças e Administração, nos termos do Artigo 18.

2) A contribuição de cada Membro ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro será proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o Orçamento Administrativo para o exercício em apreço, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Se, todavia, no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros em virtude do disposto no parágrafo 6 do Artigo 12, as contribuições correspondentes a esse exercício serão devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será determinado sem levar em consideração a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro ou a redistribuição de votos que dela possa resultar.

3) A contribuição inicial de qualquer Membro que ingresse na Organização depois da entrada em vigor do presente Acordo nos termos do Artigo 42 será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe correspondam, e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo, todavia, inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros para esse exercício financeiro.

ARTIGO 21
Pagamento das contribuições

1) As contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do exercício em apreço.

2) Se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Acordo.

3) Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2 deste Artigo permanecerão, no entanto, responsáveis pelo pagamento das respectivas contribuições.

ARTIGO 22
Responsabilidades financeiras

1) A Organização, funcionando da forma especificada no parágrafo 3 do Artigo 6º, não terá poderes para contrair obrigações alheias ao âmbito do presente Acordo, e não se entenderá que tenha sido autorizada pelos Membros a fazê-lo; em particular, ela não estará capacitada a obter empréstimos. No exercício de seu poder de contratar, a Organização deverá inserir em seus contratos as disposições deste Artigo, para que delas tenham conhecimento as demais partes que com ela estejam contratando; todavia, a ausência dessas disposições em tais contratos não os invalidará nem os tornará *ultra vires*.

2) As responsabilidades financeiras de um Membro se limitarão a suas obrigações com respeito às contribuições expressamente estipuladas no presente Acordo. Entender-se-á que os terceiros que tratem com a Organização têm conhecimento das disposições do presente Acordo acerca das responsabilidades financeiras dos Membros.

ARTIGO 23
Auditoria e publicação das contas

O mais cedo possível, e no máximo seis meses após o encerramento de cada exercício financeiro, preparar-se-á uma demonstração, verificada por auditores externos, do ativo e passivo e das receitas e despesas da Organização durante o referido exercício financeiro. Essa demonstração deverá ser submetida à aprovação do Conselho em sua próxima sessão.

CAPÍTULO IX – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MERCADO

ARTIGO 24
Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo

1) Os Membros reconhecem a importância do desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro e da remoção dos atuais obstáculos e da prevenção de novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo, mas ao mesmo tempo reconhecem o direito dos Membros de regular e de adotar novos dispositivos regulamentares para alcançar objetivos nacionais de política de saúde e ambiental, compatíveis com os compromissos e obrigações que hajam assumido através de acordos internacionais, entre os quais os relacionados com o comércio internacional.

2) Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo de café, em particular:

a) regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;

b) regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e

c) condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que possam prejudicar o consumo.

3) Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros esforçar-se-ão para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do consumo.

4) Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2 deste Artigo possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

5) Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste Artigo.

6) O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo, a ser apreciado pelo Conselho.

7) Para promover os objetivos deste Artigo, o Conselho poderá formular recomendações aos Membros, que, o mais cedo possível, apresentarão relatório ao Conselho sobre as medidas que tenham adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 25
Promoção e desenvolvimento de mercado

1) Os Membros reconhecem os benefícios, tanto para os Membros exportadores quanto importadores, dos esforços para promover o consumo, melhorar a qualidade do produto e desenvolver mercados para o café, nos Membros exportadores inclusive.

2) As atividades de promoção e desenvolvimento de mercado poderão incluir campanhas de informação, pesquisas, construção de capacidade e estudos referentes à produção e ao consumo de café.

3) Essas atividades poderão ser incluídas no programa anual de trabalho do Conselho ou entre as atividades na área de projetos da Organização a que faz referência o Artigo 28, e poderão ser financiadas por contribuições voluntárias dos Membros, de não-membros, de outras organizações e do setor privado.

4) Um Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado será constituído. O Conselho determinará sua composição e mandato.

ARTIGO 26
Medidas relativas ao café processado

Os Membros reconhecem que os países em desenvolvimento necessitam ampliar as bases de suas economias, por meio, *inter alia*, da industrialização e da exportação de produtos manufaturados, inclusive no tocante ao processamento de café e à exportação de café processado, nas formas mencionadas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do parágrafo 1 do Artigo 2º. A esse respeito, os Membros deverão evitar a adoção de medidas governamentais que possam causar perturbações ao setor cafeeiro dos outros Membros.

ARTIGO 27
Misturas e sucedâneos

1) Os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros se esforçarão para proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95% de café verde como matéria-prima básica.

2) O Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste Artigo.

CAPÍTULO X – ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO NA ÁREA DE PROJETOS

ARTIGO 28
Elaboração e financiamento de projetos

1) Os Membros e o Diretor-Executivo poderão apresentar propostas de projetos que contribuam para a consecução dos objetivos do presente Acordo e para uma ou mais das áreas de trabalho prioritárias especificadas no plano de ação estratégico aprovado pelo Conselho nos termos do Artigo 9º.

2) O Conselho estabelecerá normas de procedimento e mecanismos para a apresentação, avaliação, aprovação, priorização e financiamento de projetos, bem como para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e para a divulgação ampla de seus resultados.

3) Em cada sessão do Conselho, o Diretor-Executivo apresentará relatório sobre a situação de todos os projetos aprovados pelo Conselho, entre os quais os que aguardam financiamento, os que estão em fase de implementação, ou os que tenham sido concluídos desde a sessão anterior do Conselho.

4) Um Comitê de Projetos será constituído. O Conselho determinará sua composição e mandato.

CAPÍTULO XI – SETOR CAFEEIRO PRIVADO

ARTIGO 29
Junta Consultiva do Setor Privado

1) A Junta Consultiva do Setor Privado (adiante denominada "JCSP") será um órgão consultivo com o poder de fazer recomendações sobre quaisquer consultas feitas pelo Conselho e de convidar o Conselho a apreciar questões relacionadas com o presente Acordo.

2) A JCSP será composta por oito representantes do setor privado dos países exportadores e oito representantes do setor privado dos países importadores.

3) Os membros da JCSP serão representantes de associações ou órgãos designados pelo Conselho a cada dois anos cafeeiros, e poderão ser redesignados. O Conselho, ao fazê-lo, procurará designar:

a) duas associações ou órgãos do setor cafeeiro privado de países exportadores ou regiões exportadoras que representem cada um dos quatro grupos de café, de preferência representando tanto os cafeicultores quanto os exportadores, juntamente com um ou mais suplentes para cada representante; e

b) oito associações ou órgãos do setor cafeeiro privado de países importadores, sejam estes Membros ou não-membros, de preferência representando tanto os importadores como os torrefadores, juntamente com um ou mais suplentes para cada representante.

4) Cada membro da JCSP poderá designar um ou mais assessores.

5) A JCSP terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre seus membros por um período de um ano. Os titulares desses cargos poderão ser reeleitos. O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados pela Organização. O Presidente será convidado a participar das reuniões do Conselho na qualidade de observador.

6) A JCSP, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização durante as sessões ordinárias do Conselho. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a JCSP também se reunirá no referido território, e nesse caso as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma reunião realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país ou órgão do setor privado que atua como anfitrião da reunião.

7) A JCSP poderá realizar reuniões extraordinárias, dependendo de aprovação do Conselho.

8) A JCSP deverá apresentar relatórios ao Conselho regularmente.

9) A JCSP deverá estabelecer suas próprias normas de procedimento, que deverão ser compatíveis com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 30
Conferência Mundial do Café

1) O Conselho tomará providências para, a intervalos apropriados, realizar uma Conferência Mundial do Café (adiante denominada "Conferência"), que será composta por Membros exportadores e importadores, representantes do setor privado e outros participantes interessados, inclusive participantes de países não-membros. O Conselho, em coordenação com o Presidente da Conferência, deverá assegurar-se de que a Conferência contribuirá para promover os objetivos do presente Acordo.

2) A Conferência terá um Presidente, que não será remunerado pela Organização. O Presidente será designado pelo Conselho por um período apropriado e será convidado a participar das sessões do Conselho na qualidade de observador.

3) O Conselho decidirá sobre a forma, o título, a temática e a época da Conferência, em consulta com a Junta Consultiva do Setor Privado. A Conferência, em condições normais,

realizar-se-á na sede da Organização, durante sessão do Conselho. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a Conferência também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.

4) A menos que o Conselho decida de outra forma, a Conferência será autofinanciável.

5) O Presidente apresentará relatório ao Conselho sobre as conclusões da Conferência.

ARTIGO 31
Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro

1) O Conselho, a intervalos apropriados e em cooperação com outras organizações pertinentes, convocará um Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado "Fórum"), para facilitar as consultas sobre tópicos relacionados com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, enfatizando, em particular, as necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades locais nas zonas de produção cafeeira.

2) O Fórum incluirá representantes dos Membros, de organizações intergovernamentais, de instituições financeiras, do setor privado, de organizações não-governamentais, de países não-membros interessados e de outros que possuam perícia pertinente. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Fórum será autofinanciável.

3) O Conselho estabelecerá normas de procedimento para o funcionamento do Fórum, a designação de seu Presidente e a ampla divulgação dos resultados de seus trabalhos, usando, quando apropriado, mecanismos estabelecidos de acordo com as disposições do Artigo 34. O Presidente apresentará relatório ao Conselho sobre os resultados do Fórum.

CAPÍTULO XII – INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E PESQUISAS

ARTIGO 32
Informações estatísticas

1) A Organização servirá como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

a) informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações, importações e reexportações, à distribuição e ao consumo de café no mundo, entre as quais informações estatísticas relativas à produção, ao consumo, ao

comércio e aos preços de cafés em diferentes categorias de mercado e de produtos que contêm café; e

b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, o processamento e a utilização do café.

2) O Conselho poderá solicitar aos Membros as informações que considere necessárias a suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre produção, tendências da produção, exportações, importações e reexportações, distribuição, consumo, estoques e preços do café, bem como sobre o regime fiscal aplicável ao café, mas não publicará nenhuma informação que permita identificar as atividades de pessoas ou empresas que produzam, industrializem ou comercializem café. Os Membros, na medida do possível, prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa, pontual e precisa que puderem.

3) O Conselho estabelecerá um sistema de preços indicativos, em que se estipulará a publicação de um preço indicativo composto diário que reflita as condições reais do mercado.

4) Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras que sejam solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro de que se trata que explique as razões da não-observância. O Membro também poderá comunicar suas dificuldades ao Conselho e solicitar assistência técnica.

5) Caso se constate a necessidade de assistência técnica com respeito a esta questão, ou caso um Membro não haja fornecido por dois anos consecutivos as informações estatísticas que lhe cabe fornecer nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, nem haja buscado a assistência do Conselho ou explicado as razões da não-observância, o Conselho poderá tomar iniciativas que possam resultar no fornecimento, pelo Membro, das informações que lhe cabe fornecer.

ARTIGO 33
Certificados de Origem

1) A fim de facilitar a compilação de dados estatísticos sobre o comércio cafeeiro internacional e de apurar as quantidades de café que foram exportadas por cada Membro exportador, a Organização estabelecerá um sistema de Certificados de Origem, governado por regulamentação aprovada pelo Conselho.

2) Toda exportação de café feita por um Membro exportador será amparada por um Certificado de Origem válido. Os Certificados de Origem serão emitidos, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização.

3) Todo Membro exportador comunicará à Organização o nome da agência governamental ou não-governamental escolhida para desempenhar as funções especificadas no parágrafo 2 deste Artigo. A Organização aprovará especificamente as agências não-governamentais, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho.

4) Em caráter excepcional e com a devida justificação, um Membro exportador poderá apresentar pedido de permissão, a ser aprovado pelo Conselho, para que os dados fornecidos nos Certificados de Origem acerca de suas exportações sejam transmitidos à Organização por método alternativo.

ARTIGO 34
Estudos, pesquisas e relatórios

1) Com o objetivo de auxiliar os Membros, a Organização promoverá o preparo de estudos, pesquisas, relatórios técnicos e outros documentos relativos a aspectos relevantes do setor cafeeiro.

2) No âmbito desse trabalho poderão incluir-se a economia da produção e distribuição de café, a análise da cadeia de valor do café, métodos de gestão de riscos financeiros e outros riscos, o impacto de medidas governamentais sobre a produção e o consumo de café, aspectos da sustentabilidade do setor cafeeiro, elos entre o café e a saúde, e oportunidades para a expansão de mercados de café para usos tradicionais e possíveis novos usos.

3) As informações coletadas, compiladas, analisadas e divulgadas também poderão incluir, quando tecnicamente viável:

a) quantidades e preços de cafés em relação a fatores como diferentes áreas geográficas e condições de produção relacionadas com a qualidade; e

b) informações sobre estruturas de mercado, mercados de nicho e tendências emergentes da produção e do consumo.

4) Com o objetivo de implementar as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, o Conselho adotará um programa anual de estudos, pesquisas e relatórios, com a correspondente estimativa dos recursos necessários. Essas atividades serão financiadas com recursos do Orçamento Administrativo ou procedentes de fontes extra-orçamentárias.

5) A Organização dará especial prioridade a facilitar o acesso às informações pelos pequenos produtores de café, para ajudá-los a melhorar seu desempenho econômico, inclusive no tocante à gestão de crédito e risco.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35
Preparativos para um novo Acordo

1) O Conselho poderá examinar a possibilidade de negociar um novo Acordo Internacional do Café.

2) Para cumprir esta disposição, o Conselho deverá examinar o progresso obtido pela Organização na consecução dos objetivos do presente Acordo especificados no Artigo 1º.

ARTIGO 36
Setor cafeeiro sustentável

Os Membros levarão na devida consideração o manejo sustentável dos recursos e processamento do café, tendo em conta os princípios e objetivos do desenvolvimento sustentável adotados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, que figuram na Agenda 21, bem como os adotados na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Johanesburgo em 2002.

ARTIGO 37
Padrões de vida e condições de trabalho

Os Membros deverão considerar a melhoria dos padrões de vida e condições de trabalho das populações que se dedicam ao setor cafeeiro, de forma compatível com seu nível de desenvolvimento, tendo em conta princípios internacionalmente reconhecidos e normas aplicáveis com respeito a estas questões. Além disso, os Membros convencionam que não se deverá fazer uso de normas trabalhistas para fins comerciais protecionistas.

CAPÍTULO XIV – CONSULTAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES

ARTIGO 38
Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre qualquer questão relacionada com o presente Acordo, e proporcionará oportunidades adequadas para a realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes, e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas dessa comissão não serão imputadas à Organização. Se uma das partes não aceitar que o Diretor-Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a questão poderá ser encaminhada ao Conselho, nos termos do Artigo 39. Se as consultas

conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 39
Controvérsias e reclamações

1) Toda controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo que não seja resolvida por negociação será, a pedido de qualquer Membro que seja parte da controvérsia, encaminhada ao Conselho para decisão.

2) O Conselho estabelecerá um procedimento para a resolução de controvérsias e reclamações.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40
Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação

1) Exceto quando de outra forma estipulado, de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de agosto de 2008 inclusive, o presente Acordo ficará aberto, na sede do Depositário, para assinatura pelas Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e pelos Governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho nas quais o presente Acordo foi adotado.

2) O presente Acordo ficará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários, consoante seus respectivos procedimentos jurídicos.

3) Excetuando o disposto no Artigo 42, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário até 30 de setembro de 2008. O Conselho, contudo, poderá decidir conceder prorrogações de prazo a Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até aquela data. As decisões nesse sentido serão transmitidas pelo Conselho ao Depositário.

4) Uma vez efetuada a assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificação de aplicação provisória, a Comunidade Européia depositará uma declaração junto ao Depositário, confirmando sua competência exclusiva nas questões regidas pelo presente Acordo. Os Estados-Membros da Comunidade Européia não poderão tornar-se Partes Contratantes do Acordo.

ARTIGO 41
Aplicação provisória

Um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que passará a aplicar provisoriamente o presente Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos.

ARTIGO 42
Entrada em vigor

1) O presente Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Acordo entrará definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, e que os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.

2) Caso não haja entrado definitivamente em vigor até 25 de setembro de 2008, o presente Acordo entrará em vigor provisoriamente nessa data, ou em qualquer data dentro dos doze meses subseqüentes, se os Governos signatários que disponham dos votos a que faz referência o parágrafo 1 deste Artigo houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41.

3) Caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até 25 de setembro de 2009, o presente Acordo deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41 decidam, por consentimento mútuo, que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. Esses Governos signatários também poderão decidir, por consentimento mútuo, que o presente Acordo entrará em vigor definitivamente entre eles.

4) Caso o presente Acordo não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até 25 de setembro de 2009 conforme o disposto nos parágrafos 1 ou 2 deste Artigo, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, consoante sua legislação, poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles.

ARTIGO 43
Adesão

1) Exceto quando de outra forma estipulado no presente Acordo, o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou

qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4 poderá aderir ao presente Acordo, consoante os procedimentos que o Conselho estabelecer.

2) Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Depositário. A adesão vigorará a partir do depósito do instrumento.

3) Uma vez efetuado o depósito de um instrumento de adesão, qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4º deverá depositar uma declaração confirmando sua competência exclusiva nas questões regidas pelo presente Acordo. Os Estados-Membros de tal organização não terão o direito de tornar-se Partes Contratantes do presente Acordo.

ARTIGO 44
Reservas

Nenhuma das disposições do presente Acordo poderá ser objeto de reservas.

ARTIGO 45
Retirada voluntária

Toda Parte Contratante poderá retirar-se do presente Acordo a qualquer momento, mediante notificação escrita ao Depositário. A retirada se tornará efetiva 90 dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 46
Exclusão

O Conselho poderá excluir um Membro da Organização, caso decida que esse Membro infringiu as obrigações decorrentes do presente Acordo, e que tal infração prejudica seriamente o funcionamento do presente Acordo. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Depositário. Noventa dias após a decisão do Conselho, o Membro deixará de pertencer à Organização e de ser Parte do presente Acordo.

ARTIGO 47
Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos

1) O Conselho estabelecerá a liquidação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização reterá as importâncias já pagas pelo Membro em apreço, que ficará obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não poder aceitar uma emenda e, conseqüentemente, deixar de participar do presente Acordo nos termos do parágrafo 2 do Artigo 49, o Conselho poderá estabelecer a liquidação de contas que considere eqüitativa.

2) O Membro que tenha deixado de participar do presente Acordo não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação da Organização ou de outros haveres desta, nem será responsável pelo pagamento de qualquer parte do déficit que possa existir no término do presente Acordo.

ARTIGO 48
Vigência, prorrogação e término

1) O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de dez anos após ter entrado em vigor provisória ou definitivamente, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, ou terminado nos termos do parágrafo 4 deste Artigo.

2) O Conselho fará a revisão do presente Acordo cinco anos após sua entrada em vigor e tomará as decisões apropriadas.

3) O Conselho poderá decidir prorrogar o presente Acordo para além da data do término de sua vigência, por períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos ao todo. O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do presente Acordo deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho e ao Depositário antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do presente Acordo a partir do início do período de prorrogação.

4) A qualquer momento, o Conselho poderá decidir terminar o presente Acordo e, se assim o decidir, fixará a data da entrada em vigor de sua decisão.

5) Não obstante o término do presente Acordo, o Conselho continuará em existência pelo tempo que for preciso para tomar as decisões que se requeiram durante o período necessário para liquidar a Organização, fechar suas contas e dispor de seus haveres.

6) Toda decisão tomada com respeito à duração e/ou término do presente Acordo e toda notificação recebida pelo Conselho nos termos deste Artigo deverão ser devidamente transmitidas ao Depositário pelo Conselho.

ARTIGO 49
Emenda

1) O Conselho poderá propor uma emenda ao Acordo e comunicará tal proposta a todas as Partes Contratantes. A emenda entrará em vigor para todos os Membros da Organização 100 dias depois que o Depositário houver recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores. A proporção de dois terços aqui referida será calculada com base no número de Partes Contratantes do Acordo no momento em que a proposta da emenda for distribuída às

Partes Contratantes de que se trate, para aceitação. O Conselho estabelecerá um prazo dentro do qual as Partes Contratantes deverão notificar ao Depositário sua aceitação da emenda e dará conhecimento desse prazo a todas as Partes Contratantes e ao Depositário. Se, ao expirar o prazo, não houverem sido registradas as porcentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta será considerada como retirada.

2) A menos que o Conselho decida de outra forma, toda Parte Contratante que não haja feito uma notificação de aceitação da emenda dentro do prazo fixado pelo Conselho deixará, a partir da data em que a referida emenda entrar em vigor, de ser Parte Contratante do presente Acordo.

3) O Conselho deverá notificar ao Depositário toda emenda que seja distribuída às Partes Contratantes nos termos deste Artigo.

ARTIGO 50
Disposição suplementar e transitória

Todas as medidas adotadas pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio Internacional do Café de 2001 serão aplicáveis até a entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 51
Textos autênticos do Acordo

Os textos do presente Acordo em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Depositário.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

ANEXO

FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS AO CAFÉ TORRADO, DESCAFEINADO, LÍQUIDO E SOLÚVEL, COMO DEFINIDOS NO CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2001

Café torrado

Obtém-se o equivalente do café torrado em café verde multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19.

Café descafeinado

Obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando o peso líquido do café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente, por 1,00, 1,19 ou 2,6.

Café líquido
Obtém-se o equivalente do café líquido em café verde multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 2,6.

Café solúvel
Obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde multiplicando o peso líquido do café solúvel por 2,6.

Conselho Internacional do Café
99ª sessão (extraordinária)
25 janeiro 2008
Londres, Inglaterra

Resolução 436

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA, EM 25 DE JANEIRO DE 2008

Depositário do
Acordo Internacional do Café de 2007

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, em sua 98ª sessão, em 28 de setembro de 2007, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 431, adotando o texto do Acordo Internacional do Café de 2007;

Que a Seção de Tratados das Nações Unidas, em Nova Iorque, informou ao Diretor-Executivo que o Secretário-Geral das Nações Unidas não está em condições de exercer as funções de Depositário de todos os textos autênticos do Acordo de 2007;

Que o Conselho notou que o Diretor-Executivo examinaria as opções jurídicas e financeiras relativas à designação de um Depositário para o Acordo de 2007;

Que o parágrafo 1 do Artigo 76 (Depositários de Tratados) da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 dispõe que a designação do Depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores, e que o Depositário pode ser um ou vários Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização; e

Que o parágrafo 10 do Artigo 2º do Acordo Internacional do Café de 2007 dispõe que o Conselho, através de decisão adotada por consenso antes de 31 de janeiro de 2008, designará o Depositário, e que tal decisão constituirá parte integral do Acordo de 2007,

RESOLVE:

1. Designar a Organização Internacional do Café para exercer as funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2007.

2. Solicitar ao Diretor-Executivo que, na qualidade de principal funcionário administrativo da Organização Internacional do Café, tome as medidas necessárias para assegurar o exercício, pela Organização, de forma coerente com a Convenção de Viena de 1969 sobre Direito dos Tratados, das funções de Depositário do Acordo de 2007, que compreendem mas não se limitam às seguintes:

a) Guardar o texto original do Acordo e todos os Plenos Poderes entregues ao Depositário;
b) Preparar e distribuir cópias autênticas certificadas do original do Acordo;
c) Receber as assinaturas do Acordo, e receber e guardar os instrumentos, notificações e comunicações a ele pertinentes;
d) Verificar se uma assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação pertinente ao Acordo está em boa e devida forma;
e) Distribuir atos, notificações ou comunicações pertinentes ao Acordo;
f) Informar sobre quando tiver sido depositado o número de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de notificações de aplicação provisória, necessário para a entrada em vigor do Acordo, nos termos de seu Artigo 42;
g) Registrar o Acordo junto ao Secretariado das Nações Unidas;
h) Na hipótese de surgirem questões sobre o desempenho das funções do Depositário, levar a matéria ao conhecimento dos signatários e Partes Contratantes ou, se for o caso, do Conselho Internacional do Café.

Certifico por este meio que o texto anteriormente transcrito constitui cópia fiel e completa do Acordo Internacional do Café de 2007, que, através da Resolução 431, o Conselho Internacional do Café adotou em sua 98ª sessão, em 28 de setembro de 2007, e cujo original se encontra depositado junto à Organização Internacional do Café.

Néstor Osorio
Diretor-Executivo
Organização Internacional do Café

Londres, 25 de janeiro de 2008

Mensagem nº 277, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, assinado no Brasil, em 19 de maio de 2008.

Brasília, 22 de abril de 2009.

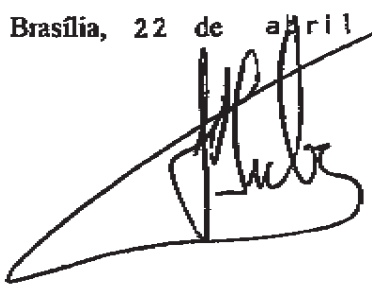

EMI No 00358 MRE MAPA

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Acordo Internacional do Café de 2007, assinado pelo Brasil em 19 de maio de 2008.

2. O Acordo Internacional do Café de 2007 foi negociado ao longo do ano passado e princípios de 2008, tendo a Delegação Brasileira participado ativamente desse processo. Em seu Artigo 1º foram inscritos os objetivos do acordo, entre os quais: a) cooperação entre países exportadores e importadores do produto, envolvendo governo e setor privado; b) funcionamento da Organização como fórum de consulta para questões relativas ao setor cafeeiro global; c) facilitação e expansão do comércio mundial; d) coleta de informações estatísticas a respeito do setor cafeeiro global; e e) promoção do consumo. O Acordo incentiva os membros daquela Organização a desenvolver um setor cafeeiro sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental. A validade do instrumento em tela será de dez anos, prorrogáveis por mais oito.

3. O Brasil tem desempenhado papel de relevo desde a fundação da OIC, em 1963. Além de ser, historicamente, o maior produtor e exportador mundial de café, é o segundo consumidor do produto. Ademais, o país qualifica-se como maior contribuinte, entre os produtores, para o orçamento da OIC.

4. Durante as negociações para adoção do acordo em tela, os principais temas de interesse do Brasil foram incorporados ao texto, quais sejam: manutenção da OIC como foro para discussões relativas à economia e promoção comercial do setor cafeeiro, preservação do caráter intergovernamental da Organização, promoção do consumo mundial de café e manutenção do português como língua oficial. A posição brasileira foi resultado de coordenação entre ministérios e representantes do setor privado, por meio do Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC).

5. O Conselho Internacional do Café permanece como órgão máximo de deliberação da OIC e deverá realizar duas sessões por ano. A principal mudança estrutural na organização diz respeito à abolição da Junta Executiva e à criação de três Comitês estatutários que auxiliarão o Conselho em suas funções. São eles o Comitê de Finanças e Administração, o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e o Comitê de Projetos. Será criado, por decisão do Conselho, um Comitê de Estatísticas, que substituirá a Comissão de Estatística, de 1998.

6. Ademais da manutenção da Junta Consultiva do Setor Privado, o novo Acordo estabeleceu um Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro, que terá por objetivo proporcionar informações sobre financiamento e gestão de risco, com atenção especial aos pequenos e médios produtores e às comunidades locais das zonas de produção cafeeira. Os dois órgãos deverão propiciar a interação e cooperação entre governo e setor privado de países exportadores e importadores de café, configurando importantes ferramentas para o desenvolvimento do setor cafeeiro global.

7. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo Internacional do Café de 2007.

Respeitosamente,

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 2010

(nº 2.601/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e a União Aduaneira da África Austral - SACU, integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da Sacu, em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e a União Aduaneira da África Austral - SACU, integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da Sacu, em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COMÉRCIO PREFERENCIAL

ENTRE

O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

E

A UNIÃO ADUANEIRA DA ÁFRICA AUSTRAL (SACU)

ACORDO DE COMÉRCIO PREFERENCIAL ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A UNIÃO ADUANEIRA DA ÁFRICA AUSTRAL (SACU)

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL,

e

A República de Botsuana, o Reino do Lesoto, a República da Namíbia, a República da África do Sul e o Reino da Suazilândia, Estados Membros da SACU,

CONSIDERANDO que o Acordo-Quadro para o Estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a República da África do Sul prevê uma primeira etapa de ações com vistas a incrementar o comércio, incluindo a concessão mútua de preferências tarifárias;

CONSIDERANDO que o Acordo da SACU de 2002 estabelece um Mecanismo de Negociação Comum para Botsuana, Lesoto, Namíbia, África do Sul e Suazilândia com respeito às relações comerciais com terceiras partes;

CONSIDERANDO que o Artigo 27 do Tratado de Montevidéu de 1980, do qual os Estados Partes do MERCOSUL são Partes Signatárias, autoriza a conclusão de Acordos de Alcance Parcial com outros países em desenvolvimento e áreas de integração econômica fora da América Latina;

CONSIDERANDO que a implementação de um instrumento para a concessão de preferências tarifárias fixas durante essa primeira etapa facilitará as negociações subseqüentes para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio;

CONSIDERANDO que foram realizadas as negociações necessárias para implementar as concessões de preferências tarifárias fixas e para estabelecer disciplinas de comércio entre as Partes;

CONSIDERANDO que essas negociações levaram em conta o princípio de tratamento especial e diferenciado para os países menores e as economias menos desenvolvidas no MERCOSUL e na SACU;

CONSIDERANDO que Partes invocam o Entendimento entre SACU e MERCOSUL sobre a Conclusão de Acordo de Comércio Preferencial assinado em Belo Horizonte em 16 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a integração regional e o comércio Sul-Sul, inclusive por meio do estabelecimento de áreas de livre comércio, são compatíveis com o sistema multilateral de comércio e contribuem para a expansão do comércio mundial, para a integração de suas economias na economia global e para o desenvolvimento social e econômico de seus povos;

CONSIDERANDO que o processo de integração de suas economias inclui a liberalização gradual e recíproca do comércio e o fortalecimento dos laços de cooperação econômica entre eles;

CONSIDERANDO que as Partes reafirmam seu compromisso em promover a região do Atlântico Sul como uma zona de paz e cooperação;

ACORDAM O SEGUINTE:

CAPÍTULO I
Objetivo do Acordo

Artigo 1

Para os efeitos deste Acordo, as 'Partes Contratantes' (doravante 'Partes') são o MERCOSUL e os Estados da SACU, agindo conjuntamente como SACU. As 'Partes Signatárias' são os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República de Botsuana, do Reino de Lesoto, da República da Namíbia, da República da África do Sul e do Reino de Suazilândia.

Artigo 2

As Partes acordam estabelecer margens de preferências tarifárias fixas como um primeiro passo para a criação de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a SACU.

CAPÍTULO II
Liberalização do Comércio

Artigo 3

Os Anexos I e II deste Acordo contêm as preferências tarifárias e outras condições acordadas para a importação dos produtos negociados dos respectivos territórios das Partes Signatárias:

a) O Anexo I estabelece as preferências tarifárias concedidas pelo MERCOSUL à SACU;

b) O Anexo II estabelece as preferências tarifárias concedidas pela SACU ao MERCOSUL.

Artigo 4

Os produtos incluídos nos Anexos I e II estão classificados conforme o Sistema Harmonizado (SH) de 2007.

Artigo 5

As preferências tarifárias serão aplicadas sobre os direitos alfandegários vigentes em cada Parte Signatária no momento da importação do produto concernente.

Artigo 6

Um direito alfandegário inclui quaisquer direitos e taxas aplicados em conexão com a importação de um bem, exceto:

a) impostos internos ou outras taxas internas aplicadas de forma consistente com o Artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994 (GATT 94);

b) medidas antidumping ou medidas compensatórias em conformidade com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, o Acordo sobre Implementação do Artigo VI do GATT 1994, da Organização Mundial de Comércio (OMC), e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC;

c) direitos de salvaguarda ou taxas aplicados de acordo com o Artigo XIX do GATT 1994, com o Acordo sobre Salvaguardas, da OMC, e com o Artigo 1 do Anexo IV (Salvaguardas) do presente Acordo;

d) outros direitos ou taxas aplicados de maneira que não sejam inconsistentes com:

i) o Artigo VIII do GATT 1994; ou

ii) o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II:1 (b) do GATT 1994;

e) direitos aplicados pelos Governos da República de Botsuana, do Reino do Lesoto, da República da Namíbia e do Reino da Suazilândia para o desenvolvimento de indústrias nascentes, em conformidade com o Artigo 26 do Acordo da SACU de 2002. Nesses casos, a Parte Signatária da SACU que deseje aplicar tais direitos, notificará prontamente o Comitê Conjunto e

entrará em consultas sempre que tais direitos afetarem adversamente exportações preferenciais do Paraguai ou do Uruguai, buscando uma solução mutuamente satisfatória para o problema, que será notificada ao Comitê Conjunto

Artigo 7

1. A menos que disposto de outra forma neste Acordo ou no GATT 1994, as Partes Signatárias não aplicarão barreiras não-tarifárias ao intercâmbio dos produtos incluídos nos Anexos deste Acordo.

2. Barreiras não-tarifárias referem-se a qualquer medida administrativa, financeira, cambial ou outra, por meio da qual uma Parte impede ou dificulta o comércio bilateral em virtude de decisão unilateral.

Artigo 8

Para efeitos deste Acordo, os produtos usados estarão sujeitos aos regulamentos internos das Partes Signatárias.

Artigo 9

Para facilitar a consecução dos objetivos estabelecidos no Artigo 2, as Partes comprometem-se a promover ações de cooperação aduaneira, conforme estabelece o Anexo VII desse Acordo.

CAPÍTULO III
Regras de Origem

Artigo 10

Os produtos incluídos nos Anexos I e II deste Acordo cumprirão as regras de origem estabelecidas no Anexo III deste Acordo para se beneficiarem de preferências tarifárias.

CAPÍTULO IV
Tratamento Nacional

Artigo 11

Em questões relacionadas a impostos, taxas ou quaisquer outros direitos internos, os produtos originários do território de uma Parte Signatária receberão no território

das outras Partes Signatárias o mesmo tratamento aplicado aos produtos nacionais, em conformidade com o Artigo III do GATT 1994.

CAPÍTULO V
Valoração Aduaneira

Artigo 12

Em questões relacionadas a valoração aduaneira, as Partes Signatárias reger-se-ão pelo Artigo VII do GATT 1994 e pelo Acordo da OMC sobre a Implementação do Artigo VII do GATT.

CAPÍTULO VI
Exceções

Artigo 13

Nada neste Acordo será interpretado de forma a impedir uma Parte ou Parte Signatária de adotar ou aplicar medidas consistentes com os Artigos XX e XXI do GATT 1994.

CAPÍTULO VII
Medidas de Salvaguarda

Artigo 14

A aplicação de medidas de salvaguarda sobre a importação de produtos beneficiados pelas preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I e II obedecerá às regras acordadas no Anexo IV deste Acordo.

CAPÍTULO VIII
Medidas Antidumping e Medidas Compensatórias

Artigo 15

Na aplicação de medidas antidumping e compensatórias, as Partes Signatárias reger-se-ão por suas respectivas legislações, que serão consistentes com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, com o Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 e com o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

Artigo 16

As Partes Signatárias se comprometem a notificar, no prazo de trinta (30) dias, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, a abertura de investigações em conexão com práticas de dumping ou de subsídios que afetem o comércio mútuo, assim como as conclusões preliminares e finais decorrentes dessas investigações.

CAPÍTULO IX
Barreiras Técnicas ao Comércio

Artigo 17

1. As disposições contidas neste Capítulo têm por objetivo impedir que normas e regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação de conformidade e metrologia aplicados pelas Partes Signatárias tornem-se desnecessárias barreiras técnicas ao comércio mútuo.

2. Este Capítulo se aplica a todas as normas e regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade, conforme definidos no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (Acordo TBT).

3. Este Capítulo não se aplica às medidas sanitárias e fitossanitárias, conforme definidas no Anexo A do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC (Acordo SPS).

Artigo 18

Para efeitos deste capítulo, serão aplicadas as definições do Anexo I do Acordo TBT da OMC, assim como as decisões do Comitê de TBT da OMC, estabelecidas em conformidade com o Artigo 13 do Acordo TBT da OMC.

Artigo 19

As Partes ou Partes Signatárias reafirmam os seus direitos e obrigações com relação às normas e regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade assumidos entre si no Acordo TBT da OMC.

Artigo 20

As Partes ou Partes Signatárias intensificarão o trabalho conjunto nas áreas de normas e regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade, a fim de

facilitar o acesso a mercados. Nesse processo, as Partes ou Partes Signatárias deverão buscar identificar iniciativas apropriadas para assuntos e setores específicos.

Artigo 21

1. As Partes ou Partes Signatárias fortalecerão a cooperação mútua nas áreas de normas e regulamentos técnicos, avaliação de conformidade e metrologia para incrementar a compreensão mútua sobre seus respectivos sistemas, a fim de facilitar o acesso aos seus respectivos mercados.

2. Com esse propósito, as Partes ou Partes Signatárias se comprometem a adotar as seguintes iniciativas de cooperação:

a) promover a aplicação do Acordo TBT da OMC;

b) fortalecer os órgãos internos responsáveis pelos processos de normalização, regulamentação técnica, avaliação de conformidade e metrologia, assim como seus sistemas de informação e de notificação;

c) fortalecer a confiabilidade técnica dos órgãos responsáveis pelos processos de normalização, regulamentação técnica, avaliação de conformidade e metrologia;

d) aumentar a participação e buscar coordenar posições comuns nas organizações internacionais responsáveis pelos temas relacionados a este Capítulo;

e) apoiar o desenvolvimento e a aplicação de normas internacionais;

f) intercambiar informações relativas aos diversos mecanismos para facilitar o reconhecimento de resultados decorrentes da avaliação de conformidade;

g) fortalecer a confiança técnica mútua entre os órgãos competentes, visando a negociações de instrumentos de reconhecimento mútuo sobre normas e regulamentos técnicos, avaliação de conformidade e metrologia, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas organizações pertinentes ou pelo Acordo TBT da OMC.

CAPÍTULO X
Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Artigo 22

Este Capítulo se aplica a todas as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias de uma

Parte ou Parte Signatária que possam, direta ou indiretamente, afetar o comércio entre as Partes. Para efeitos deste Capítulo, uma medida sanitária ou fitossanitária significa qualquer medida a que se refere o Anexo A, parágrafo 1, do Acordo SPS da OMC.

Artigo 23

As Partes ou Partes Signatárias reafirmam seus direitos e obrigações estabelecidos no Acordo SPS da OMC.

Artigo 24

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias estarão sujeitas às condições estabelecidas no Anexo VI deste Acordo.

CAPÍTULO XI
Administração do Acordo

Artigo 25

As Partes acordam criar um Comitê Conjunto de Administração (doravante "Comitê"), integrado pelo Grupo Mercado Comum ou seus representantes, no caso do MERCOSUL, e por representantes da SACU ou pelo Mecanismo de Negociação Comum, no caso da SACU.

Artigo 26

O Comitê fará sua primeira reunião até sessenta (60) dias após a entrada em vigor deste Acordo, ocasião em que estabelecerá seus procedimentos de trabalho.

Artigo 27

O Comitê reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao ano, em local a ser acordado pelas Partes, e, extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação de uma das Partes.

Artigo 28

O Comitê tomará decisões por consenso e terá as seguintes funções, *inter alia*:

a) assegurar o bom funcionamento e a implementação deste Acordo, de seus Anexos e Protocolos Adicionais, bem como do diálogo entre as Partes;

b) considerar e submeter às Partes quaisquer modificações e emendas a este Acordo;

c) avaliar o processo de liberalização comercial estabelecido neste Acordo, estudar o desenvolvimento do comércio entre as Partes e recomendar passos adicionais para a criação de uma Área de Livre Comércio, de acordo com o Artigo 2;

d) exercer outras funções decorrentes dos dispositivos deste Acordo, de seus Anexos e de quaisquer Protocolos Adicionais;

e) estabelecer mecanismos para promover a participação ativa dos setores privados no comércio entre as Partes;

f) intercambiar opiniões e fazer sugestões sobre qualquer tema de interesse mútuo relativo a comércio, inclusive no que respeita a ações futuras;

g) discutir medidas não-tarifárias que restrinjam desnecessariamente o comércio entre as Partes.

CAPÍTULO XII
Maior Acesso a Mercados

Artigo 29

As partes se comprometem a continuar a explorar as possibilidades de aumentar o acesso a mercados entre elas.

Artigo 30

1. As partes reconhecem a particular importância de aumentar o acesso a mercados para as economias menores no MERCOSUL e na SACU.

2. A esse respeito, as Partes instruem o Comitê para que confira prioridade a tal objetivo.

CAPÍTULO XIII
Solução de Controvérsias

Artigo 31

Qualquer controvérsia em conexão com a aplicação, interpretação ou não cumprimento deste Acordo será solucionada de acordo com as regras estabelecidas no Anexo V deste Acordo.

CAPÍTULO XIV
Emendas e Modificações

Artigo 32

Quaisquer das Partes poderá apresentar ao Comitê proposta de emenda ou modificação das disposições deste Acordo. A decisão de emendar será tomada por consentimento mútuo das Partes.

Artigo 33

As emendas ou modificações ao presente Acordo deverão ser adotadas por meio de Protocolos Adicionais.

CAPÍTULO XV
Incorporação de Novos Membros

Artigo 34

Caso uma das Partes incorpore um ou mais Estados Membros adicionais, esta Parte deverá notificar a outra Parte e proporcionar-lhe oportunidade adequada para negociações.

Artigo 35

A incorporação a este Acordo, como Partes Signatárias, de novos membros do MERCOSUL ou da SACU, será formalizada por meio de um Protocolo de Adesão que reflita os resultados das negociações realizadas em conformidade com o Artigo 34.

CAPÍTULO XVI
Entrada em Vigor, Notificação e Denúncia

Artigo 36

Este Acordo será sujeito à assinatura por todas as Partes Signatárias e entrará em vigor trinta (30) dias após a notificação formal por todas as Partes Signatárias, por via diplomática, sobre a conclusão dos procedimentos internos necessários para essa finalidade. A notificação será efetuada, no caso do MERCOSUL, pela Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL e, no caso da SACU, pela Secretaria da SACU.

Artigo 37

Este Acordo permanecerá em vigor até a data de entrada em vigor do acordo para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a SACU, a menos que seja denunciado por qualquer das Partes, por meio de notificação à outra Parte de sua intenção de denunciar este Acordo com doze (12) meses de antecedência.

CAPÍTULO XVII
Retirada

Artigo 38

Qualquer Parte Signatária que se retirar do Acordo da SACU ou do Acordo do MERCOSUL deixará, *ipso facto*, de ser Parte Signatária deste Acordo no mesmo dia em que tiver efeito sua retirada. Nesse caso, a notificação de retirada do Acordo da SACU ou do Acordo do MERCOSUL deverá ser notificada a todas as Partes Signatárias com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência e será considerada a notificação formal de retirada deste Acordo.

Artigo 39

Uma vez que se retire do Mercosul ou da SACU, os direitos e obrigações assumidos pela Parte Signatária que se retira cessarão, mas ela será obrigada a cumprir os compromissos relacionados às preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I e II deste Acordo por um período de um ano, salvo acordado de forma diferente. O Comitê avaliará o impacto da retirada sobre o equilíbrio de direitos e obrigações deste Acordo e, conforme seja apropriado, recomendará ajustes às Partes.

CAPÍTULO XVIII
Depositário

Artigo 40

O Governo da República do Paraguai será o Depositário deste Acordo para o MERCOSUL. A Secretaria da SACU será Depositária deste Acordo para a SACU.

Artigo 41

No cumprimento de suas funções de Depositário, o Governo da República do Paraguai e a Secretaria da SACU notificarão os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Membros da SACU, respectivamente, sobre a data de entrada em vigor deste Acordo.

Feito em Salvador, Brasil, em 15 de dezembro de 2008, e em Maseru, Lesoto, em 3 de abril de 2009, em dois originais nos idiomas português, espanhol e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvida ou divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

PELA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

PELA REPÚBLICA DE BOTSUANA

PELO REINO DO LESOTO

PELA REPÚBLICA DA NAMÍBIA

PELO REINO DA SUAZILÂNDIA

ANEXO I

OFERTA DO MERCOSUL À SACU EM SH 2007

NCM SH 2007	Descrição	Margem de preferência (MP)	Notas explicativas
01011010	Cavalos	100	
01011090	Outros	50	
01031000	Reprodutores de raça pura	100	
01041011	Prenhes ou com cria ao pé	100	
01041019	Outros	100	
01041090	Outros	100	
01042010	Reprodutores de raça pura	100	
01042090	Outros	100	
01051110	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	100	
01051190	Outros	100	
01051200	Peruas e perus	100	
01059400	Galos e galinhas	50	Somente para Aves da espécie Gallus domesticus, pesando não mais que 2.000 g
01059900	Outros	50	
01061900	Outros	50	
01062000	Répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	50	
01063910	Avestruzes (Struthio camelus), para reprodução	100	
01063990	Outras	50	
01069000	Outros	50	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	25	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	25	
02031200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	25	
02032100	Carcaças e meias-carcaças	25	
02032200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	25	
02044300	Desossadas	25	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	25	
02062100	Línguas	25	
02062200	Fígados	25	
02069000	Outras, congeladas	25	
02081000	De coelhos ou de lebres	25	
02101100	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	25	
03022300	Linguados (Solea spp.)	10	
03022900	Outros	10	
03026400	Cavalas e cavalinhas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber	25 (Br & Py)	

	japonicus)		
03026947	Pirarucus (Arapaima gigas)	100	
03026951	Piramutabas (Brachyplatistoma vaillianti)	100	
03026952	Douradas (Brachyplatistoma flavicans)	100	
03026954	Tambaquis (Colossoma macropomum)	100	
03026955	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)	100	
03033900	Outros	25	
03037100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	100 (Ar, Br y Uy)/25 Py	
03037400	Cavalas e cavalinhas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	25	
03037910	Corvinas (Micropogonias furnieri)	25	
03037920	Pescadas (Cynoscion spp.)	25	
03037934	Peixes-sapo (Lophius gastrophysus)	100	
03037948	Bagres (Ictalurus puntactus)	100	
03037956	Pirarucus (Arapaima gigas)	100	
03037961	Piramutabas (Brachyplatistoma vaillianti)	100	
03037962	Douradas (Brachyplatistoma flavicans)	100	
03037964	Tambaquis (Colossoma macropomum)	100	
03037965	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)	100	
03042910	Merluzas (Merluccius spp.)	25 (Br & Py)	
03042960	Bagres (Ictalurus puntactus)	100	
03061110	Inteiras	50	
03061190	Outras	50	
03062100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	50	
03071000	Ostras	25	
04070011	De galinhas	100	
04070019	Outros	100	
05010000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.	25	
05021011	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	25	
05021019	Outras	25	
05021090	Outros	25	
05029010	Pêlos	25	
05029020	Desperdícios	25	
05040012	De ovinos	25	
05040019	Outras	25	
05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	25	
05069000	Outros	25	
06012000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	100	
06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	100	
06024000	Roseiras, enxertadas ou não	100	
07011000	Para semeadura	100	
07019000	Outras	100	
07031011	Para semeadura	100	
07031021	Para semeadura	100	

07032010	Para semeadura	100	
07039010	Para semeadura	100	
07051100	Repolhudas	100	
07051900	Outras	100	
07061000	Cenouras e nabos	100	
07099011	Para semeadura	100	
07131010	Para semeadura	100	
07132010	Para semeadura	100	
07133110	Para semeadura	100	
07135010	Para semeadura	100	
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	50	
08044000	Abacates	50	
08045020	Mangas	25	
08062000	Secas (passas)	10	
08102000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	25	
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	25	
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	50	
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	50	
09030010	Simplesmente cancheado	50	
09030090	Outros	50	
09042000	Pimentões e pimentas, secos ou triturados ou em pó	25	
09082000	Macis	25	
09092000	Sementes de coentro	50	
09101000	Gengibre	25	
09103000	Açafrão-da-terra	25	
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	25	
09109900	Outras	25	Somente para Tomilho; folhas de louro e curry
10011010	Para semeadura	100	
10051000	Para semeadura	100	
10081010	Para semeadura	100	
10081090	Outros	25	
10083010	Para semeadura	100	
10089010	Para semeadura	100	
10089090	Outros	50	
11029000	Outras	50	Exceto para Farinha de arroz
12021000	Com casca	25	
12022010	Para semeadura	100	
12040010	Para semeadura	100	
12051010	Para semeadura	100	
12051090	Outras	50	
12059010	Para semeadura	100	
12059090	Outras	50	
12072010	Para semeadura	100	
12072090	Outras	25	

12079110	Para semeadura	100	
12079911	Sementes de rícino	100	
12079919	Outros	100	
12079992	Sementes de rícino	25	
12079999	Outros	25	Somente para Sementes de cártamo, exceto para semeadura
12091000	Sementes de beterraba sacarina	100	
12092900	Outras	100	
12099100	Sementes de produtos hortícolas	100	
12119090	Outros	50	Somente para raízes de alcaçuz 25%
12130000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets".	50	
12149000	Outros	50	
13019090	Outros	50	
13021110	Concentrados de palha de papoula	25	
13021190	Outros	25	
13021930	De ginkgo biloba, seco	100	
13021940	Valepotriatos	100	
13021950	De "ginseng"	100	
13021960	Silimarina	10	
13023910	Carragenina (musgo-da-irlanda)	50	
13023990	Outros	50	
14042010	Em bruto	25	
14042090	Outros	25	
14049090	Outros	25	Somente para: 1) matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas para enchimento ou estofamento (por exemplo: sumaúma ("kapoc"), crina vegetal, zostera (crina marinha)), mesmo em mantas com ou sem suporte de outras matérias e 2) Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimenta.
15030000	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	50	

15111000	Óleo em bruto	25	
15132120	De babaçu	50	
15159090	Outros	25	Exceto para Óleo de tungue em estado outro que seja bruto nem refinado
16041390	Outros	75 (Br) & 25 (Py)	Somente para "sardinela em lata" (*Sardinaops ocellata/sagax*)
17029000	Outros, incluído o açúcar invertido, e os outros açúcares e xaropes de açúcares, contendo, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose)	50	
19030000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	50	
20049000	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	100	
20082010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	10	
20084010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	100 (Br); 50 (Py); 10 (Ar & Uy MP granted only for BLNS)	
20087010	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	25 (Br & Py); 10 (Ar & Uy MP granted only for BLNS)	
20089210	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	50 (Br & Py); 10 (Ar & Uy MP granted only for BLNS)	
20099000	Misturas de sucos	25 (Br); 10 (Ar)	
23012010	De peixes	25 (Br & Py)	
23012090	Outros	25	
23023010	Farelo	25	
23023090	Outros	25	
23033000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	25	
23069090	Outros	25	
23080000	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições.	25	
23099040	Preparações contendo Diclazuril	100	
24012090	Outros	10	
25010011	Sal marinho	100	
25010019	Outros	100	
25010020	Sal de mesa	50	
27011100	Antracita	100	
27011200	Hulha betuminosa	100	
27011900	Outras hulhas	100	
27012000	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	100	
27071000	Benzol (benzeno)	100	
27072000	Toluol (tolueno)	100	
27073000	Xilol (xilenos)	100	

27074000	Naftaleno	100	
27075000	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluídas as perdas, uma fração superior ou igual a 65% , em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86	100	
27079100	Óleos de creosoto	100	
27079910	Cresóis	100	
27079990	Outros	100	
28091000	Pentóxido de difósforo	100	
28092020	Ácidos metafosfóricos	100	
28092030	Ácido pirofosfórico	100	
28092090	Outros	100	
28191000	Trióxido de cromo	25	
28220010	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	25	
28341010	De sódio	100	
28341090	Outros	100	
28342110	Com teor de KNO3 inferior ou igual a 98%, em peso	100	
28342930	De alumínio	100	
28342940	De lítio	100	
28352990	Outros	25	
28415015	Cromato de zinco	50	
28415016	Cromato de chumbo	50	
28520019	Outros	100	
28520029	Outros	100	
29011000	Saturados	100	
29012100	Etileno	100	
29012200	Propeno (propileno)	100	
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	100	
29012410	Buta-1,3-dieno	100	
29012420	Isopreno	100	
29012900	Outros	100	
29051210	Álcool propílico	100	
29051430	Álcool ter-butílico (2-metil-2-propanol)	100	
29051710	Álcool láurico	100	
29051720	Álcool cetílico	100	
29051730	Álcool esteárico	100	
29051911	n-Decanol	100	
29051919	Outros	100	
29051921	Etilato de magnésio	100	
29051922	Metilato de sódio	100	
29051929	Outros	100	
29051994	Tetraidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	100	
29051995	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	100	
29051999	Outros	100	
29052210	Linalol	100	
29052230	Diidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	100	
29052910	Álcool alílico	100	
29052990	Outros	100	
29053990	Outros	100	
29054100	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol	100	

	(trimetilolpropano)		
29054900	Outros	100	
29055100	Etclorvinol (DCI)	100	
29055910	Hidrato de cloral	100	
29055990	Outros	100	
29071200	Cresóis e seus sais	100	
29071510	beta-Naftol e seus sais	100	
29071590	Outros	100	
29071910	2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	100	
29071920	o-Fenilfenol e seus sais	100	
29071930	p-ter-Butilfenol e seus sais	100	
29071940	Xilenóis e seus sais	100	
29071990	Outros	100	
29072100	Resorcinol e seus sais	100	
29072200	Hidroquinona e seus sais	100	
29072900	Outros	100	
29141910	Forona	100	
29141921	Acetilacetona	100	
29141922	Acetonilacetona	100	
29141930	Metilexilcetona	100	
29141940	Pseudoiononas	100	
29142100	Cânfora	100	
29142210	Cicloexanona	100	
29142220	Metilcicloexanonas	100	
29142310	Iononas	100	
29142320	Metiliononas	100	
29142910	Carvona	10	
29142920	l-Mentona	100	
29142990	Outras	100	
29143100	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	100	
29143990	Outras	100	
29144091	Benzoína	100	
29144099	Outras	100	
29145010	Nabumetona	100	
29145020	1,8-Diidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou "chrysarobin")	10	
29145090	Outras	100	
29146100	Antraquinona	100	
29146910	Lapachol	100	
29146920	Menadiona	100	
29147011	1-Cloro-5-hexanona	100	
29147019	Outros	100	
29147021	Bissulfito sódico de menadiona	100	
29147022	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	10	
29147029	Outros	100	
29147090	Outros	100	
29151290	Outros	100	
29151310	De geranila	10	
29151390	Outros	100	
29153910	Acetato de linalila	100	
29153931	De n-propila	100	

29153941	De decila	100	
29153942	De hexenila	100	
29153951	De benzestrol	100	
29153952	De dienoestrol	100	
29153953	De hexestrol	100	
29153954	De mestilbol	100	
29153955	De estilbestrol	100	
29153961	De tricloro-alfa-feniletila	100	
29153962	De triclorometilfenilcarbinila	100	
29153963	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	100	
29153991	De 2-ter-butilcicloexila	100	
29153992	De bornila	100	
29153993	De dimetilbenzilcarbinila	100	
29153994	Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	100	
29154090	Outros	100	
29155010	Ácido propiônico	100	
29155020	Sais	10	
29155030	Ésteres	100	
29156011	Ácidos butanóicos e seus sais	100	
29156012	Butanoato de etila	100	
29156019	Outros	100	
29156021	Ácido piválico	100	
29156029	Outros	100	
29159010	Cloreto de cloroacetila	100	
29159031	Ácido mirístico	100	
29159032	Ácido caprílico	100	
29159039	Outros	100	
29159041	Ácido láurico	100	
29159090	Outros	100	
29171930	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	25	
29181320	Ésteres	100	
29181800	Clorobenzilato (ISO)	100	
29181910	Bromopropilato	100	
29181921	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	100	
29181922	Ácido quenodeoxicólico	100	
29181930	Ácido 12-hidroxiesteárico	10	
29181941	Ácido benzílico	100	
29181942	Sais	100	
29181943	Ésteres	100	
29181990	Outros	100	
29182219	Outros	100	
29182220	Ésteres	100	
29182910	Ácidos hidroxinaftóicos	100	
29182921	Ácido p-hidroxibenzóico	100	
29182929	Outros	100	
29182930	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	100	
29182990	Outros	100	
29183010	Cetoprofeno	100	
29183020	Butirilacetato de metila	100	
29183039	Outros	100	
29183040	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	100	

29183090	Outros	100	
29189100	2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	100	
29189919	Outros	100	
29189929	Outros	100	
29189930	Acifluorfen sódico	100	
29189940	Naproxeno	100	
29189950	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p-toliloxi)benzóico	100	
29189960	Diclofop-metila	100	
29189999	Outros	100	
29211112	Sais	100	
29211129	Outros	100	
29211139	Outros	100	
29211913	Bis(2-cloroetil)etilamina	100	
29211914	Triclormetina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	100	
29211919	Outros	100	
29211929	Outros	100	
29211939	Outros	100	
29211991	Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	100	
29211992	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados	100	
29211999	Outros	100	
29212100	Etilenodiamina e seus sais	100	
29212910	Dietilenotriamina e seus sais	100	
29212920	Trietilenotetramina e seus sais	100	
29212990	Outros	100	
29213019	Outros	100	
29213020	Propilexedrina	100	
29213090	Outros	100	
29214211	Ácido sulfanílico e seus sais	100	
29214219	Outros	100	
29214229	Outros	100	
29214231	4-Nitroanilina	100	
29214239	Outros	100	
29214241	5-Cloro-2-nitroanilina	100	
29214249	Outros	100	
29214290	Outros	100	
29214319	Outros	100	
29214321	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	100	
29214323	4-Cloro-2-toluidina	100	
29214329	Outros	100	
29214410	Difenilamina e seus sais	100	
29214429	Outros	100	
29214500	1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	100	
29214610	Anfetamina e seus sais	100	
29214620	Benzofetamina e seus sais	100	
29214630	Dexanfetamina e seus sais	100	

29214640	Etilanfetamina e seus sais	100	
29214650	Fencanfamina e seus sais	100	
29214660	Fentermina e seus sais	100	
29214670	Lefetamina e seus sais	100	
29214680	Levanfetamina e seus sais	100	
29214690	Mefenorex e seus sais	100	
29214910	Cloridrato de fenfluramina	100	
29214921	2,4-Xilidina e seus sais	100	
29214922	Pendimetalina	100	
29214929	Outros	100	
29214931	Sulfato de tranilcipromina	10	
29214939	Outros	100	
29214990	Outros	100	
29215111	m-Fenilenodiamina e seus sais	100	
29215119	Outros	100	
29215120	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	100	
29215135	N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	100	
29215139	Outros	100	
29215190	Outros	100	
29215911	3,3'-Diclorobenzidina	100	
29215919	Outros	100	
29215929	Outros	100	
29215932	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	100	
29215939	Outros	100	
29215990	Outros	100	
29241100	Meprobamato (DCI)	100	
29241210	Fluoroacetamida	100	
29241220	Fosfamidona	100	
29241911	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	100	
29241919	Outros	100	
29241929	Outras	100	
29241931	Acrilamida	100	
29241932	Metacrilamidas	100	
29241939	Outros	100	
29241949	Outros	100	
29241991	N,N'-Dimetiluréia	100	
29241992	Carisoprodol	100	
29241999	Outros	100	
29242111	Hexanitrocarbanilidas	100	
29242119	Outros	100	
29242190	Outros	100	
29242300	Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	100	
29242400	Etinamato (DCI)	100	
29242912	4-Aminoacetanilida	100	
29242915	2,5-Dimetoxiacetanilida	10	
29242919	Outros	100	
29242920	Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos	100	

29242931	Carbaril	100	
29242932	Propoxur	100	
29242939	Outros	100	
29242941	Teclozam	100	
29242943	Atenolol; metolaclor	100	
29242944	Ácido ioxáglico	100	
29242945	Iodamida	100	
29242946	Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico	10	
29242949	Outros	100	
29242959	Outros	100	
29242969	Outros	100	
29242991	Aspartame	100	
29242992	Diflubenzuron	100	
29242993	Metalaxil	100	
29242994	Triflumuron	100	
29242999	Outros	100	
29310021	Bis(trimetilsilil)uréia	100	
29310029	Outros	100	
29310031	Etefon; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	100	
29310035	Glufosinato de amônio	100	
29310036	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	100	
29310041	Acetato de trifenilestanho	100	
29310042	Tetraoctilestanho	100	
29310043	Ciexatin	10	
29310044	Hidróxido de trifenilestanho	100	
29310049	Outros	100	
29310051	Ácido metilarsínico e seus sais	100	
29310052	2-Clorovinil-dicloroarsina	100	
29310053	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	100	
29310054	Tris(2-clorovinil)arsina	100	
29310059	Outros	100	
29310069	Outros	100	
29310090	Outros	100	
29331111	Dipirona	100	
29331112	Magnopirol ("dipirona magnésica")	100	
29331119	Outros	100	
29331120	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	100	
29331190	Outros	100	
29331911	Fenilbutazona cálcica	100	
29331919	Outros	100	
29331990	Outros	100	
29332110	Iprodiona	100	
29332129	Outros	100	
29332190	Outros	100	
29332911	2-Metil-5-nitroimidazol	100	
29332919	Outros	100	
29332923	Cloridrato de clonidina	100	
29332924	Nitrato de isoconazol	100	
29332925	Clotrimazol	100	
29332929	Outros	100	

29332940	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	10	
29332991	Imidazol	100	
29332992	Histidina e seus sais	100	
29332993	Ondansetron e seus sais	100	
29332994	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	10	
29332995	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	10	
29332999	Outros	100	
29333110	Piridina	100	
29333120	Sais	100	
29333200	Piperidina e seus sais	100	
29333311	Alfentanil	100	
29333312	Anileridina	100	
29333319	Outros	100	
29333321	Bezitramida	100	
29333329	Outros	100	
29333330	Cetobemidona e seus sais	100	
29333341	Difenoxilato	100	
29333342	Cloridrato de difenoxilato	10	
29333349	Outros	100	
29333351	Difenoxina	100	
29333352	Dipipanona	100	
29333359	Outros	100	
29333361	Fenciclidina	100	
29333362	Fenoperidina	100	
29333363	Fentanil	100	
29333369	Outros	100	
29333371	Metilfenidato	100	
29333372	Pentazocina	100	
29333379	Outros	100	
29333381	Petidina	100	
29333382	Intermediário A da petidina	100	
29333383	Pipradrol	100	
29333384	Cloridrato de petidina	10	
29333389	Outros	100	
29333391	Piritramida	100	
29333392	Propiram	100	
29333393	Trimeperidina	100	
29333399	Outros	100	
29333912	Droperidol	10	
29333913	Ácido niflúmico	100	
29333914	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluormetil-2-piridiloxi)fenoxi)propiônico)	100	
29333915	Haloperidol	100	
29333919	Outros	100	
29333921	Picloram	100	
29333922	Clorpirifós	100	
29333923	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	10	
29333929	Outros	100	
29333932	Biperideno e seus sais	100	
29333933	Ácido isonicotínico	100	

29333934	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	100	
29333936	Quinuclidin-3-ol	100	
29333939	Outros	100	
29333945	Maleato de pirilamina	10	
29333946	Omeprazol	100	
29333947	Benzilato de 3-quinuclidinila	100	
29333949	Outros	100	
29333989	Outros	100	
29333991	Cloridrato de fenazopiridina	100	
29333992	Isoniazida	100	
29333993	3-Cianopiridina	100	
29333994	4,4'-Bipiridina	100	
29333999	Outros	100	
29334110	Levorfanol	100	
29334120	Sais	100	
29334911	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	100	
29334912	Rosoxacina	100	
29334919	Outros	100	
29334920	Oxaminiquina	100	
29334930	Broxiquinolina	100	
29334940	Ésteres do levorfanol	100	
29334990	Outros	100	
29335200	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais	100	
29335311	Alobarbital e seus sais	100	
29335312	Amobarbital e seus sais	100	
29335321	Barbital e seus sais	100	
29335322	Butalbital e seus sais	100	
29335323	Butobarbital e seus sais	100	
29335330	Ciclobarbital e seus sais	100	
29335340	Fenobarbital e seus sais	100	
29335350	Metilfenobarbital e seus sais	100	
29335360	Pentobarbital e seus sais	100	
29335371	Secbutabarbital e seus sais	100	
29335372	Secobarbital e seus sais	100	
29335380	Venilbital e seus sais	100	
29335400	Outros derivados da manolinuréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	100	
29335510	Loprazolam e seus sais	100	
29335520	Mecloqualona e seus sais	100	
29335530	Metaqualona e seus sais	100	
29335540	Zipeprol e seus sais	100	
29335911	Oxatomida	100	
29335912	Praziquantel	10	
29335913	Norfloxacina e seu nicotinato	100	
29335919	Outros	100	
29335922	Terbacil	100	
29335923	Fluorouracil	100	
29335929	Outros	100	
29335931	Propiltiouracil	10	
29335932	Diazinon	100	
29335933	Pirazofós	100	
29335934	Azatioprina	10	
29335939	Outros	100	

29335942	Aciclovir	100	
29335943	Tosilatos de dipiridamol	100	
29335944	Nicarbazina	10	
29335949	Outros	100	
29335999	Outros	100	
29336100	Melamina	100	
29336911	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	100	
29336912	Mercaptodiclorotriazina	100	
29336915	Cianazina	100	
29336916	Anilazina	100	
29336919	Outros	100	
29336922	Hexazinona	100	
29336923	Metribuzim	100	
29336929	Outros	100	
29336999	Outros	100	
29337210	Clobazam	100	
29337220	Metilprilona	100	
29337910	Piracetam	100	
29337990	Outras	100	
29339112	Camazepam	100	
29339113	Clonazepam	100	
29339114	Clorazepato	100	
29339115	Clorodiazepóxido	10	
29339119	Outros	100	
29339121	Delorazepam	100	
29339123	Estazolam	100	
29339129	Outros	100	
29339131	Fludiazepam	100	
29339132	Flunitrazepam	100	
29339133	Flurazepam	100	
29339134	Halazepam	100	
29339139	Outros	100	
29339141	Loflazepato de etila	100	
29339142	Lorazepam	100	
29339143	Lormetazepam	100	
29339149	Outros	100	
29339152	Medazepam	100	
29339159	Outros	100	
29339161	Nimetazepam	100	
29339162	Nitrazepam	100	
29339163	Nordazepam	100	
29339164	Oxazepam	10	
29339169	Outros	100	
29339171	Pinazepam	100	
29339172	Pirovalerona	100	
29339173	Prazepam	100	
29339179	Outros	100	
29339181	Temazepam	100	
29339182	Tetrazepam	100	
29339183	Triazolam	10	
29339189	Outros	100	
29339911	Pirazinamida	10	
29339912	Cloridrato de amilorida	100	

29339913	Pindolol	100	
29339919	Outros	100	
29339920	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	100	
29339931	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	100	
29339933	Cloridrato de clomipramina	100	
29339934	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	100	
29339935	Hexametilenoimina	100	
29339939	Outros	100	
29339941	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	100	
29339945	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	100	
29339947	Ketorolac trometamina	100	
29339949	Outros	100	
29339951	Benomil	100	
29339959	Outros	100	
29339961	Triadimenol	100	
29339962	Triadimefon	100	
29339963	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	100	
29339969	Outros	100	
29339991	Azinfós etílico	100	
29339992	Ácido nalidíxico	100	
29339999	Outros	100	
29341010	Fentiazac	100	
29341030	Tiabendazol	100	
29341090	Outros	100	
29342090	Outros	100	
29343010	Maleato de metotrimeprazina (maleato de levomepromazina)	100	
29343030	Prometazina	100	
29343090	Outros	100	
29349111	Aminorex e seus sais	100	
29349112	Brotizolan e seus sais	100	
29349121	Clotiazepam	100	
29349122	Cloxazolam	10	
29349123	Dextromoramida	100	
29349129	Outros	100	
29349131	Fendimetrazina e seus sais	100	
29349132	Fenmetrazina e seus sais	100	
29349133	Haloxazolam e seus sais	100	
29349142	Mesocarb	100	
29349149	Outros	100	
29349150	Oxazolam e seus sais	100	
29349160	Pemolina e seus sais	100	
29349170	Sufentanila e seus sais	100	
29349911	Morfolina e seus sais	100	
29349912	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	100	
29349913	Nimorazol	100	
29349914	Anidrido isatóico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	100	

29349919	Outros	100	
29349922	Zidovudina (AZT)	10	
29349923	Timidina	100	
29349925	Citarabina	100	
29349926	Oxadiazona	100	
29349927	Estavudina	10	
29349929	Outros	100	
29349932	Cloridrato de prazosina	100	
29349934	Ácidos nucléicos e seus sais	10	
29349939	Outros	100	
29349941	Tiofeno	100	
29349942	Ácido 6-aminopenicilânico	50	
29349943	Ácido 7-aminocefalosporânico	100	
29349944	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	100	
29349945	Clormezanona	10	
29349946	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	10	
29349949	Outros	100	
29349951	Tebutiuron	100	
29349954	Tioconazol	100	
29349959	Outros	100	
29349969	Outros	100	
29349991	Timolol	100	
29349999	Outros	100	
30032062	Daunorubicina	100	
30032063	Idarubicina; pirarubicina	100	
30032072	Actinomicinas	100	
30032091	Mitomicina	100	
30032093	Bleomicinas ou seus sais	100	
30032094	Imipenem	100	
30033911	Somatotropina	100	
30033916	Somatostatina ou seus sais	100	
30033917	Buserelina ou seu acetato	100	
30033918	Triptorelina ou seus sais	100	
30033919	Leuprolida ou seu acetato	100	
30033921	LH-RH (gonadorelina)	100	
30033924	Timosinas	100	
30033925	Octreotida	100	
30033926	Goserelina ou seu acetato	100	
30033936	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	100	
30033991	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F2alfa)	100	
30034010	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	100	
30039017	Ácido retinóico (tretinoína)	100	
30039021	Estreptoquinase	100	
30039022	L-Asparaginase	100	
30039023	Deoxirribonuclease	100	
30039038	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	100	
30039048	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu	100	

	cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato		
30039058	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	100	
30039069	Outros	100	Para Ethopozido
30039078	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	100	
30039088	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tacrolimus; tenipósido	100	
30039095	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	100	
30042062	Daunorubicina	100	
30042063	Idarubicina; pirarubicina	100	
30042072	Actinomicinas	100	
30042091	Mitomicina	100	
30042093	Bleomicinas ou seus sais	100	
30042094	Imipenem	100	
30043911	Somatotropina	100	
30043916	Somatostatina ou seus sais	100	
30043917	Buserelina ou seu acetato	100	
30043918	Triptorelina ou seus sais	100	
30043919	Leuprolida ou seu acetato	100	
30043921	LH-RH (gonadorelina)	100	
30043924	Timosinas	100	
30043926	Octreotida	100	
30043927	Goserelina ou seu acetato	100	
30043936	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	100	
30043991	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F2alfa)	100	
30044010	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	100	
30045060	Ácido retinóico (tretinoína)	100	
30049011	Estreptoquinase	100	
30049012	L-Asparaginase	100	

30049013	Deoxirribonuclease	100	
30049027	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	100	
30049028	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	100	
30049038	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	100	
30049048	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	100	
30049058	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	100	
30049068	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	100	
30049078	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tacrolimus; tenipósido	100	
30049095	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; peg interferon alfa-2-a; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	100	
32019011	De gambir	100	
32062000	Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	25	
33011290	Outros	10	
33011990	Outros	10	Somente para Óleo essencial de bergamota
33012520	De "mentha spearmint" (Mentha viridis L.)	100	
33012590	Outros	100	
33012911	De citronela	25	
33012912	De cedro	100	
33012913	De pau-santo (Bulnesia sarmientoi)	10	
33012915	De pau-rosa	25	
33012916	De palma rosa	25	
33012917	De coriandro	25	
33012918	De cabreúva	10	
33012919	De eucalipto	25	
33012990	Outros	100	
33019040	Oleorresinas de extração	50	

33061000	Dentifrícios	100 (Br&Ar)	
34021110	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	100 (Br&Ar)	
34021120	N-Metil-N-oleiltaurato de sódio	100 (Br&Ar)	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	100 (Br)	
34029011	Contendo exclusivamente produtos não iônicos	100 (Br)	
34029019	Outras	100 (Br)	
34029021	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína	100 (Br)	
34029022	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	100 (Br)	
34029023	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	100 (Br)	
34029029	Outras	100 (Br)	
34029031	À base de nonilfenol etoxilado	100 (Br)	
34029039	Outras	100 (Br)	
34029090	Outras	100 (Br)	
35030011	De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98%, em peso	100	
38029030	Atapulgita	100	
38029050	Bauxita	100	
38151220	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (mícrons)	10	
38247110	Contendo triclorotrifluoretanos	100	
38247410	Contendo clorodifluormetano e pentafluoretano	100	
38247420	Contendo clorodifluormetano e clorotetrafluoretano	100	
38247810	Contendo tetrafluoretano e pentafluoretano	100	
38249012	Com teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55%, em peso	100	
38249013	Da fabricação da primicina amônica	100	
38249014	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	100	
38249015	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	100	
38249021	Ácidos graxos dimerizados; preparações contendo ácidos graxos dimerizados	100	
38249022	Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	100	
38249024	Ésteres de álcoois graxos de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol	100	
38249025	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C11 e C12; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	100	

38249033	Contendo polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	100	
38249036	Reticulantes para silicones	100	
38249043	À base de trimetil-3,9-dietildecano	100	
38249051	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	100	
38249054	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	100	
38249073	Preparações à base de carbeto de volfrâmio (tungstênio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	100	
38249074	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	100	
38249075	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	100	
38249076	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	100	
38249077	Adubos (fertilizantes) foliares contendo zinco ou manganês	100	
38249078	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio superior ou igual a 20%, em peso	100	
38249082	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	100	
38249083	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos	100	
39071031	Polidextrose	100	
39071041	Polidextrose	100	
39071042	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85mm em proporção superior a 80%, em peso	100	
39071049	Outros	100	
39072012	Sem carga	100	
39072020	Politetrametilenoeterglicol	100	
39079912	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	100	
39079919	Outros	100	
40141000	Preservativos	10	
41012010	Sem dividir	100	
41012020	Divididos, com a flor	100	
41012030	Divididos, sem a flor	100	
41022100	"Picladas"	100	
41022900	Outras	100	

41032000	De répteis	100	
41039000	Outros	25	
43018000	De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	25	Para De foca, inteira, com ou sem cabeça, rabo ou patas
43019000	Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	25	
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	50	
44209000	Outros	50	
47031100	De coníferas	50	
47031900	De não coníferas	50	
47032100	De coníferas	50	
48025491	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2	100	
48026191	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48026192	Kraft	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48026199	Outros	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48026291	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2

48026292	Kraft	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48026299	Outros	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48026991	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48026992	Kraft	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48026999	Outros	100	Somente para papel próprio para produção de papel carbono (papel químico), fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48043110	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente)	100	
48043910	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente)	100	
48054010	De peso superior a 15g/m2 e inferior ou igual a 25g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	100	

48101382	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	100	
48101482	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	100	
48101982	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	100	
48109910	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	10	
48109990	Outros	10	
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	100	
49029000	Outros	100	
50030090	Outros	50	
50079000	Outros tecidos	25	
51011110	De finura superior ou igual 22,05 micrômetros (mícrons) mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (mícrons)	50	
51011190	Outras	50	
51011900	Outras	25	
51012100	Lã de tosquia	25	
51012900	Outras	25	
51013000	Carbonizada	50	
51021900	Outros	25	
51022000	Pêlos grosseiros	25	
51031000	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	50	
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	25	
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	25	
52010010	Não debulhado	25	
52029100	Fiapos	25	
52062200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	10	
52064200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	10	
52094210	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000	10	
52094290	Outros	10	
54021100	De aramidas	100	
54021910	De náilon	25 (Br&Py); 10 (Ar&Uy)	
54021990	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54023111	Tintos	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54023119	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54023190	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54023211	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54023219	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54023290	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54023300	De poliésteres	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54023400	De polipropileno	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	

54023900	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54024400	De elastômeros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	Para De aramidas 100%
54024510	De aramidas	100	
54024520	De náilon	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54024590	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54024600	Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54024700	Outros, de poliésteres	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54024800	Outros, de polipropileno	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54024990	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54025110	De aramidas	100	
54025190	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54025200	De poliésteres	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54025900	Outros	25 (Br&Py); 10 (Ar&Uy)	
54026110	De aramidas	100	
54026190	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54026200	De poliésteres	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
54026900	Outros	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
56031210	De polietileno de alta densidade	10	
56031290	Outros	10	
56031310	De polietileno de alta densidade	10	
56031390	Outros	10	
59021010	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
59021090	Outras	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
59022000	De poliésteres	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
59029000	Outras	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
59100000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	25 (Br &Py); 10 (Ar & Uy)	
61034200	De algodão	25 (Br); 10 (Ar & Py)	
61045200	De algodão	25 (Br); 10 (Ar & Py)	
61046200	De algodão	25 (Br); 10 (Ar & Py)	
61091000	De algodão	25 (Br); 10 (Ar & Py)	
61099000	De outras matérias têxteis	25 (Br); 10 (Ar & Py)	
61142000	De algodão	25 (Br); 10 (Ar & Py)	
62034200	De algodão	25 (Br); 10 (Ar, Py & Uy)	
62046200	De algodão	25 (Br); 10 (Ar, Py & Uy)	
68029100	Mármore, travertino e alabastro	100	
68029310	Esferas para moinho	100	
68029390	Outros	100	
68030000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	100	
68042211	Aglomerados com resina	50	
68042219	Outros	50	
68069090	Outros	50	
68114000	Contendo amianto	50	Para chapas onduladas, outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes, tubos, condutos, e seus

			acessórios
68118100	Chapas onduladas	50	
68118200	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	50	
68118300	Tubos, condutos, e seus acessórios	50	
69021011	Tijolos ou placas, contendo, em peso, mais de 90% de trióxido de dicromo	25	
69091220	Guias de agulhas para cabeças de impressão	100	
69091920	Guias de agulhas para cabeças de impressão	100	
69091930	Colméia de cerâmica à base de alumina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	100	
72202010	De largura inferior ou igual a 23mm e espessura inferior ou igual a 0,1mm	100	
72224010	De altura superior ou igual a 80mm	100	
73021010	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5kg/m	100	
82029910	Retas, não denteadas, para serrar pedras	10	
82122020	Esboços em tiras	10	
84129010	De propulsores a reação	10	
84195022	De grafite	10	
84195029	Outros	10	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	10	
84283930	De pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jornais	100	
84286000	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	10	
84289010	Do tipo dos utilizados para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	10	
84289020	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	100	
84289030	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade superior ou igual a 80.000 exemplares/h	100	
84302000	Limpa-neves	100	
84303110	Cortadores de carvão ou de rocha	100	
84303190	Outros	10	
84303910	Cortadores de carvão ou de rocha	100	
84303990	Outras	10	
84304130	Máquinas de sondagem, rotativas	100	
84304920	Máquinas de sondagem, rotativas	100	
84306911	Com capacidade de carga superior a 4m3	100	

84314310	De máquinas de sondagem rotativas	100	
84314921	Cabinas	100	
84314929	Outras	100	
84433299	Outras	25	Somente para Aparelhos de transmissão e recepção automática (telex)
84439912	Mecanismos de impressão por sistema térmico ou a "laser", para telecopiadores (fax)	100	
84688010	Para soldar por fricção	100	
84689020	De máquinas e aparelhos para soldar por fricção	100	
84714900	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	10	
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	
84798110	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	100	
84798992	Máquinas de leme para embarcações	10	
85015320	Trifásicos, de potência superior a 7.500kW mas não superior a 30.000kW	10	
85043191	Transformador de saída horizontal ("fly back"), com tensão de saída superior a 18kV e freqüência de varredura horizontal superior ou igual a 32kHz	100	
85043192	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	10	
85171222	Fixos, sem fonte própria de energia	100	
85171232	Fixos, sem fonte própria de energia	100	
85171241	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	100	
85176111	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	100	
85176120	De sistema troncalizado ("trunking")	100	
85176130	De telefonia celular	100	
85176141	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	100	
85176142	VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor	100	
85176143	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	100	
85176192	Digitais, de freqüência superior a 23GHz	100	
85176214	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	10	
85176219	Outros	100	Somente para De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment")
85176229	Outros	25	Somente para Públicas, eletromagnéticas, incluindo comutação de trânsito

85176231	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	100	
85176233	Centrais automáticas de sistema troncalizado ("trunking")	100	
85176239	Outros	25	Somente para Comutação automática por telex
85176248	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	100	
85176249	Outros	100	Somente para Do tipo "Crossconect" de granularidade igual ou superior a 2 Mbits/s
85176252	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5Gbits/s	100	
85176253	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), mesmo com telefone incorporado	100	
85176259	Outros	25	Somente para Aparelhos de transmissão e recepção automática (telex)
85176271	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s	100	
85176277	Outros, de frequência inferior a 15GHz	100	Para Radio modem
85176278	De freqüência superior ou igual a 15GHz, mas inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbit/s	100	Para Radio modem
85176279	Outros	100	
85176299	Outros	25	Somente para Aparelhos de transmissão e recepção automática (telex)
85177021	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	100	
85181010	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	100	
85182910	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	100	
85255011	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10kW	100	
85255012	Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30kW	100	
85255021	De freqüência superior a 7GHz	100	

85255022	Em banda UHF, de frequência superior ou igual a 2,0GHz e inferior ou igual a 2,7GHz, com potência de saída superior ou igual a 10W e inferior ou igual a 100W	100	
85255023	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10kW	100	
85255024	Em banda VHF, com potência de saída superior ou igual a 20kW	100	
85256020	De televisão, de freqüência superior a 7GHz	100	
85258011	Com três ou mais captadores de imagem	100	
85258012	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem ("pixels") ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20lux	100	
85258013	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons)	100	
85258021	Com três ou mais captadores de imagem	100	
85258022	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons)	100	
85261000	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	100	
85269100	Aparelhos de radionavegação	100	
85299030	De aparelhos da subposição 8526.10	100	
85299040	De aparelhos da subposição 8526.91	100	
85365030	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	100	
85369030	Soquetes para microestruturas eletrônicas	10	
85371011	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	100	
85389020	De disjuntores, para tensão superior ou igual a 72,5kV	100	
85411011	Zener	100	
85411012	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	100	
85411021	Zener	100	
85411022	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	25	
85411091	Zener	100	
85411092	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	25	
85412110	Não montados	100	

85412191	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	100	
85412910	Não montados	100	
85412920	Montados	100	
85413011	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	100	
85413021	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	25	
85414011	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	100	
85414013	Fotodiodos	100	
85414014	Fototransistores	100	
85414015	Fototiristores	100	
85414021	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser", próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	100	
85414022	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	25	
85414023	Diodos "laser" com comprimento de onda de 1.300nm ou 1.500nm	100	
85414025	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores	100	
85414026	Fotorresistores	25	
85414027	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	100	
85415010	Não montados	25	
85419010	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")	100	
85419020	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	100	
85419090	Outras	100	
86021000	Locomotivas diesel-elétricas	10	
86071110	Truques ("Bogies")	10	
86071120	Bisseis	10	
86071919	Outros	10	
86079100	De locomotivas ou de locotratores	10	
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	10	
90183111	De capacidade inferior ou igual a 2cm3	10	
90183119	Outras	10	
90183190	Outras	10	
90183211	Gengivais	10	
90183219	Outras	10	
90229011	Geradores de tensão	10	
90283021	Digitais	10	
90304020	Analisadores de nível seletivo	10	
90318030	Metros padrões	10	

ANEXO II

OFERTA SACU AO MERCOSUL

Código SH 2007	Descrição	Margem de preferência (MP)	Notas explicativas
02023000	Sem osso	25	A margem de preferência é aplicável apenas ao Paraguai e Uruguai, com os limites de Quotas Tarifárias (TRQ) de 250 toneladas por ano para o Paraguai e 250 toneladas por ano para o Uruguai
02031910	Costela	25	
02032910	Costela	25	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	100	
02062100	Línguas	25	
02069000	Outros, congelados	25	
02081000	De coelhos ou lebres	50	
02089000	Outros	50	
02090000	Gordura de porco sem partes magras e gordura de aves, não fundida ou extraída de outro modo, fresca, refrigerada, congelada, salgada, em salmoura, seca ou defumada	100	
03019100	Truta (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AQUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE e ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER)	100	
03026700	Peixe-espada (Xiphias Gladius)	100	
03026800	Marlongas (Dissostichus spp.)	100	
03026900	Outros	100	
03034100	Atuns-brancos ou germões (THUNNUS ALALUNGA)	100	
03034200	Atuns-de-barbatanas-amarelas (THUNNUS ALBACARES)	100	
03034300	Bonito listrado ou bonito de ventre raiado	100	
03036100	Peixe-espada (Xiphias Gladius)	100	
03036200	Marlongas (Dissostichus spp.)	100	
03037400	Cavala (SCOMBER SCOMBRUS, SCOMBER AUSTRALASICUS, SCOMBER JAPONICUS)	100	
03037500	Esqualo e outros tubarões	100	
03037800	Pescada (MERLUCCIUS SPP., UROPHYCIS SPP.)	100	
03037900	Outros	100	
03038000	Fígados e ovas	100	

03041910	Anchovas (ENGRAULIS SPP.), arenques (CLUPEA HARENGUS, CLUPEA PALLASII)	100	
03042110	Blocos, retangulares, com massa de 7 kg ou mais, mas não superior a 8 kg, livre de plásticos interfolhados (exceto blocos contendo ossos)	100	
03042190	Outros	10	
03042210	Blocos, retangulares, com massa de 7 kg ou mais, mas não superior a 8 kg, livre de plásticos interfolhados (exceto blocos contendo ossos)	100	
03042290	Outros	10	
03042910	Anchovas (ENGRAULIS SPP.); arenques (CLUPEA HARENGUS. CLUPEA PALLASII); blocos, retangulares, com massa de 7 kg ou mais mas não superiores a 8 kg, sem plásticos interfolhados (exceto blocos contendo ossos)	100	
03042990	Outros	10	
03049110	Blocos, retangulares, com massa de 7 kg ou mais, mas não superior a 8 kg, livre de plásticos interfolhados (exceto blocos contendo ossos)	100	
03049210	Blocos, retangulares, com massa de 7 kg ou mais, mas não superior a 8 kg, livre de plásticos interfolhados (exceto blocos contendo ossos)	100	
03049910	Anchovas (ENGRAULIS SPP.); arenques (CLUPEA HARENGUS. CLUPEA PALLASII); blocos, retangulares, com massa de 7 kg ou mais mas não superiores a 8 kg, sem plásticos interfolhados (exceto blocos contendo ossos)	100	
03051000	Farinhas, pós e pellets de peixe, próprios para consumo humano	100	
03053010	Anchovas (ENGRAULIS SPP.)	100	
03054910	Anchovas (ENGRAULIS SPP.)	100	
03055915	Anchovas (ENGRAULIS SPP.), barbatanas de tubarão	100	
03056300	Anchovas (ENGRAULIS SPP.)	100	
03061100	Lagostas e outros lagostins congelados (PALINURUS SPP., PANULIRUS SPP., JASUS SPP.)	100	
03061300	Camarões e pitus, congelados	100	
03061400	Caranguejos, congelados	100	
03062100	Lagostas e outros lagostins (PALINURUS SPP., PANULIRUS SPP., JASUS SPP.) não congelados	100	
03072900	Outros	100	
03074900	Outros	100	
03079900	Outros	100	
04070010	Com valor para fins alfandegários menor que 150c cada um	50	
04070020	Com valor para fins alfandegários de 150c ou mais cada um	100	

04089100	Secos	10	
04090000	Mel natural	10	
06011000	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	100	
07019000	Outros	100	
07051100	Alface repolhuda (alface de cabeça)	100	
07051900	Outros	100	
07061000	Cenouras e nabos	100	
07102100	Ervilhas (PISUM SATIVUM)	25	
07108010	Trufas	100	
07108090	Outros	25	
07109000	Mistura de vegetais	25	
07129015	Ervas culinárias	100	
07131090	Outros	100	
07132000	Grão-de-bico (garbanzons)	100	
07134000	Lentilhas	100	
07142010	Congelado	100	
07142090	Outros	100	
08013200	Descascado	100	
08030000	Bananas, incluindo plátanos, frescas ou secas	100	
08044000	Abacates	100	
09021000	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	100	
09022000	Outro chá verde (não fermentado)	100	
09030000	Mate	100	
09092000	Sementes de coentro	100	
10011000	Trigo duro	50	Preferência apenas para o Paraguai, sem restrição quantitativa.
10089000	Outros cereais	100	
11029090	Outros	100	
11052010	Pellets feitos de pedaços de batatas	25	
11062000	De sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 07.14	100	
11071090	Outros	100	
12010000	Grãos de soja, triturados ou não	25	A margem de preferência é aplicável apenas ao Paraguai e Uruguai, com os limites de TRQ de 10.000 toneladas por ano para o Paraguai e 6.000 toneladas por ano para o Uruguai.
12051000	Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico	25	
12059000	Outros	25	
12092100	Semente de luzerna (alfafa)	100	
12119080	Outro de um tipo usado principalmente em farmácia	25	
12129910	Raízes de chicória	100	
12130000	Palhas e cascas de cereais, não preparadas, picadas, moídas, prensadas ou na forma de pellets ou não	100	
12149000	Outros	100	

13019000	Outros	100	
13021905	Oleoresina de baunilha (extrato de baunilha)	100	
13023920	Modificado	25	
15020000	Gorduras de animais de espécie bovina, ovina ou caprina (exceto as da posição 15.03)	100	
15030000	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsificados ou misturados ou preparados de outro modo	25	
15071000	Óleo de soja	25	Margem de preferência apenas ao Paraguai, com os limites de TRQ de 5.000 toneladas.
15111000	Óleo em bruto	25	
15119000	Outros	25	
15121100	Óleo de girassol	25	Margem de preferência apenas ao Paraguai, com os limites de TRQ de 4.000 toneladas.
15131100	Óleo em bruto	25	
15132100	Óleo em bruto	50	
15132900	Outros	50	
15141910	Em recipientes contendo 250 L ou menos	25	
15141990	Outros	25	
15149910	Em recipientes contendo 250 L ou menos	25	
15149990	Outros	25	
15151100	Óleo em bruto	25	
15151900	Outros	25	
15152100	Óleo em bruto	25	
15152920	Em recipientes contendo 205 L ou menos	25	
15152990	Outros	25	
15155000	Óleo de gergelim e suas frações	25	
15159000	Outros	25	
15162090	Outros	25	
15171010	Contendo mais que 10% mas não mais que 15% por massa de gorduras de leite	25	
15171090	Outros	25	
15179010	Contendo mais que 10% mas não mais que 15% por massa de gorduras de leite	25	
15179020	Misturas comestíveis ou preparações de um tipo usado como preparações para untar	25	
15179090	Outros	25	
15180010	Linoxina	25	
15180090	Outros	25	
15211090	Outros	25	
15219000	Outros	25	
16010010	Patê de foie gras e foie gras (pasta de fígado de ganso)	100	
16022010	Patê de foie gras e foie gras (pasta de fígado de ganso)	50	
16023100	De perus	50	

16024930	Costela cozida, congelada, não marinada, em embalagens imediatas com um conteúdo de 10 kg ou mais	25	
17026000	Outra frutose e xarope de frutose, contendo no estado seco mais que 50% por massa de frutose (excluindo açúcar invertido)	50	
17029000	Outro, incluindo açúcar invertido e outro açúcar e misturas de xarope de açúcar contendo em estado seco 50% por massa de frutose	50	
19030000	Tapioca e seus substitutos preparados a partir de amido, na forma de flocos, grãos, pérolas, grumos ou formas semelhantes	100	
20011000	Pepinos e pepininhos (cornichons)	10	
20041010	Na forma de farinhas, pós ou flocos	10	
20041090	Outros	10	
20049010	Repolhos, pepinos e pepininhos	100	
20049020	Ervilhas (PISUM SATIVUM), feijões (VIGNA SPP., PHASEOLUS SPP.) e lentilhas	50	
20059922	Lentilhas, pepinos e pepininhos: outros	100	
20059932	Chucrute: outro	50	
20082000	Abacaxis	10	
20086000	Cerejas	50	
20088000	Morangos	100	
20089200	Misturas	100	
20089940	Tamarindos	100	
20089950	Gengibre preservado em xarope, em embalagens imediatas com conteúdo de 45 kg ou mais	100	
20089990	Outros	100	
21012000	Extratos, essências e concentrados de chá ou mate e preparações com uma base destes extratos, essências ou concentrados com base de chá ou mate	100	
21013010	Chicória torrada e outros substitutos de café torrados	100	
21033012	Farinha e pó de mostarda: outros	100	
21041090	Outros	100	
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	100	
21069017	Alimento para bebês isento de dissacarídeos, na forma em pó	100	
21069025	Xaropes (excluindo xaropes baseados em suco de fruta)	100	
21069035	Substâncias adoçantes (excluindo substâncias adoçantes a base de sacarina)	100	
21069050	Mistura de produtos químicos e alimentos de um tipo usado na preparação de alimentos humanos	25	
21069067	Preparações alcoólicas compostas de um tipo usado para a fabricação de bebidas (exceto aquelas baseadas em substâncias odoríferas)	25	
22011000	Água mineral e água gaseificada	50	
22021010	Em recipientes lacrados contendo 2,5 L ou menos (exceto aqueles em tubos plásticos desmontáveis)	50	
22021090	Outros	50	
22083010	Em recipientes contendo 2 L ou menos	25	

22084010	Em recipientes contendo 2 L ou menos	25	
22087020	Em recipientes contendo 2 L ou menos	25	
22090000	Vinagre e substitutos de vinagre obtidos de ácido acético	100	
23011090	Farinhas, pós e pellets, de carne ou miudezas; torresmos; outro	50	
23021000	De milho	25	
23023000	De trigo	25	
23025000	De plantas leguminosas	25	
23031000	Resíduos da fabricação de amido e resíduos similares	25	
23040000	Torta de óleo e outros resíduos sólidos, torrados ou não ou na forma de pellets, resultantes da extração do óleo de soja	25	
23050000	Torta de óleo e outros resíduos sólidos, torrados ou não ou na forma de pellets, resultantes da extração do óleo de amendoim	25	
23061000	De sementes de algodão	25	
23063000	De sementes de girassol	25	
23066000	De nozes ou amêndoa de palmito	50	
23091090	Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a varejo: outros	25	
23099010	Forragem adoçada	100	
23099015	Preparações acondicionadas como alimento para crustáceos	100	
23099020	Suplementos alimentares (exceto substitutivos do leite) contendo antibióticos adicionados	100	
23099030	Suplementos alimentares contendo acetato de melengestrol adicionado	100	
23099035	Suplementos alimentares contendo, por massa, 50% ou mais de cloreto de colina	100	
23099040	Concentrados protéicos obtidos de suco de alfafa (suco de luzerna)	100	
23099070	Vitaminas simples e seus derivados, estabilizadas com agentes antioxidantes ou anti-solidificação	100	
25010000	Sal (incluindo sal de mesa e sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, em solução aquosa ou não ou contendo adição de agentes anti-solidificantes ou de fluxo livre, água do mar	50	
27079910	Fenóis	10	
27132000	Betume de petróleo	25	
27149010	Betume e asfalto, contendo menos que 60% por massa de matéria mineral	25	
27149020	Betume e asfalto, contendo 60% ou mais por massa de matéria mineral	25	
27149090	Outros	25	
28012000	Iodo	25	
28030000	Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas ou incluídas em outro local)	25	
28170000	Óxido de zinco, peróxido de zinco	25	
28332900	De cromo	100	
29011000	Saturado	100	
29034100	Triclorofluorometano	100	

29034200	Diclorodifluorometano	100	
29034901	Clorodifluorometano	100	
29041090	Outros	25	
29051910	3,3-dimetilbutanol-2 (álcool pinacolílico)	100	
29051990	Outros	100	
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	100	
29152400	Anidrido acético	100	
29157000	Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e ésteres	100	
29161500	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e ésteres	100	
29161900	Outros	100	
29181300	Sais e ésteres de ácido tartárico	100	
29181910	Ácido málico	100	
29182100	Ácido salicílico e seus sais	100	
29182200	Ácido o-cetalsalicílico, seus sais e ésteres	100	
29189100	2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenóxiacético), seus sais e ésteres	100	
29189900	Outros	100	
29241200	Fluoroacetamida (ISO), monocrotophus (ISO) e phosphamidon (ISO)	100	
29241900	Outros	100	
29335990	Outros	25	
30031000	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico ou estreptomicinas ou seus derivados	100	
30041000	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico ou estreptomicinas ou seus derivados	100	
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição nº 29.36	100	
30049000	Outros	100	
30051000	Curativos adesivos e outros artigos tendo outra camada adesiva	100	
31021000	Uréia, esteja ou não em solução aquosa	100	
31022900	Outros	100	
32089030	Soluções definidas na nota 4 deste Capítulo, de silicones	50	
32100000	Outras tintas e vernizes (incluindo esmaltes, lacas e pinturas a têmpera); pigmentos aquosos preparados de um tipo usado para acabamento de couro	25	
32129090	Outros	100	
32141000	Massa de vidraceiro, massa de enxerto, cimentos de resina, compostos de calafetagem e outros mastiques, enchimentos de pintura	100	
32151100	Preto	100	
32151900	Outros	100	
32159000	Outros	100	
33011200	De laranja	25	
33019050	Oleoresinas extraídas obtidas da extração de piretro ou das raízes de plantas contendo rotenona	25	
33030000	Perfumes e águas de toalete	10	
33041000	Maquiagem e preparações labiais	10	

33049900	Outros	10	
33051000	Xampus	10	
33059000	Outros	10	
33061000	Dentifrícios	100	A margem de preferência é aplicável apenas à Argentina e Brasil
33062010	De fio de aramida de alta tenacidade	100	
33071090	Outros	10	
33072000	Desodorantes e antiperspirantes pessoais	10	
33074900	Outros	25	
33079010	Lentes de contato ou soluções oculares artificiais, incluindo comprimidos solúveis	100	
33079090	Outros	10	
34021110	Aniônico, em embalagens imediatas com conteúdo não superior a 10 kg	100	A margem de preferência é aplicável apenas à Argentina e Brasil
34021120	Aniônico, em embalagens imediatas com conteúdo superior a 10 kg	100	A margem de preferência é aplicável apenas à Argentina e Brasil
34022000	Preparações acondicionadas para venda a varejo	100	A margem de preferência é aplicável apenas à Argentina e Brasil
34029000	Outros	100	A margem de preferência é aplicável apenas à Argentina e Brasil
34049010	De polietilenos oxidados	100	
35019000	Outros	100	
35021100	Secos	100	
35022000	Albumina do leite, incluindo concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	100	
35029000	Outros	100	
35030015	Gelatina, em embalagens imediatas com conteúdo superior a 10 kg	100	
35030030	Derivados de gelatina	100	
35061000	Produtos adequados para uso como colas ou adesivos, acondicionados para venda a varejo na forma de colas ou adesivos, com massa líquida não superior a 1 kg	100	
35069100	Adesivos baseados em polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou em borracha	100	
35069900	Outros	100	
37011010	Placas fluorográficas e película lisa	100	
37013090	Outros	100	
37024210	Filme de impressão instantânea	10	
37024290	Outros	10	
37024390	Outros	100	
37024490	Outros	100	
37032000	Outro, para fotografia a cores (policromática)	25	
37061000	Com largura de 35 mm ou mais	100	

37079000	Outros	100	
38085003	Fungicidas, adequados para o tratamento de madeiras, plantas, árvores ou sementes (exceto os contendo compostos de cobre, cromo e arsênico ou compostos metálicos de ditiocarbamatos ou bis-ditiocarbamatos como ingrediente ativo)	100	
38085005	Fungicidas: Outro	25	
38085006	Herbicidas, produtos antigerminantes e reguladores de crescimento de plantas com um dos seguintes ingredientes ativos: atrazina; alaclor; 2-metil-4-ácido clorofenoxiacético ou seus derivados; 2,4-ácido diclorofenoxiacético ou seus derivados; trifluralina	25	No caso de "Com 2,4-ácido diclorofenoxiacético ou seus derivados como ingrediente ativo" a margem de preferência será 100.
38085008	Outros reguladores de crescimento de plantas e produtos antigerminantes	25	
38085090	Outro (Herbicidas)	100	
38089220	Fungicidas, adequados para o tratamento de madeiras, plantas, árvores ou sementes (exceto os contendo compostos de cobre, cromo e arsênico ou compostos metálicos de ditiocarbamatos ou bis-ditiocarbamatos como ingrediente ativo)	100	
38089230	Fungicidas: outros, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	25	
38089290	Fungicidas: outros	25	
38089310	Com alaclor como ingrediente ativo	25	
38089330	Com ácido 2-metil-4-clorofenoxiacético ou seus derivados como ingrediente ativo	25	
38089335	Com ácido 2-metil-4-clorofenoxiacético ou seus derivados como ingrediente ativo	100	
38089340	Com trifluralina como ingrediente ativo	25	
38089380	Outros reguladores de crescimentos de plantas e produtos anti-germinação	25	
38089390	Outros (herbicidas)	100	
38089910	Outros	100	
38089990	Outros	100	
38123090	Outros	25	
38190020	Líquidos preparados para transmissão hidráulica, contendo 44% ou mais por massa de dietilglicol e 38% ou mais de copolímeros de etileno ou propileno	100	
38190090	Outros	25	
38200000	Preparações anti-congelamento e líquidos de descongelamento preparados	25	
38220000	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados em suporte ou não (exceto os da posição nº 30.02 ou 30.06); materiais de referência certificados	100	
38231100	Ácido esteárico	100	
38244000	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos	100	

39019010	Copolímeros de etileno e ácido acrílico ou metacrílico nos quais os grupos carboxílicos sejam parcialmente ligados ou parcialmente neutralizados por íons metálicos	100	
39019020	Outro metacrilato de etileno	100	
39019030	Clorados	100	
39022000	Poliisobutileno	100	
39031100	Expansível	100	
39031900	Outros	100	
39033000	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	100	
39039000	Outros	100	
39072090	Outros	100	
39073000	Resinas de epóxido	100	
39074000	Policarbonatos	100	
39075000	Resinas alquídicas	10	
39076010	Líquidos e pastas	100	
39077000	Ácido Poli(lático)	100	
39079900	Outros	100	
39091000	Resinas de uréia, resinas de tiouréia	100	
39139000	Outros	100	
39159090	Outros	100	
39162020	Material pregueado com núcleo de rattan	100	
39169010	De resinas fenólicas compostas com fibra, tecido ou papel	100	
39169020	De silicones	100	
39169060	De nitratos de celulose	100	
39169070	De resinas artificiais	100	
39171030	Não impressos	100	
39171090	Outros	25	
39172110	Sem costura, com uma dimensão da seção transversal externa de 305 mm ou mais mas não excedendo 495 mm, com um defletor espiral integral sem conexões	100	
39172910	Sem costura, de fenoplásticos compostos com fibra, tecido ou papel, sem conexões	100	
39172920	De silicones, sem costura, sem conexões	100	
39172970	De nitrato de celulose, sem costura, sem conexões	100	
39172980	De outras resinas artificiais, sem costura, sem conexões	100	
39172985	Outros, sem costura, sem conexões	25	
39173105	Tubos compostos consistindo de um tubo central de poliéster e um tubo externo de poliuretano com um material de reforço têxtil trançado entre o tubo central e o tubo externo, sem costura, sem conexões	100	
39173110	De silicones, sem costura, sem conexões	100	
39173170	De nitrato de celulose, sem costura, sem conexões	100	
39173185	Outros, sem costura, sem conexões	25	
39173203	Tripas artificiais (invólucros para lingüiça), costuradas ou com extremidades fechadas, não impressas	100	

39173205	Tripas artificiais (invólucros para lingüiça), costuradas ou com extremidades fechadas, impressas	25	
39173210	De silicones, sem costura	100	
39173270	De nitratos de celulose, sem costura	100	
39173285	Outro, sem costura	25	
39173910	De silicones, sem costura, sem conexões	100	
39173915	De fenoplásticos compostos com fibra, tecido ou papel, sem costura, sem conexões	100	
39173935	Material pregueado, sem costura, de polímeros de cloreto de vinila com núcleo de rattan, sem conexões	100	
39173950	De nitrato de celulose, sem costura, sem conexões	100	
39173965	Outros, sem costura, sem conexões	25	
39189020	De tereftalatos de polietileno, não auto-adesivos	100	
39189030	De silicones	100	
39189090	Outros	25	
39191001	De alquídicos, revestidos com microesferas ou microprismas de vidro	100	
39191005	De silicones	100	
39191035	De polímeros de cloreto de vinilideno, com uma espessura não superior a 0,05 mm, não impressos	100	
39191039	De polímeros acrílicos, revestidos com microesferas ou microprismas	100	
39191041	De polímeros de propileno orientados biaxialmente (exceto os que sejam auto-adesivos em ambos os lados), com largura não superior a 25 mm e um valor para fins alfandegários superior a 1.300 c/m²	100	
39191047	Outros, de polímeros de propileno orientados biaxialmente	100	
39191057	De nitratos de celulose	100	
39191063	De cloridratos de borracha, com espessura não superior a 0,05 mm	100	
39191067	De outras resinas artificiais	100	
39191090	Outros	25	
39199001	De alquídicos ou poliuretano, revestidos com microesferas de vidro	100	
39199005	De silicones	100	
39199021	De polímeros de cloreto de vinila, com espessura não superior a 0,25 mm, revestidos com microesferas de vidro	100	
39199033	De polímeros de cloreto de vinilideno, com uma espessura não superior a 0,05 mm, não impressos	100	
39199036	De polímeros acrílicos, revestidos com microesferas de vidro	100	
39199043	Outros, de polímeros de propileno orientados biaxialmente	100	
39199053	De nitrato de celulose	100	
39199059	De cloridratos de borracha, com espessura não superior a 0,05 mm	100	
39199063	De outras resinas artificiais	100	
39199090	Outros	25	
39202020	Orientado biaxialmente (exceto os com espessura superior a 0,012 mm, mas não superior a 0,06 mm,	100	

	não encolhível a quente)		
39206210	Com espessura superior a 0,18 mm não superior a 6 mm	100	
39206290	Outros	100	
39207100	De celulose regenerada	100	
39207300	De acetato de celulose	25	
39207990	Outros	25	
39209990	Outros	25	
39211400	De celulose regenerada	25	
39211910	De tereftalatos de polietileno	100	
39211965	De nitrato de celulose	100	
39211975	De cloridratos de borracha, com espessura não superior a 0,05 mm	100	
39211985	De outras resinas artificiais	100	
39211990	Outros	25	
39219005	Laminados de resinas fenólicas com uma base de papel ou fibra têxtil, termocura	25	
39219012	Outros laminados de resina fenólica, termocura	10	
39219020	De silicone	100	
39219090	Outros	25	
39234010	Para uso com maquinaria têxtil	100	
39235010	Fechos cilíndricos com comprimento não superior a 75 mm e diâmetro de 15 mm ou mais mas não superior a 24 mm	100	
39239010	Latas de fiação têxtil	100	
39239020	Cápsulas e faixas de gargalo tubulares, para garrafas e recipientes similares	50	
39262020	Jaquetas de proteção e roupas de proteção de peça única, incorporando acessórios para conexão a aparelhos de respiração	100	
39269020	Correias de transmissão	50	
39269025	Equipamento de linha de transmissão de energia	50	
39269027	Arruelas	100	
39269030	Protetores auriculares anti-ruído	100	
39269043	Proteções faciais	100	
40021920	Estireno-butadieno-estireno	100	
40025900	Outros	100	
40059130	Tira (exceto de balata, guta-percha ou factice), auto-adesiva, revestidas com micro-esferas de vidro	100	
40059990	Outros	100	
40081130	Tira, auto-adesiva, revestidas com micro-esferas de vidro	100	
40081900	Outros	100	
40082140	Tira, auto-adesiva, revestidas com micro-esferas de vidro	100	
40082180	Outros, contendo 90% ou mais por massa de borracha natural	100	
40141000	Preservativos	100	
40161010	Identificáveis como partes integrantes das máquinas industriais	100	
40169310	Identificáveis como partes integrantes das máquinas industriais	100	

40169910	Partes de locomotiva e material rodante de ferrovia e linha de bonde; peças de acessórios e conexões de pista de ferrovia e linha de bonde; equipamentos mecânicos, não movidos a eletricidade, para sinalização para ou controle de rodovia, ferrovia ou outros veículos, navios ou aeronaves	100	
40169915	Peças de freios a ar, freios a vácuo, freios hidráulicos-ar ou freios hidráulicos-vácuo, adequados para uso com veículos pesados	100	
40169930	Peças de aeronaves, pára-quedas, rotochutes, trem de aterrissagem de aeronave, arrastador de convés ou aparelho semelhante e simuladores de vôo	100	
40169960	Cabo para lançar planadores	100	
40169970	Recipientes articulados, com capacidade de 2 m ou mais	100	
40169985	Outros, identificáveis como partes integrantes de máquinas industriais	100	
40169987	Moldes de perfil, reforçados com aço, com comprimento superior a 175 cm mas não superior a 225 cm, com dois ou mais mas não mais que seis entalhes longitudinais	100	
41012010	Cortes de carne que tenham sido submetidas a um processo de curtimento (incluindo um processo de pré-curtimento) que seja reversível, com a área superficial unitária superior a 2,6 m²	25	
41012090	Outros	100	
41015010	Que tenham sido submetidos a um processo de curtimento (incluindo um processo de pré-curtimento) que seja reversível	25	
41015090	Outros	100	
41019010	Que tenham sido submetidos a um processo de curtimento (incluindo um processo de pré-curtimento) que seja reversível	25	
41019090	Outros	100	
41022110	Que tenham sido submetidos a um processo de curtimento (incluindo um processo de pré-curtimento) que seja reversível	25	
41022910	Que tenham sido submetidos a um processo de curtimento (incluindo um processo de pré-curtimento) que seja reversível	25	
41039000	Outros	100	
50030000	Não cardado ou penteado	50	
50079000	Outros tecidos	100	
51011100	Lã curta	25	
51011900	Outros	25	
51012100	Lã tosquiada	25	
51012900	Outros	25	
51013010	Não alvejada, tingida ou processada de outra forma	25	
51013020	Alvejada, tingida ou processada de outra forma	25	
51021910	Não processado mais que alvejado ou tingido	25	
51021990	Outros	25	
51022010	Não processado mais que alvejado ou tingido	25	
51022090	Outros	25	
51031000	Fibras de lã ou de pêlo fino de animal	25	
51032000	Outros resíduos de lã ou de pêlo fino de animal	25	

51033000	Resíduos de pêlo grosso de animal	25	
51062000	Contendo menos que 85% por massa de lã	100	
54021100	De aramidas	100	
54021900	Outros	25	
54022000	Fio de poliésteres de alta tenacidade	25	
54023100	De nylon ou outras poliamidas, medindo por fio único não mais que 500 dtex	25	
54023200	De nylon ou outras poliamidas, medindo por fio único mais que 500 dtex	25	
54023300	De poliésteres	25	
54023400	De polipropileno	25	
54024410	De elastômeros de poliuretano	25	
54024490	Outros	25	
54024500	De nylon ou outras poliamidas	25	
54024600	De poliésteres, parcialmente orientados	25	
54024700	Outro, de poliésteres	25	
54024800	Outro, de polipropileno	25	
54024900	Outro	25	
54025100	De nylon ou outras poliamidas	25	
54025200	De poliésteres	25	
54025900	Outros	25	
54026100	De nylon ou outras poliamidas	25	
54026200	De poliésteres	25	
54026900	Outros	25	
56031210	Impregnado, revestido, coberto ou laminado com plásticos	10	
56031290	Outros	10	
56031310	Impregnado, revestido, coberto ou laminado com plásticos	10	
56031390	Outros	10	
59021000	De nylon ou outras poliamidas	25	
59022000	De poliésteres	25	
59029000	Outros	25	
59100010	Correias ou esteiras de transmissão	25	
59100040	Correias ou esteiras transportadoras	25	
61032200	Conjuntos de vestuário para homens ou meninos, de algodão	10	Margem de preferência apenas ao Paraguai e Uruguai, vigente a partir de 01 de janeiro de 2011.
61034200	Calças e calções de algodão para homens ou meninos	10	Margem de preferência apenas ao Paraguai e Uruguai, vigente a partir de 01 de janeiro de 2011.
61044200	Vestidos para mulheres ou meninas, de algodão	10	Margem de preferência apenas ao Paraguai e Uruguai, vigente a partir de 01 de janeiro de 2011.
61051000	Camisas para homens ou meninos, de tricô ou crochê, de algodão	10	Margem de preferência apenas ao Paraguai e Uruguai, vigente a partir de 01

			de janeiro de 2011.
68029100	Mármore, travertino e alabastro	100	
68029300	Granito	100	
68030000	Ardósia trabalhada e artigos de ardósia ou de ardósia aglomerada	100	
68042210	Pedras de moinho, com diâmetro superior a 150 cm (exceto as de esmeril ou coríndon)	100	
68042290	Outros	10	
68051000	Em uma base apenas de tecido têxtil tecido	10	
68052000	Em uma base apenas de papel ou papelão	10	
68053000	Em uma base de outros materiais	10	
68069030	Artigos de lã de escória, lã de rocha ou lãs similares	10	
68069090	Outros	100	
68071000	Em rolos	10	
68079000	Outros	10	
68099000	Outros artigos	10	
68114000	Contendo amianto: lâminas corrugadas; outras lâminas, painéis, telhas e artigos similares, tubos, canos e conexões de tubo ou cano; outros	100	
68118100	Lâmina corrugada	100	
68118200	Outras lâminas, painéis, telhas e artigos similares	100	
68118300	Tubos, canos e conexões de tubo ou cano	100	
68118900	Outros	100	
68128010	De crocidolita: roupas, acessórios para roupas, calçados e acessórios para cabeça; placa de moinho, com espessura de 1 mm ou mais, não reforçada e não contendo borracha adicionada; placas de filtro com espessura superior a 2,5 mm; junta de fibra de amianto comprimido, em lâminas ou rolos (exceto os combinados com lâminas metálicas); junta de fibra de amianto comprimido, em lâminas ou rolos; outros	10	
68128020	De crocidolita: Cordas e fios, não torcidos ou plissados	10	
68128030	De crocidolita: Tecidos tecidos (excluindo tecidos revestidos, cobertos ou laminados com borracha ou alumínio.	10	
68129390	Não de crocidolita: junta de fibra de amianto comprimida, em lâminas ou rolos, outros (exceto os combinados com lâminas metálicas)	10	
68129910	Não de crocidolita: Cordas e fios, não torcidos ou plissados	10	
68129920	Não de crocidolita: Tecidos tecidos (excluindo tecidos revestidos, cobertos ou laminados com borracha ou alumínio.	10	
68132010	Contendo amianto: pastilhas de freio de pressão ou material moldado similar	10	
68132090	Contendo amianto: outros	100	

68138110	Não contendo amianto: pastilhas de freio de pressão ou material moldado similar	10	
68138190	Não contendo amianto: outros	100	
68141000	Placas, lâminas e tiras de mica aglomerada ou reconstituída, esteja ou não em um suporte	10	
68159900	Outros	100	
69051000	Telhas para telhado	100	
69071000	Telhas, cubos e artigos similares, sejam ou não retangulares, cuja maior área de superfície seja capaz de ser contida em um quadrado cujo lado seja menor que 7 cm	10	
69079000	Outros	10	
69081000	Telhas, cubos e artigos similares, sejam ou não retangulares, cuja maior área de superfície seja capaz de ser contida em um quadrado cujo lado seja menor que 7 cm	10	
69089000	Outros	10	
69101000	De porcelana ou "China"	10	
69109000	Outros	10	
69111000	Artigos de mesa e de cozinha	10	
69119000	Outros	10	
69120000	Artigos de mesa, de cozinha, outros artigos domésticos e artigos de toalete de cerâmica (exceto de porcelana ou "China")	10	
69149000	Outros	10	
71159030	Cadinhos de platina, malhas de fio de platina, equipamento de laboratório de platina	50	
73071910	Para uso com canos de descida e calhas	50	
73071980	Outros, de ferro fundido	50	
73071990	Outros	50	
73072110	Para uso com canos de descida e calhas	50	
73072190	Outros	100	
73072210	Para uso com canos de descida e calhas	50	
73072290	Outros	100	
73072310	Para uso com canos de descida e calhas	50	
73072390	Outros	100	
73072910	Para uso com canos de descida e calhas	50	
73072990	Outros	100	
73079210	Para uso com canos de descida e calhas	50	
73079220	Para uso com duto de fiação elétrica	50	
73079230	Peças de cano de ramal e peças em Y, para uso com canos com diâmetro interno não superior a 30 mm (exceto os para uso com duto de fiação elétrica, canos de descida e calhas)	50	
73079290	Outros	100	
73079310	Para uso com canos de descida e calhas	50	
73079320	Para uso com duto de fiação elétrica	50	
73079330	Peças de cano de ramal e peças em Y, para uso com canos com diâmetro interno não superior a 30 mm (exceto os para uso com duto de fiação elétrica, canos de descida e calhas)	50	
73079390	Outros	100	
73079910	Para uso com canos de descida e calhas	50	
73079920	Para uso com duto de fiação elétrica	50	

73079930	Peças de cano de ramal e peças em Y, para uso com canos com diâmetro interno não superior a 30 mm (exceto os para uso com duto de fiação elétrica, canos de descida e calhas)	50	
73079990	Outros	100	
73082010	Postes de treliça para linhas telegráficas ou linhas de energia elétrica	100	
73082090	Outros	10	
73083010	Portas ou portões para elevadores	100	
73083090	Outros	10	
73084010	Acessórios para mineração	100	
73084090	Outros	10	
73089030	Tubos espirais, chaminés para fumaça	100	
73089090	Outros	10	
73090000	Reservatórios, tanques, tinas e recipientes similares para qualquer material (exceto gás comprimido ou liquefeito), de ferro ou aço, com capacidade superior a 300 L, revestidos ou isolados de calor ou não, mas não equipados com equipamento mecânico ou térmico	100	
73102100	Latas que devam ser fechadas por soldagem ou plissamento	100	
73102900	Outros	100	
73110010	De construção soldada, estampado de maneira indelével, que tenha capacidade de água de 1,5 litro ou mais mas não excedendo 150 litros, identificável para uso com gás liquefeito de petróleo	25	
73110090	Outros	25	
73211100	Para gás combustível ou tanto para gás quanto para outros combustíveis	10	
73218100	Para gás combustível ou tanto para gás quanto para outros combustíveis	10	
73218200	Para combustível líquido	10	
73218900	Outro, incluindo acessórios para combustível sólido	10	
73219000	Peças	10	
73231000	Lã de ferro ou aço; limpadores de recipientes e esponjas de limpamento ou polimento, luvas e semelhantes	10	
73251000	De ferro fundido não maleável	100	
73259100	Esferas de retificação e artigos semelhantes para moinhos	100	
73259900	Outros	100	
73261900	Outros	100	
73262010	Gabiões de tela metálica	100	
73262030	Suportes em cálice, normalmente usados por floristas com cravos	100	
73262040	Colheita de folha de tabaco e acessórios de cura com grampos espirais	100	
73269090	Outros	100	
74071000	De cobre refinado	50	
74072100	De liga base cobre-zinco (latão)	50	
74072910	De ligas à base de cobre-níquel (cupro níquel) ou ligas à base de cobre-níquel-zinco (níquel prata) (exceto perfis ocos)	100	

74072990	Outros	50	
74091100	Em bobinas	50	
74091900	Outros	50	
74092100	Em bobinas	50	
74092900	Outros	50	
74093100	Em bobinas	50	
74093900	Outros	50	
74094000	De ligas base cobre-níquel (cupro-níquel) ou ligas base cobre-níquel-zinco (argentão)	50	
74099000	De outras ligas de cobre	50	
74101100	De cobre purificado	50	
74101200	De ligas de cobre	50	
74102100	De cobre purificado	100	
74111010	Com uma dimensão seccional cruzada externa não superior a 115 mm	50	
74111040	Com uma dimensão seccional cruzada externa superior a 115 mm	100	
74112115	Com uma dimensão seccional cruzada externa não superior a 115 mm (excluindo aqueles com uma dimensão seccional cruzada externa não superior a 10 mm e uma espessura de parede não superior a 0,3 mm)	50	
74112190	Outros	100	
74112210	Com uma dimensão seccional cruzada não superior a 115 mm	50	
74112240	Com uma dimensão seccional cruzada superior a 115 mm	100	
74112910	Com uma dimensão seccional cruzada não superior a 115 mm	50	
74112940	Com uma dimensão seccional cruzada superior a 115 mm	100	
74121010	Peças de tubo de ramal, peças em Y e acoplamentos, para uso com tubulação de diâmetro interno não superior a 25,4 mm	50	
74121080	Outros, para uso com tubulação de diâmetro interno de menos que 12,7 mm	50	
74121090	Outros	100	
74130090	Outros	100	
74199990	Outros	50	
76042915	Barras e hastes, com dimensão seccional cruzada máxima superior a 7,5 mm mas não superior a 160 mm	50	
76042990	Outros	100	
76051190	Outros	100	
76052100	Do qual a dimensão máxima da seção transversal ultrapassa 7 mm	100	
76052900	Outros	100	
76061290	Outros	100	
76071910	Cauterizado, com largura não superior a 105 mm	100	
76071925	Outros, auto-adesivos, revestidos com micro-esferas de vidro	100	

76072020	Não impresso, com espessura de 0,2 mm ou mais mas não superior a 0,15 mm e largura não superior a 40 mm, envernizado em apenas um lado (excluindo aquele laminado ao papel ou plástico e reforçado com fibra de vidro ou sisal).	100	
76072025	Outros, auto-adesivos, revestidos com microesferas de vidro	100	
76090010	Com diâmetro interior inferior a 12,7 mm	50	
76121000	Recipientes tubulares desmontáveis	50	
76129040	Latas com capacidade não superior a 500 ml	50	
76129090	Outro	100	
76161000	Cravos, tachas, grampos (excluindo aqueles da posição Nº 83.05), parafusos, cavilhas, porcas, ganchos rosqueados, rebites, chavetas, contrapinos, arruelas e artigos semelhantes	100	
76169910	Venezianas	50	
76169920	Degraus e escadas	10	
76169930	Cargas de chumbo para extrusão por impacto	50	
76169990	Outro	100	
82011010	Com largura máxima de lâmina superior a 200 mm mas não superior a 320 mm	10	
82011090	Outro	100	
82012010	Garfos com 8 ou mais dentes	10	
82012030	Outros, com tamanho de dente superior a 150 mm	10	
82013003	Enxadões; picaretas	10	
82013020	Enxadas com borda de trabalho com largura não superior a 320 mm	10	
82013040	Ancinhos com no máximo 8 dentes	10	
82014010	Machados com manoplas de aço	10	
82016000	Tesouras para sebe, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	100	
82022020	Com largura de 13 mm ou mais mas não superior a 40 mm, de bimetal de alta velocidade	50	
82022030	Outras, com largura de 4,5 mm ou mais mas não superior a 32 mm	10	
82032010	Alicates de bomba hidráulica	10	
82032020	Alicates com tamanho superior a 110 mm mas não superior a 300 mm: alicates para corte lateral com mandíbulas serrilhadas (com ou sem mordaças de tubo), alicates de ponta com cortadores laterais e mandíbulas serrilhadas, alicates a gás e alicates de mordaça de tubo de junta deslizante (incluindo)	10	
82032030	Alicates de gradeamento com tamanho superior a 110 mm mas não superior a 320 mm; alicates de corte diagonal (sem alavanca) com tamanho superior a 110 mm mas não superior a 250 mm; alicates de arruela (alicates de contrapino) com tamanho superior a 150 mm mas não superior a 250 mm	10	
82032040	Alicates e mordaças auto-travantes ajustáveis	10	
82032090	Outros	100	
82033000	Tesouras para corte de metal e ferramentas semelhantes	100	

82034000	Cortadores de cano, cortadores de cavilha, punções de perfuração e ferramentas semelhantes	100	
82041115	Chaves de porca de extremidade aberta dupla de todos os tamanhos até 36 mm; chaves de porca fechadas e chaves de porca de extremidade aberta de todos os tamanhos até 36 mm	10	
82041140	Acessórios para soquete (por exemplo, extensões, hastes de catraca, braçadeiras de velocidade, hastes em T deslizantes, juntas universais e hastes articuladas) com transmissão de 9 mm ou mais mas não excedendo 21 mm (excluindo chaves inglesa de torque)	10	
82041190	Outros	100	
82041210	Chaves de tubo (excluindo chaves inglesas de tubo em cadeia)	10	
82041220	Chaves inglesas com extensão de 140 mm ou mais mas não superior a 310 mm (incluindo peças, sejam ou não usinadas)	10	
82041290	Outros	100	
82042040	Com transmissão de 9 mm ou mais mas não excedendo 21 mm	10	
82042090	Outros	100	
82051000	Ferramentas de perfuração, rosqueamento ou puncionamento	100	
82052010	Martelos com cabeça de aço	10	
82054010	Chaves de fenda de ponto em estrela (excluindo chaves de catraca e chaves para braçadeiras de retenção de parafuso)	10	
82054020	Chaves de fenda de ponto chato com extensão no ponto de 3 mm ou mais mas não superior a 9,5 mm (excluindo chaves de catraca e chaves de fenda com braçadeiras de retenção de parafuso)	10	
82054040	Jogos com diversas chaves de fenda que contêm pelo menos uma chave de fenda de ponto em estrela ou uma chave de fenda de ponto chato com extensão no ponto de 3 mm ou mais mas não superior a 9,5 mm.	10	
82054090	Outros	100	
82055905	Ferramentas de rebitagem para rebitagem cega; suportes de tijolos; formões frios; punções; facas de enxadão, ferros de solda	10	
82055990	Outros	100	
82057010	Bancada e tornos de carpinteiro (excluindo mesa, perna, canos e tornos articulados, não sendo tornos de bancada com bases articuladas destacáveis)	10	
82057020	Braçadeiras e sargentos de trabalho em madeira	10	
82057030	Braçadeiras de soldagem auto-travantes; braçadeiras em "C" auto-travantes	10	
82071325	Brocas (excluindo aquelas com diâmetro superior a 100 mm mas não superior a 385 mm incorporando inserções em formato hemisférico de carboneto de tungstênio, aqueles do tipo usado para sondagem elevada e lingotes para perfurações de rocha)	10	
82071390	Outros	100	

82071910	Partes de brocas (excluindo peças usadas para sondagem elevada e outras peças não incorporando ceramais [cermets])	10	
82073000	Ferramentas para impressão, estampagem ou perfuração	100	
82074010	Tarraxas, de aço de liga ou aço de alta velocidade	10	
82075000	Ferramentas para perfuração (excluindo perfuração de rocha)	10	
82076015	Mandril, com ponta em carboneto de tungstênio ou de aço de alta velocidade	10	
82077015	Afiadores de fresa, com pontas em carboneto de tungstênio ou aço de alta velocidade	10	
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	100	
82089000	Outros	100	
82090010	Pontas de carboneto de tungstênio para ferramentas de corte para uso com máquinas ferramenta para metal de trabalho ou carbonetos de metal	10	
82090020	Outras pontas de carboneto de tungstênio	10	
82090090	Outros	100	
82119490	Outros	10	
82129000	Outras peças	100	
82142000	Conjuntos e instrumentos de manicure ou pedicure (incluindo lixas de unha)	10	
83011000	Cadeados	10	
83012000	Fechaduras do tipo usado para veículos a motor	10	
83013000	Fechaduras do tipo usado para móveis	10	
83014000	Outras fechaduras	10	
83015000	Fechos e molduras com fechos, incorporando fechaduras	10	
83016000	Peças	10	
83017000	Chaves apresentadas separadamente	10	
83022000	Galheteiros	10	
83023030	Acessórios de ferro, aço ou cobre, normalmente usados na fabricação de janelas, portas e molduras de porta (excluindo mecanismos de abertura de janela), de metal base	50	
83023090	Outros	10	
83024110	Acessórios de ferro, aço ou cobre, normalmente usados na fabricação de janelas, portas e molduras de porta	50	
83024190	Outros	10	
83024210	Acessórios de ferro, aço ou cobre, normalmente usados na fabricação de portas e molduras de portas	50	
83024290	Outros	10	
83024900	Outros	10	
83025000	Porta-chapéus, prendedores de chapéu, cabides e artigos semelhantes	10	
83026000	Fechos automáticos de portas	10	
83030010	Cofres e caixas de segurança e semelhantes	10	
83030090	Outros	10	
83052000	Grampos em tiras	10	
83081000	Ganchos, colchetes e ilhós	10	
83082010	Rebites cegos	10	

83089090	Outros	10	
83091000	Cápsulas de coroa	50	
83100000	Placas de sinais, placas de nome, placas de endereço e placas semelhantes; números, letras e outros símbolos, de metal base, excluindo aqueles da posição Nº 94.05	10	
84089065	Motores estacionários, quatro marchas, normalmente aspirados, com capacidade de cilindro de 300 cm ou mais mas de no máximo 4.000 cm	10	
84089090	Outros	100	
84091000	Para motores de aeronave	100	
84122900	Outros	100	
84123100	Atuação linear (cilindros)	100	
84123900	Outros	100	
84128000	Outros	100	
84129000	Peças	100	
84131100	Bombas para dispensação de combustível ou lubrificantes, do tipo usado em estações de abastecimento ou em garagens	100	
84132000	Bombas manuais (excluindo aquelas das sub-posições Nº 8413.11 ou 8413.19)	100	
84133000	Bombas de combustível, de lubrificação ou meios de resfriamento para motores a pistão de combustão interna	100	
84135000	Outras bombas de deslocamento positivo recíproco	100	
84136000	Outras bombas de deslocamento positivo rotativo	100	
84137025	Bombas submersas	100	
84137090	Outros	100	
84138100	Bombas	100	
84139100	De bombas	100	
84141000	Bombas a vácuo	100	
84146020	Tipo doméstico	10	
84146090	Outros	100	
84148000	Outros	100	
84149070	Para ventiladores (excluindo aquelas para ventiladores identificáveis para uso com motores de veículo a motor)	50	
84149090	Outros	100	
84151040	Operado por compressor, tendo uma capacidade de resfriamento nominal não superior a 8,8 KW	10	
84159010	Identificável para uso unicamente ou principalmente com máquinas da sub-posição Nº 8415.10.40	10	
84185000	Outras câmaras de resfriamento ou congelamento, gabinetes, painéis de exibição, mostruários e móveis semelhantes de refrigeração ou congelamento	10	
84186190	Outros	100	
84186990	Outros	100	
84189110	Para refrigeradores ou congeladores domésticos	10	
84189120	Para painéis de exibição, gabinetes, mostruários ou semelhantes	10	
84189190	Outros	100	

84189910	Painéis de folha de alumínio aglutinados, incorporando canais de evaporação, não puncionados ou cisalhados, sem canos de cobre ou alumínio	100	
84189920	Outros, para refrigeradores ou congeladores domésticos	50	
84189930	Outros, para painéis de exibição, gabinetes, mostruários ou semelhantes	50	
84189990	Outros	100	
84191110	Tipo doméstico	10	
84191120	Tipo não doméstico	100	
84191910	Tipo doméstico	10	
84196000	Máquinas para liquefação de ar ou outros gases	100	
84198100	Para fazer bebidas quentes ou para cozinhar ou aquecer alimentos	100	
84198900	Outros	100	
84199010	Para aquecedores de água domésticos, de aquecimento instantâneo ou armazenamento	10	
84199090	Outros	100	
84211900	Outros	100	
84212100	Para filtração ou purificação de água	100	
84212390	Outros	100	
84212900	Outros	100	
84213110	Filtros de ar com 6 ou mais tubos de filtro	100	
84213120	Filtros de ar do tipo seco de carga pesada, sem elementos, do tipo equipado com um pré-limpador	100	
84213150	Outros, adequados para uso com motores de veículo motorizado (incluindo motores de motocicletas)	10	
84213990	Outros	100	
84219120	Para secadoras de roupas com capacidade de carga de massa seca não superior a 7 kg	10	
84219190	Outros	100	
84219966	Para filtros adequados para uso com veículos motorizados (incluindo motores de motocicleta)	10	
84229000	Peças	100	
84251100	Energizado por motor elétrico	50	
84251900	Outros	100	
84253110	Manivelas para içamento de baleias ou redes de arrasto	50	
84253910	Manivelas para içamento de baleias ou redes de arrasto	50	
84254915	Macacos de levantamento, mecânicos, tipo manual, com altura de levantamento de 800 mm ou mais quando totalmente estendido (exceto os macacos de garagem montados em vagonetes)	50	
84254925	Outros macacos de levantamento, tipo manual, com capacidade de levantamento não superior a 90,7 t	50	
84254990	Outros	50	
84261200	Estruturas de levantamento móveis sobre pneus e transportadores montados	100	
84261900	Outros	100	
84263000	Guindastes com lança em portal ou pedestal	100	

84264110	Caminhões de obras equipados com um guindaste e projetados para manipulação de container	10	
84269100	Projetados para montagem em veículos de rodovia	100	
84269900	Outros	100	
84279020	Caminhões de pallet operados manualmente	10	
84282000	Elevadores e cintas transportadoras pneumáticas	100	
84283200	Outros, tipo caçamba	100	
84283300	Outros, tipo cinta	100	
84283900	Outros	100	
84289000	Outras máquinas	100	
84295120	Não rastreados, acionados por motores a pistão de combustão interna, com massa de 3.000 kg ou mais mas não superior a 30.000 kg (excluindo aqueles projetados especialmente para uso em minas)	50	
84311005	De guinchos com corrente de engrenagem de dentes triplos	50	
84311010	De macacos de garagem montados em vagonete hidráulico, com capacidade de levantamento não superior a 11 t	50	
84311025	De outros macacos de levantamento hidráulico, tipo manual, com capacidade de levantamento não superior a 90,7 t (excluindo macacos de garagem montados em vagonete)	50	
84311030	De outros macacos de levantamento hidráulico, tipo manual, com capacidade de levantamento não superior a 90,7 t (excluindo macacos de garagem montados em vagonete)	50	
84312010	Radiadores	50	
84314960	Radiadores	50	
84314990	Outros	100	
84331110	Tendo uma largura de corte não superior a 470 mm	10	
84331190	Outros	50	
84331910	Tendo uma largura de corte não superior a 460 mm	50	
84331990	Outros	50	
84339000	Peças	100	
84385000	Máquinas para preparação de carne ou aves	100	
84389000	Peças	100	
84433100	Máquinas que realizam duas ou mais das funções de imprimir, copiar ou transmitir fax, capazes de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados ou a uma rede	50	
84433210	Tele-impressoras	50	
84433290	Máquinas de fax	50	
84439900	Outros	100	
84501100	Máquinas totalmente automáticas	10	
84501900	Outros	100	
84609020	Esmerilhadeira horizontal de roda dupla (excluindo aquelas nas quais o posicionamento em qualquer um dos eixos pode ser configurado até uma precisão de no mínimo 0,01 mm) incorporando um motor elétrico com saída não superior a 600 W	10	
84609090	Outros	100	
84621030	Prensas, hidráulicas (excluindo aquelas com 3 ou mais eixos, numericamente controladas)	10	

84621090	Outros	100	
84622110	Freios de prensa, hidráulicos, com capacidade mínima de 8.900 kN (excluindo aqueles com 3 ou mais eixos)	10	
84622180	Prensas, hidráulicas (excluindo freios de prensa e aquelas com 3 ou mais eixos)	10	
84622190	Outros	100	
84622910	Laminadoras de placas com 3 cilindros	10	
84622920	Freios de prensa, hidráulicos, com capacidade mínima de 8.900 kN	10	
84622970	Prensas (excluindo freios de prensa), hidráulicas	10	
84622990	Outros	100	
84623110	Do tipo guilhotina, com uma extensão de corte superior a 1.000 mm mas não superior a 4.150 mm (excluindo aquelas com 4 ou mais eixos)	10	
84623190	Outros	100	
84623910	Do tipo guilhotina, com uma extensão de corte superior a 1.000 mm mas não superior a 4.150 mm	10	
84623990	Outros	100	
84629100	Prensas hidráulicas	100	
84629900	Outros	100	
84649000	Outros	100	
84671100	Tipo rotativa (incluindo percussão-rotativa combinada)	100	
84678960	Cortadores e guilhotinas em escovas, acionados por gasolina	100	
84678990	Outros	100	
84679910	Para as ferramentas da sub-posição 8467.29.10	10	
84762100	Incorporando dispositivos de aquecimento ou refrigeração	100	
84798933	Enceradeiras e esfregões, elétricos, não domésticos	50	
84821000	Rolamentos	100	
84822002	Rolimãs de munhão do tipo tampa final rotativa, normalmente usados nos eixos de material rodante de ferrovias ou locomotivas, com diâmetro externo de 170 mm ou mais mas não superior a 210 mm	10	
84822045	Conjuntos de cone (excluindo coluna única), com diâmetro interno de 119 mm ou mais mas não superior a 120 mm, ou 131 mm ou mais mas não superior a 132 mm	10	
84822090	Outros	100	
84825000	Outros rolimãs cilíndricos	100	
84829100	Esferas, agulhas e cilindros	100	
84829911	Anéis externos de mancais de esfera com ranhura profunda radial com pista de esfera ranhurada em orifício, acabados (excluindo aqueles com diâmetro externo de menos que 31 mm ou superiores a 130 mm)	10	
84829917	Anéis externos de rolimãs de munhão, acabados, com diâmetro externo de 195 mm ou mais mas não superior a 196 mm, ou de 207 mm ou mais mas não superior a 209 mm	10	

84829929	Anéis internos de mancais em esfera com ranhura profunda radial com pista de esfera ranhurada no diâmetro externo, acabados (excluindo aqueles com diâmetro interno de menos que 20 mm ou superiores a 95 mm)	10	
84829990	Outros	100	
85013100	Com saída não superior a 750 W	100	
85013200	Com saída superior a 750 W mas não superior a 75 KW	100	
85014000	Outros motores CA, monofásicos	10	
85015190	Outros	10	
85015290	Outros	10	
85015390	Outros	10	
85016110	Com saída não superior a 25 KVA	50	
85016190	Outros	50	
85016200	Com saída superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	50	
85016300	Com saída superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	100	
85016400	Com saída superior a 750 kVA	100	
85021100	Com saída não superior a 75 kVA	10	
85021200	Com saída superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	10	
85021300	Com saída superior a 375 kVA	10	
85024000	Conversores rotativos elétricos	10	
85030010	Rotores ou armaduras, com dimensão seccional cruzada externa superior a 57 mm mas não superior a 200 mm	10	
85030020	Estatores ou pacotes de estator, sejam ou não enrolados, com uma dimensão seccional cruzada interna superior a 57 mm mas não superior a 200 mm	10	
85030030	Radiadores	50	
85030090	Outros	50	
85041000	Lastros para lâmpadas ou tubos de descarga	50	
85042100	Com capacidade de potência não superior a 650 kVA	50	
85042200	Com capacidade de potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	50	
85042300	Com capacidade de potência superior a 10.000 kVA	50	
85043100	Com capacidade de potência não superior a 1 kVA	50	
85043300	Com capacidade de potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	50	
85043400	Com capacidade de potência superior a 500 kVA	50	
85045000	Outros indutores	50	
85049000	Peças	50	
85059000	Outros, incluindo peças	100	
85061005	Cilíndricos, com volume externo superior a 300 cm	50	
85061010	Outros, com altura não superior a 7 mm	100	
85061025	Outros, cilíndricos (excluindo aqueles com altura não superior a 7 mm), com diâmetro superior a 19 mm	50	
85061090	Outros	10	
85063005	Cilíndricos, com volume externo superior a 300 cm	50	

85063025	Outros, cilíndricos (excluindo aqueles com altura não superior a 7 mm), com diâmetro superior a 19 mm	50	
85063090	Outros	10	
85064005	Cilíndricos, com volume externo superior a 300 cm	50	
85064025	Outros, cilíndricos (excluindo aqueles com altura não superior a 7 mm), com diâmetro superior a 19 mm	50	
85064090	Outros	10	
85065005	Cilíndricos, com volume externo superior a 300 cm	50	
85065025	Outros, cilíndricos (excluindo aqueles com altura não superior a 7 mm), com diâmetro superior a 19 mm	50	
85065090	Outros	10	
85066005	Cilíndricos, com volume externo superior a 300 cm	50	
85066025	Outros, cilíndricos (excluindo aqueles com altura não superior a 7 mm), com diâmetro superior a 19 mm	50	
85066090	Outros	10	
85068005	Cilíndricos, com volume externo superior a 300 cm	50	
85068025	Outros, cilíndricos (excluindo aqueles com altura não superior a 7 mm), com diâmetro superior a 19 mm	50	
85068090	Outros	10	
85072000	Outros acumuladores de chumbo-ácido	100	
85078000	Outros acumuladores	100	
85081110	Com um valor para fins de carga não superior a R650	10	
85081190	Outros	50	
85081910	Com valor para fins fiscais de no máximo R650, não domésticos	50	
85081920	Com um valor para fins de carga não superior a R650	10	
85081990	Outros aspiradores de pós, elétricos	50	
85086010	Com valor para fins fiscais de no máximo R650, não domésticos	50	
85086090	Outros, com valor para fins fiscais superior a R650, não domésticos	50	
85087090	Outros	10	
85098010	Enceradeiras	10	
85099000	Peças	10	
85161010	Aquecedores de imersão identificáveis para uso unicamente ou principalmente para aquecimento de líquidos industriais	100	
85161090	Outros	10	
85162100	Radiadores de aquecimento de armazenagem	10	
85162910	Radiadores elétricos	10	
85162990	Outros	10	
85163200	Outros aparelhos para penteados	10	
85168010	Identificáveis para uso unicamente ou principalmente com fogões, chapas quentes e fornos domésticos	10	
85168020	Identificáveis para uso unicamente ou principalmente com fornos e fornalhas industriais	100	

85168090	Outros	10	
85169020	Para secadores de cabelo tipo manual	50	
85169025	Para ferros de passar elétricos	10	
85169030	Para outros apetrechos eletro-térmicos do tipo usado para fins domésticos	10	
85169090	Outros	10	
85171100	Aparelhos de telefonia fixa com monofone sem fio	50	
85171200	Telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio	100	
85171810	Aparelhos de telefone operados por cartão ou ficha	50	
85171890	Outros	50	
85176100	Estações de base	50	
85176210	Videofones	50	
85176290	Máquinas para recepção, conversa e transmissão ou re-geração de voz, imagens ou outros dados, inclusive aparelho de comutação e roteamento: Outros	50	
85176900	Outros	50	
85177010	Para aparelhos de telefone	50	
85177090	Outros	100	
85211000	Tipo fita magnética	100	
85234000	Apenas para reprodução de som	100	
85235290	Outros	100	
85255010	Para rádio-telefonia ou rádio-telegrafia	10	
85255090	Outros	100	
85256000	Aparelho de transmissão incorporando aparelho de recepção	100	
85287100	Não projetado para incorporar um mostrador ou tela de vídeo	100	
85287290	Outras cores, outros	100	
85291010	Pratos de refletor aéreo parabólico com diâmetro não superior a 120 cm	50	
85291090	Outros	100	
85299020	Gabinetes para aparelho de recepção para televisão	100	
85299050	Filtros ou separadores, para aparelhos de recepção para televisão	100	
85299060	Sintonizadores (freqüência muito alta ou freqüência ultra alta) e aparelhos de controle de sintonização, para aparelhos de recepção para televisão	100	
85299070	Peças de plástico moldado ou metal base, não incorporando componentes eletrônicos, para aparelhos de recepção para televisão	100	
85299090	Outros	100	
85309090	Outros	50	
85318000	Outros aparelhos	100	
85351000	Fusíveis	50	
85352105	Com invólucros moldados de plástico, com um valor nominal de corrente não superior a 1.250 A, para uma voltagem não superior a 1,1 kV (CA) ou 125 V por pólo (CC) e um valor nominal de capacidade de interrupção não superior a 100.000 A	10	

85352110	Com um valor nominal de corrente não superior a 2.000 A, para uma voltagem superior a 2 kV (CA) mas não superior a 12 kV (CC) e um valor nominal de capacidade de interrupção superior a 10.000 A mas não superior a 31.500 A (excluindo aqueles com invólucros moldados de plástico)	10	
85352120	Com um valor nominal de corrente não superior a1.200 A, para uma voltagem superior a 12 kV (CA) mas não superior a 24 kV (CC) e um valor nominal de capacidade de interrupção superior a 10.000 A mas não superior a 25.000 A (excluindo aqueles com invólucros moldados de plástico)	10	
85352130	Com um valor nominal de corrente não superior a 1.600 A, para uma voltagem superior a 24 kV (CA) mas não superior a 36 kV (CC) e um valor nominal de capacidade de interrupção superior a 10.000 A mas não superior a 31.500 A (excluindo aqueles com invólucros moldados de plástico)	25	
85352140	Com um valor nominal de corrente não superior a 1.600 A, para uma voltagem superior a 36 kV (CA) mas não superior a 72,5 kV (CC) e um valor nominal de capacidade de interrupção superior a 10.000 A mas não superior a 21.900 A (excluindo aqueles com invólucros moldados de plástico)	10	
85353005	Chaves isoladas, com invólucros moldados de plástico, com um valor nominal de corrente não superior a 1.250 A, para uma voltagem não superior a 1.100 V (CA) ou 125 V por pólo (CC) e um valor nominal de capacidade de interrupção não superior a 100.000 A	10	
85359010	Placas da tampa da caixa do interruptor; conectores do aparelho	10	
85359090	Outros	50	
85361000	Fusíveis	100	
85362015	Com invólucros de plástico ou outro material isolante, com valor nominal de corrente não superior a 800 A	10	
85362090	Outros	100	
85363010	Identificáveis para uso apenas ou principalmente com rádio, radar, televisão, aparelhos radiotelegráficos ou radiotelefônicos	50	
85363030	Fusíveis do interruptor, para uma voltagem de menos que 500 V	50	
85363090	Outros	50	
85364910	Relês de dispersão do terra, para uma voltagem não superior a 660 V com sensibilidade não superior a 1.000 mA	50	
85364920	Relês eletromagnéticos e de magneto permanente	50	
85364930	Relês termoelétricos incorporando elementos bimetálicos	50	
85364980	Outros, com valor para fins de carga de R250 ou mais	50	
85364990	Outros	50	

85365010	Identificáveis para uso apenas ou principalmente com rádio, radar, televisão, aparelhos radiotelegráficos ou radiotelefônicos	100	
85365040	Identificáveis para uso apenas ou principalmente com locomotivas e material rodante de ferrovia	100	
85365050	Outros, com invólucros moldados de plástico ou outro material isolante com valor nominal de corrente não superior a 800 A	10	
85365090	Outros	50	
85366130	Outros, para lâmpadas fluorescentes	50	
85366140	Outros, para um voltagem menor que 500 V	50	
85366190	Outros	50	
85366910	Identificáveis para uso apenas ou principalmente com rádio, radar, televisão, aparelhos radiotelegráficos ou radiotelefônicos	50	
85366960	Outros soquetes, para uma voltagem menor que 500 V	10	
85366965	Outros, para uma voltagem menor que 500 V	50	
85366990	Outros	50	
85367000	Conectores para fibra óptica, feixes ou cabos de fibra óptica	50	
85369010	Identificáveis para uso apenas ou principalmente com rádio, radar, televisão, aparelhos radiotelegráficos ou radiotelefônicos	100	
85369030	Conectores de aparelho; placas da tampa do interruptor	50	
85369040	Terminais, tiras do terminal e outras peças metálicas para a recepção de condutores ou cabos, identificáveis para uso apenas ou principalmente com fogões e chapas-quentes domésticos	50	
85369090	Outros	50	
85371030	Equipado com aparelho da sub-posição Nº 8536.20.15 ou 8536.50.50	10	
85371090	Outros	50	
85372010	Não à prova de chamas, com valor nominal de corrente não superior a 2.000 A, para um voltagem superior a 2 kV (CA) mas não superior a 12 kV (CA) e valor nominal da capacidade de interrupção superior a 10.000 A mas não superior a 31.500 A (excluindo mecanismo de distribuição blindado em metal isolado a gás)	10	
85372020	Não à prova de chamas, com valor nominal de corrente não superior a 1.250 A, para um voltagem superior a 12 kV (CA) e valor nominal da capacidade de interrupção superior a 10.000 A mas não superior a 25.000 A (excluindo mecanismo de distribuição blindado em metal isolado a gás)	10	
85372040	Não à prova de chamas, com valor nominal de corrente não superior a 1.600 A, para um voltagem superior a 36 kV (CA) e valor nominal da capacidade de interrupção superior a 21.900 A (excluindo mecanismo de distribuição blindado em metal isolado a gás)	10	
85372090	Outros	50	

85389045	Para disjuntores e chaves separadoras, com invólucros moldados de plástico, com valor nominal de corrente não superior a 1.250 A, para uma voltagem não superior a 1.100 V (CA) ou 125 V por pólo (CC) e valor nominal da capacidade de interrupção não superior a 100.000 A	10	
85389048	Para outros disjuntores automáticos para uma voltagem superior a 1 kV	10	
85392220	Lâmpadas de projetor	100	
85392245	Outros, com potência de 15 W ou mais e para uma voltagem não superior a 260 V	10	
85392290	Outros	10	
85392910	Lâmpadas de filamento de carbono	100	
85392915	Lâmpadas de projetor	100	
85392925	Lâmpadas de maçarico	100	
85392950	Outros, tipo a vácuo, de menos que 15 W	10	
85392957	Outros, com potência superior a 200 W mas não superior a 1.000 W e para uma voltagem superior a 100 V mas não superior a 260 V	10	
85392960	Outros, não superior a 100 W, identificáveis para uso apenas ou principalmente em lanternas de cabeça para mineiros	100	
85392990	Outros	10	
85393145	Lineares (excluindo lâmpadas a vapor de mercúrio) com comprimento de 600 mm ou mais mas não superior a 2.500 mm, com diâmetro de 25 mm ou mais mas não superior a 40 mm e de 20 W ou mais mas não superior a 105 W	10	
85394910	Lâmpadas ultravioletas	10	
85394920	Lâmpadas infravermelhas	10	
85401100	Cor	10	
85401200	Preto e branco ou outro monocromo	10	
85409100	De tubos de raio catódico	50	
85409900	Outros	50	
85432000	Geradores de sinal	100	
85437000	Outras máquinas e aparelhos: Energizadores de cerca elétrica	100	
85439000	Peças	100	
85441100	De cobre	10	
85441900	Outros	10	
85442015	Cabo, centro simples, com um condutor central de cobre revestido com prata ou ouro, com comprimento superior a 400 m e dimensão seccional cruzada não superior a 4,5 mm, não revestida em alumínio	100	
85442090	Outros	10	
86072990	Outros	50	
87120010	Bicicletas	25	
89031000	Infláveis	50	
89039200	Barcos a motor (excluindo barcos a motor de popa)	50	
90041000	Óculos de sol	50	
90183140	Seringas hipodérmicas descartáveis de plástico	10	
90183190	Outros	100	

90183220	Agulhas hipodérmicas, incluindo agulhas para injeção dentária, com punhos	10	
90183900	Outros	100	
90189000	Outros instrumentos e acessórios:	100	
90215000	Marca-passos para estimulação de músculos cardíacos (excluindo peças e acessórios)	100	
90219000	Outros	100	
90259000	Peças e acessórios	100	
90261000	Para medição ou verificação do fluxo ou nível de líquidos	100	
90262000	Para medição ou verificação de pressão	100	
90321010	Identificáveis para uso apenas ou principalmente com utilidades domésticas eletro-térmicas (excluindo aquelas das quais a operação depende de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser determinado ou automaticamente controlado)	50	
90328900	Outros	100	
90329000	Peças e acessórios	100	
93020010	Revólveres	10	
93020021	Semi-automáticos	10	
93020022	Outros	10	
93020030	Pistolas, cano múltiplo	10	
93032011	Ação de bomba	10	
93032012	Semi-automático	10	
93032013	Outros	10	
93032020	Espingardas, cano múltiplo, incluindo combinação de armas	10	
93033010	Tiro único	10	
93033020	Semi-automático	10	
93033090	Outros	10	
93052100	Canos de espingarda	10	
93052910	Mecanismos de detonação	10	
93052920	Armações e receptores	10	
93052930	Canos de carabina	10	
93052940	Pistões, alças de travamento e tampões de gás	10	
93052950	Pentes e partes dos mesmos	10	
93052960	Silenciadores (moderadores de som) e partes dos mesmos	10	
93052970	Eliminadores de lampejos e partes dos mesmos	10	
93052980	Culatras, ferrolhos (travas de arma) e portadores de ferrolhos	10	
93052990	Outros	10	
93062100	Cartuchos	10	
93062900	Outros	10	
93063010	Para ferramentas de rebite com calibre não superior a 6,35 mm, tipo fogo circular	10	
93063020	Pistolas ou atordoadores de gado cativo	10	
93063090	Outros	10	
94013000	Assentos articulados com ajuste de altura variável	10	
94014000	Assentos (excluindo assentos de jardim ou equipamentos de acampamento), conversíveis em camas	10	
94016100	Estofados	10	

94016900	Outros	10	
94017100	Estofados	10	
94017900	Outros	10	
94018000	Outros assentos	10	
94019010	Identificáveis para uso com assentos de aeronave da sub-posição 9401.10	100	
94019090	Outros	10	
94029000	Outros	100	
94031000	Móveis de metal do tipo usado em escritórios	10	
94032000	Outros móveis de metal	10	
94033000	Móveis de madeira do tipo usado em escritórios	10	
94034000	Móveis de madeira do tipo usado em cozinhas	10	
94035000	Móveis de madeira do tipo usado em quartos	10	
94036000	Outros móveis de madeira	10	
94038100	De bambu ou rattan	10	
94038900	Outros	10	
94039000	Partes	10	
94042100	De borracha ou plástico celular, revestidos ou não	10	
94049000	Outros	10	
94051037	Viseiras, normalmente usadas na operação de cinemas ou por cirurgiões dentistas	100	
94054017	Faróis de navegação de navios	100	
94054047	Viseiras, normalmente usadas na operação de cinemas ou por cirurgiões dentistas	100	
94054055	Outros, com base e difusores de metal base	100	
94054090	Outros	10	
94056000	Sinais luminosos, placas luminosas e semelhantes	10	
94059290	Outros	10	
94059927	Para lâmpadas de viseiras e faróis de navegação de navios	100	
94059990	Outros	10	
94060000	Construções pré-fabricadas	100	
95030010	Triciclos, motonetas, carros a pedal e brinquedos com rodas similares; carrinhos de boneca	10	
95030090	Outros	100	
95043000	Outros jogos, operados por moedas, papel moeda, discos ou outros artigos semelhantes (excluindo equipamentos de pista de boliche)	100	
95049000	Outros	100	
95051000	Artigos para festividades de Natal	10	
95059000	Outros	10	
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	100	
95065900	Outros	100	
95069100	Artigos e equipamentos para exercício físico em geral, ginástica ou atletismo	100	
95069900	Outros	100	
95073000	Redes de pesca	100	
96033090	Outros	10	
96034000	Tinta, têmpera, verniz ou pincéis semelhantes (excluindo pincéis da sub-posição Nº 9603.30); palhetas e rolos	10	
96035010	Escovas para garrafas de máquina	10	
96035090	Outros	10	

96039000	Outros	10	
96072090	Outros	10	
96081000	Canetas esferográficas	10	
96082000	Canetas e marcadores com ponta de feltro e outras pontas porosas	10	
96092000	Minas de lápis, pretas ou coloridas	10	
96099000	Outros	10	
96151100	De borracha rígida ou plástico	10	
96151900	Outros	10	
96161000	Borrifadores de perfume e borrifadores de toalete semelhantes, e bases e cabeças para os mesmos	100	
96170000	Frascos a vácuo e outros recipientes a vácuo, completos com caixas; peças dos mesmos (excluindo interiores de vidro)	10	

ANEXO III

SOBRE A DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE "PRODUTOS ORIGINÁRIOS" E MÉTODOS DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Índice

TÍTULO I DISPOSITIVOS GERAIS

- Artigo 1 Definições

TÍTULO II DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE "PRODUTO ORIGINÁRIO"

- Artigo 2 Requisitos Gerais
- Artigo 3 Acumulação Bilateral de Origem
- Artigo 4 Produtos Totalmente Obtidos
- Artigo 5 Produtos Suficientemente Elaborados ou Processados
- Artigo 6 Elaboração ou Processamento Insuficiente
- Artigo 7 Unidade de Qualificação
- Artigo 8 Acessórios, Peças Sobressalentes e Ferramentas
- Artigo 9 Conjuntos
- Artigo 10 Contêineres e Materiais de Empacotamento para Transporte
- Artigo 11 Elementos Neutros

TÍTULO III REQUISITOS TERRITORIAIS

- Artigo 12 Princípio da Territorialidade
- Artigo 13 Transporte Direto
- Artigo 14 Exibições

TÍTULO IV CERTIFICADOS DE ORIGEM

- Artigo 15 Requisitos Gerais
- Artigo 16 Procedimentos para Emissão do Certificado de Origem
- Artigo 17 Certificados de Origem Emitidos *a Posteriori*
- Artigo 18 Emissão de Segunda Via do Certificado de Origem
- Artigo 19 Emissão de um Certificado com base em prova de origem emitida ou feita previamente
- Artigo 20 Validade do Certificado de Origem
- Artigo 21 Apresentação do Certificado de Origem
- Artigo 22 Importação Escalonada
- Artigo 23 Isenções ao Certificado de Origem
- Artigo 24 Documentos de Apoio
- Artigo 25 Preservação do Certificado de Origem e dos Documentos de Apoio
- Artigo 26 Discrepâncias e Erros Formais

TÍTULO V PROVISÕES PARA COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Artigo 27 Notificações
- Artigo 28 Verificação dos Certificados de Origem
- Artigo 29 Solução de Controvérsias
- Artigo 30 Penalidades
- Artigo 31 Zonas Francas

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 32 Revisão
- Artigo 33 Dispositivos Transitórios para Bens em Trânsito ou Armazenamento

APÊNDICES

- Apêndice I Notas introdutórias à lista no Apêndice II
- Apêndice II Lista de elaboração ou processamento que devem ser feitos em produtos não- originários para que o produto manufaturado possa obter o status de originário
- Apêndice III Modelo do Certificado de Origem da SACU e do MERCOSUL e modelo de requisição para certificado de origem da SACU e do MERCOSUL
- Apêndice IV Entendimento sobre Zonas Francas

TÍTULO I
Dispositivos Gerais

Artigo 1
Definições

Para efeitos deste Anexo:

a) "manufatura" significa qualquer tipo de elaboração ou processamento, incluindo montagem ou operações especificas;

b) "material" significa qualquer ingrediente, produto primário, componente ou parte, etc., utilizado na manufatura do produto;

c) "produto" significa o produto manufaturado, mesmo que destinado para uso posterior em outra operação de manufatura;

d) "bens" significa tanto o material quanto o produto;

e) "valor aduaneiro" significa o valor determinado, conforme o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral de Tarifas e Comércio 1994 (Acordo sobre Valoração Aduaneira da OMC);

f) "preço *ex-works*" significa o preço pago pelo produto "*ex-works*" para o fabricante na SACU responsável pela última elaboração ou processamento, desde que o preço inclua o valor de todos os materiais utilizados, menos quaisquer impostos internos, que serão, ou poderão ser, reembolsados quando o produto obtido for exportado;

g) "preço CIF" significa o preço pago ao exportador pelo importador no MERCOSUL pelo produto depois que os bens são embarcados no porto de embarque. O exportador deve pagar os custos e o frete necessários para trazer os bens ao porto de destino. Para países sem saída para o mar, o porto de destino significa o primeiro porto marinho ou porto de água doce em qualquer das Partes Signatárias, por meio dos qual os produtos foram importados;

h) "preço *Free on Board*" significa o preço pago para o exportador pelo produto, quando os bens são carregados no navio no porto de embarque, cabendo ao importador assumir, a partir daí, todos os custos, inclusive as despesas necessárias de transporte;

i) "valor dos materiais": para a SACU significa o valor aduaneiro no momento da importação dos materiais não-originários utilizados, ou, se não for conhecido ou possível determinar, o primeiro preço determinado pago

pelos materiais na SACU; para o MERCOSUL significa o preço CIF dos materiais não-originários, tal como definido em (g);

j) "valor dos materiais originários" significa o valor desses materiais conforme definido em (i);

k) "preço do produto": para a SACU significa o preço "*ex-works*", tal como definido em (f); para o MERCOSUL significa o preço "*Free on Board*", tal como definido em (h);

l) "capítulos", "posições" e "sub-posições" significam capítulos, posições (código de quatro dígitos) e sub-posições (código de seis dígitos) utilizados na nomenclatura que compõe o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, referido neste Anexo como "o Sistema Harmonizado" ou "SH;

m) "classificado" refere-se à classificação de um produto ou material sob uma posição ou sub-posição específica;

n) "remessa" significa produtos que são enviados simultaneamente de um exportador para um consignatário, ou são cobertos por um documento de transporte único, relativo ao transporte do exportador para o destinatário ou, na ausência de tal documento, por uma fatura única;

o) "território" inclui o "mar territorial", a "zona econômica exclusiva" e a "plataforma continental" tal como definidos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

p) "alto mar" tem o mesmo significado acordado na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

q) "MERCOSUL" significa o Mercado Comum do Sul;

r) "Estado Parte do MERCOSUR" significa qualquer um dos seguintes países: Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai, dependendo do caso;

s) "SACU" significa a União Aduaneira da África Austral;

t) "país-membro da SACU" significa qualquer dos seguintes países: Botswana, Lesoto, Namíbia, África do Sul ou Suazilândia, dependendo do caso;

u) "autoridades aduaneiras ou autoridades competentes" referem-se às autoridades aduaneiras na SACU e, no MERCOSUL[1], referem-se aos:

[1] A competência para emitir certificados de origem é delegada pelas autoridades competentes do MERCOSUL a agências públicas ou entidades de classe autorizadas na Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

- "Ministerio de Economía y Producción - Secretaria de Indústria, Comercio y de la Pequeña y Mediana Empresa" na Argentina;
- "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior, e Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil" no Brasil;
- "Ministerio de Industria y Comercio" no Paraguai; e
- "Ministerio de Economía y Finanzas - Asesoría de Política Comercial" no Uruguai.

TÍTULO II
Definição do Conceito de "Produto Originário"

Artigo 2
Requisitos Gerais

1. Para efeitos da implementação deste Acordo, os seguintes produtos serão considerados originários no MERCOSUL ou na SACU:

a) produtos totalmente obtidos no MERCOSUL ou na SACU, conforme estabelecido no Artigo 4;

b) produtos obtidos em uma das Partes Signatárias incorporando materiais não-originários, desde que tais materiais tenham sido objeto de elaboração ou processamento suficientes em uma das Partes Signatárias, conforme estabelecido no Artigo 5;

2. Para efeitos deste Acordo, produtos originários do MERCOSUL serão considerados como originários da Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai, e produtos originários da SACU serão considerados como originários de Botswana, Lesoto, Namíbia, África do Sul ou Suazilândia.

Artigo 3
Acumulação Bilateral de Origem

1. Não obstante o disposto no Artigo 2, materiais e produtos originários no MERCOSUL, conforme o significado deste Anexo, serão considerados como originários na SACU, desde que tenham sido objeto de elaboração ou processamento suficiente na SACU, além do estabelecido no Artigo 6.

2. Não obstante o disposto no Artigo 2, materiais e produtos originários na SACU, conforme o significado deste Anexo, serão considerados como originários no MERCOSUL, desde que tenham sido objeto de elaboração ou processamento suficiente no MERCOSUL, além do estabelecido no Artigo 6.

3. Não obstante o disposto no Artigo 2, os produtos listados nos Anexos I e II que são sujeitos a uma quota tarifária ou a preferências oferecidas somente a uma Parte Signatária em particular são excluídos das provisões de acumulação.

Artigo 4
Produtos Totalmente Obtidos

Serão considerados totalmente obtidos no MERCOSUR ou na SACU:

a) produtos minerais extraídos do solo ou subsolo e do solo ou subsolo oceânico do território das Partes Signatárias;

b) produtos vegetais colhidos;

c) animais vivos nascidos, capturados e criados;

d) produtos de animais vivos criados;

e) produtos obtidos pela coleta, caça, pesca ou aqüicultura;

f) produtos de pesca marítima e outros produtos retirados das águas territoriais e da zona econômica exclusiva do MERCOSUL e da SACU;

g) produtos de pesca marítima e outros produtos retirados de águas de alto mar apenas por embarcações com bandeira e registro da respectiva Parte Signatária, assim como produtos de pesca marítima obtidos sob uma quota específica alocada a uma Parte Signatária por um regime ou organização de gerenciamento internacional;

h) produtos retirados do solo ou subsolo marinho das respectivas plataformas continentais;

i) produtos retirados do solo ou subsolo marinho fora das respectivas plataformas continentais, desde que a Parte Signatária em questão tenha direitos ou esteja patrocinando uma entidade que detenha direitos de exploração dos recursos daquele solo ou subsolo, em conformidade com a lei internacional;

j) artigos usados coletados apropriados apenas para a recuperação de matérias primas;

k) sobras e desperdícios resultantes de operações de manufaturas lá realizadas;

l) bens produzidos exclusivamente de produtos especificados nos itens (a) a (k).

Artigo 5

Produtos Suficientemente Elaborados ou Processados

1. Para efeitos do Artigo 2, produtos cobertos por este Acordo conforme listados nos Anexos I e II, que não são totalmente obtidos, serão considerados suficientemente elaborados ou processados quando as condições estabelecidas na lista do Apêndice II forem atendidas.[2]

2. Bens não cobertos neste Acordo, tal como relacionados nos Anexos I e II, mas que são incorporados a um bem coberto neste Acordo, serão considerados suficientemente elaborados ou processados se:

a) esses bens forem manufaturados com materiais ou produtos de qualquer posição, exceto a do bem; ou

b) o valor de todos os materiais ou produtos não-originários utilizados não exceda 40% do preço do bem.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, materiais não-originários que, conforme as condições estabelecidas na lista, não deveriam ser utilizados na manufatura de um produto, poderão ser utilizados, desde que:

a) seu valor total não exceda 10% do preço do produto; e

b) quaisquer das percentagens estabelecidas no parágrafo 2 e na lista do Apêndice II para o valor máximo de materiais não-originários não sejam excedidas pela aplicação deste parágrafo.

Este parágrafo não será aplicado a produtos dos Capítulos 50 a 63 do Sistema Harmonizado.

4. Os Parágrafos 1 ao 3 serão aplicados sujeitos aos dispositivos do Artigo 6.

[2] As condições mencionadas no parágrafo 1 indicam, para todos os produtos cobertos pelo Acordo, a manufatura ou processamento que tem de ser realizado em materiais não originários utilizados na produção, e são válidas apenas no que diz respeito a esses materiais. Segue que, se um produto que adquiriu caráter originário por cumprir as condições definidas na lista for usado no fabrico de outro produto, não se aplicam a ele as condições aplicáveis ao produto no qual aquele é incorporado, e nenhum registro deve ser realizado dos materiais não originários que podem ter sido usados em sua manufatura.

Artigo 6
Elaboração ou Processamento Insuficientes

1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, as seguintes operações serão consideradas elaboração ou processamento insuficientes para conferir caráter de produto originário, independentemente de atender ou não os requisitos do Artigo 5:

a) operações de conservação para assegurar que os produtos se mantenham em boas condições durante o transporte e o armazenamento;

b) fracionamento e reunião de volumes;

c) lavagem, limpeza e remoção de poeira, óxido, óleo, tinta ou outras coberturas;

d) passagem a ferro de produtos têxteis;

e) operações simples[3] de pintura e polimento;

f) descascagem, branqueamento total ou parcialmente, polimento e glaciamento de cereais e arroz;

g) operações para colorir açúcar ou para formar pedras de açúcar;

h) descascagem e descaroçamento de frutas, nozes e vegetais;

i) amolação, operações de moagem simples[4] ou de corte simples[5];

j) crivação, tamização, escolha, classificação, triagem, seleção (incluindo a formação de conjuntos de artigos);

k) operações simples[6] de acondicionamento de um artigo em garrafas, latas, frascos, sacos, caixas, estojos, fixação de cartões ou tábuas e quaisquer outras operações de acondicionamento simples;

l) fixação ou impressão de marcas, rótulos, logotipos e outros sinais distintivos em produtos ou em embalagens;

m) operações simples[7] de misturas de produtos, independentemente de serem ou não de tipos diferentes;

[3] "simples" geralmente descreve atividades que não precisam nem de habilidades nem de máquinas especiais, aparelhos ou equipamentos especialmente produzidos ou instaladas para implementar a atividade.
[4] "simples" geralmente descreve atividades que não precisam nem de habilidades nem de máquinas especiais, aparelhos ou equipamentos especialmente produzidos ou instaladas para implementar a atividade.
[5] "simples" geralmente descreve atividades que não precisam nem de habilidades nem de máquinas especiais, aparelhos ou equipamentos especialmente produzidos ou instaladas para implementar a atividade.
[6] "simples" geralmente descreve atividades que não precisam nem de habilidades nem de máquinas especiais, aparelhos ou equipamentos especialmente produzidos ou instaladas para implementar a atividade.

n) operações simples[8] de montagem de partes de artigo para constituir um artigo inteiro ou desmontagem de produtos em partes;

o) uma combinação de duas ou mais operações especificadas dos itens (a) a (n); e

p) abate de animais.

2. Todas as operações realizadas no MERCOSUL ou na SACU para um dado produto serão consideradas em conjunto para determinar se as operações de elaboração ou processamento daquele produto serão consideradas insuficientes, conforme o significado do parágrafo 1.

Artigo 7
Unidade de Qualificação

1. A unidade de qualificação para a aplicação dos dispositivos deste Anexo será o produto específico considerado como unidade básica para determinação da classificação, conforme a nomenclatura do Sistema Harmonizado. Segue que:

a) quando um produto composto de um grupo ou reunião de artigos for classificado em conformidade com o Sistema Harmonizado sob uma posição única, o todo constitui a unidade de qualificação;

b) quando uma remessa consiste em número de produtos idênticos, classificados sob a mesma posição do Sistema Harmonizado, cada produto será tratado individualmente para a aplicação dos dispositivos deste Anexo.

2. As embalagens e os materiais de embalagem para venda, quando classificados juntamente com o produto embalado, em conformidade com a Regra Geral 5b) do Sistema Harmonizado, não serão considerados para determinar se todos os materiais não-originários utilizados na manufatura do produto atendem o critério correspondente de salto de posição tarifária para o referido produto.

3. Se o produto for sujeito a critério de percentual *ad valorem*, o valor das embalagens e dos materiais de embalagem para venda será considerados para avaliação de origem.

---

[7] Operações de "mistura simples" geralmente descrevem atividades, incluindo diluição em água ou outra substância que não altera substancialmente as características do produto, que não requerem habilidade ou máquinas especiais, aparelhos ou equipamentos especialmente produzidos ou instalados para implementar a atividade. Porém, a mistura simples não inclui a reação química. Reações químicas significam um processo (incluindo processos bioquímicos) que resultam em uma molécula com uma nova estrutura, quebrando as ligações intramoleculares e formando novas ligações intramoleculares ou alterando a arrumação espacial dos átomos de uma molécula.

[8] "simples" geralmente descreve atividades que não precisam nem de habilidades nem de máquinas especiais, aparelhos ou equipamentos especialmente produzidos ou instalados para implementar a atividade.

Artigo 8
Acessórios, Partes Sobressalentes e Ferramentas

Acessórios, partes sobressalentes e ferramentas enviadas com parte do equipamento, máquina, aparelho ou veículo, que são parte do equipamento normal e incluídos no preço, ou que não são faturados separadamente, serão considerados como um conjunto com a parte do equipamento, máquina, aparelho ou veículo em questão.

Artigo 9
Conjuntos

Conjuntos, tais como definidos na Regra Geral 3 do Sistema Harmonizado, serão considerados como originários se todos os produtos componentes são originários. Porém, se um conjunto for composto de produtos originários e não-originários, o conjunto como um todo será considerado como originário, desde que o valor dos produtos não-originários não exceda 15% do preço do conjunto (preço do produto).

Artigo 10
Contêineres e Materiais de Empacotamento para Transporte

Os contêineres e os materiais de embalagem utilizados exclusivamente para o transporte de um produto não serão considerados na determinação de origem de nenhum bem ou produto, conforme a Regra Geral 5 b) do Sistema Harmonizado.

Artigo 11
Elementos Neutros

A fim de determinar se um produto é originário, não será necessário determinar a origem dos seguintes itens, que poderão ser utilizados na manufatura:

a) energia e combustível;

b) planta e equipamento;

c) máquinas e ferramentas; e

d) bens que não entram na composição final do produto.

TÍTULO III
Requisitos Territoriais

Artigo 12
Princípio da Territorialidade

1. As condições para aquisição de caráter originário definidas no Título II devem ser cumpridas sem interrupção no MERCOSUL ou na SACU.

2. Em casos nos quais bens originários exportados do MERCOSUL ou da SACU a outro país sejam devolvidos, estes devem ser consideradas não-originários quando re-exportados para o MERCOSUL ou para a SACU, a não ser que se possa demonstrar às autoridades aduaneiras, de forma satisfatória, que:

a) os bens devolvidos são os mesmos que foram exportadas; e

b) eles não sofreram nenhuma operação além das necessárias para mantê-los em boas condições enquanto permaneceram no país em questão ou durante a exportação.

Artigo 13
Transporte Direto

1. O tratamento preferencial concedido pelo Acordo é válido somente para produtos que satisfaçam os requerimentos deste Anexo, transportados diretamente entre MERCOSUL e SACU. Entretanto, produtos que constituam uma única consignação podem ser transportados por outros territórios com transbordo ou armazenamento temporário nos territórios em questão, desde que permaneçam sob a responsabilidade das autoridades aduaneiras do país de trânsito ou armazenamento e não passem por operações que não sejam desembarque, reembarque ou qualquer tratamento necessário para mantê-los em boas condições. Produtos originários podem ser transportados por dutos através de território que não seja o das Partes Signatárias.

2. Provas de que as condições definidas no parágrafo 1 foram cumpridas serão encaminhadas às autoridades aduaneiras do país importador pela elaboração de:

a) um único documento de transporte que cubra a passagem do produto do país exportador pelo país de trânsito; ou

b) um certificado emitido pelas autoridades aduaneiras do país de trânsito:

i) que forneça a descrição exata dos produtos;

ii) que explicite as datas de desembarque e reembarque dos produtos e, quando aplicável, os nomes dos navios ou os outros meios de transporte utilizados; e

iii) que certifique as condições sob as quais os produtos permaneceram no país de trânsito, ou

c) em falta destes, quaisquer documentos relevantes substantivos.

Artigo 14
Exibições

1. Produtos originários, enviados para exibição em um país outro que não uma das Partes Signatárias e vendidos, após a exibição, para importação para o MERCOSUL ou a SACU, beneficiar-se-ão de importação sob as disposições do Acordo, desde que se comprove às autoridades aduaneiras, de forma satisfatória, que:

a) um exportador consignou esses produtos do MERCOSUL ou da SACU ao país no qual a exibição se realizou e nele os exibiu;

b) esse exportador vendeu ou desembaraçou-se de outra maneira desses produtos a alguém no MERCOSUL ou na SACU;

c) os produtos foram consignados durante a exibição ou imediatamente depois desta no estado no qual foram enviados para exibição; e

d) dado que os produtos foram consignados para exibição, não foram usados com outro propósito que não tenha sido apresentação na exibição.

2. Um certificado de origem tem de ser emitido ou elaborado de acordo com as disposições do Título IV e entregue às autoridades aduaneiras do país importador na forma habitual. O nome e endereço da exibição têm de estar nele indicados. Pode-se solicitar, quando necessário, evidências documentais adicionais das condições nas quais os produtos em questão foram exibidos.

3. O parágrafo 1 será válido para toda e qualquer exibição, feira ou qualquer outra apresentação pública de caráter comercial, industrial, agrícola ou artesanal que não seja organizada para propósitos particulares em lojas ou instalações comerciais com o objetivo de venda de produtos estrangeiros, e que durante o evento os produtos em questão permaneçam sob controle aduaneiro.

TÍTULO IV
Certificado de Origem

Artigo 15
Requerimentos Gerais

1. Produtos originários de uma Parte Signatária beneficiar-se-ão deste Acordo, na importação pelo MERCOSUL ou pela SACU, mediante apresentação de um certificado de origem, cujo modelo encontra-se no Apêndice III.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, produtos considerados originários para efeitos deste Anexo, nos casos especificados no Artigo 22, beneficiar-se-ão deste Acordo sem que seja necessário apresentar o certificado de origem.

Artigo 16[9]

Procedimentos para Emissão do Certificado de Origem

1. O certificado de origem deve ser emitido pela autoridade aduaneira ou pelas autoridades competentes do país exportador com base em solicitação feita por escrito pelo exportador ou, sob a responsabilidade do exportador, por seu representante autorizado.

2. Para esse fim, o exportador ou seu representante autorizado deverá preencher tanto o certificado de origem como o formulário de requisição, cujos modelos encontram-se no Apêndice III. Esses formulários deverão ser preenchidos em inglês, em conformidade com a lei doméstica do país exportador. Caso sejam preenchidos a mão, deverão ser preenchidos a tinta, em letra de forma. A descrição dos produtos deverá ser feita no espaço reservado para esse propósito sem deixar espaços em branco. Onde o espaço não for completamente utilizado, uma linha horizontal deverá ser traçada abaixo da última linha de descrição, tachando o espaço vazio.

3. O exportador que requisitar a emissão de certificado de origem deverá estar preparado para apresentar, a qualquer momento, a pedido das autoridades aduaneiras ou autoridades competentes do país exportador em que o certificado de origem é emitido, a documentação apropriada que comprove o caráter originário dos produtos em questão, bem como a atender a outros requisitos deste Anexo.

4. O certificado de origem deverá ser emitido pela autoridade aduaneira ou autoridades competentes do MERCOSUL ou da SACU caso os produtos em questão possam ser considerados produtos originários do MERCOSUL ou da SACU e atendam aos outros requisitos deste Anexo.

5. As autoridades aduaneiras ou autoridades competentes que emitam certificados de origem deverão tomar qualquer medida necessária para verificar o caráter originário dos produtos e o atendimento aos outros requisitos deste Anexo. Para esse fim, elas terão o direito de solicitar qualquer prova e realizar qualquer inspeção na contabilidade do exportador ou qualquer outra verificação considerada apropriada. Elas deverão também assegurar que os formulários a que se refere o parágrafo 2 sejam preenchidos devidamente. Em particular, elas deverão verificar se o espaço reservado para a descrição dos produtos foi preenchido de forma a excluir toda possibilidade de acréscimos fraudulentos.

6. A data de emissão do certificado de origem deverá ser indicada no espaço nº 11 do certificado.

[9] O termo "outros requerimentos", mencionado nos parágrafos 4 e 5 deste Artigo, não inclui os requerimentos de transporte direto e exibição, uma vez que esses requerimentos deverão ser verificados pelas autoridades aduaneiras do país importador.

7. O certificado de origem deverá ser emitido pela autoridade aduaneira ou pelas autoridades competentes e ser disponibilizado ao exportador tão logo a exportação real tenha sido efetivada ou confirmada.

Artigo 17
Certificados de Origem Emitidos *a Posteriori*

1. Não obstante o disposto no Artigo 16.7, o certificado de origem poderá, excepcionalmente, ser emitido após a exportação dos produtos a que ele se refere se:

a) ele não tiver sido emitido no momento da exportação por força de erros ou omissões involuntárias ou circunstâncias especiais; ou

b) for demonstrado, de forma satisfatória para as autoridades aduaneiras ou autoridades competentes, que um certificado de origem tenha sido emitido mas não tenha sido aceito na importação por motivos técnicos.

2. Para a implementação do parágrafo 1, o exportador deve indicar em seu requerimento o lugar e data da exportação dos produtos aos quais o certificado de origem se refere, e especificar a motivação de seu pedido.

3. As autoridades aduaneiras ou autoridades competentes poderão emitir o certificado de origem *a posteriori,* desde que o exportador tenha solicitado a emissão até seis meses após a data de exportação e apenas após verificar que a informação apresentada no requerimento do exportador esteja de acordo com o registro correspondente no órgão emissor ou que a autenticidade tenha sido verificada.

4. Certificados de origem emitidos retroativamente devem ser endossados com as palavras "*ISSUED RETROSPECTIVELY*".

5. O endosso a que se refere o parágrafo 4 deverá ser inserido no campo "observações" ("*remarks*") do certificado de origem.

Artigo 18
Emissão de Segunda Via do Certificado de Origem

1. No caso de roubo, perda ou destruição de certificado de origem, o exportador poderá requerer às autoridades aduaneiras, ou autoridades competentes que o tiverem emitido, uma segunda via do certificado em questão com base nos documentos de exportação em sua posse, ou cuja autenticidade dos mesmos tenha sido verificada.

2. A segunda via emitida dessa forma deve ser endossada com a palavra "*DUPLICATE*"

3. O endosso a que se refere o parágrafo 2 será inserido no campo "observações" ("*remarks*") da segunda via do certificado de origem.

4. A segunda via, que indicará a data de emissão e o número do certificado original no campo "observações" ("*remarks*"), terá efeito a partir daquela data.

Artigo 19
Emissão de um Certificado com base em prova de origem emitida ou feita previamente

1. Quando produtos originários forem colocados sob controle de uma autoridade aduaneira em um Estado-Membro do MERCOSUL ou da SACU, será possível a substituição da prova de origem original por um ou mais certificados de origem com o propósito de enviar todos ou alguns destes produtos a algum outro destino entre os Estados-Membros do MERCOSUL ou da SACU. O certificado de origem derivado será emitido pela autoridade governamental competente sob cujo controle os produtos estejam.

2. No caso do MERCOSUL, o presente artigo aplicar-se-á apenas às Partes Signatárias que tenham decidido por sua implementação e que tenham notificado o Comitê Conjunto de Administração de tal fato.

Artigo 20
Validade do Certificado de Origem

1. Um certificado de origem será válido por seis meses a partir da data de emissão no país exportador e deverá ser entregue, dentro do período de tempo mencionado, às autoridades aduaneiras do país importador.

2. Certificados de origem entregues às autoridades aduaneiras do país importador após a data final para apresentação especificada no parágrafo 1 podem ser aceitos para aplicação de tratamento preferencial caso a não apresentação desses documentos antes da data final se tenha dado em virtude de circunstâncias excepcionais.

3. Em outros casos de apresentação atrasada, as autoridades aduaneiras do país importador poderão aceitar os certificados de origem em casos nos quais os produtos tenham sido submetidos a essas autoridades aduaneiras antes da data final em questão.

Artigo 21
Apresentação do Certificado de Origem

Certificados de origem serão entregues às autoridades aduaneiras do país importador de acordo com os procedimentos existentes nesse país. As autoridades mencionadas poderão requisitar uma tradução do certificado de origem e, também, requisitar que a declaração de importação seja acompanhada de uma declaração do importador de que os produtos obedecem às condições requeridas para a implementação do Acordo.

Artigo 22
Importação Escalonada

Nos casos em que, por solicitação do importador e de acordo com condições definidas pelas autoridades aduaneiras do país importador, produtos desmontados ou em partes, no âmbito da Regra Geral 2(a) do Sistema Harmonizado, situados entre as Seções XVI e XVII, no Capítulo 90 ou nas posições 7308 e 9406 do Sistema Harmonizado, sejam importados em remessas escalonadas, um único certificado de origem para esses produtos será entregue às autoridades aduaneiras quando da importação da primeira parte.

Artigo 23
Isenções ao Certificado de Origem

1. Produtos enviados na forma de pacotes pequenos de pessoas físicas a pessoas físicas ou que sejam parte da bagagem pessoal em viagem serão aceitos como produtos originários sem a requisição de um certificado de origem, desde que esses produtos não sejam importados com fins comerciais e tenham sido declarados como preenchendo os requisitos deste Anexo e em casos nos quais não haja dúvidas quanto à veracidade dessa declaração de conformidade. No caso de produtos enviados pelo correio, essa declaração pode ser feita na declaração aduaneira CN 22/CN 23 ou numa folha de papel anexa ao documento.

2. Para efeitos do Parágrafo 1:

a) Importações eventuais e que consistam apenas em produtos de uso pessoal dos destinatários ou de pessoas em viagem ou de suas famílias não serão consideradas importações realizadas com fins comerciais' se for evidente, com base na natureza e quantidade dos produtos em questão, que não há propósito comercial; e

b) No caso de pacotes pequenos ou produtos que sejam parte da bagagem pessoal do viajante, o valor total desses produtos não poderá exceder o valor estipulado na legislação nacional da Parte Signatária envolvida.

Artigo 24[10]
Documentos de Apoio

Os documentos mencionados no Artigo 16(3) usados com o propósito de provar que produtos com certificado de origem devem ser considerados produtos originários do MERCOSUL ou da SACU e cumprem com os outros requerimentos deste Anexo poderão ser *inter alia* os seguintes:

[10] O termo "outros requerimentos", mencionado neste Artigo, não inclui os requerimentos de transporte direto e exibição, uma vez que esses requerimentos deverão ser verificados pelas autoridades aduaneiras do país importador.

a) prova direta dos processos realizados pelo exportador ou fornecedor para obter os bens em questão, contida, por exemplo, em seus registros ou contabilidade interna;

b) documentos que comprovem o caráter originário dos materiais usados, emitidos ou fabricados no MERCOSUL ou na SACU em casos nos quais esses documentos sejam usados de acordo com a legislação nacional;

c) documentos que comprovem a elaboração ou processamento de materiais no MERCOSUL ou na SACU, em casos nos quais esses documentos sejam usados de acordo com a legislação nacional;

d) certificados de origem que comprovem o caráter originário dos materiais usados, emitidos ou redigidos no MERCOSUL ou na SACU em conformidade com este Anexo.

Artigo 25

Preservação do Certificado de Origem e dos Documentos de Apoio

1. O exportador que solicita a emissão de um certificado de origem manterá por pelo menos três anos os documentos mencionados no Artigo 16(3).

2. As autoridades competentes do país exportador responsáveis pela emissão de certificados de origem manterão por pelo menos três anos o formulário de solicitação mencionado no Artigo 16(2).

3. As autoridades competentes do país importador garantirão a disponibilidade, por pelo menos três anos, dos certificados de origem apresentados para tratamento preferencial.

Artigo 26

Discrepâncias e Erros Formais

1. A descoberta de pequenas discrepâncias entre as declarações feitas no certificado de origem e as feitas nos documentos entregues à entidade aduaneira com o propósito de levar a cabo as formalidades de importação dos produtos não tornarão *ipso facto* o certificado de origem nulo e inválido se ficar adequadamente comprovado que este documento corresponde aos produtos apresentados.

2. Erros formais óbvios num certificado de origem não devem resultar na rejeição deste documento caso esses erros não venham a causar dúvidas sobre a correção das declarações feitas neste documento.[11]

[11] Erros formais óbvios incluem, embora não se limitem a, erros de datilografia, e excluem erros deliberados.

TÍTULO V
Provisões para Cooperação Administrativa

Artigo 27
Notificações

As autoridades aduaneiras ou competentes da SACU e do MERCOSUL fornecerão umas às outras, por meio da Secretaria da SACU e da Secretaria do MERCOSUL respectivamente, amostras de carimbos e assinaturas para emissão de certificados de origem, com endereços das autoridades aduaneiras ou competentes responsáveis pela verificação da autenticidade dos certificados de origem e pela correção das informações ali contidas.

Artigo 28
Verificação dos Certificado de Origem[12]

1. De modo a garantir a execução adequada deste Anexo, o MERCOSUL e a SACU fornecerão auxílio mútuo, por meio das autoridades aduaneiras ou competentes, na verificação da autenticidade dos certificados de origem e da correção das informações prestadas nesses documentos.

2. Verificações subseqüentes dos certificados de origem serão realizadas por amostragem ou sempre que as autoridades aduaneiras ou competentes do país importador tenham dúvidas razoáveis sobre a autenticidade desses documentos, sobre o caráter originário dos produtos em questão ou sobre o cumprimento de outros requerimentos deste Anexo.

3. Para efeito da implementação das disposições do parágrafo 1, as autoridades aduaneiras ou competentes do país importador devolverão o certificado de origem, ou uma cópia desse documento, se este houver sido entregue às autoridades aduaneiras ou competentes do país exportador declarando, onde apropriado, as razões para o exame. Quaisquer documentos ou informações obtidos que sugiram incorreção das informações prestadas no certificado serão encaminhados em apoio à solicitação de verificação.

4. A verificação será realizada pelas autoridades aduaneiras ou competentes do país exportador. Estas terão, com esse objetivo, o direito de requisitar qualquer prova e realizar qualquer investigação da contabilidade do exportador ou qualquer outra verificação considerada apropriada.

5. Se as autoridades aduaneiras do país importador decidirem suspender a concessão de tratamento preferencial aos produtos em questão durante a espera pelos resultados da verificação, oferecer-se-á ao importador a liberação dos produtos, a qual estará sujeita a medidas de precaução consideradas necessárias.

[12] O termo "outros requerimentos" mencionado neste Artigo não inclui os requerimentos de transporte direto e apresentação, uma vez que estes requerimentos deverão ser analisados pelas autoridades aduaneiras do país importador.

6. As autoridades aduaneiras ou competentes demandantes serão informadas do resultado da verificação o mais brevemente possível. Os resultados devem indicar com clareza se os documentos são autênticos e se os produtos em questão podem ser considerados originários do MERCOSUL ou da SACU e cumprem outros requerimentos do Anexo.

7. Se, em casos de dúvida razoável, não houver resposta dentro de dez meses da data de solicitação da verificação ou se a resposta não contiver informação suficiente para determinar a autenticidade do documento em questão ou a origem real dos produtos, as autoridades aduaneiras demandantes deverão, exceto em circunstâncias excepcionais, rejeitar concessão das preferências.

8. As autoridades aduaneiras ou competentes demandantes informarão às autoridades aduaneiras ou competentes do país exportador de sua decisão com base na verificação em questão.

Artigo 29
Solução de Controvérsias

1. Onde houver controvérsias sobre os procedimentos de verificação do Artigo 27 que não possam ser solucionadas entre as autoridades aduaneiras ou competentes demandantes e as autoridades aduaneiras ou competentes responsáveis pela realização da verificação ou onde elas resultarem em questionamento sobre a interpretação deste Anexo, elas serão submetidas ao Comitê Conjunto de Administração, sem prejuízo do direito das Partes ou das Partes Signatárias de recorrer ao Mecanismo de Solução de Controvérsias deste Acordo.

2. Em todos os casos, a solução de controvérsias entre o importador e as autoridades aduaneiras do país importador se dará sob a legislação do país em questão.

Artigo 30
Penalidades

Punições serão impostas sobre qualquer pessoa que elabore, ou mande elaborar, documento que contenha informação incorreta com o objetivo de obter tratamento preferencial para produtos.

Artigo 31
Zonas Francas

1. O tratamento a ser concedido aos bem provenientes de Zonas Francas estará sujeito a decisão a ser adotada conforme o "Entendimento sobre Zonas Francas" adjunto ao presente Anexo como Apêndice IV.

2. Nesse ínterim, MERCOSUL e SACU adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que os produtos comercializados ao amparo de um certificado de origem, que no curso de seus transportes se utilizem uma zona franca situada em seus territórios, não sejam substituídos por outros bens e não sejam submetidos a operações que não sejam as operações normalmente realizadas para fins de prevenir sua deterioração.

TÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 32
Revisão

Não mais de três anos após a entrada em vigor do Acordo, ou no caso de nova rodada de negociações com o objetivo de aprofundar ou ampliar a abrangência do Acordo de Preferência Comercial, o Comitê Conjunto de Administração revisará este Anexo e, se considerar adequado, proporá às Partes emendas aos critérios de determinação, aplicação e administração de origem.

Artigo 33
Disposições Transitórias para Bens em Trânsito ou Armazenamento

As disposições do Acordo poderão ser válidas para bens que cumpram com as disposições deste Anexo e que, na data de entrada em vigor do Acordo, estejam em trânsito ou estoque temporário em depósitos aduaneiros ou zonas francas do MERCOSUL ou da SACU, sujeitas à apresentação às autoridades aduaneiras ou competentes do país importador, dentro de seis meses da data em questão, do certificado de origem emitido retroativamente pelas autoridades aduaneiras ou competentes do país exportador junto com documentos que comprovem que os bens foram transportados diretamente de acordo com as disposições do Artigo 11.

APÊNDICES

Os Apêndices I, II, III e IV são parte deste Anexo.

ANEXO III

APÊNDICE I

Notas Introdutórias à Lista do Apêndice II

Nota 1:

A lista de regras de origem específicas estabelece as condições necessárias para todos os produtos serem considerados como tendo sido suficientemente trabalhados ou processados de acordo com o Artigo nº 5 do Anexo III.

Nota 2:

2.1 As duas primeiras colunas da lista designam o produto obtido. A primeira coluna indica o número do Capítulo, o número da posição ou sub-posição utilizados no Sistema Harmonizado e a segunda coluna contém a descrição dos bens utilizada nesse sistema para aquela posição, Capítulo ou sub-posição. Em relação a cada inscrição nas duas primeiras colunas, é especificada uma regra na coluna 3 ou 4. Quando, em alguns casos, o número da posição na primeira coluna é precedido de um "ex", isso significa que a regra da coluna 3 ou da coluna 4 se aplica unicamente à parte dessa posição ou Capítulo, tal como descrita na coluna 2.

2.2 Quando várias posições são agrupadas na coluna 1 ou é dado um número de Capítulo e a designação do produto na correspondente coluna 2 é feita em termos gerais, a regra descrita na coluna 3 ou na coluna 4 aplica-se a todos os produtos que, no Sistema Harmonizado, são classificados nas diferentes posições do Capítulo em questão ou em qualquer das posições agrupadas na coluna 1.

2.3 Quando existem, na lista, regras diferentes aplicáveis a diferentes produtos dentro da mesma posição, cada parágrafo contém a designação da parte da posição abrangida pela regra correspondente na coluna 3 ou 4.

2.4 Quando, para uma inscrição nas colunas 1 e 2, estiver especificada uma regra nas colunas 3 e 4, o exportador pode optar por aplicar tanto a regra estabelecida na coluna 3 como a estabelecida na coluna 4. Se não estiver prevista uma regra de origem na coluna 4, é aplicada obrigatoriamente a regra estabelecida na coluna 3.

Nota 3:

3.1 O disposto no Artigo 5 do Anexo III, concernente aos produtos que adquiriram a condição de produtos originários e são utilizados na manufatura de outros produtos, aplicar-se-á independentemente do fato de a referida condição ter sido adquirida na fábrica em que são utilizados esses produtos ou numa outra fábrica no território de uma Parte Signatária.

3.2 A regra na lista representa a quantidade mínima de processamento ou operação requerida, e a execução de processamentos ou operações adicionais confere igualmente a condição de originário; inversamente, a execução de uma quantidade de processamentos ou operações inferior a esse mínimo não pode conferir a condição de originário. Assim, se uma regra estabelecer que, num certo nível de fabricação, material não originário pode ser utilizado, a utilização desse material é permitida numa fase anterior de fabricação, mas não numa fase posterior.

3.3 Sem prejuízo da nota 3.2, quando uma regra utiliza a expressão "Manufatura de materiais não-originários de qualquer posição" podem ser utilizados, (inclusive materiais com a mesma descrição e posição que o produto), sujeitos, entretanto, a quaisquer limitações específicas que a regra possa conter.

3.4 Quando duas porcentagens são estabelecidas como o valor máximo dos materiais não originários que podem ser utilizados em uma regra na lista, os valores dessas porcentagens não devem ser somados. Em outras palavras, o valor máximo de todos os materiais não originários utilizados não deve exceder a maior das porcentagens relacionadas. Além do mais, as porcentagens individuais não devem ser excedidas em relação aos materiais aos quais elas se aplicam.

Nota 4:

4.1 Para efeito das posições ex 2707, 2713 a 2715, ex 2901, ex 2902 e ex 3403, os "processos específicos" são os seguintes:

a) destilação a vácuo;

b) redestilação por um processo de fracionamento muito completo;

c) craqueamento;

d) reforma;

e) extração por meio de solventes seletivos;

f) tratamento compreendendo o conjunto das seguintes operações: tratamento com ácido sulfúrico concentrado, ácido sulfúrico fumante (*oleum*), ou anidrido sulfúrico; neutralização por meio de agentes alcalinos; descoloração e depuração por meio de terra ativa natural, terra ativada, carvão ativo ou bauxita;

g) polimerização;

h) alquilação; e/ou

i) isomerização.

4.2 Para efeito das posições 2710, 2711 e 2712, os "processos específicos" são os seguintes:

a) destilação a vácuo;

b) redestilação por um processo de fracionamento muito completo;

c) craqueamento;

d) reforma;

e) extração por meio de solventes seletivos;

f) tratamento compreendendo o conjunto das seguintes operações: tratamento com ácido sulfúrico concentrado, ácido sulfúrico fumante (oleum), ou anidrido sulfúrico; neutralização por meio de agentes alcalinos; descoloração e depuração por meio de terra ativa natural, terra ativada, carvão ativo ou bauxita;

g) polimerização;

h) alquilação; e/ou

i) isomerização;

j) apenas no que respeita aos óleos pesados da posição ex 2710, dessulfurização pela ação do hidrogênio, de que resulte uma redução de pelo menos 85% do teor de enxofre dos produtos tratados (método ASTM D 1266-59 T);

k) apenas no que respeita aos produtos da posição 2710, desparafinagem por um processo outro que a filtração;

l) apenas no que respeita aos óleos pesados da posição ex 2710, tratamento com hidrogênio, a uma pressão superior a 20 bar e a uma temperatura superior a 250°C, com a intervenção de um catalisador, exceto quando para lograr efeito de dessulfurização, quando o hidrogênio é elemento ativo numa reação química. Entretanto, os tratamentos dos óleos lubrificantes da posição ex 2710 com hidrogênio (por exemplo, "*hidrofinishing*" ou descoloração), que se destinem, especialmente, a melhorar a cor ou a estabilidade, não são considerados processos específicos;

m) apenas no que respeita aos óleos combustíveis da posição ex 2710, destilação atmosférica, desde que estes produtos destilem, em volume, compreendendo as perdas, menos de 30% à temperatura de 300°C, segundo o método ASTM D 86;

n) apenas no que respeita aos óleos pesados da posição ex 2710, excluindo o gasóleo e os óleos combustíveis, tratamento por descargas elétricas de alta freqüência;

o) apenas no que respeita aos produtos brutos da posição ex 2712 (excluídos a vaselina, o ozocerite, a cera de linhite ou a cera de turfa, a parafina de teor de azeite inferior a 0,75 % em peso), dessolificação por cristalização fracionada.

4.3 Para efeito das posições ex 2707, 2713 a 2715, ex 2901, ex 2902 e ex 3403, as operações simples, tais como a limpeza, decantação, dessalinização, separação da água, filtragem, coloração, marcação, de que se obtém um teor de enxofre através da mistura de produtos com teores de enxofre diferentes, bem como qualquer realização conjunta destas operações ou operações semelhantes, não conferem origem.

4.4 Regras de processos químicos para conferir a condição de originário:

Seção VI do Sistema Harmonizado de classificação tarifária: Produtos das Indústrias Químicas ou Associadas (Capítulo 28-38)

Regra 1: Origem por Reação Química

Os bens dos Capítulos 28 a 38, que está sujeita a uma reação química, deverá ser tratado como um bem originário se a reação química ocorrer no território de uma ou mais das Partes Signatárias.

Nota: Para os propósitos dessa seção, uma "reação química" é um processo (incluindo um processo bioquímico) que resulta em uma molécula com uma nova estrutura pela quebra das ligações intramoleculares e pela formação de novas ligações intramoleculares, ou pela alteração do arranjo espacial dos átomos na molécula.

Os seguintes processos não são considerados reações químicas para os propósitos de determinação se um produto é um bem originário:

a) dissolução em água ou em outros solventes;

b) eliminação de solventes, incluindo a água como solvente ; ou

c) adição ou eliminação de água de cristalização .

Regra 2: Origem por Purificação

Um bem dos capítulos 28 a 38, um bem que é objeto de purificação, deve ser tratado como originário desde que um dos seguintes processos ocorra no território de uma ou mais das Partes:

a) purificação de um bem que resulte na eliminação de 80 por cento do conteúdo de impurezas existentes; ou

b) a redução ou eliminação de impurezas que resulte em um bem adequado para uma ou mais das aplicações seguintes:

i) farmacêutica, medicinal, cosmética, veterinária ou alimentícia;

ii) produtos químicos e reagentes para análise, diagnóstico ou uso em laboratório;

iii) elementos e componentes para uso em microelementos;

iv) usos ópticos especializados;

v) usos não-tóxicos para saúde e segurança;

vi) uso biotecnológico;

vii) transportadores utilizados num processo de separação; ou

viii) usos nucleares.

ANEXO III

APÊNDICE II

Lista de operações ou processos requeridos a serem realizados nos materiais não originários para que o produto fabricado possa obter o status de originário

Nota: Os produtos mencionados nesta lista podem não estar cobertos por este Acordo. Portanto, é necessário consultar as outras partes deste Acordo. A operação ou processo aqui mencionado só irá ser aplicado aos produtos especificados nos Anexos I e II deste Acordo.

SH Capítulo, Posição ou Subposição	**Descrição do produto**	**Operação ou processo realizado em materiais não originários para obter o status de originário**	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 1	Animais vivos.	Todos os animais do capítulo 1 deverão ser totalmente obtidos.	
Capítulo 2	Carnes e miudezas, comestíveis.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 1 e 2 utilizados são totalmente obtidos.	
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 3 utilizados são totalmente obtidos (1).	
Capítulo 4	Leite e laticínios, ovos de aves, mel natural, produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos.	

	outros capítulos.		
ex Capítulo 5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos; exceto para:	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 5 utilizados são totalmente obtidos.	
ex 0502.10	Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios.	Limpeza, desinfecção, seleção e regularização de pêlos e cabelos.	
Capítulo 6	Plantas vivas e produtos de floricultura.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 6 utilizados são totalmente obtidos, e o valor dos materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.	
Capítulo 7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos.	
Capítulo 8	Frutas, cascas de cítricos e de melões.	Fabricação na qual todos os materiais do Capítulo 8 utilizados são totalmente obtidos.	
ex Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias, exceto para:	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos.	
0904.20	Pimentões e pimentas dos gêneros capsicum ou pimenta, secos ou triturados ou em pó.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição.	
ex 0910	Caril e mistura de especiarias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição.	
Capítulo 10	Cereais.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos.	
1102.90	Outras farinhas de cereais.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos.	
1105.20	Flocos, grânulos e "pellets" de batata.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos.	
1106.20	Farinhas, sêmolas e pós de sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos.	
1107.10	Malte, não torrado.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos.	
Capítulo 12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 12 utilizados são totalmente obtidos.	
1301	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleoresinas (bálsamos, por exemplo).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais, da posição 13.01, utilizados, não excedam 50% do preço do produto.	
1302	Sucos e extratos vegetais, matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes , derivados dos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto da do produto.	

	vegetais, mesmo modificados.		
Capítulo 14	Matérias para entrançar outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 14 utilizados são totalmente obtidos.	
1502	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto da do produto.	
1503	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto da do produto.	
1507.10	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 12 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
1511	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados mas não quimicamente modificados: - óleo em bruto, mesmo degomado.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 12 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
1512.11	Oleos de girassol e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados: - Óleo em bruto.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 12 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
ex 1513	Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma ou de babaçu e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, exceto para:	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 12 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
1513.21	Óleo de amêndoa de palma ou de babaçu e suas respectivas frações Palm kernel or babassu.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 12 utilizados são totalmente obtidos.	
1514	Óleo de nabo silvestre, de colza, ou de mostarda,e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 7, 12 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
1515.11 e 1515.19	Óleos de linhaça e suas respectivas frações.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 12 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
1515.21 e 1515.29	Óleo de milho e respectivas frações.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 10 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
1515.50	Óleo de gergelim e respectivas frações.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e todos os	

		materiais da subposição 1207.40 utilizados são totalmente obtidos.	
1515.90	Outras gorduras e óleos vegetais fixos.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 12 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
1516.20	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações.	Fabricação na qual todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1517.10	Margarina.	Fabricação na qual todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1517.90	Outras misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos de animais ou vegetais.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 2 e 4 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1518	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados), estandolizados, ou modificados quimicamente, por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 2, 12 e 15 utilizados são totalmente obtidos.	
1521	Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.	Fabricação a partir de qualquer capítulo, exceto o do produto.	
1601	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos.	
1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos.	
1604.13	Preparações e conservas de peixes: sardinhas, sardinelas e espadilhas.	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 3 utilizados são totalmente obtidos.	
1702	Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 17 utilizados são totalmente obtidos.	

	aromatizantes ou de corantes; succdâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.		
1903	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2001.10	Pepinos e pepininhos.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 7 e 8 utilizados são totalmente obtidos.	
2004.10	Batatas.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 7 e 8 utilizados são totalmente obtidos.	
2004.90	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06: Outros vegetais e misturas de vegetais.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 7 e 8 utilizados são totalmente obtidos.	
2005.99	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06: Outros vegetais e misturas de vegetais.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 7 e 8 utilizados são totalmente obtidos.	
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 7 e 8 utilizados são totalmente obtidos e o valor de todos os materiais do capítulo 17 utilizados não exceda 30% do preço do produto.	
2009.90	Misturas de sucos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2101.30	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e na qual a chicória utilizada é totalmente obtida.	
2103.30	Farinha de mostarda e mostarda preparada.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição.	

2104.10	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto dos vegetais preparados ou conservados das posições 2002 a 2005.	
2104.20	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2106.90	Outras preparações alimentícias não especificadas nem incluídas em outras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos, e no qual o valor de todos os materiais do capítulo 17 utilizados não excedam 30% do preço do produto.	
2201.10	Águas minerais e águas gaseificadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2202.10	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os sucos de frutas utilizados sejam originários e que o valor de todos os materiais do capítulo 17 utilizados não excedam 30% do preço do produto.	
2208.30	Uísques.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208.	
ex 2208.40	Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208.	
2208.70	Licores.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, e que todas as uvas ou materiais derivados de uvas sejam totalmente obtidos, ou se todos os outros materiais utilizados são originários, araque poderá ser utilizado até o limite de 5% do volume.	
2209	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todas as uvas ou materiais derivados de uvas sejam totalmente obtidos.	
2301	Farinhas, pós e "pellets", de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e no qual todos os materiais do capítulos 2 e 3 utilizados sejam totalmente obtidos.	

2302	Sêmeas, farelos e outros resíduos de milho, mesmo em "pellets", da peneiração, moagem ou de outros tratamentos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais dos capítulos 7 e 10 utilizados sejam totalmente obtidos.	
2303.10	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais do capítulo 7, 10 e 11 utilizados sejam totalmente obtidos.	
2303.30	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2304	Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais dos capítulos 12 e 15 utilizados sejam totalmente obtidos.	
2305	Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais dos capítulos 12 e 15 utilizados sejam totalmente obtidos.	
ex 2306	Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração de gorduras ou óleos vegetais, de algodão, linhaça, girassol, de nabo silvestre ou de colza, de coco, de copra, nozes ou amêndoa de palma, de germe de milho, exceto os das posições 2304 e 2305, e exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais do capítulo 12 utilizados sejam totalmente obtidos.	
2306.90	Outras tortas e resíduos sólidos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais dos capítulos 7, 10 e 12 utilizados sejam totalmente obtidos.	
2308	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2309.10	Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais dos capítulos 2, 3, 7, 10, 12, 15 utilizados sejam totalmente obtidos; e na qual o valor de todos os materiais do Capítulo 17 utilizados não excedam a 30% do	

		produto.	
2309.90	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, e que todos os materiais dos capítulos 2, 3, 4, 7, 10, 12, 15 e 17 utilizados sejam totalmente obtidos.	
2401.20	Tabaco, parcial ou totalmente destalado.	Fabricação na qual todos os materiais do Capítulo 24 utilizados são totalmente obtidos.	
2501	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2701	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2707	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.	Operações de refino e/ou um ou mais processos específicos (2) ou outras operações em que todos os materiais utilizados estejam classificados em outra posição diferente daquela do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 50% do preço do produto.	
	Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2713.20	Betume de petróleo.	Operações de refino e/ou um ou mais processos específicos (2) ou outras operações em que todos os materiais utilizados estejam classificados em outra posição diferente daquela do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 50% do preço do produto.	
2714.90	Outros betumes e asfalto naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltitas e rochas asfálticas.	Operações de refino e/ou um ou mais processos específicos (2) ou outras operações em que todos os materiais utilizados estejam classificados em outra posição diferente daquela do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o	

		valor total deles não exceda 50% do preço do produto.	
ex Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos, compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2809.20	Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos.	Reação Química (Regra 1) ou Purificação (Regra 2).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2901	Hidrocarbonetos acíclicos.	Operações de refino e/ou um ou mais processos específicos (2) ou outras operações em que todos os materiais utilizados estejam classificados em outra posição diferente daquela do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 50% do preço do produto.	
2901.29	Outros hidrocarbonetos acíclicos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2904.10	Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2905.19	Outros monoálcoois saturados.	Fabricação a apartir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados

			não exceda 50% do preço do produto.
2905.29	Outros monoálcoois não saturados.	Fabricação a apartir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2907	Fenóis; fenóis-álcoois.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2914	Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2914.50	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2914.69	Outras quinonas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2915	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição. Entretanto, o valor de todos os materiais das posições 2915 e 2916 utilizados não deverá exceder 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2915.24	Anidrido acético.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
2915.39	Ésteres do ácido acético.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
	Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	
2915.40	Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres.	Reação Química (Regra 1)	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2916.15	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do

		produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	preço do produto.
2916.19	Outros ácidos monocarboxílicos não saturados, seus anidros, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2917.19	Ácido fumárico.	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2918	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2918.13	Sais e ésteres do ácido tartárico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	
2918.22	Ácido o-acetilsalicílico e seus sais e seus ésteres.	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2918.29	Outros ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidros, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados.	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2918.91 e 2918.99	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição.	
	Outros.	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2921	Compostos de função amina.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.

		exceda 20% do preço do produto.	
ex 2921.11	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina; Diclorofenoxiacetato de dimetilamina.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2921.19	Monoamidas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos: Outros.	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2921.43	Trifluralina.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2921.49	Monoamidas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos: Outros.	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2924	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2924.29	Outros amidas cíclicas (incluído os carbamatos) e seus derivados, sais destes produtos.	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2931	Glifosate e seu sal de monoisopropilamina e fosfonomemetiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
	Outros compostos organo-inorgânicos.	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex 2933	Compostos heterocíclicos com exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (AZOTO) exceto para:	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2933.61	Melamina.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição. Entretanto, o valor de todos os materiais das posições 29.32 e 29.33 utilizados não excederá 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2933.72	Clobazam (DCI) e metilprilona (DCI).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição. Entretanto, o valor de todos os materiais das	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados

		posições 29.32 e 29.33 utilizados não excederá 20% do preço do produto.	não exceda 50% do preço do produto.
ex 2934	Ácidos nucléicos e seus sais, de constituição química definida ou não, outros compostos heterocíclicos, exceto para:	Reação Química (Regra 1).	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
2934.20	Compostos que contém uma estrutura de ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	
2934.30	Compostos que contém uma estrutura de ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	
3003 e 3004	Medicamentos (excluindo produtos das posições 3002, 3005 ou 3006): - obtidos de antibióticos da posição 2941.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais das posições 3003 e 3004 poderão ser utilizados, desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	
	Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais das posições 3003 e 3004 poderão ser utilizados, desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto, e que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.	
3005.10	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
3102.10	Uréia, mesmo em solução aquosa.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.	
3102.29	Sais duplos e misturas de sulfato de amônio e nitrato de amônio.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
3201.90	Outros extratos, taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	Fabricação a partir de extratos tanantes de origem vegetal.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
	Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do	Fabricação em que o valor de todos os

		produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
3206	Outras matérias corantes; preparações indicadas na nota 3 do presente capítulo, exceto as das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
3208	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na nota 4 do presente capítulo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
3210	Outras tintas e vernizes; pigmentos a água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
3212	Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
3214	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
3215	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais classificados na mesma posição do produto poderão ser utilizados desde que o valor total deles não exceda 20% do preço do produto.	Fabricação em que o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço do produto.
ex Capítulo 33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados

	preparações cosméticas, exceto para:		não exceda a 50% do preço do produto.
3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto.	
3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde que o valor total desses não ultrapasse 20% do preço do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde que o valor total desses não ultrapasse 50% do preço do produto.	
	Outras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto: óleos hidrogenados tendo o caráter de graxas da posição 1516, ácidos gordurosos quimicamente não definidos ou álcoois gordurosos industriais tendo o caráter de graxas da posição 3823, e materiais da posição 3404. Contudo, estes materiais podem ser utilizados desde que o valor total desses não exceda a 20% do valor do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
Capítulo 35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.

		que o valor total desses não ultrapasse 20% do preço do produto.	
3701.10 e 3701.30	Produtos para fotografia e cinematografia: -Para raios X; -Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255mm.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 3701 e 3702. Contudo, materiais das posições 3701 e 3702 podem ser utilizados desde que o valor total desses não exceda a 20% do preço do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3702	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados: Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105mm.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 3701 e 3702.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3703.20	Outros, para fotografia a cores (policromos).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde que o valor total desses não ultrapasse 20% do preço do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3706.10	Filmes cinematográficos impressionados e revelados, contendo ou não gravação de som ou contendo apenas gravação de som. -De largura igual ou superior a 35mm.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde que o valor total desses não ultrapasse 20% do preço do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3707.90	Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer dosados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização. -Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde que o valor total desses não ultrapasse 20% do preço do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3802.90	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado. -Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde que o valor total desses não	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.

		ultrapasse 20% do preço do produto.	
3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
3812.30	Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3815.12	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições. -Catalisadores em suporte: --Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde que o valor total desses não ultrapasse 20% do preço do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3819	Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, materiais classificados na mesma posição do produto podem ser utilizados desde que o valor total desses não ultrapasse 20% do preço do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
3820	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
3823.11	Ácido esteárico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
ex 3824	Aglutinantes preparados para	Fabricação a partir de materiais de	

	moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições, exceto para:	qualquer subposição, exceto a do produto.	
ex 3824.90	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres.	Reação química (Regra 1).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
ex 3901 até 3913	Plásticos em formas primárias, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 3915, e na qual o valor de todos o materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
3907.40 e 3907.50	Policarbonatos; Resinas alquídicas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 3915.	
3907.60	Poli(tereftalato de etileno).	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto e da posição 3915.	
3907.70	Poli(ácido láctico).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 3915.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto. Contudo, materiais da posição 3915 podem ser utilizados.
3907.99	Outros poliésteres: -Poli(tereftalato de butileno).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 3915.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto. Contudo, materiais da posição 3915 podem ser utilizados.
	Outras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 3915.	
3909.10	Resinas uréicas; resinas de tiouréia.	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto e da posição 3915.	
3913.90	Polímeros naturais (por exemplo, ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não	Reação química (Regra 1).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto. Contudo, materiais da posição 3915 podem

	especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias. -Outros.		ser utilizados.
3915	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.	Fabricação na qual todos os materiais utilizados devem ser totalmente obtidos.	
3916 até 3926	Semi-fabricados e artigos de plástico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
4005	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação na qual todos os materiais utilizados, exceto borracha natural, não exceda a 50% do preço do produto.	
4008	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
4014.10	Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. -Preservativos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
4016	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
4101; 4102 e 4103	Couros e peles em bruto de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, peles em bruto de ovinos e outros couros e peles em bruto (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piclados" ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
4301	Peleteria (peles com pêlo) em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	

	utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.		
4420	Madeira marchetada e madeira incrustada; cofres, escrínios e estojos para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
4703	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
4802	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, sem perfurar, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, com exclusão dos papéis das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto.	
4804.31	Papéis e cartões kraft, não revestidos, em folhas ou rolos (excluídos os das posições 4802 ou 4803): crus.	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto.	
4804.39	Papéis e cartões kraft, não revestidos, em folhas ou rolos (excluídos os das posições 4802 ou 4803): outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto.	
4804.40	Outros papéis e cartões, em rolos ou folhas, não processadas ou trabalhadas além do especificado na Nota 3 deste Capítulo: filtro de papel e cartão.	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto.	
4810	Papel e cartão revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à	Fabricação a partir de papel feito de materiais do Capítulo 47.	

	superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões.		
4902	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou contendo publicidade.	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto.	
5003	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
5007.90	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda. -Outros tecidos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
5101	Lã não cardada nem penteada.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
5102	Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
5103	Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
5106.20	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho. -Contendo menos de 85%, em peso, de lã.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.
5201	Algodão não cardado nem penteado.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.	
5202.91	Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos). -Fiapos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.	
5206	Fios de algodão (excluídos os fios de costura), contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionado para venda a retalho.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
5209	Tecidos de algodão, contendo 85% ou mais, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m2.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
5402	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.	

5603	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose. -De náilon ou de outras poliamidas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e somente se a fabricação contemple os processos de cabiamento de fios, de tecelagem do tecido e imersão do produto final.	
5910	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e desde que a fabricação contemple os processos de cabiamento de fios, de tecelagem do tecido e imersão do produto final.	
Capítulo 61	Vestuário e acessórios de malha.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.
6203	Ternos (fatos), conjuntos, paletós (casacos), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso masculino.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.
6204	"Tailleurs" (fatos de saia-casaco), conjuntos, "blazers" (casacos), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso feminino.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
Capítulo 69	Produtos cerâmicos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
7115.90	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
7220.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600mm. -Simplesmente laminados a frio.	Fabricação a partir de lingotes ou outra forma primária da posição 7218.	
7222.40	Barras e perfis, de aço inoxidável. -Perfis.	Fabricação a partir de lingotes ou outra forma primária da posição 7218.	
7302.10	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço:	Fabricação a partir da posição 7206.	

	trilhos, contratrilhos e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção, coxins de trilho, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos: -Trilhos.		
7307	- Tubos e conexões de aço inoxidável (ISO No X5CrNiMo 1712), composto de várias partes.	Torneamento, perfuração, alargamento, rosqueamento, rebarbação e a aplicação de jato de areia em peças forjadas, desde que o valor total das peças forjadas utilizadas não exceda a 35%.	
	Outros:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
7307.19	Moldados: Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e das posições 7201, 7206, 7218 e 7224.	
7307.93	Outros: Acessórios para soldar topo a topo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e das posições 7201, 7206, 7218 e 7224.	
ex 7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, ângulos soldados, formas e seções da posição 7301 não podem ser utilizadas.	
7308.20	Torres e pórticos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.	
7309	Reservatórios, tonéis, cubas e	Fabricação a partir de materiais de	

	recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.	
7310.21 e 7310.29	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo: -Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação; -Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.	
7311	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.	
7321	Aquecedores de ambiente, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
7323.10	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do

			produto.
7326	Outras obras de ferro ou aço.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
7407 a 7419	Artigos de cobre.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
7604.29	Barras e perfis, de alumínio: -Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
7605	Fios de alumínio.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 7604.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
7606.12	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm: -De ligas de alumínio.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
7607.19 e 7607.20	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluindo o suporte): -Outras, e com suporte.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
7609	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
7612	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis), para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	

	não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.		
7616	Outras obras de alumínio.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
Capítulo 82	Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
ex 8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
8302.41	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para construções.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, outros materiais da posição 8302 podem ser utilizados desde que o valor total desses não exceda a 20% do preço do produto.	
8302.60	Fechos automáticos para portas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, outros materiais da posição 8302 podem ser utilizados desde que o valor total desses não exceda a 20% do preço do produto.	
8303	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
8305.20	Grampos apresentados em barretas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do	

		produto.	
8308	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
8309.10	Cápsulas de coroa.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
8310	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
8602.10	Locomotivas diesel-elétricas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
8607	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
8712	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.	
8903	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	

9302	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
9303.20	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
9303.30	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
9305.21 e 9305.29	Partes e acessórios dos artigos das espingardas ou carabinas da posição 93.03.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
9306.21	Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido: Cartuchos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
9306.29	Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido: Outros.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
9306.30	Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido: Outros carturchos e suas partes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
ex Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros capítulos;anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.
ex 9401 e ex 9403	Móveis com base metálica, incorporando pano de algodão não estofado com um peso igual ou inferior a 300 g/m2.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto ou fabricação a partir de tecidos de algodão já feitos na forma pronta para uso com materiais da posição 9401 ou 9403, desde que o valor do tecido não exceda a 25% do preço do produto e que todos os outros materiais utilizados sejam originários e estejam classificados em uma posição diferente da posição 9401 ou 9403.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 40% do preço do produto.
9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados

	nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.		não exceda a 50% do preço do produto.
9406	Construções pré-fabricadas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.
9504.30	Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliches, por exemplo): Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas automáticos (boliches).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição.	
9504.90	Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliches, por exemplo): Outros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição.	
9505	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos-surpresa.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
9506	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluído o tênis de mesa) ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo; piscinas, incluídas as infantis.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
9507.30	Molinetes (carretos) de pesca.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do	

		produto.	
9603	Vassouras, escovas (mesmo as escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos), vassouras mecânicas de uso manual exceto as com motor, pincéis, esfregões e espanadores; cabeças preparadas para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda a 50% do preço do produto.	
9607.20	Fechos ecler e suas partes: Partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
9608.10	Canetas esferográficas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
9608.20	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
9609	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos para cabelo; pinças, onduladores, bóbis e artefatos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
9616.10	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
9617	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	

Notas de rodapé

(1) Os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos devem ser considerados originários mesmo que eles sejam cultivados a partir de "filhotes" ou larvas (filhotes significa peixe não desenvolvido após o estágio de pós-larva, incluindo peixes novos, salmão jovem até dois anos de idade, salmão que está na fase de desenvolvimento, em que ele assume a cor prateada dos adultos e está pronto para migrar para o oceano e enguias jovens).

(2) Para as condições especiais relativas a "processos específicos", vide as Notas Introdutórias 4.1 e 4.2.

ANEXO III

APÊNDICE III

Modelo do Certificado de Origem MERCOSUL – SACU e pedido para a emissão do Certificado de Origem MERCOSUL – SACU

Instruções de impressão

1. Cada formulário deve medir 210 Õ 297 mm, sendo autorizada uma tolerância máxima de 8 mm para mais e de 5 mm para menos no que respeita ao comprimento. O papel a utilizar é de cor branca, sem pastas mecânicas, colado para escrita e pesando, no mínimo, 25 gramas por metro quadrado. Deverá ser revestido de uma impressão de fundo guilhochado, de cor verde, tornando visíveis quaisquer falsificações por processos mecânicos ou químicos.

2. As autoridades competentes do MERCOSUL e da SACU reservam-se o direito de proceder à impressão dos certificados ou de confiar a tipografias por eles autorizadas. Neste caso, cada certificado deve incluir uma referência a essa autorização. Cada certificado deve conter o nome e o endereço da tipografia ou um sinal que permita a sua identificação. Conterá igualmente um número de série, impresso ou não, pelo qual poderá ser identificado.

CERTIFICADO DE ORIGEM SACU - MERCOSUL

1. Exportador *(Nome, endereço completo e país)*	**Nº A 000.000** **2. CERTIFICADO DE ORIGEM UTILIZADO NO COMÉRCIO PREFERENCIAL ENTRE** ..... e ..... *(Incluir os países entre os quais os produtos são comercializados)*
3. Consignatário *(Nome, endereço completo e país)*	**4. Inclui produtos sujeitos a quotas tarifárias?** (1) Sim ☐ Não ☐ **5. Os produtos mencionados abaixo têm origem em uma Zona Franca?** (1) Sim ☐ Não ☐
6. Detalhes de transporte	**7. Comentários** ....

8. Numero do item; marcas e números; números e tipo de embalagens[2]; descrição dos bens[3]	9. Peso bruto (kg) ou outra medida (no., litros, m³, etc.)	10. Número(s) e data(s) da fatura comercial
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
11. DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR Eu, abaixo assinado, declaro que os bens acima descritos preenchem as condições necessárias para a emissão do presente certificado. Local: ..... Data: .... *(Assinatura)*	**12. CERTIFICAÇÃO PELA ADUANA OU PELA AUTORIDADE COMPETENTE** A declaração do exportador foi examinada e considerada cumpridora dos requisitos do Anexo III. Número e data do documento de exportação: ..... Aduana ou autoridade competente e país de emissão. .... *(Assinatura)*	*(Inserir data e carimbo)*

(1) Marcar "x" no campo apropriado.
(2) Se os bens não estiverem embalados, indicar o número de artigos ou declarar "a granel" conforme mais apropriado.
(3) Inclui a classificação tarifária dos bens.

13. PEDIDO DE VERIFICAÇÃO.	14. RESULTADO DA VERIFICAÇÃO
(Inserir o nome e endereço da autoridade requerida) .... A verificação da autenticidade e da exatidão do presente certificado é requerida. *(Inserir o nome e endereço da autoridade requerente)* (1)..... .... *(Inserir data e carimbo)* ..... *(Assinatura)* (1) Quaisquer documentos e informações obtidas sugerindo que a informação fornecida na prova ou origem é incorreta devem ser encaminhados a fim de apoiar o pedido de verificação.	A verificação levada a cabo demonstra que o presente certificado (2) ☐ foi emitido pela Aduana ou autoridade competente indicada e que as informações nele contidas são exatas. ☐ não atende os requisitos de autenticidade e exatidão (ver os comentários anexos) Aduana ou autoridade competente requerida: *(Inserir o nome e o endereço da autoridade requerida)* .... *(Inserir data e carimbo)* ..... *(Assinatura)* (2) Marque x no campo apropriado.

Notas

1. O Certificado não deve conter rasuras nem emendas. As eventuais modificações a fazer devem ser efetuadas riscando as indicações erradas e acrescentando, eventualmente, as indicações desejadas. Qualquer modificação assim operada deve ser rubricada por quem preencheu o Certificado e visada pelas autoridades aduaneiras ou autoridades competentes do país emissor.

2. Os artigos indicados no Certificado devem seguir-se, sem entrelinhas, e cada artigo deve ser precedido de um número de ordem. Imediatamente abaixo do último artigo deve traçar-se uma linha horizontal. Os espaços não utilizados devem ser traçados, de modo a tornar impossível qualquer adição ulterior.

3. Os bens deverão ser descritos conforme os usos comerciais, com os detalhes necessários para permitir a sua identificação.

4. Nos casos de comercialização de bens faturados por um terceiro operador, as seguintes informações (reproduzidas da fatura comercial) deverão ser inseridas no campo 7: nome, endereço, e país do fornecedor dos bens, e o número e a data dessa fatura. Caso esse número não seja conhecido na data de emissão do Certificado, o importador deverá apresentar

à autoridade aduaneira ou à autoridade competente correspondente uma declaração juramentada informando os motivos para tal desconhecimento.

APLICAÇÃO PARA UM CERTIFICADO DE ORIGEM SACU - MERCOSUL

1. Exportador *(Nome, endereço completo e país)*	**Nº A 000.000** **2. CERTIFICADO DE ORIGEM UTILIZADO NO COMÉRCIO PREFERENCIAL ENTRE** ..... e ..... *(Incluir os países entre os quais os produtos são comercializados)*
3. Consignatário *(Nome, endereço completo e país)*	**4. Os produtos são considerados como originários no(a)**[1] SACU ☐ MERCOSUL ☐ **5. Os produtos mencionados abaixo têm origem em uma Zona Franca?** [1] Sim ☐ Não ☐
6. Detalhes de transporte	**7. Comentários** ....

8. Numero do item; marcas e números; números e tipo de embalagens[2]**; descrição dos bens** [3]	**9. Peso bruto (kg) ou outra medida (no., litros, m³, etc.)**	**10. Número(s) e data(s) da fatura comercial**
....	....	....

(1) Marcar "x" no campo apropriado.
(2) Se os bens não estiverem embalados, indicar o número de artigos ou declarar "a granel" conforme mais apropriado.
(3) Inclui a classificação tarifária dos bens.

DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR

Eu, abaixo assinado, exportador dos bens descritos no verso,

DECLARO que os bens preenchem as condições necessárias para a emissão do certificado de origem anexo e que os bens não são originários de zonas francas;

ESPECIFICO as seguintes circunstâncias que permitem que tais bens preencham as condições acima:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

APRESENTO os seguintes documentos de apoio[1]:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

COMPROMETO-ME a apresentar, a pedido das autoridades competentes, quaisquer provas que as mesmas possam requerer com o fim de emitir o certificado anexo e comprometo-me, se requerido, a permitir quaisquer inspeções de minhas contas e quaisquer verificações no processo de manufatura dos bens acima, levadas a cabo pelas autoridades mencionadas; e

SOLICITO a emissão do certificado anexo para estes bens.

(Local e data).....

(Assinatura).....

[1] Por exemplo, documentos de importação, certificados, faturas, declarações do fabricante, etc., que se refiram aos produtos utilizados na fabricação.

ANEXO III

APÊNDICE IV

Entendimento sobre Zonas Francas

SACU e MERCOSUL concordam em continuar os trabalhos para desenvolver um entendimento comum para o tratamento dos produtos fabricados ou produzidos nas Zonas Francas. Nesse processo, eles devem assegurar o equilíbrio no Acordo de Preferências Fixas (e considerar o papel específico e o impacto das Zonas Francas no desenvolvimento econômico das Partes Signatárias.) Para esse propósito:

1. Dentro de noventa (90) dias após a assinatura do Acordo de Preferências Fixas entre MERCOSUL e SACU, as Partes Signatárias designarão pontos focais (nomes, títulos, cargos, contatos) para cumprir os compromissos estabelecidos neste Entendimento.

2. Dentro de trinta (30) dias após a designação dos pontos focais, MERCOSUL e SACU criarão um Grupo de Trabalho Conjunto para:

a) analisar as regras, operações e procedimentos em geral das Zonas Francas no MERCOSUL e na SACU;

b) facilitar missões, que podem incluir oficiais diplomáticos, para visitar as Zonas Francas nos respectivos territórios das Partes com a finalidade de verificar *in loco* as condições sob as quais elas operam (incluindo o controle aduaneiro); e

c) fazer recomendações para o tratamento dos bens das Zonas Francas no Acordo de Preferências Fixas, levando em conta a importância do efetivo controle aduaneiro e a conformidade com as regras de origem do Acordo de Preferências Fixas.

3. Dentro do Grupo de Trabalho Conjunto, MERCOSUL e SACU trocarão pedidos de documentos e informações que eles possam considerar necessários para a avaliação de suas Zonas Francas. O dois lados responderão às questões e às solicitações dentro de período de tempo razoável após o recebimento destas.

4. O Grupo de Trabalho Conjunto submeterá suas conclusões e propostas para decisão do Comitê Conjunto de Administração.

ANEXO IV

MEDIDAS DE SALVAGUARDA

Parte I
Salvaguardas Globais

Artigo 1

As Partes Signatárias manterão seus direitos e obrigações para aplicar medidas de salvaguarda em conformidade com o Artigo XIX do GATT 1994 e o Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

Parte II
Salvaguardas Preferenciais

Artigo 2
Definições

Para fins da Parte II deste Anexo:

1. "indústria doméstica" será entendida como a totalidade dos produtores dos produtos similares ou diretamente concorrentes que operem dentro do território de uma Parte ou de uma Parte Signatária, conforme o caso ou, quando não for possível, aqueles cuja produção conjunta de produtos similares ou diretamente concorrentes constitua uma proporção substancial da produção total de tais produtos;

2. "importações preferenciais" serão entendidas como os produtos para os quais foram negociadas preferências tarifárias sob o presente Acordo;

3. "prejuízo grave" será entendido como uma deterioração geral significativa da situação da indústria doméstica; e

4. "ameaça de prejuízo grave" será entendida como o prejuízo grave que seja claramente iminente, determinada com base em fatos e não meramente em alegações, conjecturas ou possibilidade remota.

Artigo 3
Condições para a Aplicação de Medidas de Salvaguarda Preferencial

1. Sem prejuízo dos direitos e obrigações a que se refere o Artigo 1, as Partes ou as Partes Signatárias poderão aplicar medidas de salvaguarda preferencial em conformidade com as condições estabelecidas neste Anexo sempre que as importações preferenciais tenham aumentado em quantidades tais, seja em termos absolutos ou em relação à produção doméstica da parte importadora, e ocorram em condições tais que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica da Parte ou da Parte Signatária importadora, conforme o caso.

2. As medidas de salvaguarda preferencial somente serão aplicadas após investigação conduzida pelas autoridades competentes da parte importadora, conforme os procedimentos estabelecidos neste Anexo.

3. A medida de salvaguarda somente se aplicará na medida necessária para prevenir ou reparar prejuízo grave.

Artigo 4

As medidas de salvaguarda preferencial não poderão ser aplicadas no primeiro ano após a entrada em vigor das preferências tarifárias negociadas neste Acordo.

Artigo 5

1. A SACU pode aplicar medidas de salvaguarda preferencial como união aduaneira, caso em que os requisitos para determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave deverão basear-se nas condições existentes na SACU como um todo, ou uma Parte Signatária da SACU pode aplicar medidas de salvaguarda preferencial individualmente, se tal for previsto nos termos do Acordo da SACU, caso em que os requisitos para determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave deverão basear-se nas condições existentes na Parte Signatária e a medida será limitada àquela Parte Signatária.

2. O MERCOSUL pode aplicar medidas de salvaguarda preferencial como união aduaneira, caso em que os requisitos para determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave deverão basear-se nas condições existentes no MERCOSUL como um todo, ou uma Parte Signatária do MERCOSUL pode aplicar medidas de salvaguarda preferencial individualmente, caso em que os requisitos para determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave deverão basear-se nas condições existentes na Parte Signatária e a medida será limitada àquela Parte Signatária.

3. Uma Parte ou Parte Signatária somente poderá aplicar medidas de salvaguarda preferencial às importações de uma ou mais Partes Signatárias nos casos em que o prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave esteja sendo causado por essas importações.

Artigo 6

1. As medidas de salvaguarda preferencial adotadas nos termos deste Anexo consistirão na aplicação de quota ou em suspensão ou redução das preferências tarifárias estabelecidas no presente Acordo para o produto sujeito à medida de salvaguarda.

a) Quando uma parte aplicar uma medida de salvaguarda preferencial na forma de uma quota, tal medida não reduzirá a quantidade anual das importações preferenciais abaixo do nível da média anualizada das importações do produto em questão nos trinta e seis (36) meses prévios ao período para o qual foi determinada a existência de prejuízo grave. Nesse caso, importações fora da quota receberiam ou preferência reduzida ou tarifa de Nação Mais Favorecida. Outro nível de quota poderá ser aplicado, desde que devidamente justificado.

b) Quando uma parte aplicar uma medida de salvaguarda preferencial na forma da suspensão ou redução da margem da preferência tarifária, essa medida manterá as condições preferenciais para uma parte das importações do produto em questão na forma de uma quota. Nesse caso, a quota anual estabelecida não será inferior à média anualizada das importações do produto em questão no período de trinta e seis (36) meses anterior ao período em que se determinou a existência de prejuízo grave. Um nível diferente de quota poderá ser aplicado, desde que devidamente justificado.

Artigo 7

O período total da aplicação de uma medida de salvaguarda preferencial, incluindo o prazo de vigência de qualquer medida provisória, não excederá dois (2) anos.

Artigo 8

Nenhuma medida de salvaguarda preferencial voltará a ser aplicada às importações preferenciais que tenham estado sujeitas a medida dessa natureza a menos que o período de não aplicação seja de pelo menos um (1) ano contado do fim do período de aplicação da medida anterior.

Artigo 9

1. A investigação para determinar prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave como resultado do crescimento das importações preferenciais de um determinado produto levará em consideração todos os fatores relevantes de caráter objetivo e quantificável relacionados à situação da indústria doméstica afetada, especialmente o volume e o ritmo de crescimento das importações preferenciais do produto em questão, em termos absolutos e

relativos; a relação entre as importações preferenciais e as não-preferenciais, assim como a relação entre o aumento de uma e da outra; a parcela do mercado doméstico absorvida por essas importações; as alterações nos níveis de vendas; preços; produção; produtividade; capacidade utilizada; lucros e perdas; emprego; e outros fatores que, embora não relacionados à evolução das importações preferenciais, possuam uma relação de causalidade com o prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica em questão.

2. Quando fatores outros que não o aumento das importações preferenciais estejam causando prejuízo à indústria doméstica ao mesmo tempo, esse prejuízo não será atribuído ao crescimento das importações preferenciais.

Artigo 10
Procedimentos de Investigação e de Transparência

Uma Parte ou Parte Signatária poderá iniciar uma investigação de salvaguarda mediante petição apresentada pelos produtores domésticos da Parte ou Parte Signatária do produto similar ou diretamente concorrente.

Artigo 11

A investigação terá como objetivo:

a) analisar as quantidades e condições em que o produto está sendo importado;

b) determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica; e

c) determinar a relação causal entre o crescimento das importações preferenciais do produto em questão e o prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica, de acordo com o Artigo 9 deste Anexo.

Artigo 12

O período entre a data de publicação da decisão de abertura da investigação e a publicação da decisão final não excederá um (1) ano.

Artigo 13

Cada Parte ou Parte Signatária estabelecerá ou manterá procedimentos transparentes, efetivos e eqüitativos para a aplicação imparcial e razoável de medidas de salvaguarda, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Anexo.

Artigo 14
Salvaguardas Provisórias

Em circunstâncias críticas, em que qualquer demora acarretaria dano de difícil reparação, uma Parte ou Parte Signatária poderá, após a devida notificação, adotar uma medida de salvaguarda provisória em decorrência de uma determinação preliminar da existência de provas claras de que o crescimento das importações preferenciais tem causado ou ameaça causar prejuízo grave. A duração da medida provisória não excederá duzentos (200) dias e durante esse período cumprir-se-ão as exigências deste Anexo. Se a determinação final concluir que não houve prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica causado pelas importações preferenciais, a elevação da tarifa, se recolhida durante a vigência da medida provisória, será prontamente reembolsada.

Artigo 15
Aviso Público

1. A Parte ou Parte Signatária importadora notificará a Parte Signatária exportadora:

a) da decisão sobre a abertura uma investigação nos termos deste Anexo;

b) da decisão de aplicar uma medida de salvaguarda provisória;

c) da decisão de aplicar, ou não, uma medida de salvaguarda definitiva.

2. A decisão será notificada pela Parte ou Parte Signatária em um período de sete (7) dias da publicação e será acompanhada do aviso público próprio.

Artigo 16

O aviso público de abertura de uma investigação de salvaguarda deverá incluir as seguintes informações:

a) nome do peticionário;

b) descrição do produto sujeito à medida, incluindo sua classificação tarifária no Sistema Harmonizado;

c) o prazo final para a solicitação de audiências e o local onde as audiências serão realizadas;

d) o prazo final para apresentação de informações, declarações e outros documentos;

e) o endereço no qual a petição ou outros documentos relacionados à investigação poderão ser examinados;

(f) nome, endereço e telefone da instituição que poderá fornecer informações adicionais; e

(g) resumo dos fatos que basearam o início da investigação, incluindo dados relativos ao suposto crescimento da importação em termos absolutos ou em relação à produção ou ao consumo interno e análise da situação da indústria doméstica baseada em todos os elementos informados na petição.

Artigo 17

1. O aviso público ou o parecer referente à decisão de aplicar uma medida de salvaguarda provisória ou definitiva deverá incluir as seguintes informações:

a) descrição do produto sujeito à medida, incluindo sua classificação tarifária no Sistema Harmonizado;

b) informações e evidências que resultaram na decisão, tais como:

i) importações preferenciais que cresceram ou em crescimento;

ii) a situação da indústria doméstica;

iii) o fato de as importações preferenciais em crescimento estarem causando ou ameaçarem causar prejuízo grave à indústria doméstica; e

iv) no caso de uma determinação preliminar, a existência de circunstâncias críticas;

c) outras constatações e conclusões fundamentadas com relação a todas as questões relevantes de fato e de direito;

d) descrição da medida a ser adotada;

e) a data de início da vigência da medida e sua duração.

2. O aviso público incluirá, ao menos, (a), (d) e (e) e será notificado às Partes Signatárias acompanhado do parecer correspondente.

Artigo 18

1. A Parte ou Parte Signatária que se propuser a adotar uma medida de salvaguarda oferecerá oportunidade adequada para a realização de consultas prévias à Parte Signatária exportadora. Para tanto, a Parte ou Parte Signatária notificará a Parte Signatária exportadora da sua decisão de aplicar uma medida de salvaguarda definitiva. A notificação deverá ser feita em prazo não inferior a trinta (30) dias anteriores à vigência da referida medida.

2. A notificação incluirá:

i) prova da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica causada pelo crescimento das importações;

ii) descrição do produto sujeito à medida, incluindo sua classificação no Sistema Harmonizado;

iii) descrição da medida proposta;

iv) a data de entrada em vigor da medida e sua duração;

v) o período para consultas; e

vi) os critérios utilizados ou qualquer informação objetiva que prove que as condições estabelecidas neste Anexo para aplicação da medida tenham sido cumpridas.

Artigo 19

A qualquer momento durante a investigação, a Parte Signatária notificada poderá solicitar consultas à Parte ou Parte Signatária importadora ou qualquer informação adicional que considere necessária.

Artigo 20

O Comitê Conjunto de Administração deverá rever o funcionamento deste Anexo em prazo não superior a cinco (5) anos após o início da vigência deste Acordo e, se apropriado, proporá às Partes modificações ao texto. No decorrer dessa revisão, o Comitê Conjunto de Administração considerará, em especial, a experiência com a aplicação do mecanismo de salvaguarda preferencial.

ANEXO V

MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CAPÍTULO I

Artigo 1
Abrangência

1. Para efeitos deste Mecanismo de Solução de Controvérsias as Partes ou uma ou mais Partes Signatárias do MERCOSUL ou da SACU podem ser partes de uma disputa.

2. Para efeitos deste Mecanismo de Solução de Controvérsias, as seguintes partes poderão ser parte na controvérsia:

- ambas as Partes;
- um ou mais Estados Parte do MERCOSUL e um ou mais Estados Membros da SACU;
- um ou mais Estados Parte do MERCOSUL ou dos Estados Membros da SACU e uma das Partes.

Artigo 2
Eleição de Foro

1. Qualquer controvérsia em conexão com a interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições deste Acordo, assim como dos seus Protocolos Adicionais e instrumentos relacionados, será submetida a este Mecanismo de Solução de Controvérsias.

2. Qualquer controvérsia relativa a questões regidas por este Acordo que são reguladas também nos acordos negociados na Organização Mundial do Comércio (doravante "OMC") poderá ser resolvida em conformidade com este Anexo ou com o Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias na OMC (doravante "ESC").

3. As partes envolvidas na controvérsia deverão chegar a um acordo sobre o foro após o esgotamento do período de consultas estabelecido no Capítulo II deste Anexo. Caso não haja acordo sobre o foro, a parte reclamante elegerá o foro para solução da controvérsia.

4. Na eleição do foro, a parte ou partes reclamantes deverão buscar resolver todas as controvérsias no âmbito do Mecanismo de Solução de Controvérsias estabelecido neste Anexo.

5. Uma vez iniciado um procedimento de solução de controvérsias, conforme este Anexo ou o DSU, a eleição do foro será definitiva, de forma que nenhuma das partes da controvérsia poderá referir o mesmo assunto a outro foro.

6. Para esse fim, um procedimento de solução de controvérsias na OMC será considerado iniciado quando a parte reclamante solicitar consultas conforme o Artigo 4 do DSU. Da mesma forma, um procedimento de solução de controvérsias será considerado iniciado sob este Acordo quando for solicitada reunião do Comitê Conjunto de Administração, conforme o Artigo 6.1 deste Anexo.

7. Não obstante as disposições anteriores, controvérsias relacionadas ao Capítulo VIII deste Acordo, bem como ao Artigo 1 do Anexo IV do Acordo, serão submetidas exclusivamente ao ESC.

CAPÍTULO II

Artigo 3
Consultas

1. As partes envidarão todos os esforços razoáveis para resolver as controvérsias referidas no Artigo 2 mediante consultas, com vistas a chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

2. As consultas serão conduzidas, no caso do MERCOSUL, pela Presidência *Pro Tempore* ou pelos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme o caso, e, no caso da SACU, por uma das Partes Signatárias ou pelo Presidente do Conselho de Ministros da SACU, conforme o caso.

Artigo 4
Solicitação de Consultas

A solicitação de consultas será submetida por escrito à outra parte e incluirá os motivos para a solicitação. A solicitação de consultas será notificada às demais Partes Signatárias, à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL e ao Presidente do Conselho de Ministros da SACU.

Artigo 5
Procedimentos de Consultas

1. A parte que receber a solicitação responderá dentro de vinte (20) dias após o recebimento da solicitação.

2. As partes trocarão informações com vistas a facilitar as consultas. As consultas terão caráter confidencial.

3. As consultas não se prolongarão por mais de sessenta (60) dias contados a partir do recebimento da solicitação, a menos que as partes envolvidas considerem necessário para resolver a controvérsia estender as consultas por um prazo mutuamente acordado.

CAPÍTULO III

Artigo 6
Intervenção do Comitê Conjunto de Administração

1. Caso as consultas não resultem em solução da controvérsia dentro do prazo estabelecido no Artigo 5, ambas as partes, de comum acordo, ou a parte reclamante, poderão solicitar, por escrito, reunião do Comitê Conjunto de Administração (doravante "o Comitê"), conforme definido no Capítulo X do Acordo, com o propósito específico de tratar da controvérsia.

2. A solicitação exporá os fatos e os fundamentos jurídicos da controvérsia, indicando as regras aplicáveis do Acordo, Protocolos Adicionais e instrumentos relacionados.

3. O Comitê notificará imediatamente todas as outras Partes ou Partes Signatárias que não são parte da controvérsia sobre a solicitação citada no parágrafo 1.

Artigo 7
Reunião do Comitê

1. O Comitê se reunirá dentro de trinta dias (30) a partir da data de recebimento da solicitação citada no Artigo 6 por todas as Partes ou Partes Signatárias.

2. A solicitação será considerada como recebida como recebida pelas Partes ou Partes Signatárias cinco (5) dias após a data de emissão pelo Comitê.

Artigo 8
Análise Conjunta

O Comitê poderá, por consenso, examinar conjuntamente dois ou mais procedimentos apenas nos casos em que, por sua natureza ou qualquer razão relevante, sejam considerados relacionados.

Artigo 9
Procedimentos do Comitê

1. O Comitê examinará a controvérsia e outorgará às partes oportunidade para que apresentem suas posições, e se necessário, forneçam informações adicionais, a fim de chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

2. O Comitê apresentará suas recomendações dentro de trinta (30) dias a partir da data de sua primeira reunião.

3. Quando uma controvérsia não puder ser resolvida pelo Comitê dentro do prazo mencionado no parágrafo 2, o Comitê submeterá o assunto ao Grupo de Peritos (doravante "o Grupo"), de acordo com o disposto no Artigo 11. Essa decisão será imediatamente notificada às partes.

Artigo 10
Lista de Peritos

1. Para a constituição do Grupo, cada Parte Signatária apresentará ao Comitê, dentro de trinta (30) dias a partir da entrada em vigor do Acordo, uma lista de quatro (4) peritos, um (1) dos quais não deverá ser nacional de nenhuma das Partes Signatárias.

2. A lista será integrada por pessoas com reconhecida experiência nos assuntos relacionados a este Acordo.

3. O Comitê estabelecerá uma lista de peritos com base nos nomes submetidos pelas Partes Signatárias.

Artigo 11
Constituição do Grupo de Peritos

O grupo de Peritos terá três (3) membros e será constituído da seguinte maneira:

a) Dentro de quinze (15) dias após a notificação a que se refere o Artigo 9.3, cada lado da controvérsia indicará um perito da lista citada no Artigo 10.3.

b) Dentro do mesmo prazo, as partes da controvérsia indicarão, por consenso, um terceiro perito, dentre os nomes que integram a lista, o qual não deverá ser nacional de nenhuma das Partes Signatárias. Esse terceiro perito presidirá o Grupo.

c) Caso qualquer uma das nomeações mencionadas no parágrafo a) ou b) não for efetuada no prazo previsto, será efetuada pelo Comitê, por sorteio, dentro de dez (10) dias, a partir da lista de peritos previamente designados.

d) As indicações a que se referem os parágrafos a) e c) serão notificadas a todas as Partes Signatárias.

Artigo 12
Imparcialidade dos Peritos

1. Não poderá atuar como perito qualquer pessoa que tenha participado, em qualquer capacidade, das fases anteriores do procedimento, ou que não tenha a necessária independência com relação às posições das partes.

2. No exercício de suas funções, os peritos atuarão de forma independente e imparcial.

Artigo 13
Provas

De modo a analisar mais profundamente o assunto, o Grupo poderá solicitar provas orais ou escritas.

Artigo 14
Gastos do Grupo

1. Os gastos decorrentes dos trabalhos realizados pelo Grupo serão custeados igualmente pelas partes da controvérsia.

2. Os gastos referidos acima incluirão os honorários dos peritos, gastos de viagens e quaisquer outros custos incorridos em conexão com os trabalhos realizados pelos peritos.

3. O Comitê definirá a remuneração, os honorários e as diárias dos peritos, assim como aprovará os gastos relacionados.

Artigo 15
Relatório e Recomendações

1. Dentro de trinta (30) dias contados a partir do recebimento da notificação da designação do terceiro perito, o Grupo apresentará ao Comitê seu relatório conjunto. O relatório será dividido em duas partes. A primeira, de natureza descritiva, apresentará um

resumo do caso e os argumentos apresentados pelas partes, podendo incluir opiniões de peritos individuais, os quais permanecerão anônimos. A segunda parte do relatório conterá as conclusões do Grupo.

2. Se o Grupo concluir que o assunto a ele submetido, conforme as disposições do Artigo 9.3, é inconsistente com uma das disposições deste Acordo, o Grupo recomendará ao Comitê que a(s) parte(s) demandada(s) se adapte(m) àquela disposição.

3. A não ser que haja consenso no Comitê de não aceitar as recomendações do Grupo, o Comitê recomendará, dentro de trinta (30) dias contados a partir do recebimento do relatório, que a(s) parte(s) demandada(s) torne(m) a medida compatível com este Acordo.

Artigo 16
Cumprimento

A parte demandada cumprirá as recomendações do Comitê dentro de noventa (90) dias, salvo se decidido diferentemente pelo Comitê.

Artigo 17
Suspensão de Concessões

1. Caso a parte demandada não implemente as recomendações, conforme o Artigo 15, o Comitê poderá autorizar a suspensão temporária pela parte reclamante de concessões com efeitos comerciais equivalentes aos benefícios comprometidos pelo ato de descumprimento.

2. A parte reclamante deverá buscar suspender inicialmente, sempre que possível, concessões relativas ao(s) mesmo(s) setor(es) afetado(s) pelo ato de descumprimento. Caso isso não seja viável ou eficaz, a parte reclamante poderá suspender concessões em outro(s) setor(es), indicando as razões para fazê-lo.

CAPÍTULO IV

Artigo 18
Comunicações

1. As comunicações entre o MERCOSUL ou seus Estados Parte e a SACU ou seus Estados Membros serão transmitidas, no caso do MERCOSUL, à Presidência *Pro Tempore*, e, no caso da SACU, ao Presidente do Conselho de Ministros da SACU.

2. Todas as comunicações mencionadas neste Mecanismo de Solução de Controvérsias serão transmitidas a todas as Partes Signatárias.

Artigo 19
Definição de Prazos

Os prazos mencionados neste Mecanismo de Solução de Controvérsias são expressos em dias corridos, incluindo dias não-úteis. Serão calculados a partir do dia seguinte ao ato ou fato relevante. Se o prazo começar ou terminar em feriado ou fim-de-semana (sábado ou domingo), o prazo será considerado como iniciado ou concluído no seguinte dia útil da parte em questão.

Artigo 20
Sigilo

A documentação e os atos relativos aos procedimentos estabelecidos neste Mecanismo de Solução de Controvérsias serão de caráter confidencial.

Artigo 21
Desistência da Demanda ou Acordo

A qualquer momento no decorrer do procedimento, a parte reclamante poderá desistir da sua demanda ou as partes poderão chegar a um acordo. Em ambos os casos, a controvérsia será encerrada. O Comitê será notificado, a fim de tomar as providências cabíveis.

ANEXO VI

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Artigo 1
Objetivo

O objetivo do presente Anexo é facilitar o comércio entre as Partes Signatárias de animais e produtos de origem animal, plantas e produtos de origem vegetal ou de quaisquer artigos regulados ou outros produtos que requeiram medidas sanitárias e fitossanitárias, incluídos no Acordo de Comércio Preferencial entre o MERCOSUL e a SACU, ao mesmo tempo em que protege a saúde humana, animal e vegetal.

Artigo 2
Obrigações Multilaterais

As Partes Signatárias reafirmam seus direitos e deveres estabelecidos no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio, por meio do Artigo 23 do Acordo de Comércio Preferencial entre o MERCOSUL e a SACU.

Artigo 3
Transparência

As Partes Signatárias concordam em trocar as seguintes informações:

a) Quaisquer alterações no estado sanitário e fitossanitário, incluindo importantes descobertas epidemiológicas que possam afetar o comércio das Partes Signatárias;

b) Resultados de inspeções e verificações, no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser estendidos por igual período caso seja apresentada justificativa apropriada;

c) Resultados de controles de importação nos casos em que os bens tenham sido rejeitados ou considerados em não-conformidade com os requisitos oficiais, no prazo de até quarenta e oito (48) horas.

Artigo 4
Consultas sobre Questões Comerciais Específicas

1. As Partes Signatárias concordam em criar um mecanismo de consultas para facilitar a solução de problemas decorrentes da adoção e aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias a fim de evitar que tais medidas se tornem barreiras injustificadas ao comércio.

2. As autoridades competentes, tais como definidas no Artigo 5 deste Anexo, deverão implementar o mecanismo estabelecido no parágrafo 1º da seguinte maneira:

a) A Parte Signatária exportadora afetada por uma medida sanitária ou fitossanitária deverá informar a Parte Signatária importadora a respeito da sua preocupação por meio do formulário estabelecido no Anexo 1 e comunicar tal fato ao Comitê Conjunto de Administração.

b) A Parte Signatária importadora deverá responder à solicitação, por escrito, em até trinta (30) dias, especificando se a medida:

- está de acordo com uma norma, diretriz ou recomendação internacional que, neste caso, deverá ser identificada pela Parte importadora; ou

- está baseada em uma norma, diretriz ou recomendação internacional. Neste caso, a Parte importadora deverá fornecer a justificativa científica e outras informações que sustentem os aspectos que diferem da norma, diretriz ou recomendação internacional; ou

- resulta em nível superior de proteção para a Parte importadora do que aqueles obtidos por meio de normas, diretrizes ou recomendações internacionais. Neste caso, a Parte importadora deverá fornecer a justificativa científica para tal medida, incluindo a descrição do risco ou riscos a serem evitados e, se pertinente, a avaliação de risco; ou

- na ausência de qualquer norma, diretriz ou recomendação internacional, a Parte importadora deverá fornecer uma justificativa científica para tal medida, incluindo a descrição do risco ou riscos a serem evitados e, se pertinente, a avaliação de risco.

c) Sempre que necessário, consultas técnicas adicionais poderão ser efetuadas a fim de analisar e sugerir meios para superar dificuldades em até sessenta (60) dias.

d) Caso a Parte Signatária exportadora entenda que as referidas consultas tenham sido satisfatórias, um relatório conjunto deverá ser submetido ao Comitê Conjunto de Administração. Se uma solução satisfatória não for alcançada, cada parte Signatária deverá encaminhar seu relatório ao Comitê Conjunto de Administração.

Artigo 5
Autoridades Competentes.

Para os fins de implementação das disposições anteriores, as autoridades competentes são as seguintes:

Para o MERCOSUL:

Argentina

Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA
Administración Nacional de Alimentos, Medicamentos y Tecnología Médica – ANMAT
Instituto Nacional de Alimentos – INAL

Brasil

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Paraguai

Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas – SENAVE
Ministerio de Agricultura y Ganadería – MAG
Subsecretaría de Estado de Ganadería – SSEG
Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal – SENACSA

Uruguai

Dirección General de Servicios Agrícolas/MGAP – DSSA
Dirección General de Recursos Acuáticos/MGAP – DINARA
Dirección General de Servicios Ganaderos/MGAP – DSSG
Dirección Nacional de Salud/MSP

Para a SACU:

Botsuana

Medida:	Saúde animal
Contato:	Director
Endereço:	Department of Veterinary Services Ministry of Agriculture Private Bag 0032 GABORONE Botswana
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+267) 395 0500
Fax:	(+267) 390 3744

Medida:	Saúde vegetal
Contato:	Director
Endereço:	Department of Plant Protection Ministry of Agriculture Private Bag 0091 GABORONE Botswana
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+267) 392 8745/6

Fax:	(+267) 392 8762

Lesoto

Medida:	Fitossanitária/ Saúde vegetal
Contato:	Dr.Matla Ranthamane Director of Agricultural Research
Endereço:	Department of Agricultural Research P.O Box 829 MASERU, 100 Lesotho
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+266) 22320786 / Celular: (+266) 58883572
Fax:	(+266) 22310362
E-Mail:	mmranthamane@yahoo.co.uk

Medida:	Sanitária (saúde animal e produtos de origem animal)
Contato:	Dr. Marosi Molomo Director of Livestock Services
Endereço:	Department of Livestock Services Private Bag A 82 MASERU, 100 Lesotho
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+266) 22317282 / (+266) 22324843 (Direto) / Celular: (+266) 62000922
Fax:	(+266) 22311500
E-Mail:	marosimolomo@yahoo.com

Namíbia

Medida:	Fitossanitária / Saúde vegetal
Contato:	Director of Law Enforcement
Endereço:	Ministry of Agriculture, Water and Forestry Private Bag 13184 WINDHOEK Namibia
Idioma:	Inglês
Telefone:	(264 61) 208 7461
Fax:	(264 61) 208 7786
E-Mail:	burgerr@mawrd.gov.na

Medida:	Saúde animal
Contato:	Director Veterinary Services

Endereço:	Ministry of Agriculture, Water and Forestry Private Bag 13184 WINDHOEK Namibia
Idioma:	Inglês
Telefone:	(264 61) 208 7513
Fax:	(264 61) 208 7779
E-Mail:	huebschleo@mawrd.gov.na

África do Sul

Medida:	Fitossanitária / Saúde vegetal
Título/posição:	Director: Plant Health
Endereço:	Department of Agriculture Private Bag 14 PRETORIA 0031 South Africa
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+27 12) 319 6114
Fax:	(+27 12) 319 6580;
E-mail:	DPH@nda.agric.za

Medida:	Sanitária / Saúde animal
Título/posição:	Director: Veterinary Services
Endereço:	Department of Agriculture Private Bag X138 PRETORIA 0001 South Africa
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+27 12) 379 7456
Fax:	(+27 12) 329 7218
E-mail:	DVS@nda.agric.za

Medida:	Segurança dos alimentos
Título/posição:	Director: Food Safety and Quality Assurance
Endereço:	Department of Agriculture Private Bag X343 PRETORIA 000 South Africa
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+27 12) 319 7304
Fax:	(+27 12) 319 6764
E-mail:	DFSQA@nda.agric.za

Medida:	Autoridade Nacional Competente sob o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e Registrador do Ato sobre Organismos Geneticamente Modificados
Título/posição:	Director: Genetic Resources Management
Endereço:	Department of Agriculture Private Bag X973 PRETORIA 0001
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+27 12) 319 6024
Fax:	(+27 12) 319 6385
E-mail:	DGRM@nda.agric.za

Medida:	Ato sobre os Direitos dos Cultivadores de Plantas
Título/posição:	Registrar: Plant Breeders' Rights Act
Endereço:	Department of Agriculture Private Bag X973 PRETORIA 0001 South Africa
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+27 12) 319 6024
Fax:	(+27 12) 319 6385
E-mail:	DGRM@nda.agric.za

Suazilândia

Medida:	Fitossanitária / Saúde vegetal
Contato:	Research Officer
Endereço:	Agricultural Research Division (ARD) Ministry of Agriculture and Co-operatives Malkerns Research Station P.O. Box 4 MALKERNS
País:	Swaziland
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+268) 527 4071
Fax:	(+268) 527 4070
E-mail:	mrs@realnet.co.sz

Medida:	Sanitária / Saúde animal
Contato:	Director
Endereço:	Director of Veterinary Services Ministry of Agriculture and Cooperatives P.O. Box 162 MBABANE
País:	Swaziland

Idioma:	Inglês
Telefone:	(+268) 404 2731/9
Fax:	(+268) 404 9802

Medida:	Sanitária / Saúde animal
Contato:	Senior Public Health
Endereço:	Director of Veterinary Services Swaziland Meat Industry P.O. Box 446 MANZINI
País:	Swaziland
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+268) 518 4033
Fax:	(+268) 519 0069
E-mail:	simunyemeats@smi.co.sz

Medida:	Sanitária / Saúde animal
Contato:	Senior Field Services
Endereço:	Director of Veterinary Services Ministry of Agriculture and Cooperatives P.O. Box 162 MBABANE
País:	Swaziland
Idioma:	Inglês
Telefone:	(+268) 404 2731/9
Fax:	(+268) 404 9802

ANEXO VI

APÊNDICE I

Formulário para consultas sobre questões comerciais específicas a respeito de medidas sanitárias e fitossanitárias

Medida sob consulta causadora da preocupação: _____

País que aplica a medida: _____

Instituição responsável pela aplicação da medida: _____

Número de notificação da OMC, quando aplicável: _____

País consultante: _____

Data da consulta: _____

Instituição responsável pela consulta: _____

Nome da divisão: _____

Nome do funcionário responsável: _____

Título do funcionário responsável: _____

Telefone, fax, e-mail e endereço: _____

Produto(s) afetado pela medida: _____

Subitem tarifário: _____

Descrição do(s) produto(s) (especificar): _____

Há alguma norma internacional relevante? Sim_____ Não_____

Caso exista, escreva o número e o título da(s) norma(s), diretriz(es) ou recomendação(ões):

_____

Objetivo ou razão da consulta: _____

ANEXO VII

ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA MÚTUA ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES ADUANEIRAS DO MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E DA UNIÃO ADUANEIRA DA ÁFRICA AUSTRAL (SACU) A RESPEITO DE COOPERAÇÃO ADUANEIRA

Artigo 1
Definições

Para os fins deste Anexo, a menos que o contexto determine diferentemente:

a) "Administração aduaneira" significa para:

i) o Governo da República da Argentina, a Administração Federal da Renda Pública;
ii) o Governo da República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda;
iii) o Governo da República do Paraguai, a Administração Aduaneira;
iv) o Governo da República Oriental do Uruguai, a Administração Aduaneira;
v) o Governo da República de Botsuana, o Serviço Unificado da Receita de Botsuana;
vi) o Governo do Reino de Lesoto, a Autoridade Fiscal de Lesoto;
vii) o Governo da República da Namíbia, a Diretoria de Aduana e Arrecadação do Ministério da Fazenda;
viii) o Governo da República da África do Sul, o Serviço da Receita Sul-Africana; e
ix) o Governo do Reino da Suazilândia, o Departamento de Aduanas e Impostos;

b) "Legislação aduaneira" significa todas as disposições legais e administrativas aplicáveis ou executáveis pelas administrações aduaneiras no que concerne à importação, à exportação, ao transbordo, ao trânsito, ao armazenamento e à circulação de mercadorias, inclusive:

i) a cobrança, garantia ou novo pagamento de direitos, impostos e outros encargos; e
ii) ação relativa a medidas de proibição, restrição e controle;

c) "Infração aduaneira" significa qualquer transgressão ou tentativa de transgressão da legislação aduaneira;

d) "funcionário" significa qualquer Funcionário Aduaneiro ou outro agente do governo indicado por qualquer das administrações aduaneiras;

e) "pessoa" significa tanto pessoa física como pessoa jurídica;

f) "informação" significa qualquer dado, processado ou não, analisado ou não, bem como quaisquer documentos, relatórios e outros tipos de comunicação em qualquer formato, inclusive eletrônico, ou suas cópias autenticadas ou certificadas;

g) "drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas" significa os produtos que figuram nas listas da Convenção Única das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas, de 30 de março de 1961, da Convenção das Nações Unidas relativa às Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, assim como as substâncias químicas que figuram nas listas dos Anexos I e II da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e de Substâncias Psicotrópicas, de 20 de dezembro de 1988;

h) "administração requerida" significa a administração aduaneira à qual um pedido de assistência é dirigido;

i) "Parte Signatária requerida" significa a Parte Signatária cuja administração aduaneira é solicitada a fornecer assistência;

j) "administração requerente" significa a administração aduaneira que solicita assistência;

k) "Parte Signatária requerente" significa a Parte Signatária cuja administração aduaneira solicita assistência.

Artigo 2
Objetivo

O objetivo principal deste Anexo é promover a cooperação entre as administrações aduaneiras das Partes Signatárias em todos os assuntos relativos a aduanas.

Artigo 3
Escopo

1. A assistência prevista neste Anexo aplicar-se-á aos territórios aduaneiros da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República de Botsuana, do Reino de Lesoto, da República da Namíbia, da República da África do Sul e do Reino da Suazilândia, doravante Partes Signatárias.

2. As Partes Signatárias prestarão assistência mútua, nas áreas de sua competência, na forma e sob as condições estabelecidas neste Anexo, para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, em particular ao evitar, investigar e combater infrações aduaneiras.

3. A assistência prestada no âmbito deste Anexo estará em conformidade com as disposições legais e administrativas vigentes no território da Parte Signatária requerida e será executada nos limites da competência e dos recursos de que disponha sua administração aduaneira.

4. Este Anexo visa exclusivamente à mútua assistência administrativa entre as Partes Signatárias e não modifica o teor de acordos de assistência legal mútua já concluídos. No caso em que a assistência tiver que ser prestada por outras autoridades da Parte Signatária requerida, a administração requerida indicará os nomes dessas autoridades e, quando conhecido, o instrumento aplicável ou acordo pertinente.

5. A assistência prevista nesse Anexo não inclui qualquer arrecadação pela administração requerida referente a direitos aduaneiros, impostos ou quaisquer outras quantias devidas à administração requerente.

Artigo 4
Comunicação da Informação

1. As administrações aduaneiras fornecerão, seja por requisição ou por iniciativa própria, qualquer informação que possa contribuir para assegurar a aplicação apropriada da legislação aduaneira, com vistas a evitar, investigar e combater infrações aduaneiras.

2. Cada administração aduaneira fornecerá, seja por requisição seja por iniciativa própria, todas as informações, registros de evidências ou cópias certificadas de documentos, de que possam disponibilizar, bem como qualquer outra informação sobre atividades concluídas ou planejadas, que constituam ou pareçam constituir uma infração aduaneira nos territórios das outras Partes Signatárias, juntamente com as informações necessárias para sua interpretação e utilização.

3. Os documentos supramencionados podem ser substituídos por informação eletrônica para o mesmo propósito.

Artigo 5
Assistência Espontânea

1. As administrações aduaneiras fornecerão, por sua própria iniciativa, informação a respeito de transações planejadas, em andamento ou concluídas, que constituam ou pareçam constituir uma infração aduaneira.

2. Em casos que possam envolver dano substancial à economia, à saúde pública, à segurança pública ou aos interesses vitais das outras Partes Signatárias, as administrações aduaneiras fornecerão, sempre que possível, informações por iniciativa própria no menor prazo possível.

Artigo 6
Informações para a Aplicação das Leis Aduaneiras

1. As administrações aduaneiras comunicarão umas às outras, a pedido ou por iniciativa própria, toda informação que possa contribuir para a aplicação apropriada da legislação aduaneira ou para a prevenção de fraude aduaneira. Essa informação pode incluir:

a) novas técnicas de execução das leis;

b) novas tendências, meios e métodos utilizados para o cometimento de infrações aduaneiras;

c) mercadorias conhecidas como sendo objeto de infrações aduaneiras, assim como métodos usados para transportar e armazenar ditas mercadorias; e

d) todas as informações relevantes, as quais podem ser utilizadas pelas administrações aduaneiras para avaliar riscos para fins de controle e de facilitação de comércio.

2. As administrações aduaneiras poderão compartilhar informações sobre seus procedimentos de trabalho para fins de melhorar o entendimento dos procedimentos e técnicas utilizados pelas outras administrações aduaneiras.

3. As administrações aduaneiras fornecerão umas às outras, nos limites de sua competência e recursos disponíveis, assistência técnica, serviços de consultoria, treinamento, requisições temporárias e intercâmbio de funcionários.

4. A pedido, a administração requerida fornecerá à administração requerente informação relativa às seguintes matérias:

a) se mercadorias importadas para o território da Parte Signatária requerente foram legalmente exportadas do território da Parte Signatária requerida;

b) se mercadorias exportadas do território da Parte Signatária requerente foram legalmente importadas para o território da Parte Signatária requerida, bem como a natureza do procedimento ou regime aduaneiro, se houver, mediante o qual as mercadorias foram enquadradas.

5. Se apropriado, a informação indicará os procedimentos aduaneiros aos quais as mercadorias foram submetidas e, em particular, os procedimentos usados para o seu despacho.

Artigo 7
Assistência para a Determinação de Direitos e Impostos de Importação ou Exportação

1. A pedido, a administração requerida fornecerá informação para assistir a administração requerente na aplicação apropriada da legislação aduaneira, inclusive nas áreas de valoração aduaneira, classificação tarifária e origem das mercadorias, quando a administração requerente tiver razões para questionar a veracidade e precisão da declaração.

2. A informação fornecida incluirá:

a) a respeito da valoração das mercadorias para propósitos aduaneiros, informações necessárias para a verificação do valor declarado;

b) a respeito da classificação tarifária de mercadorias, informações necessárias para determinar a precisão da classificação tarifária declarada; e

c) a respeito da origem das mercadorias, informações necessárias para determinar a precisão da origem declarada das mercadorias.

Artigo 8
Vigilância de Pessoas, Mercadorias, Locais e Meios de Transporte

1. Cada administração aduaneira manterá, por iniciativa própria ou mediante pedido por escrito, nos termos de sua legislação doméstica e de acordo com suas práticas administrativas, vigilância especial e fornecerá à administração requerente informações sobre:

a) a entrada e saída do território da Parte Signatária requerida de pessoas que sabidamente cometeram ou que são suspeitas de estarem por cometer infração aduaneira no território da Parte Signatária requerente;

b) movimentação suspeita de mercadorias notificada pela administração requerente como possível de gerar infração aduaneira no território dessa Parte Signatária;

c) locais usados como depósitos de mercadorias que possam ser utilizados em conexão com infrações aduaneiras substanciais no território da Parte Signatária requerente; e

d) meios de transporte que tenham sido sabidamente utilizados ou suspeitos de terem sido utilizados para cometer infrações aduaneiras no território da Parte Signatária requerente.

Artigo 9
Visitas de Funcionários

1. Mediante pedido por escrito, funcionários indicados pela administração requerente podem, com a autorização da administração requerida e sujeito às condições por ela estabelecidos, para fins de investigação relativa a uma infração aduaneira:

a) examinar, nas dependências da administração requerida, os documentos, registros e outros dados relevantes a respeito da infração aduaneira em questão;

b) obter cópias dos documentos, registros e outros dados relevantes relativos à infração aduaneira em questão; e

c) estar presentes durante uma investigação conduzida pela administração requerida que seja relevante para a administração requerente.

2. Nos casos em que a administração requerida considerar apropriado que um funcionário da administração requerente esteja presente quando medidas de assistência estão sendo tomadas para responder a um pedido, a administração requerida pode solicitar a participação desse funcionário, sujeito a quaisquer termos e condições que ela possa especificar.

3. Quando, nas circunstâncias previstas neste Anexo, funcionários da administração aduaneira de uma Parte Signatária estiverem presentes no território de outra Parte Signatária, eles deverão estar aptos, a qualquer momento, a fornecer prova de sua condição oficial.

4. Os funcionários gozarão, enquanto aí se encontrarem, da mesma proteção concedida aos funcionários aduaneiros da outra Parte Signatária, de acordo com as disposições legais dessa Parte Signatária, e serão responsáveis por qualquer infração que possam cometer. Os funcionários não usarão uniforme nem portarão armas.

Artigo 10
Comunicação de pedidos

1. Pedidos de assistência com base neste Anexo serão trocados diretamente entre as administrações aduaneiras das Partes Signatárias. Cada administração aduaneira indicará um ponto de contato para esse fim e comunicará os detalhes a respeito do ponto de contato às demais administrações aduaneiras.

2. Os pedidos de assistência serão formulados por escrito ou por via eletrônica, e serão acompanhados de qualquer informação considerada útil para o seu atendimento. A

administração requerida poderá solicitar confirmação por escrito de pedidos formulados por via eletrônica. Quando as circunstâncias assim o exigirem, os pedidos poderão ser formulados oralmente. Tais pedidos serão, o mais breve possível, confirmados por escrito ou, se for aceitável para ambas as administrações aduaneiras, por via eletrônica. Os pedidos serão formulados em português ou espanhol para o MERCOSUL e em inglês para a SACU.

3. Os pedidos formulados de acordo com o disposto no parágrafo 2 conterão os seguintes detalhes:

a) o nome da administração requerente e o nome do ponto de contato;

b) a matéria em questão, o tipo de assistência requerida, e as razões para o pedido;

c) uma exposição sumária do caso sob exame e as disposições legais e administrativas aplicáveis;

d) os nomes e endereços das pessoas envolvidas no pedido, se conhecidos; e

e) outras informações disponíveis para possibilitar à administração requerida a efetiva execução do pedido.

Artigo 11
Uso da Informação

1. Qualquer informação recebida de acordo com este Anexo será utilizada somente pelas administrações aduaneiras e unicamente para os fins deste Anexo.

2. A pedido, a Parte Signatária que fornecer a informação pode, não obstante o parágrafo 1, autorizar sua utilização por outras autoridades ou para outros fins, sujeita a quaisquer termos e condições que ela possa especificar. Tal utilização será compatível com as disposições legais e administrativas da Parte Signatária que pretende utilizar a informação. A utilização de informação para outros fins inclui sua utilização em investigações, processos e procedimentos criminais.

Artigo 12
Sigilo e Proteção da Informação

1. Qualquer informação recebida com base neste Anexo será tratada como confidencial e gozará de confidencialidade e proteção ao menos equivalentes àquelas previstas para as informações de mesma natureza pelas disposições legais e administrativas da Parte Signatária requerente. Quando um grau maior de proteção for solicitado pela administração requerida para a informação fornecida, tal solicitação será obrigatória uma vez especificada pela administração requerida.

2. A administração requerente será responsável, de acordo com suas próprias disposições legais e administrativas, por qualquer dano sofrido por uma pessoa em decorrência da informação fornecida pela administração requerida, de acordo com as disposições deste Anexo.

Artigo 13
Exceção à Obrigação de Prestar Assistência

1. Se a administração requerida considerar que a assistência solicitada pode acarretar prejuízo a políticas públicas, à soberania, à segurança ou a outros interesses fundamentais dessa Parte Signatária, ou que pode envolver violação de segredo industrial, comercial ou profissional, ela pode recusar-se a prestar assistência ou pode prestar assistência sob reserva de certas condições, ou pode prestar um nível reduzido de assistência.

2. Em casos em que a administração requerente seja incapaz de atender a um pedido similar feito pela administração requerida, ela destacará o fato em seu pedido. O atendimento de tal pedido ficará a critério da administração requerida.

3. Se a assistência for negada ou se somente um nível reduzido de assistência puder ser prestado, a decisão e as razões para a negação ou redução de assistência serão notificados à administração requerente por escrito e no menor prazo possível.

Artigo 14
Custos

1. As administrações aduaneiras renunciarão a qualquer reivindicação de reembolso de despesas resultantes da aplicação deste Anexo, exceto de despesas e ajudas de custo pagas a peritos e testemunhas, assim como despesas com tradutores e intérpretes que não sejam funcionários do governo, as quais ficarão a cargo da administração requerente.

2. Se as despesas necessárias para a execução de um pedido forem elevadas ou extraordinárias, as Partes Signatárias envolvidas consultar-se-ão para determinar os termos e condições em que o pedido será atendido, assim como a forma pela qual tais despesas serão custeadas.

Artigo 15
Implementação

As administrações aduaneiras das Partes Signatárias determinarão conjuntamente o planejamento detalhado para a implementação deste Anexo.

Artigo 16
Disposições finais

1. Este Anexo complementará, e não impedirá, a aplicação de quaisquer acordos de assistência administrativa mútua que tenham sido ou possam ser concluídos entre as Partes Signatárias. Tampouco obstruirá a prestação de assistência mútua mais ampla possibilitada por tais acordos.

2. As disposições deste Anexo não afetarão as obrigações das Partes Signatárias que tenham sido contraídas por meio de qualquer outro acordo ou convenção internacional.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as disposições deste Anexo terão precedência sobre as disposições de qualquer acordo bilateral de assistência mútua que tenha sido ou possa ser concluído entre Estados Partes do MERCOSUL individualmente e qualquer Estado Membro da SACU, desde que as disposições desse acordo bilateral sejam incompatíveis com as deste Anexo.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2007 – CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul "apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional" (art. 3º, inciso I) e oferecer o respectivo projeto de decreto legislativo (art. 5º, inciso I).

O texto em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 161, de 09 de abril de 2010, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, datada de 27 de novembro de 2009.

O instrumento internacional em pauta compõe-se de 41 (quarenta e um) artigos e sete Anexos.

Seu objetivo, delineado no Artigo 2, é estabelecer margens de preferências tarifárias fixas como primeiro passo para a criação de uma Área de Livre Comércio entre o Mercosul e a SACU. As preferências tarifárias e outras condições acordadas para a importação de produtos das Partes Signatárias figuram no Anexo I (preferências tarifárias concedidas pelo Mercosul à SACU) e no Anexo II (preferências tarifárias concedidas pela SACU ao Mercosul), sendo que é utilizada a classificação dos produtos conforme o Sistema

Harmonizado (SH) de 2007. As preferências tarifárias acordadas serão aplicadas, segundo explicita o Artigo 5, sobre os direitos alfandegários vigentes em cada Parte Signatária no momento da importação.

O Artigo 6 define o que seja "direito alfandegário", que inclui quaisquer direitos e taxas aplicados em conexão com a importação de um bem, excetuando: (a) os impostos internos ou outras taxas internas aplicadas de forma consistente com o Artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994 (GATT 94); (b) medidas antidumping ou medidas compensatórias em conformidade com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, o Acordo sobre Implementação do Artigo VI do GATT 1994, da Organização Mundial de Comércio (OMC) e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC; (c) direitos de salvaguarda ou taxas aplicados de acordo com o Artigo XIX do GATT 1994, com o Acordo sobre Salvaguardas da OMC e com o Artigo I do Anexo IV (Salvaguardas) do Acordo ora em exame; (d) outros direitos ou taxas aplicados de maneira que não sejam inconsistentes com o Artigo VIII do GATT 1994 ou com o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II:1 (b) do GATT 1994; (e) direitos aplicados pelos Governos da República de Botsuana, do Reino do Lesoto, da República da Namíbia e do Reino da Suazilândia para o desenvolvimento de indústrias nascentes, em conformidade com o Artigo 26 do Acordo da SACU de 2002. Quando um dos países acima elencados desejarem aplicar tais direitos, notificará o Comitê Conjunto e entrará em consultas sempre que tais direitos afetarem adversamente exportações preferenciais do Paraguai ou do Uruguai, buscando uma solução mutuamente satisfatória.

O Artigo 7 determina que, ressalvado o disposto no Acordo que ora se examina ou no GATT 1994, as Partes não aplicarão barreiras não-tarifárias ao intercâmbio dos produtos incluídos nos Anexos.

Os Artigos 8 e 9 estabelecem, respectivamente, que os produtos usados estarão sujeitos aos regulamentos internos das Partes e que estas promoverão ações de cooperação aduaneira, conforme estipulado no Anexo VII do Acordo em pauta.

O Artigo 10 remete ao Anexo III, onde estão estabelecidas as regras de origem que deverão vigorar para os produtos comercializados à luz do presente Acordo.

O Artigo 11 confere tratamento nacional, no território das Partes, aos produtos originários de outra Parte, em conformidade com o Artigo III do GATT 1994.

No tocante a questões relacionadas à valoração aduaneira, o Artigo 12 novamente remete ao GATT 1994 (Artigo III) e ao Acordo da OMC sobre a Implementação do Artigo VII do GATT. As regras acordadas sobre a aplicação de medidas de salvaguarda pelas Partes Signatárias constam do Anexo IV do presente Acordo, segundo dispõe o Artigo 14.

No que diz respeito a medidas antidumping e compensatórias, as Partes Signatárias reger-se-ão por suas respectivas legislações, que não poderão deixar de ser consistentes com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, com o Acordo sobre Implementação

do Artigo VI do GATT 1994 e com o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

O Capítulo IX do Acordo em exame trata de barreiras técnicas ao comércio e busca impedir que normas e procedimentos técnicos, procedimentos de avaliação de conformidade e metrologia aplicados pelas Partes configurem barreiras técnicas ao comércio mútuo, excluídas de sua aplicação, entretanto, as medidas sanitárias e fitossanitárias conforme definidas no Anexo A do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

O Artigo 18 determina a aplicação das definições constantes do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC – Acordo TBT – (Artigo 13 e Anexo I) e de seu Comitê. Porém o Artigo 20 determina que as Partes deverão intensificar o trabalho conjunto nas áreas de normas e regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade, a fim de facilitar o acesso a mercados. No marco da cooperação assim estabelecida, as Partes se comprometem a promover a aplicação do Acordo TBT da OMC; fortalecer os órgãos internos responsáveis pelos processos de normalização, regulamentação técnica, avaliação de conformidade e metrologia, assim como seus sistemas de informação e notificação; fortalecer a confiabilidade técnica dos órgãos responsáveis por estes processos; aumentar a participação e buscar coordenar posições comuns nas organizações internacionais responsáveis pelos temas acima mencionados; apoiar o desenvolvimento e aplicação de normas internacionais; intercambiar informações relativas aos diversos mecanismos para facilitar o reconhecimento de resultados decorrentes da avaliação de conformidade; fortalecer a confiança técnica mútua entre os órgãos competentes visando negociar instrumentos sobre normas e regulamentos técnicos, avaliação de conformidade e metrologia, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas organizações pertinentes ou pelo Acordo TBT da OMC.

No que se refere a medidas sanitárias e fitossanitárias que afetam o comércio, o Artigo 22 remete ao Anexo A, parágrafo 1, do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da OMC. Tais medidas estão sujeitas às condições estabelecidas no Anexo VI do presente Acordo.

Para a administração do Acordo, as Partes acordaram estabelecer um Comitê Conjunto de Administração integrado pelo Grupo Mercado Comum ou seus representantes, no caso do Mercosul, e por representantes da SACU ou pelo Mecanismo de Negociação Comum, no caso da SACU, que deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano.

O Comitê tomará decisões por consenso e terá as seguintes funções, entre outras: assegurar o bom funcionamento do Acordo; considerar e submeter às Partes modificações e emendas ao mesmo; avaliar o processo de liberalização comercial estabelecido no Acordo; estudar o desenvolvimento do comércio entre as Partes e recomendar passos adicionais para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio; estabelecer mecanismos para a participação ativa dos setores privados no comércio; intercambiar opiniões e fazer sugestões; discutir medidas não-tarifárias que restrinjam desnecessariamente o comércio entre as Partes.

O Artigo 30 reconhece as assimetrias existentes entre os países signatários ao conferir prioridade ao objetivo de aumentar o acesso a mercados para as economias menores do Mercosul e da SACU.

O Capítulo XIII trata do regime de solução de controvérsias, que deverão ser dirimidas segundo as regras estabelecidas no Anexo V do Acordo em exame.

O Artigo 33 prevê a adoção de emendas e modificações ao pactuado, que deverão ser adotadas por consentimento mútuo das Partes, mediante a assinatura de Protocolos Adicionais.

A possibilidade de incorporação de novos membros do Mercosul ou da SACU é contemplada no Capítulo XV. Seu Artigo 34 determina que as Partes terão oportunidade adequada para negociações quando da incorporação de eventuais novos membros, que será formalizada por meio de um Protocolo de Adesão que reflita os resultados das negociações realizadas.

O Capítulo XVI contém as cláusulas típicas do direito internacional clássico sobre entrada em vigor, notificação e denúncia de tratados. O Acordo que ora se examina entrará em vigor trinta (30) dias após a notificação formal pela Presidência *Pro Tempore* do Mercosul e pela Secretaria da SACU sobre a conclusão dos procedimentos internos necessários para aquela finalidade e permanecerá em vigor até a data da entrada em vigor do acordo para o estabelecimento de uma área de livre comércio entre os dois blocos regionais. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de notificação à outra Parte com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência.

Qualquer Estado Parte que se retirar do Acordo da SACU ou do Mercosul deixará, *ipso facto*, de ser Parte Signatária do Acordo em apreço, no mesmo dia em que tiver efeito sua retirada. Nesse caso, os direitos e obrigações assumidos pela Parte Signatária que se retira cessarão, mas ela será obrigada a cumprir os compromissos relacionados às preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I e II pelo período de um ano, salvo acordado de forma diferente.

Ao texto base, acima relatado, seguem sete anexos, a saber: lista de preferências oferecidas pelo Mercosul à SACU e lista de preferências oferecidas pela SACU ao Mercosul, respectivamente Anexos I e II; Regras de Origem (Anexo III); Salvaguardas (Anexo IV); Solução de Controvérsias (Anexo V); Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Anexo VI); e Cooperação Aduaneira (Anexo VII).

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, o Mercosul ofereceu margens de preferências em 1052 linhas tarifárias da Nomenclatura do Mercosul/Sistema Harmonizado 2007, enquanto que a SACU ofereceu preferências em 1064 linhas tarifárias da sua nomenclatura aduaneira. As margens de preferência são de 10%, 25%, 50% e 100% e beneficiam setores produtivos do Mercosul tais como o agrícola, químico e de plásticos, têxtil, de ferramentas, siderúrgico, automotivo,

eletroeletrônico e de bens de capital, representando aproximadamente 17% das exportações do Brasil para a África do Sul.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui do terceiro acordo comercial extrarregional assinado pelo Mercosul, sendo os dois primeiros o Acordo de Comércio Preferencial (ACP) Mercosul-Índia (2004-2005) e o Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul-Israel (2007).

A Exposição de Motivos informa que o total do fluxo comercial entre o Brasil e a SACU foi da ordem de US$ 2,5 bilhões em 2008, com superávit para o Brasil de US$ 1 bilhão. Os principais produtos exportados pelo Brasil para o bloco africano foram óleo de soja, frango, açúcar, veículos e carrocerias para veículos.

Cabe destacar ademais, da Exposição de Motivos, que

> O acordo com a SACU tem como objetivo facilitar o acesso aos mercados dos dois grupos regionais, o que incrementará não somente o fluxo de mercadorias, mas também as oportunidades de investimentos. Para o Brasil, a negociação do acordo com a SACU insere-se em contexto mais amplo de aproximação do Brasil com o continente africano e, em particular, com a África do Sul. Com esse país, que representa mais de 90% da economia da SACU, o Brasil desenvolveu relevante parceria estratégica nos últimos anos, com destaque para o Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS).

É importante ressaltar também que foram consultados, ao longo do processo de negociação, todos os Ministérios e Agências do Governo brasileiro encarregados dos temas de que trata o Acordo, tendo sido representados por funcionários que integraram a delegação brasileira nas várias rodadas negociadoras.

Do ponto de vista do Mercosul, cabe destacar que os países do bloco atuaram de forma coordenada nas negociações e visaram obter condições de acesso mais vantajosas para as economias menores – isto é, Paraguai e Uruguai, levando em conta, assim, as assimetrias existentes entre os Estados Partes, que tantas dificuldades geram para a integração.

O Acordo ora em exame é parte de um processo gradual que objetiva, em última instância, criar as bases para a conclusão de entendimento comercial Mercosul-Índia-SACU.

O continente africano vem merecendo atenção especial do Brasil, tendo em vista os nossos laços históricos com aquela parte do mundo e a nossa grande população de

afrodescendentes. Embora fustigados pela pobreza e por problemas de ordem social, os países da África não estão estagnados e alguns deles, como a África do Sul, apresentam economia dinâmica, representando importante mercado para as exportações do Brasil e do Mercosul.

III - VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Representação, em de , de 2010.

Senador SÉRGIO ZAMBIASI
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010
(MENSAGEM Nº 161/2010)

Aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da SACU em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto,

República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da SACU em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Representação, em de , de 2010.

Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem nº 161, de 2010, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Senador Sérgio Zambiasi.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano – Presidente; e Senador Inácio Arruda – Vice-Presidente. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Romeu Tuma, Aloizio Mercadante, Sérgio Zambiasi, Neuto de Conto e José Nery; e Deputados Dr. Rosinha, Íris de Araújo, Prof. Ruy Pauletti, Geraldo Thadeu, Nilson Mourão e Antonio C. Pannunzio.

Plenário da Representação, em 5 de maio de 2010.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente

Mensagem nº 161, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da SACU em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

Brasília, 9 de abril de 2010.

EM nº 00440 MRE DNC I/DAF II/DAI PAIN/MSUL/SACU

Brasília, em 27 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (ASCU), integrada por República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do MERCOSUL em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da SACU em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

2. O ACP Mercosul-SACU é o terceiro acordo comercial extrarregional assinado pelo Mercosul, após o ACP Mercosul-Índia (2004-2005) e o Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul-Israel (2007).

3. O acordo com a SACU tem como objetivo facilitar o acesso aos mercados dos dois grupos regionais, o que incrementará não somente o fluxo de mercadorias, mas também as oportunidades de investimentos. Para o Brasil, a negociação de acordo com a SACU insere-se em contexto mais amplo de aproximação do Brasil com o continente africano e, em particular, com a África do Sul. Com esse país, que representa mais de 90% da economia da SACU, o Brasil desenvolveu relevante parceria estratégica nos últimos anos, com destaque para o Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS).

4. O ACP MERCOSUL-SACU possui um texto-base e os seguintes anexos: lista de referências oferecidas pelo MERCOSUL à SACU; lista de preferências oferecidas pela SACU ao MERCOSUL; Regras de Origem; Salvaguardas, Solução de Controvérsias, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; e Cooperação Aduaneira.

5. O Mercosul ofereceu margens de preferências em 1052 linhas tarifárias em NCM/SH 2007 (Nomenclatura do Mercosul/Sistema Harmonizado 2007). A SACU, margens de preferências em 1064 linhas tarifárias da sua nomenclatura aduaneira. As margens de preferência são de 10%, 25%, 50% e 100%. Entre os produtos do Mercosul que se beneficiarão de preferências, há linhas tarifárias nos setores agrícola, plásticos e químico, têxtil, ferramentas, siderúrgico, automotivo, eletroeletrônico e bens de capital. Os itens negociados representam aproximadamente 17% das exportações do Brasil para a África do Sul, e 22% das importações brasileiras desse país (dados de 2007).

6. A opção pela negociação de acordo preferencial, com universo delimitado de produtos a serem comercializados com redução tarifária, deveu-se ao objetivo de estabelecer processo gradativo de liberalização comercial. Posteriormente, buscar-se-á a inclusão de novos produtos, bem como a ampliação das preferências acordadas. Dessa forma, proporciona-se aos setores mais sensíveis dos dois lados um período adequado de adaptação à abertura comercial negociada.

7. Em conjunto, os países da SACU têm PIB de US$ 300 bilhões (dados de 2007). Desse montante, a economia sul-africana representa mais de 90% (US$ 277 bilhões). O intercâmbio comercial entre Brasil e a SACU chegou a US$ 2,5 bilhões em 2008, com exportações de US$ 1,78 bilhão. Os principais produtos da pauta exportadora do Brasil nesse ano foram: óleo de soja (7,5% do total), frango (7%), açúcar (5,5%), veículos (5%) e carrocerias para veículos (4%). Dos países da SACU, o Brasil importou principalmente minerais, metais, motores para veículos, produtos químicos e pedras preciosas. Em 2008, o Brasil teve forte superávit no comércio com o bloco africano (US$ 1 bilhão).

8. O ACP entre o MERCOSUL e a SACU permitirá a consolidação e ampliação da tendência de crescimento do comércio inter-regional, com conseqüente aproveitamento do potencial indicado pelos números positivos. Ademais, juntamente com o ACP Mercosul-Índia (em vigor desde 1º/06/09), o ACP Mercosul-SACU dá seguimento a processo gradual de criação de bases para a futura negociação de entendimento comercial trilateral Mercosul-Índia-SACU.

9. Na negociação do ACP com a SACU, o Mercosul atuou de forma coordenada com vistas a obter condições de acesso ainda mais vantajosas para as economias menores do agrupamento (Paraguai e Uruguai). Verifica-se, assim, que a agenda extrarregional do Mercosul é um dos instrumentos concretos para o tratamento da questão das assimetrias no bloco.

10. Com relação aos textos normativos, todos os Ministérios e Agências do Governo brasileiro que tratam de temas afetos ao Acordo foram devidamente consultados ao longo do processo negociador. Nesse sentido, a delegação brasileira nas sucessivas rodadas de negociação incluiu, além de representantes do MRE, funcionários do MDIC, MAPA, Ministério da Fazenda, ANVISA, SUFRAMA e Receita Federal.

11. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 626 a 628, de 2010**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Senadores que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 25 de novembro do corrente, quinta-feira, às 12 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu o **Of. Pres. nº 411/2010/CMO**, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicitando a alteração do cronograma dos prazos de tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2010, do Congresso Nacional, que *altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011*. (Alteração do PPA – 2008/2011).

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 25 de novembro do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o ofício recebido:

OF. Nº 411/2010/CMO

Brasília, 24 de novembro de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: Alteração dos prazos no cronograma de tramitação do Projeto de Lei nº 38/2010-CN (Alteração do PPA-2008/2011).

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a alteração dos prazos de tramitação do Projeto de Lei nº 38/2010-CN (Alteração do PPA/2008 – 2011) em vigor, conforme cronograma anexo tendo em vista que a conclusão do processo de votação do Relatório Preliminar com Emendas se deu nesta data.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. _ Deputado **Waldemir Moka**, Presidente.

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

ALTERAÇÃO DO PPA 2008-2011

CRONOGRAMA

ALTERADO 2

01. Leitura em Sessão no Senado Federal 2/08/2010

02. Distribuição de Avulsos..... até 7/08/2010

03. Realização de Audiências Públicas..... até 21/08/2010

04. Apresentação do RELATÓRIO PRELIMINAR perante a Comissão.....até 5/11/2010

05. Apresentação de Emendas ao Relatório Preliminar..... de 8 a 10/11/2010

06. Votação do Relatório Preliminar com Emendas pela Comissão..... até 23/11/2010

07. Apresentação de Emendas ao PROJETO DE LEI..... de 25/11 a 30/11/2010

08. Publicação das Emendas ..... até 5/12/2010

09. Relatório do Relator..... até 6/12/2010

10. Discussão e Votação do Relatório e das Emendas..... até 9/12/2010

11. Encaminhamento do Parecer da Comissão à Mesa do CN..... até 10/12/2010

(*) Parágrafo 2º, Art. 166 da Constituição Federal

PLN Nº	MSG CN / ORIGEM	EMENTA	RELATOR
38/2010	091/2010 428/2010	Altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011.	Deputado COLBERT MARTINS (PMDB/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala T-08 - 3216-6892/93
Consultoria de Orçamentos (CD) - 3216-5109
Consultoria de Orçamentos (SF) - 311-3318 e 311-3319

Avulso da matéria: Seção de Avulsos do Senado Federal – 3303-5709

PLN 38-2010 - ALTERAÇÃO DO PPA - alterado 2 em 24.11.2010

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 907, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senado Federal emita Voto de Pesar à família, amigos e colegas de Ronald Thadeu Ravedutti, Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, falecido em decorrência de acidente automobilístico na manhã desta quarta-feira, 24 de novembro, na BR-116, em Campina Grande do Sul, região metropolitana de Curitiba. Retornava de São Paulo, de uma viagem a trabalho. Ronald Thadeu Ravedutti dedicou quarenta anos de sua vida à COPEL. Funcionário de carreira, ingressou na instituição em 1971, sempre atuando na área financeira. Foi diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Mercado em 1994, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, de 2003 a 2004, Diretor de Gestão Corporativa, de 2004 a 2005, e atuou como Diretor de Distribuição no período de 2005 a 2010. Em abril de 2010, assumiu o cargo de Diretor-Presidente da COPEL, eleito pelo Conselho Administrativo. Recentemente, durante evento comemorativo dos 56 anos da Companhia, Ravedutti resumiu o sentimento dos copelianos na ocasião. Disse ele: "É o momento de sentir orgulho pelo que já foi realizado e pelas conquistas alcançadas, mas é também – e principalmente – o momento de lançar um olhar sobre os desafios presentes e futuros, definindo os melhores caminhos para que a Companhia possa continuar sendo este importante instrumento de promoção da cidadania, inclusão social, crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico que, há 56 anos, vem ajudando a projetar o Paraná e sua gente". Nascido em 1950, Ronald Ravedutti era graduado em Ciências Econômicas pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná; pós-graduado em Economia e Finanças, Engenharia Econômica, Administração Financeira e Análise de Sistemas. Certamente, sua morte precoce e de forma inesperada configura uma grande perda para o Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2010. – Senador **Flávio Arns.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra, pela Liderança, o Senador Mão Santa. Logo após, pela inscrição, o Senador Valter Pereira, por cessão do Senador Inácio Arruda.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senadora Serys Slhessarenko, que preside esta sessão de 24 de novembro, Parlamentares presentes na Casa, brasileiras e brasileiros aqui, no plenário do Senado da República, e que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado.

Senadora Serys, eu apenas, obediente ao Regimento da Casa, presto conta aqui de uma viagem que fizemos ao México, especificamente à capital, Cidade do México, representando o Senado da República, numa delegação presidida pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB do Estado do Paraná, o Deputado Maurício Rands, do Partido dos Trabalhadores, o Dr. Colbert Martins, Deputado pelo PMDB da Bahia, o José Nery, do PSOL, e nós.

Nós estivemos presentes à sétima reunião do Fipa, a Federação Internacional dos Parlamentos Americanos. Seriam 35 países. Ela é necessária e a democracia só vai se fortalecer tendo a participação do povo, e o Parlamento é a voz do povo.

Senadora, sente-se que essa federação parlamentar das Américas tem o boicote dos Estados Unidos da América, que não se fazem presentes. E os Estados Unidos da América, fortes como são, influenciam outros. Isso favorece muito, muito e muito mesmo aquele sonho de Simón Bolívar de unir a América do Sul.

Justamente nós recordamos da nossa História do Brasil, quando Dom João VI, Serys, disse: "Filho, coloca a coroa antes que um aventureiro a tome." Esse aventureiro seria Simón Bolívar, que estava derrubando os reis por aí; e San Martín também, na Argentina. Mas caíram, e o pai passou para o filho.

Queremos dizer, então, que o Simón Bolívar, desde aí, sonhava com a América do Sul toda forte e unida.

Então aí surgiu, com essas dificuldades comerciais, e temos que fazer justiça à história. Nós tivemos sempre um relacionamento, um país com o outro, a Argentina e o Brasil, Senador Antonio Carlos, que aqui preside e representa a Bahia de Rui Barbosa e de Antonio Carlos Magalhães, seu pai, e de Marta Rocha, que representa a beleza da mulher brasileira. Então, Antonio Carlos, o relacionamento Brasil e Argentina, que são os mais estreitos aqui geograficamente, era péssimo até surgirem esses dois extraordinários líderes: o Presidente Raul Alfonsín e o Presidente Sarney. Foi ele. Era um negócio intragável o relacionamento Brasil e Argentina. Foram esses dois homens, ímpares nessa destinação, que aproximaram, e quase nós não sentimos, porque o Governo do Presidente Sarney e de Alfonsín foi em 1985. Então, já vão 25 anos. Mas, antes

disso, era uma beligerância total argentina e brasileira, e vocês imaginem o resto. E num passado mais triste ainda, quando o Brasil, na página mais negra de sua história, recebeu dinheiro da Inglaterra para fazermos juntos com o Uruguai e Argentina a guerra contra o Paraguai, mostrando que o poder político é falho, mas é bem melhor do que o poder econômico, que é perverso; por uma perversidade do poder econômico, nós tivemos a página mais feia, ô Jonson, da nossa história, quando recebemos dinheiro da Inglaterra.

A dívida começou quando D. João VI, com medo de Napoleão Bonaparte invadir Portugal, já a trouxera para cá, e desde aí vem aumentando. Por isso, essa vergonhosa Guerra do Paraguai, em que recebemos dinheiro para acabar com o parque industrial do Paraguai, que não tinha analfabetos, que estava se industrializando e que concorria com a Inglaterra nas vendas. Todos nós sabemos que nossos avós vestiam o tropical inglês, a casimira inglesa, o linho.

Graças ao surgimento, depois, do sonho de Simon Bolívar e San Martín, do Presidente Alfonsín e do Presidente José Sarney, as coisas melhoraram. Implantou-se o mercado. Até para comercializar era muito difícil. O Mercosul surgiu.

Sem dúvida alguma, nós somos dependentes culturalmente da civilização europeia, não temos muito a ver com a cultura do Oriente, simbolizada por Alá, por Maomé, pelos muçulmanos. A nossa cultura, Antonio Carlos, é cristã, vinda da Europa. Recentemente, o Parlamento Europeu surgiu e deu certo. É a nossa cultura. Deu certo! Quem visitou a Europa antes do Parlamento sabe o quanto complicado, como era difícil – e geograficamente, os países são pequenos – transladar de um para o outro. Era a moeda, era o idioma, eram as dificuldades alfandegárias e policiais. Surgiu o Parlamento Europeu, que acabou sobretudo com as guerras.

Hoje, você vê mais lá, no Oriente Médio, a cada dia na Ásia, na África.

Mas o Parlamento Europeu, vitorioso, conseguiu pacificar a Europa, conseguiu unificar a sua moeda. E eles melhoraram. E isso deve-se ao êxito do Parlamento Europeu. Da mesma maneira, nessa visão desses estadistas Alfonsín, ex-Presidente da Argentina, e o Presidente Sarney, quando presidiu o nosso Brasil e hoje preside, para satisfação nossa, esta Casa, o Mercosul, que hoje, transforma-se em Parlasul.

A tentativa da Federação Interamericana é boicotada pelos Estados Unidos. Isso fortalece a oportunidade, a pujança de se fixar o Parlasul, o Parlamento da América do Sul. Isso é o sonho de Simon Bolívar, passado por Alfonsín, por Sarney. O Brasil não teve uma grande participação ainda, Senador Antonio Carlos, não teve, porque não há exclusividade. E a sabedoria popular diz, é clara, é lógica: quem toca o sino não pode acompanhar a procissão. E jamais entende o mundo civilizado, a nossa civilização europeia, que, como lá, não pode acumular. Você não pode ser do Parlamento Europeu e Deputado da França, Deputado da Alemanha, Deputado da Espanha, de Portugal. Da mesma forma, essa é a tendência, no Brasil, que, atendendo a um sonho de Simon Bolívar, da América única, que passa por Alfonsín, que passa por Sarney e chega nesse passo, as coisas são assim.

Ô Antonio Carlos, a maior conquista do Parlamento foi a liberdade dos escravos. Ela não foi de chofre. Ela teve, antes, Senadores, congressistas que fizeram a Lei do Ventre Livre, a Lei Sexagenária e, depois, a Lei Áurea.

A mesma coisa será uma evolução do Parlasul. Evidentemente, há uma resolução que dava poderes ao Congressista acumular, mas essa resolução acaba agora em dezembro. É como a CPMF. Por que não votamos nela? Porque acabou. Ela acabou, tinha que ter uma decisão provisória. A mesma coisa acaba.

Eu acho os provérbios importantes. Sem dúvida nenhuma, todos nós sabemos que a sabedoria está ali nos provérbios. Não deixa de ter. Aqui está o Alfredo Cotait e para o céu foi Romeu Tuma. Se aquele homem não foi para o céu, nós estamos todos perdidos, porque um homem de firmeza, dignidade, exemplo de família, um dos mais belos. Sem dúvida nenhuma, o que – Alfredo Cotait, diga lá – Rui Barbosa significa para nós, Romeu Tuma significa para a Polícia Federal. Isso aí eles devem agora, urgente, amanhã mesmo, convidar todo o Brasil para ter um busto de reconhecimento e de gratidão pelo exemplo de Romeu Tuma nessa instituição a que tão bem serviu.

Então, o Brasil não dispensa essa gratidão que a Polícia Federal deve ter ao seu ícone.

Mas então deverá passar o momento do Parlasul em que vai, acredito, porque aí está um problema: Itaipu. Só para resolver isso, sejamos justos com o Paraguai, que já o maltratamos na Guerra do Paraguai, vergonhosa, não é?

Aí está o problema da violência, do tráfico, de fronteira, de drogas, de armas. Aí está o problema dos mais graves, Antonio Carlos. E aqui eu aprendi. Está na minha mesa, veio uma determinação para legalizarmos todos os estudantes de Cuba. Eu pedi porque o direito é igual para todos. Ô Alfredo Cotait, por que não da Argentina, não do Uruguai, não do Paraguai? Só porque o Luiz Inácio e o José Dirceu foram lá e choraram no ombro, dava direito a todos que estudaram estarem legalizados? E eu aprendi, porque eu acho que esse direito deve ser igual para todos, o direito é igual para todos. Milhares de brasileiros se formaram por aí, na Argentina,

no Uruguai, no Equador, na Venezuela, inclusive Cuba. Não estou contra, mas o direito é igual para todos. Muitos se formam no Brasil e querem exercer num desses países. Nós temos problemas até com a nossa Pátria mãe, Portugal, e com a América do Sul.

Então, acho que é oportuno e nós representamos aqui o País. O México está bem, isso é conversa, não tem nada de violência. A Cidade do México é uma São Paulo, ô Alfredo Cutait. Dizem que a maior cidade do mundo é os EUA, Tóquio. A terceira é o México, a quarta eu acho que seja Paris, e a quinta, São Paulo. Então, se parece muito em quantidade de gente e trânsito complicado, muitos carros e tudo. Mas naquele país a democracia está mais forte, o congresso lá é mais forte, mais respeitado do que aqui. É isso que ele está dizendo. Somos todos nós.

É a conclusão a que chegamos, nós que fizemos parte do Fipa. É a conclusão do Presidente, Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB, do Deputado Maurício Rand, do PT, do Colbert Martins, do PMDB, do Mão Santa, do PSC, e do José Nery, do PSOL. O Congresso – está ouvindo, Antonio Carlos? – é mais forte, é mais respeitado. Eles se valorizam mais. O Executivo não os humilha tanto. Então, eles têm uma democracia. Assisti a isso.

Temos de ver o seguinte. O encontro, que foi nos dias 16, 17, 18 e 19 passados, tinha como um dos painéis, Senador Alfredo Cotait, a mulher na política. Nisso aí, evidentemente, o Brasil avançou muito. O Brasil teve a coragem, a clarividência, a independência de eleger uma mulher – em quem eu não votei. Eu votei foi no José Serra mesmo, pelas minhas crenças, pelas minhas convicções. Mas eu me curvo à democracia, que é a maioria. Mas também esse curvar é uma advertência, pois nunca vi, nos meus 66 anos de idade, Alfredo Cotait, uma eleição mais imoral do que a que tivemos no Brasil. Nunca, nunca, nunca, nunca houve!

O Presidente da República se tornou um camisa 10. É o Pelé. Quando ele se compara que é o Pelé, ele foi o Pelé mesmo. Ele entrou em campo, fez gol com mão! A corrupção, eu nunca vi tão grande. Antes, Ulysses – ele está encantado no fundo do mar – disse que a corrupção é o cupim que corrói a democracia. Nunca se viu tanta corrupção. Olha, mandaram para o Piauí um tal de Alexandre Padilha. Aquilo é chefe da maior quadrilha que existe. Nunca se viu outra. "Alexandre Quadrilha". Rapaz, eu estava conversando ali... Mas nunca se viu. Tem um candidatinho que arrumaram para o Senado, ele comprava os quatro lados. Tem políticos – e nós conhecemos, fazemos política – que há 30 anos eram inimigos, na cidade Piripiri: Dr. Luiz Menezes e Dr. Pinto. Rapaz, ali nem Deus uniu. Deus! Deus, que significa amor. Puff! Os dois voltaram. Tinha lugar que havia quatro, os quatro grupos. Tem uns que estão se digladiando na Justiça, um cassando o outro. Tem lá em Luís Correia, um cassando o outro. O Prefeito cassando, e o que perdeu está cassando, nesses dias. Os dois voltaram.

É por isso que Paulo Coelho, nosso grande escritor, diz lá no seu livro *O Alquimista* que "o dinheiro é mágico". Só essa verdade vale. Ele diz lá: "o dinheiro é mágico, aproxima". Agora, o dinheiro é bendito, quando vem do trabalho. Esse não, veio da roubalheira, dos assaltos aos cofres públicos.

Essa eleição é perigo – viu Alfredo Cotait? Eu digo porque sei mesmo a história deste Brasil. O Getúlio Vargas perdeu uma, porque disse que foi o Governo que tomou dele, Washington Luís tomou a eleição. E o Getúlio Vargas, gaúcho macho, baixinho como Antonio Carlos, saiu lá do Rio Grande do Sul, veio e tomou o Governo, porque disse que havia corrupção eleitoral, que Washington Luís tinha tomado a eleição para o Júlio Prestes. E eu digo para o Brasil: nunca antes houve tanta corrupção, tanta imoralidade! Só está faltando um Getulinho, um macho. Ô eleição imoral! Nunca antes!

Então, é o seguinte: o Getúlio disse. Mas eu estudei a vida de Getúlio, estudei tudo, João Pessoa. Não teve nada, o crime de João Pessoa, Alfredo Cotait... Aí o Getúlio conseguiu a opinião pública, porque assassinaram o João Pessoa. Aí disseram que era crime político. Mas não era, não. Era história de amor, de amante, de mulher. Mas entrou no rolo, e Getúlio tomou mesmo o poder e passou quinze anos, por uma corrupção eleitoral. Está ouvindo, Antonio Carlos? E esse é o perigo. Todos nós vimos. O Brasil viu. O Presidente da República rasgou a tradição de decência de um Presidente magistrado.

Recentemente, nós vimos a beleza de o Presidente Sarney assumir e passar para o seu adversário da época, Collor, seu oposicionista, assumir. Fernando Henrique Cardoso, não ganhando a eleição. Juscelino Kubitschek podia continuar para o seu adversário, Jânio Quadros. E agora rasgou-se. Quem ganhou ganhou.

Mas a história é cheia de coisa. E eu vi. Ô Antonio Carlos! A história é dura. O Fujimori fez isso tudinho, ganhou assim. E a história está aí. Nós poderemos ter um Fujimori daqui um tempo, com tanta corrupção plantada por aí.

Queremos dizer, então, que os temas do FIPA foram, sem dúvida nenhuma, a mulher na política. Está aí, e eu peço que Deus abençoe a Presidente. Ela não teve culpa, não. Ela ganhou, ela concorreu. Ela é mulher e tem as virtudes da mulher. A mulher é sempre mais honesta e mais honrada do que os homens. Não é de agora da Dilma, não. Não tem um "nunca antes", não. Teve a mulher de Pilatos, muito mais firme do que ele. Teve a Verônica, que enxugou o rosto... Teve as

três Marias, teve as três... Não é nunca antes, não. A mulher, a minha mãe, a sua mãe, porque a mulher é virtuosa. A mãe do Antonio Carlos, a minha, Janete, e a de vocês. Não vem com esse negócio, não.

Então, ela tem isso, essa história da grandeza da mulher. Em administrar, também não surpreende não. Não é "nunca antes", não. Então, está cheio de histórias aí. A Rainha Vitória! Não é o nome, Vitória?

Quer dizer, nunca antes houve tanta ignorância dita e falada e proclamada e aceita neste País! Nunca antes se falou tanta besteira neste País! Isso sim. Porque a mulher está aí, a Rainha Vitória. Casou, bem casada, ficou viúva, parece que governou, não sei, mas quase setenta anos, e bem, a Inglaterra. E outras, que não vamos citar, recentes. Aqui mesmo, quando Rui Barbosa faz a lei, elas sancionam e jogam flores. A Princesa Isabel!

E outra grande mulher, que entra aqui: está aqui a Rosalba! Rosalba, que é flor, que é rosa, é tudo. Quer dizer, não vamos dizer: nunca antes uma mulher... Teve antes e tem as do presente, tão bem simbolizadas por essa grande Senadora. Deus escreve por linhas tortas. Certo! Ela adentra aqui, significando, simbolizando a mulher que nós adoramos: a mulher mãe, a mulher esposa, a mulher amiga, a mulher médica, a mulher profissional, a mulher do Nordeste. Então, nós somos orgulhosos.

Mas o primeiro painel foi a mulher na política. Tragédias ecológicas. E o mundo todo está, os tsunamis, os vendavais, os maremotos, e tudo. Crimes organizados internacionais: tráfico de drogas e armas. Cada vez mais, consolida-se isso.

E que a democracia esteja como o exemplo que teve o Parlamento Europeu. É até um conjunto. O homem é hoje uma aldeia global, como se diz. Então, mais uma razão para fortalecer essas democracias e os parlamentos fortes. Daí defender o Parlasul.

Os crimes organizados, internacionais e cidadania e democracia. E a democracia nós temos que salvaguardá-la, nós temos que preservá-la, porque foi a instituição, Alfredo Cotait, eu acho, a mais significativa da história da humanidade, criada pelo povo, quando gritou "liberdade, igualdade e fraternidade".

Então, essa é a minha prestação de contas com essa equipe que foi ao México. Demos as nossas contribuições para o fortalecimento da democracia, que hoje é o regime que predomina no mundo.

E, para saudar a mulher, porque era o primeiro simpósio, e a gente aprende, teve o antes... Sem dúvida nenhuma, a gente tem grandes exemplos, mas Winston Churchill é o que mais marca, porque justamente, quando a gente fala da democracia, foi ele que conseguiu juntar até adversários: Estados Unidos, Franklin Delano Roosevelt, e Rússia, Stalin, adversários; pegou o nosso Getúlio, fez aliança; o Charles de Gaulle, derrotado, esmagado; e uniu, para se perpetuar a democracia. Então, ele deu um grande exemplo.

E eu digo aqui que vamos acreditar na mulher, mas ela sempre foi acreditada. Não foi nada "nunca dantes", não.

Então, quando ele ganhou a guerra... Ô Raupp, ele, que foi o militar que participou de duas guerras, foi o jornalista, o líder político que aprendeu e ganhou, ele disse uma grande frase da política, Raupp, Antonio Carlos Júnior. Ele disse assim: "Política é como a guerra". A diferença é que, na guerra, a gente só morre uma vez; e, na política, várias.

Faço a minha saudação: que Deus abençoe a nossa Presidente da República; não foi a minha candidata, e acredito em *to be or not to be, that´s the question*. Ser ou não ser oposição, mas oposição de grandeza, não raivosa como foi apelidado pela ignorância. Oposição como Rui Barbosa fez nesta Casa: de 32 anos, ele passou o maior tempo na Oposição e merece o nosso respeito. Então, tem que ser *to be or not to be.* Só tem isso na democracia, é Governo ou Oposição. Nós só fizemos oposição *a la* Rui Barbosa.

A ignorância é quem diz que ler uma página de um livro é uma besteira, dá uma canseira. Não, essa é audaciosa. A nossa posição foi igual à de Rui Barbosa. Nenhum milímetro a menos. O mesmo esforço, a mesma grandeza e com a mesma vocação e contribuição democrática.

Essa foi a nossa, viu, Antonio Carlos? Igual. Sei que ele é baiano, mas com a mesma. Somos do Piauí e igualamos. Evandro Lins e Silva igualou-se a ele no mundo jurídico; e nós aqui, no mundo parlamentar, igualamos ao seu pai, Antonio Carlos Magalhães, um dos símbolos de vergonha e grandeza. E tão bom como Joaquim Nabuco, Paulo Brossard, Gilberto Freire.

Mas ele disse o seguinte, fica esta mensagem. Os repórteres foram entrevistar Winston Churchill depois do Dia D, depois de enterrar o absolutismo de Hitler, de Mussolini, do Japão - viu, Raupp? Sabe o que ele respondeu? "Casei-me, e tudo foi fácil". Isso é um estadista. Viu, Antonio Carlos? Respeito à mulher, respeito à família e à dignidade.

Então, que essa mulher que vai dirigir o Brasil tenha esse apreço. Nada de "nunca antes" houve. Sempre o antes, o senhor homem respeitou a mulher.

Essas são as minhas palavras.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, a Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Júnior. DEM – BA) – Em votação o **Requerimento nº 908, de 2010**, do Senador João Tenório, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no período de 30 de novembro a 2 de dezembro, a fim de participar da audiência anual da União Interparlamentar das Nações Unidas, na cidade de Nova York.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 908, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 30 de novembro e 3 de dezembro de 2010 para integrar, indicado pelo Presidente José Sarney, missão oficial do Senado Federal, com o propósito de Lei no 9participar da Audiência Anual da União Interparlamentar com as Nações Unidas a ser realizadas na cidade Nova Iorque nos Estados Unidos da América nos dias 2 e 3 de dezembro, conforme texto anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no mesmo período. – Senador **João Tenório.**

Ofício Nº 119 G/AFEPA/DOI/PARL

Brasília, 26 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Seguindo tradição deste Ministério, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência convite para que 9 Senadores participem, na qualidade de observadores parlamentares, dos trabalhos da 65ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova York, nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

2. A fim de subsidiar a avaliação deste convite, encaminho anexa a relação provisória das atividades de cada uma das seis Comissões da Assembleia-Geral, nesses dois meses. Informo adicionalmente que a Audiência Anual da União Interparlamentar com as Nações Unidas, cujo programa estará oportunamente disponível na página eletrônica da organização, está prevista para 2 e 3 de dezembro de 2010.

3. A exemplo dos anos anteriores, em razão de restrições administrativas e orçamentárias, o Itamaraty não poderá arcar com os custos da missão parlamentar.

4. A fim de instruir a Missão em Nova York a adotar as providências necessárias de credenciamento, muito agradeceria ser oportunamente informado dos nomes dos Senadores indicados por Vossa Excelência.

Atenciosamente, **Celso Amorim**, Ministro das Relações Exteriores.

Programa Provisório das Atividades das Comissões da Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua 65ª Sessão

I Comissão
(Desarmamento e Segurança Internacional)

A programação das atividades da I Comissão deverá ser aprovada em meados de setembro. Durante o mês de outubro e início de novembro, deverão realizar-se sessões plenárias, diálogos com altos funcionários das Nações Unidas e mesas-redondas sobre os seguintes temas: desarmamento, operações de manutenção da paz, consolidação da paz em cenários pós-conflito, responsabilidade de proteger e proteção de civis, entre outros.

II COMISSÃO
(Temas Econômicos e Financeiros)

À semelhança da I Comissão, a programação deverá ser aprovada em meados de setembro. Durante o mês de outubro e início de novembro, deverão realizar-se sessões plenárias, diálogos com altos funcionários das Nações Unidas e mesas-redondas sobre os temas econômicos e financeiros. Em novembro, deverão ser negociadas e adotadas resoluções sobre questões macroeconômicas (sistema financeiro internacional, dívida externa, comércio internacional e **commodities**); atividades operacionais das Nações Unidas; financiamento para o desenvolvimento; erradicação da pobreza; tecnologias de comunicação e informação (ICT);

desenvolvimento sustentável; assentamentos humanos; globalização e interdependência; e países em situações especiais.

III COMISSÃO
(Temas Sociais, Humanitários e Culturais)

Está prevista a definição das atividades da III Comissão para meados de setembro. Durante o mês de outubro e início de novembro, deverão realizar-se sessões plenárias, diálogos com altos funcionários das Nações Unidas e mesas-redondas sobre questões referentes a temas sociais, humanitários e culturais. Durante o mês de novembro, serão negociadas e adotadas resoluções sobre questões como, desenvolvimento social (juventude, pessoas idosas, família

e pessoas com deficiência); crime e tráfico internacional de drogas; igualdade de gênero e fortalecimento do papel da mulher; direitos das crianças; questões indígenas; refugiados e autodeterminação.

A Comissão discutirá também dois temas mais recentes em sua agenda, como o parecer da CIJ sobre a declaração de independência do Kossovo e a discussão sobre o escopo e aplicabilidade do conceito de "jurisdição universal".

Calendário provisório:

4 de outubro Organização dos trabalhos da VI Comissão

4 de outubro Administração da justiça nas Nações Unidas

5 e 6 de outubro Medidas para eliminar o terrorismo internacional

8 de outubro Responsabilidade criminal de funcionários e especialistas das Nações Unidas em missão.

11 de outubro Relatório da 43ª Sessão da UNCITRAL

12 de outubro Estado de direito nos níveis nacional e internacional

12 e 13 de outubro Escopo e aplicação do princípio da jurisdição internacional

13 e 15 de outubro **Status** dos Protocolos Adicionais da Convenção de Genebra de 1949.

13 e 15 de outubro Exame de medidas para reforçar a proteção e segurança das missões diplomáticas e consulares

18 de outubro Relatório da Comissão Especial sobre a Carta das Nações Unidas e o Fortalecimento do Papel da Organização

19 de outubro Responsabilidade internacional dos Estados

25 de outubro a 3 de novembro Relatório da 62ª Sessão da Comissão de Direito Internacional

11 de novembro Revitalização do trabalho da Assembleia Geral União Interparlamentar (UIP)

A União Interparlamentar (UIP) realizará sua Audiência Anual com as Nações Unidas nos dias 2 e 3 de dezembro.

Trata-se de evento conjunto da UIP e da ONU, que permite

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Júnior. DEM – BA) – Com a palavra o Senador Alfredo Cotait.

O SR. ALFREDO COTAIT (DEM – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente Antonio Carlos Júnior, a quem agradeço pela liderança e pela orientação nesses meus dias iniciais de mandato, Srªs e Srs. Senadores, povo brasileiro, estou assomando à tribuna do Senado para informar que propus uma medida legislativa que estabelece dois prêmios nacionais: os prêmios César Lattes e Santos Dumont.

O prêmio César Lattes destina-se ao cidadão brasileiro que receber prêmio ou láurea conhecidos internacionalmente, a exemplo do Prêmio Nobel, por atividades realizadas individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, inclusive empresas, com o intuito de estimular o desenvolvimento do pensamento nacional, sendo concedido exatamente nas áreas de Física, Química, Fisiologia ou Medicina, Economia, Literatura e Paz (Prêmio Nobel) e terá o valor em reais equivalente ao recebido em coroas suecas.

O prêmio Santos Dumont deve ser conferido a cidadãos brasileiros que, trabalhando individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, inclusive empresas, criarem inovações capazes de resolver determinados problemas cuja solução seja de interesse nacional e gere benefícios para a população e/ou para as atividades econômicas brasileiras.

O primeiro prêmio procura incentivar os brasileiros no alcance dos prêmios Nobel, oferecendo importância adicional da mesma magnitude aos brasileiros que o alcançarem. O Prêmio Nobel cobre as áreas de Física, Química, Fisiologia ou Medicina, Economia, Literatura e Paz.

A propósito, vale lembrar que o Brasil ocupa uma posição nada lisonjeira nessa premiação, pois seus cidadãos ainda não receberam nenhum prêmio desse tipo. Nosso vizinho, por exemplo, a Argentina, já recebeu cinco. Portanto, Argentina, cinco; Brasil, zero. Está na hora, Sr. Presidente, de nós mudarmos esse jogo. Está na hora de nós conseguirmos mudar esse resultado. Na verdade, esse prêmio é um incentivo à pesquisa, que é fundamental para o desenvolvimento do País.

O segundo prêmio é voltado especificamente para as necessidades nacionais e propõe-se seja conferido em cinco categorias, à razão de um em cada caso, a cidadãos brasileiros que, trabalhando individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, criarem inovações capazes de resolver determinados problemas, cuja solução seja de interesse nacional e gere benefícios para a população e/ou para as atividades econômicas.

Um desses prêmios poderia ser, por exemplo, a descoberta de uma vacina contra a malária ou de remédios para a mesma enfermidade que não tivessem os mesmos efeitos colaterais indesejáveis dos atualmente aplicados. Ainda quanto à mesma doença, o prêmio também poderia estimular a descoberta de novas drogas também sem os mesmos efeitos indesejáveis das atuais. Outra área que poderia ser contemplada

é a da energia, na busca de soluções baseadas em recursos naturais renováveis.

Portanto, esse é um desafio, mas, acima de tudo, é um incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento, principalmente para que as nossas cabeças, meu caro Presidente Mão Santa, que as nossas grandes cabeças fiquem no Brasil e tenham oportunidade de desenvolver o seu trabalho na pesquisa aplicada e sejam estimuladas a obter esses dois prêmios.

Meu caro Presidente Mão Santa, o senhor no seu pronunciamento falou carinhosamente do nosso querido Senador Romeu Tuma. O senhor tem toda a razão: a Polícia Federal deveria fazer uma homenagem a essa figura extraordinária que foi o nosso Romeu Tuma, que tanta saudade nos deixa e que tanta falta faz a esta Casa.

Muito obrigado, Senador.

Durante o discurso do Sr. Alfredo Cotait, o Sr. Antonio Carlos Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Após brilhante pronunciamento do Senador Alfredo Cotait, de São Paulo, o último orador inscrito é Valdir Raupp, do PMDB do Estado de Rondônia.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs Senadores, eu assisti ainda há pouco ao pronunciamento de V. Exª, Senador Mão Santa, sobre o Parlamento do Mercosul.

Quero aqui concordar com V. Exª que uma representatividade exclusiva para o Parlamento do Mercosul poderia ter melhor aproveitamento. Vamos aqui nos deparar com problemas de legislação, mas nada que o Congresso, se quiser, não possa resolver. É no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, juntando as duas Casas, que se aprovam as leis. Então, se o Congresso quiser, em uma semana pode resolver esse problema e eleger uma representação exclusiva de cerca de 30 Parlamentares para o Mercosul. Creio que seja esse o número, que depois pode aumentar em uma eleição direta em 2012, quando das eleições municipais e, aí sim, eleger, em todo o Brasil, representações de todos os Estados para representar o Brasil no Parlamento do Mercosul.

Assim, alguns Estados já fizeram. Assim é o Parlamento Europeu. Todos os parlamentos comuns, mundo afora, têm as suas representações. Então, está na hora de o Brasil marcar uma posição mais firme em relação ao Parlamento do Mercosul.

Há nesta Casa e creio que na Câmara dos Deputados também parlamentares que não voltarão no próximo exercício, como V. Exª, o Senador Geraldo Mesquita, o Senador Valter Pereira, o ex-Senador Amir Lando, que já foi Ministro também e Senador destacado, como tantos outros que poderão ser eleitos em uma eleição indireta, em um primeiro momento e depois, em um segundo momento, em uma eleição direta para escolher os parlamentares do Mercosul.

Então, V. Exª já pode contar com todo o meu apoio. Eu sou membro suplente do Parlamento do Mercosul, mas não teria nenhum problema se ficasse apenas defendendo o meu Estado de Rondônia e o meu País aqui no Senado Federal, exclusivamente no Senado Federal, e deixar que os Parlamentares eleitos para o Mercosul representem o Brasil lá.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a democracia é um governo do povo, pelo povo e para o povo. Porém, a história nos revela que a exclusão das mulheres tem representado uma das mais graves falhas no processo democrático. Essa falta vem sendo sanada, afortunadamente, em boa parte dos países, incluindo o Brasil, que, há pouco, elegeu sua primeira Presidente da República, a Presidente Dilma Rousseff.

Eu acho que estava na hora de o Brasil experimentar isso, como muitos outros países mundo afora, como a Alemanha, a Argentina, o Chile e tantos outros países que já elegeram mulheres para dirigi-los.

A sociedade fraterna, justa, igualitária, e radicalmente democrática a que aspiramos, requer um novo papel para a mulher brasileira, que deve estar pronta a ocupar os espaços de poder a todos conferidos nas democracias modernas. Essa nova mulher tem o direito a aspirar à plenitude de sua vida cidadã, que só se viabiliza pela ampliação, no decorrer dos próximos anos, da participação que lhe for garantida na política partidária e na administração política *latu sensu*., ou seja, não apenas na Presidência da República, mas em todas as demais instâncias de poder.

Vencido, no curso do século XX, o desafio da universalização do voto no Brasil, cumpre-nos doravante aprofundar a participação feminina na política formal.

Lamentavelmente, porém, a Lei nº 9.504, de 1997 – cujo art. 10, § 3º, garante o mínimo de 30% de candidaturas dos partidos políticos ao gênero menos representado –, não vem sendo devidamente respeitada pelas agremiações partidárias. Disso resulta, ao menos em parte, a baixa participação feminina nas Assembléias e nos Executivos.

Por isso, a luta pelo aprofundamento do papel da mulher na política deve prosseguir no tempo, de modo a sanar, no mais curto prazo, a distorção representativa em todos os Poderes, e muito especialmente no Parlamento brasileiro.

De fato, mesmo compondo a maior parcela do eleitorado brasileiro, as mulheres participam minoritariamente da vida pública no Legislativo: ocupam apenas 9% dos assentos na Câmara dos Deputados; 13,5% das cadeiras do Senado; aproximadamente 12% do total dos mandatos nas Assembleias Legislativas; nas Câmaras Municipais somam 12% e apenas 9% das municipalidades brasileiras contam com uma Prefeita, ou seja, nas Prefeituras, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas 9% das mulheres são eleitas para governar os Municípios.

Malgrado o destacado papel das mulheres na última eleição presidencial, o Brasil lamentavelmente ocupa o 111º lugar na representação feminina no Parlamento, entre os demais países do mundo. A Argentina, país vizinho, além de contar com uma Presidente eleita, está em 11º lugar no *ranking* mundial da representação parlamentar feminina. O Brasil está 100 posições abaixo da Argentina.

Hoje, no Senado Federal, são dez as Senadoras no exercício de seus mandatos parlamentares. Eu faço questão de citá-las nominalmente: Fátima Cleide, do meu Estado, do PT de Rondônia; Ideli Salvatti, do PT de Santa Catarina; Kátia Abreu, do DEM do Tocantins; Lúcia Vânia, do PSDB de Goiás; Maria do Carmo Alves, do DEM de Pernambuco; Marina Silva, do PV do Acre, que disputou a Presidência da República; Marisa Serrano, do PSDB do Mato Grosso do Sul; Patrícia Saboya, do PDT do Ceará; Rosalba Ciarlini, do Democratas do Rio Grande do Norte, que foi eleita Governadora, aumentando o número de Governadoras no País – Roseana Sarney que era Governadora até pouco tempo voltou para o Governo, pois também foi reeleita Governadora; Serys Slhessarenko, do PT de Mato Grosso. Três entre elas – Kátia Abreu, Maria do Carmo e Marisa Serrano – manterão seus mandatos na próxima legislatura. A elas se juntarão as recém-eleitas Senadoras Ana Amélia Lemos, do PP do Rio Grande do Sul; Ângela Portela, do PT de Roraima; Gleisi Hoffmann, do PT, esposa do Ministro Paulo Bernardo, do Planejamento, do Estado do Paraná; Lídice da Mata, do PSB da Bahia; Lúcia Vânia, do PSDB de Goiás, reeleita; Marinor Brito, do PSOL, do Pará; Marta Suplicy, do PT de São Paulo; e Vanessa Grazziotin, do PCdoB do Amazonas; bem como Ana Rita Esgário, do PT, do Espírito Santo, que assume como suplente no lugar do Governador eleito Renato Casagrande, do Espírito Santo.

Na Câmara dos Deputados, há apenas 45 Deputadas em 513 cadeiras.

Então, é muito pequena ainda a representação feminina no nosso País, tanto aqui no Senado Federal como na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores, nas Prefeituras Municipais e nos Estados. Mas tivemos a felicidade, como já falei aqui no início, de eleger a nossa Presidente da República, Dilma Rousseff. Então, chegaram as mulheres. Apesar dessa pouca representatividade, elas já galgaram posições antes impossíveis no Brasil e, entre elas, a posição de Presidente da República.

Eu quero aqui fazer votos para que a nossa querida Presidente Dilma – eu fiz parte do conselho político da campanha da Presidente, eu também trabalhei no meu Estado como Senador reeleito, reelegendo lá também a Deputada Maria Raupp, minha esposa, já no quinto mandato, a Deputada mais votada no Estado, pela segunda vez consecutiva a mais votada, já no quinto mandato, e a terceira mais votada no Brasil, proporcionalmente. Teve quase 15% dos votos para Deputada Federal no meu Estado.

E lá nós pudemos apoiar a nossa Presidente, elegendo também o nosso Governador, ex-Parlamentar, três mandatos de Deputado Federal, dois mandatos de Prefeito assim como nós, eu e Mão Santa já fomos Prefeitos também – eu fui duas vezes, V. Exª foi duas também? Uma vez Prefeito e uma vez Governador. Nós já estivemos no Executivo.

Confúcio Moura é um homem equilibrado, justo, humano, que, não tenho nenhuma dúvida, vai fazer um grande governo no meu querido Estado de Rondônia, um governo alinhado com o Governo Federal. Já vai começar o governo numa sintonia fina com o Governo Federal, com a nossa Bancada também, ajudando. Aqui no Senado estarei, eu e o Senador Acir Gurgacz, do PDT.

Espero que o ex-Governador Ivo Cassol, que foi eleito Senador, possa nos ajudar também, somando a nossa Bancada para ajudar o nosso Estado; afinal de contas, ele já foi Prefeito e Governador, e, com certeza, vai ajudar o nosso Estado. E lá na Câmara Federal, somando-se à Deputada Maria Raupp, o Marco Rogério, e tantos outros que vão ajudar também o nosso Estado e o nosso Governador.

De forma que estou muito contente, tivemos uma vitória fantástica ao eleger a Presidente da República, o nosso Vice-Presidente Michel Temer, que é do nosso Partido, PMDB, que, com certeza, vai ser um companheiro fiel, leal, sincero que vai cooperar, ao lado da Presidente Dilma.

Elegemos, também, o nosso Governador.

Então, para nós, no meu Estado, foi uma vitória completa: de Presidente da República a Governador e, no Parlamento, do Senado à Câmara dos Deputados.

Enfim, só nos resta agora trabalhar muito, assim como trabalhamos neste primeiro mandato aqui no

Senado e em todos os mandatos que já ocupamos. Estou no quinto mandato e vou para o sexto mandato eletivo, sempre trabalhando muito para retribuir, em forma de muito trabalho, de muita dedicação, o carinho e o apoio que tivemos do povo de Rondônia e do povo brasileiro.

Então, no que depender de mim, a nossa Presidente Dilma vai ter todo o nosso apoio aqui no Senado Federal, o apoio da Bancada do PMDB. Fomos companheiros já no Governo passado, compondo cargos do Governo.

Em qualquer democracia do mundo... Às vezes, vejo a mídia, setores da mídia criticando o PMDB, chamando-o de fisiologista. Aponte-me uma democracia do mundo em que um Partido que ajuda a ganhar o Governo não pode ajudar a governar. Essa situação ocorre em qualquer democracia do mundo. É isso que o PMDB tem feito.

Acho que o PMDB tem cumprido o seu papel, ajudando os Governos. Não foi só no Governo Lula, nesses oito anos; foi no Governo Fernando Henrique também e em outros Governos, para dar governabilidade, para dar o equilíbrio da governabilidade ao nosso País. E tem dado certo.

O Governo Lula fez um grande Governo e está saindo com mais de 80% de aprovação, e o PMDB esteve inserido neste Governo. A economia vai bem e vai crescer mais de 7% neste ano. Há uma tendência de crescimento, um cenário positivo de crescimento econômico para os próximos anos. E o PMDB está aí, contribuindo, cumprindo o seu papel como um Partido democrático que lutou pela redemocratização do País, desde Teotônio Vilela, de Tancredo Neves, de Ulysses Guimarães, para que hoje pudéssemos ter uma democracia plena em nosso País, votando em todos os Municípios para Prefeitos, Vereadores, Governadores, Senadores, Deputados Federais, Presidente da República.

E as mulheres, que no passado não tinham direito, hoje tendo o direito de votar e serem votadas, e de serem eleitas até para Presidente da República, graças a Deus.

Então encerro aqui a minha fala, Sr. Presidente, fazendo votos, mais uma vez, de que o nosso País continue crescendo e se desenvolvendo para dar melhor qualidade de vida à nossa população.

É isso que vou fazer pelo Brasil e pelo nosso querido Estado de Rondônia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 1.516, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que convoca plebiscitos nos Estados de Minas Gerais e de Goiás.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**
RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS JUNIOR**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002, da iniciativa do Senador FRANCISCO ESCÓRCIO e outros Senhores Senadores, que convoca plebiscitos, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, com o objetivo de ouvir os respectivos eleitorados a respeito da criação do Estado do Planalto Central.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição dispõe que os Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais e Goiás realizarão plebiscito, em todos os seus Municípios, no prazo de seis meses, a contar da promulgação do decreto legislativo que se pretende aprovar.

O Estado do Planalto Central, pela proposta, seria constituído pelo desmembramento das áreas onde se situam os Municípios de Buritis, Formoso e Unaí, do Estado de Minas Gerais, e pelo desmembramento das áreas onde se situam os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Flores de Goiás, Formosa, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São João da Aliança, Simolândia, Sítio d'Abadia, Valparaíso de Goiás e Vila Boa de Goiás, do Estado de Goiás.

Pelo art. 2º da proposição fica estatuído que o Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções aos Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais e de Goiás, para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Por fim, o art. 3º da iniciativa estabelece a vigência do diploma legal de que se trata a partir da data da sua publicação.

Registra-se, na Justificação da proposição, que ninguém desconhece a grave situação em que se encontra hoje a Capital Federal, inicialmente criada para comportar um número muito menor de habitantes do que o contingente populacional que hoje abriga, sendo que isso veio a acarretar acentuada perda da qualidade de vida.

Pondera-se, a seguir, que não há como não vincular essa crescente perda de qualidade de vida ao fato de que o Distrito Federal, cuja razão de ser é abrigar o Governo Federal, acaba por ter de atender os municípios do chamado Entorno, pertencentes aos Estados de Goiás e Minas Gerais, ainda que impossibilitado de desenvolver meios de sustentação próprios, dependendo dos recursos do Governo Central. Paradoxalmente, grandes fluxos migratórios foram atraídos para o DF, gerando crescimento urbano desordenado, o que provocou carências sociais e de infra-estrutura.

Como a vida dos municípios do Entorno se faz praticamente em Brasília, a Justificação conclui pela necessidade urgente de solução do problema, que pode ser alcançada mediante a criação de um Estado que abrigue os municípios do Entorno, dando-lhes a assistência de que necessitam para a melhoria de suas condições de vida, fato que beneficiará, também, a população do Distrito Federal.

Não há emendas à proposta.

Para a instrução da matéria, entretanto, foram realizadas por esta Comissão duas audiências públicas nos meses de novembro e dezembro de 2004.

Devemos consignar, por fim, que a presente proposição teve como seu relator o saudoso Senador Jefferson Péres, a quem temos a elevada honra de suceder na relatoria.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, também, sobre o seu mérito, consoante previsto no art. 101, I e II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Passando a analisar a matéria, temos que a Constituição Federal prevê que os Estados podem desmembrar-se para formarem novos Estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar (art. 18, § 3º).

Outrossim, o art. 48, VI, da Lei Maior, estabelece que cabe à União dispor sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

De outra parte, o art. 49, XV, da Constituição Federal estatui que é da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

Por outro lado, a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta o instituto prevê, no seu art. 3º, que plebiscito para tratar de desmembramento de área de Estado para formar nova unidade federativa deve ser convocado mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, condição que está satisfeita pela presente proposição, eis que trinta Senadores assinaram o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002.

Passando, agora, ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo sob exame, entendemos que não obstante a respeitável intenção dos seus autores a iniciativa não deve ser acolhida.

Com efeito, inicialmente é preciso efetivamente reconhecer a pressão que o Distrito Federal vem sofrendo em razão do exponencial aumento populacional do seu assim chamado entorno, que abrange áreas territoriais limítrofes ao DF, especialmente do Estado de Goiás.

É conhecido também o truísmo de que Brasília foi criada para comportar um número muito menor de habitantes do que o atual. O fato é que, ao longo do tempo, grandes fluxos migratórios foram atraídos para o DF, em busca de melhores condições de vida, mas também para atender demandas da população da Capital Federal.

Conforme entendemos, a solução para os problemas do Entorno do Distrito Federal não deve ser buscada com a apartação e a segregação do DF, como almeja a presente proposta, ao pretender criar um Estado que afastará os municípios do Entorno da Capital da República.

Não será com soluções elitistas e afastadas da nossa realidade, como a contida no Projeto que ora discutimos, que resolveremos os problemas do Distrito Federal e do seu entorno. Não será, pois, tentando criar uma redoma em volta de Brasília que se conseguirá mantê-la afastada e mesmo alienada das carências enfrentadas pela população do entorno, cuja parcela substancial vive em função das oportunidades de trabalho e serviço produzidas na Capital federal.

Ademais, bem sabemos que a sociedade brasileira não comporta mais a expansão do Estado, o que fatalmente ocorreria com a criação de mais um ente estatal, com toda a máquina burocrática que o poder público requer.

Cabe ainda ponderar que o Estado de Goiás seria fortemente afetado caso se transformasse em realidade a proposição que ora discutimos. Na verdade, Goiás acabaria totalmente desfigurado.

Isso porque seriam separados vinte e seis dos Municípios que compõem o Estado goiano, com expressivas perdas de população, renda e território, pois entre os Municípios que seriam retirados estão alguns dos mais significativos do Estado, como Luziânia, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Formosa, Novo Gama, dentre outros.

Na verdade, a solução para os problemas existentes no entorno do Distrito Federal, gerados pelo crescimento urbano desordenado, só poderá ser obtida pela cooperação, pela integração entre os diferentes níveis de governo que em alguma medida já é praticada na região, com a atuação conjunta dos Governos dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal. Para isso é necessário que se aprimorem e aprofundem a cooperação e a integração, em lugar de permanecermos na ilusão de que o DF poderá viver isolado do seu entorno.

Por essas razões, somos de opinião que a proposição sob exame não deve prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002, mas, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR, RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 298 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 11 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR(A) "AD HOC": Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. VAGO
MARCO MACIEL	4. VAGO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 16/11/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

.....

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

.....

.....

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Brasília, 12 de setembro de 1996.

.....

RELATOR: Senador **JEFFERSON PÉRES**

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002, da iniciativa do Senador FRANCISCO ESCÓRCIO, que convoca plebiscitos, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, com o objetivo de ouvir os respectivos eleitorados a respeito da criação do Estado do Planalto Central.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição dispõe que os Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais e Goiás realizarão plebiscito, em todos os seus Municípios, no prazo de seis meses, a contar da promulgação do decreto legislativo que se pretende aprovar.

O Estado do Planalto Central, pela proposta, seria constituído pelo desmembramento das áreas onde se situam os Municípios de Buritis, Formoso e Unaí, do Estado de Minas Gerais, e pelo desmembramento das áreas onde se situam os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Flores de Goiás, Formosa, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São João da Aliança, Simolândia, Sítio d'Abadia, Valparaíso de Goiás e Vila Boa de Goiás, do Estado de Goiás.

Pelo art. 2º da proposição fica estatuído que o Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções aos Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais e de Goiás, para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Por fim, o art. 3º da iniciativa estabelece a vigência do diploma legal de que se trata a partir da data da sua publicação.

Registra-se, na Justificação da proposição, que ninguém desconhece a grave situação em que se encontra hoje a Capital Federal, inicialmente criada para comportar um número muito menor de habitantes do que o contingente populacional que hoje abriga, sendo que isso veio a acarretar acentuada perda da qualidade de vida.

Pondera-se, a seguir, que não há como não vincular essa crescente perda de qualidade de vida ao fato de que o Distrito Federal, cuja razão de ser é abrigar o Governo Federal, acaba por ter de atender os municípios do chamado "Entorno", pertencentes aos Estados de Goiás e Minas Gerais, ainda que impossibilitado de desenvolver meios de sustentação próprios, dependendo dos recursos do Governo Central. Paradoxalmente, grandes fluxos migratórios foram atraídos para o DF, gerando crescimento urbano desordenado, o que provocou carências sociais e de infra-estrutura.

Como a vida dos municípios do Entorno se faz praticamente em Brasília, a Justificação conclui pela necessidade urgente de solução do problema, que pode ser alcançada mediante a criação de um Estado que abrigue os respectivos municípios, dando-lhes a assistência de que necessitam para a melhoria das condições de vida da população, fato que beneficiará, também, a população do Distrito Federal.

Não há emendas à proposta.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, também, sobre o seu mérito, consoante previsto no art. 101, I e II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Passando a analisar a matéria, temos que a Constituição Federal prevê que os Estados podem desmembrar-se para formar novos Estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, via plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar (art. 18, § 3º).

Outrossim, o art. 48, VI, da Lei Maior, estabelece que cabe à União dispor sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

De outra parte, o art. 49, XV, da Constituição Federal estatui que é da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

Por outro lado, a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta o instituto, prevê, no seu art. 3º, que plebiscito para tratar de desmembramento de área de Estado para formar nova unidade federativa deve ser convocado mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, condição que está satisfeita pela presente proposição, vez que trinta Senadores assinaram o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002.

Pela importância da matéria, e por sua natureza polêmica, cumpre, ainda, dizer algumas palavras sobre o alcance da consulta plebiscitária.

A proposição que ora examinamos prevê que o plebiscito se realizará em todos os Municípios dos Estados de Goiás e de Minas Gerais. Alguns especialistas discordam de tal abrangência, sob o argumento de que o § 3º do art. 18 da Constituição preceitua que a consulta deverá abranger a

população diretamente interessada, e a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) entenderia que **população diretamente interessada** seria apenas a residente na área territorial que se pretende desmembrar.

Com o devido respeito a essa tese, optamos por outra interpretação da matéria, pelas seguintes razões. Primeiro, a interpretação do STF, que vai no sentido acima descrito, tem como base o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que dispõe sobre criação de Município, e não o § 3º, que se refere à criação de Estado.

Ademais, devemos lembrar que a interpretação do Supremo Tribunal Federal é anterior à Emenda Constitucional nº 15, de 1996, que alterou a redação do § 4º do art. 18, cujo novo texto não fala mais em "população diretamente interessada", mas sim em "populações dos Municípios envolvidos".

Por fim, cabe recordar que a Lei nº 9.709, de 1998, estabelece, no seu art. 7º, que "população diretamente interessada" é tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do território que sofrerá desmembramento, **abrangendo essa regra tanto a criação de Estados, quanto a criação de Municípios.**

Dessarte, sobre essa matéria, a nossa conclusão é a de que a lei que dispõe sobre o instituto do plebiscito (que, como qualquer ato emanado de autoridade competente goza da presunção de constitucionalidade) regulamentou a matéria, ao definir o que se deve entender por *população diretamente interessada* no caso da criação de Estados, Territórios ou Municípios.

Assim, parece-nos que nada obsta à livre tramitação da proposição, pois ela preenche os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, com apenas uma ressalva: por evidente erro material, o art. 3º da proposição está numerado como art. 4º, o que corrigimos (juntamente com outros aperfeiçoamentos de mera redação) no texto do Substitutivo que apresentamos.

Passando, agora, ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo sob exame, entendemos que os argumentos que embasam a iniciativa encontram correspondência na realidade.

Com efeito, todos conhecemos a pressão que o Distrito Federal vem sofrendo em razão do exponencial aumento populacional do seu assim chamado "Entorno", que abrange áreas limítrofes ao seu território, especialmente do Estado de Goiás.

É conhecido também o truísmo de que Brasília foi criada para comportar um número muito menor de habitantes do que o atual. O fato é que, ao longo do tempo, grandes fluxos migratórios foram atraídos para o DF, em busca de melhores condições de vida.

Como bem posto na Justificação, em razão de os Municípios do Entorno dependerem do Distrito Federal, requer-se urgência na solução do problema, o que, em tese, pode ser alcançado com a criação de um Estado, que dê aos municípios do Entorno a assistência de que necessitam para a melhoria das condições de vida das respectivas populações.

No projeto de transferência da Capital do País para o planalto central de cinqüenta anos atrás, na virada do Milênio a população alcançaria cerca de quinhentos mil habitantes. Hoje, porém, a população do Distrito Federal soma mais de dois milhões de habitantes, sem contar as partes do Entorno onde já há conurbação.

Sendo assim, a nossa opinião é favorável ao Projeto que ora discutimos. Contudo, entendemos que deve ser ampliado o seu alcance, incluindo, na consulta plebiscitária, o eleitorado do Distrito Federal, para que se pronuncie sobre o desmembramento de parte da área onde se situa a Capital da República, para que também componha o novo Estado.

Com efeito, no contexto do Projeto que ora examinamos, cogita-se hoje do resgate da proposta original de Brasília como centro administrativo do País, retornando, de certo modo, à idéia do antigo Município neutro.

Sendo assim, parece-nos medida democrática e adequada ouvir a população do Distrito Federal a respeito do desmembramento de parte de sua área para formar o Estado do Planalto Central, num cenário de rediscussão dos limites territoriais que deve ter a Capital do País.

São as seguintes as Regiões Administrativas do Distrito Federal que eventualmente sofreriam desmembramento: Brazlândia, Ceilândia, Gama, Paranoá (até o limite da estrada DF-130), Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

Por fim, cabe fazer a seguinte ressalva. De acordo com o texto da iniciativa, totalizam vinte e seis os Municípios que seriam desmembrados de Goiás para formar o novo Estado, enquanto os de Minas Gerais somam apenas três, sendo que apenas um Município deste Estado tem limites territoriais com o DF.

Desse modo, se parece razoável promover plebiscito para ouvir todo o eleitorado goiano sobre a pertinência – ou não – da criação do Estado do Planalto Central (e igualmente razoável ouvir o eleitorado do Distrito Federal), não estamos convencidos da razoabilidade de se ouvir todo o eleitorado de Minas Gerais sobre o mesmo assunto.

Acresça-se que o Estado que se propõe criar não seria muito afetado pela supressão dos três Municípios de Minas Gerais. Lembramos que o quadrilátero do Distrito Federal encontra-se praticamente dentro do Estado de Goiás. Apenas no seu extremo sudeste tem divisa de pequena extensão territorial com Minas Gerais (Município de Cabeceira Grande).

A propósito, as maiores concentrações populacionais do Entorno encontram-se nas áreas limítrofes a oeste e sudoeste do DF, em Municípios de Goiás, a exemplo de Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Cidade Ocidental, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso.

Por conseguinte, a inclusão ou não dos três Municípios de Minas Gerais não alteraria expressivamente a configuração do novo Estado, seja no aspecto territorial ou populacional, seja no econômico-social.

Assim, pelas razões expendidas, apresentamos texto Substitutivo ao do Projeto original, para que seja realizado plebiscito em Goiás e no Distrito Federal, para ouvir o eleitorado daquele Estado e do DF sobre a criação – ou não – do Estado do Planalto Central, a partir do desmembramento de vinte e seis dos Municípios que compõem o Estado goiano e de doze Regiões Administrativas do Distrito Federal, suprimindo, por outro lado, o plebiscito proposto para o Estado de Minas Gerais.

Por fim, devemos ainda consignar que nos foram de grande valia as audiências públicas realizadas por esta Comissão para instruir a proposição, com a participação de diversos interessados, tendo contribuído para esclarecer a matéria e ajudado a formar a nossa convicção.

III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos do seguinte Substitutivo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SUBSTITUTIVO) Nº 298, DE 2002

Convoca plebiscito no Estado de Goiás e no Distrito Federal para ouvir o eleitorado sobre a criação do Estado do Planalto Central.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais do Estado de Goiás e do Distrito Federal realizarão, em todos os Municípios do Estado e em todo o Distrito Federal, no prazo de dois anos a contar da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Planalto Central, a ser constituído pelo desmembramento das áreas onde atualmente se situam os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Flores de Goiás, Formosa, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São João da Aliança, Simolândia, Sítio d'Abadia, Valparaíso de Goiás e Vila Boa de Goiás, todos do Estado de Goiás, e pelo desmembramento das áreas onde se situam as Regiões Administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Paranoá (até o limite da estrada DF-130), Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho, Taguatinga.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções aos Tribunais referidos no art. 1º, para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 1.517, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230/2006, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que autoriza a realização de plebiscito sobre o pagamento da dívida pública externa brasileira, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

RELATOR: "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS JUNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 230, de 2006, de autoria da Senadora HELOISA HELENA, que pretende convocar plebiscito de âmbito nacional, para que a população brasileira decida sobre o pagamento da dívida externa brasileira e sobre as condições desse pagamento, conforme seu art. 1º.

No parágrafo único do art. 1º, o referido PDS exara quais as questões a serem feitas. A seguir, equivocadamente no art. 3º, o PDS estabelece que o Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o assunto, dando formas e baixando resoluções adequadas para a realização e apuração do plebiscito. O art. 4º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação, consigna-se que entidades de classe, organizações não governamentais e religiosas organizaram e realizaram no ano 2000 o plebiscito popular da dívida externa. Ainda de acordo com a justificativa, a iniciativa é baseada em campanha do Vaticano, que pregou o cancelamento das dívidas dos países empobrecidos. Todavia, defende que a iniciativa não é uma promoção do calote.

A seguir, a justificativa traz um comparativo entre os juros pagos da dívida pública externa e interna e os superávits anuais gerados para o pagamento dos juros e da dívida, como argumento para defender o plebiscito.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre salientar que o referido PDS nº 230, de 2006, está constitucional e juridicamente fundamentado, haja vista que a Constituição Federal (CF) estabelece no seu art. 14, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular; ainda, o art. 49, XV, da CF, consigna ser da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e convocação de plebiscito.

Ademais, a lei a que se refere o citado art. 14 da CF é a Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a realização de plebiscito.

Em sendo assim, proposição convocando plebiscito apresentada no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados terá que ter a assinatura de um terço dos membros da Casa iniciadora, no mínimo, o que está observado no caso em pauta, uma vez que trinta e um senadores assinaram o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2006.

Quanto à espécie de proposição adequada à convocação de plebiscito, o dispositivo legal em pauta prevê exatamente o projeto de decreto legislativo, porquanto é o instrumento típico utilizado nas deliberações de competência exclusiva do Congresso Nacional – ou de uma de suas Casas – que tenham repercussões externas.

O art. 8º da Lei nº 9.709, de 1998, estabelece que aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá: I – fixar a data da consulta popular; II – tornar pública a cédula respectiva; III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo; IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Além disso, o art. 10 dispõe que o plebiscito ou referendo, convocado nos termos da citada Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, cumpre fazer referência ao art. 12, ainda da Lei nº 9.709, de 1998, que determina que a tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional. Desse modo, como se vê, a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, regulamentou o plebiscito.

Em relação à emissão de títulos da dívida pública externa, a Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para autorizar operações externas de interesse da União, conforme o art. 52, V, *verbis*:

> **Art. 52.** Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> .....
>
> V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
>
> .....

Após a conclusão da renegociação da dívida externa, em abril de 1994, o Brasil voltou a captar recursos no mercado financeiro internacional em 1995. Esses recursos inicialmente foram utilizados para ampliar as reservas internacionais e reduzir a dívida mobiliária federal interna. Contudo, a maior vantagem do retorno do Brasil no mercado de capitais externos foi a formação de uma base de investidores no longo prazo, consolidando a abertura de novos mercados e viabilizando um maior leque de alternativas para o financiamento do setor público brasileiro.

O amparo legal para as emissões do Tesouro Nacional no exterior é dado pelo Senado Federal, mediante aprovação de Resolução específica. Inicialmente, de acordo com as Resoluções nº 57, de 1995, e nº 69, de 1996, os recursos oriundos das captações externas deveriam ser utilizados exclusivamente na amortização da dívida pública mobiliária federal interna. Atualmente, as operações do Tesouro Nacional são conduzidas sob o amparo da Resolução nº 20, de 2004, que confere mais flexibilidade na administração da dívida pelo Tesouro Nacional, uma vez que prevê que os recursos oriundos das emissões poderão ser utilizados no resgate da dívida pública federal em geral.

Do ponto de vista gerencial, ressalte-se que a dívida pública federal é administrada de forma integrada, considerando ativos e passivos, tanto internos quanto externos. Tal medida contribui fortemente para que o processo de captação externa insira-se como instrumento num contexto amplo de redução de custos e riscos no perfil da dívida pública federal.

Nos termos da Resolução nº 57, de 1995, os recursos obtidos com as emissões no exterior eram destinados exclusivamente ao resgate de títulos da dívida pública federal interna, após a conversão para a moeda local e depósito dos recursos nas reservas internacionais. Ou seja, trocava-se dívida interna por divida externa. Com a Resolução nº 20, de 2004, os recursos assim obtidos passaram a ser destinados ao pagamento da dívida pública federal, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

A sistemática de emissões de títulos públicos soberanos no mercado internacional caracteriza-se por ofertas públicas não regulares, cujos montantes totais acumulados de emissão foram definidos pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2004, em US$ 75 bilhões.

Ademais, como forma de controle do endividamento público e de atos do Executivo sobre esse assunto, a Resolução nº 20, de 2004, manteve a exigência do envio a esta Casa, pelo órgão responsável pela administração da dívida pública federal, de relatório circunstanciado, abrangente e analítico, em até trinta dias após a realização de cada operação de administração de passivos (art. 3º, Resolução nº 20, de 2004). Caso o Poder Executivo descumpra esse mandamento, fica suspensa a autorização para a realização de qualquer outra operação, até que seja cumprida a obrigação.

Portanto, o Senado Federal possui responsabilidade direta sobre toda e qualquer autorização na emissão de dívida pública externa.

Quanto ao mérito, cabe considerar que a aprovação do PDS nº 230, de 2006, traria sérios prejuízos aos cofres públicos, à administração da dívida pública e mesmo à estabilidade financeira do País.

Em primeiro lugar, uma auditoria teria como base as fontes dos recursos, ou seja, verificar a autenticidade ou não de cada emissão de título da dívida externa. Como a emissão de títulos é executada pelo Tesouro Nacional, com

a autorização do Senado Federal e acompanhamento do Tribunal de Contas da União, consideramos muito difícil, apenas para não dizer impossível, que na relação de títulos da dívida externa pública brasileira exista algum título que não corresponda, legitimamente, ao valor emitido e arrecadado pelos cofres públicos ou que seja falso.

Em segundo lugar, quanto ao uso dos recursos, sabe-se que foram usados para os mais diversos fins, compondo o orçamento público da União, quando da conversão dos recursos em moeda local. Cabe ainda considerar que para cada operação de crédito com recursos externos existe a vinculação com cada bem ou serviço financiado. No âmbito do Programa de Emissão de Títulos da Dívida Externa não existe a vinculação, destinando-se os recursos para compor as reservas internacionais e para administrar a dívida externa preexistente.

Ademais, a justificativa do PDS faz, indiretamente, menção ao Programa de Alívio da Dívida Externa dos Países Pobres de organismos financeiros internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, ao se referir à campanha do Vaticano. Por esse Programa, os países de baixa renda, muito pobres, tiveram suas dívidas externas parcialmente ou totalmente perdoadas por seus credores, inclusive o Brasil. Todavia, não se constitui legitimamente aceitável, a despeito da pobreza interna, que países de renda média como o nosso promovam auditorias com o objetivo de promover o calote como programa de governo, a despeito da negativa de calote na justificativa do PDS. Devemos ter como princípio que qualquer questionamento unilateral de uma dívida significa sua renegociação total ou parcial.

Por isso mesmo, a aprovação de um plebiscito significaria imediato aumento dos juros dos títulos da dívida externa negociados no mercado secundário, por meio da queda do preço desses títulos. Novas emissões de títulos seriam mais caras tanto para o setor público como para o setor privado, pois aumentaria o risco para o investidor. Conseqüentemente, haveria aumento dos juros internos e mesmo aumento na necessidade de financiamento externo e desvalorização da moeda brasileira, com a fuga de investidores externos e internos.

Além disso, o Brasil possui cada vez menos vulnerabilidade externa, com o nível de reservas internacionais, em torno de US$ 200 bilhões, em patamar muito superior à dívida externa pública.

Cabe ainda esclarecer os conceitos de superávit primário e de déficit nominal, que comumente geram dúvidas e discursos equivocados.

Ao analisar o orçamento público, o importante é que consideremos o déficit nominal, que é a diferença entre todos os gastos e as receitas totais, desde que isso não implique em restrição à política monetária, que deve ser livre, sem restrição fiscal, para manter a inflação na meta desejada pela sociedade. No jargão econômico se diz que a política monetária não deve ter dominância fiscal, pois a autoridade monetária deve estabelecer os juros conforme a meta para a inflação e não de acordo com a disponibilidade de recursos. Na prática, em alguns momentos de crise inflacionária, a autoridade monetária acaba aceitando um pouco mais de inflação, conforme a sustentabilidade da dívida do país.

Assim sendo, o artifício contábil de analisar o superávit primário, que exclui os gastos com juros, é apenas para que se distingam os gastos governamentais que podem ser alterados - conforme as prioridades de tributação e gastos públicos da sociedade - dos gastos com juros que são mera conseqüência da política monetária, que, por sua vez, é conseqüência da política fiscal, das condições cambiais e da estrutura macroeconômica do País e do exterior. Dessa forma, pode-se dizer, por exemplo, que gastos com previdência social, se insustentáveis, resultam em juros altos, mas não se pode dizer que juros altos fazem com que parcelas da população se aposentem mais cedo.

Em uma palavra, a distinção entre superávits ou déficits primários e nominais serve apenas para se analisar os gastos que podem ser alterados pela política fiscal e não para distinguir os gastos que são para pagamentos de juros, como comumente é analisado, pois essa afirmação não tem sentido econômico. Se pensarmos assim, teríamos a ilusão de que uma dívida é mero resultado de juros altos, quando, na verdade, juros e/ou inflação altos resultam de irresponsabilidade precedente nos gastos públicos.

Concluindo, consideramos que o PDS nº 230, de 2006, não apresenta óbices constitucionais ou jurídicos. Porém, apresenta equívocos redacionais e de técnica legislativa.

Ademais, quanto ao mérito, apresenta grave risco à estabilidade financeira e não apresenta, a despeito dos graves desequilíbrios internos na distribuição de renda do Brasil, nenhuma justificativa para países de renda média como o nosso ter auditoria extraordinária com o propósito de levar a uma renegociação unilateral de dívida. Cabe ainda considerar que toda emissão de títulos da dívida externa é autorizada pelo Senado Federal e acompanhada pelos órgãos

competentes de execução e de fiscalização do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União. Nesse aspecto, cabe considerar que não há denúncias de pagamentos de títulos da dívida externa falsos ou ilegítimos. Além disso, as aplicações dos recursos são constantes no Orçamento da União, assim como os provenientes da dívida pública interna.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2008.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES , Presidente

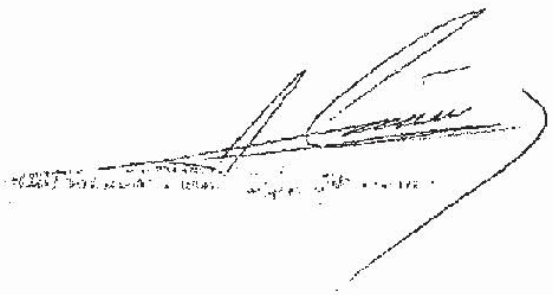

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 230 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 11 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC" Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. VAGO
MARCO MACIEL	4. VAGO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 16/11/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

.....

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

.....

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

.....

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

.....

PARECER
Nº 1.518, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a autorização de referendo e a convocação de plebiscito mediante iniciativa popular.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2006, que disciplina a autorização de referendo e a convocação de plebiscito por iniciativa popular.

Pelo regime proposto, a iniciativa popular nessas hipóteses será exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de decreto legislativo

O novo dispositivo seria numerado como § 11-A do art. 14.

A justificação assenta-se na necessidade de deixar livre de dúvidas a possibilidade de cidadãos, em grupo determinado, provocarem diretamente no Parlamento da República a consulta popular sobre temas de interesse nacional.

II – ANÁLISE

A Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2006, atende aos requisitos formais previstos no art. 60 da Constituição Federal e não apresenta vícios de juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, cabe fazer referência à inadequada localização da matéria. Sendo o § 11 o último da redação oficial do art. 14 da Carta da República, não há qualquer necessidade de ser feita a referência como *§ 11-A*, cabendo, se fosse o caso, a inserção de um § 12. Inobstante, entendemos que a disciplina da iniciativa popular de projeto de decreto legislativo ficaria mais bem posicionada com uma alteração na redação do inciso XV do art. 49 da Constituição Federal, que já se refere à competência legislativa para autorizar referendo e convocar plebiscito. Pela redação que propomos, inclusive, evita-se criar, sem necessidade, novo dispositivo no texto constitucional. Esse deslocamento imporá algumas adaptações redacionais, mantido o mérito da proposição.

Quanto aos demais aspectos concernentes à técnica legislativa, colhe-se a clareza na redação e a sua suficiência normativa, em sede constitucional.

No mérito, a medida homenageia a democracia direta ao criar mais um instrumento de provocação do poder estatal pelo povo brasileiro. Cremos que nada mais democrático do que os eleitores brasileiros poderem provocar perante o Congresso Nacional a convocação de plebiscito ou a autorização para referendo, consultas nas quais serão chamados a se posicionar sobre temas de interesse nacional.

III - VOTO

Somos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2006, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 1– CCJ (substitutivo)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2006

Acrescenta parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal, para autorizar a iniciativa popular de decreto legislativo relativo a referendo e plebiscito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XV do art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49.....

.....

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito, mediante projeto de decreto legislativo apresentado por parlamentar ou cidadãos na forma do § 2º do art. 61.

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010

Sen. DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 26 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Sen. DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Sen: ANTONIO CARLOS VALADARES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ NÃO
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. VAGO
MARCO MACIEL	4. VAGO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 16/11/2010

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2/11/10, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

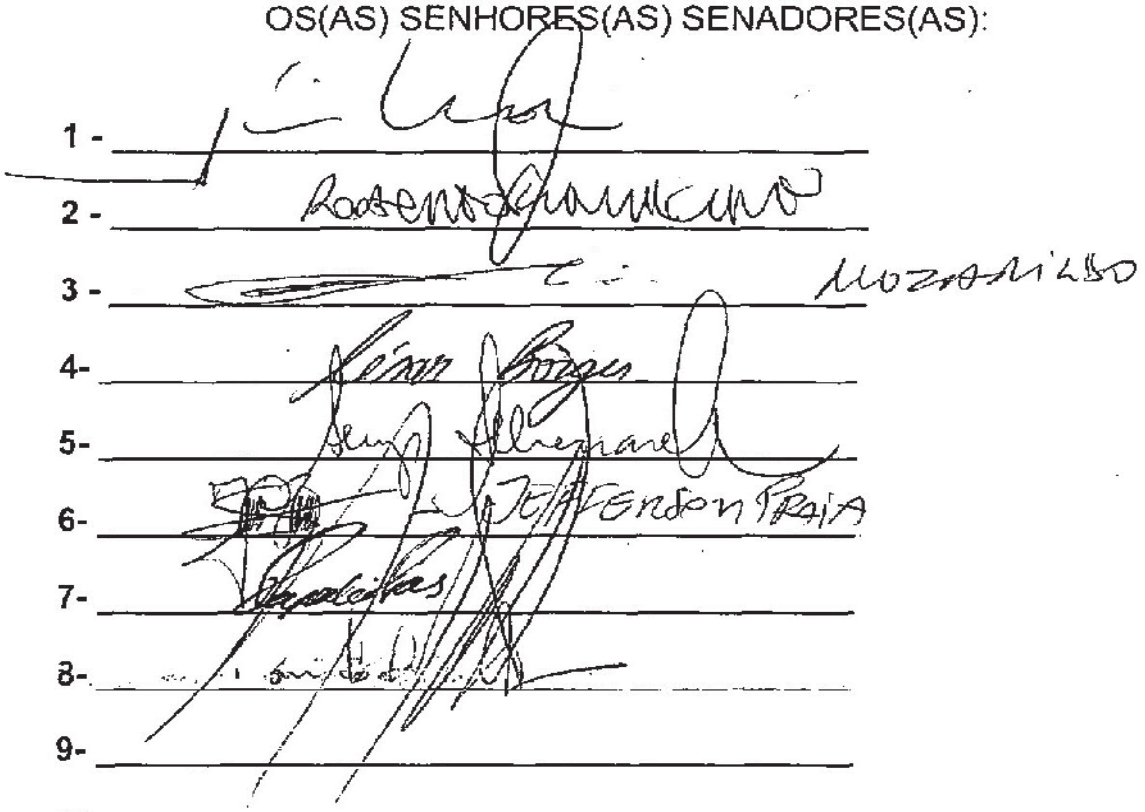

1 -
2 -
3 -
4-
5-
6-
7-
8-
9-
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2006
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2010, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- INÁCIO ARRUDA

2- ROBERTO CAVALCANTI

3- MOZARILDO CAVALCANTI

4- CÉSAR BORGES

5- SERYS SLHESSARENKO

6- JEFFERSON PRAIA

7- PAPALÉO PAES

8- FLEXA RIBEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção feceral, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Const tuição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

PARECER
Nº 1.519, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que altera o art. 14, para dar novo regulamento às inegibilidades e à ação de impugnação de mandato.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 50, de 2007, cujo primeiro signatário é o Senador ALMEIDA LIMA, visa a dar nova redação ao art. 14 da Constituição Federal (CF), notadamente ao seu *caput* e §§ 7º, 10 e 11, além de acrescentar o § 12.

Inicialmente, a proposição busca acrescentar ao *caput* do art. 14, que estabelece que *a soberania popular será exercida pelo sufrágio popular e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos*, a expressão *através de eleições livres e periódicas*.

A outra alteração proposta, está no § 7º do mesmo art. 14, estabelece nova disciplina para a inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, inclusive, ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Território Federal e de Prefeito, para determinar que esta se refere ao pleito imediatamente posterior ao mandato e, também, que não é removida pela cassação do mandato.

Além disso, mediante a mudança da redação dos §§ 10 e 11 e o acréscimo do § 12, a proposição sob exame institui novo estatuto constitucional à ação de impugnação de mandato eletivo, para determinar o prazo máximo de noventa dias, sob pena de sobrestamento da prestação jurisdicional do órgão

judiciário, e determina que o autor de ação de impugnação de mandato eletivo responderá, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Ao justificar sua iniciativa, os autores da proposta registram que *algumas vacilações na jurisprudência do Direito Eleitoral Brasileiro levam à necessidade de se ter, com clareza, na Carta da República, o regulamento das inelegibilidades provocadas pela posição do Chefe do Poder Executivo, principalmente quanto às hipóteses de cessação dessa investidura antes do próximo pleito.*

E entendem insustentável que uma ação de impugnação de mandato eletivo se arraste por anos – não raro por todo o mandato do impugnado – sem um pronunciamento da Justiça Eleitoral. Afirma, ainda, que *a seriedade que se busca e se espera nos processos eleitorais exige uma decisão efetiva e tempestiva quando alegada eleição com abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. Simulacros de prestação jurisdicional não só incentivam a prática de abusos nos pleitos como depõem contra o próprio Judiciário.*

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A matéria está subscrita pelo número bastante de Senadores, conforme exigência constitucional. Inexistem, no Brasil, neste momento, quaisquer das circunstâncias que impedem o exame pelo Congresso Nacional de proposta de alteração da Carta Magna, como estado de sítio ou de defesa, além de intervenção federal.

Nos termos como redigida, não afronta as limitações materiais à reforma do Documento Maior relativas ao voto secreto e periódico ou a federação. Não se incide, portanto, em inconstitucionalidade material, por esse prisma.

Louvando a iniciativa dos ilustres subscritores, tenho alguns reparos a fazer na Proposta.

O primeiro diz respeito à redação que se pretende dar ao § 7º do art. 14. O novo texto, embora objetive dar nova disciplina à inelegibilidade decorrente do parentesco, deixa à descoberto o que já é regulamentado hoje. Apresento, então, emenda que aglutina o texto vigente com o novo.

Ainda no mesmo § 7º, em seu inciso I, vejo que a redação é divergente do intuito dos ilustres subscritores. Consta no texto que a inelegibilidade "*refere-se ao pleito imediatamente posterior ao mandado em curso*". Ora, entendo que o que se busca é exatamente evitar a influência política

do chefe do Executivo para a eleição do seu parente. Assim, a inelegibilidade deve ocorrer exatamente nos pleitos que se realizarem dentro do mandado em curso. Presume-se que, concluído o mandado encerra-se a influência sobre o eleitor, razão da inelegibilidade.

Quanto ao previsto no § 11, penso que a proposta ofende o princípio da separação dos poderes. Há que se observar criteriosamente, com equilíbrio e prudência, a determinação de que os processos de impugnação de mandato eletivo devam ser concluídos em 90 dias. Observo que a duração razoável do processo ganhou a estatura de princípio constitucional, inscrita precisamente entre os direitos e garantias assegurados aos indivíduos, nos termos do art. 5º, LXXVIII, pelo qual *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*. Nesse dispositivo – e no sistema da Constituição – repousa, assim, o fundamento de validade constitucional da medida.

Essencial, a meu juízo, para a admissibilidade da proposição diante da Constituição, seja quanto à separação dos poderes seja quanto aos direitos individuais, é alterar o dispositivo pelo qual o órgão judicial, caso não cumpra o prazo estipulado, tenha o seu funcionamento sobrestado. Parece-me cabível, nesse caso, determinar apenas que o feito, nessa hipótese, passará a ter prioridade sobre todos os atos e diligências em qualquer instância, à exceção de *habeas corpus* e mandado de segurança. Para esse efeito, entendo oportuno apresentar emenda.

Além disso, vejo desnecessário o acréscimo dos §§ 10 e 12 ao art. 14 da CF, estabelecendo a ação de impugnação de mandato e que o autor da ação responderá nos casos em que se entenda sua iniciativa como temerária, ou de manifesta má fé. É que tal previsão já está expressa nos vigentes §§ 10 e 11, do mesmo artigo.

Finalmente, impõe-se uma emenda de redação à ementa da proposição, para fazer referência à norma que se pretende alterar.

III – VOTO

Opino, em face de todo o exposto, pela constitucionalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2009, e voto pela sua aprovação, nos termos do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1– CCJ (substitutivo)

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para dar novo regulamento às inelegibilidades e à ação de impugnação de mandato eletivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, através de eleições livres e periódicas e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito, com a observância de que a inelegibilidade:

I – refere-se aos pleitos que se realizarem dentro do mandato em curso;

II - não é removida pela cessação, por qualquer causa, do exercício do mandato antes do seu término;

III – não atinge os que, referidos neste parágrafo, sejam titulares de mandato eletivo e pretendam eleição a outro cargo ou mandato ou reeleição;

IV – estende-se ao cônjuge e parentes de quem haja substituído ou sucedido os Chefes de Executivo nos seis meses anteriores ao pleito.

.....

§ 12. A ação de impugnação de mandato eletivo deverá ser julgada no prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data de sua propositura, findo o qual terá prioridade sobre todos os feitos em trâmite na respectiva instância, à exceção de *habeas corpus* e mandado de segurança.' (NR)"

Art. 2° Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2010.

Senador Antonio Carlos Júnior, Presidente em exercício



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 50 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 11 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR	
RELATOR: Sen. DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. NÍURA DEMARCHI
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/10/2010

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2007
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2010, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- (MARCO MACIEL)
2-
3-
4-
5-
6-
7-
8-
9-
10-
11-

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2007
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2010, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- MARCO MACIEL

2- INÁCIO ARRUDA

3- ADELMIR SANTANA

4- ROBERTO CAVALCANTI

5- CÉSAR BORGES

PARECER
Nº 1.520, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, alterando a lista de biomas brasileiros, conforma classificação adotada pelo IBAMA.

RELATORA: Senadora **MARINA SILVA**

RELATOR "AD HOC": Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2009, cujo primeiro signatário é o Senador Paulo Paim, altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal (CF) para incluir o cerrado, a caatinga e os campos sulinos no rol de ecossistemas definidos como patrimônio nacional.

Com esse objetivo, a PEC sugere a seguinte redação ao dispositivo constitucional:

> **"Art. 225.**
>
> .....
>
> .....
>
> § 4º Os biomas brasileiros: Amazônia; Cerrado; Mata Atlântica; Costeiro; Caatinga; Pantanal; e Campos Sulinos são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.
>
> ....."

A proposição, segundo a justificação que a acompanha, procura fazer justiça aos biomas que não são constitucionalmente protegidos e visa a adotar terminologia usada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – por ser a instituição "o órgão nacionalmente responsável para executar ações das políticas nacionais de meio ambiente (...)".

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 356, atribui a esta Comissão a competência para opinar sobre a admissibilidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição.

No tocante à admissibilidade, a PEC sob exame atende às exigências previstas no art. 60 da Lei Maior.

Com respeito ao mérito, nada temos a objetar em estender aos biomas brasileiros não alcançados pelo § 4º, do art. 225, da Carta Magna a mesma qualificação já conferida à Floresta Amazônica brasileira, à Mata Atlântica, ao Pantanal Mato-Grossense e à Zona Costeira.

De fato, há muitas definições sobre o conceito "Bioma", que começou a ser utilizado mais enfaticamente a partir da década de 1990 para facilitar o planejamento de ações de conservação e proteção ambiental específicas para cada um.

Segundo a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o bioma é um conjunto de espécies animais e vegetais que vivem em formações vegetais vizinhas em um território que possui condições climáticas similares e história compartilhada de mudanças ambientais, o que resulta em uma diversidade biológica própria.

Desde a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992 (Eco-92), a figura do bioma vem ganhando mais importância nas políticas públicas de meio ambiente, nas estratégias de sustentabilidade das empresas e nas campanhas de organizações ambientalistas.

A inclusão do conceito de bioma no planejamento de obras públicas, instalação e expansão de fábricas, fazendas, empreendimentos imobiliários, hoteleiros e turísticos poderá mudar a lógica atual de desenvolvimento, que geralmente trata o meio ambiente mais como problema que como solução para uma economia mais limpa e sustentável.

O Cerrado hospeda as nascentes dos principais rios brasileiros. Apenas essa informação já é suficiente para justificar a necessidade de conservação da vegetação, que retém no solo as águas das chuvas, ajudando na reposição de água nas nascentes. A cobertura vegetal também protege o solo das enxurradas.

Com área de 2.045.064 km², já foram desmatados mais de 57% da área do Cerrado. A extensão do bioma corresponde a 23,9% do território nacional e abrange partes dos estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí e do Distrito Federal. Atualmente, a devastação da região é da ordem de 30 mil km2 por ano.

A continuar neste ritmo, dentro de 20 ou 30 anos, o Cerrado desaparecerá, de acordo com especialistas como o professor Donald Sawyer, da Universidade de Brasília (UnB) e a engenheira florestal Giselda Duringan, do Instituto Florestal do Estado de São Paulo.

A devastação põe em risco territórios como os estados de Goiás, Tocantins, Maranhão, Pará, Mato Grosso e outros por onde passam os rios e afluentes das três bacias – Amazônica, São Francisco e Paraná. Se continuar o processo de degradação do solo, a extinção de espécies animais e vegetais e principalmente das nascentes dos rios, vai afetar diretamente as outras bacias, inclusive a do Amazonas.

A Caatinga – único bioma exclusivamente brasileiro - adaptou-se ao clima semi-árido do sertão nordestino (quente e seco) com arbustos e árvores baixas de folhas finas ou inexistentes, o que diminui a perda de água por evaporação. As chuvas são irregulares, tornando os rios intermitentes e pouco volumosos, e o solo, raso e pedregoso.

Decorrente de centenas de anos de uso inadequado e insustentável Segundo estimativas, cerca de 70% da caatinga já se encontra alterada pelo homem, e somente 0,28% de sua área encontra-se protegida em unidades de conservação.

No primeiro monitoramento realizado neste ano de 2010 sobre a Caatinga, constatou-se que o bioma perde por ano e de forma pulverizada uma área de sua vegetação nativa equivalente a duas vezes a cidade de São Paulo. A área desmatada equivale aos territórios dos Estados do Maranhão e do Rio de Janeiro somados.

De acordo com os dados oficiais do Ministério do Meio Ambiente restam 53,62% da cobertura vegetal original da Caatinga. A principal causa apontada é o uso da mata para abastecer siderúrgicas e indústrias de gesso e cerâmica. Como conseqüência dessa devastação, algumas espécies se encontram na lista das espécies ameaçadas de extinção pelo IBAMA.

Por seu lado, o pampa é o único bioma brasileiro situado nos limites de um único Estado, que ocupa a metade sul do Rio Grande do Sul, ou 63% do território gaúcho. Predomina no bioma a vegetação de campos, onde há muitos arbustos e gramíneas.

Por não ser uma formação florestal, o Pampa não tem sido tratado como área prioritária para a conservação. Menos de 1% de seu território está protegido por UCs. A biodiversidade do Pampa tem declinado bastante desde o começo da década de 1970 em virtude da expansão acelerada da atividade agropecuária e nos últimos anos pelo plantio de eucalipto.

Por todos os motivos apontados, o projeto busca corrigir um equívoco na elaboração da Constituição de 1988, que considerou apenas quatro dos sete biomas brasileiros, colocando-os como Patrimônios Nacionais: a Amazônia, a Mata Atlântica, a Zona Costeira e o Pantanal do Mato Grosso, deixando de fora a Caatinga, o Cerrado e os Campos Sulinos (conhecidos como Pampa). Todos são de rara importância por suas biodiversidades, riqueza de espécies de fauna e flora, pela abundância de água, florestas nativas e vegetação.

Ressalte-se que os biomas considerados patrimônios têm vários benefícios, como incentivos fiscais, programas especiais de desenvolvimento sustentável, de manejo e preservação ambiental. Além da criação de reservas extrativistas e de políticas públicas, com aplicação de recursos para projetos alternativos de agricultura familiar para as populações tradicionais (etnias indígenas, povos quilombolas e ribeirinhos).

Como contribuição para o aperfeiçoamento do projeto, propomos substituir por "Pampas" o termo "Campos Sulinos", constante da redação dada ao dispositivo constitucional pelo art. 1º da PEC, de modo a adotar nomenclatura oficial que figura no Mapa Biomas do Brasil. Esse documento – cuja elaboração teve por referência o Mapa Vegetação do Brasil – resultou de uma parceria entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério do Meio Ambiente, e reconhece como biomas continentais a Amazônia, a Caatinga, o Cerrado, a Mata Atlântica, os Pampas e o Pantanal.

A propósito, os Mapas Biomas e Vegetação do Brasil integram a série "Mapas Murais" do IBGE, que abrange temas como unidades de conservação federais, fauna e flora, relevo, solos e geologia.

Por fim, como consequência da modificação acima sugerida, é necessário ajustar a ementa da PEC para expressar claramente o alcance da norma constitucional.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2009, com a emenda substitutiva a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1– CCJ (substitutivo)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2009

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a Caatinga, o Cerrado e os Pampas entre os biomas considerados patrimônio nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 225**.

.....

.....

§ 4º Os biomas brasileiros Amazônia, Caatinga, Cerrado, Costeiro, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

....." NR

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 05 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR(A) "AD HOC": Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. VAGO
MARCO MACIEL	4. VAGO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 16/11/2010

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05 , DE 2009
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2010,
COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- _____
2- _____
3- _____
4- _____
5- _____
6- _____
7- _____
8- _____
9- _____

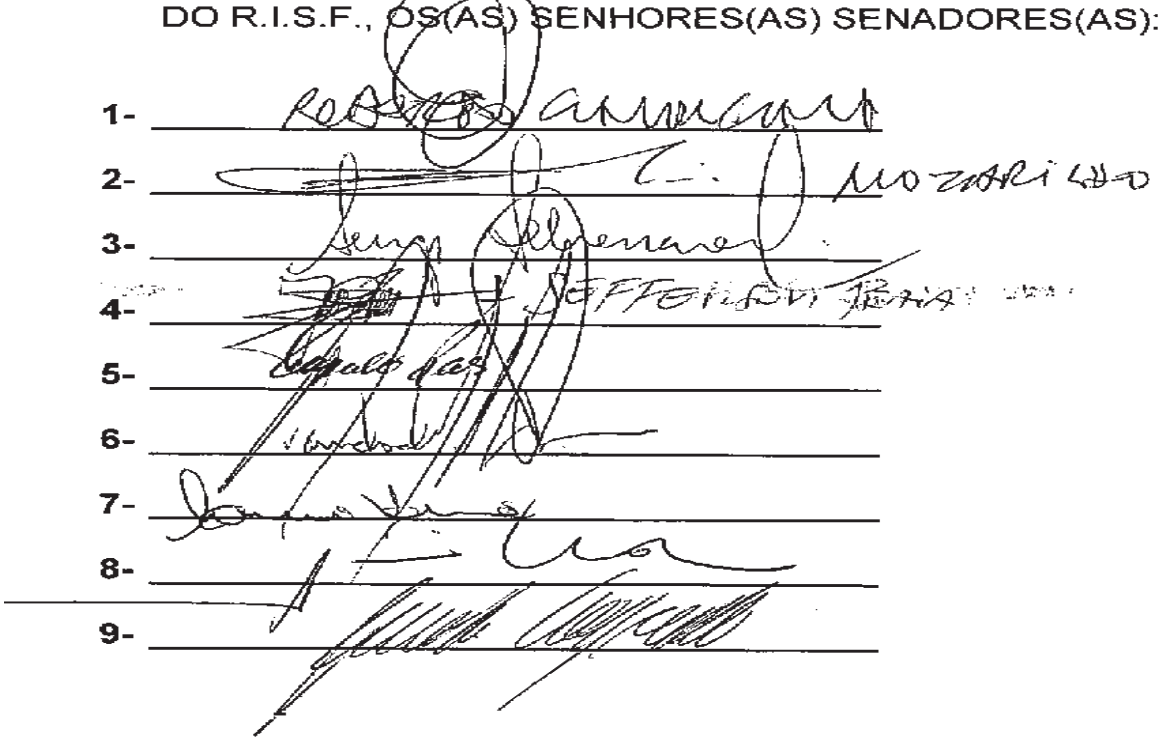

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2009
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/11/2010, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- ROBERTO CAVALCANTI

2- MOZARILDO CAVALCANTI

3- SERYS SLHESSARENKO

4- JEFFERSON PRAIA

5- PAPALÉO PAES

6- FLEXA RIBEIRO

7- LÚCIA VÂNIA

8- INÁCIO ARRUDA

9- RENATO CASAGRANDE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

PARECER
Nº 1.521, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tornando obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal.

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

RELATORA "AD HOC": Senadora IDELI SALVATTI

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, que *altera o artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tornando obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal*.

O referido PLS, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais (ONGs), mais conhecida como "CPI das ONGs", modifica dispositivo da Lei nº 5.700, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. Já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, com Relatório favorável do Senador Mozarildo Cavalcanti, que apresentou substitutivo. A matéria foi redistribuída, uma vez que o Relator não mais pertence à Comissão.

De acordo com o PLS, o art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, é acrescido do parágrafo 1º, que estabelece que o "hasteamento da Bandeira Nacional também é obrigatório em todos os núcleos habitacionais da Amazônia Legal, ficando responsáveis pelo seu cumprimento: I – prefeitos; II – agentes de campo da Fundação Nacional do Índio; III – membros de associações, nacionais ou estrangeiros, que atuem em tais povoamentos."

Segundo e terceiro parágrafos também foram acrescentados, respectivamente, determinando que o "descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará os agentes públicos nele obrigados à punição administrativa" e estabelecendo que "os indivíduos e associações referidos no inciso III sujeitar-se-ão, pelo descumprimento da obrigação contida no § 1º, à multa e, se forem estrangeiros e hastearem bandeira de outro país ou organismo internacional desacompanhada do pavilhão nacional, também à expulsão, na forma do art. 65, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980."

Finalmente, ao dar nova redação ao art. 14, o PLS suprimiu o parágrafo único, segundo o qual "nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana." Não é feita, entretanto, qualquer referência à supressão. Em seu Relatório, o Senador Mozarildo Cavalcanti observa a situação, e comenta:

> "(...), note-se que ao reformar o art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, desapareceu o parágrafo único do artigo, que determina o hasteamento semanal da bandeira nos estabelecimentos de ensino – certamente um efeito não pretendido pela ilustre Comissão que ofereceu a proposição."

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada mediante lei ordinária federal, por tratar de símbolos nacionais.

No que concerne à constitucionalidade material da proposição, em que pesem as nobres intenções dos autores, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, padece de inconstitucionalidade. Primeiramente, o projeto

gera obrigação aos chefes do Poder Executivo de outros entes federados, os prefeitos, sujeitando-os, inclusive, a punições administrativas em caso de descumprimento. Macula-se aí tanto o princípio constitucional da separação dos poderes quanto o da autonomia dos entes federados.

Já a redação proposta para o inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 5700, de 1971, viola o princípio da separação dos poderes, ao criar obrigações para agentes da administração pública indireta, no caso, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Ainda que não fosse inconstitucional, o referido Projeto acarretaria problemas de implementação. Afinal, é temerário atribuir obrigação a membros de associações nacionais ou estrangeiras que atuem nesses povoamentos, portanto, entidades privadas. Caso isso fosse possível, como se controlaria a conduta?

Assim, percebemos que, por mais nobres que sejam as intenções dos autores, o PLS não deve prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 10 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 11 / 10 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATORA "AD HOC": SENADORA IDELI SALVATTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. VAGO
MARCO MACIEL	4. VAGO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 16/11/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

.....

Art. 14. Hasteia-se, obrigatòriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em tôdas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

.....

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

.....

TÍTULO VIII
Da Expulsão

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;

b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;

c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou

d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

.....

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais (ONGs), modifica dispositivo da Lei nº 5.700, de 1971, para tornar obrigatório o hasteamento da bandeira nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal.

A proposição determina ainda punições em caso de descumprimento desta obrigação.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe indicar que se trata de uma iniciativa extremamente louvável, eis que realça a importância de nosso mais querido símbolo nacional para marcar a soberania sobre nosso território. Neste sentido, o projeto merece todos os encômios.

Em que pesem estas considerações, entretanto, o projeto peca na implementação deste grande conceito. De pronto, note-se que ao reformar o art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, desapareceu o parágrafo único do artigo, que determina o hasteamento semanal da bandeira nos estabelecimentos de ensino – certamente um efeito não pretendido pela ilustre Comissão que ofereceu a proposição.

De mais a mais, a colocação dos novos dispositivos no art. 14 determinaria o hasteamento da bandeira somente nos dias de festa ou de luto nacional. Contudo, vez que o objetivo maior do projeto é demonstrar claramente a soberania nacional nos rincões mais afastados da Amazônia, melhor seria que esta cerimônia fosse diária, até mesmo por equivaler ao dispositivo do art. 13 que exige o hasteamento diário nas prefeituras e nos órgãos públicos da faixa de fronteira.

Por sua vez, os dispositivos penais ficam melhor colocados no Capítulo VI (Das Penalidades) da lei; note-se que a pena de multa prevista na proposição já encontra guarida no art. 35.

III – VOTO

Nestes termos, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, nos termos do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tornando obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 13.** .....

.....

Parágrafo único. O hasteamento diário da Bandeira Nacional também é obrigatório em todos os núcleos habitacionais da Amazônia Legal, ficando responsáveis pelo seu cumprimento:

I – prefeitos;

II – agentes de campo da Fundação Nacional do Índio;

III – membros de associações, nacionais ou estrangeiros, que atuem em tais núcleos.

..... (NR)"

"**Art. 35.** .....

Parágrafo único. Os agentes públicos ficam também sujeitos a punições administrativas. (NR)"

"**Art. 36-A.** O descumprimento desta Lei por estrangeiro é causa suficiente para expulsão (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, que *altera o artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tornando obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal*.

O referido PLS, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais (ONGs), mais conhecida como "CPI das ONGs", modifica dispositivo da Lei nº 5.700, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. Já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, com Parecer favorável do Senador Mozarildo Cavalcanti, que apresentou substitutivo. A matéria foi redistribuída, uma vez que o Relator não mais pertence à Comissão.

De acordo com o PLS, o art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, é acrescido do parágrafo 1º, que estabelece que o "hasteamento da Bandeira Nacional também é obrigatório em todos os núcleos habitacionais da Amazônia Legal, ficando responsáveis pelo seu cumprimento: I – prefeitos; II – agentes de campo da Fundação Nacional do Índio; III – membros de associações, nacionais ou estrangeiros, que atuem em tais povoamentos."

Segundo e terceiro parágrafos também foram acrescentados, respectivamente, determinando que o "descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará os agentes públicos nele obrigados à punição administrativa" e estabelecendo que "os indivíduos e associações referidos no inciso III sujeitar-se-ão, pelo descumprimento da obrigação contida no § 1º, à multa e, se forem estrangeiros e hastearem bandeira de outro país ou organismo internacional desacompanhada do pavilhão nacional, também à expulsão, na forma do art. 65, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980."

Finalmente, ao dar nova redação ao art. 14, o PLS suprimiu o parágrafo único, segundo o qual "nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana." Não é feita, entretanto, qualquer referência à supressão. Em seu Parecer, o Senador Mozarildo Cavalcanti observa a situação, e comenta:

> "(...), note-se que ao reformar o art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, desapareceu o parágrafo único do artigo, que determina o hasteamento semanal da bandeira nos estabelecimentos de ensino – certamente um efeito não pretendido pela ilustre Comissão que ofereceu a proposição."

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada mediante lei ordinária federal, por tratar de símbolos nacionais.

No que concerne à constitucionalidade material da proposição, em que pesem as nobres intenções dos autores, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, padece de inconstitucionalidade. Primeiramente, o projeto gera obrigação aos chefes do Poder Executivo de outros entes federados, os prefeitos, sujeitando-os, inclusive, a punições administrativas em caso de descumprimento. Macula-se aí tanto o princípio constitucional da separação dos poderes quanto o da autonomia dos entes federados.

Já a redação proposta para o inciso II do § 1° do art. 14 da Lei n° 5700, de 1971, viola o princípio da separação dos poderes, ao criar obrigações para agentes da administração pública indireta, no caso, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Ainda que não fosse inconstitucional, o referido Projeto acarretaria problemas de implementação. Afinal, é temerário atribuir obrigação a membros de associações nacionais ou estrangeiras que atuem nesses povoamentos, portanto, entidades privadas. Caso isso fosse possível, como se controlaria a conduta?

Assim, percebemos que, por mais nobres que sejam as intenções dos autores, o PLS não deve prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n° 10, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, que *altera o artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tornando obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal.*

O referido PLS, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais (ONGs), mais conhecida como "CPI das ONGs", modifica dispositivo da Lei nº 5.700, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. Já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, com Relatório favorável do Senador Mozarildo Cavalcanti, que apresentou substitutivo. A matéria foi redistribuída, uma vez que o Relator não mais pertence à Comissão.

De acordo com o PLS, o art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, é acrescido do parágrafo 1º, que estabelece que o "hasteamento da Bandeira Nacional também é obrigatório em todos os núcleos habitacionais da Amazônia Legal, ficando responsáveis pelo seu cumprimento: I – prefeitos; II – agentes de campo da Fundação Nacional do Índio; III – membros de associações, nacionais ou estrangeiros, que atuem em tais povoamentos."

Segundo e terceiro parágrafos também foram acrescentados, respectivamente, determinando que o "descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará os agentes públicos nele obrigados à punição administrativa" e estabelecendo que "os indivíduos e associações referidos no inciso III sujeitar-se-ão, pelo descumprimento da obrigação contida no § 1º, à multa e, se forem estrangeiros e hastearem bandeira de outro país ou organismo internacional desacompanhada do pavilhão nacional, também à expulsão, na forma do art. 65, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980."

Finalmente, ao dar nova redação ao art. 14, o PLS suprimiu o parágrafo único, segundo o qual "nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana." Não é feita, entretanto, qualquer referência à supressão. Em seu Relatório, o Senador Mozarildo Cavalcanti observa a situação, e comenta:

> "(...), note-se que ao reformar o art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, desapareceu o parágrafo único do artigo, que determina o hasteamento semanal da bandeira nos estabelecimentos de ensino – certamente um efeito não pretendido pela ilustre Comissão que ofereceu a proposição."

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada mediante lei ordinária federal, por tratar de símbolos nacionais.

No que concerne à constitucionalidade material da proposição, em que pesem as nobres intenções dos autores, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, padece de inconstitucionalidade. Primeiramente, o projeto gera obrigação aos chefes do Poder Executivo de outros entes federados, os prefeitos, sujeitando-os, inclusive, a punições administrativas em caso de descumprimento. Macula-se aí tanto o princípio constitucional da separação dos poderes quanto o da autonomia dos entes federados.

Já a redação proposta para o inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 5700, de 1971, viola o princípio da separação dos poderes, ao criar obrigações para agentes da administração pública indireta, no caso, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Ainda que não fosse inconstitucional, o referido Projeto acarretaria problemas de implementação. Afinal, é temerário atribuir obrigação a membros de associações nacionais ou estrangeiras que atuem nesses povoamentos, portanto, entidades privadas. Caso isso fosse possível, como se controlaria a conduta?

Assim, percebemos que, por mais nobres que sejam as intenções dos autores, o PLS não deve prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

PARECERES Nºs 1.522 E 1.523, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009 (nº 3.628/1997, na Casa de origem, do Deputado Vic Pires Franco), que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica* (obriga as concessionárias de serviço aéreo a divulgar nota oficial, em 90 dias após a ocorrência de acidente aéreo com vítimas).

PARECER Nº 1.522, DE 2010
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, oriunda da Câmara dos Deputados, acrescenta artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, segundo o qual "em caso de acidentes aéreos com vítimas, o explorador da aeronave acidentada fará a publicação de nota oficial com as conclusões periciais da autoridade policial competente em 90 (noventa) dias após ocorrido o fato". Parágrafo único do artigo determina, ainda, que, "após o prazo mencionado no *caput* deste artigo, caso não se tenha o laudo definitivo, será publicada nota oficial, com periodicidade de 30 (trinta) dias, contendo o atual andamento das investigações, até que elas sejam ultimadas".

O descumprimento dessa obrigação é incluído entre as infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos.

O autor da proposição inicial (Projeto de Lei nº 3.628, de 1997, na Casa de origem), Deputado Vic Pires Franco, argumenta que os acidentes aéreos são "sempre cobertos por uma rede de desinformação inexplicável, que somente alimenta a indústria da especulação e o sofrimento daqueles que foram vitimados pela perda de algum ente querido". Um dos problemas decorrentes

desse fato seriam as especulações sobre a culpabilidade de pilotos, cuja memória, é, não raro, difamada. Para evitar situações desse tipo, far-se-ia necessária a divulgação dos dados oficiais da investigação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nessa última comissão, foi aprovado substitutivo que deu origem ao PLC nº 67, de 2009, em tramitação no Senado.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

A investigação e a prevenção de acidentes aeronáuticos são atividades intensamente reguladas pelo direito internacional e doméstico. Na esfera internacional, a matéria é tratada no Anexo 13 à Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgada em nosso país por meio do Decreto nº 21.713, de 2 de agosto de 1946.

O objetivo da investigação aeronáutica, nos termos da Convenção de Chicago, é exclusivamente a prevenção de futuros acidentes, mediante a identificação de todos os fatores que possam ter contribuído para o fato. Não se busca a punição dos responsáveis, que é atribuição da polícia. Por não avaliar a culpa ou dolo dos diversos agentes, a investigação aeronáutica conta com a colaboração de todos os envolvidos, sem receio de auto-incriminação.

Segundo o item 5.12 do Anexo 13, ao realizarem investigações de acidente aeronáutico, os países não darão divulgação, a menos que as autoridades judiciais competentes assim o determinem, às seguintes informações: i) declarações tomadas pelas autoridades encarregadas da investigação; ii) comunicações entre as tripulações envolvidas; iii) informações de caráter médico ou pessoal dos envolvidos; iv) gravações das conversas dos pilotos e transcrições das mesmas; e v) opiniões expressadas na análise de informações, incluídas aquelas contidas nos registradores de dados de vôo e de voz (caixa-preta).

Consta do próprio Anexo 13 uma explicação para essa recomendação: se divulgadas, as informações mencionadas, incluindo aquelas prestadas voluntariamente pelas pessoas entrevistadas no curso da investigação de acidente aeronáutico, poderiam ser utilizadas fora do âmbito da prevenção, em processos disciplinares, administrativos, civis e penais. Precedente dessa natureza dificultaria a obtenção de informações em futuras investigações, o que afetaria seriamente a segurança de vôo.

A investigação aeronáutica culmina com a apresentação do "Relatório Final de Acidente Aeronáutico", destinado a divulgar a conclusão oficial e as "Recomendações de Segurança de Vôo".

A divulgação do citado Relatório Final, objeto do Capítulo 6 do Anexo 13, deve ocorrer assim que possível, enquanto relatórios intermediários, que detalhem o progresso da investigação e os temas de segurança levantados, devem ser feitos anualmente.

Em capítulo específico sobre o tema, o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) instituiu o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER). A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 87.249, de 7 de junho de 1982, que definiu o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) como órgão central do Sistema. Tanto o Código quanto o Decreto são, entretanto, superficiais no tratamento do assunto.

O procedimento detalhado da investigação aeronáutica está descrito na Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 3-6 – "Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo", aprovada pela Portaria do Estado-Maior da Aeronáutica nº 67/CEN, de 31 de outubro de 2008.

Segundo essa norma, são três os documentos produzidos no curso de uma investigação aeronáutica: i) Relatório de Ação Inicial (RAI), elaborado trinta dias após o conhecimento da ocorrência, que visa a facilitar a adoção de medidas corretivas em curto prazo; ii) Relatório Preliminar (RP), elaborado no prazo de um ano, com o objetivo de registrar o progresso da investigação e os problemas de segurança operacional já descobertos; e iii) Relatório Final (RF), que divulga a análise, a conclusão e as recomendações relativas ao acidente no menor prazo possível. Se o RF não estiver pronto um ano após o acidente, deverão ser divulgadas aos participantes da investigação as informações sobre o andamento dos trabalhos.

Desses documentos, o único a ser distribuído a agentes externos ao Sipaer é o Relatório Final. Ainda assim, não há previsão de publicidade desse relatório por meio de órgão oficial ou da rede mundial de computadores.

A norma infralegal determina que o RF seja divulgado para: operadores e proprietários das aeronaves envolvidas; cada elo das Cadeias de Comando de Investigação (CCI) envolvidas; cada órgão envolvido nas recomendações de Segurança Operacional; operador, Comando Investigador e todos os elos da CCI de outra aeronave envolvida, quando houver; fabricante ou detentor do projeto da aeronave, quando pertinente; entidade de classe ligada diretamente à aviação, quando por ela solicitado; qualquer pessoa física ou jurídica, desde que em proveito da prevenção de acidentes aeronáuticos; Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), no caso de acidentes com aeronaves com peso máximo de decolagem acima de 5.700 kg; e países envolvidos, incluindo qualquer Estado cujos cidadãos tenham sofrido lesões graves ou tenham vindo a falecer e qualquer Estado que tenha fornecido informações pertinentes, instalações importantes ou especialistas.

Paralelamente à investigação aeronáutica, também pode ser instaurado inquérito policial, caso haja suspeita de que o acidente tenha resultado de alguma ação ou omissão criminosa, notadamente de crime de "atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo", descrito no art. 261 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940): "expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea", apenado com reclusão, de quatro a doze anos, "se do fato resulta queda ou destruição de aeronave", e de dois a cinco anos, na hipótese contrária.

As informações produzidas pelas autoridades policiais estão sujeitas ao regime geral do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), segundo o qual "a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade" (art. 20). Respeitada essa norma, nada impede a publicidade das informações disponíveis.

A proposição em análise atribui ao explorador da aeronave acidentada a responsabilidade pela divulgação das conclusões periciais da autoridade policial competente em noventa dias após o ocorrido. Por um lado, parece-nos haver uma evidente impropriedade na exigência de que uma empresa privada divulgue informações produzidas por um órgão público. Somente quem produz informações pode ser obrigado a publicá-las. De outro, não nos parece adequado exigir da autoridade policial a divulgação de um inquérito ainda inconcluso, notadamente quando se tem em vista que o interesse maior da sociedade diz respeito à prevenção de futuros acidentes.

Com relação à investigação aeronáutica, entretanto, não se justifica a divulgação restrita dos relatórios produzidos pelo Cenipa. A sociedade tem o direito de saber quais fatores podem ter contribuído para o acidente, sem prejuízo do sigilo de fontes necessário à investigação.

Um exemplo recente de prática transparente na investigação aeronáutica foi a divulgação do informe preliminar da investigação do voo 447 da *Air France* pelas autoridades francesas, por meio de entrevista coletiva. O documento, elaborado um mês após o acidente, encontra-se disponível na rede mundial de computadores.

Nesse sentido, formulamos substitutivo à proposição, o qual incorpora ao Código Brasileiro de Aeronáutica os princípios constantes do Anexo 13 à Convenção de Chicago. Em especial, o substitutivo proposto busca explicitar o caráter preventivo da investigação aeronáutica e assegurar a publicidade dos relatórios preliminares e do relatório final, sem prejuízo do sigilo das informações aeronáuticas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CRE
(Substitutivo)

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009

Acrescenta artigo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a investigação aeronáutica e a publicidade de seus relatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 91-A.** A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos tem por objetivo único a prevenção de futuros acidentes e incidentes, mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e a emissão de recomendações de segurança operacional.

§ 1º As seguintes informações têm caráter sigiloso e não podem ser utilizadas para finalidade distinta da investigação aeronáutica:

I – declarações tomadas por autoridades encarregadas da investigação;

II – gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições;

III – gravações das conversas nas dependências de controle de tráfego aéreo e suas transcrições.

§ 2º Em qualquer fase da investigação poderão ser emitidas recomendações de segurança operacional.

§ 3º O relatório final da investigação aeronáutica será publicado no prazo mais curto possível.

§ 4º Até que seja concluído o relatório final, serão publicados relatórios preliminares a cada aniversário da ocorrência, indicando o progresso da investigação e qualquer questão de segurança suscitada no decorrer dos trabalhos.

§ 5º Excepcionalmente, quando relevantes para a análise do acidente ou incidente, as informações a que se refere o § 1º poderão ser divulgadas nos relatórios preliminares e no relatório final."

Art. 2º A alínea *v* do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 302.** .....

.....

III – .....

.....

v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de incidente ou acidente envolvendo aeronave sob sua responsabilidade;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

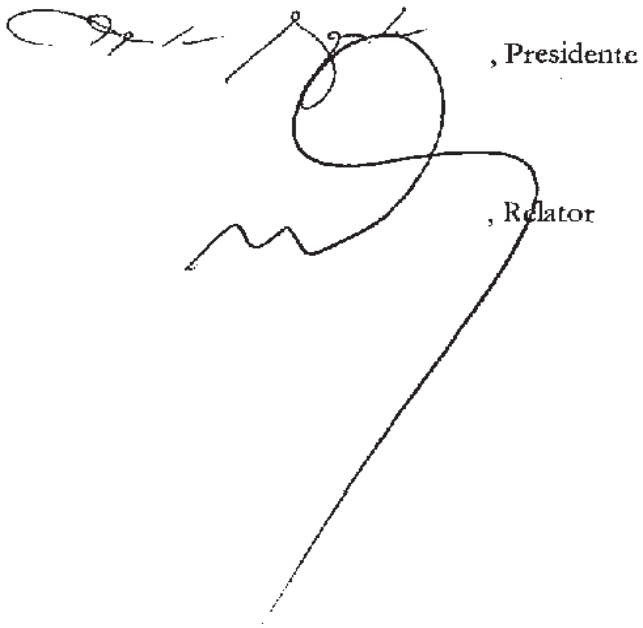

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Heráclito Fortes, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009, do Deputado Vic Pires Franco, com a emenda nº 01-CRE (Substitutivo).

EMENDA Nº – CRE
(Substitutivo)

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009

Acrescenta artigo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a investigação aeronáutica e a publicidade de seus relatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 91-A. A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos tem por objetivo único a prevenção de futuros acidentes e incidentes, mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e a emissão de recomendações de segurança operacional.

§ 1º As seguintes informações têm caráter sigiloso e não podem ser utilizadas para finalidade distinta da investigação aeronáutica:

I – declarações tomadas por autoridades encarregadas da investigação;

II – gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições;

III – gravações das conversas nas dependências de controle de tráfego aéreo e suas transcrições.

§ 2º Em qualquer fase da investigação poderão ser emitidas recomendações de segurança operacional.

§ 3º O relatório final da investigação aeronáutica será publicado no prazo mais curto possível.

§ 4º Até que seja concluído o relatório final, serão publicados relatórios preliminares a cada aniversário da ocorrência, indicando o progresso da investigação e qualquer questão de segurança suscitada no decorrer dos trabalhos.

§ 5º Excepcionalmente, quando relevantes para a análise do acidente ou incidente, as informações a que se refere o § 1º poderão ser divulgadas nos relatórios preliminares e no relatório final."

Art. 2º A alínea v do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 302. .....

.....

III – .....

.....

v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de incidente ou acidente envolvendo aeronave sob sua responsabilidade;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 67, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA Patrícia Saboya	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.523, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, oriunda da Câmara dos Deputados, acrescenta artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, segundo o qual "em caso de acidentes aéreos com vítimas, o explorador da aeronave acidentada fará a publicação de nota oficial com as conclusões periciais da autoridade policial competente em noventa dias após ocorrido o fato". Parágrafo único do artigo determina, ainda, que, "após o prazo mencionado no *caput* deste artigo, caso não se tenha o laudo definitivo, será publicada nota oficial, com periodicidade de trinta dias, contendo o atual andamento das investigações, até que elas sejam ultimadas".

O descumprimento dessa obrigação é incluído entre as infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos.

O autor da proposição inicial (Projeto de Lei nº 3.628, de 1997, na Casa de origem), Deputado Vic Pires Franco, argumenta que os acidentes aéreos são "sempre cobertos por uma rede de desinformação inexplicável, que somente alimenta a indústria da especulação e o sofrimento daqueles que foram vitimados pela perda de algum ente querido". Um dos problemas decorrentes desse fato seriam as especulações sobre a culpabilidade de pilotos, cuja memória é, não raro, difamada. Para evitar situações desse tipo, far-se-ia necessária a divulgação dos dados oficiais da investigação.

SF10033710.11.192

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nessa última comissão, foi aprovado substitutivo que deu origem ao PLC nº 67, de 2009, em tramitação no Senado.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

O parecer da CRE foi favorável à matéria, nos termos de emenda substitutiva elaborada pelo relator, Senador Heráclito Fortes. A emenda acrescenta artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a investigação aeronáutica e a publicidade de seus relatórios.

Nos termos da emenda, o objetivo único dessa investigação seria "a prevenção de futuros acidentes e incidentes, mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e a emissão de recomendações de segurança operacional". Seriam de utilização exclusiva para a investigação aeronáutica as declarações tomadas pelas autoridades aeronáuticas e as gravações das conversas na cabine de pilotagem e nas dependências de controle de tráfego aéreo. Até a conclusão do relatório final, determina-se, ainda, que sejam publicados relatórios preliminares a cada aniversário da ocorrência.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência da União para legislar privativamente sobre direito aeronáutico, conforme disposto no art. 22, I, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

É louvável a preocupação do autor do projeto com a transparência das investigações aeronáuticas. O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), órgão do Comando da Aeronáutica encarregado dessas investigações, disponibiliza na *internet* apenas ocasionalmente o relatório final de alguns acidentes após a publicação em diário oficial. Relatórios intermediários são produzidos, mas não são divulgados. Resulta daí uma compreensível desconfiança de parcela da opinião pública com relação à segurança do transporte aéreo, que somente poderá ser revertida com mais transparência.

Como bem destaca o parecer da CRE, entretanto, há uma evidente impropriedade na exigência de que uma empresa privada divulgue informações produzidas por autoridade policial. A necessária transparência sobre as causas dos acidentes aéreos virá com o acompanhamento pela opinião pública da investigação aeronáutica, conduzida pela Força Aérea Brasileira, que visa à prevenção de futuros acidentes. Esse era, inclusive, o

objetivo original do projeto em análise, conforme sua redação original. O substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, no entanto, trocou a expressão "autoridade aeronáutica" por "autoridade policial", sem que o relator tenha dado qualquer explicação para o fato.

Não há na legislação federal disciplina adequada dessa investigação, que é regida, no direito internacional, pelo Anexo 13 à Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgada em nosso país por meio do Decreto nº 21.713, de 1946. Os anexos não integram o texto da própria Convenção, pois foram aprovados posteriormente pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e, por esse motivo, não se incorporaram ao direito interno brasileiro.

O objetivo da investigação aeronáutica, nos termos da Convenção de Chicago, é exclusivamente a prevenção de futuros acidentes, mediante a identificação de todos os fatores que possam ter contribuído para o fato. Para estimular os diversos agentes a divulgarem as informações relevantes para a apuração desses fatores, é preciso impedir que seus depoimentos venham a ser utilizados na esfera penal. Caso contrário, o receio de autoincriminação levaria os agentes envolvidos a reter os dados de que disponham, o que dificultaria a prevenção de futuros acidentes e acabaria afetando a segurança de voos.

Paralelamente à investigação aeronáutica, nada impede que seja instaurado inquérito policial, caso haja suspeita de que o acidente tenha resultado de alguma ação ou omissão criminosa.

Ao incorporar ao direito brasileiro os princípios do Anexo 13 da Convenção de Chicago, a emenda substitutiva aprovada pela CRE não apenas atende ao objetivo primordial da proposição, que é [illegible] transparência das investigações perante a opinião pública, mas também supre lacuna relativa ao regime jurídico da investigação aeronáutica. A emenda assegura a publicidade dos relatórios preliminares e do relatório final, sem prejuízo do sigilo das informações aeronáuticas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009, nos termos da Emenda nº 1 (substitutivo) da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 67 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/10 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR ROMERO JUCÁ	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. NÍURA DEMARCHI
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/10/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CRE - (SUBSTITUTIVO) / CCJ AO

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 67, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ (REL. "AD HOC")	X			
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA					5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRES.)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS	X				3 – NÚRIA DEMARCHI	X			
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 11 / **2010**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 27/10/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 – CRE/CCJ
(Substitutivo)

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2009
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Acrescenta artigo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a investigação aeronáutica e a publicidade de seus relatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 91-A. A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos tem por objetivo único a prevenção de futuros acidentes e incidentes, mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e a emissão de recomendações de segurança operacional.

§ 1º As seguintes informações têm caráter sigiloso e não podem ser utilizadas para finalidade distinta da investigação aeronáutica:

I – declarações tomadas por autoridades encarregadas da investigação;

II – gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições;

III – gravações das conversas nas dependências de controle de tráfego aéreo e suas transcrições.

§ 2º Em qualquer fase da investigação poderão ser emitidas recomendações de segurança operacional.

§ 3º O relatório final da investigação aeronáutica será publicado no prazo mais curto possível.

§ 4º Até que seja concluído o relatório final, serão publicados relatórios preliminares a cada aniversário da ocorrência, indicando o progresso da investigação e qualquer questão de segurança suscitada no decorrer dos trabalhos.

§ 5º Excepcionalmente, quando relevantes para a análise do acidente ou incidente, as informações a que se refere o § 1º poderão ser divulgadas nos relatórios preliminares e no relatório final."

Art. 2º A alínea v do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 302. .....

.....

III – .....

.....

v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de incidente ou acidente envolvendo aeronave sob sua responsabilidade;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo

Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo

§ 1º - Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe de embarcação ou a queda ou destruição de aeronave:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Prática do crime com o fim de lucro

§ 2º - Aplica-se, também, a pena de multa, se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem.

Modalidade culposa

§ 3º - No caso de culpa, se ocorre o sinistro:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

.....

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior. (Incluído pela Lei nº 6.900, de 14.4.1981)

.....

DECRETO Nº 21.713, DE 27 DE AGOSTO DE 1946.

Promulga a Convenção sôbre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944 e firmado pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945.

.....

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

.....

CAPÍTULO III
Das Infrações

.....

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

.....

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

.....

v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de acidente com aeronave de sua propriedade;

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 316/10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (obriga as concessionárias de serviço aéreo a divulgar nota oficial, em 90 dias após a ocorrência de acidente aéreo com vítimas)", de autoria do Deputado Vic Pires Franco.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, oriunda da Câmara dos Deputados, acrescenta artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, segundo o qual "em caso de acidentes aéreos com vítimas, o explorador da aeronave acidentada fará a publicação de nota oficial com as conclusões periciais da autoridade policial competente em noventa dias após ocorrido o fato". Parágrafo único do artigo determina, ainda, que, "após o prazo mencionado no *caput* deste artigo, caso não se tenha o laudo definitivo, será publicada nota oficial, com periodicidade de trinta dias, contendo o atual andamento das investigações, até que elas sejam ultimadas".

O descumprimento dessa obrigação é incluído entre as infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos.

O autor da proposição inicial (Projeto de Lei nº 3.628, de 1997, na Casa de origem), Deputado Vic Pires Franco, argumenta que os acidentes aéreos são "sempre cobertos por uma rede de desinformação inexplicável, que somente alimenta a indústria da especulação e o sofrimento daqueles que foram vitimados pela perda de algum ente querido". Um dos problemas decorrentes desse fato seriam as especulações sobre a culpabilidade de pilotos, cuja memória é, não raro, difamada. Para evitar situações desse tipo, far-se-ia necessária a divulgação dos dados oficiais da investigação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nessa última comissão, foi aprovado substitutivo que deu origem ao PLC nº 67, de 2009, em tramitação no Senado.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

A investigação e a prevenção de acidentes aeronáuticos são atividades intensamente reguladas pelo direito internacional e doméstico. Na esfera internacional, a matéria é tratada no Anexo 13 à Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgada em nosso País por meio do Decreto nº 21.713, de 1946.

O objetivo da investigação aeronáutica, nos termos da Convenção de Chicago, é exclusivamente a prevenção de futuros acidentes, mediante a identificação de todos os fatores que possam ter contribuído para o fato. Não se busca a punição dos responsáveis, que é atribuição da polícia. Por não avaliar a culpa ou dolo dos diversos agentes, a investigação aeronáutica conta com a colaboração de todos os envolvidos, sem receio de auto-incriminação.

Segundo o item 5.12 do Anexo 13, ao realizarem investigações de acidente aeronáutico, os países não darão divulgação, a menos que as autoridades judiciais competentes assim o determinem, às seguintes informações: i) declarações tomadas pelas autoridades encarregadas da investigação; ii) comunicações entre as tripulações envolvidas; iii) informações de caráter médico ou pessoal dos envolvidos; iv) gravações das conversas dos pilotos e transcrições das mesmas; e v) opiniões expressadas na análise de informações, incluídas aquelas contidas nos registradores de dados de voo e de voz (caixa-preta).

Consta do próprio Anexo 13 uma explicação para essa recomendação: "se divulgadas, as informações mencionadas, incluindo aquelas prestadas voluntariamente pelas pessoas entrevistadas no curso da investigação de acidente aeronáutico, poderiam ser utilizadas fora do âmbito da prevenção, em processos disciplinares, administrativos, civis e penais. Precedente dessa natureza dificultaria a obtenção de informações em futuras investigações, o que afetaria seriamente a segurança de voo.

A investigação aeronáutica culmina com a apresentação do "Relatório Final de Acidente Aeronáutico", destinado a divulgar a conclusão oficial e as "Recomendações de Segurança de Voo".

A divulgação do citado Relatório Final, objeto do Capítulo 6 do Anexo 13, deve ocorrer assim que possível, enquanto relatórios intermediários, que detalhem o progresso da investigação e os temas de segurança levantados, devem ser feitos anualmente.

Em capítulo específico sobre o tema, o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) instituiu o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER). A matéria foi

regulamentada pelo Decreto nº 87.249, de 1982, que definiu o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) como órgão central do Sistema. Tanto o Código quanto o Decreto são, entretanto, superficiais no tratamento do assunto.

O procedimento detalhado da investigação aeronáutica está descrito na Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 3-6 – "Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo", aprovada pela Portaria do Estado-Maior da Aeronáutica nº 67/CEN, de 31 de outubro de 2008.

Segundo essa norma, são três os documentos produzidos no curso de uma investigação aeronáutica: i) Relatório de Ação Inicial (RAI), elaborado trinta dias após o conhecimento da ocorrência, que visa a facilitar a adoção de medidas corretivas em curto prazo; ii) Relatório Preliminar (RP), elaborado no prazo de um ano, com o objetivo de registrar o progresso da investigação e os problemas de segurança operacional já descobertos; e iii) Relatório Final (RF), que divulga a análise, a conclusão e as recomendações relativas ao acidente no menor prazo possível. Se o RF não estiver pronto um ano após o acidente, deverão ser divulgadas aos participantes da investigação as informações sobre o andamento dos trabalhos.

Desses documentos, o único a ser distribuído a agentes externos ao SIPAER é o Relatório Final. Ainda assim, não há previsão de publicidade desse relatório por meio de órgão oficial ou da rede mundial de computadores.

A norma infralegal determina que o RF seja divulgado para: operadores e proprietários das aeronaves envolvidas; cada elo das Cadeias de Comando de Investigação (CCI) envolvidas; cada órgão envolvido nas recomendações de Segurança Operacional; operador, Comando Investigador e todos os elos da CCI de outra aeronave envolvida, quando houver; fabricante ou detentor do projeto da aeronave, quando pertinente; entidade de classe ligada diretamente à aviação, quando por ela solicitado; qualquer pessoa física ou jurídica, desde que em proveito da prevenção de acidentes aeronáuticos; Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), no caso de acidentes com aeronaves com peso máximo de decolagem acima de 5.700 kg; e países envolvidos, incluindo qualquer Estado cujos cidadãos tenham sofrido lesões graves ou tenham vindo a falecer e qualquer Estado que tenha fornecido informações pertinentes, instalações importantes ou especialistas.

Paralelamente à investigação aeronáutica, também pode ser instaurado inquérito policial, caso haja suspeita de que o acidente tenha resultado de alguma ação ou omissão criminosa, notadamente de crime de "atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo", descrito no art. 261 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940): "expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea", apenado com reclusão, de quatro a doze anos, "se do fato resulta queda ou destruição de aeronave" e de dois a cinco anos, na hipótese contrária.

As informações produzidas pelas autoridades policiais estão sujeitas ao regime geral do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941), segundo o qual "a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade" (art. 20). Respeitada essa norma, nada impede a publicidade das informações disponíveis.

A proposição em análise atribui ao explorador da aeronave acidentada a responsabilidade pela divulgação das conclusões periciais da autoridade policial competente em noventa dias após o ocorrido. Por um lado, parece-nos haver uma evidente impropriedade na exigência de que uma empresa privada divulgue informações produzidas por um órgão público. Somente quem produz informações pode ser obrigado a publicá-las. De outro lado, não nos parece adequado exigir da autoridade policial a divulgação de um inquérito ainda inconcluso, notadamente quando se tem em vista que o interesse maior da sociedade diz respeito à prevenção de futuros acidentes.

Com relação à investigação aeronáutica, entretanto, não se justifica a divulgação restrita dos relatórios produzidos pelo Cenipa. A sociedade tem o direito de saber quais fatores podem ter contribuído para o acidente, sem prejuízo do sigilo de fontes necessário à investigação.

Um exemplo recente de prática transparente na investigação aeronáutica foi a divulgação do informe preliminar da investigação do Voo 447 da Air France pelas autoridades francesas, por meio de entrevista coletiva. O documento, elaborado um mês após o acidente, encontra-se disponível na rede mundial de computadores.

Nesse sentido, apresentamos em anexo substitutivo à proposição, o qual incorpora ao Código Brasileiro de Aeronáutica os princípios constantes do Anexo 13 à Convenção de Chicago. Em especial, o substitutivo proposto busca explicitar o caráter preventivo da investigação aeronáutica e assegurar a publicidade dos relatórios preliminares e do relatório final, sem prejuízo do sigilo das informações aeronáuticas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CRE
(Substitutivo)

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009

Acrescenta artigo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a investigação aeronáutica e a publicidade de seus relatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 91-A. A investigação de acidentes e incidentes acronáuticos tem por objetivo único a prevenção de futuros acidentes e incidentes, mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e a emissão de recomendações de segurança operacional.

§ 1º As seguintes informações têm caráter sigiloso e não podem ser utilizadas para finalidade distinta da investigação acronáutica:

I – declarações tomadas por autoridades encarregadas da investigação;

II – gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições;

III – gravações das conversas nas dependências de controle de tráfego aéreo e suas transcrições.

§ 2º Em qualquer fase da investigação poderão ser emitidas recomendações de segurança operacional.

§ 3º O relatório final da investigação aeronáutica será publicado no prazo mais curto possível.

§ 4º Até que seja concluído o relatório final, serão publicados relatórios preliminares a cada aniversário da ocorrência, indicando o progresso da investigação e qualquer questão de segurança suscitada no decorrer dos trabalhos.

§ 5º Excepcionalmente, quando relevantes para a análise do acidente ou incidente, as informações a que se refere o § 1º poderão ser divulgadas nos relatórios preliminares e no relatório final."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GEOVANI BORGES**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, oriunda da Câmara dos Deputados, acrescenta artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, segundo o qual "em caso de acidentes aéreos com vítimas, o explorador da aeronave acidentada fará a publicação de nota oficial com as conclusões periciais da autoridade policial competente em noventa dias após ocorrido o fato". Parágrafo único do artigo determina, ainda, que, "após o prazo mencionado no *caput* deste artigo, caso não se tenha o laudo definitivo, será publicada nota oficial, com periodicidade de trinta dias, contendo o atual andamento das investigações, até que elas sejam ultimadas".

O descumprimento dessa obrigação é incluído entre as infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos.

O autor da proposição inicial (Projeto de Lei nº 3.628, de 1997, na Casa de origem), Deputado Vic Pires Franco, argumenta que os acidentes aéreos são "sempre cobertos por uma rede de desinformação inexplicável, que somente alimenta a indústria da especulação e o sofrimento daqueles que foram vitimados pela perda de algum ente querido". Um dos problemas decorrentes desse fato seriam as especulações sobre a culpabilidade de pilotos, cuja memória é, não raro, [illegible] 30995.69145 evitar situações desse tipo, far-se-ia necessária a divulgação dos dados oficiais da investigação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nessa última comissão, foi aprovado substitutivo que deu origem ao PLC nº 67, de 2009, em tramitação no Senado.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

O parecer da CRE foi favorável à matéria, nos termos de emenda substitutiva elaborada pelo relator, Senador Heráclito Fortes. A emenda acrescenta artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a investigação aeronáutica e a publicidade de seus relatórios.

Nos termos da emenda, o objetivo único dessa investigação seria "a prevenção de futuros acidentes e incidentes, mediante a identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e a emissão de recomendações de segurança operacional". Seriam de utilização exclusiva para a investigação aeronáutica as declarações tomadas pelas autoridades aeronáuticas e as gravações das conversas na cabine de pilotagem e nas dependências de controle de tráfego aéreo. Até a conclusão do relatório final, determina-se, ainda, que sejam publicados relatórios preliminares a cada aniversário da ocorrência.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência da União para legislar privativamente sobre direito aeronáutico, conforme disposto no art. 22, I, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

É louvável a preocupação do autor do projeto com a transparência das investigações aeronáuticas. O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), órgão do Comando da Aeronáutica encarregado dessas investigações, disponibiliza na *internet* apenas ocasionalmente o relatório final de alguns acidentes, sem publicação em diário oficial. Relatórios intermediários são produzidos, mas não são divulgados. Resulta daí uma compreensível desconfiança de parcela da opinião pública com relação à segurança do transporte aéreo, que somente poderá ser revertida com mais transparência.

30995.89145

Como bem destaca o parecer da CRE, entretanto, há uma evidente impropriedade na exigência de que uma empresa privada divulgue informações produzidas por autoridade policial. A necessária transparência sobre as causas dos acidentes aéreos virá com o acompanhamento pela opinião pública da investigação aeronáutica, conduzida pela Força Aérea Brasileira, que visa à prevenção de futuros acidentes. Esse era, inclusive, o objetivo original do projeto em análise, conforme sua redação original. O substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados, no entanto, trocou a expressão "autoridade aeronáutica" por "autoridade policial", sem que o relator tenha dado qualquer explicação para o fato.

Não há na legislação federal disciplina adequada dessa investigação, que é regida, no direito internacional, pelo Anexo 13 à Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgada em nosso país por meio do Decreto nº 21.713, de 1946. Os anexos não integram o texto da própria Convenção, pois foram aprovados posteriormente pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e, por esse motivo, não se incorporaram ao direito interno brasileiro.

O objetivo da investigação aeronáutica, nos termos da Convenção de Chicago, é exclusivamente a prevenção de futuros acidentes, mediante a identificação de todos os fatores que possam ter contribuído para o fato. Para estimular os diversos agentes a divulgarem as informações relevantes para a apuração desses fatores, é preciso impedir que seus depoimentos venham a ser utilizados na esfera penal. Caso contrário, o receio de autoincriminação levaria os agentes envolvidos a reter os dados de que disponham, o que dificultaria a prevenção de futuros acidentes e acabaria afetando a segurança de voos.

Paralelamente à investigação aeronáutica, nada impede que seja instaurado inquérito policial, caso haja suspeita de que o acidente tenha resultado de alguma ação ou omissão criminosa.

Ao incorporar ao direito brasileiro os princípios do Anexo 13 da Convenção de Chicago, a emenda substitutiva aprovada pela CRE não apenas atende ao objetivo primordial da proposição, que é a [illegible] transparência das investigações perante a opinião pública, mas também supre lacuna relativa ao regime jurídico da investigação aeronáutica. A emenda assegura a publicidade dos relatórios preliminares e do relatório final, sem prejuízo do sigilo das informações aeronáuticas.

30995.69145

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009, nos termos da Emenda nº 1 (substitutivo) da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 1.524, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417/2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que estipula prazo para a CEF regularizar o cronograma de substituição da Gtech na operação das loterias e determina a extinção do contrato atual em maio de 2006, não permitindo uma possível prorrogação.

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2006, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, tem por fim determinar a extinção do contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a empresa Gtech do Brasil Ltda, cujo objeto é a operação do canal lotérico da CEF. A proposição pretende, também, fixar prazo para que a CEF regularize o cronograma para transição do antigo para o novo modelo de operação das loterias.

O projeto é composto de quatro artigos. O art. 1º determina a extinção, em 14 de maio de 2006, do contrato celebrado pela CEF e pela Gtech. O art. 2º determina que a CEF regularize, até o dia 19 de março de 2006, o cronograma para transição entre os modelos de operação das loterias.

O art. 3º do projeto estabelece que o Tribunal de Contas da União acompanhe a execução da extinção do contrato e da regularização do cronograma firmadas nos artigos anteriores, encaminhando em seguida relatório ao Congresso Nacional. O art. 4º, por sua vez, firma a cláusula de vigência do decreto legislativo que resultar da aprovação da proposição.

II – ANÁLISE

O despacho que distribuiu o PDS nº 417, de 2006, para avaliação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) salienta que a Presidência entende que a proposição encontra-se prejudicada, pelo motivo de não ter sido encaminhada à Mesa logo após a aprovação do Relatório Parcial da CPI dos Bingos.

O art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui ao Presidente competência para declarar prejudicada matéria pendente de deliberação do Senado, por ato de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador. São duas as hipóteses que implicam a declaração de prejudicialidade: a perda de oportunidade da matéria ou o seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

O projeto em análise encontra-se prejudicado, a nosso juízo, em razão da perda de oportunidade, uma vez que objetiva a extinção de negócio jurídico que já exauriu seus efeitos. O contrato entre a CEF e a Gtech para operação de canal lotérico já não se encontra em vigor, sendo que atualmente a própria CEF executa toda a atividade de gerenciamento do sistema lotérico. As disposições do projeto, pela extinção do contrato e regularização do cronograma de transição para o novo modelo de operação de loterias, não têm mais razão de ser.

É de se ressaltar que a argüição de prejudicialidade mostrava-se cabível desde o momento em que teve início a tramitação do projeto, no dia 11 de outubro de 2006. Encontravam-se exauridos, àquela época, os prazos fixados no projeto para extinção do contrato (14 de maio de 2006) e para a regularização do cronograma de transição (19 de março de 2006).

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2006.

Senador DEMÓSTENES TORRES

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010. Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 917 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 11 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADORA IDELI SALVATTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. VAGO
MARCO MACIEL	4. VAGO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 16/11/2010

PARECER
Nº 1.525, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59 de 2009, do Senador Neuto De Conto, que *susta a eficácia das alterações promovidas pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.*

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

RELATOR "AD HOC": Senador **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 2009. De autoria do Senador Neuto De Conto, a proposição *susta a eficácia das alterações promovidas pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.*

De acordo com a justificação que acompanha o PDS nº 59, de 2009, a atualização dos códigos e das definições de bens de informática e automoção promovida pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 2008, no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 2006, deixou de atender integralmente à nova nomenclatura definida pela Organização Mundial de Aduanas (OMA). Também foram excluídos, da lista do referido Anexo, *vários produtos de informática, tais como modelos específicos de "no break", alarmes, monitores e aparelhos telefônicos*. Além disso, argumenta o autor da proposição:

> Essa situação traz sérios problemas de competitividade para as empresas do setor, bem como quebra da isonomia com outras que tiveram o benefício aprovado antes da vigência do novo decreto.
>
> Nada há na Lei de Informática [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991] que justifique as restrições criadas pelo novo decreto, o que demonstra claramente que o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar.

Entretanto, devemos observar que, durante a tramitação do PDS nº 59, de 2008, o Anexo I do Decreto nº 6.405, de 2008, foi modificado pelo Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário.

Em primeiro lugar, devemos enfatizar que é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o estabelecido no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

O Decreto nº 5.906, de 2006, *regulamenta o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação.*

Devemos notar que as Leis nºs 8.248, de 1991; 10.176, de 2001; e 11.077, de 2004, estabelecem incentivos fiscais para o setor de informática. O art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, incluído pela Lei nº 10.176, de 2001, e alterado pela Lei nº 11.077, de 2004, determina que para efeito desses incentivos fiscais são considerados bens e serviços de informática e automação: os *componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica* (inciso I do *caput* do art. 16-A); as *máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação* (inciso II do *caput* do art. 16-A); os *programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software)* (inciso III do *caput* do art. 16-A); e *os serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III* (inciso IV do *caput* do art. 16-A).

Desse modo, os bens de informática passíveis de receber isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) são detalhados e relacionados conforme a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 2006.

As alterações feitas nos Anexos I e II do Decreto nº 5.906, de 2006, pelo Decreto nº 6.405, de 2008, decorreram de modificações da NCM

estabelecidas a partir de 1º de janeiro de 2007. Segundo a justificativa do PDS nº 59, de 2009, as modificações no Anexo I excluíram da isenção ou redução do IPI vários produtos de informática, causando sérios problemas de competitividade para as empresas do setor.

Todavia, o Decreto nº 7.010, de 2009, revoga o Anexo I do Decreto nº 6.405, de 2008, substituindo-o por uma nova relação de produtos abarcados pelos incentivos fiscais. Observe-se que o PDS nº 59, de 2009, susta o art. 5º do Decreto nº 6.405, de 2008, apenas quanto às referências ao Anexo I.

Em consequência, com a revogação do Anexo I do Decreto nº 6.405, de 2008, pelo Decreto nº 7.010, de 2009, o PDS nº 59, de 2009, salvo melhor juízo, perdeu o seu objeto,

III – VOTO

Ante o exposto, votamos, pela **prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2009.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Senador [illegible] TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 59 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: AD HOC: SENADOR EFRAIM MORAIS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. VAGO
MARCO MACIEL	4. VAGO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 16/11/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

SEÇÃO II - Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

.....

Art. 4º As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Regulamento)

.....

Art. 9º Na hipótese do não cumprimento das exigências desta Lei, ou da não aprovação dos relatórios referidos no § 9º do art. 11 desta Lei, poderá ser suspensa a concessão do benefício, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Regulamento)

.....

Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta Lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei ou do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º-C do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010) (Produção de efeito)

.....

Art. 16A. Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens e serviços de informática e automação: (Artigo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

II – máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

III – programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software); (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

IV – serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III. (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

.....

LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

.....

Art. 8º Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, as empresas deverão implantar sistema de qualidade, na forma definida pelo Poder Executivo, e implantar programa de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, nos termos da legislação vigente aplicável. (Regulamentos: Decreto nº 3.800, de 20.4.2001 e Decreto nº 4.401, de 1º.10.2002)

.....

Art. 11. Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o benefício da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, deverá observar os seguintes percentuais: (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

.....

LEI Nº 11.077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

.....

Art. 4º Os débitos decorrentes da não-realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme regulamento. (Regulamento).

.....

DECRETO Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamenta o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação.

.....

ANEXO I
(Redação dada pelo Decreto nº 7.010, de 2009)

Relação de Bens de Informática e Automação (art. 2º, § 1º)

NCM	**Produto**
8409.91.40	Injeção Eletrônica.
84.23	Instrumentos e aparelhos de pesagem baseados em técnica digital, com capacidade de comunicação com computadores ou outras máquinas digitais.
84.43	Impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si (exceto dos Códigos 8443.1 e 8443.39); suas partes e acessórios.
8470.2	Máquinas de calcular programáveis pelo usuário e dotadas de aplicações especializadas.
8470.50.1	Caixa registradora eletrônica.
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras Posições.
8472.30.90 8472.90.10 8472.90.2 8472.90.30 8472.90.5 8472.90.9	Máquinas e aparelhos baseados em técnicas digitais, próprios para aplicações em automação de serviços.
84.73	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos dos Códigos 8470.2, 8470.50.1, 84.71, 8472.90.10, 8472.90.2, 8472.90.30, 8472.90.5 e 8472.90.9, desde que tais máquinas e aparelhos estejam relacionados neste Anexo.
8479.50.00	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições, desde que incorporem unidades de controle e comando baseadas em técnicas digitais.
8479.89.99	Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, desde que incorporem unidades de controle e comando baseadas em técnicas digitais, que não se enquadrem na posição 8479.50.
8479.90.90	Partes de máquinas e aparelhos da posição 84.79, relacionados neste anexo.
8501.10.1	Motores de passo.
8504.40	Conversores estáticos com controle eletrônico, desde que baseados em técnica digital.
8504.90	Partes de conversores estáticos com controle eletrônico, desde que baseados em técnica digital.

NCM	Produto
85.07	Acumuladores elétricos próprios para máquinas e equipamentos portáteis dos Códigos 84.71, 85.17 e 85.25, relacionados neste Anexo, e aqueles próprios para operar em sistemas de energia do Código 8504.40.40.
8511.80.30	Ignição Eletrônica Digital.
8512.30.00	Alarme automotivo, baseado em técnica digital.
85.17	Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, baseados em técnica digital, exceto os aparelhos dos Códigos 8517.18.10 e 8517.18.9 (salvo os terminais dedicados de centrais privadas de comutação e para redes de comunicação de dados).
8523.5	Suportes Semicondutores.
8525.50 8525.60	Aparelhos transmissores (emissores) e aparelhos transmissores (emissores) incorporando um aparelho receptor, desde que baseados em técnica digital.
85.26	Aparelhos de radiodetecção, radiosondagem, radionavegação e radiotelecomando, baseados em técnicas digitais.
8528.41	Monitores com tubo de raios catódicos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da Posição 84.71, desprovidos de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio freqüência ou mesmo vídeo composto.
8528.51	Outros Monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da Posição 84.71, desprovidos de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio freqüência ou mesmo vídeo composto.
8529.10.1	Antenas.
8529.90.1	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos dos Códigos 8525.50 e 8525.60.
8529.90.20	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos dos Códigos 8528.41 e 8528.51.
8529.90.30 8529.90.40 8529.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos da posição 85.26.
8530.10.10	Aparelhos digitais, para controle de tráfego de vias férreas ou semelhantes.
8530.80.10	Aparelhos digitais, para controle de tráfego de automotores.
85.31	Aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual.
8532.21.1 8532.23.10 8532.24.10 8532.25.10 8532.29.10 8532.30.10	Condensadores elétricos próprios para montagem em superfície (SMD).
8533.21.20	Resistências elétricas próprias para montagem em superfície (SMD).
8534.00.00	Circuitos impressos multicamadas e circuitos impressos flexíveis multicamadas, próprios para as máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos constantes deste Anexo.
8536.30.00	Protetor de central ou linha telefônica.
8536.4	Relés eletrônicos, baseados em técnica digital.
8536.50	Interruptor, seccionador, e comutador, digitais.
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas.
8536.90.40	Conectores para circuito impresso.
8537.10.1 8537.10.20 8537.10.30	Comando numérico computadorizado. Controlador programável. Controlador de demanda de energia elétrica.
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, destinados aos aparelhos dos Códigos 8536.50, 8537.10.1, 8537.10.20 e 8537.10.30.
85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados.
85.42	Circuitos integrados eletrônicos.
85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, baseados em técnicas digitais, exceto

NCM	Produto
	as mercadorias do segmento de áudio, áudio e vídeo, lazer e entretenimento, inclusive seus controles remotos.
8544.70	Cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente.
9001.10	Fibras ópticas, feixes e outros cabos de fibras ópticas.
9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD).
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, baseados em técnicas digitais.
90.19	Aparelhos de mecanoterapia, de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, respiratórios de reanimação e outros de terapia respiratória, baseados em técnicas digitais.
9022.1	Aparelhos de Raios X, baseados em técnicas digitais.
9022.90.90	Partes e acessórios dos aparelhos de Raio X relacionados neste Anexo.
9025.19.90	Termômetro industrial microprocessado.
90.26	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases, baseados em técnicas digitais.
90.27	Instrumentos e aparelhos para análise física ou química, baseados em técnicas digitais.
90.28	Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição, baseados em técnicas digitais.
90.29	Outros contadores baseados em técnicas digitais.
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas, baseados em técnicas digitais.
90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, baseados em técnicas digitais.
9032.89	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle automáticos, baseados em técnicas digitais.
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.

.....

DECRETO Nº 7.010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao Anexo I ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que regulamenta o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação.

.....

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 2009. De autoria do Senador Neuto de Conto, a proposição *susta a eficácia das alterações promovidas pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.*

De acordo com a justificação que acompanha o PDS nº 59, de 2009, a atualização dos códigos e das definições promovida pelo Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, deixou de atender integralmente à nova nomenclatura definida pela Organização Mundial de Aduanas (OMA). Também foram excluídos *vários produtos de informática, tais como modelos específicos de "no break", alarmes, monitores e aparelhos telefônicos*. Além disso, argumenta o autor da proposição:

> *Essa situação traz sérios problemas de competitividade para as empresas do setor, bem como quebra da isonomia com outras que tiveram o benefício aprovado antes da vigência do novo decreto.*
>
> *Nada há na Lei de Informática (Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991) que justifique as restrições criadas pelo novo decreto, o que demonstra claramente que o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar.*

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário.

Do ponto de vista constitucional, o PDS nº 59, de 2009, tem por objetivo sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbita do poder regulamentar. Tal competência é conferida, com exclusividade, ao Congresso Nacional pelo art. 49, V, da Constituição Federal.

Em primeiro lugar, o Decreto nº 6.405, de 2008, *dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, alterada a partir de 1º de janeiro de 2007.*

Observe-se que o Decreto nº 5.906, de 2006, *regulamenta o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação.*

O objetivo do Decreto nº 5.906, de 2006, é possibilitar isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às empresas que invistam em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação. A isenção aplica-se aos bens de informática e automação, nos termos previstos no próprio decreto.

Na redação original, o Anexo I do Decreto nº 5.906, de 2006, apresentava uma lista dos bens considerados de informática e automação por ele abrangidos. Já o Anexo II trazia uma relação de mercadorias não consideradas bens de informática e automação, ainda que incorporassem tecnologia digital. A lista do Anexo II foi elaborada conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias – e incorporava bens dos segmentos de áudio, áudio e vídeo e lazer e entretenimento.

Segundo a Exposição de Motivos do Decreto nº 5.906, de 2006, o objetivo é tornar o setor de tecnologias da informação mais fortemente competitivo no País, possibilitando sua consolidação e liderança na América Latina e criar, assim, condições para que esse importante setor industrial seja cada vez mais competitivo.

Para o que interessa a este Parecer, o Decreto nº 6.405, de 2008, altera os Anexos I e II do Decreto nº 5.906, de 2006. Conforme a Exposição de Motivos do Decreto nº 6.405, de 2008:

> Por força de tratado internacional no âmbito da Organização Mundial de Aduanas – OMA, o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias – SH (base da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM) foi modificado, afetando códigos e descrição (para fins de classificação) de determinados produtos, fato que impõe alterações nos Anexos I e II e também em diversos artigos do Decreto em tela.
>
> Assim, objetivando evitar a solução de continuidade na concessão dos benefícios fiscais na saída (do estabelecimento industrial) desses produtos, o projeto de Decreto ora proposto tem por escopo ajustar o texto do Decreto nº 5.906, de 2006, adequando referências a produtos (Códigos e descrição) feitos em seus artigos, no seu Anexo I e no seu Anexo II, aproveitando, por oportuno, para promover outros ajustes menores.

Devemos notar que, conforme o § 1º, combinado com o § 1º-C, do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, o Poder Executivo definirá a relação dos bens de informática e automação passíveis de isenção de IPI, respeitado o disposto no art. 16-A da mesma lei.

O art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, incluído pela Lei nº 10.176, de 2001, e alterado pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, estabelece:

- art. 16-A, *caput*: bens e serviços de informática e automação pelo só efeito da lei;

- art. 16-A, § 1º: mercadorias não sujeitas ao disposto na lei (segmentos de áudio; áudio e vídeo; e lazer e entretenimento, ainda que incorporem tecnologia digital). A relação legal poderá ser ampliada em decorrência de inovações tecnológicas;

- art. 16-A, § 2º: autoriza o Presidente da República a avaliar a inclusão de alguns outros produtos que especifica no gozo dos benefícios da lei.

Assim, para avaliar se houve abuso do poder regulamentar, torna-se necessário e suficiente, no presente caso, analisar se a descrição concreta dos itens constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 5.906, de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008, corresponde à enumeração genérica do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991.

Entretanto, a análise dos itens constantes nos referidos Anexos trata de um tema muito específico, envolvendo aspectos referentes às tecnologias envolvidas na operação de vários produtos existentes no mercado. Desse modo, salvo melhor juízo, o PDS nº 59, de 2009, merece consulta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde, entre outras ações, poderia ser realizada audiência pública para instruir a matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos, nos termos do art. 133, V, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, para que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática manifeste-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 2009.

Sala da Comissão, .

, Presidente

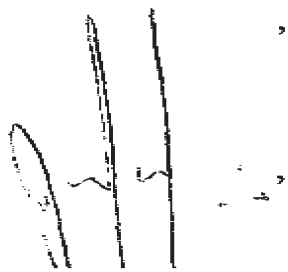

, Relator

PARECERES
Nºs 1.526 E 1.527, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre a responsabilidade das empresas que tenham em sua atividade a venda e instalação de vidros automotivos pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis.*

PARECER Nº 1.526, DE 2010
(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 477, de 2009, de iniciativa do Senador Gerson Camata, visa a responsabilizar as empresas que tenham como atividade a venda e a instalação de vidros automotivos pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos produtos inservíveis ou pela reciclagem do material.

Segundo o art. 1º, as empresas acima mencionadas são responsáveis pelo acondicionamento, disponibilização para coleta, coleta, tratamento e disposição final dos produtos inservíveis, podendo "efetuar a destinação final ou a reciclagem dos vidros automotivos em instalações próprias ou mediante a contratação de serviços especializados de terceiros".

Ainda de acordo com o mesmo dispositivo, a responsabilidade das empresas cessará somente quando os vidros automotivos inservíveis forem reaproveitados em novos produtos, na forma de insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

Pelo art. 2º da proposta sob exame, fica expressamente proibido o despejo de vidros automotivos no lixo doméstico, comercial ou industrial; em cursos d'água, lagoas, praias, terrenos baldios, cavidades

subterrâneas, poços e cacimbas; a céu aberto; e em locais não adequados, em áreas urbanas e rurais.

O art. 3º determina que a inobservância dos preceitos estabelecidos pela norma será punida na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente – e seu regulamento.

Na sequência, o art. 4º estabelece prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data da publicação da lei, para as empresas se adequarem às exigências previstas.

Por fim, o art. 5º preceitua que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para as indústrias e entidades destinadas à reutilização e ao tratamento de vidros automotivos.

Após a apreciação neste Colegiado, a matéria será analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-A, II, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão manifestar-se a respeito de matéria relativa à defesa do meio ambiente, especialmente sobre controle da poluição e conservação da natureza e proteção dos recursos naturais.

A destinação final dos resíduos sólidos produzidos pela sociedade contemporânea constitui um desafio que se impõe a toda coletividade e apresenta implicações de ordem ambiental, tecnológica, econômica e de saúde pública.

O desenvolvimento tecnológico já alcançado tem permitido a reciclagem dos mais diversos tipos de produtos e materiais como uma forma desejável e recomendável de destinação final ambientalmente correta dos resíduos produzidos.

Nesse contexto inserem-se os processos de reciclagem dos vidros automotivos descartados, com vistas a minimizar as consequências negativas ao meio ambiente causadas pelo lançamento dos resíduos em condições inadequadas e a propiciar economia de recursos naturais.

O PLS sob exame vem, em boa hora, propor a adoção de um sistema de coleta e destinação final para os vidros automotivos descartados. Não obstante o evidente mérito do projeto, sugerimos algumas modificações – mediante emenda substitutiva apresentada ao final deste relatório – no sentido de aperfeiçoar e tornar a norma mais efetiva.

Para tanto, estendemos a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos vidros automotivos pós-uso aos fabricantes e importadores do produto, a quem caberá promover, em instalações próprias, ou mediante a contratação de terceiros, a reciclagem dos resíduos ou outra forma de valorização. Por sua vez, as empresas de revenda e instalação ficam obrigadas a receber em depósito os produtos inservíveis e efetuar a devolução desses resíduos aos fabricantes e importadores.

Sugerimos ainda nova redação ao disposto no art. 2º do projeto, de modo a tornar mais clara as vedações impostas. Também acrescentamos novo dispositivo ao PLS, para enunciar a finalidade e o alcance da norma que se pretende aprovar, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis,

Identificamos, ainda, a necessidade de, mediante alterações pontuais do texto original, buscar uniformidade dos conceitos e termos técnicos empregados, de modo a permitir a perfeita compreensão do objetivo da lei.

Por fim, suprimimos o art. 5º do PLS, por entender que as competências fiscais dos entes federados já estão delimitadas na Constituição Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CMA
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 477, DE 2009

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas que fabricam, importam, comercializam ou instalam vidros automotivos pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos produtos descartados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados.

Art. 2º As empresas que fabricam, importam, comercializam ou instalam vidros automotivos são responsáveis pela coleta e pela destinação final ambientalmente adequada dos produtos sem condições de uso ou em desuso, descartados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por destinação final ambientalmente adequada os processos de reciclagem e outras formas de valorização ou de destinação dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 2º Os vidros automotivos fabricados ou importados deverão trazer símbolo que informe ao consumidor que seus resíduos submetem-se a sistema especial de coleta.

§ 3º As empresas que comercializam ou instalam vidros automotivos ficam obrigadas a receber em depósito os produtos descartados e efetuar a devolução desses resíduos aos fabricantes e importadores.

§ 4º Os fabricantes e os importadores poderão, de forma individual ou coletiva, operar os sistemas de destinação final de que trata esta Lei em instalações próprias ou mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

§ 5º A contratação de serviços especializados de terceiros para os fins previstos no § 4º não isenta a responsabilidade das empresas contratantes por danos ambientais que venham a ser provocados.

§ 6º As empresas responsáveis pela destinação final dos vidros automotivos descartados deverão obter o licenciamento ambiental junto à autoridade ambiental competente.

§ 7º A responsabilidade das empresas fabricantes ou importadoras somente cessará quando os vidros automotivos descartados forem reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou terem outra destinação final estabelecida pelo órgão ambiental competente.

§ 8º As empresas de que trata o *caput* deverão comprovar, quando solicitada pelos órgãos ambientais competentes, a destinação que deram aos vidros automotivos inservíveis.

Art. 3º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de vidros automotivos:

I – despejo no lixo doméstico, comercial ou industrial;

II – lançamento em corpos hídricos de qualquer natureza, em praias, mar e em áreas de mangue;

III – lançamento a céu aberto, sob quaisquer condições, bem como em cavidades subterrâneas.

Art. 4º A ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às penalidades dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais leis pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 2 de março de 2010.

, Presidente

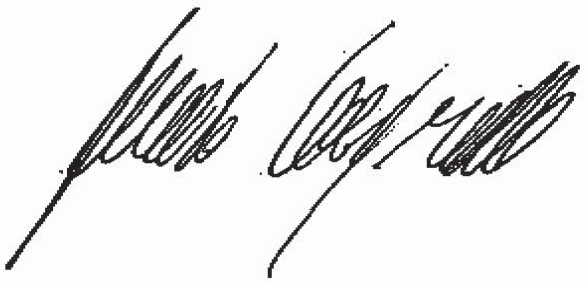

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 477, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02 / 03 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : (SEN. JOÃO RIBEIRO)	
RELATOR : (SEN. RENATO CASAGRANDE)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
VAGO	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GEOVANI BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELLNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 03/02/2010

PARECER Nº 1.527, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador OSMAR DIAS

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, de autoria do Senador Gerson Camata, atribui às empresas *que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos a responsabilidade pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis*, o que inclui o *acondicionamento, disponibilização para coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos vidros automotivos* (art. 1º, *caput* e § 1º).

De acordo com o § 2º do art. 1º do projeto, as empresas terão a faculdade de efetuar a referida destinação ou reciclagem em instalações próprias ou mediante contratação de serviços terceirizados, os quais não isentarão as empresas da responsabilidade pelos danos que vierem a ser provocados (§ 3º do art. 1º).

Pelo § 4º do mesmo artigo, a responsabilidade das empresas só cessará quando os vidros automotivos forem reaproveitados em novos produtos, e o § 5º determina que as empresas comprovem, em documento hábil, a destinação que derem aos vidros.

O art. 2º do projeto proíbe expressamente o despejo dos vidros automotivos com o lixo doméstico, comercial e industrial, seu lançamento a céu aberto, bem como seu lançamento, disposição e armazenamento em mananciais, cursos d'água, terrenos baldios e em outros locais não adequados (incisos I a V).

O art. 3º dispõe que as pessoas físicas e jurídicas, em caso de inobservância dos preceitos impostos no projeto, por ação ou omissão, ficam

sujeitas às sanções previstas em lei, sobretudo na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

O art. 4º concede prazo de cento e vinte dias para as empresas se adaptarem ao cumprimento dos novos mandamentos, e finalmente o art. 5º faculta aos entes federativos *editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as indústrias e entidades dedicadas à reutilização e ao tratamento de vidros automotivos.*

Na justificação da medida cita-se pesquisa em que se constatou que apenas 5% dos pára-brisas quebrados, no Brasil, são reciclados.

Como não existe estimativa de tempo para a decomposição do vidro jogado na natureza, e sendo difícil a reciclagem do material, necessária se faz a formulação de legislação específica para regular o tratamento dos resíduos sólidos.

A seguir, cita-se o art. 225 da Constituição Federal (CF), que trata da obrigação de se assegurar, para as gerações futuras, ambiente ecologicamente equilibrado e com o qual se alinha a proposição, que tem por escopo colaborar com os movimentos mundiais que agem em prol da saúde ambiental.

O projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, mediante substitutivo que promove diversas alterações, tornando mais completo o projeto para o objetivo que se quer alcançar e aprimorando a redação de seus dispositivos.

Assim, para adaptação à citada Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o art. 1º do projeto passa a enunciar que a lei porventura

decorrente de sua aprovação *dispõe sobre a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados*. Ficam, então, renumerados os dispositivos seguintes, com as alterações inseridas pela Comissão de Meio Ambiente, a seguir descritas resumidamente.

O novo art. 2º detalha com mais precisão quais empresas deverão assumir a referida obrigação, a saber, aquelas que fabricam, importam, comercializam ou instalam vidros automotivos. No lugar da expressão "reciclagem dos produtos inservíveis", o novo dispositivo fala em "destinação final ambientalmente adequada dos produtos sem condições de uso ou desuso, descartados".

O § 1º do art. 2º define como "destinação final ambientalmente adequada" *os processos de reciclagem e outras formas de valorização ou de destinação dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)*.

O § 2º do mesmo artigo objetiva exigir que os referidos vidros tragam símbolos para informar ao consumidor que seus resíduos se submetem a sistema especial de coleta, e o § 3º obriga as empresas a receber em depósito os produtos descartados, bem como efetuar a devolução dos resíduos aos fabricantes e importadores.

Outra modificação inserida pelo Substitutivo consta do § 6º do art. 2º, que impõe às empresas obter o licenciamento ambiental junto à autoridade ambiental competente. O § 7º também inova em relação ao § 4º do art. 1º do projeto original, ao prever que a responsabilidade das empresas cessará, além de nos casos já arrolados, quando os vidros automotivos tiverem outra destinação final estabelecida pelo órgão ambiental competente.

O art. 3º, na sua essência, reproduz o teor do art. 2º, sintetizando em três incisos as proibições das formas de destinação ou disposição final dos vidros automotivos, quais sejam: *despejo no lixo doméstico, comercial ou industrial; lançamento em corpos hídricos de qualquer natureza, em praias, mar e em áreas de mangue;* e *lançamento a céu aberto, sob quaisquer condições, bem como em cavidades subterrâneas*.

O art. 4º mantém o mesmo teor do art. 3º, com a única diferença de que o Substitutivo sujeita as empresas aos preceitos da citada Lei nº 9.605,

de 1998, e *demais leis pertinentes*, enquanto o projeto inicial mencionava a mesma lei *e seus decretos regulamentadores*.

Finalmente, a cláusula de vigência, consubstanciada no art. 5º do Substitutivo, estabelece prazo de cento e vinte dias para a entrada em vigor da lei que se quer aprovar, após a data de sua publicação oficial.

II – ANÁLISE

O projeto, além de meritório, se respalda em preceitos da Constituição Federal que revelam a preocupação dos modernos legisladores no que concerne à preservação da natureza, sem a qual as gerações futuras terão suas vidas gravemente prejudicadas.

Assim, além do art. 225, citado da justificação da medida, que possui total pertinência com o tema, o inciso VI do art. 170 da Lei Maior menciona como um dos princípios a serem observados pela nossa ordem econômica *a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação*.

A proteção ao meio ambiente constitui competência comum a todos os entes federados, conforme estatui o inciso VI do art. 23 da Constituição. Coloca-se também como competência legislativa concorrente, de acordo com os incisos VI e VIII do art. 24, *verbis:*

> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> .....
>
> VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
>
> .....
>
> VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Nesse passo, cabe recordar que, na competência comum, os entes federativos agem de forma cooperativa, no intuito de administrar o cuidado com as questões ambientais, lembrando sempre que não há hierarquia de leis no que concerne à distribuição de competências entre as pessoas federativas.

Na competência concorrente, a União e os Estados movem-se em campos próprios – não preenchem lacunas. Na competência comum (art. 23 da CF), executam-se objetivos comuns, sem limites específicos e de forma

cooperativa, diferentemente da competência concorrente, estatuída no art. 24 da Constituição, na qual os Estados editam normas específicas, que podem ser complementares ou suplementares, e a União edita as normas gerais.

Assim, de forma **concorrente**, a União, os Estados e o Distrito Federal legislam sobre o meio ambiente: a União no estabelecimento das normas gerais, sem que, entretanto, os Estados e o Distrito Federal se vejam impedidos de legislar em caráter suplementar sobre o tema.

Tais mandamentos, inserindo o cuidado com o meio ambiente no âmbito da competência comum e concorrente, só fazem evidenciar a importância da preservação da natureza, cuja finalidade é o atendimento ao interesse público e ao bem comum. Os dispositivos contidos no projeto possuem caráter de normas gerais a serem atendidas nacionalmente, e assim seus termos não dissentem dos supracitados preceitos constitucionais, pois não adentram o campo da competência comum dos Estados e Municípios nem impedem que os Estados legislem concorrentemente sobre o assunto, desde que suas leis respeitem os princípios gerais a serem impostos pelo projeto, caso venha a ser transformado em lei. Como já assinalado, na competência concorrente, os Estados podem legislar em caráter suplementar, ditando normas específicas em complemento às normas gerais emanadas na União.

Não há vício de iniciativa no projeto, pois não trata de matéria reservada à esfera do Poder Executivo e, dessa forma, não afronta nenhuma das hipóteses contidas no § 1º do art. 61 nem no art. 84 da Constituição Federal.

No nosso entendimento, o Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle realmente aprimora o projeto na sua substância, tornando-o mais claro e mais completo.

Por todas as razões citadas, entendemos que o projeto merece a nossa acolhida e pode seguir seu curso.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, por constitucional, jurídico, além de louvável e oportuno no seu mérito.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 477 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 11 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR OSMAR DIAS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. NÍURA DEMARCHI
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/10/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 CMA - CCJ (SUBSTITUTIVO) AO
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 417, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA					5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRES.)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS	X				3 – NÍURA DEMARCHI	X			
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS (RELATOR)	X				1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 11 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 27/10/2010).

EMENDA Nº 1 – CMA/CCJ
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 477, DE 2009
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas que fabricam, importam, comercializam ou instalam vidros automotivos pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos produtos descartados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados.

Art. 2º As empresas que fabricam, importam, comercializam ou instalam vidros automotivos são responsáveis pela coleta e pela destinação final ambientalmente adequada dos produtos sem condições de uso ou em desuso, descartados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por destinação final ambientalmente adequada os processos de reciclagem e outras formas de valorização ou de destinação dos resíduos provenientes de vidros automotivos descartados admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 2º Os vidros automotivos fabricados ou importados deverão trazer símbolo que informe ao consumidor que seus resíduos submetem-se a sistema especial de coleta.

§ 3º As empresas que comercializam ou instalam vidros automotivos ficam obrigadas a receber em depósito os produtos descartados e efetuar a devolução desses resíduos aos fabricantes e importadores.

§ 4º Os fabricantes e os importadores poderão, de forma individual ou coletiva, operar os sistemas de destinação final de que trata esta Lei em instalações próprias ou mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

§ 5º A contratação de serviços especializados de terceiros para os fins previstos no § 4º não isenta a responsabilidade das empresas contratantes por danos ambientais que venham a ser provocados.

§ 6º As empresas responsáveis pela destinação final dos vidros automotivos descartados deverão obter o licenciamento ambiental junto à autoridade ambiental competente.

§ 7º A responsabilidade das empresas fabricantes ou importadoras somente cessará quando os vidros automotivos descartados forem reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou terem outra destinação final estabelecida pelo órgão ambiental competente.

§ 8º As empresas de que trata o caput deverão comprovar, quando solicitada pelos órgãos ambientais competentes, a destinação que deram aos vidros automotivos inservíveis.

Art. 3º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de vidros automotivos:

I – despejo no lixo doméstico, comercial ou industrial;

II – lançamento em corpos hídricos de qualquer natureza, em praias, mar e em áreas de mangue;

III – lançamento a céu aberto, sob quaisquer condições, bem como em cavidades subterrâneas.

Art. 4º A ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às penalidades dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais leis pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

, Presidente

Ofício nº 315/10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, que "Dispõe sobre a responsabilidade das empresas que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis.", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

~~VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;~~

VI - dispor, mediante decreto, sobre:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

~~XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;~~

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

PARECER
Nº 1.528, DE 2010

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício "S" nº 3, de 2010, da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo que encaminha ao Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, documentação pertinente aos estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento por aquele Estado dos limites e parâmetros estabelecidos na citada lei, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao processo de contratação de parceria público-privada para a prestação de serviços de manutenção e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão o Ofício "S" nº 3, de 2010 (Ofício GSEP nº 60, de 23 de janeiro de 2010, na origem), enviado pela Secretaria de Economia e Planejamento (SEP) do Estado de São Paulo, em cumprimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública.

O ofício trata do processo de contratação, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), de PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços de manutenção e modernização da frota da Linha 8 – Diamante. O seu objetivo é demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos pelo governo paulista. Dessa forma, os documentos enviados também se referem às obrigações financeiras decorrentes das PPPs destinadas a construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano, e a prestar serviços de tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê, objetos do Ofícios "S" nºs 17, de 2006, e 18, de 2008, respectivamente.

Como subsídio para o processo decisório, esta Casa recebeu cópias dos seguintes documentos:

a) nota técnica "Compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os Limites Legais", da Unidade de PPP da SEP;

b) Ofício nº 145, de 2008, da Secretaria de Estado dos Transportes

Metropolitanos (STM), encaminhando relatório [illegible] modelagem final da PPP "Trens da Linha 8";

36033.44961

c) Ofícios nºs 59, 64 e 64-B, de 2009, da STM, tratando de alterações nas premissas da referida modelagem;

d) relatório de atualização da avaliação econômico-financeira e ajustes de modelagem do projeto da PPP em questão;

e) minuta do contrato a ser assinado;

f) planilha das estimativas para os fluxos anuais de contraprestação.

A PPP em exame desempenhará as seguintes atribuições:

a) manutenção preventiva e corretiva, e revisão geral da frota de trens da Linha 8;

b) modernização e renovação da recém-citada frota, compreendendo um total de 36 trens;

O contrato valerá por vinte anos, desdobrando-se em três fases, quais sejam:

a) **Fase 1:** modernização e recapacitação de 12 trens, perfazendo 96 carros, ou fornecimento de 12 trens novos, sendo que a proposta vencedora da licitação opta pela segunda opção, e manutenção preventiva e corretiva de 204 carros;

b) **Fase 2:** fornecimento de 24 trens novos e manutenção da frota ainda não modernizada;

c) **Fase 3:** manutenção de toda a frota operante e modernizada, abrangendo 288 carros.

A remuneração a ser paga mensalmente pela CPTM, reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), será composta por duas parcelas:

a) **Parcela A:** apurada por intermédio do coeficiente de mensuração de desempenho (CMD), corresponde aos serviços de manutenção, variando conforme o tamanho da frota julgada operacional e a qualidade dos serviços prestados; o CMD poderá implicar reduções de até 15% da presente parcela;

b) **Parcela B:** valor fixo pago como contrapartida pela renovação da frota.

Com base nos termos da proposta vencedora, estima-se que as contraprestações totalizarão R$ 4 bilhões, em valores de dezembro de 2009, com as Parcelas A e B somando R$ 2,44 bilhões e R$ 1,56 bilhão, respectivamente. Os serviços de manutenção começarão a ser remunerados já em 2010. A renovação da frota, por sua vez, começará a ser paga em 2011. Estima-se que as duas modalidades de pagamento atingirão patamares estáveis no período de 2013 a 2029: o primeiro, no valor de R$ 126,3 milhões; o segundo, no valor de R$ 85,5 milhões. Essas contraprestações estarão

garantidas pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP) até um montante mensal máximo de R$ 11,7 milhões, reajustado anualmente pelo IPC-FIPE.

A SEP sustenta, para verificação do cumprimento dos limites fixados pela Lei das PPP, que as despesas de caráter continuado incorridas pela CPTM, no período de 2010 a 2020, por força das concessões administrativas "Linha 4" e "Trens da Linha 8" nunca serão maiores do que 9% do teto autorizado. Já as obrigações da Sabesp decorrentes do serviço de tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê não devem ser consideradas nessa verificação, pois tratar-se-ia de empresa estatal não-dependente, diferentemente do que acontece com a primeira.

Essas são as principais informações contidas na documentação recebida pelo Senado Federal.

II – ANÁLISE

Na forma do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a PPPs. Essa modalidade de contratação, instituída pela Lei nº 11.079, de 2004, tem como elementos diferenciadores o compartilhamento de riscos entre o ente público e o parceiro privado e a contraprestação pecuniária do primeiro em prol do último.

O compartilhamento almejado não encontra correspondência nas modalidades tradicionais de contratação de obras e serviços pelo setor público, disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 1993, ou nos regimes de concessão e permissão de serviços públicos, regulamentados pela Lei nº 8.987, de 1995. Na primeira situação, os riscos do empreendimento são assumidos pela própria administração pública; na segunda, esses riscos são transferidos ao concessionário e aos usuários.

Do ponto de vista orçamentário, a contraprestação devida constitui despesa obrigatória de caráter continuado, a qual é definida, pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), como *despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*. O controle de suas repercussões sobre as finanças públicas estaduais e municipais não compete ao Senado Federal, mas sim ao Poder Legislativo local, por meio dos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais. Adicionalmente, conforme o § 3º do art. 10 da Lei nº 11.079, de 2004, sempre que o setor público for responsável por mais de 70% da remuneração do parceiro privado será preciso obter autorização legislativa específica.

Para esta Casa, portanto, as PPPs dos entes subnacionais não diferem do ato de recrutar pessoal permanente ou de expandir os serviços prestados, diretamente, pelo setor público. Em outras palavras, constituídas as novas despesas, caberá aos tesouros dos governos envolvidos prover, nos exercícios subseqüentes, a adequada cobertura orçamentária.

Assim, esta Comissão, conforme os Pareceres nºs 790 e 1.313, de 2009, tem entendido que não cabe ao Senado aprovar ou não as contratações de PPPs pelos governos estaduais e municipais. As informações recebidas prestam-se tão somente a subsidiar eventuais análises pelos órgãos competentes da capacidade dos entes envolvidos para ampliar o seu nível de endividamento ou para receber transferências

voluntárias. Dessa forma, o presente parecer limitar-se-á a opinar pelo arquivamento da matéria e seu subseqüente arquivamento, com o envio de cópia da presente deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Evidentemente, qualquer empreendimento estadual ou municipal que requeira a contratação de operação de crédito pela administração pública direta, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes precisará observar os limites e as condições fixadas por esta Casa no exercício de suas competências constitucionais (art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal), consubstanciadas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007. No entanto, como são os parceiros privados que devem obter os empréstimos requeridos pelas PPPs, tem-se que essa modalidade de contratação não está sujeita aos controles prévios definidos pelas normas senatoriais.

O mesmo ocorre com as regras de contingenciamento do volume de crédito das instituições financeiras em favor do setor público, contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 2001, e alterações subseqüentes. Dessa forma, as PPPs poderão permitir significativa expansão da capacidade de investimento dos entes subnacionais à revelia dos limites de endividamento fixados pelas autoridades competentes.

Justamente pela capacidade que as PPPs têm de elidir o monitoramento tanto do CMN como do Senado Federal e do Ministério da Fazenda, a Lei nº 11.079, de 2004, alterada pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, fixou, no art. 28, limites prudenciais de comprometimento da receita corrente líquida (RCL) com as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPPs contratadas. Tendo como base o exercício em que forem apurados os limites em questão, são eles:

a) 3% da RCL observada no exercício anterior;

b) 3% da RCL estimada para os dez exercícios subseqüentes.

Deverão ser consideradas, na aplicação dos limites indicados, as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta, excluídas as empresas estatais não dependentes.

Trata-se de coibir eventuais excessos pelos atuais gestores públicos, em prejuízo da gestão orçamentária dos futuros governadores e prefeitos. O ente que não observe os limites citados estará sujeito às seguintes sanções no seu relacionamento com a União:

a) não receber garantias para realizar operações de crédito;

b) não receber transferências voluntárias.

Para que as sanções fixadas possam ser aplicadas, os entes subnacionais devem encaminhar ao Senado Federal e à STN informações sobre as PPPs que estejam implementando. Este foi o caso dos seguintes ofícios recebidos por esta Casa:

Ofício "S"	Interessado	Objeto	Deliberação
17/2006	Estado de São Paulo	Construção e operação da Linha 4 do metropolitano paulistano	Parecer 249/2007 - CAE

Ofício "S"	Interessado	Objeto	Deliberação
2/2007	Estado de Pernambuco	Exploração da ponte de acesso e do sistema viário do destino de turismo e lazer "Praia do Paiva"	Parecer CAE 358/2007
53/2007	Município de Rio das Ostras	Complementação do sistema municipal de esgotamento sanitário	Parecer CMA 460/2008
18/2008	Estado de São Paulo	Tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê	Aguardando manifestação da CAE e da CI
9/2009	Estado de Pernambuco	Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga	Parecer CI 790/2009
13/2009	Distrito Federal	Construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal	Parecer CI 1.313/2009

O Ofício "S" nº 3, de 2010, também cumpre a exigência de informar a contratação pelo governo paulista de PPP para a prestação de serviços de manutenção e modernização da frota de trens da Linha 8 da CPTM.

Em relação às três concessões administrativas contempladas na documentação da SEP, especialmente daquelas geridas pela CPTM, que é uma empresa estatal dependente, as informações fornecidas indicam que os limites fixados para as despesas de caráter continuado com PPPs estão sendo observados pelo governo paulista.

Além do mais, os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2010 do Poder Executivo do Estado de São Paulo, confirmam a adimplência daquele ente quanto às disposições da Lei das PPPs. O quadro a seguir mostra que as despesas objeto de controle estão longe de comprometer 3% da RCL:

Ano	Despesas com PPPs (em R$ milhões)			RCL (D) (em R$ milhões)	Total / RCL (C / D)
	Do Ente (A)	Das Estatais Não Dependentes (B)	Total (C = A + B)		
2009	–	42,53	42,53	86.630,25	0,05%
2010	75,96	51,04	127,00	89.726,41	0,14%
2011	118,76	72,30	191,06	92.933,22	0,21%
2012	244,41	76,56	320,97	96.254,65	0,33%
2013	246,36	76,56	322,92	99.694,78	0,32%
2014	230,11	76,56	306,67	103.257,86	0,30%
2015	224,69	76,56	301,25	106.948,29	0,28%
2016	224,69	76,56	301,25	110.770,62	0,27%
2017	224,69	76,56	301,25	114.729,55	0,26%
2018	224,69	76,56	301,25	118.829,97	0,25%
2019	224,69	76,56	301,25	123.076,95	0,24%

Conseqüentemente, o Governo do Estado de São Paulo, no que se refere à Lei das PPPs, permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias.

Evidentemente, caberá à STN, no exercício de sua competência para monitorar os indicadores de endividamento dos entes subnacionais, [illegible] as transferências voluntárias da União para esses entes, avaliar periodicamente se as obrigações contratuais do governo paulista continuam compatíveis com os ditames legais.

36033.44961

III – VOTO

Em face do exposto, voto para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Ofício "S" nº 3, de 2010, e proceda ao seu arquivamento, com o envio de cópia da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, para dar ciência ao órgão competente, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 18 de novembro de 2010, aprovou Relatório para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Ofício "S" nº 3, de 2010 (nº 60/2010, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, e posterior encaminhamento do processado ao arquivo, de autoria do Senador Gilberto Goellner ("ad hoc"), que passa a constituir **Parecer** da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Ofício "S" nº 3, de 2010, que *"Encaminha ao Senado Federal, nos termos do §1º do art. 28 da Lei 11.079, de 2004 (parceria público-privada), documentação pertinente aos estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na citada Lei, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao processo de contratação de parceria público-privada para a Prestação de Serviços de Manutenção e Modernização da Frota da Linha 8 - Diamante da CPTM."*

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2010.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Ofício "S" nº 3, de 2010	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 18 / 11 /2010, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador Eduardo Suplicy* "ad hoc" Senador Gilberto Goellner	
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO –	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
[illegible]ELI SALVATTI- PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY – PT [redacted]
JOÃO RIBEIRO - PR	6- (vago)
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- HÉLIO COSTA
REGIS FICHTNER	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- LEOMAR QUINTANILHA
EDISON LOBÃO	6- ALMEIDA LIMA
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
GILBERTO GOELLNER– DEM	1- ANTONIO CARLOS JÚNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS – DEM	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
[redacted]	[redacted]
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

PARECER
Nº 1.529, DE 2010

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício nº 15, de 2010 (nº 39/2010, na origem), que encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.472, de 1997, o Relatório da Ouvidoria da ANATEL, contendo apreciações sobre a atuação daquele Órgão.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**
RELATOR "AD HOC": Senador **JAYME CAMPOS**

Nos termos do art. 45, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), o Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Senhor Nilberto Diniz Miranda, encaminha ao Congresso Nacional, por meio do Ofício nº 39/2010/OV-ANATEL, relatório de atividades da Ouvidoria daquela Agência referente ao corrente ano.

No Senado Federal, a matéria foi protocolada como Ofício "S" nº 15, de 2010.

Nesta Casa do Legislativo, cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) apreciar se as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria estão em consonância com as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Geral das Telecomunicações (LGT) e posterior regulamentação, bem como avaliar a efetividade das providências tomadas pela Ouvidoria para solucionar os problemas identificados, frequentemente, a partir de reclamações enviadas por usuários.

O relatório apresentado faz referência, em primeiro lugar, à evolução das políticas públicas previstas no Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que *dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências*, e que é apontado como um dos mais importantes marcos para o setor.

De acordo com o Ouvidor, algumas questões previstas no diploma legal foram regulamentadas pela Anatel, algumas ainda não foram concluídas, e outras não foram solucionadas a contento.

Dentre as metas cumpridas pela Agência, o documento destaca especialmente a mudança do modelo de tarifação da telefonia fixa, que passou da medição de pulso para a medição por minuto, e a introdução da portabilidade numérica, um verdadeiro marco em prol da competição, direito hoje desfrutado por cerca de cinco milhões de usuários.

Entre as políticas importantes para a efetiva universalização dos acessos (oferta a preços accessíveis) e para a efetivação da ampla competição que ainda não foram implementadas pela Anatel, não obstante o Decreto nº 4.733, de 2003, haver sido publicado há sete anos, a Ouvidoria cita a continuada demora na regulamentação do *unbundling* e da modelagem de custos, na discussão sobre a separação estrutural (contábil ou não), entre outras importantes questões.

No que diz respeito às políticas não implementadas a contento, o relatório menciona a questão vivenciada pela população rural, especialmente pelos agricultores familiares.

Em 2008, o Governo Federal criou o Programa Territórios da Cidadania, numa ação que busca promover a inclusão social e produtiva das populações carentes do campo.

Entretanto, o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, acabou por estabelecer algumas restrições ao direito de acesso ao serviço de telefonia fixa comutada prestado em regime público no meio rural. Com base em uma consulta feita ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Agência adotou como critério de adjacência, para contabilizar, como pertencentes à localidade – para efeito de atendimento –, os domicílios que distem, no máximo, 50 metros entre si.

Ora, sabendo-se que os domicílios rurais, de modo geral, guardam distâncias tradicionais, ou seja, nunca são justapostos ou geminados, tal conceituação acabou por alijar milhares de usuários rurais da possibilidade de acesso ao telefônico fixo.

Nesse particular, a Ouvidoria recomenda que a Agência, embora tenha adotado o conceito de "adjacência" respaldada pelo IBGE, promova um novo debate com vistas a tornar mais inclusiva a interpretação da norma e ampliar a possibilidade de acesso telefônico a outros segmentos da população rural. Propugna que tal revisão integre o terceiro PGMU, a ser aprovado em 2010.

O relatório aponta a fórmula utilizada para a instituição do Acesso Individual Classe Especial (AICE), do STFC, como outro exemplo no qual a atuação da Anatel não contemplou a política pública exposta no Decreto nº 4.733, de 2003.

De acordo com o texto do regulamento do serviço, o AICE tem como finalidade a progressiva universalização do serviço telefônico fixo, constituindo uma classe de assinantes do Plano Básico do STFC, cuja oferta é obrigatória por parte das concessionárias.

O serviço tem por objetivo atrair a população de baixa renda para um produto popular, básico, sem franquia de minutos, sem modulação tarifária, sem possibilidade de completar chamadas a cobrar, de uso exclusivamente residencial; por isso mesmo, deveria oferecer um produto barato e acessível.

No entanto, o preço da assinatura mensal – de R$ 16,50 (sem impostos) – acabou, segundo o relatório do Ouvidor, por se constituir em um sério obstáculo para a aceitação do serviço. A expectativa de adesão de cerca de 6,1 milhões de usuários que migrariam, até o ano de 2009, para essa Classe Especial acabou não se confirmando. Segundo dados extraídos do Sistema de Gestão das Metas de Universalização (SGMU) da própria Anatel, até o mês de abril de 2010, verificou-se a adesão de apenas 241 mil usuários para esse Plano.

Dessa forma, o Ouvidor constata que não foi assegurado o acesso individualizado de todos os cidadãos a pelo menos um serviço de telecomunicações nem, tampouco, foi universalizado o acesso individual ao STFC. A Ouvidoria volta a insistir na necessidade de que esse assunto seja revisto pela Agência, como forma de resgatar o cumprimento fiel das políticas públicas editadas.

Outro tema abordado pela Ouvidoria é o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL).

Dados da União Internacional de Telecomunicações (UIT) de 2008 posicionam o Brasil em situação bastante desvantajosa nos quesitos densidade e

preços relativos de banda larga, quando comparada à de outros países. O diagnóstico não é diferente no que diz respeito à velocidade, onde o Brasil se destaca pela baixa velocidade média Além disso, alerta-se que a velocidade contratada nunca é a mesma entregue ao usuário.

Alguns dos obstáculos apontados como dificuldades práticas para a popularização da banda larga no Brasil são:

– distribuição demográfica brasileira;

– alta taxa de analfabetismo funcional;

– alta dispersão populacional;

– distribuição de renda brasileira;

– inadequada taxa de penetração de telefones fixos por domicílio;

– inexistência dos procedimentos para a desagregação de redes;

– limitada disponibilização de plataformas alternativas;

– ausência de regulamentação do *unbundling*;

– demora na definição da modelagem de custos;

– permanência dos virtuais monopólios locais, principalmente na telefonia fixa;

– elevado preço de venda dos acessos por atacado ou no varejo;

– limitações para a destinação e disponibilização do espectro de radiofrequência;

– dificuldades geradas pelas posturas municipais para a autorização das obras de infraestrutura previstas nos planos de expansão;

– subutilização de infraestruturas existentes – estatais ou não;

Em resposta ao baixo estágio de penetração da infraestrutura de banda larga no Brasil, a Presidência da República publicou, em 12 de maio de 2010, o Decreto de nº 7.175, que instituiu o PNBL.

O referido Decreto visa a fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informações e comunicação, buscando a massificação do acesso à internet em banda larga, a aceleração do desenvolvimento econômico e social, a inclusão digital, a redução das desigualdades social e regional, a geração de emprego e renda, a ampliação dos serviços de Governo Eletrônico e a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação, além da ampliação da autonomia tecnológica e da competitividade brasileiras.

O Decreto cria um Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID) e promove a reativação da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S. A. (TELEBRÁS), que deverá implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal, prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à internet em banda larga, prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações e prestar serviço de conexão à internet em banda larga para usuários finais onde inexista oferta adequada.

Também é estratégico o papel da Anatel na viabilização do PNBL. De acordo com o Decreto nº 7.175, de 2010, caberá à Anatel a implementação e a execução da "regulação de serviços de telecomunicações e da infraestrutura de rede de suporte de conexão à Internet em banda larga".

Outro ponto importante tratado pelo Relatório da Ouvidoria diz respeito ao uso das tecnologias de informação pelo Brasil. De acordo com o Relatório Global de Tecnologia da Informação, de 2009, da INSEAD Business School, o País ocupa atualmente a 61ª posição entre 133 países pesquisados; o Brasil caiu duas posições em relação ao Relatório de 2008 e oito posições em relação ao Relatório de 2007.

Desde 2002, primeiro ano de realização da pesquisa sobre o grau de desenvolvimento das tecnologias da informação, o Brasil perdeu colocações tanto com relação a novos países que passaram a ser avaliados, quanto para nações que se desenvolveram mais rapidamente. De lá para cá caímos trinta e duas posições.

Para reverter esse quadro, tornaram-se imperiosas iniciativas que permitam o avanço das TICs, impulsionando a penetração dos serviços e a disponibilidade de uma infraestrutura com capacidade de suporte ao uso dessas tecnologias.

O Relatório da Ouvidoria destaca, nesse sentido, a aprovação, pelo Conselho Diretor da Anatel, das condições necessárias para a substituição das obrigações contidas no PGMU em vigor, qual seja, a instalação de cerca de oito mil Postos de Serviços de Telecomunicações – PST's, pela obrigação de instalar e fornecer infraestrutura de rede, *backhaul*, que garantirá o funcionamento de comunicação em alta velocidade para municípios e escolas públicas de todo o País.

A esse respeito, no entanto, chama a atenção para a polêmica acerca da natureza jurídica da referida estrutura de rede: se esta seria ou não considerada como bem reversível, ou seja, vinculado à concessão para prestação do serviço, devendo retornar ao Poder Concedente ao final do contrato.

Trata-se de questão que opõe o entendimento entre a existência de um *backhaul* público reversível (aquele instalado a partir das trocas pelos PST's e aderentes) e um outro *backhaul* privado, não reversível (aquele instalado pelas concessionárias a partir dos seus próprios planejamentos de expansão e digitalização da rede).

A Ouvidoria entende que ambos fazem parte da infraestrutura associada à prestação do serviço e alerta para os problemas que podem ocorrer no período final das concessões. Não obstante as medidas já adotadas pela Anatel no sentido de sanar as dúvidas sobre o tema, a Ouvidoria recomenda à Agência que, na oportunidade da revisão dos Contratos de Concessão, prevista para 2011, tornem explícitos, inquestionáveis e cabais os dispositivos que garantam definitivamente à União a reversibilidade dos citados bens.

O Relatório da Ouvidoria conclui manifestando seu otimismo com o atual momento vivido pelas telecomunicações brasileiras em vista das iniciativas tomadas pelo Governo que apontam para o avanço da inclusão digital no Brasil. A instituição do PNBL é, na visão do Ouvidor, uma resposta que permite a reversão do quadro de *apartheid* digital brasileiro.

À luz das informações apresentadas pela Ouvidoria da Anatel em seu Relatório, consideramos que foram cumpridos os preceitos legais estatuídos na Lei Geral de Telecomunicações (LGT) referentes à atuação daquele órgão. Não foram apresentadas, entretanto, informações que permitam avaliar o acolhimento e, eventualmente, a efetividade das sugestões e ações propostas pela Ouvidoria em prol da melhoria dos serviços.

A Ouvidoria atuou com isenção e independência em relação à Anatel, destacando-se as observações críticas tecidas pelo Ouvidor quanto ao desempenho insatisfatório da Agência com respeito a algumas de suas atribuições. A Ouvidoria demonstra desempenhar com eficácia seu papel de defender os direitos e deveres básicos dos usuários dos serviços de telecomunicações, buscando instituir canais permanentes de comunicação e interação entre ela e a sociedade em geral.

Com base no exposto, opino que a Comissão de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Ofício "S" nº 15, de 2010 (nº 39/2010, na origem), do Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações, e delibere pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 18 de novembro de 2010, aprovou Relatório para que a Comissao de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Oficio "S" nº 15, de 2010 (nº 39/2010, na origem), da Agência Nacional de Telecomunicações, e delibere pelo encaminhamento do processado ao arquivo, do Senador Jayme Campos ("ad hoc"), que passa a constituir **Parecer** da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Ofício "S" nº 15, de 2010, que *"Encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.472 de 1997, Relatório da Ouvidoria da ANATEL, contendo apreciações sobre a atuação daquele Órgão."*

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2010.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Ofício "S" nº 15, de 2010	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 18 / 11 /2010, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: ~~*Senador Hélio Costa*~~ "ad hoc" Senador Jayme Campos	
Titulares – Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	**Suplentes – Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)**
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI- PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY – PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- (vago)
Titulares – Bloco da Maioria (PMDB e PP)	**Suplentes – Bloco da Maioria (PMDB e PP)**
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- HÉLIO COSTA (Relator)
REGIS FICHTNER	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- LEOMAR QUINTANILHA
EDISON LOBÃO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares – Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	**Suplentes – Bloco da Minoria (DEM e PSDB)**
GILBERTO GOELLNER– DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS – DEM ("ad hoc")	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares – PTB	**Suplentes – PTB**
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares – PDT	**Suplentes – PDT**
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 1.516 e 1.517, de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem pela rejeição das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002**, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *convoca plebiscitos nos Estados de Minas Gerais e de Goiás (dispõe sobre criação do Estado do Planalto Central)*; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2006**, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *autoriza a realização de plebiscito sobre o pagamento da dívida pública externa brasileira e dá outras providências.*

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.521, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tornando obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 316, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Substitutivo ao **Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009**.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 316/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de novembro de 2010

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (obriga as concessionárias de serviço aéreo a divulgar nota oficial 90 dias após a ocorrência de acidente aéreo com vítimas)", de autoria do Deputado Vic Pires Franco.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência ao **Ofício nº 316, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 1.524 e 1.525, de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem pela prejudicialidade das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2006**, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que *estipula prazo para a CEF regularizar o cronograma de substituição da Gtech na operação das loterias e determina a extinção do contrato atual em maio de 2006, não permitindo uma possível prorrogação*; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2009**, de autoria do Senador Neuto de Couto, que *susta a eficácia das alterações promovidas pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006*.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente, a fim de serem declaradas prejudicadas, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 315, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009**.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 315/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de novembro de 2010

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto o art. 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, que "Dispõe sobre a responsabilidade das empresas que tenham em sua atividade a venda e a instalação de vidros automotivos pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência ao Ofício nº 315, de 2010, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.528, de 2010**, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que conclui pelo arquivamento do **Ofício nº S/3, de 2010**.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.529, de 2010**, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que conclui pelo arquivamento do **Ofício nº S/15, de 2010.**

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2010

Fundamentado no que preceitua o Art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de congratulações aos Superintendentes Regionais das Polícias Federal e Rodoviária, no Estado do Pará, Dr. Manoel Fernando Abbadi e Isnard Alves Ferreira, pela competente e importante ação desencadeada para apurar fraudes no Seguro Defeso, no âmbito do Estado do Pará.

Justificação

Apurar as fraudes no pagamento do seguro-defeso deve ser uma questão de prioridade à Justiça, em razão desse fato estar causando grandes transtornos à classe dos pescadores, composta de pessoas pobres e carentes.

O desvio de verbas desse seguro cresceu como um bola de neve nos últimos quatro anos no Pará. Pelo menos 10 mil pessoas, que nunca viram um anzol de pesca na vida, estariam cadastradas como pescadores em várias regiões do Estado recebendo, cada uma, o equivalente a um salário mínimo. A Polícia Federal montou uma operação para pegar as quadrilhas que atuam dentro e fora de algumas entidades de pescadores, lesando os cofres públicos em mais de R$ 20 milhões.

O benefício do seguro-defeso compreende o valor de um salário mínimo, pago durante quatro meses, entre os meses de novembro a fevereiro, período em que a pesca é proibida para permitir a reprodução dos peixes. As principais fraudes estão localizadas nas regiões oeste, nordeste e no Marajó. Entre os beneficiários figuram vendedores, motoristas de táxi, ambulantes e mototaxistas.

No ano passado, o Pará cadastrou 57,7 mil pessoas para pagamento do seguro. Foi o maior contingente no País e, desse total, segundo investigações preliminares, 20% nunca entraram num barco para pescar, apesar de receber religiosamente o salário de pescador.

As investigações foram iniciadas depois que a Controladoria Geral da União descobriu que o número de concessões dos benefícios nos últimos anos, que deveriam ser destinadas aos pescadores, cresceu consideravelmente sem que houvesse mudança na produção pesqueira no Estado. Em agosto de 2010, por exemplo, houve um aumento de 1.414% em relação a agosto de 2008 e há suspeita de que as concessões tenham sido feitas para fins eleitorais.

Imperativo destacar que questões como essas envolvendo desvios de verbas de programas do Governo, a exemplo de outras fraudes nos mais variados órgãos e setores da Administração Pública, seja ela Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, dentre outros atos de corrupção devem ser apuradas com intensidade e seus responsáveis punidos com rigor, em razão de o povo brasileiro não mais tolerar essas condutas.

Reconhecer e manifestar votos de congratulações a pessoas como os superintendentes Manoel Fernando Abbadi e Isnard Alves Ferreira, é sem dúvida valorizar todos aqueles que contribuem para a moralização do País.

Sala das sessões, de novembro de 2010. – Senador **Mário Couto.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 910 DE 2010

Requeiro nos termos dos arts. 218 c/c e 221 do Regimento Interno do Senado Federal inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, no dia 22 de novembro, do Desembargador Aposentado Ernani Vieira de Souza, aos 73 anos, em São Paulo, onde estava internado para tratar um câncer no fígado, bem como apresentação de condolências aos seus familiares.

Justificação

Ernani Vieira de Souza nasceu em Araçatuba, no interior paulista, em 1937, e formou-se em Direito pela Universidade Federal Fluminense em 1962. Ele teve a base educacional de sua formação em Mato Grosso; cursou o ensino primário em Corumbá, concluiu o ginásio em Cáceres e, mais tarde, deu início ao científico em Cuiabá, terminando essa etapa no Rio de Janeiro. O ex-desembargador assumiu suas funções na magistratura regional em dezembro de 1967 e aposentou-se em novembro de 2007; portanto, foram 50 anos dedicados à promoção da justiça e à aplicação das leis em Mato Grosso. Ernani Vieira presidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso entre 1987 e 1989, também foi corregedor e, depois, presidente do tribunal Regional Eleitoral em Mato Grosso. Ernani Vieira tem várias obras publicadas, todas versando sobre aspectos da aplicabilidade do Direito, seja no âmbito civil, administrativo ou penal. Foi um profundo estudioso das causas e efeitos da lei. Seus compromissos com o aprimoramento dos profissionais da Justiça levaram-no a fundar, em 1985, a Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso. Uma prova de sua inconteste liderança na categoria foi a sua eleição para a presidência da Associação Mato-grossense de Magistrados, em três ocasiões distintas.

Sala das Sessões, – Senador **Jayme Campos.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 2010

Autoriza a União a doar a Prefeitura Municipal de Fortaleza o terreno que especifica.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1° É autorizado o Poder Executivo a doar a Prefeitura Municipal de Fortaleza, terreno de propriedade da União, situado na Rua José Vilar com a Rua Tenente Benévolo, no Bairro da Aldeota, medindo 4.378,15 metros quadrados, conhecido como Campo do América.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A ausência de equipamentos sociais nos grandes centros constitui-se em uma dificuldade para garantir à população de baixa renda o direito ao esporte, à cultura e ao lazer, como instrumentos complementares á educação, para um desenvolvimento saudável ás nossas crianças e jovens, afastando-os das drogas e da violência.

A não garantia destes equipamentos pelo Estado faz com que a população busque alternativas para o seu lazer. A área conhecida por "Campo do América" no bairro da Aldeota, na cidade de Fortaleza,

Estado do Ceará, é um bom exemplo disso. Com 4.378,15m², situada na confluência das ruas José Vilar e Tenente Benévolo pertenceu ao Clube de Futebol América do Ceará, que entregou ao INSS como pagamento de dívida. Há muitos anos, o terreno tem sido utilizado pela comunidade que vive no seu entorno para o lazer e especialmente para a prática do futebol, e mesmo com apoio incipiente do Governo do Estado, mais de uma centena de crianças praticam o esporte, com o apoio profissional, tendo inclusive o histórico feliz de formar jogadores aproveitados em times profissionais.

Um projeto gestado pela Secretaria de Esporte do Estado do Ceará, para otimizar o uso da área, fica impedido de ser implementado, vez que o terreno pertence à União, criando entraves legais, motivo pela qual, propomos o presente Projeto, para que se

possibilite a doação do terreno à Prefeitura Municipal de Fortaleza, permitindo que o mesma seja equipada adequadamente para melhor legitimar o seu uso pela comunidade.

Sala das Sessões, – Senador **Inácio Arruda.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 2010

Institui duas premiações para cidadãos brasileiros atuantes individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, inclusive empresas. O prêmio César Lattes, oferecido em adição ao Prêmio Nobel. O Santos Dumont, aos que criarem inovações de interesse nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao cidadão brasileiro que receber prêmio ou láurea, conhecidos internacionalmente, a exemplo do Prêmio Nobel, por atividades realizadas individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, inclusive empresas, o governo federal brasileiro lhe outorgará também o prêmio César Lattes, de valor em reais equivalente ao recebido em coroas suecas.

§ 1º No caso de recebimento do Prêmio Nobel em grupos, o prêmio César Lattes terá valor equivalente ao recebido individualmente pelo outorgado.

§ 2º Os prêmios serão concedidos nas mesmas áreas contempladas atualmente pelo Prêmio Nobel (Física, Química, Fisiologia ou Medicina, Economia, Literatura e Paz), bem como em outras que passem a ser contempladas da mesma forma.

Art. 2º Fica instituído o prêmio Santos Dumont a ser conferido em cinco categorias, à razão de um em cada caso, a cidadãos brasileiros que trabalhando individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, inclusive empresas, criarem inovações capazes de resolver determinados problemas, cuja solução seja de interesse nacional e gere benefícios para a população e/ou para as atividades econômicas brasileiras.

§ 1º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) definirá os primeiros cinco problemas para cuja solução será oferecido o prêmio.

§ 2º Para os problemas definidos na forma do parágrafo anterior, vigorará o prazo de 03 (três) anos para que os candidatos apresentem suas propostas de solução e o prêmio seja outorgado.

§ 3º Caso a premiação ocorra ou esse prazo se esgote sem que o prêmio seja outorgado, um novo problema com igual prazo será proposto em substituição.

§ 4º As soluções serão avaliadas não apenas pela suas características científicas e tecnológicas, como também pela viabilidade de sua aplicação prática com ênfase na relação entre seus custos e benefícios.

§ 5º Os prêmios serão conferidos individualmente ou a grupos de pessoas que trabalharem em conjunto.

§ 6º Os prêmios terão em cada caso o valor inicial de R$ 1.000.000 (um milhão de reais), e em caso de outorga a grupos será rateado em partes iguais entre seus participantes.

§ 7º O valor a que se refere o parágrafo anterior será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo se sua divulgação for interrompida.

Art. 3º A outorga dos prêmios César Lattes e Santos Dumont será feita pelo Presidente da República em solenidades especiais com ampla divulgação.

Parágrafo único. Nessa solenidade os premiados receberão medalhas e diplomas alusivos à premiação.

Art.4º Decreto do Poder Executivo estabelecerá as demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Sala das Sessões, de novembro de 2010. – Senador **Alfredo Cotait.**

Justificação

Desde tempos longínquos os prêmios em dinheiro são um elemento importante a incentivar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e as inovações. Num exemplo comumente citado, o governo britânico estabeleceu em 1714 o Prêmio Longitude como a recompensa a quem inventasse uma forma confiável pela qual os navegantes pudessem determinar sua posição longitudinal nos oceanos. O Prêmio Nobel, de enorme repercussão internacional quando anualmente conferido, é um bom exemplo da relevância atual dos prêmios.

No caso de brasileiros, merece destaque o conferido a Alberto Santos Dumont quando demonstrou a viabilidade tecnológica do avião. Recentemente, o professor José Goldemberg, conhecido cientista brasileiro, recebeu a edição de 2010 do prêmio Ernesto Illy Trieste de Ciência, no valor de U$ 100 mil, outorgado a eminentes cientistas de países emergentes por significativas contribuições à ciência e ao desenvolvimento baseado nela.

No Brasil há várias premiações, mas é comum que sejam oferecidas para projetos de pesquisa. O presente projeto de lei é voltado para resultados concretos resultados e propõe dois prêmios de iniciativa do governo federal dada a carência de iniciativas filantrópicas nessa mesma linha no país.

O primeiro prêmio deles procura incentivar brasileiros no alcance dos prêmios Nobel oferecendo importância adicional de mesma magnitude aos brasileiros que o alcançarem. O prêmio Nobel cobre as áreas de Física, Química, Fisiologia ou Medicina, Economia, Literatura e Paz. A propósito, vale lembrar que o Brasil ocupa uma posição nada lisonjeira nessa premiação, pois seus cidadãos ainda não receberam nenhum prêmio desse tipo. Nosso vizinho, a Argentina, tem cinco.

O segundo prêmio é voltado especificamente para necessidades nacionais e propõe-se que conferido em cinco categorias, à razão de um em cada caso, a cidadãos brasileiros que trabalhando individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, criarem inovações capazes de resolver determinados problemas cuja solução seja de interesse nacional e gere benefícios para a população e/ou para as atividades econômicas brasileiras.

Um desses prêmios poderia ser, por exemplo, a descoberta de uma vacina contra a malária ou de remédios para a mesma enfermidade que não tivessem os mesmos efeitos colaterais indesejáveis dos atualmente aplicados. Ainda quanto à mesma doença, o prêmio também poderia estimular a descoberta de novas drogas também sem os mesmos efeitos indesejáveis das atuais. Outra área que poderia ser contemplada a da energia, na busca de soluções baseadas em recursos naturais renováveis.

Um artigo na edição de 07/8/10 da revista The Economist, de conhecido prestígio internacional, destaca que os prêmios são reconhecidos como tendo resultados satisfatórios, e sabe-se que vem crescendo o número de prêmios outorgados mundialmente. A reportagem mostra que a concessão de prêmios vem crescendo e os de alcance mundial de valor de U$ 100 mil ou mais, aumentaram em cerca de 50 em 1995 para perto de 300 em 2009. A mesma revista menciona estudos que observando os vencedores encontraram relações entre seus prêmios e patentes subseqüentes. Além disso, esses vencedores de prêmios apresentaram maior propensão a renovar patentes, e mesmo os concorrentes que não receberam láureas se destacaram na produção de inovações. Os prêmios também atraem pessoas que não estão envolvidas na área científica ou industrial relativa ao prêmio, mas que se esforçam e também costumam aparecer entre os vencedores. Além disso, stimulam novas alianças entre instituições e equipes de trabalho. A matéria também menciona várias iniciativas novas de premiação vindas de governos, empresas e entidades filantrópicas.

Segundo um estudo da consultoria internacional McKinsey(*), os prêmios alcançam seu resultado influenciando sociedades, comunidades e indivíduos em sete diferentes formas: identificando a excelência, influenciando a percepção pública, focalizando as comunidades em programas específicos, mobilizando novos talentos, fortalecendo comunidades voltadas para as soluções de problemas, educando indivíduos e alavancando iniciativas de patrocinadores em mobilizar capital humano e financeiro em apoio a uma solução.

A denominação dos prêmios homenageia o físico César Lattes, considerado o mais importante físico da história do país e o cientista brasileiro que mais perto esteve da premiação do Nobel, e Santos Dumont pela sua engenhosidade como pioneiro da aviação.

Firme nas razões, conclamo a meus eminentes pares do Senado da República e da Câmara dos Deputados a aprovarem esta proposição no Congresso Nacional.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2010

(1º signatário Senador Arthur Virgílio)

Acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

> "Art. 95. O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2073."

Art. 2º. O prazo previsto no art. 5º, da Emenda Constitucional nº 42, de 31 de dezembro de 2003, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2069.

Art. 3º. Fica prorrogada, até a data prevista no *caput* do art. 2º desta Emenda Constitucional, a vigência da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, art. 92, prorrogou por mais dez anos o prazo previsto no art. 40 do ADCT, estabelecendo que os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus terão vigência até 2023.

Da mesma forma, no art. 5º, a EC 42 determinou que o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional projeto de lei, em regime de urgência constitucional, para disciplinar os benefícios fiscais destinados à capacitação de tecnologia da informação até 2019, o que se fez por meio da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

A Humanidade vive dias de inquietação quanto ao futuro. Já não há dúvidas da indispensabilidade da biodiversidade, graças à qual temos condições para a vida dos seres humanos.

Estudiosos, cientistas, analistas e técnicos especializados são unânimes em apontar os riscos de um amanhã sombrio para a Humanidade, na hipótese de destruição das florestas tropicais. Essa é uma verdade incontestável, daí as seguidas advertências no sentido da preservação da cobertura florestal, notadamente no Brasil, detentor da maior parte dessas reservas de vida.

Na Amazônia e especialmente no Amazonas, a cobertura florestal é a que menos sofre devastação. A causa, isso é convicção plena, decorre sobretudo da implantação do Pólo Industrial de Manaus, hoje um centro de alta tecnologia.

Daí porque a Zona Franca de Manaus merece as atenções do Legislativo. Trata-se de idéia que deu certo e que gerou empregos para uma população que, na falta de meios de trabalho, certamente se voltaria para a pequena agricultura, com a derrubada de árvores.

Indispensável, a Zona Franca de Manaus precisa, por isso, de instrumentos legais que assegurem sua permanência. O objetivo desta PEC caminha nesse sentido, ao propor a prorrogação da ZFM.

Essas prorrogações são indispensáveis à Zona Franca de Manaus, que tem importância estratégica para o Amazonas e para o Brasil. Gera PIB da ordem de R$ 40 bilhões para o Estado e é possante motor econômico a energizar toda a região e seu entorno. Isso significa consumo maciço a demandar produção dos Estados vizinhos, indução para realização de obras intra-regionais, transferência de recursos de particulares residentes no núcleo dinâmico, centro robusto para a formação de mão-de-obra qualificada para toda a região.

Através da Taxa de Serviço Administrativo – TSA paga, na quase totalidade, pelas empresas da ZFM, a SUFRAMA investiu, no período de 2002 a 2007, em torno de R$ 470 milhões, representando uma das principais fontes de investimentos federais na região.

Os demais Estados da Amazônia Ocidental e o Amapá realizaram, em 2006, aquisições de mercadorias, com incentivos, em montante próximo de R$ 3,5 bilhões, os quais teriam acréscimo de custos próximos de 40%.

Enfatizo, pois, que o Pólo Industrial de Manaus – em que se converteu a ZFM – tem elevado grau de importância para a preservação do meio ambiente. É sabido que a concentração de grandes indústrias no Estado inibe, de forma significativa, a devastação da floresta. Em lugar da derrubada da nossa Floresta Maior, as indústrias do PIM geram empregos diretos e indiretos tirando trabalhadores de atividades que poderiam ser danosas à biodiversidade.

É preciso assinalar que o próprio presidente Lula, em visita à cidade de Manaus, anunciou ser a favor da manutenção dos benefícios, tanto da Zona Franca de Manaus como dos destinados à área de informática. Além disso, os dois candidatos à Presidência da República, neste segundo turno, José Serra e Dilma Rousseff, também já se manifestaram a favor da prorrogação dos benefícios mencionados. Portanto, é nesse contexto político que estou apresentando a referida PEC para formalizar o que já foi publicamente manifestado por postulantes ao cargo de Presidente do Brasil.

São, como se pode ver, muitas e robustas as razões que justificam o fortalecimento dessa política, que atende não apenas os interesses da Zona Franca de Manaus, em si mesma. É, como já se assinalou, benéfica para a Amazônia e para todo o Brasil. Haverá, portanto, muitíssimo a ganhar com seu fortalecimento e com a prorrogação de seus marcos legais, pois é evidente que as conquistas da Zona Franca, que melhoraram a vida do povo amazônida, devem ser mantidas e ampliadas.

Devo lembrar que essas manifestações dos candidatos já foram esboçadas na PEC 17, de 2008, por mim apresentada e devidamente aprovada pelo Senado Federal em 1º e 2º turnos. As nossas propostas somente variam em relação ao prazo de prorrogação.

Portanto, são essas as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus.

Sala das Sessões, de outubro de 2010

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010 – Acrescenta artigos ao ADCT.

SENADOR	ASSINATURA	
ARTHUR VIRGÍLIO		
NIURA DEMARCHI		X
JOÃO FAUSTINO		X
MÃO SANTA		
José Bezerra		X
EDUARDO AZEREDO		
ALVARO DIAS		
ACIR GURGACZ		
MARCO MACIEL		
[illegible]		
Marisa Serrano		
Papaléo Paes		
MOZARILDO		
ANTONIO Carlos Junior		
[illegible]	ARMANDO MONTEIRO	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010 – Acrescenta artigos ao ADCT.

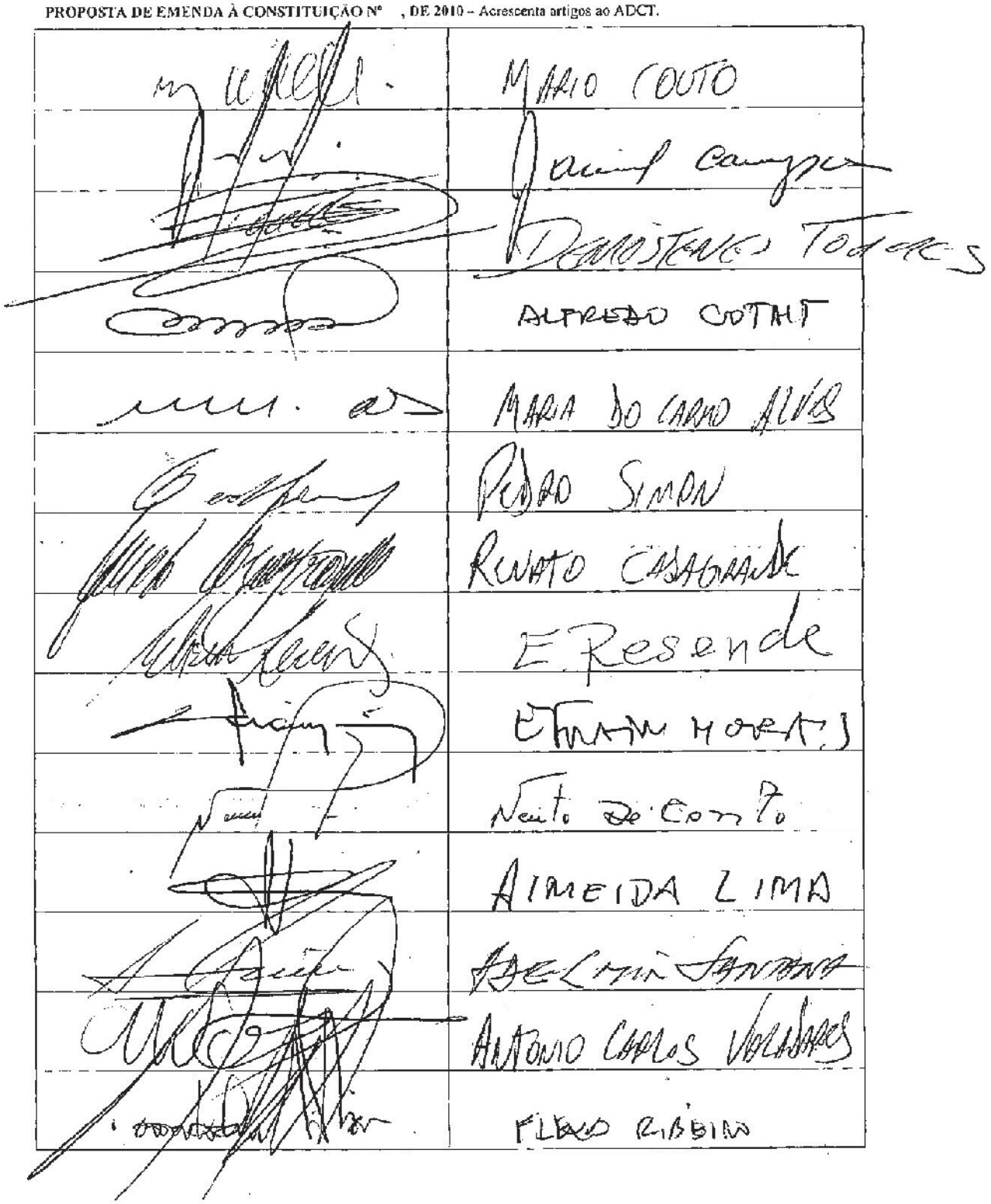

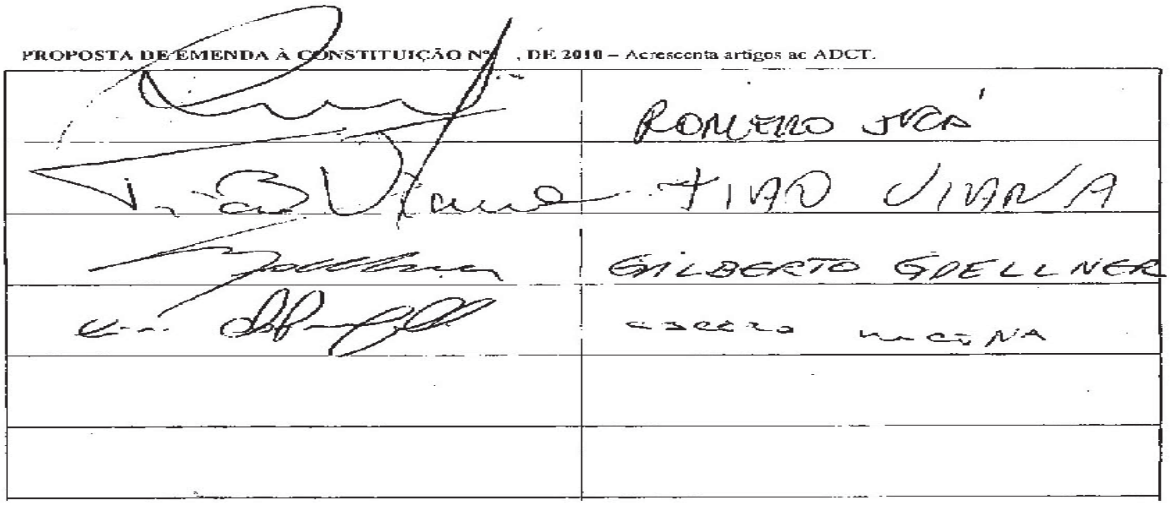
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010 – Acrescenta artigos ao ADCT.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária do dia 25 de novembro, amanhã, quinta-feira, será destinado a comemorar o Centenário da Associação Psicanalítica Internacional, nos termos dos **Requerimentos nºs 793 e 855, de 2010**, da Senadora Marisa Serrano.

Será uma homenagem deste Senado à Psicanálise e ao pai da Psicanálise, que é Freud, que mostrou que o mundo precisa de amor.

Drs. José Roberto e João Pedro, tem alguma coisa?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Parecer n° 43, de 2010-CN**, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela apresentação de projeto de decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória n° 490, de 7 de junho de 2010.

O parecer será publicado em avulsos e no Diário do Senado Federal de 25 de novembro do corrente.

Nos termos do art. 142 do Regimento Comum, o projeto será encaminhado à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os Srs. Senadores Alvaro Dias e Papaléo Paes enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o Inciso I e §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, UMA CONFISSÃO DESCONCERTANTE, publicada na revista ***Veja*** em sua edição de 11 de agosto de 2010.

A matéria destaca que o advogado Gerardo Santiago revela que o gabinete da presidência da Previ, o poderoso fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, foi usado como um centro de montagem de dossiês para constranger e intimidar adversários do governo.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Brasil

UMA CONFISSÃO DESCONCERTANTE

Ex-diretor da Previ conta que produziu dossiês contra oposicionistas a mando do presidente do fundo de pensão controlado pelo PT

Na oposição, os petistas mantinham uma poderosa e eficiente rede entranhada em diversos setores da sociedade que não media esforços para produzir informações que pudessem contribuir para barrar a ação de políticos e funcionários públicos corruptos. No governo, a rede se multiplicou e a disposição para produzir informações também, só que com objetivos pouco nobres. Foi assim em 2002, quando pessoas próximas ao então candidato Lula produziram dossiês contra todos os seus oponentes. Foi assim em 2006, quando membros do partido foram presos tentando comprar um dossiê falso contra os tucanos. Foi assim em 2008, quando servidores do Palácio do Planalto produziram um dossiê contra a ex-primeira-dama Ruth Cardoso. Foi assim há dois meses, quando um grupo do partido ligado à campanha de Dilma Rousseff foi surpreendido produzindo dossiês contra os adversários. E foi assim na semana passada, quando foi revelada a existência do mais recente dossiê petista a circular na praça, acusando a modelo Marina Mantega, filha do ministro da Fazenda, Guido Mantega, de fazer lobby em favor de empresas. Pilhados, tanto o PT como o governo sempre tentam justificar os crimes como uma ação isolada de militantes descontrolados, os tais "aloprados", como definiu o presidente Lula.

"PARA DESMORALIZAR OS ADVERSÁRIOS"

Gerardo Xavier Santiago é um arquivo vivo da atuação de um grupo de sindicalistas do PT no comando da Previ, o maior fundo de pensão do país. Por sete anos, Gerardo foi assessor direto de Sérgio Rosa, o petista que presidiu a Previ até maio deste ano. No cargo, Rosa transformou o órgão em um bunker de espionagem e fabricação de dossiês contra adversários de seu grupo político e do governo Lula. Gerardo era encarregado direto da produção dos dossiês, principalmente na época da CPI dos Correios, que desvendou o mensalão e quase levou o governo a nocaute. Em várias horas de conversa com VEJA nos últimos meses, ele revelou os detalhes do método petista de enfrentar opositores — que continua funcionando a pleno vapor e produzindo sucessivos escândalos.

O senhor já recebeu ordens para fazer dossiê contra alguém? A primeira foi no governo FHC. Em junho de 2002, o governo federal fez uma intervenção para destituir todos os diretores da Previ. Como essa intervenção nos prejudicaria, foi formado um grupo de petistas para levantar informações que comprometessem a gestão tucana e provassem a ingerência do governo na Previ.

A máquina petista de produzir dossiês, porém, é ampla, bem organizada e atua como um apêndice oficial para satisfazer interesses do próprio governo. E, o mais surpreendente, ela não é abstrata e tem até endereço comercial: a sede da Previ, o poderoso fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro. Em entrevista a VEJA, o advogado Gerardo Santiago revela que o gabinete da presidência da Previ foi usado como centro de montagem de dossiês para constranger e intimidar adversários do governo. Ex-diretor e ex-assessor da presidência do fundo, Gerardo conta que, cumprindo ordens superiores, elaborou dossiês contra deputados e senadores da oposição. Entre os alvos dos petistas já esteve até o atual candidato à Presidência da República José Serra. "A Previ é um braço partidário, é um bunker de um grupo do PT, uma fábrica de dossiês", acusa o advogado, que garante ter cumprido missões determinadas dire-

ALVOS *Os petistas bisbilhotaram a vida dos oposicionistas Jorge Bornhausen, ACM Neto e José Serra e até de Marina Mantega, filha do ministro da Fazenda*

Qual foi o destino do dossiê? Foi entregue à imprensa, inclusive vocês, da VEJA, publicarem uma reportagem com base nessas informações. Era um interesse de todos os funcionários da Previ, em nome da preservação da instituição. Agora, dossiês com conteúdo ofensivo, para atingir e desmoralizar adversários políticos, só no governo Lula mesmo, na gestão do Sérgio Rosa.

lamente por Sérgio Rosa, que presidiu o fundo até mais passado.

A prática petista de elaborar dossiês, segundo o ex-diretor, começou em 2002 e, na época, se resumia a denunciar gestores do próprio fundo que não atendiam aos interesses corporativos. Em 2006, já sob o comando do petista Sérgio Rosa, a Previ passou a atuar como um braço armado do partido e do governo. Na CPI dos Correios, que fez tremer o governo Lula, Gerardo Santiago conta que Sérgio Rosa mandou ele "reunir informações sobre políticos não amigáveis, adversários da Previ e do PT". O advogado passou duas semanas vasculhando documentos sigilosos, consultando planilhas, cruzando dados de investimentos em negócios oficiais que tiveram a participação da Previ e que envolviam supostos interesses de oposicionistas, como o deputado ACM Neto, Jorge Bornhausen e José Serra. "Com os dados sigilosos nas mãos, fiz um texto de apresentação, juntei os documentos, encadernei e entreguei o dossiê pessoalmente ao Sérgio, no gabinete da presidência da Previ", relata. Dias depois, a senadora petista Ideli Salvatti (SC) disse em uma reunião que precisava de algum material para constranger a oposição. Sérgio Rosa enviou-lhe o dossiê, que, não por coincidência, serviu de base para uma reportagem de capa de uma revista simpática ao PT. "Na época, o senador Antonio Carlos Magalhães, avô de ACM Neto, ficou uma fera, mas todo mundo comemorou o golpe."

A bisbilhotice não se limitou apenas à averiguação de interesses em negócios envolvendo a Previ. Sérgio Rosa também queria provar que havia ligações íntimas de políticos da oposição com o ex-banqueiro Daniel Dantas. Certo dia, conta o ex-assessor Gerardo, o presidente da Previ lhe entregou uma planilha de voos do jatinho do ex-banqueiro e mandou que ele cruzasse os dados com as viagens do senador Heráclito Fortes (DEM-PI). Queria, com isso, provar que Heráclito, um dos maiores adversários do governo no Senado, recebia favores de Dantas. Gerardo passou uma semana analisando os dados, fez cruzamentos, mas o único indício encontrado que poderia sugerir alguma coisa foi a coincidência de um voo do jato do banqueiro a Teresina no mesmo dia do aniversário da mulher do senador. Não há uma única evidência de que Heráclito estivesse a bordo do tal voo, mas boatos sobre suas relações aéreas

PODEROSO CHEFÃO *Sérgio Rosa, quando presidiu a Previ, dava ordens diretas para a elaboração de dossiês*

ANA CAROLINA WEBER/FOLHA IMAGEM

Como assim? Quando o PT chegou à Presidência da República, os dirigentes botaram a Previ para defender o governo, o partido, o sindicato, a CUT. Hoje, a Previ é um braço partidário, é um bunker de um grupo do PT, uma fábrica de dossiês. A Previ está a serviço de um determinado grupo muito poderoso, comandado por Ricardo Berzoini, Sérgio Rosa, Luiz Gushiken e João Vaccari Neto. Esse dossiê envolvendo a filha do ministro Mantega faz parte da cultura política stalinista que parece se consolidar no PT, ou pelo menos nessa ala aloprada ligada ao sindicalismo bancário paulista.

O senhor foi escalado para produzir dossiês contra adversários do governo Lula? Em dezembro de 2005, quando a CPI dos Correios estava encurralando o PT, o Sérgio Rosa me chamou à sala dele e disse que gostaria que eu reunisse informações sobre investimentos problemáticos da Previ que estivessem ligados a políticos da oposição. Não citou nomes, mas não precisava. Como eu acompanhava de perto a CPI, sabia quem eram os nossos algozes e quem eram os nossos protetores.

Como foi esse trabalho? Eu sabia que o Conselho Fiscal da Previ havia separado uma série de investimentos de risco, que exigiam atenção especial. Quando Sérgio Rosa me deu a orientação, resolvi pesquisar nesse arquivo, que era uma bela matéria-prima. Sérgio me autorizou a

ALVO 2 *O senador Heráclito Fortes, do DEM, foi investigado e teve o sigilo bancário violado*

com o ex-banqueiro se espalharam rapidamente pelo Congresso. "Eu tinha de ficar explicando a toda hora que tinha amizade era com um dos sócios do ex-banqueiro e que nunca viajei em jatinho nenhum", lembra o parlamentar.

O bancário Sérgio Rosa comandou a Previ nos últimos sete anos. O fundo, o maior do Brasil, administra um capital de mais de 140 bilhões de reais, participa do controle de noventa das maiores empresas brasileiras e tem um volume de ações em seu poder que representa mais de 5% de tudo o que é negociado na Bolsa de Valores de São Paulo. Rosa deixou o cargo com a perspectiva de ser ministro do governo Lula, presidente de uma grande estatal ou tesoureiro da campanha presidencial de Dilma Rousseff. Ícone de poder dentro do PT e do governo, porém, acabou vítima do próprio veneno. Segundo o jornal *Folha de S.Paulo*, o dossiê contra a filha do ministro da Fazenda foi produzido pelos petistas ligados ao ex-presidente da Previ, numa disputa interna pelo controle do fundo. O grupo tem ramificações em outras esferas do governo. No Banco do Brasil, por exemplo, três vice-presidentes foram indicados depois de receber a bênção de Rosa. No início do governo Lula, um deles era José Luiz de Cerqueira César, conhecido por Mexerica, exonerado em abril de 2006 por motivos até hoje oficialmente desconhecidos. Parceiro de Sérgio Rosa no mundo sindical, Cerqueira César, sabe-se agora, foi afastado por se envolver em violação de sigilo bancário de políticos adversários do governo.

O bancário arapongа foi descoberto por arapongas profissionais da Abin,

ter acesso a documentos sigilosos. Aí consegui juntar denúncias contra o senador ACM, contra o governador José Serra e contra o então presidente do PFL, o senador Jorge Bornhausen. Depois de trinta dias de trabalho, fiz o texto, juntei documentos, encadernei e entreguei ao Sérgio Rosa, que o guardou para usar na hora certa.

Qual foi o uso que o Sérgio Rosa fez desse material? Em uma sessão da CPI no fim de fevereiro de 2006, o deputado ACM Neto *(DEM-BA)* estava atacando o governo e perturbando a senadora Ideli Salvatti *(então líder do PT no Senado)*. Então, ela perguntou a um grupo que a assessorava: "Ninguém aí tem nada que possa calar a boca desse moleque?". Aí eu falei: "Senadora, contra o rapaz, não. Mas eu tenho uma munição pesada contra o avô, não serve?". Ela começou a pular, a comemorar. Ligou para o Sérgio Rosa, e a coisa andou. O Sérgio enviou o dossiê para o gabinete dela. Duas semanas depois, estava tudo na capa da revista *Carta Capital* *(a reportagem foi publicada na edição de 8 de março de 2006)*.

Quais outros alvos desse grupo de bancários? O senhor chegou a bisbilhotar mais alguém? O senador Heráclito Fortes *(DEM-PI)* sempre foi um alvo forte por sua amizade com o Daniel Dantas, o principal adversário político do Sérgio Rosa. Eu recebi da direção da Previ planilhas de voos de jatinhos do

acionada pelo Congresso para apurar denúncia de que funcionários do Banco do Brasil estariam invadindo contas bancárias de políticos de oposição. Um dos alvos, outra vez, foi o senador Heráclito Fortes. Segundo a investigação da Abin, Cerqueira César determinou a invasão de contas para tentar identificar eventuais transferências de dinheiro de políticos da oposição para a conta do caseiro Francenildo Costa — aquele rapaz humilde que denunciou que o ex-ministro da Fazenda Antonio Palocci frequentava uma casa de festas mantida por lobistas e empresários com interesses em negócios do governo. Logo após a denúncia, petistas violaram a conta de Francenildo e identificaram um depósito de 25 000 reais oriundo do Piauí. Para verificar se o depósito havia partido do piauiense Heráclito ou de alguém ligado a ele, Cerqueira César vasculhou a conta bancária do senador. O dinheiro fora depositado pelo pai do caseiro. Segundo o general Jorge Félix informou mais tarde ao próprio senador, a direção do Banco do Brasil, avisada pela Abin, decidiu exonerar o vice-presidente de Tecnologia. O cargo, porém, continuou sob a jurisdição de Sérgio Rosa, que indiciou o bancário José Salinas — apontado agora como o principal suspeito de ter produzido e difundido o dossiê contra a modelo e empresária Marina Manneyg.

Apesar das fartas evidências de uso institucional da máquina clandestina de produção de dossiês, as autoridades nunca foram capazes de identificar e punir com rigor os responsáveis. Na semana passada, o vice-presidente do PSDB, Eduardo Jorge, prestou depoimento à Polícia Federal. Ele teve seu sigilo fiscal quebrado dentro da Receita Federal, mas até hoje não se sabe quem são os autores do crime. Eduardo Jorge suspeita que o sigilo de uma de suas contas no Banco do Brasil também foi violado. De fato, no comitê de campanha dos petistas circularam informações sobre grandes movimentações bancárias do dirigente tucano, embora não tivesse aparecido nenhuma prova disso. Gerardo Santiago deixou a Previ e se aposentou em fevereiro passado, depois de desentendimentos com Sérgio Rosa. Arrependido e decepcionado com o PT, partido ao qual foi filiado até 2006, o advogado decidiu contar o que sabia e do que participou. "Hoje me arrependo de ter cumprido missões que nada tinham a ver com meu trabalho", diz ele. A assessoria da Previ na gestão de Sérgio Rosa confirmou que Gerardo exerceu cargos de confiança na empresa por sete anos. Não negou nem confirmou que ele tenha feito dossiês. A assessoria da atual gestão informou que a política da companhia impede práticas como a elaboração de dossiês e o uso de documentos sigilosos. Sérgio Rosa não quis se manifestar. ■

ALVO 3 *O vice-presidente do PSDB, Eduardo Jorge, ainda tem sabor quem quebrou seu sigilo fiscal*

consórcio Voa, que era comandado pelo Daniel Dantas. Os jatos eram usados para transportar políticos ligados ao Daniel. Minha missão era vincular o senador a um desses voos. Peguei a agenda do senador, informações sobre ele na internet, dados de seus familiares e cruzei com os voos. Mas acabei não conseguindo nada conclusivo.

Além da Previ, quais as outras ramificações desse grupo político? O grupo do Sérgio Rosa e do Berzoini é muito forte em todos os bancos públicos e fundos de pensão. Na Previ, dos seis dirigentes, quatro são petistas e ex-dirigentes de sindicatos de bancários. No Banco do Brasil, a maioria dos diretores e vice-presidentes é da mesma linha política. A presidente da Caixa, Maria Fernanda, é da Articulação Sindical Bancária. Os presidentes do Funcef (*fundo de pensão dos funcionários da Caixa*) e da Petros (*fundo de pensão dos funcionários da Petrobras*) também foram indicados por Berzoini e Sérgio Rosa.

Nesses outros locais também é comum a prática de espionar adversários e produzir dossiês? Não posso citar casos concretos, porque nunca participei. Mas com certeza os métodos são os mesmos. Já ouvi muitos relatos, já apareceram algumas acusações. Agora, com a proximidade das eleições presidenciais, vários casos estão vindo à tona. Mas prefiro me ater àquilo do que participei.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP Sem apanhamento taquigráfico) – Sr Presidente, Srªs Senadoras e Srs Senadores, há 20 anos, no final da Presidência de José Sarney, foi editada uma Medida Provisória que, mais tarde, foi transformada em uma lei de grande importância e significado social. Refiro-me, Sr. Presidente, à Lei nº 8.009, de 1990, conhecida como Lei do Bem de Família ou, ainda, como Lei da Impenhorabilidade.

Essa lei, como se sabe, impede a penhora, por dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, do imóvel em que a família reside, se próprio, e de todos os equipamentos e móveis existentes na casa. Trata-se de proteger, em última instância, não a propriedade do devedor insolvente, mas o lar, isto é, o abrigo da família, o lugar onde esta célula da sociedade, que é a instituição familiar, encontra seu refúgio e pode prosperar.

Essa lei, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, representou, sem dúvida nenhuma, um avanço considerável. Todos nos lembramos das incertezas com que lidávamos cotidianamente naquela época de inflação descontrolada, de absoluta falta de confiança na moeda, com a inevitável insegurança financeira que a acompanha. A proteção oferecida pela Lei da Impenhorabilidade, em meio à intempérie econômica daqueles anos, foi uma pequena âncora, um ponto de apoio fixo para a família, que, mesmo no desastre econômico, teria garantido o seu porto seguro – o seu lar.

A lei foi um grande avanço, como disse, o que não impede, Senhor Presidente, que, ao longo desses 20 anos, tenha surgido a necessidade de aperfeiçoá-la. Um dos pontos que pede aperfeiçoamento foi, justamente, objeto de um Projeto de Lei de minha autoria – o PLS nº 408, de 2008 –, que visa a estender o benefício da impenhorabilidade do bem de família ao imóvel residencial do fiador locatício.

Efetivamente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, a Lei 8.009/90 originalmente não abria exceção para a proteção ao bem familiar no caso de contratação de fiança, mas isso foi alterado por outro diploma legal, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que, no seu artigo 82, modificou a Lei de Impenhorabilidade, sujeitando à penhora o imóvel de residência do fiador de contrato de locação.

Ora, isso criou uma situação completamente absurda: o locatário, na condição de devedor principal, pode invocar a impenhorabilidade do bem de família, mas o fiador, embora seja devedor secundário, não tem esse mesmo direito e pode ter o seu imóvel penhorado. Mais ainda: caso opte por uma ação de regresso contra o afiançado inadimplente, o fiador não pode obter a penhora de imóvel pertencente a seu devedor.

Essa assimetria, Senhor Presidente, é não apenas injusta, é totalmente grotesca. Para restaurar a isonomia, propus, então, no Projeto de Lei a que me referi, a revogação do inciso VII do artigo 3º da Lei nº 8.009, de 1990, e o artigo 82 da Lei nº 8.245, de 1991, que introduziu aquele inciso na Lei de Impenhorabilidade. A solução é, do ponto de vista legislativo, simples, e não tem efeitos negativos sobre a segurança das relações envolvidas nos contratos locatícios.

Esse projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para decisão terminativa. Teve parecer favorável aprovado na Comissão, mas houve recurso para submissão ao Plenário, onde recebeu duas emendas. Encontra-se novamente na CCJ, e deverá continuar sua tramitação na próxima legislatura. Tenho certeza de que esta Casa saberá reconhecer o valor desta pequena contribuição ao aperfeiçoamento dessas relações jurídicas que envolvem diretamente direitos fundamentais, sem falar nas condições básicas para o bem-estar e a segurança da família, base de toda a nossa sociedade.

Aproveito a ocasião, Sr. Presidente, para chamar a atenção da Casa para outra proposta por mim encaminhada, também referente à propriedade de imóvel residencial.

Como sabem, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, estabeleceu a isenção de tributos sobre o ganho de capital auferido pela venda de imóvel residencial, desde que o produto total da alienação seja aplicado na compra de novo imóvel no prazo de seis meses – medida que todos reconhecemos como justa, dado que se trata não de uma transação que vise ao lucro, mas à busca de uma moradia mais satisfatória, e adequada, já que a prática de mercado tende a mostrar que a venda de imóveis residenciais é, em geral, seguida da compra de novo imóvel para o mesmo fim. Além do mais, já se isentava a troca direta de um imóvel por outro, mas se tributava a venda de um para a compra de outro, o que é incoerente.

A norma, portanto, é boa e representa um avanço em relação à situação anterior. Minha proposta, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, é que seja ainda aperfeiçoada no sentido de dar mais tempo aos proprietários, aumentando de seis para doze meses o período em que podem usufruir da isenção tributária.

Essa extensão me parece igualmente justa e adequada, dadas as peculiaridades dos negócios imobiliários, que envolvem, em geral, valores monetários elevados, procedimentos às vezes demorados, no caso dos financiamentos, por exemplo, estando sujeitos ainda a muitas variáveis que, quase sempre, fogem ao controle dos envolvidos. Dar um prazo maior, portanto, não implica alterar o princípio estabelecido pela Lei nº 11.196/2005 – ao contrário, está plenamente de acor-

do com o seu espírito, dado que a isenção se justifica como reconhecimento de que a mutação patrimonial, no caso em questão, não visa ao lucro. Dar um tempo razoável para que o ciclo de compra e venda se processe com tranquilidade, levando-se em conta a complexidade das diversas transações envolvidas e do impacto que essa troca patrimonial representa na vida das famílias, parece-me mais do que justo.

Esse meu Projeto de Lei, que recebeu o número 21, de 2009, já teve parecer favorável na CCJ e encontra-se, atualmente, com a relatoria na Comissão de Assuntos Econômicos. Deve igualmente continuar sua tramitação na próxima legislatura, e peço uma atenção especial dos nobres colegas que aqui estarão para que a matéria seja discutida e aprovada rapidamente.

Tenho certeza de que esta Casa saberá reconhecer o mérito dos projetos que mencionei, no que se refere ao aperfeiçoamento de nossa legislação, e faço votos de que sejam celeremente aprovados e incorporados em nosso ordenamento jurídico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada esta sessão do Senado da República do Brasil, de 24 de novembro de 2010, com os agradecimentos a todos os funcionários. E citamos o exemplar Zezinho, que serve a todos com muita dedicação e carinho.

Lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2010
PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6° do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2010, que altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 495, de 2010).

(Lido no Senado Federal no dia 24-11-2010)

Relator revisor: Aloizio Mercadante

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-9-2010)

Prazo final prorrogado: 29-11-2010

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

6
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e de outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 1.477, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, que oferece a redação do vencido.

(Relator no turno único: Senador Mão Santa)

7
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.476, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Cícero Lucena, CI)

8
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.478, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Flávio Arns, CAS)

9
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

10
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

11
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

13
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

22
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

23
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

24
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

25
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 185, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo
o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao

26
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 124, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

27
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 202, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

28
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

29
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

30
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

31
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de

Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

32
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

33
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

34
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de ine-

legibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, **de** 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio

de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea "g" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes

Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 14, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

50
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 117, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

51
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

52
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 190, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

53
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

54
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

55
REQUERIMENTO Nº 834, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 834, de 2010, do Senador Francisco Dornelles, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, a fim de que tenham tramitação autônoma.

56
REQUERIMENTO Nº 848, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos).

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 15 minutos.)

PARECER N° 43, DE 2010–CN

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória n° 490, de 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R$1.287.072.416,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), para os fins que especifica", nos termos do disposto no art. 11 da Resolução n° 01-2002-CN

Relator: Deputado **Colbert Martins**

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 490, de 7 de junho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional no valor global de R$1.287.072.416,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais) para atender a programações relevantes e urgentes a cargo dos seguintes órgãos:

Órgão – Unidade Orçamentária	Recursos
Presidência da República / Secretaria Especial de Portos	R$ 74.572.416
Ministério da Educação/ Fdo. Nac. De Desenvolvimento da Educação	R$ 200.000.000
Ministério da Integração Nacional – Administração Direta	R$ 1.012.500.000
Total	R$ 1.287.072.416

Acompanha a referida Medida Provisória a Exposição de Motivos nº 00102/2010/MP, de 17 de maio de 2010, de autoria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as seguintes informações e justificativas referentes às programações atendidas pelo crédito:

a) Em relação à Presidência da República, o presente crédito extraordinário permitirá a execução de obras relativas ao reforço do molhe de abrigo e à realização de dragagem de aprofundamento na bacia de manobras do Porto de Santo Antônio, no Arquipélago de Fernando de Noronha, cuja estrutura ficou seriamente deteriorada com a ressaca marítima que ocorreu no mês de dezembro de 2009;

b) Os recursos para o Ministério da Educação possibilitarão a transferência de recursos financeiros a Estados e Municípios, com vistas a reconstruir, reformar e adequar a infraestrutura física predial de escolas públicas, bem como reequipá-las, e promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos alunos dessas escolas, em função de prejuízos ocasionados por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas;

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Minoria-DEM - Alfredo Cotait* (S)
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (9)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo prorrogado: 11/11/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
VAGO (10)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
9. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
10. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.
*****. Prorrogado até 22.12.2010 através do Requerimento nº 872, de 2010, lido em 10.11.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. VAGO (4)
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (4,6)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
PTB
VAGO (4)

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: VAGO (8)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
VAGO (7)
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

8. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)
RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: VAGO (4)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)
RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010
Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,3)
PTB	
VAGO (5)	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.
2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
5. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV)[1]
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V)[1]
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI)[1]

[1] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (110)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) (36,107,114,121,122)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,95)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,111)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,97,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69,117,119)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,109,116)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (43,102,103,118,120)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52,106,108,113,123,126)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45,112,115,124,125)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (OF. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
95. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
106. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
118. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
121. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
122. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 070/10-GLDBAG).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32,107,113,120,121)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,109,116)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80,101,118,119)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,110)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46,108,112,114,123,125)	4. José Agripino (DEM) (4,40,111,115,124,126)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66,100,105,106,122)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
118. Em 18.08.2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 125/2010).
119. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 069/10-GLDBAG).
122. Em 22.10.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 072/10-GLPSDB).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,16)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
Regis Fichtner (8,18,19)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
19. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (8)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (7,17,19)	2. VAGO (2,12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (5,23)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,6)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (9,14,15)	1. Regis Fichtner (3,21,24)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (11)	1. João Durval (PDT) (10)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
11. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
24. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (103)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,31)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,30,116)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (35)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,32,73)
Ideli Salvatti (PT) (38,110,113,120,121)	5. César Borges (PR) (37,40)
Tião Viana (PT) (34,40,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,36,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (58,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,68)
Almeida Lima (PMDB) (62,67)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (57,67,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (61,64,78)
Francisco Dornelles (PP) (60,67)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,66,76,101,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,67)	5. Valdir Raupp (PMDB) (41,59,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,63,102,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,67,115,119)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (45)
Demóstenes Torres (DEM) (43)	2. Adelmir Santana (DEM) (46)
Jayme Campos (DEM) (50,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (52,111,117,118,123,125)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49,112,114,124,126)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (51)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,44)
Alvaro Dias (PSDB) (24,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,70,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (25,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27,72,90,92)
PTB (7)	
VAGO (48,122)	1. Gim Argello (42,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
43. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
46. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
51. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
102. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
117. Em 17.08.2010, vaga cedida temporariamente ao PSDB enquanto durar a licença do Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 057/10 - GLDEM).
118. Em 18.08.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of.63/2010-GLPSDB).
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 20.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 066/2010-GLDBAG).
122. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM), em vaga cedida temporariamente ao PSDB.
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 069/2010).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
VAGO (4)	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (92,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (74,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,81,89,93,94)	1. VAGO (1,36,108)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (31,126)	2. Gim Argello (PTB) (37,95,100)
Fátima Cleide (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,34)
Paulo Paim (PT) (31,47,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (30,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (38,76,78,80,95,116,120,132,133)	6. João Ribeiro (PR) (30,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (30,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (55)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (55,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (54,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (55)
VAGO (64,109,127,130)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58,125,131)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (62)
VAGO (5,9,61,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63,119)
VAGO (53,65)	7. VAGO (59,110)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,50,115,118,121,135,138)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48,113,114,128,129)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,41)	3. Jayme Campos (DEM) (46,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (42)	4. Efraim Morais (DEM) (52)
José Agripino (DEM) (13,49,117,122,123,124,136,137)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,44)
Adelmir Santana (DEM) (45)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (26)	7. Cícero Lucena (PSDB) (29,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (22,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (28,68,73,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (24)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,51)	1. João Vicente Claudino (51)
VAGO (51,134)	2. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
47. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
109. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
110. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 54/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
124. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
125. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
126. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
127. Em 18/08/2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão (OF.GLPMDB nº 124/2010).
128. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
129. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
130. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
131. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
132. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
133. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 067/10-GLDBAG).
134. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
135. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
136. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
137. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida, temporariamente, ao PMDB (Of. nº 070/2010-GLDEM).
138. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7,16,23,25)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,17)	2. Flávio Arns (PSDB) (16,17,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (15)	3. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,13)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,18)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,11)
PDT	
Cristovam Buarque (7,12)	1. VAGO (12)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

16. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
25. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão de Educação, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
7. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (22)	1. Fátima Cleide (PT) (21)
Marina Silva (PV) (7,22,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (24,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (20)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (26)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (38,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Hélio Costa (PMDB) (38,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (32,61,62,64,65)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,34,63)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,28)
Eliseu Resende (DEM) (35)	4. Jayme Campos (DEM) (9,31,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,19)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,33)	1. Sérgio Zambiasi (33)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque (12,36,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
20. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
34. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
64. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
65. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,15)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (10,16)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO (13,14,17,18)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
17. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
18. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: VAGO (2,11,13)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,9)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (8)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
13. Vago em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM, de 11.05.10).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,2)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
2. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,78)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25,77,81,82,84)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62,79,83)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
74. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
78. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
82. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
83. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
84. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,106)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. VAGO (23,27,56,101,102,104,105,109)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Alfredo Cotait (DEM) (53,78,79,80,107,108)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).
104. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de suplente ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
105. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
106. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
107. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
108. Em 03.11.2010, o Senador Alfredo Cotait é designado membro suplente do Democratas na Comissão (Of. nº 66/2010-GLDEM).
109. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (11)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
VAGO (2,7)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (6)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18,90,92,98,99)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94,97)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34,87,88,95,96)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
95. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
96. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
97. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
98. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
99. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 065/10-GLDBAG).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (57,58,67,72)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (25)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (38,46,55,56,68,71)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (41)	4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33,65,66,73,74)	1. Gilberto Goellner (DEM) (35,63,64,69,70)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (30,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,37)
Adelmir Santana (DEM) (29)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,36)
Lúcia Vânia (PSDB) (20)	5. Cícero Lucena (PSDB) (17)
Marconi Perillo (PSDB) (22)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,21,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (18,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (19)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,39)	1. João Durval (15,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
18. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
19. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
22. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
38. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.
68. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
69. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
70. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
71. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
72. Em 06.10.2010, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 79/2010-CDR).
73. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
74. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (19)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,71)
VAGO (18,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,20)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (17,25,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (23,60,61,62,65)
César Borges (PR) (22,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (40,45)
Neuto De Conto (PMDB) (34,43,86,90)	2. Valdir Raupp (PMDB) (36,38)
Gerson Camata (PMDB) (39,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,41)
Valter Pereira (PMDB) (37,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (42,48,82,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29,77,78,88,89)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,32)
Raimundo Colombo (DEM) (30,80,84,93,94)	2. Heráclito Fortes (DEM) (26)
Kátia Abreu (DEM) (31)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,27,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (24,81)
VAGO (16,53,55,64,66,83,92)	5. Mário Couto (PSDB) (15,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (12,56)	6. João Tenório (PSDB) (13)
Marisa Serrano (PSDB) (13)	7. Marconi Perillo (PSDB) (14)
PTB (5)	
VAGO (9,33,91)	1. Sérgio Zambiasi (33,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
15. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
19. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
26. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
88. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
89. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
90. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
91. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
92. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
93. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
94. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 068/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) (13,14)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
14. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. VAGO (2)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Cavalcanti (PRB-PB) (64,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (19,45)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,63,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (40,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (38,42)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,73,75,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (28,69,71,79,80)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24,74,77,81,82)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
74. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
75. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
78. Em 01.09.2010, o Senador Roberto Cavalcanti foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Of. nº 124/2010-CCT).
79. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
80. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
81. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
82. Em 16/11/2010, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 069/10-GLDEM).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
VAGO (1,2)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/10/2010

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (2,17)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
VAGO (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16,19)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)	4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
VAGO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10)	1. VAGO (11)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO (/) (20)	

Atualização: 03/11/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.
19. A Senadora Ideli Salvatti reassumiu o mandato em 06.10.2010, conforme Of. 047/2010-GSISAL, lido na sessão de 06.10.2010 e publicado na mesma data.
20. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]

Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [17]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ALFREDO COTAIT (DEM/SP) [18]	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC) [6] [16]
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS (PDT/PR) [4]
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY (PSOL/PA) [8]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS)[14]	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/RJ) [5]
GERALDO THADEU (PPS/MG) [9]	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB/SP) [3]
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [15]

(Atualizada em 18.11.2010)

---

1 Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado, conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado, conforme Of. nº 067/10/LIDPV, datado de 17/03/2010, do Deputado Edson Duarte, Líder do PV, em substituição ao Deputado Dr. Nechar, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, de 02.03.10, lidos na Sessão do SF de 22.03.2010.

[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010.

[17] O Senador Neuto de Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional, do Estado de Santa Catarina, a partir de 05.08.2010.

[18] Indicado como titular em substituição ao Senador Romeu Tuma, falecido em 26.10.2010, conforme Of. nº 073/10-GLDEM, do Senador Antonio Carlos Júnior, Vice-Líder no exercício da Liderança do Democratas, datado de 18.11.2010, lido na Sessão do SF de 18.11.2010.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **HENRIQUE EDUARDO ALVES** **PMDB-RN**	**LÍDER DA MAIORIA** **RENAN CALHEIROS** **PMDB-AL**
LÍDER DA MINORIA **GUSTAVO FRUET [2]** **PSDB-PR**	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL **EMANUEL FERNANDES** **PSDB-SP**	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **EDUARDO AZEREDO** **PSDB-MG**

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

---

1 **O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.**

2 **O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.**

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Pág.

ACIR GURGACZ

Aparte ao senador Mozarildo Cavalcanti..... 9

ADELMIR SANTANA

Aparte ao senador José Agripino..... 135

Parecer nº 1.517, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230/2006, tendo como primeira signatária a senadora Heloísa Helena, que autoriza a realização de plebiscito sobre o pagamento da dívida pública externa brasileira, e dá outras providências..... 508

ALFREDO COTAIT

Proposta de medida legislativa que estabeleça dois prêmios nacionais: *César Lattes* e *Santos Dumont,* com a finalidade de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento do Brasil..... 490

Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2010, que institui duas premiações para cidadãos brasileiros atuantes individualmente ou em instituições localizadas no Brasil, inclusive empresas. O prêmio *César Lattes*, oferecido em adição ao Prêmio Nobel, e o *Santos Dumont,* aos que criarem inovações de interesse nacional..... 636

ALOIZIO MERCADANTE

Parecer nº 1.514, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 294, de 2010, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Marcos Leal Raposo Lopes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos..... 232

ALVARO DIAS

Discussão sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências..... 184

Discussão sobre a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica..... 205

Registro da matéria intitulada “Uma confissão desconcertante”, publicada na revista *Veja,* edição de 11 de agosto de 2010..... 643

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

Aparte ao senador José Agripino..... 131

Considerações acerca da construção do Sistema de Trem de Alta Velocidade, entre o Rio de Janeiro e Campinas..... 261

ANTONIO CARLOS VALADARES

Parecer nº 1.510, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 151, de 2010 (nº 276, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Arnaldo Caiche D’Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de

Pág.

Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República do Bênin. 224

Parecer 1.518, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2006, tendo como primeiro signatário o senador Sérgio Zambiasi, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a autorização de referendo e a convocação de plebiscito mediante iniciativa popular. 517

ARTHUR VIRGÍLIO

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2010, que acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias..... 638

CÉSAR BORGES

Requerimento nº 903, de 2010, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 718/2007, nº 169/2008, nº 477/2009 e nº 494/2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 265/1999, por versarem sobre o mesmo assunto e cujo propósito seja regular a gestão de resíduos sólidos. 121

DEMÓSTENES TORRES

Parecer nº 1.519, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007, tendo como primeiro signatário o senador Almeida Lima, que altera o art. 14, para dar novo regulamento às inelegibilidades e à ação de impugnação de mandato. 524

EDUARDO SUPLICY

Parecer nº 1.528, de 2010 (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre o Ofício "S" nº 3, de 2010, da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal documentação pertinente aos estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por aquele Estado, dos limites e parâmetros estabelecidos na citada lei, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao processo de contratação de parceria público-privada para a prestação de serviços de manutenção e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos..... 617

Pág.

ELISEU RESENDE

Aparte ao senador José Agripino..... 132

FLÁVIO ARNS

Homenagem ao ex-senador, ex-prefeito, ex-governador e ex-ministro José Serra e destaque à sua presença no plenário. 230

Voto de pesar à família, amigos e colegas de Ronald Thadeu Ravedutti, diretor-presidente da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, em razão de seu falecimento..... 257

Requerimento nº 907, de 2010, o qual solicita que o Senado Federal emita voto de pesar à família, amigos e colegas de Ronald Thadeu Ravedutti, Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, pelo seu falecimento na manhã de 24 de novembro de 2010..... 485

FLEXA RIBEIRO

Homenagem ao ex-senador, ex-prefeito, ex-governador e ex-ministro José Serra e destaque à sua presença no plenário. 234

FRANCISCO DORNELLES

Preocupações com a instabilidade que o Rio de Janeiro vivencia por conta de grupos representativos do tráfico e da máfia..... 2

Solidariedade ao governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, e congratulações ao presidente Lula. 2

Parecer nº 1.507, de 2010 (de Plenário), sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências..... 169

GARIBALDI ALVES FILHO

Aparte ao senador José Agripino..... 137

Pág.

GERALDO MESQUITA JÚNIOR

Parecer nº 1.511, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 261, de 2010 (nº 504, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Antenor Américo Mourão Bogéa Filho, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República Togolesa..... 226

GERSON CAMATA

Pedido para que seja encaminhada ao Ministério da Agricultura a determinação da análise de amostragens de vinhos argentinos para apurar substâncias cancerígenas. 226

GILVAM BORGES

Considerações acerca de mentiras contadas pelo senador João Capiberibe a respeito de compra de votos, agravada pela corrupção de testemunhas..... 5

Parecer nº 1.523, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009 (nº 3.628/1997, na Casa de origem, do deputado Vic Pires Franco), que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (obriga as concessionárias de serviço aéreo a divulgar nota oficial em 90 dias após a ocorrência de acidente aéreo com vítimas)..... 562

HÉLIO COSTA

Parecer nº 1.529, de 2010 (da Comissão de Serviços de Infraestrutura) sobre o Ofício nº 15, de 2010 (nº 39/2010, na origem), que encaminha ao Senado Federal o Relatório da Ouvidoria da Anatel, contendo apreciações sobre a atuação daquele Órgão. 625

HERÁCLITO FORTES

Parecer nº 1.515, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 296, de 2010 (nº 629, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor George Monteiro Prata, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República Theca. 234

Parecer nº 1.522, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2009 (nº 3.628/1997, na Casa de origem, do deputado Vic Pires Franco), que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (obriga as concessionárias de serviço aéreo a divulgar nota oficial em 90 dias após a ocorrência de acidente aéreo com vítimas)..... 552

IDELI SALVATTI

Parecer nº 1.524, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 417/2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que estipula prazo para a CEF regularizar o cronograma de substituição da Gtech na operação das loterias e determina a extinção do contrato atual em maio de 2006, não permitindo uma possível prorrogação... 580

INÁCIO ARRUDA

Requerimento nº 905, de 2010, que solicita inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família do escritor cearense Moacir Costa Lopes, em Fortaleza, Ceará. 139

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2010, que autoriza a União a doar à Prefeitura Municipal de Fortaleza o terreno que especifica. 635

JAYME CAMPOS

Observação sobre a morte do desembargador aposentado Hernani Vieira de Souza e comentários sobre os serviços prestados ao Judiciário mato-grossense. 224

Saudações à visita do candidato a Presidente, José Serra, ao plenário..... 234

Comentários sobre o aumento do narcotráfico no Brasil e a importância de se fazer a segurança nacional das fronteiras do país..... 234

Registro da presença no plenário do prefeito de Tapurah, Estado do Mato Grosso, Milton Gueller, do empresário Roberto Dorner, do presidente da Câmara Municipal, Marcelo de Castro, e do presidente da Associação do Vale do Quinze, Evandro Barchte..... 263

Pág.

Parecer nº 1.521, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tornando obrigatório o hasteamento da bandeira nacional nos núcleos habitacionais da Amazônia Legal..... 539

Parecer nº 1.525, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2009, do senador Neuto de Conto, que susta a eficácia das alterações promovidas pelo art. 5º do Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006..... 583

Requerimento nº 910, de 2010, que requer a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, em 22 de novembro de 2010, do desembargador aposentado Hernani Vieira de Souza..... 635

JEFFERSON PRAIA

Observação sobre participação na abertura do evento "O Grito Social das Águas no Atlântico Sul", realizado na Universidade de Brasília (UnB). 126

Observação acerca da inauguração do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola..... 126

Destaque aos 80 anos do Ministério do Trabalho..... 126

JOÃO RIBEIRO

Parecer nº 1.513, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 276, de 2010, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Ronaldo de Campos Veras, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à comunidade das Bahamas..... 230

JOÃO TENÓRIO

Requerimento nº 908, de 2010, que solicita licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 30 de novembro e 3 de dezembro de 2010, para integrar, indicado pelo presidente José Sarney, missão oficial do Senado Federal, com o propósito de participar da Audiência Anual da União Interparlamentar com as Nações Unidas, a ser realizadas na cidade Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2010..... 489

JOSÉ AGRIPINO

Comentários sobre o pedido de Sua Excelência para ausentar-se dos trabalhos da Casa, em virtude das eleições no Rio Grande do Norte..... 129

Discussão sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências..... 184

Discussão sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2010, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América)..... 222

Parecer nº 1.509, de 2010 (da Comissão Diretora), que dá redação final ao Projeto de Resolução nº 64, de 2010, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América)..... 222

KÁTIA ABREU

Observações acerca do Relatório do deputado federal Aldo Rebelo, que trata da atualização do Código Florestal Brasileiro..... 258

LÚCIA VÂNIA

Parecer nº 1.508, de 2010 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica..... 197

Pág.

MAGNO MALTA

Requerimento nº 904, de 2010, que solicita a criação de uma Comissão Externa, composta de 3 (três) senadores, destinada a acompanhar possíveis irregularidades na constituição do Comitê Organizador local da Copa do Mundo de 2014 no Brasil..... 138

Registro das possíveis irregularidades na constituição do comitê organizador local da Copa do Mundo e críticas a Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF)..... 221

Comentários sobre a investigação do Presidente do Tribunal de Contas do Amapá, por crimes de exploração infantil..... 224

Congratulações à Polícia Federal pelo trabalho que realizou na Amazônia e ao juiz federal que sentenciou e decretou a prisão do presidente do Tribunal de Contas do Amapá, por crime de pedofilia..... 224

MÃO SANTA

Comentários sobre viagem feita ao México, representando o Senado da República, para presenciar a sétima reunião da Federação Internacional dos Parlamentos Americanos (FIPA)..... 485

Comentários sobre a mulher na política, um dos temas da reunião da Federação Internacional dos Parlamentos Americanos (FIPA), no México; e saudações às mulheres da política e da sociedade. 485

Saudações à presidente Dilma Rousseff..... 485

MARCELO CRIVELLA

Parecer nº 1.505, de 2010 (de Plenário), sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, proveniente da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, o qual dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas... 140

Parecer nº 1.506, de 2010 (da Comissão Diretora), que dá redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010 (Medida Provisória nº 497, de 2010), que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização no Brasil da Copa das Confederações Fila 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas..... 149

Considerações sobre a comoção que vive o estado do Rio de Janeiro por conta das ações dos traficantes, e apelo para que as Forças Armadas e a Polícia Federal protejam as fronteiras e proporcionem soberania nacional ao país. 232

MARCO MACIEL

Aparte ao senador José Agripino..... 132

MARCONI PERILLO

Parecer nº 1.516, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002, tendo como primeiro signatário o senador Francisco Escórcio, que convoca plebiscitos nos estados de Minas Gerais e de Goiás..... 494

MARINA SILVA

Parecer nº 1.520, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2009, tendo como primeiro signatário o senador Paulo Paim, que modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, alterando a lista de biomas brasileiros, conforme classificação adotada pelo IBAMA. 531

MÁRIO COUTO

Críticas a Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), por suposto desvio de dinheiro público..... 4

Discussão sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências..... 186

Considerações acerca das possíveis irregularidades na constituição do comitê organizador local da Copa do Mundo e críticas a Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). 221

Pág.

Requerimento nº 909, de 2010, que solicita voto de congratulações aos superintendentes regionais das Polícias Federal e Rodoviária, no Estado do Pará, doutor Manoel Fernando Abbadi e Isnard Alves Ferreira, pela competente e importante ação desencadeada para apurar fraudes no Seguro Defeso, no âmbito do Estado do Pará..... 634

MOZARILDO CAVALCANTI

Considerações acerca da problemática que envolve as áreas dos Territórios de Roraima, que deixaram de pertencer à União e passaram a pertencer ao Estado de Roraima..... 7

OSMAR DIAS

Parecer nº 1.527, de 2010 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a responsabilidade das empresas que tenham em sua atividade a venda e instalação de vidros automotivos pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis. 602

PAPALÉO PAES

Homenagem ao ex-senador, ex-prefeito, ex-governador e ex-ministro José Serra e destaque à sua presença no plenário. 230

Comentários acerca da criação da Lei nº 8.009, de 1990, conhecida como Lei do Bem de Família ou Lei da Impenhorabilidade..... 648

PAULO PAIM

Considerações acerca da aprovação de Emenda no valor de 10 milhões de reais para beneficiar a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS)..... 2

RENATO CASAGRANDE

Requerimento nº 906, de 2010, que solicita a retirada do sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2010..... 244

Parecer nº 1.526, de 2010 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2009, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a responsabilidade das empresas que tenham em sua atividade a venda e instalação de vidros automotivos pela destinação final ou pela reciclagem dos produtos inservíveis. 595

ROBERTO CAVALCANTI

Considerações sobre o crescimento dos indicadores socioeconômicos do Brasil, principalmente do Nordeste e do Estado da Paraíba..... 121

Parecer nº 1.512, de 2010 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 275, de 2010 (nº 543, de 2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto a Belize..... 228

ROMERO JUCÁ

Aparte ao senador José Agripino..... 136

ROSALBA CIARLINI

Aparte ao senador José Agripino..... 133

SERYS SLHESSARENKO

Considerações acerca da importância das emendas individuais. 123

Observações sobre o *bullying* nas escolas.. 123

VALDIR RAUPP

Manifestação para que a representatividade exclusiva do Parlamento do Mercado Comum do Sul (Mercosul) tenha melhor aproveitamento. 491

Observação sobre a participação das mulheres na vida pública do Legislativo. 491

Comentários sobre o apoio dado à campanha da presidente Dilma Rousseff, bem como de outros políticos, como Confúcio Moura, Ivo Cassol e o vice-presidente Michel Temer. 491